



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1873
LIVRO 3

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SENADO

ACTA EM 1 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes vinte nove Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, barão da Laguna, Chichorro, Almeida e Albuquerque, visconde de Nictheroy, Diniz, visconde de Jaguary, marquez de Sapucahy, Paranaguá, Cunha Figueiredo, Pompeu, visconde de Muritiba, Ribeiro da Luz, Barros Barreto, visconde de Camaragibe, barão de Maroim, duque de Caxias, Candido Mendes, visconde de Caravellas, Zacarias, visconde do Rio Branco, barão de Cotegipe, Silveira Lobo, conde de Baependy, Antão e Sinimbú.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Pirapama, barão do Rio Grande, Jaguaribe, Firmino, Octaviano, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, Saraiva, Silveira da Motta, Jobim, visconde do Bom Retiro, visconde de Inhomerim, visconde de Souza Franco, Nabuco e marquez de S. Vicente.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchoa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio da guerra, de 27 do corrente, remettendo um autographo sancionado da resolução da assembléa geral que autorisa o governo a mandar aceitar na escola central um exame feito na de marinha pelo estudante Dionysio da Costa e Silva.

Dous do ministerio do Imperio, de igual data, remettendo autographos sancionados de resoluções da assembléa geral: 1ª declarando a pensão concedida a João Pereira Maciel Sobrinho; 2ª approvando as pensões concedidas a D. Porfiria Maria de Guimarães Bastos e outra; 3ª a Jorge Vieira de Lima e outro; 4ª a D. Anna Alexandrina de Jesus; 5ª a D. Prudencia Maria Soares e outra; 6ª a Manoel Euzebio; 7ª a D. Francisca Thereza de Oliveira e outra; 8ª a D. Francisca Lopes Leite Pereira e outra; 9ª a João Deoclecio da Silva Paula; 10 elevando a pensão concedida a Carlos Sabino de Malheiros. – Ao archivo os autographos communicando-se á outra camara.

Representação dos eleitores especiaes da parochia do Camisão da provincia da Bahia, eleitos sob a presidencia do 2º juiz de paz da parochia protestando contra a eleição presidida pelo 1º juiz de paz, que consideram duplicata. – A' commissão de constituição.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte parecer da mesa n. 485 de 1 de Março de 1873 expondo a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, approvando as pensões concedidas ao major honorario do exercito Herculano Martins da Rocha, a D. Zulmira Amalia de Mattos, filha do alferes do 5º batalhão de infantaria Simplicio Luiz de Mattos, e D. Laura Avelina da Fonseca Alcoforado, viuva do tenente do exercito Manoel Germano Guedes Alcoforado, concluindo:

1º Que a proposição deve entrar em discussão e ser approvada.

2º Que este parecer seja impresso e distribuido na forma do estylo.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. Presidente declarou que a ordem do dia para 3 do corrente era a mesma já designada.

Em seguida, convidou aos Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

41ª SESSÃO EM 3 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Discurso e requerimento do Sr. Silveira Lobo. – Discurso do Sr. visconde do Rio Branco. – Ordem do Dia. – Matricula de estudantes. – Pensões. – Observações do Sr. Nunes Gonçalves e Dias de Carvalho. – Isenções de direitos.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: visconde de Aباeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Diniz, Leitão da Cunha, barão de Cotegipe, Barros Barreto, duque de Caxias, Fernandes da Cunha, Paranaguá, Chichorro, Pompeu, Firmino, Almeida e Albuquerque, barão de Maroim, Marquez de Sapucahy, Silveira Lobo, Nunes Gonçalves, Cunha Figueiredo, barão do Rio-Grande, visconde de Muritiba, Zacarias, visconde de Camaragibe, barão da Laguna, visconde do Rio Branco, Jaguaribe, conde de Baependy, visconde de Nitherohy, Sinimbu, Paes de Mendonça, visconde do Bom-Retiro, Saraiva, visconde de Jaguary e visconde de Inhomirim.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Fernandes Braga, barão de Camargos, barão de Pirapama, Candido Mendes, F. Octaviano, Paula Pessôa, Mendes dos Santos, Antão, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta, Nabuco, Jobim, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente, Visconde de Caravellas e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Lêram-se as actas de 28 de Fevereiro e 1º de Março corrente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do Sr. senador Mendes de Almeida, participando que, por terem fallecido dous sobrinhos seus, não pôde comparecer por alguns dias ás sessões. – Inteirado.

Dito do presidente do Rio Grande do Sul de 15 de Janeiro ultimo, remettendo uma collecção de leis da provincia. – Ao archivo.

Dito do vice-presidente da Bahia, remettendo um exemplar do *Almanach Administrativo Commercial* da provincia. – Recebido com agrado.

O Sr. 2º Secretario leu o parecer da mesa n. 486 de 3 de Março de 1872, expondo a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados approvando a pensão de 42\$ mensaes, concedida por decreto de 10 de Janeiro de 1872 a D. Francisca Amalia de Abreu Falconi, viuva do tenente honorario do exercito Carlos Falconi, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate, concluindo:

Que a proposição deve entrar em discussão e ser approvada.

Que o parecer seja impresso e distribuido na fórma do estylo.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. Silveira Lobo pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

O SR. PRESIDENTE: – Devo fazer uma declaração ao nobre senador e ao senado. Pelo que S. Ex. acaba de dizer, sei neste momento que um de meus filhos adheriu a um protesto ou manifesto que se publicou por parte do club democrata da rua do Ouvidor.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Pois veiu publicado em todos os jornaes.

O SR. PRESIDENTE: – Assevero que sei disto neste momento, e assim devo dizer que, se aquelle meu filho me tivesse pedido o meu conselho, ter-lhe-ia dito que se abstivesse de fazer o que fez.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas elle tinha mais do que o seu conselho, tinha o seu nobre exemplo.

O SR. PRESIDENTE: – E' uma declaração esta, que devo ao nobre senador e ao senado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O meu requerimento é o seguinte, e V. Ex. verá que neste apanhado ligeiro que fiz dos factos, conservei a ordem em que os emitti e justificam bem a necessidade que tenho dos dados officiaes para continuar nesta discussão.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

Requeiro que se peça ao governo as seguintes informações:

1ª Quaes e quantas autoridades estiveram presentes entre delegados, subdelegados e inspectores de quartirão, ao apedrejamento e garrafadas contra o estabelecimento da *Republica* durante as noutes de 27 e 28 do passado mez.

2ª Qual a força que o governo mobilizou e fez postar nas immediações desse estabelecimento, e qual a que poz de promptidão nos quartais.

3ª Quaes os motivos de todo esse movimento de autoridades e força.

4ª Se as participações officiaes hoje publicadas no *Jornal do Commercio* foram as unicas que teve o governo acerca destes factos, e, no caso contrario, cópia de quaesquer outras.

5ª Quaes as providencias expeditas para a responsabilidade das autoridades, que, presentes, deixaram consummar impunemente esses criminosos factos.

6ª Quaes os termos da licença concedida pelo chefe de policia para o festejo na typographia da *Republica*. – *Silveira Lobo*.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, uma das bellezas da nossa forma de governo é o facto que hoje presenciamos. Toda causa acha defensores...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiadissimo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e o cidadão, qualquer que seja a posição em que se colloque, ainda quando convencido da pratica de actos illicitos ou criminosos, encontra para sua defeza garantias nessa constituição, que alguns pretendem destruir, e nas leis que della dimanam.

Não estranho, pois, Sr. presidente, antes applaudo que um nobre representante da nação tomasse a si a defesa dos que se julgam...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Dos que se julgam?... Bonito!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...desprotegidos pela autoridade publica. O que, porém, não me parece razoavel é o *criterium* adoptado pelo nobre senador. Creio que S. Ex. devera assumir a posição de juiz neutro e imparcial; mas o nobre senador começou por averbar de suspeitas todas as informações officiaes e por assegurar ao senado que fidedignas são sómente as que lhe prestaram os cavalheiros com quem S. Ex. entretem intimas relações de amizade.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Com alguns delles. Honro-me muito; não sou abyssinio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não estou offendendo ao nobre senador; estou expondo os fundamentos do seu discurso, hei de proseguir com a mesma calma, não respondendo a nada que seja personalidade.

Se o nobre senador rejeita por suspeitas as informações da autoridade publica, o seu requerimento não póde servir senão para motivar discussão, porque o governo deve prestar fé ás informações dadas por funcionarios, que pela sua honestidade, pela sua circumspecção e pelos seus serviços tornam-se dignos da mais plena confiança.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eis a punição: o elogio!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se S. Ex. reconhecesse que algumas circunstancias, no meio do tumulto, podiam não ser observadas pelas autoridades policiaes; se, tendo sido, como foi, tão indulgente para com os cidadãos que se achavam reunidos na typographia da *Republica*, fosse tambem indulgente para com o povo, que a manifestação republicana attrahiu áquelle logar, ninguem deixaria de reconhecer que S. Ex. prestava um serviço ao paiz, porque teria vindo á tribuna referir com imparcialidade os factos que chegaram ao seu conhecimento, para lamental-os e para investigar se a autoridade fez quanto estava em suas mãos, no intuito de prevenir e conter quaesquer excessos e actos reprovados. Mas S. Ex. partiu do principio de que tudo quanto...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não ha tal; não generalisei a proposição.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...de que tudo quanto se allegou pela imprensa...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto é de V. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...da parte dos cavalheiros que pertencem ao club da *Republica*, é verdade incontestavel...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Creio piamente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...ao passo que tudo quanto referem as autoridades é a negação de factos notorios, e não revela senão que houve connivencia do governo e da policia com o ajuntamento popular em frente ao edificio da *Republica*!

Sr. presidente, se é prova de coragem e de independencia defender os socios do club da *Republica*...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Defendo os direitos delles, como cidadãos brasileiros.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): –...é preciso tambem que os amigos das instituições juradas demonstrem que não lhes falta coragem para censurar e condemnar aquillo que fôr digno de censura e condemnação. (*Apoiados*).

Senhores, o procedimento da autoridade, nos dias 27 e 28 de Fevereiro, não podia ser mais prudente. Alguem, por parte do club republicano, dirigiu-se ao benemerito chefe de policia desta Côrte, pedindo-lhe autorisação para illuminar e embandeirar a frente do edificio em que se acha a typographia desse club, e para uma demonstração publica, que devia consistir em passeio com musica, em signal de regosijo pelos ultimos successos politicos da Hespanha. O Sr. chefe de policia, de accôrdo com o governo, annuiu a que os cidadãos membros do club da *Republica* embandeirassem e illuminassem a frente do edificio, que occupam, celebrando dentro o seu festejo...

O SR. ZACARIAS: – Ah!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e negou lhes unicamente permissão para sahirem á rua com a banda de musica, ponderando...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Que cilada!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...que demonstrações desta natureza podiam provocar outras em sentido contrario, e dar logar a conflictos, que cumpria á authorityade prevenir.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Preveniu muito!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Para os que não estranharam, antes acharam muito natural e muito regular que os sectarios da idéa republicana quizessem com tanto estrondo festejar, na capital do imperio, a inauguração da republica na Hespanha, para esses a autoridade nada mais tinha que fazer; devia mostrar-se indifferente ao que pudesse decorrer dessa demonstração. Mas a autoridade não viu em semelhante festejo um acto innocente e sim um intuito de maior importancia.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Já vê que estava bem informado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e, pois, não despresou o facto, conservou-se attenta para defender a ordem publica, se fosse perturbada, e proteger a segurança individual, onde quer que ella fosse compromettida.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' certo que entraram duas metralhadoras para a escola central? Dizem que entraram encapotadas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador suppõe que houve medo!...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não; houve coragem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' melhor que tratemos deste assumpto seriamente, porque o caso é sério.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sem duvida nenhuma é gravissimo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não pense o nobre senador que os ministros tiveram medo, e puzeram logo os escaleres de prevenção...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Queixo-me da coragem delles.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A authoridade, Sr. presidente, conservou-se attenta, prevendo a possibilidade de que a manifestação republicana se excedesse e provocasse algum pronunciamento contrario, e consequentemente receiando que houvesse algum conflicto ou perturbação da ordem publica. Não houve, porém, esse aparato de forças, a que alludiu o honrado senador, nem extraordinarias precauções, como se estivessemos em vespera de alguma tentativa revolucionaria, cuja trama chegasse ao conhecimento do governo. O que sei é que, á requisição do Sr. chefe de policia, collocou-se um piquete de cavallaria no largo de S. Francisco de Paula, por ser a força mais propria para dissolver o ajuntamento popular, se acaso a ordem publica fosse comprometida. O modo como essa força foi a seu tempo empregada demonstra o tino e moderação com que se houve a authoridade, evitando que o povo fosse atropellado, procurando dissuadir os mais exaltados do seu intento de atacar o edificio da *Republica*, e dispersando afinal a reunião.

O 2º delegado de policia, nos officios que estão felizmente hoje publicados no *Jornal do Commercio*, refere os factos como eu os tenho ouvido a muitas pessoas imparciaes e fidedignas, que casualmente se acharam nessa grande reunião popular. Já vê, portanto, o nobre senador que as informações que lhe foram ministradas são suspeitas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E as de V. Ex. imparciaes.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' mesmo natural que as pessoas que se achavão dentro do edificio da *Republica* não possam dar conta fiel do que se passou na rua, ainda quando ellas conservassem toda a tranquillidade de espirito necessaria para observar os factos que occorrião exteriormente.

V. Ex., Sr. presidente, e o senado hão de reconhecer (porque nem mesmo o nobre senador pode dissimular, apenas procurou fazer algumas considerações que attenuassem esse facto), V. Ex. e o senado hão de reconhecer que os membros do *Club Republicano* levarão sua demonstração alem dos limites da prudencia.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não ha tal; estavam nos limites da licença.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Arvorar bandeiras de estados republicanos, e enrolar a bandeira nacional e as de outras nações monarchicas em torno do parapeito da sacada...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto estava na licença.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...não arvorar o symbolo da nossa nacionalidade, e conserval-o humilhado, abatido ao lado dos pavilhões estrangeiros e ao lado de uma bandeira desconhecida, que logo circulou ser o symbolo da projectada republica, eram demonstrações, Sr. presidente, nimiamente inconvenientes e provocadoras.

O povo foi a principio attrahido por mera

curiosidade, porque havia musica, havia luminarias e um transparente com certo retrato, que se dizia ser o do distincto orador hespanhol D. Emilio Castelar; mas, quando começaram os commentarios, quando se viu que faltava n'aquelle embandeiramento o symbolo glorioso da patria, e que em seu logar se arvorava um outro, que não era a bandeira do Brasil, e sim a da propaganda republicana, então começaram da parte do povo...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Qual povo!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...os murmuriões, os signaes de desgostos, os protestos.

Para o nobre senador que me interrompe só os cavalheiros da redacção da *Republica* e os membros desse partido radical, que, felizmente, é tão pouco numeroso entre nós, só os republicanos, Sr. presidente, representavam alli o povo brasileiro.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Está enganado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Para nós, que respeitamos todas as opiniões sinceras, esses republicanos são, seguramente, tão brasileiros como nós; moços entusiastas e inexperientes, pela maior parte, intelligencias transviadas muito embora, elles amam esta terra em que nasceram: mas brasileiros tambem, brasileiros tão bons como elles, e de todas as classes, eram os que concorreram a presenciar o espectáculo que se deu em uma das ruas mais frequentadas da cidade, em a route de 27 de Fevereiro ultimo.

A autoridade conservou-se sempre vigilante, Sr. presidente; mas V. Ex. comprehende que em meio de um ajuntamento crescido e composto de uma reunião que, no começo da primeira route, chegaria a 3 ou 4,000 pessoas...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Tanta gente não cabe na rua do Ouvidor.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...seria brutal e selvagem a autoridade que pretendesse dispersar o povo por meio da força. Senhores, se trocassemos as scenas, se fossem os sectarios da republica que formassem um ajuntamento dessa natureza em frente a algum edificio onde houvesse demonstrações monarchicas, o nobre senador não justificaria a autoridade que varresse as ruas empregando meios violentos. (*Apoiados.*)

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eu reclamo: V. Ex. não tem o direito de entrar nas minhas intenções.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador foi ouvido com toda a attenção; peço que faça o mesmo em relação ao nobre orador.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Agradeço a protecção que V. Ex. me presta. A nossa Constituição, Sr. presidente, é entendida de dous modos *differentes*. Quando se trata dos amigos do nobre senador, ella é imperiosa, tolera quanto abuso se queira praticar e garante a sua defeza; mas, quando se trata do lado contrario, dos conservadores, então é letra morta, e pretende-se impor-nos silencio, invocando os direitos da soberania popular, como se neste caso os direitos de uma imperceptivel minoria fossem mais sagrados e respeitaveis que os da quasi totalidade do povo brasileiro!

Felizmente, senhores, ainda estamos sob o regimen da Constituição do Imperio...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não parece.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e eu sou daquelles que entendem que não se combate uma idéa pela violencia e pela força. Nesta terra de liberdade e de tolerancia para todas as opiniões, eu não receio que pelas discussões da imprensa a nova bandeira possa ganhar sympathias (*muitos apoiados*). Confio muito no bom senso do povo brasileiro (*apoiados*), confio muito na sua experiencia. E' impossivel que elle não reconheça quanto o Brasil é grande, quanto crescerá á sombra de suas sabias instituições (*muitos apoiados*), ainda que ellas não tenham chegado ao seu maior gráo de aperfeiçoamento.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas para que tanta força contra tamanha fraqueza?!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não receio, Sr. presidente, nunca o governo recebeu, a existencia das folhas republicanas. Esses jornaes, como outros órgãos da nossa imprensa, teem tocado algumas vezes ás raias da licença; e V. Ex. sabe que entre nós não tem havido perseguição á imprensa. Os maiores abusos e desmandos têm sido tolerados. A *Republica*, pois, pôde continuar a sua propaganda, certa de que o governo e os monarchistas procurarão combatel-a, não pelos meios materiaes e illegitimos, nem mesmo por meio da repressão penal, mas sómente por meio da discussão, pela propaganda da verdade e das ideias que podem assegurar a felicidade do Brasil e conduzi-lo aos dias mais prosperos que lhe estão destinados. (*Apoiados.*)

Não é preciso, Sr. presidente, referir ao senado todas as circumstancias expostas nos documentos officiaes. Admitto (porque discorro sobre este incidente com o maior sangue frio e imparcialidade) que a exposição do digno 2º delegado de policia possa referir uma ou outra circumstancia menos exacta. E' difficil, se não impossivel, em conjuncturas taes, em meio de tão grande ajuntamento, quando de todos os lados partem vozes, observar attentamente todas as occurrencias. O nobre senador, que se mostra tão prevenido contra a autoridade, deve-se recordar de que já foi governo, de que ha-de sel-o, e que os exemplos que está dando, serão imitados e produzirão seus naturaes effectos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Que duvida!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se para o nobre senador, em casos desta natureza, toda a suspeição está da parte da autoridade, e se devemos jurar nas palavras dos republicanos como em um Evangelho, então, Sr. presidente, toda a discussão é inutil, eu já o disse; a autoridade não tem mais do que resignar-se á sentença que o nobre senador lhe decretar.

A tolerancia do governo imperial para com a imprensa, não só agora, mas em todos os tempos, não pôde ser posta em duvida. E' injustiça, injustiça clamorosa suppôr-se que a autoridade promovesse esses pronunciamentos populares, procurando abafar a demonstração republicana da rua do Ouvidor, pondo em perigo a segurança individual dos membros desse partido, desrespeitando a liberdade do pensamento e o direito de propriedade.

Pouco faltou, Sr. presidente, para que o nobre senador

considerasse o povo, que se reuniu em frente ao edificio da *Republica*, como uma reunião de communistas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não falei na agoa-raz...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Do que S. Ex. disse conclue-se que as intenções puras e pacificas, a prudencia, a reflexão, o patriotismo estavam asylados exclusivamente no edificio do *Club da Republica* e que selvagens e cannibae eram as autoridades que se achavam nas visinhanças e os cidadãos que protestavam contra aquella insolita demonstração!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Protestar com pedradas e garrafadas!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu lamento profundamente as occurrencias que se deram, Sr. presidente, e que vieram celebrar um festejo que sem isso talvez tivesse passado desapercibido. Eu quizera que a demonstração do Club da Republica ficasse nas suas tigellinhas (*hilaridade*), nesse embandeiramento, nesses vivas friamente correspondidos, porque no dia seguinte ninguem mais fallaria em semelhante cousa. Mas, desde que a população agitou-se e concorreu ao logar, manifestando a sua adhesão ao systema monarchico constitucional, desde que entendeu dever protestar e reagir contra as provocações que partiam das janellas do Club, queria o nobre senador que a policia desse o imprudente e humilhante spectaculo de cercar desde logo as ruas e expellir dellas á força o povo que ahi se achava reunido? Queria que a policia fosse fazer guarda de honra á porta do Club da Republica, e isso quando a principio não havia pedradas, mas uma reunião composta, em grande parte, de cidadãos pacificos e respeitaveis, que manifestavam um sentimento natural, protestando contra o arrojado dos republicanos da rua do Ouvidor? Aquella humilhação da bandeira da patria, e a sua substituição por um novo symbolo, não era para indignar e fazer estremeceer a todos os amigos das instituições? E' isso propaganda pacifica, liberdade de imprensa, praticadas dentro dos limites legaes?

Sr. presidente, se a autoridade procedesse com brutal vigor contra o povo, seria digna não só de censura, mas até do desprezo publico.

Donde partiram as provocações? Segundo o nobre senador, os redactores e convivas da *Republica* estavam tranquillos, não tentaram arengar no sentido de seus sentimentos e idéas ao povo reunido em frente do seu edificio.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não senhor, eu não disse isto; não faço esta injuria ao povo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador diz que não faz esta injuria ao povo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Então quem levantou vivas ao Imperador e á constituição, vivas entusiasticamente correspondidos por milhares de pessoas que se achavam na rua e nas janellas dos edificios proximos? Quem, mais tarde, quando a indignação publica augmentou e a exacerbação dos animos deu logar a que apparecessem imprudencias condemnaveis, atirou pedras e batatas sobre a taboleta da *Republica* ?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não foi o povo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Quem lançou esses projectis? Seria o 2º delegado de

policia! Seria o subdelegado do 1º districto do Sacramento? Seriam os soldados que estavam postados no largo de S. Francisco de Paula e na rua de Gonçalves Dias?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não; creaturas policiaes não são o povo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, é preciso que os nobres senadores liberaes se convençam de que, se elles representam, como é certo, um partido consideravel, que conta em seu seio muitos talentos e cidadãos prestantes, o partido conservador não lhes cede em numero nem em merecimento e dedicação á causa nacional. Não creiam, pois, que só ha povo onde se reúnem liberaes, e sobre tudo acreditem que os republicanos constituem uma parte diminuta da nossa sociedade e recorrem a esses meios estrepitosos para ostentar uma força que lhes falta, talvez mesmo para provocarem excessos, que lhes sirvam de pretexto ás suas apaixonadas declamações. A *Republica* appareceu como um órgão cortez na sua expressão e pacifico na sua propaganda: qualquer que fosse o motivo, mudou de linguagem e de proposito, e seus violentos ataques não podem deixar de escandalisar o publico, que vê o maior penhor de nossa segurança e de nossa felicidade no respeito ás instituições que nos legaram nossos maiores. Se ha quem tema o desagrado desses republicanos tão intolerantes para com todos os que não sabem ao menos contemporisar com suas idéas e paixões, ha tambem muitos cidadãos que não se arreiam dos ataques da propaganda ultra-democratica (*apoiados*), que estão resignados a soffrel-os e que saberão reagir pelos meios legaes a seu alcance. (*Muitos apoiados.*)

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; nisto estão no seu direito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Felizmente, senhores, estamos em um paiz livre, mas essencialmente monarchico; e para que o chefe do Estado seja saudado nas reuniões populares não é necessario o entusiasmo dos agentes da policia (*Apoiados*). Nesse grande ajuntamento, attrahido pela inconsiderada demonstração republicana, estiveram muitos deputados, talvez senadores, muitos negociantes respeitaveis e cidadãos de todas as classes. Se fossemos instaurar um inquerito sobre os factos alli occorridos, o nobre senador ficaria confundido ante a verdade...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto é palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...veria que não foram selvagens nem cannibaes, que não foram os beleguins...

O SR. ZACARIAS: – E' gente *urbana*.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...os que deram vivas ás nossas instituições.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não é dos vivas que se falla, é das pedradas e garrafadas; não illuda a questão.

(*O Sr. presidente tange a campã.*)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, as partes officiaes e narrações que tenho por fidedignas nos persuadem de que as primeiras provocações materiaes partiram do edificio da *Republica*.

Foi depois de serem arremessados alguns projectis sobre o povo que o povo reagiu. Demos, porém, Sr. presidente, que assim não fosse, e que alguma mão imprudente da parte do povo dêsse o exemplo desse recurso aos meios materiaes...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Admira que V. Ex. refira isto. Ahi é que faltam á verdade as suas autoridades.

(*O Sr. presidente tange a campã.*)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu lamento e condemno o facto, mas não posso comprehender como o nobre senador entende que a autoridade devia ter olhos de Argo e braços de Briareo para impedir de prompto que qualquer desacato se commettesse por entre uma multidão tão numerosa.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Houve chuva de pedras e de garrafas; foi nova saraiva.

(*O Sr. presidente tange a campã.*)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, ha grande exaggeração no que diz o nobre senador: não foram tantos os projectis, e a prova é que apenas foram quebrados seis ou sete vidros das janellas da typographia, segundo o que me consta. Fossem, porém, muitas as pedradas, o que é certo é que a policia, na impossibilidade de impedir desde logo esses factos, fez tudo quanto estava ao seu alcance para atalhar, como atalhou, mais desagradaveis consequencias.

Na segunda noute o subdelegado do 1º districto do Sacramento foi ferido na cabeça por um projectil que cahiu de cima, casualmente ou não. Este e outros factos fizeram com que o povo, irritado pelo embandeiramento e por alguns vivas que se deram á republica, como diz a parte official, até tocando-se a marseleza, prorompesse em demonstrações.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nem isto é verdade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não era possivel que a policia pudesse immediatamente suffocar taes demonstrações. E qual seria o meio, Sr. presidente? Fazer entrar pela rua do Ouvidor a cavallaria, pisar e ferir o povo? Isto seria uma violencia inaudita...

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...a autoridade não o podia fazer, ainda quando não houvesse da parte dos republicanos muita imprudencia no seu procedimento.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não houve imprudencia, e quando houvesse não autorisava esse procedimento das autoridades.

(*O Sr. presidente tange a campã.*)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O chefe de policia não compareceu ao logar, nos disse o nobre senador, e esta circumstancia pareceu notavel a S. Ex., fornecendo-lhe uma presumpção de má fé da parte dessa autoridade. Sr. presidente, o chefe de policia procurou prevenir alguns successos desagradaveis...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Póde limpar a mão á parede.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):

– ...mas não podia crêr que a demonstração do club da *Republica* fosse tão provocadora...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Então para que tanta força?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e, portanto, que em desforço contra ella se pronunciasse uma multidão tão numerosa...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Qual multidão!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...composta de cidadãos de todas as classes. Todavia, mandou para o logar, como já disse, uma força de prevenção com o 2º delegado, e alli esteve tambem presente o subdelegado do districto. Era indispensavel que a primeira autoridade policial, incumbida de velar por toda a cidade, fosse tambem ficar de vigilancia e protecção ao club da *Republica*!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Elles comparecem até em brigas de gallos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O chefe de policia collocou-se em sua posição central, prompto a acudir a qualquer eventualidade que reclamasse sua presença. Creio mesmo, Sr. presidente, que na primeira noute, quando os factos tomaram maior gravidade, o Sr. Dr. Ludgero compareceu no logar; eu o creio, porque no segundo officio elle diz que na segunda noute não estivera presente.

Ao passo que notava a ausencia do chefe de policia, o nobre senador levou a mal que alli houvessem tantas autoridades...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não ha tal; que não fizessem nada, havendo lá tantas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador disse-nos que estavam lá delegados, subdelegados, inspectores de quarteirão, urbanos; mas não me consta que na primeira noute comparecessem a principio, além do chefe de policia, senão o delegado do 2º districto e o subdelegado do 1º districto da freguezia. E' natural que, quando os factos tiveram éco na cidade, quando o ajuntamento foi crescendo e começou-se a receiar que tivesse consequencias mais sérias, os inspectores de quarteirão e mesmo outras autoridades acudissem.

Se o nobre senador fosse chefe de policia da Côte, com todo o seu poder, com todo o seu prestigio, seria capaz de desfazer ou impor silencio em poucos minutos a uma grande reunião? Poderia conseguil-o a um simples aceno, subitamente? A autoridade, Sr. presidente, procurou impedir os excessos, quer de um, quer de outro lado; esforçou-se por acalmar a irritação popular e conseguiu, sem que houvesse ferimentos e sem que fosse atacada a casa da *Republica*, como pretenderam fazer alguns exaltados, dissolver o ajuntamento popular.

Que culpa pôde caber á autoridade, porque os festeiros da *Republica*, não obstante os successos da noute de 27, annunciaram nova demonstração para a noute de 28? Pergunto a V. Ex., pergunto ao senado, se este segundo annuncio era ou não uma provocação? No estado em que se achavam os espiritos, era isso ou não um signal inevitavel para nova reunião popular?

Foi o que aconteceu. O povo foi de novo attrahido, ou por mera curiosidade ou movido pela irritação de que dera provas em a noute anterior. A autoridade policial acudiu

a tempo e pôde evitar, Sr. presidente, que a segunda reunião tivesse consequencias mais graves do que a precedente. Não foi, porém, possivel obstar que alguns projectis fossem atirados contra o edificio do club republicano.

Assim como o nobre senador não nos pôde dar segurança de que seja inexacto o que diz a parte official e do que dizem outras testemunhas insuspeitas – que da casa da *Republica* partiram tambem projectis sobre o povo, não só na primeira, como na segunda noute, assim tambem não podemos aceitar como veridica a narração que fazem os queixosos desses factos, imputando-os á policia.

Senhores, devemos sem duvida alguma deplorar taes occurrencias, e cumpre aos homens politicos de todos os credos aconselhar prudencia e moderação a seus co-religionarios, interpor sua influencia para que taes scenas se não reproduzam e não tomem maior vulto. O que, porém, ninguem dirá, em que peze ao nobre senador, que todos os dias nos falla em principios liberaes, é que a autoridade policial, rivalisando com a antiga *mazorca* de Buenos-Ayres, devesse mandar atropellar o povo que tinha sido para alli innocentemente attrahido pelos hymnos festivos, pelas aclamações e pelos discursos imprudentes do club republicano. Algumas pedradas, seis ou sete vidros partidos, por alguns exaltados que se achavam em uma reunião de cidadãos pacificos, pela maior parte, não eram motivo sufficiente para que soffressem innocentes e culpados, nem crime tão grave que levasse a policia a intervir com a força armada, quando a intervenção da tropa, em ruas estreitas, causaria necessariamente atropello, ferimentos e desgraças.

Não posso assegurar neste momento, mas tenho informações de que a autoridade policial na tarde de 27, antes de engrossar o ajuntamento, fez passar algumas patrulhas de cavallaria, no intuito mesmo de impedir uma grande reunião de povo; e foi do club republicano que se pediu á autoridade policial a retirada dessas patrulhas, dizendo-se que ellas tolhiam a liberdade que o povo devia ter para transitar livremente. Sem duvida disseram isso, porque não esperavam manifestações hostis e faziam de sua popularidade uma idéa muito falsa, mas, desde que pediram a retirada da força, não podem estranhar que ella, estando á alguma distancia, não acudisse logo em occasião em que a sua entrada subita na rua do Ouvidor não poderia deixar de causar confusão e desastres.

Como quer que fosse, porém, o nobre senador, ainda que nimamente prevenido em favor dos queixosos, não devia deixar de reconhecer que, dadas aquellas circunstancias, a autoridade policial não podia, sem imprudencia e perigo, empregar a força para punir actos que S. Ex. chamou desacatos do povo, expellindo-o violentamente do local em que se achava. A autoridade representou o papel que lhe cabia; não se fez instrumento criminoso ou humilde dos republicanos da rua do Ouvidor; collocou-se na posição que lhe competia, protegendo uns e outros, procurando acalmar os espiritos, pedindo prudencia a todos; e, assim como impediu que o povo se lançasse sobre o edificio da *Republica*, assim tambem exigiu que os clubistas arredassem o motivo que tanto escandalisava o povo, que era o symbolo da projectada republica.

Eis ahi, Sr. presidente, o grande crime da autoridade! Foi não pisar a patas de cavallo o povo, que, não sympathisando

com as demonstrações da *Republica*, reagira com algum excesso, é certo, mas sem grave attentado.

O SR. ZACARIAS: – Não é esta a questão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se não é este o crime da autoridade, outro não lhe pôde ser imputado; ella cumpriu o seu dever imparcialmente e com prudencia...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não ha tal.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...procurou velar pela tranquillidade publica, procurou dar garantias a todos. E o facto é, Sr. presidente...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Assim é que se escreve a historia!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...que, não obstante...

O SR. SILVEIRA LOBO: – O facto é que lá estão os signaes das pedradas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...que, não obstante este estrepito...

O SR. SILVEIRA LOBO: – V. Ex. deve retirar-se...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Por ora não é V. Ex. quem nomeia e demitte os ministros.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas sou juiz.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' juiz que tem muitos outros iguaes; se não, estaríamos perdidos.

Se a autoridade policial não houvesse procedido com tanta calma e prudencia, V. Ex. bem o comprehende, Sr. presidente, não era possivel prever todas as consequencias das noutes de 27 e 28 de Fevereiro, mas, seguramente, ellas deveriam ser muito tristes e graves. O nobre senador que pede informações ao governo não tem a calma precisa para ouvir as que desde já posso prestar ao senado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não tenho sangue de barata.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eu defendo a causa da liberdade opprimida; deve-se ter alguma contemplação comigo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – De tudo quanto tenho dito, Sr. presidente, vê-se que eu não applaudi o desforço material a que o nobre senador referiu-se...

O SR. ZACARIAS: – Nem condemna?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...não posso deixar de condemnal-o...

O SR. ZACARIAS: – Bem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...mas tambem desejaría saber se os nobres senadores que me interrompem condemnam as manifestações do club da *Republica* (*Muitos apoiados.*)

UM SR. SENADOR: – Sejam francos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A' simples noticia da abdicação do Rei de Hespanha, que pôde ser o prenuncio de dias muito lugubres para aquelle

Estado, os membros desse club apressaram-se em dar-nos o espectáculo da noute de 27: não se contentaram com embandeirar e illuminar a frente de seu edificio, onde se via o dystico-viva a republica, mas fizeram discursos para a rua e de adrede eliminaram a bandeira nacional, ou antes a enrolaram para servir de tapete (*signaes de reprovação*), arvorando uma nova bandeira com as côres nacionaes, mas sem a fórma desta, como symbolo do governo republicano, com que pretendem beneficiar-nos. Os nobres senadores não condemnam isso? Não concordam em que houve imprudencia, e que essa demonstração foi mais longe do que devia ir?

Em um paiz, Sr. presidente, onde o sentimento monarchico não seja uma ficção, onde a adhesão á monarchia constitucional tenha sua séde no coração e não se revela sómente em palavras convencionaes, esses factos eram ou não sufficientes para irritar os que tremem pela sorte da sua patria ao pensamento de que ella possa vir a ser uma republica? (*Apoiados.*)

Deve-se, pois, reconhecer que houve grande imprudencia da parte do club republicano...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isso não justifica.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...se essa imprudencia, se essa provocação não justificava os excessos da reunião popular, attenuava-os até certo ponto e era bastante para determinar a autoridade a não proceder por meio da força, como quizera o nobre senador...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Quem lhe disse isto?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...mas, como a prudencia aconselhava, a empregar os meios persuasivos antes que os meios repressivos.

O SR. PARANAGUÁ: – O que eu queria era que a autoridade não dissesse: não cuidei.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador obriga-me a accrescentar algumas considerações; eu gosto muito de discutir sobre politica com aquelles que já foram governo, porque seus precedentes os advertem de uma maneira irrecusavel.

O nobre senador pelo Piauhly acaba de dizer que a autoridade devia ser tão previdente, que não pudesse dizer hoje: não cuidei; devia ter tomado taes precauções que ninguem em uma reunião de milhares de pessoas pudesse levantar o braço para atirar uma pedra, sem que a autoridade visse e se apoderasse desse individuo. Eu peço licença para recordar a S. Ex. a desordem de que foi theatro esta capital em Junho de 1867, sendo presidente do conselho o nobre senador pela Bahia e ministro da guerra o nobre senador pelo Piauhly.

Apesar da providencia dos nobres senadores, o povo começou a reunir-se, a reunião cresceu, gritos sediciosos foram levantados, manifestou-se um verdadeiro motim, a autoridade foi desacatada...

O SR. PARANAGUÁ: – O Sr. Theodoro da Silva, então chefe de policia, cumpriu o seu dever.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não estou negando isso. Um delegado de policia, moço muito distincto, o Dr. Paula Bittencourt, não obstante a sua actividade, energia e circumspecção, não pôde, com os

meios de que dispunha, impedir que o povo praticasse notaveis excessos desde a rua da Alfandega até á secretaria da policia. Por que razão o ministerio de 3 de Agosto, tão previdente, não evitou os desmandos que então tiveram lugar?

O SR. SILVEIRA LOBO: – O ministro da justiça lá esteve.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Estivesse muito embora presente o ministro da justiça na secretaria da policia, o que é certo é que não quiz mandar empregar desde logo a força e durante longas horas a cidade do Rio de Janeiro parecia commovida por uma grande revolução. Não houve, como agora, meia duzia de pedradas: o povo arrombou os depositos de armas da guarda nacional e intrincheou-se na praça da Constituição; o ministerio reuniu-se na secretaria da guerra, as ordenanças cruzavam-se em todas as ruas, moveram-se tropas, deram-se tiros. E tudo isso porque, Sr. presidente? O motivo do tumulto foi um facto particular, já sujeito á acção da autoridade criminal.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Está accusando o Sr. Theodoro da Silva, um de seus amigos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não o estou accusando; ninguém mais do que eu reconhece o distincto merecimento do Sr. conselheiro Theodoro da Silva, então chefe de policia. Estou recordando esses factos, porque os nobres senadores attribuem os excessos das noutes de 27 e 28 de Fevereiro ultimo á imprevidencia dos actuaes ministros, e eu quero lembrar-lhes que, se apesar de serem tão previdentes, não conseguiram prevenir os excessos que em muito maior escala foram praticados em Junho de 1867, não podem hoje dirigir-nos a censura que o nobre senador pelo Piauhy resumiu em seu aparte. Quero apenas lembrar aos nobres senadores que em occorrencias desta ordem as autoridades, por mais activas e previdentes que sejam, não podem prevenir tudo.

Sr. presidente, o nobre senador por Minas Geraes revelou em seu discurso grande parcialidade e excessiva prevenção; de outro modo S. Ex. não attribuiria ao governo o sentimento mesquinho ou antes a insensatez de aproveitar uma circumstancia daquella natureza para acabar com o estabelecimento da *Republica*. O nobre senador está summamente prevenido...

O SR. SILVEIRA LOBO: – V. Ex. está mais.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...porque se ouvisse as pessoas que estavam no caso de informal-o sem interesse na questão...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto é arma de dous gumes.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...convencer-se-hia de que á reunião popular das noutes de 27 e 28 do mez passado foram completamente estranhos o governo e a policia. Se alli estavam maltrapilhos, como disse o nobre senador, estavam tambem cidadãos circumspectos, homens muito decentes, uma parte da população grada da capital. Informe-se S. Ex. muitas das pessoas presentes pertenciam ao partido liberal, e consta-me até que um dos chefes da manifestação popular, que mais se distinguuiu e excedeu, pertencia ao partido dos nobres senadores.

Não me opporei, Sr. presidente, a que passe o

requerimento do nobre senador, comquanto já ponderasse que S. Ex. não confia nas informações officiaes...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não ha tal; quero ellas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e nós só lhe poderemos ministrar informações dessa origem. Passe o requerimento, e já que estes dous officios não bastam, procuraremos colligir quaesquer outras particularidades para referil-as ao nobre senador e ao senado, se tanto é preciso, afim de que este negocio fique bem dilucidado. (*Muito bem*).

O SR. ZACARIAS: – E' com esses officios que hei de atacar o governo, desde as taes tigelinhas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador é tão habil, que é capaz de provar até que esses dous officios são causa da continuação da febre amarella. (*Riso*).

O SR. SARAIVA: – Peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Fica adiada esta discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Foram successivamente votadas em 3ª discussão e approvadas para serem dirigidas á sancção imperial 26 proposições da camara dos Srs. deputados, concedendo dispensa a diversos estudantes.

PENSÕES.

Entrou em 2ª discussão a proposição da mesma camara mencionada no parecer da mesa n. 484 sobre pensões concedidas a D. Umbelina Maria de Albuquerque e outros.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, a proposição que V. Ex. acaba de pôr em discussão, abrange duas resoluções distinctas, uma das quaes refere-se á viuva de um official chamado Palorga. Uma pensão é concedida a essa viuva com o character de reversão, e isto não me parece muito regular. Se este official prestou serviços pelos quaes se deva beneficiar a sua viuva, decreta-se a pensão directamente.

Entretanto, como póde haver muito bons fundamentos para essa reversão, embora a formula não seja a ordinaria, requeiro á V. Ex. digne-se de mandar lêr o parecer, afim de vermos que razões houve para se conceder assim a pensão de que se trata, infringindo-se a formula e os precedentes estabelecidos.

(*O Sr. 2º secretario procede á leitura do parecer.*)

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Sr. presidente, encarregado de redigir este parecer, examinei os documentos relativos ás pensões incluídas na proposição da camara dos Srs. deputados e procurei fazer um fiel extracto do que constava delles. O nobre senador acaba de ouvir a leitura da exposição que justifica as pensões e parece que não terá razão para regar-lhe seu voto. Levantei-me, porém, para dar uma explicação a respeito da segunda pensionista, porque o nobre senador pareceu-me ter notado que nenhuma observação se fizesse a respeito dessa pensão.

O nobre senador, observando que em geral as pensões se concedem directamente ás pessoas beneficiadas,

encontrou alguma duvida na pensão concedida á viuva Palorga, porque o governo não se serviu da formula ordinaria. Devo dizer ao nobre senador que, conformando-me com o decreto do governo e com a proposição da camara dos Srs. deputados, não fiz no parecer nenhuma observação a esse respeito e a mesa concordou comigo por haver um motivo justificativo desse acto do governo.

Si fosse simplesmente concedida uma pensão de 18\$ á viuva Palorga, poderia alguém observar que, tendo sido já concedido a seu marido, quando vivo, uma pensão igual, parecia haver duplicata de concessão. Devo, porém, notar que a pensão de 18\$ que teve o alferes Palorga, pensão igual á metade do soldo que elle percebia, foi concedida pelo governo em recompensa aos serviços prestados por esse official: mereceu o juizo favoravel da assembléa geral legislativa. Ora, o mesmo official gosado da pensão apenas durante um anno, porque a carta imperial é de 27 de Outubro e a certidão de obito é de Setembro do anno seguinte, entendeu o governo que devia conceder á viuva a mesma pensão, e que, em vez de usar da formula ordinaria, mais conveniente era fazer a reversão. Houve, portanto, apenas uma mudança de palavra que na essencia não altera em cousa alguma o principio que regula a materia.

O official fallecido tinha o soldo e mais a pensão; a viuva, por morte delle, tinha apenas o direito ao meio soldo de 18\$; então o governo igualou o meio soldo da viuva ao soldo do seu marido quando vivo, sendo, portanto, a pensão uma especie de compensação para que a viuva tenha tanto como tinha o marido sem a pensão.

A' vista desta explicação, creio que o nobre senador se convencerá de que a formula de que o governo se serviu não deve prejudicar a agraciada.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Estou inteiramente satisfeito.

Não havendo numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

Tendo dado a hora designada para a 1ª parte da ordem do dia, passou-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Entrou em 3ª discussão com as emendas approvadas em 2ª, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, a proposição da mesma camara concedendo isenção de direitos de importação ás empresas de construcção de estradas de ferro no paiz.

Seguiram-se successivamente em 3ª discussão, a qual ficou tambem encerrada, as proposições da mesma camara concedendo isenção de direitos ás empresas:

Da estrada de ferro de S. Paulo á fabrica de Ypanema.

Dita de Santo Amaro no Bom Jardim na Bahia.

Dita de Caxias a Therezina do Maranhão ao Piauhy.

Dita do Recife em Pernambuco ao Limoeiro.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a de 4:

1ª parte até ás 3 1/2 horas. – Votação sobre as proposições cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados sobre pensões, mencionada no parecer da mesa n. 484.

2ª dita das proposições da mesma camara, com os pareceres da mesa ns. 485 e 486, sobre pensões.

Voto de graças.

2ª parte. – 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados mandando contar o tempo de serviço do empregado do arsenal de marinha Carlos José dos Santos Borges, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

2ª dita da proposição da mesma camara mandando despende a quantia de 3:670\$ para cumprimento de uma lei de 1869, com o parecer da commissão de fazenda.

Dita das proposições da mesma camara concedendo isenção de direitos a empresas, sob ns. 193 de 1867 e 170 e 204 de 1869, com o parecer da mesma commissão de fazenda.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 35 minutos da tarde.

42ª SESSÃO EM 4 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente: – Requerimento verbal do Sr. visconde de Camaragibe. – Ordem do Dia: – Pensões. – Isenção de direitos. – Voto de graças. – Discurso do Sr. Zacarias. – Pretensão de C. J. dos S. Borges. – Credito. – Isenção de direitos.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Nabuco, Diniz, barão de Cotegipe, Almeida e Albuquerque, Antão, Firmino, Pompeu, visconde de Muritiba, Chichorro, Barros Barreto, duque de Caxias, visconde de Nitherohy, barão de Maroim, Zacarias, barão do Rio Grande, visconde do Jaguar, Jaguaribe, visconde do Rio Branco, visconde de Camaragibe, Ribeiro da Luz, Paranaguá, barão da Laguna, Saraiva, visconde do Bom Retiro, Paes de Mendonça, Nunes Gonçalves, Leitão da Cunha, conde de Baependy, Cunha Figueiredo, Sinimbu e Fernandes da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Camargos, Fernandes Braga, barão de Pirapama, Candido Mendes, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Mendes dos Santos, Silveira da Motta, Jobim, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente, visconde de Caravellas, visconde de Inhomirim, marquez de Sapucahy e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 28 do mez proximo findo, do ministerio do Imperio, remettendo por cópia as informações relativas ao padre José Maria Cardoso de Vasconcellos, vigario collado da freguezia de Mogymirim, provincia de S. Paulo, e ao padre José Rodrigues Monção, vigario collado da freguezia

do Rio Pardo da diocese de Diamantina, provincia de Minas Geraes, que foram solicitadas pelo senado nos officios de 19 de Julho e 21 de Agosto de 1871. – A' commissão de pensões e ordenados.

Da mesma data e do mesmo ministerio declarando que na mesma data expediu aviso ao presidente da provincia do Rio de Janeiro para que haja de remetter os papeis relativos á eleição de vereador da camara municipal de Valença, os quaes foram pedidos pelo senado em officio de 24 do referido mez. – A' quem fez a requisição.

O Sr. Visconde de Camaragibe requereu verbalmente a nomeação de dous membros para a commissão de instrucção publica, visto acharem-se impedidos por molestia dous dos seus membros.

O Sr. Presidente nomeou o Sr. visconde do Bom Retiro para servir interinamente na mesma commissão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Votou-se em 2ª discussão e passou para a terceira, a proposição da camara dos Srs. deputados, mencionada no parecer da mesa n. 484, sobre pensões concedidas a D. Umbelina Maria de Albuquerque e outros.

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Foi igualmente votada em 3ª discussão com as emendas approvadas em segunda e adoptadas para ser remetida á commissão de redacção, a proposição da mesma camara, concedendo isenção de direitos de importação ás empresas de construcção de estradas de ferro no paiz.

Foram successivamente votadas em 3ª discussão, e approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da mesma camara, concedendo isenção de direitos ás empresas:

Da estrada de ferro de S. Paulo á fabrica de Ipanema.
Dita de Santo Amaro ao Bom Jardim; na Bahia.
Dita de Caxias a Theresina, do Maranhão ao Piauhy.
Dita do Recife ao Limoeiro, em Pernambuco.

PENSÕES.

Entraram em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da camara dos Srs. deputados mencionadas nos pareceres da mesa ns. 485, 486 sobre pensões concedidas:

Ao major Herculano Martins da Rocha e outros.
A D. Francisca Amalia de Abreu Falcony.

VOTO DE GRAÇAS.

Proseguiu a discussão adiada do parecer contendo o projecto de resposta á falla do throno com as emendas do Sr. Zacarias.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Nesta occasião o Sr. 1º secretario leu o seguinte:

Carta imperial datada de 1º do corrente mez de nomeação de senador do Imperio pela provincia da Bahia, do Sr. conselheiro João José de Oliveira Junqueira. – A' commissão de constituição para dar parecer com urgencia.

Officio datado de hoje, do ministerio do Imperio, remettendo, de ordem de Sua Magestade o Imperador, as actas relativas á eleição a que se procedeu ultimamente na provincia

da Bahia para preenchimento da vaga do fallecido senador visconde de S. Lourenço. – A' mesma commissão.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PRETENÇÃO DE C... DOS S. BORGES.

Passando-se á 2ª parte da ordem do dia entrou em 3ª discussão, a qual ficou encerrada por falta de *quorum* para votar-se, a proposição da camara dos Srs. deputados mandando contar o tempo de serviço do empregado do arsenal de marinha Carlos José do Santos Borges.

CREDITO.

Seguiu-se em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, com o parecer da commissão de fazenda que conclue com um requerimento de adiamento, a proposição da mesma camara, mandando despender a quantia de 3:670\$ para cumprimento da lei n. 1745 de 1869.

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão com o requerimento offerecido no parecer da commissão de fazenda, a qual ficou tambem encerrada, as proposições da mesma camara, concedendo isenção de direitos:

A' Companhia Bahiana de Navegação.

A' empresa de canalisação de agua potavel, na cidade de Goyana.

A' fundição de ferro de Roesch & Sydow.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente, deu a seguinte para 5:

Votação das proposições cuja discussão ficou encerrada, e dos requerimentos das respectivas commissões.

3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados mencionadas nos pareceres da mesa ns. 484, 485 e 486 sob pensões.

Voto de graças.

Levantou-se a sessão ás 3 e 40 minutos horas da tarde.

43ª SESSÃO EM 5 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Ordem do Dia. – Pretensão de C. J. dos S. Borges. – Credito. – Isenção de direitos. – Pensões. – Voto de graças. – Discursos dos Srs. Paes de Mendonça, barão de Cotegipe e visconde de Nitherohy.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 37 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Diniz, Silveira Lobo, visconde de Caravellas, Jaguaribe, barão de Cotegipe, marquez de Sapucahy, duque de Caxias, visconde de Muritiba, Zacarias, conde de Baependy, Fernandes Braga, Paes de Mendonça, barão da Laguna, Almeida e Albuquerque, Barão de Maroim, Chichorro, barão do Rio Grande, Paranaguá, visconde de Camaragibe, visconde de Nitherohy, visconde de Jaguary, Ribeiro da Luz, visconde do Rio Branco, Antão, Pompeu, Nunes Gonçalves, barão de Pirapama, visconde de Inhomirim, Firmino, Fernandes da Cunha, visconde do Bom Retiro, Vieira da Silva, Barros Barreto e Sinimbú.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, barão de Camargos, Candido Mendes, F. Octaviano, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, Jobim, marquez de S. Vicente, Saraiva, Nabuco e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Dous officios de 1 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame vago das materias do 2º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Francisco Cesar de Andrade, pagos os direitos das matriculas e satisfeitas as demais exigencias legaes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1º de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte João Gualberto Gomes de Sá, depois de mostrar-se habilitado em inglez e philosophia, pretaratorios de que não prestou exame por motivo justificado.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1º de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A' commissão de instrucção publica.

ORDEM DO DIA.

PRETENÇÃO DE C. J. DOS S. BORGES.

Votou-se em 3ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da mesma camara mandando contar o tempo de serviço do empregado do arsenal de marinha Carlos José dos Santos Borges.

CREDITO.

Foi igualmente submettido á votação e approvedo o requerimento da commissão de fazenda para ficar adiada, até a discussão da lei do orçamento, a proposição da mesma camara mandando despendar a quantia de 3:670\$ para cumprimento da lei n. 1745 de 1869.

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Votou-se e foi approvedo o requerimento da commissão de fazenda afim de se pedirem informações ao governo, sobre as proposições da mesma camara, concedendo isenção dos direitos.

A' Companhia Bahiana de Navegação.

A' empreza de canalisação de agua potavel na cidade de Goyana.

A' fundição de Roesch & Sydow.

PENSÕES.

Entraram successivamente em 3ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da mesma camara, sobre pensões mencionadas nos pareceres da mesa ns. 484, 485 e 486.

VOTO DE GRAÇAS.

Proseguiu a discussão adiada do parecer contendo o projecto de resposta á falla do throno com as emendas do Sr. Zacarias.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Sr. presidente, não pretendo tomar tempo ao senado com um longo discurso. Depois da brilhante e luminosa discussão, que tem tido lugar neste recinto por occasião do debate do voto de graças, não posso, não devo ter a pretensão de esclarecer o senado. Pedi a palavra, porque entendo que é do meu rigoroso dever justificar, ainda que o mais resumidamente possivel, o voto que pretendo dar á emenda do nobre senador pela provincia da Bahia, membro divergente da commissão do voto de graças. Refiro-me, Sr. presidente, á questão eleitoral, em minha opinião uma das mais importantes que se agitam no paiz, e que vae tomando taes proporções que exige prompta solução. (*Apoiados.*)

Um outro motivo, Sr. presidente, tambem de grande ponderancia obrigou-me a tomar parte no presente debate, é a necessidade que tenho de dar as razões pela quaes, havendo prestado franco e leal apoio ao gabinete de 7 de Março, sou hoje forçado a recusal-o.

A mensagem do throno, todos os partidos, a opinião publica, enfim, reconhecem que a lei eleitoral que nos rege tem cahido no mais completo descredito (*apoiados*); todos são concordes em que é urgente a necessidade de reformar essa lei (*apoiados*), sem o que a liberdade do voto continuará a ser burlada, as urnas não poderão ser a expressão genuina da opinião publica, a representação nacional com honrosas excepções continuará a ser designada pela fraude e pela violencia. (*Apoiados*). Não ha, portanto, divergencia acerca da necessidade dessa reforma, não ha, posso mesmo dizer duas opiniões discordes no paiz a esse respeito. (*Apoiados*.)

A grande questão pois que se agita, e que sem duvida é da maior importancia, e a que se prende a verdade do regimen constitucional, é saber qual dos dous systemas é o mais adaptado ás circumstancias especiaes, em que se acha o paiz, isto é, se convem adoptar a eleição directa ou continuar na indirecta, qual dos dous systemas é o mais proprio para levantar o regimen representativo do abatimento em que se acha para garantindo as liberdades publicas, remover os males que tão de perto nos ameaçam.

O governo, Sr. presidente, e a maioria da commissão do voto de graças entendem que leves retoques na lei eleitoral e a moralisação dos costumes serão bastantes para assegurar em toda a sua plenitude a liberdade do voto. Outros porém são de opinião que sem uma reforma radical, isto é, sem a eleição directa ficaremos no mesmo estado, senão peor. Eu, Sr. presidente, acompanho a opinião destes, por que entendo que são os que tomam verdadeiro interesse

para que a eleição entre nós seja uma verdade, são os que desejam sinceramente que a representação nacional seja a expressão da opinião publica.

A nação, Sr. presidente, em sua maioria se pronuncia por essa reforma, porque quer o governo do paiz pelo paiz, e nem em nosso regimen de liberdade pode ser outra a sua aspiração. Tendo o elemento democratico perdido grande parte da sua importancia, o povo quer ter a intervenção que lhe compete na direcção dos negocios publicos, quer ter plena liberdade para escolher os representantes da nação; não pôde, Sr. presidente, continuar a ser representado por desconhecidos, que, não tendo com elle ligação alguma, estão impossibilitados de defendel-o quando esbulhado de seus direitos. (*Apoiados*).

A eleição directa, Sr. presidente, no meu fraco entender, não pode sem graves inconvenientes continuar a ser lei do paiz. Este systema adoptado entre nós ha mais de 40 annos tem, como eu já disse, cahido em geral descredito. O grande numero de decretos, instrucções e avisos, que se tem expedido, ampliando e restringindo essa lei, em sentidos ás vezes inteiramente oppostos, em lugar de gal vanisal-a, tem pelo contrario concorrido mais para sua desmoralisação. A experiencia de quasi meio seculo ha exuberantemente demonstrado que esse systema, prestando-se a toda especie de fraudes, é nas mãos do governo ou das facções o instrumento mais poderoso para nullificar a liberdade do voto e por conseguinte a expressão da verdadeira opinião publica, base do systema representativo.

Essa lei, Sr. presidente, como bem se tem dito nesta casa, exclue os cidadãos mais habilitados pela sua intelligencia, pela sua capacidade e independencia de tomar parte no processo eleitoral, e para demonstral-o basta observar quanto é diminuto, reduzido no paiz, o numero dos eleitores que intervem na eleição secundaria.

Ella ainda concorre poderosamente para excluir a massa da população de tomar parte na eleição primaria.

Esta verdade demonstra-se com evidencia pelos escandalos que se dão constantemente nas qualificações, das quaes são em massa excluidos aquelles que não pertencem ao partido que está no poder, e grande numero de cidadãos, com cuja subserviencia não se conta. (*Apoiados*) De ordinario os individuos assim excluidos são substituidos ou por outros inteiramente ineptos, ou por phosphoros: e dahi nascem as tropelias, as fraudes, as violencias, que sempre se reproduzem nas épocas eleitoraes.

Ora, no meu entender, Sr. presidente, estes grandes males, todos estes attentados contra as liberdades constitucionaes só poderão desaparecer com a eleição directa. (*Apoiados*) O eleitor permanente, munido do seu competente titulo ou diploma, não poderá ser com tanta facilidade privado de tomar parte no processo eleitoral; e assim todas as opiniões poderão concorrer com certo numero de eleitores (*apoiados*); todos os partidos terão direito de apresentar-se no pleito eleitoral, o que presentemente não se dá (*Apoiados*). Entretanto, que espectáculo presenciámos hoje? Que só tem o direito de comparecer á eleição, só contam com garantias os que pertencem ao partido que está no poder ou aquelles que por qualquer circumstancia, dispõem da benevolencia do governo. Se algum partido, contando com sua força ou seus proprios recursos tem a audacia de comparecer ao pleito eleitoral, é corrido pelas apupadas dos capangas ou pelas violencias da policia

(*apoiados*); e se mediante inaudito esforço, e as vezes com sacrificio da propria vida, consegue salvar a eleição de algum dos seus candidatos tem de vel-o pouco depois depurado pela camara dos deputados!

O SR. POMPEU: – Apoiadissimo.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Para demonstrar esta verdade, Sr. presidente, basta lembrar os tristes exemplos que se deram ultimamente; refiro-me ás depurações injustas, digo mesmo escandalosas que tiveram logar naquella camara influenciadas pelo proprio ministerio. (*Apoiados*). Houve ministros que não se envergonharam de ir ao centro das commissões cabalar para que seus protegidos tivessem parecer favoravel.

O SR. POMPEU: – Disso não sabia eu.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Houve ministro que não se envergonhou de, na ante-sala da camara, cabalar com a maior publicidade, fazendo até questão politica pela approvação de diplomas que não tinham a seu favor senão a fraude e a nullidade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Isso já foi contestado na outra camara. V. Ex. não pôde fallar contra as decisões da camara dos Srs. deputados.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Eu podia declinar os nomes de muitos, com quem se fez questão de gabinete.

O SR. PRESIDENTE: – Eu não acho conveniente que V. Ex. se refira ás decisões da outra camara.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Costumo obedecer a V. Ex.; portanto passarei adiante.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Lavra o seu protesto.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – O que é certo é que os factos são bem sabidos pelo paiz, estão no dominio do publico.

A eleição indirecta, Sr. presidente, como muito bem e luminosamente disse nesta casa o distincto Sr. visconde de Inhomirim, humilha, abate o cidadão, quando o força a lavrar a sentença de sua ineptidão. Aquelle que dá uma procuração a outro para escolher o individuo que esteja no caso de represental-o, incontestavelmente reconhece sua incapacidade.

O SR. JAGUARIBE: – Então os eleitores que nos mandaram aqui lavraram diploma de sua incapacidade.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Que papel, Sr. presidente, representa o votante no comicio eleitoral? Dando procuração a um outro para escolher o representante da nação não tem, *ipso facto*, demonstrado falta da capacidade necessaria para fazer essa escolha? E quantas vezes vemos homens illustrados, empregados publicos de certa cathogoria, magistrados, clérigos, e outros muitos votar em individuos que não estão na mesma razão de intelligencia que elles para escolherem o representante da nação?

Eu, Sr. presidente, como já disse, estou resumidamente justificando meu voto, por isso não refutarei cada um dos argumentos que aqui se tem produzido contra a eleição directa; além de que já foram cabalmente destruidos por muitos dos illustrados senadores que me precederam.

Uma das razões que *ad terrorem* foi levantada contra a

eleição directa é que, excluindo esse systema grande parte da população, esta resentida será maleavel instrumento das facções.

Eu, Sr. presidente, não vejo neste argumento a força que se lhe quer emprestar, primeiro, porque, já disse que na eleição indirecta dão-se exclusões em maior escala do que na directa; segundo, porque, quem conhece a pouca importancia que hoje o povo liga á eleição, não terá por certo esse receio. Elle está descrente, já tem convicção de que no processo eleitoral não representa mais do que o papel de instrumento dos partidos ou do governo; e uma prova do que acabo de dizer, Sr. presidente, observamos todos nas eleições a que ultimamente se tem procedido.

Se o povo não é conduzido aos comicios eleitoraes pelos partidos, é a maior parte das vezes comprado; se não é arrastado pelos agentes da policia, as matrizes ficam inteiramente abandonadas; as mesas e sómente as mesas são as que fazem a eleição (*apoiados*); e a este respeito o escandalo tem chegado a tal ponto que geralmente se diz que vencerá o pleito eleitoral quem tiver a mesa: é principio que está geralmente estabelecido em todo o paiz; os partidos só querem contar com a mesa; houve mesa, está vencida a eleição, não ha mais difficuldade.

Sr. presidente, não tratarei da questão da constitucionalidade porque entendo que é isto anticipal-a inconvenientemente.

Por ora só devemos dar nosso voto acerca da utilidade dessa reforma. (*Apoiados*). A questão da sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade só deve occupar nossa attenção, quando vier a esta casa a proposta do governo: e se então as camaras entenderem que esta reforma não póde ser levada a effeito se não pelos tramites constitucionaes, não vejo inconveniente para que nesta parte não se reforme a constituição.

O que nos cumpre é concorrer para que não se continue a adiar a solução desta questão; seu adiamento poderá trazer consequencias bem funestas: e a nós, na qualidade de representantes da nação, compete a rigorosa obrigação de previnil-as em tempo.

Eu podia, Sr. presidente, socorrer-me de muitos outros argumentos, podia mesmo citar a opinião de distinctos escriptores que tem demonstrado as vantagens da eleição directa sobre a indirecta; mas entendo que a occasião não é opportuna para estabelecer uma larga discussão a respeito.

Reservo-me para quando vier á discussão a prometida proposta do governo, o que espero seja brevemente.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não vem, não.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – O governo ha de attender aos reclamos da opinião publica; não faço a injustiça de crer que elle seja capaz de recusar-se a tão justa aspiração do paiz.

Se, porém, persistir em não querer apresentar essa proposta, ha de ser compellido a isso mais tarde ou mais cedo, porque a pedra principiou a rolar da montanha, não ha quem possa contel-a em seu curso; a eleição ha de ser lei do nosso paiz, porque o quer a opinião publica, porque o querem aquelles que tomam verdadeiro interesse pelo systema constitucional representativo. (*Apoiados*).

Assim, pois, parece-me, Sr. presidente, que tenho justificado meu voto, conforme permitem minhas fracas forças e pouco habito que tenho da tribuna.

Passarei agora a dar as razões, porque fui constrangido a collocar-me em opposição ao gabinete de 7 de Março.

Prestei-lhe, Sr. presidente, o mais franco e leal apoio, fui-lhe mesmo dedicado, quando se tratou da reforma do elemento servil.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não me arrependo da sincera coadjuvação que lhe prestei, porque tenho a convicção de que concorri com o meu voto para realizar-se uma idéa que eu tinha desde muito tempo.

O SR. POMPEU: – Tambem eu.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não me arrependo porque contribui com meus esforços para ver traduzida em lei do paiz uma aspiração nacional baseada na justiça, na moralidade e na religião. (*Apoiados*).

Mas, Sr. presidente, qual foi o procedimento do ministerio depois que conseguiu esse brilhante triumpho? Os partidos politicos como se sabe, receberam com entusiasmo essa reforma, que aliás foi tambem combatida por membros de um e outro credo. Alguns conservadores apenas divergiam do gabinete quanto á forma e opportunidade. A proposta, pois, da reforma do elemento servil não foi considerada uma questão politica, mas sim uma questão social a mais importante que se levantou no paiz depois de sua organização. E assim entendeu-se geralmente que não era ella bandeira de partido, era uma idéa almejada por todos indistinctamente. Mas o ministerio de 7 de Março não considerou assim, entendeu que aquelles dos seus amigos que não pensam como elle, tinham commettido um grande crime; e dahi nasceu, Sr. presidente, como se sabe a dissidencia.

Entretanto, o governo realisando essa reforma, cobriu-se de gloria: e qual devia ser seu procedimento ulterior? Devia abstrahir-se de qualquer resentimento que por ventura lhe houvesse causado essa opposição, com o patriotico fim de promover o congraçamento dos amigos da vespera; mas, vaidoso com o triumpho que acabava de obter entendeu que humilhava-se procurando reatar a união de seu partido: a politica que seguiu foi inteiramente diversa; deu maior incremento á divergencia.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – E onde não havia divergencia procurou creal-a, como no Maranhão.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Tendo um pensamento occulto, o ministerio tratou de desconsiderar ou antes de descartar-se de muitos dos amigos, que lhe prestaram sincero apoio (*apoiados*); e neste sentido deu ordens aos seus delegados para crearem dissidencia nas provincias onde não a havia.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Apoiado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Dahi, Sr. presidente, esses desgostos, esses descontentamentos que todos nós sabemos; dahi o procedimento que teve a maioria que apoiou o ministerio com tanta dedicação.

Foi assim que ao reunir-se o parlamento em Maio de 1872 desapareceu essa maioria, com que tanto blasonava o ministerio; e o que é de notar, foi que retirassem seu apoio muitos dos que lhe prestavam mais assignalada coadjuvação, entre os quaes não posso deixar de mencionar o nome do distincto Sr. João Mendes, que tanto distinguiu-se por seus serviços.

O SR. ZACARIAS: – Até o guarda constitucional.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – A camara, Sr. presidente, lavrou a condemnação desse procedimento do ministerio, recusando-lhe sua confiança. Estava no seu direito. (*Apoiados.*)

Já não se tratava da reforma do elemento servil, era ella lei do Estado, cumpria respeitá-la, cumpria obedecer-lhe; a dissidencia tinha perdido sua razão de ser: portanto, o que devia ainda nestas circumstancias fazer o ministerio? Ter a abnegação de renunciar ao poder, e assim congraçar seus amigos habilitando o partido a que pertencia para levar a effeito as outras reformas que havia prometido: o gabinete devia seguir o exemplo que lhe deram outros ministerios conservadores, o exemplo que deu o patriótico ministerio de 11 de Maio de 1852, o qual, encontrando grande opposição de amigos, não obstante ter forte maioria na camara, renunciou o poder para que não continuassem em dissidencia.

O SR. FIRMINO: – Eram chefes dedicados do partido conservador.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Mas, senhores, o ministerio tinha muito amor ás pastas para fazer esse sacrificio, tinha muito amor a essa posição para imitar esses exemplos que lhe deram conservadores tão distinctos, por seus serviços e patriotismo. O ministerio de 7 de Março só tendo instinctos da propria conservação, não teve força para resignar o poder e assim aconselhou á Corôa a dissolução da camara. Com esse procedimento o gabinete praticou uma deslealdade para com o seu partido e para com a propria Corôa. Para com o partido, porque preferiu a continuação do poder á união dos seus co-religionarios; para com a Corôa, porque lhe aconselhou o emprego do recurso extremo que lhe é conferido pela constituição.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Dissolução por motivos pessoais.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Guardando as devidas conveniencias, não farei mais considerações a esse respeito. Nestas circumstancias, Sr. presidente, eu, que não tenho outro interesse politico além de ver realisadas as idéas do meu partido, eu que não tenho outro interesse senão sua força e união para fazer ao paiz o bem que fôr possível...

O SR. BARÃO DE MAROIM: – Apoiado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – ...devia continuar a prestar meu apoio ao ministerio de 7 de Março? Não entendo que cumpri o meu dever recusando-lhe minha confiança.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Que ministerio! Até os conservadores o detestam.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Dissolvida a camara, ainda restava ao ministerio o recurso de chamar, de congregar os amigos; devia dizer-lhes: «fostes punidos pelo procedimento que tivestes, mas todos nós somos conservadores; a eleição será livre, venha o que tiver a seu favor a opinião publica.» Mas foi assim que se houve o ministerio? O que vimos? Elle travou batalha, não contra os adversarios naturaes, mas em odio não só aos dissidentes, como (o que é para admirar) a muitos dos bons e dedicados amigos, com cuja subservencia não podia contar.

Para isso foi preciso o emprego dos escandalos e fraudes, que todo o paiz presenciou durante o processo eleitoral. Ora, não seria tão generoso se tivesse elle tolerado a reeleição dos que lhe fizeram opposição no elemento servil?

Não concorreria assim para a união do partido, de uma maneira nobre e digna?

Sr. presidente, ninguem mais do que eu presta culto aos talentos, ás distinctas qualidades do nobre presidente do conselho.

O SR. BARÃO DE MAROIM: – Apoiado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Sou mesmo seu amigo sincero, mas não posso nesta occasião deixar de fazer algumas censuras ao seu governo pela indebita intervenção que ostentou no pleito eleitoral. Antes, porém, de fazel-o, declaro solemnemente que não tenho a menor intenção de offender a S. Ex.

Na sessão de 3 de Janeiro, por occasião da 2ª discussão da prorrogação do orçamento, nesta casa, disse o nobre presidente do conselho. (*Lê*): «As ultimas eleições, disse eu na outra camara, foram das mais livres, ou a mais livre destes ultimos annos.»

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Ha de custar a provar isto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' minha convicção. Não houve pressão da autoridade.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Não?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Nossas instrucções aos presidentes de provincia recommendavam que a autoridade não interviesse no pleito eleitoral senão para manter a ordem e o livre exercicio do direito politico de cada cidadão.

Sr. presidente, quando ouvi o nobre presidente do conselho proferir estas palavras, entendi, e continuo a entender, que S. Ex. não estava fallando seriamente.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Estava brincando com o paiz.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (ao orador): – E' o que estou pensando tambem a respeito de V. Ex.

O SR. SILVEIRA LOBO (ao Sr. Presidente do Conselho): – Está em seu direito, mas o paiz julgará.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Estou com a consciencia tranquilla; faço talvez a injustiça de crêr que S. Ex. estava zombando de suas victimas e da nossa boa fé.

Como, senhores, depois do sangue derramado no Ceará, Parahyba, (*muitos apoiados*), nesta Côrte e em muitas outras provincias; depois das fraudes, das violencias, das arbitrariedades commettidas durante o processo eleitoral, depois das actas falsas, depois das depurações, vem o nobre presidente do conselho dizer-nos ainda que não houve eleição neste paiz mais livre do que a que se procedeu ultimamente?

Eu, Sr. presidente, em contraposição uma foi das palavras do nobre presidente do conselho direi que estas palavras eleições em que o governo ostentou mais arbitrio, em que interveio mais escandalosamente. (*Numerosos apoiados*).

O SR. SILVEIRA LOBO: – Uma das mais ensanguentadas: haja vista o Ceará, a Parahyba e outras.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não me demorarei na demonstração do que occorreu em outras provincias, limitar-me-hei a demonstrar o que se deu nas Alagôas, que tenho a distincta honra de representar, e o farei em poucas palavras, para não fatigar a paciencia do senado.

Na provincia das Alagôas ainda não houve eleição em

que o delegado do governo intervisse mais directamente, ainda não houve eleição em que o delegado do governo concorresse para se praticarem maiores attentados contra a liberdade do voto.

Em muitas das freguezias do 2º districto, Sr. presidente, não houve eleição primaria; as mesas lavraram actas de suppostas eleições.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Isto já se discutiu na outra camara e mostrou-se o contrario.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não houve tal discussão na camara; apenas resumidamente em uma commissão, onde mostrou-se o que acabei de dizer. Nas freguezias do Penedo, Pão de Assucar, Paulo Affonso e outras não houve eleição; na do Penedo o escandalo chegou a ponto de se fazer a chamada de 6,000 votantes em nove horas, e depois de feito o recenseamento da população da freguezia verificou-se que não havia nella 7,000 individuos, comprehendendo velhos e meninos, isto é toda a população masculina...

UM SR. SENADOR: – E escravos.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – ...de sorte que, fazendo se a deducção dos incapazes de exercerem o direito de votar, a freguezia não podia ter mais de 1,000 a 1,200 votantes quando muito. Entretanto figura-se terem comparecido áquella farça 5,500 phosphoros!

Em outras freguezias o presidente mandou fabricar clandestinamente actas falsas. E' sabido na provincia que o partido conservador resolveu não pleitear a eleição em S. Miguel de Campos; mas o que succedeu? O presidente preparando-se para dar uma batalha aos seus amigos da vespera, mandou occultamente fazer alli uma eleição falsa; foi, porém, tão inepto que serviu-se de um juiz de paz que tinha feito parte da mesa parochial da cidade das Alagoas.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Apoiado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Quando o partido conservador que estava em boa fé, viu denunciado esse facto nos jornaes, protestou immediatamente, como se lê em um artigo do *Diario das Alagoas*, órgão official e daquelle partido. Entretanto mandou-se para aqui essa eleição falsa e contava-se com ella para o triumpho dos candidatos do governo, se fosse necessario.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas não foi approvada.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não sei porque, em vista da approvação que tiveram outras nas mesmas condições.

O SR. BARÃO DE MAROIM: – Fizeram-se actas até depois da eleição.

O SR. SILVEIRA LOBO: – São glorias do Sr. Paranhos.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Na eleição secundaria os excessos foram em maior escala; nas vesperas da eleição, o presidente mandou seu ajudante de pessoa munido de uma circular pelas margens do S. Francisco, ameaçando todos aquelles que não votassem nos recommendados do governo. Mandou ao major ajudante de ordens para a villa de Anadia, um dos principaes collegios do 2º districto, igualmente munido de confidenciaes. Para Palmeiras, outro collegio tambem importante, foi um official filho do chefe de policia. Todos esses commissionados eram subvencionados pelos cofres provinciaes e aos dous primeiros se

mandou pagar a diligencia, como consta de communicação official (*mostrando*).

O SR. SILVEIRA LOBO: – A titulo de gratificações.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Está claro.

O SR. BARÃO DE MAROIM: – O serviço era importante, devia ser bem pago.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – O collegio das Alagoas foi victima da maior de todas as violencias; mandou-se cercar a casa da camara municipal para não entrarem os eleitores, que não quizeram receber a chapa do governo.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Apoiado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – E foi assim que, sob a pressão do juiz de direito interino e do delegado de policia, conseguiu-se do corpo eleitoral um accordo forçado, concluido no dia 17 de Setembro, dia em que ficaram lavradas as actas, segundo as instrucções do presidente da provincia. São factos alli sabidos.

Depois do processo eleitoral veio a reacção; demissões em massa contra todos aquelles que não votaram na chapa do governo, não faltando o indispensavel recrutamento que devastou o 2º districto; perseguções de toda a ordem, contra os verdadeiros conservadores da provincia.

Sr. presidente, se os factos que tenho allegado não são bastantes para provar a intervenção do governo na eleição da minha provincia, eu peço licença ao senado para lêr dous documentos que poem fóra de duvida que o ministerio interveio e interveio criminosamente. Um delles é uma carta do chefe de policia, que já foi lida na commissão de inquerito da outra camara, e da qual o senado deve ter conhecimento; é documento fornecido por um magistrado, felizmente bem conhecido no paiz, especialmente na provincia da Parahyba do Norte.

Eil-a:

«Amigo e Sr. capitão Pedro de Barros. – 14 de Setembro de 1872. – Espalhou-se nesta cidade que V. S. quando aqui esteve ultimamente prometteu ao Sr. senador Jacintho dar votação nesse collegio ao Sr. barão de Anadia no caso de que não se podesse fazer o accordo dos candidatos. A muitos que me tem dito isto, tenho respondido, que o Sr. presidente descansa na sua lealdade e na inteireza do seu character, e isto tenho da mesma sorte affirmado ao Sr. presidente. Todavia, podendo acontecer que a estada nessa villa do senador transvie alguma votação dos candidatos do governo em favor do barão, pondo assim em duvida a eleição daquelles, entendi fazer-lhe estas linhas, pedindo que tenha o maior cuidado em não se retalhar os votos por outros, que não sejam os candidatos de quem trata o Sr. presidente na circular que agora lhe remette. O Sr. presidente deposita em V. S. a maior confiança, é justo, pois, que lhe corresponda com a maior lealdade e inteireza de palavra. Eu, porque o conheço de ha muito, estou tranquillo, não receio passar pela decepção de contar com uma deslealdade do meu amigo, ou quebra da sua honrada palavra. E' do seu amigo constante e obrigado criado. – *Serapião Eusebio de Assumpção*.

P. S. Para ser apresentada ao Sr. tenente-coronel José Candido de Albuquerque Maranhão na parte relativa aos candidatos do governo.»

O SR. SILVEIRA LOBO: – Está conservado?

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Conservado, fazendo reacção, tomando vinganças...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ha de ser condecorado, como o Sr. Teixeira de Souza o foi.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Sr. presidente, esta carta foi escripta sobre a mesa do presidente da provincia. A prova disto aqui está; foi escripta por lettra do official de gabinete: *o post scriptum* «para ser apresentada ao Sr. tenente coronel... etc.»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não é prova; tudo quanto escreve o official do gabinete não é feito por ordem do presidente.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não deixa duvida; o que diz a carta, o que diz o official de gabinete, é o que queria o presidente.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Basta a carta.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – O peor cego é aquelle que não quer ver.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Esta carta refere-se a uma circular do presidente da provincia. Aqui está a copia, (*mostrando*). Garanto ao senado que li-a na villa de Anadia e tenho aqui diversas cartas de amigos importantes daquella localidade que a viram e leram. Não posso apresentar o original, porque tendo o major ajudante de ordens da presidencia, sido o portador della, para as influencias, depois de entregal-a em Anadia, onde eu me achava, ao capitão Pedro de Barros, um dos chefes conservadores daquella localidade, pediu-a e remetteu-a para a villa da Palmeira, afim de ser ahi entregue ao tenente-coronel José Candido de Albuquerque Maranhão. Posso asseverar ao senado sob minha palavra de honra que li essa carta, da qual extrahi a seguinte copia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E vae ler?

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Preciso lel-a.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Era mais conveniente não lel-a.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Posso provar com mais de cem testemunhas que essa circular foi escripta e assignada pelo presidente da provincia.

«Maceió, 17 de Setembro de 1872. – (Confidencial circular.) Illm. amigo e Sr. tenente-coronel José Candido de Albuquerque Maranhão. – Cartas de Anadia dizem que o commendador Jacintho Paes de Mendonça conta com aquelle collegio na eleição que hoje deve começar.

Confiado em sua integridade de caracter e firmeza de vontade, não posso crer em semelhante noticia.

Entretanto é bom dizer aos amigos que se não illudam.

Se o commendador Jacintho outr'ora não se importou com esse collegio e bem assim com os demais desse districto, hoje principalmente se realizará isto, visto como já se acha senador, de nada depende do eleitorado. V. S. e seus amigos até hoje só teem contado com o governo, e sómente com este hão de contar, bem como se ha dado durante minha administração nesta provincia, principalmente nos ultimos pleitos eleitoraes. O commendador Jacintho só ha de apparecer-lhes nesses momentos supremos, para arrancar-lhes o voto, este é o seu compromisso de honra, a sua palavra. Elle espalha que passada a eleição eu retirar-me-hei, para outra provincia. Isto é apenas um artificio

para chegar aos seus fins. E quando por qualquer circumstancia superveniente, eu seja mais logo retirado para outra provincia, para aqui ha de vir outro que continue a seguir o pensamento do governo imperial. Como sabe, a questão não é do presidente, e sim do governo imperial.

Se assim não fosse, nenhuma divergencia haveria com o commendador Jacintho, visto como nenhum interesse haveria de minha parte em perder suas boas graças. Assim, pois, apresente esta a seus amigo, encerre votação nos dous candidatos do governo, commendador Manoel Sobral Pinto, Dr. Antonio Teixeira do Rocha, fechando os ouvidos ás argucias e manejos do mesmo commendador, em que elle é invencivel. Sou com a mais particular estima e consideração. – De V. S. amigo certo e criado obrigado. – *Silvino Elvidio C. da Cunha.*»

O SR. VIEIRA DA SILVA: – E mandaram para minha provincia um presidente destes!

O SR. PAES DE MENDONÇA: – A' vista de documentos desta ordem eu julgo-me dispensado de accrescentar mais uma só palavra para provar que o governo interveio indecorosamente nas eleições de minha provincia. Ainda pairava no meu espirito uma duvida: era se o presidente estava tendo aquelle procedimento por sua conta; mas desenganei-me completamente, quando aqui cheguei, porque testemunhei o grande empenho que o governo tomava para que fossem depuradas as eleições, que apesar de todo o esforço do presidente, tinham-se pronunciado em favor dos meus amigos. Fiquei completamente desilludido quando vi premiado o autor de todas essas immoralidades; quando vi dar-se uma presidencia de primeira ordem a quem acabava de commetter tantos desatinos, quando vi conservado o chefe de policia, que lá está exercendo vingança contra todos aquelles que lhe recusaram o voto, para a eleição dos candidatos do governo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Esse rapaz em breve vae a barão ou visconde.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Sr. presidente, terminando aqui, não posso deixar de lavar meu protesto contra abusos tão violentos do governo, e é para que elles cessem que eu estou sinceramente ligado aos que fazem votos afim de que a eleição directa seja lei do paiz (*apoiados*), porque só assim teremos a verdade do systema representativo, só assim teremos uma representação nacional independente e que seja a verdadeira expressão da opinião publica.

Tenho concluido. (*Muito bem. Muito bem. O orador é complimentado por diversos Srs. senadores.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, julguei não mais voltar á questão dos tratados de Assumpção e ás nossas relações com a Republica Argentina; receei mesmo ter ido no meu primeiro discurso além do que convinha. Em verdade, a discussão sobre a intelligencia do tratado da alliança, as consequencias resultantes da celebração dos tratados em separado, presentemente não offerecem a meu ver utilidade alguma pratica.

Depois do accordo de 19 de Novembro do anno passado, o exame, a critica desses tratados, do procedimento do governo imperial e do seu agente não podem, no meu entender, trazer outro resultado senão o de plantar de novo a desconfiança sobre a execução do accordo ultimo. Todavia, os discursos pronunciados por alguns honrados senadores

pela minha provincia, mui competentes nesta materia, obrigam-me a tornar á discussão. Englobarei aquillo que elles disseram sem me referir nomeadamente a um ou a outro, salvo em caso muito especial: deste modo facilitarei a resposta, e pouparei ao senado mais alguns momentos de sua attenção.

Disseram os illustres senadores que não só o tratado de paz devia ser acto commum da alliança, mas tambem os tratados de limites e navegação que a ella se prendiam e como taes não podiam ser assignados senão em commum pelos alliados.

Esta opinião é contraria, Sr. presidente, á lettra do tratado do 1º de Maio de 1865 e á natureza daquelles mesmos tratados. Inverterei a ordem da argumentação dos honrados senadores. Começaram elles por analysar o tratado definitivo de paz, que por sua natureza é sem duvida acto commum, dadas circumstancias ordinarias; e eu tratarei de mostrar antes como os tratados de limites e navegação são actos, por sua natureza especial, de soberania a soberania, não dependentes de terceiro.

Deixei, quando fallei sobre esta materia, de referir-me a documentos officiaes, a actos publicos, porque estava, como estou, convencido de que elles eram conhecidos, e tinham sido estudados pelos illustres senadores. Vendo, porém, que lhes dão interpretação diversa, o que pôde induzir o publico em erro no julgamento, que tem de fazer a respeito do procedimento do governo e do seu agente, não terei hoje remedio, pelo que peço desculpa ao senado, senão referir-me á lettra dos mesmos documentos.

O tratado de limites tem seu assento no art. 16 do tratado do 1º de Maio, que se denomina da triplice alliança. Ahi se diz:

«Para evitar as dissensões e guerras que trazem consigo as questões de limites, fica estabelecido que os alliados exigirão do governo paraguay que celebre com os *respectivos governos* tratados definitivos de limites, sob as seguintes bases:»

Consequentemente, a lettra do tratado da alliança é que o de limites se havia de fazer com os respectivos governos, o que quer dizer que é um acto particular de governo a governo; se depois, pela garantia, tem de prender-se á alliança é questão diversa, em que logo tocarei. A lettra porém, é a que acabei de expor, a natureza do tratado não podia ser senão em separado.

Se o ajuste de limites não fosse um acto especial de governo a governo, de soberania a soberania, se estivesse sujeito a um tratado commum, ou devesse ser incluído no tratado definitivo de paz, que tinha de ser ratificado por todos os alliados, necessariamente seria sujeito á approvação do congresso argentino e á do congresso oriental, sem o que não poderia ter execução; o que importa reconhecer que aquillo que era um direito do Brasil ficava pendente da resolução desses congressos, sujeito ao seu exame, á sua critica. (*Apoiados.*) Ora, isto é justamente o que não podia ser pela natureza do acto, pela lettra expressa do tratado da alliança, e ainda pela opinião do plenipotenciario argentino, o qual no protocollo final de 30 de Novembro declarou que os alliados não eram juizes da procedencia ou não procedencia dos limites entre uns e outros, e sómente lhes cabia o dever de dar seu apoio áquelle cujos limites não fossem aceitos pelo governo do Paraguay. Logo, o tratado de limites não era, não podia ser se não

acto especial, separado, entre o governo do Brasil e o governo do Paraguay.

O tratado de navegação estará no mesmo caso? Digo que sim. O que dispõe o tratado da alliança a respeito da navegação e commercio? Vejamos; o art. 11 diz:

«Derribado o actual governo da Republica do Paraguay, os alliados farão os ajustes necessarios com a autoridade que alli se constituir para assegurar a livre navegação dos rios Paraná e Paraguay, de sorte que os regulamentos ou leis daquela Republica não possam estorvar, entorpecer, ou onerar o transito e a navegação directa dos navios mercantes e de guerra dos estados alliados, dirigindo-se para seus territorios respectivos ou para territorio que não pertença ao Paraguay; e tomarão as garantias convenientes para effectividade daquelles ajustes sob a base de que os *regulamentos* de policia fluvial, quer para aquelles dous rios, quer para o rio Uruguay, sejam feitos de *commum accordo* entre os alliados e os demais ribeirinhos, que dentro do praso que ajustarem os ditos alliados adherirem ao convite que lhes será dirigido.»

Diz mais o art. 10:

«Concordam entre si as altas partes contratantes que as franquizas, privilegios ou concessões que obtenham do governo do Paraguay, hão de ser communs a todos elles, gratuitamente se forem gratuitos, ou com a mesma compensação ou equivalencia se forem condicionaes.»

Ora, se em ambos os artigos a unica limitação, que se põe á negociação de governo a governo, é a de que um alliado não aífira vantagens especiaes, que aos outros tambem não caibam, salvo se fôr mediante compensação, porque, neste caso, igual será feita pelos outros alliados, está visto que os tratados de navegação e commercio tambem podiam ser celebrados em separados.

O que o Brasil, pois, não podia fazer nos tratados separados de navegação e commercio, era tirar para si vantagens que não fossem communs aos alliados; assistindo sem duvida a estes o direito de exigir do Paraguay vantagens identicas. Se, porém, o Brasil as conseguisse mediante compensação, os alliados para conseguil-as tambem seriam obrigados a fazer compensação igual.

O tratado de navegação e commercio do Brasil, feito em separado com o Paraguay, não tem estipulação alguma que não seja commum aos alliados sem compensação, a não ser o privilegio que obtivemos para que as mercadorias de Matto Grosso possam ser importadas no Paraguay livres de direito, e reciprocamente as do Paraguay e Matto-Grosso.

Se, portanto, fôr pelos alliados concedida a mesma compensação, o Paraguay, de certo, lhes fará vantagem identica.

Mas disse-se «Não podias fazer esse tratado de navegação e commercio, porque fostes estipular sobre navegação de rios, cuja soberania pertence a outros estados tambem». Ora, senhores, o nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco de Araujo, que foi quem trouxe esse argumento para avolumar a carga que fez nos tratados em separado claudicou neste ponto e de um modo que não posso attribuir senão á multiplicidade de suas actuaes occupaões; aliás, o illustre senador, tão lido e tão sabedor destas materias, não teria esquecido actos internacionaes, tratados solemnes celebrados pelo Brasil com essa mesma nação e com outras.

A navegação dos rios Uruguay, Paraná e Paraguay já estava aberta ás bandeiras de todas as nações, não só por

actos propios dos respectivos governos, como por actos diplomaticos com a nação brasileira. Citarei o tratado de 12 de Outubro de 1851 com a Republica Oriental do Uruguay, em que essa liberdade de navegação foi estabelecida. Não farei menção de actos anteriores á alliança, feitos com aquella Republica, Entrerios, Corrientes e Paraguay, em que a mesma estipulação tambem se acha comprehendida; fallo sómente dos actos diplomaticos, que estão em seu inteiro vigor. O tratado de 7 de Março de 1856 com a Republica Argentina tambem declara livre a navegação dos rios Uruguay, Paraná e Paraguay na parte pertencente áquella Republica. Com o proprio Paraguay tinhamos a convenção adicional de 13 de Fevereiro de 1858, celebrada pelo Sr. visconde do Rio Branco, a qual em seu 1º artigo declara que a navegação do Paraguay é livre á bandeira mercante de todas as nações; e bem que aquella convenção deva ser considerada caduca, por effeito da guerra, comtudo o accordo preliminar de paz, celebrado a 20 de Junho de 1870, estabeleceu em seu art. 3º que a navegação do rio Paraguay ficava aberta á bandeira de todas as nações. Não é só isso, Sr. presidente; a constituição paraguaya em um dos seus primeiros artigos, no art. 7º, declara que fica aberta á bandeira de todas as nações a navegação dos rios, pertencentes ao Paraguay. Ora, á vista de semelhantes actos, o que fez o plenipotenciario em Assumpção estabelecendo a liberdade da navegação dos rios, senão aquillo que já estava estabelecido em principio?

Quizemos, sim, firmar e garantir por uma disposição internacional a vigencia dessa estipulação já existente; e tanto assim é que, se o illustre senador tivesse lido... de certo que leu, mas se não tivesse esquecido o tratado de paz celebrado com o Paraguay, veria no art. 7º o seguinte: (*lendo*) «Estando já pelos respectivos estados declarada livre para o commercio de todas as nações a navegação dos rios Paraguay, Paraná e Uruguay, as altas partes contratantes reconhecem em principio e compromettem-se a applicar desde logo nas aguas de sua jurisdição as clausulas relativas á navegação fluvial, que vão exaradas no presente tratado.» Por conseguinte, tratámos a respeito de rios cuja navegação estava aberta, e tratámos sómente na parte do rio, cuja soberania pertencia a cada um delles. Ora, offende isto de qualquer fórma o tratado da triplice alliança? Certamente que não.

Dependia, disse o nobre senador, dos ribeirinhos. O que dependia dos ribeirinhos, achando-se estabelecida a liberdade da navegação, eram os regulamentos fluviaes e a este respeito diz o art. 14 do tratado de paz (*lé*).

«Adoptar-se-ha um regimen uniforme de navegação e policia, sendo os regulamentos feitos de *commum accôrdo entre os estados ribeirinhos*, e sobre as bases mais favoraveis ao livre transito e ao desenvolvimento das transacções commerciaes.

Para esse fim serão convidados os ditos estados para celebrar uma convenção especial no mais breve praso possivel.

No emtanto, os estados contratantes darão desde já cumprimento á primeira parte do presente artigo, confeccionando de *commum accôrdo* os regulamentos *applicaveis na secção dos rios que lhes pertence.*»

Creio que nada pôde haver mais claro: dizer-se pois que o tratado de navegação e commercio prendia-se ao tratado de alliança; que não podia ser feito em separado, sem offender aquelle; que eu tinha exorbitado, estipulando

a respeito de rios não pertencentes á soberania do Brasil ou do Paraguay, é na verdade querer que tenhamos uma fé, que adoptando a phrase ha pouco aqui empregada, chamarei musulmana.

O illustre senador, sempre que toma a palavra nesta casa, produz muito effeito por duas grandes qualidades que distinguem a sua oratoria: 1ª o brilhantismo da linguagem, a seducção da palavra; e 2ª o modo cathedratico com que falla. Proposições, que precisam de demonstração, S. Ex. as enuncia como postulados ou axiomas mathematicos; e vae de taes proposições deduzindo consequencias como se realmente fossem de postulados ou axiomas; entretanto que ellas caem logo que sujeitas á analyse, como acabo de mostrar. (*Apoiados*).

Contestou-se-me e ao nobre presidente do conselho uma asserção que haviamos enunciado, não só por escripto, como em discursos proferidos nesta casa: que a respeito da celebração em separado dos tratados peculiares do Brasil com o Paraguay, tinhamos tido da nossa parte a opinião do plenipotenciario oriental; e accrescentou o illustre senador que hontem fallou, que ainda mesmo que tivéssemos o apoio do plenipotenciario oriental, isto não desvanecia de modo algum a injustiça com que se tinha procedido.

Senhores, não é tão pouco importante, como suppõe o honrado senador, a opinião de um outro alliado, como é o Estado Oriental, quando se acha de accordo com a nossa. O plenipotenciario oriental, quando não fosse revestido das qualidades pessoas que o exornam, tem a seu favor o haver sido o unico plenipotenciario de Assumpção, que acompanhara todos os actos da alliança desde o seu começo, e por consequencia estava muito habilitado para explicar o pensamento della nos pontos em que os documentos officiaes ou não eram completos, ou mesmo careciam de explicação.

Além disso, o plenipotenciario oriental representava uma nação que não tinha interesses directos e immediatos na questão paraguaya. O Brasil tinha interesses de limites, de navegação para a provincia de Matto Grosso e outros; o Estado Oriental apenas havia acompanhado os alliados por lealdade ao que se praticara com elles por occasião da questão, que tivemos no mesmo Estado Oriental.

E ha ainda uma circumstancia que não devia escapar á perspicacia do honrado senador, e é a sympathia natural que tem aquelle estado pela Republica Argentina; visinho, fallando a mesma lingua, com as mesmas instituições etc., propende antes para lhe ser mais favoravel do que ao Brasil; dando-se mais na occasião outra circumstancia culminante, a de que a Republica Oriental estava de alguma fórma dependente da Argentina na mediação que esta offerecera e promovera para a pacificação do paiz na guerra civil que a devorava.

Tudo isto, pois, demonstra que uma opinião, que contraria a um visinho sympathico e amigo, uma opinião de alliado que pôde ser considerada a mais imparcial quanto a interesses, não pôde deixar de ter grande peso. Mas se assim é, e assim o consideramos, quando trouxemos o parecer do illustrado plenipotenciario oriental para autorisar nossa opinião, vejo-me compellido a demonstrar como realmente foi esse o seu parecer.

Não culpo ao nobre senador pela minha provincia por haver negado que tal fosse o parecer do ministro oriental; o documento que S. Ex. leu autorisava sua asserção.

O SR. ZACARIAS: – E só o que tenho.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas é que ha circumstancias de que muitas vezes os documentos não podem dar noticia.

O SR. ZACARIAS: – Perdoe-me, aquelle é official, contra elle não ha nada que se possa allegar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. vae vê se alguma cousa ha...

O SR. ZACARIAS: – Será pela primeira vez revelada.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Já declarei que V. Ex. teve toda a razão no que disse...

O SR. ZACARIAS: – Bem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...mas vou demonstrar até á evidencia como, apesar de que ahi se diz, a opinião do plenipotenciario oriental foi a que enunciamos nesta casa.

Eu disse, Sr. presidente, ao começar esta explicação, a que sou forçado pelo dever do cargo que occupei e pelo da consciencia de defender o governo accusado daquillo em que sou complice com elle, que receiava ter ido no meu primeiro discurso além do que convinha, depois de celebrado o accordo de 19 de Novembro do anno proximo passado. Quem sabe se o que vou dizer agora não será tambem inconveniente? Em todo caso, porém, a defeza da bôa fé e da lealdade do governo imperial exige que eu sacrifique qualquer apprehensão que possa ter e chame sobre mim a responsabilidade da indiscrição, se indiscrição houver em minhas palavras.

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. ha pouco não queria que se lesse a carta do presidente de provincia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Acho que não ha paridade nos casos. Eu disse, se houver indiscrição; é condicional. O que pode acontecer em ultima analyse é considerarem-me máo diplomata, no que me farão especial favor, porque não desejo ser mais empregado em missões semelhantes...

O SR. ZACARIAS: – Basta que seja bom fazendeiro.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E bom senador, tem obrigação disto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu me esforço por ser.

O SR. ZACARIAS: – Estavamos aqui dizendo que é.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Muito obrigado a V. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Só o querem para fazendeiro, e nós o queremos para outras cousas...

O SR. ZACARIAS: – É compativel.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – VV. EEx. perturbam-me assim e eu já estou bem perturbado.

O SR. ZACARIAS: – Não parece.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Senhores, o protocollo de 30 de Novembro, citado pelo illustre senador pela minha provincia, diz com effeito que o ministro oriental, não tendo instrucções do seu governo a este respeito, ia na volta á Montevidéu obtel-as e então daria sua opinião. Porque está o protocollo redigido assim? Vou explical-o.

O ministro oriental ausentou-se de Assumpção, antes que o protocollo estivesse de todo redigido. Tinhamos dado

nossas respostas, algumas dellas por escripto; a redacção do todo foi incumbida ao plenipotenciario argentino e, não tendo este dado conta do trabalho antes da partida do ministro oriental, combinou-se que os respectivos exemplares ou autographos lhe seriam remetidos a Montevidéu para elle assignar. Apresentando-me o ministro argentino o protocollo redigido, eu lhe notei que não se tivesse dado conhecimento da opinião expressada pelo ministro oriental, e o meu digno collega respondeu-me que a opinião do Sr. Dr. D Adolpho Rodriguez não tinha sido official, mas sim particular e que por isso não fora nem devia ser inserida no protocollo. Insisti com elle para que não fizesse que, em um documento dessa ordem, nosso digno collega Dr. D. Adolpho Rodriguez figurasse de modo menos digno de sua pessoa, não dando opinião em materia de tanta importancia: mas tudo foi baldado; ou eu não teria protocollo, ou havia de ceder dessa minha insistencia.

O SR. ZACARIAS: – Mas o Sr. D. Adolpho Rodriguez não havia dito que não tinha instrucções?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não disse.

O SR. ZACARIAS: – Então o protocollo é falso...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Estou referindo o que se passou.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Está historiando...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Isto é historico. Ou eu havia de ficar sem protocollo, onde estavam os ultimos actos dos plenipotenciarios para justificar-os ou condemnal-os, ou havia de deixar que se dissesse que o Sr. Adolpho Rodriguez não tinha instrucções.

Mas immediatamente participei o occorrido ao Sr. Dr. Adolpho Rodriguez. Vou lêr ao senado a carta que lhe dirigi e a sua resposta cuja leitura, posto não me fosse dada autorisação para fazer, todavia, sendo negocio publico e em defeza daquelle illustre cidadão do Estado Oriental e minha, espero que elle me desculpe. Não é esta, senhores, a unica curiosidade de toda essa negociação, o futuro as irá revelando...

O SR. ZACARIAS: – Acho-a com effeito curiosa em todo sentido; é um acervo de curiosidades, por exemplo, essa modificação do protocollo é muito importante.

O Sr. Barão de Cotegipe (lendo):

«Illm. Exm. Sr. Dr. D. Adolpho Rodriguez. – Hei de estimar etc.

Por intermedio do Sr. Gondim remetto o protocolo da conferencia de 30 do passado para ser assignado por V. Ex.

Da leitura do mesmo verá V. Ex. quaes as modificações, que lhe fez o nosso collega e em que eu assenti, já fatigado de tantas delongas. Quiz elle supprimir a opinião de V. Ex. de que o Brasil como a Republica Argentina podia celebrar seus tratados peculiares sem o de paz definitiva.

Nisso não podia eu consentir: 1º porque era para mim uma opinião muito valiosa e respeitavel; 2º porque ficaria mal o silencio de V. Ex. em uma questão em que os dous aliados divergiam e eu não me permittiria jámais uma liberdade, que tornasse menos airosa a posição de V. Ex.

O nosso digno collega aceitou a final a idéa de

reservar para um *memorandum* o seu longo arrasado feito *post factum*, e não obstante o trabalho não adiantou e só hoje foi assignado!

Fecho os olhos a todo este procedimento, fazendo esforços para vencer a minha impaciencia.

V. Ex. ainda notará que o nosso collega consignou a final novas conclusões, das quaes só *agora vae V. Ex. ter conhecimento*; e resolveu partir para Buenos-Ayres, parecendo que esta sua resolução nascera da minha declaração de tratar em quanto elle *recebia instrucções*, quando foi ella tomada em consequencia da nossa opinião a respeito dos limites.»

Eis a resposta que a esta carta deu o Sr. D. Adolpho Rodriguez:

«Exm. Sr. barão de Cotegipe. – Tive a honra de receber a apreciavel carta etc.

O Sr. Gondim apresentou-me o autographo que pertence a V. Ex. e nelle lancei a minha assignatura, devolvendo-o ao dito senhor. Animado do desejo de evitar novas e prejudiciaes demoras neste assumpto, já tão demorado, aceitei as expressões e aditamentos introduzidos pelo Sr. Dr. Quintana. Nisto creio dar uma nova prova a meus honrados collegas dos sentimentos de concordia que manifestei no decurso de nossas negociações.

Muito aprecio as explicações que V. Ex. se serve dar-me sobre os incidentes occorridos depois da minha sahida, relativos aos pontos finaes do protocollo de 30 de Novembro; assim como os generosos esforços que V. Ex. teve a bondade de fazer para que a minha opinião sobre a faculdade da parte dos alliados para celebrar seus ajustes peculiares, sem prejuizo do tratado definitivo, ficasse consagrada naquelle protocollo. Vejo nisto um novo testemunho da lealdade e justiça de que sempre se revestiram todos os procedimentos de V. Ex. nos assumptos da alliança.

Sem embargo, posto que aquella minha opinião não fosse inserta no protocollo, eu a sustentarei em qualquer occasião, em que tenha de trazer-se o ponto á discussão, porque a julgo conforme aos direitos reciprocos dos poderes alliados; e confio que merecerá a approvação do meu governo.

Deploro a retirada do Dr. Quintana, deixando pendentes os pontos em que desgraçadamente se achou em divergencia com V. Ex. e comigo; porém anima-me ainda a esperanza de que a favor dos sentimentos benevolos e amigaveis de que nos achamos possuidos, e sobre tudo do espirito conciliador e da reconhecida illustração de V. Ex., aquellas divergencias terão por fim uma solução satisfatoria e honrosa para todos.

O Dr. Quintana não me communicou ainda a sua chegada a Buenos-Ayres, nem remetteu o protocollo para assignar. Espero que o fará nestes dias.

Vou dar immediatamente conta ao meu governo do protocollo de 30 de Novembro, afim de obter a resolução que me habilite a emittir opinião sobre as ulteriores emergencias das negociações ainda pendentes.

Entretanto, aproveito a oportunidade, etc.»

Daqui vê-se que não se affirmou uma cousa estranha. O que é estranho, é o que ahi se acha e que eu de modo nenhum desejava explicar, mas a que fui forçado pela accusação que soffri.

Ora, isto mesmo, senhores, consta tambem de um officio de nossa legação em Montevidéo, officio de que o governo

imperial me transmittiu cópia, em data de 6 de Fevereiro de 1872. Tratando do assumpto, disse o Sr. Gondim (*lê*).

«Sobre tão importante assumpto, o que desde já posso assegurar a V. Ex., por assim me o ter formalmente anunciado hontem o Sr. ministro de relações exteriores, D. Manoel Herrera y Obes, é que o governo oriental acaba de dar a sua plena approvação ao procedimento observado pelo seu agente o Sr. D. Adolpho Rodriguez, naquella capital, e ás opiniões por elle sustentadas nas conferencias, de que dão conta os protocollas alli assignados.»

Portanto, o parecer do Estado Oriental conforma-se com o nosso procedimento; são dous alliados que entendem o tratado da triplica alliança da mesma forma, e é um outro que o entende differentemente. Mas entende differentemente porque? Porque o tratado de alliança está ligado como os *jovens siamezes* aos tratados de limites e navegação? o illustre senador pela provincia da Bahia, o Sr. Nabuco de Araujo, na rapidez de sua argumentação, deu uma prova de que não ha exactidão neste seu asserto.

Disse S. Ex.: «Temos feito tratados com a Republica Oriental do Uruguay e entretanto nunca tivemos com essa Republica um tratado definitivo de paz.» Ora, Sr. presidente, se este argumento serve, é a favor da celebração em separado dos tratados peculiares do Brasil com o Paraguay, porque, se fizemos tratados de alliança, de subsidio, de limites e de navegação com a Republica Oriental, sem que fizéssemos com ella um tratado definitivo de paz, é claro que, tendo nós um tratado preliminar de paz com o Paraguay, podiamos proceder do mesmo modo.

Entretanto, para ser leal na argumentação, devo rectificar esse argumento do illustre senador: ha um equivoco em suppôr que nós temos de celebrar com a Republica Oriental um tratado de paz.

Temos de celebrar tratado definitivo de paz com a Republica Argentina, que foi parte belligerante na guerra de 1828; com o Estado Oriental não. Foi um dos fundamentos em que o Sr. Dr. Adolpho Rodriguez se firmou para dizer que o Brasil estava no seu direito, assim como a Republica Argentina (pois o que elle dava ao Brasil dava tambem á Republica Argentina) para celebrar tratados separados com o Paraguay, tanto pelo que respeita a limites, como pelo que respeita á navegação e commercio. Dizia elle: «não temos até hoje tratados definitivos de paz com a Republica Argentina e com o Brasil; entretanto temos tratados com esses paizes como se a paz estivesse definitivamente firmada, como está de facto.» Argumentava o plenipotenciario argentino, dizendo: «não ha applicação, porque não existe tratado algum com a Republica Oriental, deve ser este com a Republica Argentina.» O outro retorquia: «razão de mais; porque se comnosco não tendes tratado especial de paz e entretanto já fizestes outros tratados, com o Paraguay tendes um tratado preliminar de paz; maioria de razão tendes de celebrar com elle esse tratado.»

E isto estava de accordo, como já disse, com as expressões do plenipotenciario argentino quando elle propoz a sua celebre questão previa da garantia de limites. O que disse? «Os limites são os do tratado da alliança; nenhum dos alliados é juiz das pretenções dos outros; só poderá intervir para fazer effectivos aquelles limites.» Isto estava de accordo com o que se havia ajustado em Buenos Ayres; ahi nos actos

finaes para a celebração dos ajustes de paz estava perfeitamente indicada qual era a marcha da negociação.

A marcha da negociação era a que foi ajustada no protocollo das conferencias de 17 e 20 de Janeiro de 1871 nos seguintes termos:

«1º Que os plenipotenciarios dos governos alliados irão negociar com o governo paraguay de conformidade com o accordo previo que se menciona nos protocollos das presentes conferencias;

2º Que a respeito dos ajustes de limites e da clausula do protocollo annexo ao tratado do 1º de Maio, procederão na forma proposta pelos Srs. plenipotenciarios argentino e brasileiro;

Consequentemente que os ditos ajustes e a dita clausula serão objecto de ulterior deliberação entre os alliados no caso de que se reconheça ser impossivel um ajuste amigavel sobre esses pontos, ou qualquer delles com o governo paraguay.»

Trouxe-se o protocollo de 9 de Dezembro como prova de que o plenipotenciario brasileiro havia sujeitado a questão de limites á do tratado definitivo de paz ou *vice-versa*. Foi lido o trecho do protocollo pelo illustre senador pela provincia da Bahia; vejamos, porém, se ahi está o que elle encontrou.

Diz o protocollo citado pelo nobre senador: «Concordaram os Srs. plenipotenciarios em comprehender em um tratado ou instrumento geral de paz as disposições de interesse commum ou geral, e em actos especiaes e separados os ajustes de limites, bem como o que deva ficar ao livre arbitrio de cada uma das partes interessadas no tocante ás indemnisações de gastos e prejuizos de guerra.

O Sr. plenipotenciario argentino declarou que adoptava a separação concernente aos ajustes de limites, sob a condição de que não haverá para o seu governo accordo definitivo entre os alliados, sem que fiquem resolvidos todos os pontos que devem comprehender os ajustes definitivos de paz com o Paraguay, inclusivamente o de limites.»

Eis aqui a fórmula da negociação; era em commum o tratado de paz, e em separado os tratados de limites e indemnisações. Mas então declarou o plenipotenciario argentino que adoptava a separação concernente aos ajustes de limites sob a condição que acabo de ler.

Os plenipotenciarios oriental e brasileiro responderam que «o tratado commum deve prender-se aos ajustes de limites, e que nem o governo argentino nem o do Brasil será obrigado a firmar com o governo paraguay o tratado commum, se o seu direito territorial não fór ao mesmo tempo reconhecido.»

Dizer que não serão obrigados a assignar o tratado de paz, se o de limites não for reconhecido, importa o mesmo que dizer que a parte contraria contrahia a mesma obrigação? A obrigação que contrahiu a parte contraria foi a de que no caso de não serem reconhecidos seus limites, não assignaria; mas d'aqui alguém tirará a conclusão de que o Brasil se obrigou a não faser tratados de limites, se os da Republica Argentina não fossem reconhecidos pelo Paraguay? Onde está isto? No protocollo? Se ahi estivesse, a questão não se teria dado; prova de que não foi a forma, foram as conclusões do outro protocollo, que ha pouco acabei de ler que marcavão o modo porque se devia encetar as negociações.

Tudo, portanto, concorre para provar, e deixar como inconcusso que o Brasil, nos tratados de limites, navegação

e commercio, obrou dentro da orbita de seus direitos, sem offensa alguma da alliança, sem em ponto algum ferir o tratado de 1 de Maio (*Apoiados*).

Dir-me-hão (quero levar a questão a seus ultimos termos) se assim é, se podieis fazer em separado esses tratados, o mesmo não se dava em relação ao tratado de paz: este pela sua natureza, pela disposição do tratado da alliança não podia, não devia ser, sem quebra da nossa lealdade, celebrado senão em commum com os outros alliados. Suppondo não diminuir em nada a força da objecção, que se me póde apresentar.

Eu reconheço, Srs., que a alliança, para uma guerra feita em commum, traz como consequencia que todos os ajustes tendentes a pôr termo ás questões que motivaram á guerra se celebrem ou em commum, ou de accôrdo, que é cousa differente de communhão com os demais alliados. Isto está na natureza dos actos da alliança; era, portanto, escusado ir procurar no tratado aquillo que nelle não se contém.

O illustre senador, o Sr. Nabuco de Araujo (sou obrigado a citar os nomes para distinguir de outro senador pela minha provincia, o Sr. Zacarias) recorreu, como fonte da obrigação que tinha o Brasil de não tratar senão em commum com os mais alliados, ao art. 6º do tratado de 1 de Maio de 1865. Eu não sei como um espirito tão penetrante como o do illustre senador, não estacou diante das expressões desse artigo, quando outros argumentos se offereciam para sustentar sua these, que aliás reconheço verdadeira em geral, mas sem applicação ao facto.

Eis o artigo em que o illustre senador fundou a obrigação da negociação da paz em commum pelos alliados.

Art. 6º «Os alliados se compromettem solemnemente a não depôr as armas senão de commum accôrdo, e sómente depois de derribada a autoridade do actual governo do Paraguay; bem como a não negociar separadamente com o inimigo commum, nem celebrar tratados de paz, tregôa ou armisticio, nem convenção alguma para suspender ou findar a guerra, senão de perfeito accôrdo entre todos.»

O Brasil depoz as armas antes de derribada a autoridade do governo de Lopes? Não. O Brasil negociou separadamente com o inimigo, paz, tregoas ou armisticio? Não, nem mesmo esteve presente á celebre conferencia dos rebenques nem se quer julgou dever ahi comparecer. (*Apoiados*). O Brasil celebrou tratado de tregoas, armisticio, convenção para suspender ou findar a guerra sem ser de accordo com os alliados? Não; quando firmou o accordo para findar a guerra, foi com os alliados que o fez. Aqui está o que dispõe o accordo de 20 de Junho de 1870.

«Art. 1º Fica restabelecida a paz entre o Imperio do Brazil, a Republica Argentina, a Republica Oriental do Uruguay e a Republica do Paraguay.»

«Art. 2º O governo provisorio da Republica do Paraguay ratifica uma vez mais as declarações anteriores, que fez ao aceitar o protocollo de 2 de Junho do anno proximo passado, e por consequente aceita em sua substancia (*em su fondo*) o tratado da triplice alliança, celebrado em Buenos-Ayres no 1º de Maio de 1865, reservando-se para os ajustes definitivos com o governo permanente as modificações deste mesmo tratado, que possa propor o governo paraguay no interesse da Republica.»

Está assignado pelos Srs. José Maria da Silva Paranhos, Julio Vedia, Cyrillo Rivarola e Carlos Loizaga; e ao qual adherio o plenipotenciario oriental.

Logo, de commum accordo fizemos a guerra, não assignámos armistício, nem tratado de paz; não tratámos com o inimigo, emfim cumprimos fielmente o art. 6º; estabelecemos a paz em commum. E é depois de restabelecida esta que diz-se: não podeis fazer tratado algum, porque o art. 6º vos prende ao carro da Republica Argentina. É com effeito extranho modo de raciocinar!

E já não era, Sr. presidente, note V. Ex. o accordo de 20 de Junho, que restabelecia a paz com o Paraguay o accordo de 2 de Junho de 1869 vae ainda mais longe, porque comprehende o Paraguay na guerra contra Lopes. Nesse accordo diz-se no art. 6º:

«O governo provisório, além da sua acção politica e a administrativa, prestará todo o concurso que lhe seja possível para as operações militares dos alliados, já em pessoal e material de guerra, já em viveres e forragens.»

De modo que o Paraguay não era nosso inimigo; a paz estava restabelecida; elle era nosso alliado, não contra a propria nação, mas contra um homem, entretanto diz-se: estaveis em guerra com o Paraguay. Na realidade é preciso um esforço, uma grande tortura á logica para poder se affimar semelhante cousa!

Eu desejava fazer e fiz todos os esforços humanamente possíveis, para que o tratado fosse assignado em commum, e ahi estão as disposições d'elle, que não são outras senão as que foram ajustadas entre os alliados em Buenos-Ayres; mas *ad impossibilia nemo tenetur*; não me era dado vencer uma deliberação firme e inquebrantavel: ou havia de usar dos direitos, que o Brasil tinha de negociar, ou havia de para todo o sempre sujeitar o Imperio ás...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Velleidades e caprichos do nosso alliado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não; elles sabem o que fazem... ás eternas delongas do nosso alliado. (*Apoiados.*)

Eu disse, Sr. presidente, a primeira vez que tive a honra de dirigir-me ao senado, que o plenipotenciario argentino não queria tratar.

Toda a minha correspondencia com o governo, anterior á deliberação tomada pelo mesmo plenipotenciario, revella que, apezar da minha insufficiencia, de não ter sido nunca diplomata, desde o principio eu o previ, porque só cégo é que não vê a luz ao meio-dia! Não fazendo menção de outros documentos lerei em resumo uma das ultimas communicações que dirige ao governo, quando o plenipotenciario argentino, retirando-se de Assumpção, declarou ao governo do Paraguay que até que elle ou o seu governo julgasse conveniente fossem suspensas todas as negociações da alliança. Dizia eu ao governo imperial:

«Tenho a honra de apresentar a V. Ex. juntas por copia, as notas trocadas entre esta missão e o ministro das relações exteriores Domingos Ortiz, e entre este o representante da Republica Argentina. Penso ser escusado commentar o procedimento do Sr. plenipotenciario fallando em nome da alliança e julgando-se autorisado a exigir o *adiamento de qualquer negociação até que elle ou seu governo a declarasse opportuna.*

V. Ex. avaliará o quanto ha de extraordinario na tentativa occulta de obstar á abertura de qualquer negociação por parte do Brasil, depois das declarações francas exaradas no protocolo n. 4. Ahi, mui de industria, referi-me aos tratados peculiares, dando a entender no decurso da discussão que os iria negociando confidencialmente até que

viesses novas instrucções do governo argentino, circumstancia que não foi mencionada no protocolo.

Esta occurrencia vem coroar a serie de rasões que nos assiste para regular por nós mesmo as questões que temos pendentes com o Paraguay, e persuado-me de que ainda o mais prevenido espirito nos não poderá accusar de falta de lealdade a nossos compromissos e da mais extreme moderação.

Toda a minha correspondencia, desde que cheguei a esta capital demonstra que eu previa e receiava tudo quanto ora succede, e é por isso que, revestindo-me de prudencia e resignação aguardei que naturalmente se desenvolvesse e aclarasse o pensamento do nosso alliado.»

O SR. ZACARIAS: – A data?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Abro um parenthesis e depois direi a data. O honrado senador pela minha provincia tinha dito que eu procedi á negociação separada por irritabilidade nervosa.

O SR. ZACARIAS: – Foi uma ideia do Sr. Jobim.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não digo que fosse V. Ex. o inventor, mas applicou-me a receita; todavia posso affiançar-lhe que não soffro dessa enfermidade, e quando soffresse, havia muitos calmantes a que recorrer.

Affianço-lhe porém em fé de homem de bem, que tive a maior paciencia que se pôde ter.

O SR. JAGUARIBE: – A sua fleugma protesta contra essa irritabilidade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Continuo:

«Note V. Ex. (e aqui chamo a attenção do senado) a gradação seguida no mez e meio decorrido de nossa apresentação até hoje; 1ª recusa peremptoria de reconhecer a clausula do protocolo annexo ao tratado do 1º de Maio – Esforços da minha parte para fazela reconhecer e afinal o adiamento sem esperanza de propicio resultado.

2ª Protellação premeditada da abertura das negociações depois de ajustadas entre os tres plenipotenciarios as bases do tratado definitivo de paz.

3ª Proposta de accordo previo sobre o alcance da obrigação dos alliados na sustentação dos limites argentinos e brasileiros, condição *siné qua non* para abertura das negociações. – Novos esforços meus para adiar a resolução da questão, em quanto não fosse ouvido o governo paraguay, conforme o que fôra assentado nas conferencias de Buenos Ayres.

4ª Declaração por mais de uma vez repetida de que, sem o apoio illimitado que exigia, a alliança não tinha rasão de ser, não cedendo entretanto da impugnação, que sempre oppoz ao reconhecimento da validade do protocolo annexo...

5ª Retirada do plenipotenciario argentino sem aguardar, nem mesmo pedir novas instrucções.

6ª Tentativa final de obstar todo e qualquer ajuste sem o *placet* do governo argentino.

7ª Repulsa de todos os meios conciliatorios propostos por mim e pelo plenipotenciario oriental, e, creio, os mais convinhaveis ao bom exito das negociações.»

Foi esta a marcha seguida pelas negociações...

O SR. ZACARIAS: – A data?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ah!... 17 de Dezembro.

Eu podia, por consequencia Sr. presidente, depois de adquirida a convicção da repugnancia que tinha o meu illustre collega de celebrar um tratado de paz definitivo com o Paraguay, fazer o tratado e nelle respeitar as estipulações da alliança; era o que me cumpria fazer. Eu as respeitei, salvo aquillo que não podia ter logar senão de commum accordo.

A questão, se as consequencias deste tratado eram ou não politicas, eram ou não uma guerra imminente, é muito differente da questão da falta de lealdade. Uma nação pôde commetter um acto imprudente, um acto inconveniente, mas que esteja na restricta norma de seus direitos; não pôde porém commetter um acto de deslealdade, uma falta de fé aos compromissos que tenha contrahido com outras nações. O meu esforço, meu desejo, é provar que nós não faltamos aos nossos compromissos, que fomos até o ultimo extremo das concessões, (*apoiados*) que ir além era sacrificar a dignidade, a honra, e os interesses do Brasil. (*Apoiados.*)

Para que serviram os tratados? que prestimo tiveram elles? para a retirada das forças? Não, porque ellas alli continuam. Para garantia da Republica do Paraguay? A garantia commum era preferivel á individual, particular do Brasil; pelo contrario, viestes arrastar quasi o Brasil a uma guerra com os aliados de hontem; viestes collocar-o á borda do abysmo, fazendo uma guerra, e uma guerra quasi entre irmãos. O que fareis se a Republica Argentina (perguntou o illustre senador, porque da Oriental não se falla) vendo que o Paraguay não lhe quer fazer as concessões a que ella se julga com direito, lançar mão ou das represalias ou mesmo da guerra contra o Paraguay? Então o Brasil occupando o Paraguay com força armada, tendo alli uma esquadra, vêr-se-ha na necessidade de repellar essa aggressão, ou fazer um triste papel, deixando que o Paraguay seja completamente subjugado; direito que tem a Republica Argentina, continuou o illustre senador, porque desde que um alliado é abandonado por outro, pôde continuar com a guerra, assim como fez a Austria com a Prussia em 1795, proseguindo com a guerra, embora a Prussia tivesse feito o seu tratado de paz. Para isso não era mister a citação de Kluber, que não vem ao caso; Kluber diz que um alliado pôde continuar a guerra, desde que o outro sem o seu accôrdo, tiver assignado qualquer tratado de paz. A Republica Argentina estava no seu direito, empregando represalias contra o Paraguay, para constrangel-o a assignar o tratado; o Brasil não tinha direito de se oppôr a isto; a Republica Argentina estava no direito de declarar mesmo a guerra ao Paraguay, o Brasil não podia, nem devia oppor-se.

Mas então que figura fariam as nossas forças allí? As nossas forças, senhores, o tratado o diz, ficavam para garantir o cumprimento do que haviamos estipulado; ficavam para garantir a boa ordem, no caso de que o governo do Paraguay o solicitasse. Era um facto, não novo, um facto existente desde o tempo da guerra e subsistente hoje; e porque occupamos o Paraguay, haviamos de declarar guerra á Republica Argentina, se esta a fizesse contra o Paraguay? Não; estavamos no nosso direito, assim como ella no seu.

Disse-se «A vossa garantia de independencia do Paraguay nos levará á guerra.» Sr. presidente, se com effeito as vistas dessa guerra declarada pela Republica Argentina,

fossem a absorpção do Paraguay, de sua independencia e integridade, seguramente deviamos fazel-a, a despeito de não haver tratado com o Paraguay; sim, devemos fazel-a, se necessario fór. Se, porem, as vistas da Republica Argentina fossem outras, nenhum desar nos ficava de que todas as represalias se fizessem em nossa presença, ou de que outra guerra houvesse sem nossa intervenção.

«Ficar a força brasileira no Paraguay é um protectorado.» Na verdade, Sr. presidente, o honrado senador abusa muito dos seus conhecimentos, ou de nossa ignorancia. Pois algum dia houve publicista que considerasse protectorado a occupação temporaria de um estado, com quem se esteve em guerra e no qual é preciso garantir aquillo que foi estipulado? temos nós a representação exterior do Paraguay? celebrámos tratados em seu nome? mantemos a sua independencia contra todos e contra tudo? Não senhores, é um governo independente, é um governo livre que, por circumstancias especiaes, tem necessidade de que conservemos ali uma força para garantia da ordem publica, força de que temos tambem necessidade para garantia de nossos proprios direitos. (*Apoiados.*)

A França não está debaixo do protectorado da Prussia, assim como outras nações não tem estado debaixo de protectorado pelo simples facto de haver força estrangeira em seu territorio. E' impossivel que o illustre senador pela Bahia não conheça as differenças de um a outro procedimento, não faço esta injustiça e, direi mesmo, esta injuria a seu reconhecido talento e á sua illustração.

O que, porém, elle não prevê, é que uma tal proposição, em sua bocca, prejudica mais nossos interesses do que quantos artigos possam publicar as folhas da Republica Argentina. (*Apoiados*). Isso, disseram ellas, é o *protectorado*; isso, disse a nota Tejedor, é o *protectorado*; isso disseram todos quantos nos arguiam de desleaes, é o *protectorado* do Paraguay; mas, quando se vê que o Brasil foi nimiamente benevolo, que não procurou tirar vantagem nenhuma de sua posição especial, essa accusação cáe, e deve cahir sobretudo diante de senadores tão illustrados e conscienciosos, como são os illustres oradores, que tem impugnado os tratados em separado.

Não prestam os tratados, disse o nobre senador. Os limites estão sendo demarcados; em grande parte creio que já o estão; pelo menos estão reconhecidos em pontos tão naturaes, que quasi dispensavam demarcação, excepto essa que foi feita até ás cabeceiras do Apa; mas isto não tem prestimo! A navegação está se fazendo com as garantias do tratado, nossas companhias de vapores estão no goso dos favores e privilegios que esses tratados lhes conferem; os subditos brasileiros gosam das garantias estabelecidas nos tratados de commercio e navegação, nossos consules estão intervindo nos negocios dos subditos brasileiros; mas tudo isto para nada presta! O tratado de paz marca o direito que tem os brasileiros, que soffreram em sua propriedade, a serem indemnizados pelo Paraguay e o direito que tem o Brasil de ser indemnizado dos seus gastos de guerra; as commissões estão nomeadas, os commissarios trabalham, o serviço caminha; mas os tratados não tem prestimo! ora eu queria saber o que é que tem prestimo neste mundo? (*Apoiados*).

Só se esta expressão – para nada presta, ou não tem prestimo – encobre as expressões do nobre senador que hontem fallou, quando disse que os tratados eram um

facto e que só o accordo de 19 de Novembro de 1872 é que os trouxe para as raias do direito.

O SR. ZACARIAS: – Roto o tratado da alliança eram apenas tratados de potencia a potencia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – As expressões do nobre senador que hontem fallou eu as comprehendo mas não comprehendo as do anterior orador. Sem duvida que os tratados feitos em separado, *ipso facto*, não podiam estar debaixo da lei da alliança.

O SR. ZACARIAS: – Por tanto suppunham o rompimento da alliança.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O rompimento da alliança podia estar presuposto, nós o podiamos ter declarado, mas não o fizemos e podiamos chegar a um accordo posterior, como chegámos, em que voltassem ao seio da alliança.

O SR. ZACARIAS: – Portanto o accordo concertou o rompimento.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Perdôe-me, mas neste ponto os tratados só adquiriram mais força pela garantia commum.

O SR. ZACARIAS: – Vieram ao dominio da alliança.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Porém, nem por isso deixaram de produzir todos os seus effeitos.

Mas agora: «porque se fez um accordo posterior para que elles entrassem nas raias da alliança?» Oh! senhores, desde que nossos alliados, que haviam dado causa á separação, declaram que praticamos aquillo que deviamos e podiamos praticar e se propozeram fazer o mesmo para depois entrarmos todos no seio da alliança, porque haviamos de recusar, se não tinhamos tido outro fim senão acabar com essa premeditada delonga das negociações? Nós é que provamos nosso erro e nosso arrependimento ou foram elles? não quero dizer que foram elles nem que fomos nós; isto está acabado, é uma questão finda; digo sómente: subamo ao Capitolio e demos graças a Deus, porque não houve guerra. Nossos alliados, ou por prudencia ou por generosidade ou por magnanimidade, ou enfim porque reconheceram nosso direito, vieram ao accordo de fazer o mesmo que nós fizemos, e nós lhes dissemos. «Pois bem, estamos promptos a praticar aquillo que antes praticamos convosco, isto é, dar bons conselhos e fazer com que se cumpram, tanto quanto fôr possivel, essas estipulações.»

Mas dizer-se que o accordo traz em seu seio o emprego da força material, como foi exigido pelo Sr. Quintana para os effeitos do tratado de limites da Republica Argentina com o Paraguay, não sei... Se tem este fim, então sou um adversario decidido do accordo.

Se na occasião em que a negociação ia ser commum, o governo imperial, ou seu negociador com instrucções suas, recusou dar essa garantia *prévia*, depois de negociados os tratados separados, depois da grande questão por este motivo, depois das expressões inconvenientes da nota de 27 de Abril, voltarmos a dar essa mesma garantia que haviamos negado é impossivel, senhores, não creio, nenhum governo nosso o praticaria! (*Apoiados*).

Quaes serão esses meios que o governo imperial ha de empregar? Aqui voltamos sempre á celebre questão da garantia dos limites, porque consideram reduzida a questão a este unico ponto: «Os argentinos tiveram razão em romper a negociação, porque não lhes garantistes seus limites.»

E para isto se traz o art. 17 do tratado da alliança e todos os mais actos posteriores. Entendem os nobres senadores que o plenipotenciario brasileiro devia ter dado essa garantia, porque ella estava no tratado da alliança. Temos negado sempre que no tratado da alliança esteja semelhante disposição; mas eu vou adiante, Sr. presidente.

Ainda mesmo, digo eu, que no tratado da alliança essa garantia estivesse, eu não a daria. Faltaria com isto á lealdade? Não. O governo argentino foi que deu interpretação a esse artigo, disse que a victoria não dava direitos; que elle, occupando a Villa Occidental do Chaco, não o fazia por direito de vencedor, mas sómente porque julgava pertencer-lhe aquelle territorio e com a deliberação tomada (são as proprias palavras da nota argentina) de devolver-o ao Paraguay se por seus titulos demonstrasse que era legitimo possuidor desse territorio. Isto antes do accordo de 20 de Janeiro de 1870. Vem o accordo de 20 de Janeiro de 1870 e diz no art. 2º. Vou ler, queira V. Ex. desculpar-me; este negocio é tão serio que vale a pena ter um pouco de paciencia. (*Iê*):

«O governo provisorio da Republica do Paraguay ratifica uma vez mais as declarações anteriores que fez ao aceitar o protocollo de 2 de Junho do anno proximo passado e por consequente aceita em sua substancia (*en su fondo*) o tratado da triplíce alliança celebrado em Buenos-Ayres no 1º de Maio de 1865, reservando-se para os ajustes definitivos com o governo permanente as *modificações* deste mesmo tratado que possa propor o governo paraguay no interesse da Republica.»

Dizeis que a victoria não dá direitos, que o Paraguay não póde ser obrigado a assignar limites que não reconheça como pertencentes legitimamente aos alliados; que fazer o contrario seria a guerra da conquista e a alliança garantiu a integridade do Paraguay; dizeis que o Paraguay poderá propôr no seu interesse *modificações* ao tratado de alliança; ainda mais, Sr. presidente, note V. Ex., depois do tratado da alliança e como parte delle, passam-se duas notas reversaes entre o governo argentino e o brasileiro, declarando que os limites do Chaco não offendem em nada os direitos da Republica da Bolivia, a quem ficava propugnar por aquillo que fosse seu; e devia o Brasil garantir o territorio que a Republica Argentina disse que havia de devolver ao Paraguay se este apresentasse titulos comprobatorios do seu direito? Havia o Brasil de declarar previamente que eram territorios da Republica Argentina os territorios que o Paraguay podia considerar seus pelo accordo de 20 de Junho de 1870? Ainda mais, havia o Brasil de declarar pertencentes á Republica Argentina territorios que depois seriam devolvidos á Bolivia, segundo os titulos desta Republica? Isto era fazer-nos representar um papel pouco digno de uma nação. (*Apoiados*.)

E porque fostes exigir a garantia *prévia*, propor esta questão, quando vosso ministro das relações exteriores havia declarado que isso ficava para a Assumpção, isto é, para a negociação com o governo paraguay? Eu repetirei as palavras porque muitas vezes é mister, para que o prego entre, bater mais de uma pancada, e eu não fallo sómente para os senadores que me ouvem.

O SR. ZACARIAS: – Conforme a madeira.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Quando ella é dura.

Ora veja V. Ex. estas eram as instrucções que devia ter levado o ministro argentino, assim como eu levei.

Depois de dizer o que se havia de fazer, declarou-se no protocollo de 17 e 20 de Janeiro. (Lé).

«1º Que os plenipotenciarios dos governos alliados irão negociar com o governo paraguay, de conformidade com o accordo prévio que se menciona nos protocollos das presentes conferencias.

2º Que a respeito dos ajustes de limites e da clausula do protocollo annexo ao tratado do 1º de Maio, procederão na forma proposta pelos Srs. plenipotenciarios argentino e brasileiro.

Consequentemente que os ditos ajustes e a dita clausula serão objecto de ulterior deliberação entre os alliados, no caso de que se reconheça ser impossivel um ajuste amigavel sobre esses pontos ou qualquer delles com o governo paraguay.»

Pois se vosso governo disse que ficariam estas questões adiadas para ser ouvido o governo paraguay, e se não ouvis o governo paraguay, se não quereis abrir negociação com elle, porque haveis de fazer uma querella com o plenipotenciario brasileiro, que nada contesta; porque propozestes uma questão prévia e quereis armarnos de ponto em branco para que fossemos instrumentos de vossas vistas, ou guardassemos o Paraguay com arma ao hombro, emquanto a Republica Argentina julgasse necessario? Era uma pretensão muito exorbitante de nosso digno alliado. (Apoiados.)

Guardava elle o Paraguay com 150 homens denominados legião argentina, commandada por um general; o Brasil tinha uma grande divisão de tres mil e tantos homens e uma esquadra nos rios. «Haveis de demorar-vos aqui, emquanto o julgarmos conveniente á negociação; não podeis negociar emquanto não quizermos.»

Estavamos assim presos á alliança argentina sem termo. (Apoiados.)

Citam se tantos factos historicos, mas esquecem-se os mais notaveis, considera-se que uma alliança é mais do que o santo laço do casamento catholico, no qual aliás ha...

O SR. ZACARIAS: – O vinculo permanece.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu não disse que ha divorcio, disse que ha separação. Façam os alliados o que quizerem, procedam como lhes parecer, não nos podemos separar, isto é, nós brasileiros: elles podem, nós não, não é possivel.

«Mas isso era perigoso, porque podia produzir a guerra entre os alliados, e a guerra é uma grande desgraça.»

O SR. ZACARIAS: – Romper e dizer que está inteiro, isto é que é novo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não estou me referindo a V. Ex, a quem até sou muito grato pela maneira porque tem discutido esta materia.

O SR. ZACARIAS: – Sempre faço justiça a V. Ex.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Muito obrigado.

As allianças, senhores, tem isto de máo; para se formarem ha grande facilidade, é o mesmo que a opposição; como é guerra commum, não se procura saber a procedencia dos individuos; conservadores, vermelhos, liberaes ou republicanos todos estão juntos; mas, quando é occasião de chegar ao arranjo dos negocios, temos outra vez as divergencias.

O SR. ZACARIAS: – Isto não está diplomatico. Está Sr. presidente do conselho?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Está. O nobre senador refere-se á politica interna.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Se não está diplomatico deixem-me assim mesmo tosco e grosseiro.

Vejo que fiz mal em referir-me a negocios de opposição combinada e, como ainda tenho de tratar alguma cousa da politica interna, já estou receioso; mas lá irei.

Dizia eu que as allianças são como as opposições internas; realisam-se para um fim commum, principalmente quando são atacadas por um inimigo sem fé e sem lei, como nós fomos atacados. «Unamo-nos e vamos combater» mas pelo desenvolvimento da guerra e vamos pelas consequencias della, apparecem circumstancias que não foram previstas nem por uns nem por outros e apparecem ambições que não se abrigavam antes da alliança; daqui nascem essas divergencias que só com muita paciencia e moderação não dão em resultado uma guerra, mas podem trazel-o. Vou citar a V. Ex., Sr. presidente, que conhece destes factos diplomaticos, um muito sabido e em gráo muito mais elevado do que poderia ser uma divergencia entre nós e a Republica Argentina.

Em 1814, depois da queda de Napoleão, contra o qual reuniram-se todas as nações da Europa, na divisão que se fazia da presa no congresso de Vienna, a Russia e a Prussia mostraram um appetite desmesurado para absorver uma todo o Reino da Polonia, e a outra parte da Allemanha, sobre tudo o Reino da Saxonia. Apoiavam-se no direito de conquista, no seu numeroso exercito, em uma officialidade brava e disciplinada e em alguns alliados de menor importancia. Mas isso não convinha nem á Austria, que já previa o que lhe succedeu em 1866 deixando seu flanco occupado por uma nação mais poderosa, que viria a ser senhora da Saxonia, nem á França que como côrte parente da Saxonia procurava evitar tal pretensão, nem á Inglaterra que não estava tão mercantil como hoje e ainda procurava manter o equilibrio politico da Europa. Estas tres nações fizeram entre si, no mesmo logar em que se procurava dividir a presa, um tratado secreto para que se a Russia e a Prussia quizessem absorver os territorios porque mostravam um tamanho appetite, ellas se oppozessem não só com todos os meios moraes como materiaes; até nesse tratado definiram o numero de força com que concorreria cada nação.

O que prova isso, Sr. presidente? que faltavam á lealdade de aliados? faltavam á fé dos tratados? Não, senhores, elles é que mantinham os tratados, elles é que queriam que uma guerra feita contra o usurpador de outras nações não redundasse em beneficio de novos usurpadores.

Eis ahi como uma alliança, embora tenha um fim commum, pôde não chegar a esse fim sem uma especie de resistencia, sem choques etc.

O Brasil não tinha vistas sobre o Paraguay e portanto estava em posição de julgar bem; porque havia pois de se constituir um instrumento para garantir os limites da Republica Argentina? com o receio de que viesse uma guerra? se a guerra viesse por esse motivo, as guerras injustas são deploraveis, mas não se devem temer, porque emfim Deus protege a justiça; nem nós estavamos, Sr. presidente, na posição de nos abaixarmos com temor de ameaças ou de effectiva aggressão. (Apoiados.)

Os illustres senadores e muitas pessoas do Brasil

acreditam que fallando muito do desinteresse dos argentinos, conseguem que elles sejam nossos amigos; acredita-se que este bom tratamento os abranda, mas enganam se os nobres senadores e as pessoas que pensam como SS. EEx. Os homens politicos daquelle paiz conhecem perfeitamente que devem manter se boas relações em beneficio de ambos os povos, vão combatendo quanto podem os preconceitos, que datam dos tempos coloniaes. No Brasil não existe, excepto talvez em alguma provincia fronteira, nenhuma antipathia contra vossos visinhos; mas alli o povo é creado nessas idéas de odio, de rivalidade ao Imperio; até mesmo esses politicos, a quem já me referi e cujas boas intenções resalvo, servem-se muitas vezes desse odio e dessa rivalidade como arma de partido e como meio de adquirir maior popularidade: todos elles. E' mister, portanto, que tenhamos em vista sempre este ponto, não nos illudamos: na primeira occasião opportuna em que possamos ser investidos sem grande perigo para aquellas regiões, nós o seremos. (*Apoiados*).

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Sem duvida nenhuma.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não é occultando a verdade que os factos deixarão de dar-se. Sêde prudentes, muito prudentes, mas sêde tambem cautelosos.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Lembrae-vos do que disse hontem o nobre senador pelo Piahy, nunca digaes: «Não cuidei.»

O SR. PARANAGUÁ: – Eu o apoio nisso.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Nada de ceder sempre, porque isto mostra fraqueza.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não quero que alguém pense que nutro qualquer espirito, que não seja de muita benevolencia para com os nossos visinhos; começa que sou inimigo de guerra; eu como pae de familia não comprehendo que se crie um filho para ser pastor do canhão (*apoiados*) mas como politico devo dizer *si vis pacem, para bellum*, estae preparados, não adormeçaes...

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Apoiados.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...não acrediteis que estamos livres de qualquer insulto de um momento para o outro.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A nota de 27 de Abril cahiu sobre nós como um raio, ninguem a esperava, e nós ainda temos com a Republica Argentina uma questão muito importante que, de um momento para o outro, póde dar pretexto á quebra de relações; refiro-me aos nossos limites que nunca se quiz que fossem regulados por tratados.

Fizemos a guerra ao Paraguay com um exercito creio que dez vezes mais numeroso do que o da Republica Argentina (*apoiados*): emprestámos dinheiro ao nosso alliado para poder concorrer comnosco á guerra; entregámos a elle o commando geral das nossas forças; a nossa esquadra foi a unica que figurou nos rios, foi ella que salvou em Riachuuelo a sorte da alliança e a daquellas republicas. (*Apoiados*.)

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – E deu direcção á guerra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Marchámos; tomámos Humaytá; e depois caminhámos contra o inimigo; então nosso alliado ficou á retaguarda, declarou que não podia sahir da proximidade da provincia de Corrientes, porque alli estava ameaçada a tranquillidade publica. Desde essa occasião começámos a sentir que o nosso alliado não nos coadjuvava do modo por que podia coadjuvar; passámos os *esteros*; atravessámos os rios; entrámos no Chaco; desembarcámos em S. Antonio; demos os combates de Itororó, Avahy e Lomas Valentinas, onde perdemos a terça parte do nosso exercito; e o nosso alliado appareceu no ultimo momento para acabar a luta, que já estava acabada. Emfim, em Aquidaban não havia um soldado argentino! Não trago isto para lançal-o em rosto, mas para que V. Ex. veja que, não obstante, na Republica Argentina se acredita que ella foi que tudo fez; a população está convencida de que nós nada fizemos; os homens publicos sabem a verdade, mas o povo, não; todos os jornaes, todas as noticias que estes davam, eram sempre contrarias ao Brasil. O povo e educado nesses principios; não se lhe diz a verdade; mantem-se esses sentimentos de rivalidade donde hão de provir ainda muitos males, se não houver prudencia.

Esqueci-me de ler um documento, mas não quero voltar atraz. Darei por finda a parte que diz respeito ás relações exteriores, concluindo por uma observação.

Se os tratados que celebrei com a Republica do Paraguay não tivessem outro prestimo senão ter tirado o Brasil do novo *Esterio Bellaco*, em que o queriam metter, elles teriam um grande merecimento. Consola-me que fossem approvados pelo governo do meu paiz, pela digna e respeitavel corporação do conselho de Estado, applaudidos por todos os brasileiros residentes naquellas regiões, os quaes se consideravam humilhados no seu orgulho nacional; e a approvação que ouso esperar do senado. (*Apoiados*.) A propria moderação com que elles tem sido atacados pela honrada opposição desta casa, para mim é uma consolação. Ao menos ficar-me-ha na consciencia o prazer de reconhecer que aquillo que pratiquei seria feito por todos os nobres senadores. (*Apoiados*.)

Nesse terreno, embora um pouco escorregadio em que talvez me não tenha sustentado firme, dizendo o que conviria, levado pela minha candidez, eu me considero um pouco mais livre.

Passando agora ao campo das questões internas, sinto o perigo de tratar dellas, porque receio muito pagar mal a benevolencia com que tenho sido ouvido na primeira parte. Eu o farei, senhores, não com espirito aggressivo, que não se abriga em mim, mas como uma defeza ao voto que tenho de dar á resposta ao discurso da Corôa. Tudo deixo de lado, quero fallar sómente da magna questão, que tem occupado tanto os oradores do senado como a attenção do paiz: a reforma eleitoral. O meu nome tem sido trazido á discussão, honra que eu não mereço, mas que agradeço; é-me necessario explicar, definir e declarar o voto que tenho de dar sobre a emenda do honrado senador pela Bahia e justificar a minha opinião a respeito dessa materia.

E' sabido, Sr. presidente, (e isto prova que um espirito inculto ás vezes póde alcançar aquillo que não alcançam as aguias, por que vê de mais perto) que ha annos a esta parte, enunciei no senado, não como uma proposição passageira, mas como uma especie de programma, em contraposição ao ministerio daquella época, que a eleição

directa era um dos meios mais efficazes para a regeneração do systema representativo. Então, fui combatido pelo illustre senador pela Bahia; e trago esta circumstancia, não para fazer um reproche pela sua opinião de hoje, mas para gloriar-me de o ver a meu lado, depois de tantos annos.

Tambem eu dizia que o senado brasileiro podia e devia fazer politica, dadas certas circumstancias, e o nobre senador me dizia que o senado não devia e não podia fazer politica. Hoje vejo tambem com grande prazer...

O SR. ZACARIAS: – Sustento a mesma cousa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...o nobre senador apresentar uma emenda em que o senado traz politica e politica decisiva. Ainda conservo as mesmas opiniões.

O SR. ZACARIAS: – E eu tambem; o governo é quem promove a questão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu entendo que a eleição directa é um grande meio para a regeneração do nosso systema parlamentar (*apoiados*), e entendo isto, não porque trate com esse desdem com que tem sido aqui julgada a eleição por dous grãos, não; a seu favor ha valiosos argumentos, muito procedentes e accrescentarei que a eleição de dous grãos é preconizada por muitos liberaes como preferivel ao systema de eleição directa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não cito nomes, porque não me parece ser proprio citar autores perante uma corporação tão illustrada; mas mesmo liberaes radicaes pensam que a eleição de dous grãos é mais favoravel ás liberdades do que a eleição directa.

Attendendo, porém, ás circumstancias do nosso paiz, estudando pratica e não theoreticamente, eu cheguei á convicção, talvez erronea, de que a eleição directa ha de em muito melhorar o nosso systema parlamentar. (*Apoiados*.) Não sou, pois, um medico theorico; se o quizerem dizer sou um anatomista pratico: não é aqui na Côrte que se pôde propriamente avaliar o systema eleitoral que possuímos; é preciso ir ás provincias, é preciso ir ao centro para vêr como elle funciona. Aqui, qualquer que seja o defeito sempre ha resultados que não são indignos de formar um corpo legislativo independente.

Dizem dignos escriptores, e o nobre senador pelo Ceará, o Sr. Pompeu citou a opinião de lord Russell, que todos os systemas eleitoraes podem ser convenientes e vantajosos comtanto que produzam um corpo legislativo illustrado e independente, que é o que se deseja. Eu entendo como acabei de dizer, que a eleição directa é conveniente ao nosso paiz; não quero entrar na demonstração, porque faria aquillo que de alguma forma censuro aos nobres senadores, isto é, discutir a materia sem haver objecto.

Em duas palavras direi que estou intimamente convencido de que a eleição directa trará consideração, rehabilitará a dignidade moral dos corpos legislativos, que está, com razão ou sem razão, perdida (*Apoiados*). No nosso systema é mister que haja alguns pontos de apoio, e esses pontos de apoio não podem existir senão na confiança nacional e a confiança nacional, embora se possa dizer que existe no actual systema, todavia nem um nem outro partido acredita que assim seja. (*Apoiados*).

Mas, porque eu pense assim, segue-se que dê meu voto á emenda do honrado senador? Não; e porque não dou-lhe meu voto? Porque entendo que o senado obra imprudentemente e, de certo modo, contrario ao seu dever, levando as cousas ao ponto a que as quer levar o honrado senador pela minha provincia com a emenda que está em discussão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Muito bem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Os votos, que se reúnem em favor da eleição directa podem-se distinguir do seguinte modo: votos que entendem que a materia é constitucional e que a constituição precisa de reforma, votos que entendem que a materia não é constitucional; votos que entendem que o censo deve ser elevado, constitucional ou não constitucional a reforma; votos que entendem que o censo deve ser baixo, de maneira que comprehenda a totalidade, a grande massa de cidadãos que hoje tem voto. Tudo isto se reúne para dizer: viva a eleição directa! Na occasião em que vier o projecto da reforma pela eleição directa os da reforma da constituição não votam; os que querem o censo ainda mais alto não votam, e *vice versa*; de modo que o senado vae comprometter o seu voto por um methodo de eleição de cujas bases ainda não tem conhecimento.

O SR. FIRMINO: – Quer a idéa; depois trataremos da fórma.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Bem, então discuta-se, mostre-se o que é bom; mas não se leve o negocio ao ponto de dar-se um voto; o voto é acto. Desde que o senado na resposta á Corôa diz – queremos a eleição directa, está compromettido a fazel-a.

Ora, a emenda nesse sentido é toda politica; nem nos illudamos com as explicações, nem com o que disser um ou outro senador; é emenda de opposição e de opposição franca e decidida. A prova é que é o lado dos nobres senadores e os conservadores descontentes, que se oppoem ao ministerio, que votam por ella.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Os que querem a eleição directa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu tambem penso que a eleição directa é conveniente e necessaria; e quando chegar a occasião de vota-la os nobres senadores me terão a seu lado. Não tergiveremos; a emenda é decididamente de opposição.

O governo tem dous procedimentos a seguir no caso de ser approvada a emenda. Ou, segundo o nobre senador pela Bahia, apoiado no voto que já tem da camara dos deputados, não dá importancia á passagem da emenda, e isto não sei se é procedimento conveniente e digno para o senado, ou vendo que tem uma maioria respeitavel, de pessoas tão notaveis no senado contra a sua politica, retira-se. Vamos ver as consequencias.

Retirando-se o governo, necessariamente ha de formar-se um gabinete, em que predomine a idéa da reforma; e esse gabinete ou ha de fazel-a passar ou cahirá tambem.

Não quero perguntar quem ha de ser chamado; em minha opinião devia ser o honrado senador pela Bahia.

O SR. ZACARIAS: – Eu fui antipathico á lei do elemento servil; estou inutilizado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Os homens politicos não podem dizer: deste pão não comerei, desta agua não beberei.

O SR. ZACARIAS: – Ponha-me fóra de suas hypotheses.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A minha hypothese não pode ser tomada senão no seu verdadeiro sentido, porque V. Ex. tem occupado essa posição muitas vezes e é digno de occupal-a. No systema representativo, o que devia succeder é ser o nobre senador incumbido de fazer a reforma. Formava o seu ministerio elle, ou algum dos seus collegas, e ia á camara dos deputados propôr a reforma. Supponha-se que a camara negava lhe o voto, qual seria a consequencia? Ou havia de demittir-se o ministerio e isto seria uma roda sem fim, ou havia de dissolver a camara e appellar para a nação.

Mas, senhores, com que semblante, com que cara havia de ir consultar a nação com esta lei que tendes desmoralizado por tal forma?

O SR. ZACARIAS: – O Sr. visconde do Rio Branco não consultou?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ora ahi está!

O SR. ZACARIAS: – Nós estamos pedindo ao governo que proponha a lei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Aqui se tem dito, Sr. presidente, que os governos fazem tudo, mas ainda não se disse que o senado faz tudo.

O SR. ZACARIAS: – Nós queremos que os conservadores façam a reforma; os liberaes estão fóra da lei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Qual! estão até muito perto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Estão fóra da lei, porque não estão no poder.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Continuo com o meu raciocinio. Tem passado em julgado que os governos são capazes de tudo, até daquillo mesmo que como homens particulares seria causa de responderem a accusação criminal. O senado, porém, não está acostumado a fazer tudo, não deve fazer tudo e neste caso seria quem havia de fazer tudo, porque seria quem promoveria a quéda do governo, e, por consequencia, teria trazido um novo ministerio, que promoveria a dissolução da camara; por esse acto era responsavel, por todas as scenas que a dissolução traria, e por todos os resultados da nova camara. Emfim, o senado se constituiria uma olygarchia, e não haveria remedio que podesse curar essas dôres, nem administração que podesse viver. Isto é, o que não quero nem desejo.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Ha o remedio constitucional.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O senado não faz dessas politicas extremas.

O SR. ZACARIAS: – Não faz politica respondendo assim.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, eu bem conheço as serêas; quando o senado oppõe qualquer resistencia, como é de sua indole, a qualquer medida mais precipitada, o primeiro grito de guerra que se levanta é a

temporiedade do senado: nada de vitaliciedade! isto é anachronismo! senado da Belgica! senado quatrienal! senado biennal! Mas como, por circumstancias especiaes da nossa politica, hoje o senado figura com alguma popularidade, não nos vamos engodar com essa popularidade e representarmos um papel que só compete á camara dos deputados. (*Apoiados*). Nós somos os retardatarios pela constituição; não nos cumpre pormo-nos á frente de movimentos desta ordem. (*Apoiados; muito bem!*) Faltaes completamente, senhores, ao fim da constituição, que não vos creou para serdes promotores de reformas mas para que modereis o fogo, o impeto, essas explosões que de ordinario apparecem na mocidade, na outra camara!

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – A reforma dos circulos foi proposta no senado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Hoje, póde ser muito conveniente que o movimento acelerado parta daquella roda que foi posta na machina social para retardal-o; mas amanhã talvez vos arrependaes de ter transformado o machinismo!

A camara dos deputados, qualquer que seja a sua origem, quaesquer que sejam os defeitos da sua eleição, defeitos que provém de uma lei do paiz, representa o movimento progressivo da sociedade, representa a opinião do dia, representa, emfim, a necessidade de melhoramentos, que possam ser mais precisos. O senado, não; o senado deve reflectir, deve fazer como os lavradores (seja-me permittido fazer uma comparação da minha profissão) que ao descer a ladeira atão alguns animaes ao carro para que este não se precipite. Nós somos retardatarios; devemos andar sempre obstando um pouco e retendo o movimento da camara popular.

Como podereis ter e vangloria de querer ser os promotores desta reforma? Ficae certo que a camara dos deputados ha de rehaver a sua posição e o senado, se quizer manter essa que tomou indevidamente, hade se ver em collisões com o ramo popular e talvez não possa resistir, porque ha de ser o choque da panella de ferro com a panella de barro.

Nós não temos outra base na sociedade senão a confiança do povo; não somos os aristocratas da Inglaterra, que tem grandes terras, grandes fortunas, o que lhes dá sempre certo prestigio; não, senhores, somos muito democratas; distinguimo-nos apenas pela vitaliciedade.

Isto é figurando o caso de se dar o facto da dissolução; agora vejamos outra hypothese.

A camara dos deputados declara que quer a eleição directa; porém com a reforma da constituição. Vem ao senado a reforma; mas o senado que já declarou que quer a eleição directa sem reforma, porque esta tem sido a opinião geral...

(*Ha um aparte.*)

Querem a eleição directa sem reforma da constituição? Eu não digo a minha opinião ainda, estou apenas perguntando a dos senhores.

O SR. POMPEU: – Queremos, sim; V. Ex. é tambem desta opinião.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não disse isto: não está no meu discurso; lá está: a eleição directa e mais nada. Mas vamos á hypothese.

Quer a camara dos deputados a eleição directa, mas com a reforma da constituição; se ha reforma da

constituição, a constituição manda que a iniciativa seja daquela camara. Será o senado, corpo por sua natureza prudente, creado pela constituição para sua guarda e garantia, que ha de dizer á camara popular: não, para isto não é preciso reformar a constituição, podemol-o fazer sem reforma e portanto, reprovo a lei? Poderá o senado fazer isto; mas dando um voto preventivo arrisca-se a todas as consequencias.

Supponha-se, porém, que a camara diz que quer a eleição directa sem reforma, então, dizem os nobres senadores, pôde a iniciativa ser aqui, como já aconteceu em 1855.

Sr. presidente, os corpos legislativos teem attribuições escriptas e attribuições que não são escriptas, porque estão na indole do governo e de cada um dos corpos codeliberantes. Assim, embora não esteja expresso na constituição que as leis regulamentares a respeito de eleições tenham sua origem na camara dos deputados, todavia a natureza do governo, a natureza das duas camaras pede que na dos deputados se inicie a reforma, porque é a ella que principalmente affecta a reforma.

Governo nenhum tem feito proposta para reforma eleitoral aqui nesta camara; as que teem apparecido relativamente á lei regulamentar de eleições foram iniciadas na camara temporaria. Ora, a respeito de uma lei que não se pôde considerar somente regulamentar, lei que vae mudar completamente o systema eleitoral da constituição, quero dizer, mudar do preto para o branco, é que deve ser iniciada na camara dos Srs. senadores? não compreendo, ao menos minha curta intelligencia não vae para ahi, e quando a intelligencia não concebe, ha uma especie de sensibilidade moral que faz com que os homens fujam de certos riscos.

«Mas em 1865 aqui teve começo a lei dos circulos.» Esse projecto de 1865 teve origem em um outro de 1846...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Mas sempre aqui.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...e foi aqui proposto para emenda da lei tambem do mesmo anno de 1846 que regula actualmente as eleições. Ficou dormindo este projecto e em 1855 veio o parecer da commissão que o fez passar. Ora esse parecer da commissão estabeleceu o circulo e as incompatibilidades; mas note o senado que a respeito da incompatibilidade já havia aqui uma proposição da camara dos senhores deputados apresentada no ministerio do Sr. Almeida Torres, visconde de Macahé; e quanto ao mais eram disposições regulamentares.

Reconheço, pois, que ha esse precedente que pode, não na extensão que lhe querem dar os nobres senadores, mas com alguma limitação, autorisar a opinião de S. Exs. mas é um precedente a respeito da lei regulamentar.

Sigo muito os precedentes, é o meio de interpretar a constituição, mas um precedente e este moderno não me demove da opinião que tenho sustentado de que a reforma eleitoral deve ser iniciada na outra camara.

Qual é, pois, o resultado desse voto? só vejo embaraços para o senado no seu procedimento posterior, se acaso a emenda passar. Agora, se a emenda não passar, a resposta não compromette o voto do senado. «Nós trataremos de melhorar a eleição», não se diz como prestaremos nosso apoio; conservamo-nos naquella espectativa digna de um corpo de homens velhos, queiram perdoar a expressão (*riso*), de que muitos não gostam. Procuraremos estudar a materia

eleitoral com aquella calma, com aquella imparcialidade, emfim pelos meios mais convenientes aos interesses da nação.

Qualquer Sr. senador pôde unir-se a esse voto sem compromettimento de sua opinião futura, como eu me uno sem compromettimento de minha opinião. Ao contrario, adoptada a emenda, o senado tem-se compromettido sem saber em ultima analyse pelo que se compromette, se é pela eleição directa sem reforma da constituição, se com reforma, se com censo baixo ou alto.

Quer isto, porém, dizer que eu censuro aos honrados senadores a discussão e a luz que elles teem trazido a esta materia? Não. Só assim é que as idéas caminham e pôdem obter o acenso nacional. Deixemol-as fazer seu caminho, discutamol-as, mas não empenhemos o futuro, sobretudo por meia dusia de votos partidos de um corpo que é vitalicio, que está mais longe da nação e esperemos que esta se pronuncie por seus immediatos representantes. (*Apoiados.*)

Esta é a minha opinião, Sr. presidente, e por isso hei de votar contra a emenda. (*Muito bem! muito bem! O orador é comprimntado.*)

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Sr. presidente, esta discussão já vae muito adiantada e naturalmente nada mais teria que dizer perante o senado, se não fôra a occurencia da rua do Ouvidor e os commentarios que ella suscitou, traduzindo-se em primeiro logar pelo requerimento offerecido nesta casa, em que como justificação se lançaram gravissimas arguições não só á população desta cidade que, em um consideravel grupo compreendendo milheiros de individuos, assistiu ao accidente, como tambem contra o governo; e em segundo logar pela manifestação do espirito politico que em tal assumpto se revela, e que realmente, com taes arguições, reclama um protesto da parte daquelles que não pôdem ouvir com indifferença a revelação de uma prova, se não directa e immediata, indirecta e muito significativa daquillo que não se combina nem com a ordem constitucional, nem tão pouco com o dever especial que cada um dos membros desta camara reconheceu e sob juramento prometteu sustentar.

Senhores, a occurencia da rua do Ouvidor todo o mundo sabe como teve logar. O jornal *Republica* procurou fazer festa applaudindo a noticia das occurencias da Hespanha, e dirigiu-se mesmo á autoridade policial pedindo consentimento para levar esse festejo pelas ruas da cidade e para illuminar os arcos da rua do Ouvidor. A autoridade policial não accedeu a isso, porque com razão entendeu que iria perturbar a paz publica, além de que constituiria gravissimo escandalo; entretanto declarou que não podia inhibir qualquer regosijo ou festejo que se fizesse em casa sem perturbar a ordem publica.

O nobre senador (o Sr. Zacarias) que hontem tomou parte na discussão, voltou a este assumpto, e fez a seguinte observação: que a autoridade policial devia talvez marcar as condições com que permittia o festejo. Parece que com ironia S. Ex. se pronunciou a esse respeito, porque era bem de ver, Sr. presidente, que o nobre senador não podia reconhecer na autoridade policial o direito de prescrever formulas de um festejo que aliás de sua natureza já as tinha. Eram condições bem entendidas que não se offendesse nem a moral publica, nem as disposições da lei, nem o direito de terceiro. Qualquer pôde fazer os festins

que bem lhe parecer, sem que para isso precise de licença da autoridade. Nem os redactores da *Republica* pediram propriamente licença á autoridade para fazer o festejo em sua casa, nem tão pouco aceitariam condições regulando o modo do festejo; protestariam contra isso.

O modo, porém, adoptado e como se manifestou em publico por uma illuminação em que havia o distico flamante de «viva a republica», a bandeira nacional truncada e posta a igualha da bandeira republicana, a verdadeira bandeira nacional do grande Imperio da America com outras bandeiras de paizes monarchicos torcidas e postas como almofadas para servirem de encosto, isto que desde logo chamou a consideração e impressionou o publico muito desagradavelmente ao ponto de excitar verdadeira indignação, Sr. presidente, era a meu ver razão sobeja para que a autoridade policial intervesse e fizesse remover taes causas de escandalo ou antes verdadeiro attentado reprehensivel, punivel.

Acho ahi materia para grave reparo a respeito do modo porque a autoridade policial considerou o incidente, se com indefferença viu semelhante demonstração.

Mas, senhores, cumpre reflectir: a existencia desse jornal como órgão determinado a espalhar doutrinas subversivas, verdadeira arma de guerra contra as instituições constitucionaes, era já de per si um escandalo; segundo a nossa lei criminal, já constituia, Sr. presidente, caso não só reprehensivel como punivel; devia ser prohibida. Não o foi, tem sido tolerada, pela razão de haver tamanho escrupulo, tamanha attenção da parte da administração em não fazer obra no sentido repressivo da imprensa, e deixar o maior elasterio a essa liberdade, ainda desregrada. Para muitos ainda com as idéas do nosso restricto direito era essa tolerancia da parte do governo objecto de applausos, assim como era demonstração da liberdade maxima que se gosa neste paiz. Ora, o espirito de tolerancia ainda levou naturalmente a autoridade policial a não pôr pelas, a não ir perturbar o festejo que alli se fazia; deixou, portanto, toda a folga, todas as largas aos homens da *Republica* para fazerem seu festim.

Se este fosse concentrado no interior, por certo não o alcançariam os olhos do povo; mas posto de tal modo no exterior, era para impressionar o publico e para attrahir demonstrações de sympathia e de applausos com que se argumentasse em favor das doutrinas da seita daquelle jornal, naturalmente tendia a provocar a attenção do povo, e este com effeito concorreu.

Nesse concurso é notavel a circumstancia que foi referida pelo nobre presidente do conselho ainda como objecto não bem determinado, e que depois apparece esclarecida pela publicação por parte do *Club da Republica*; e vem a ser que, quando a cavallaria transitou pela rua do Ouvidor para desmanchar o ajuntamento ou para que não tomasse maiores proporções, foi pelos homens influentes do *Club da Republica* requerido a autoridade, ao menos com um pedido vocal, para que não perturbasse o publico e o deixasse congregar-se e tomar parte naquella demonstração.

Portanto o negocio foi posto nestes termos de se tolerar a demonstração e de se deixar ao publico convidado pela illuminação a tomar parte nella.

Ora, Sr. presidente, appareceu por certo a demonstração mais clara e forte de antipathia, não só antipathia como justa indignação contra o attentado que alli era commettido.

O symbolo nacional truncado, arrojado em humilde posição e este distico flamante «viva a republica» não podiam deixar de indignar muito e muito a população desta capital.

Senhores, é fama que o illustre general Mitre aqui dizia a proposito desse jornal *Republica*, que era por certo uma demonstração que fazia honra ao Brasil de maxima liberdade, dos foros que tinha a imprensa na maior latitude possible; mas que força era confessar que se uma tal demonstração se procurasse fazer em Buenos-Ayres a favor do principio monarchico, não seria tolerada, seria repellida pelo povo que não consentiria semelhante desacato ás instituições nacionaes.

E, senhores, vós outros que vos propondes como órgãos pregoeiros do justissimo resentimento dos republicanos, vós outros que dizeis que sido a lei postergada e offendido o bom direito dos republicanos, attentado que clama vingança; vós outros que dizeis que a autoridade policial decahiu de sua posição, dizei-me em boa fé, se por ventura alguém, com o mesmo direito desses republicanos, fizesse uma demonstração no sentido do governo absoluto, e celebrasse um festim publicando um distico por modo proporcionado e equivalente de «viva o poder absoluto, abaixo as liberdades publicas...»

O SR. POMPEU: – Estava em seu direito.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – ...e se o povo justamente indignado concorresse e fizesse boa justiça, visto que não fôra feita pela autoridade policial que tolerava a demonstração; dizei-me em boa fé se aqui virieis com o mesmo fervor clamar pelo direito dos que houvessem soffrido da justa indignação do povo. Não, Sr. presidente, não era possible; eu estou prevendo as naturaes observações que seriam feitas contra o insensato que desacatasse por tal modo a magestade da nação brasileira tentando claramente contra suas liberdades, contra o principio representativo, proclamando o rei velho e o systema absoluto.

Pois é o mesmo o caso, é o mesmissimo. A nossa constituição como ella é, com o principio monarchico temperado, com todas as garantias de liberdade é o paladium do bem publico da felicidade da sociedade brasileira; é a arca da alliança, que ninguem pôde tocar com mão temeraria sem que incorra na mais justa indignação de todos aquelles que entendem que nestas instituições está a garantia maxima da felicidade deste povo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sendo contra o governo, acham que tudo é licito.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Ha uma circumstancia deploravel, Sr. presidente; pedras foram arrojadas contra as janellas e se diz que a autoridade é responsavel. Mas, senhores quando agglomera-se uma multidão de centenaes e centenaes de pessoas e igualmente acode muita gente dessa que algures se chama *arraia miuda* e na nossa terra moleques, não pôde deixar de haver um ou outro excesso; e quem é responsavel porque algum desattento, algum moleque, faz aquillo que é tão natural da parte delles? Por ventura os homens que alli se acharam de todas as classes em numero tão crescido chegaram a esse excesso? Se milheiros de pessoas arrojassem pedras, Sr. presidente, como ficaria aquelle predio que entretanto mostra sómente seis ou sete vidros quebrados?

Em outros paizes, na Inglaterra (por exemplo) em

qualquer *meeting* em que se agglomera a multidão e ainda sem haver a razão extraordinaria, razão de força maior, a da irresistivel indignação da parte de todos que não podiam assistir impassiveis a um espectáculo tão escandaloso, na Inglaterra em qualquer *meeting* em que se agglomera multidão, outros e outros desacatos muito maiores do que esse são praticados e são praticados sem se poderem evitar, porque são, para assim dizer, da natureza das cousas. Aquelles que se enthusiasmam com as bellezas da democracia devem admittir como condição innata e inherente ao mesmo systema taes inconvenientes.

Nos Estados Unidos quando é que a multidão se condensa para qualquer manifestação em sentido politico, que não commetta excessos, muito maiores excessos, que se traduzem muitas vezes em assassinatos que a multidão faz com suas mãos e o magistrado, testemunha inerte e impotente, não faz mais do que deplorar, por isso que não pôde fazer applicação dos meios officiaes com efficacia.

Estas observações não constituem argumento para concluir que aqui no Brasil se deva olhar com indifferença para semelhantes excessos; mas no caso dado o negocio foi de natureza a não poder excitar esses clamores que apparecem.

A provocação toda veio do *Club da Republica*; o attentado foi commettido por elle; a autoridade não tinha dado licença para se fazer o festejo nas condições com que se fez. A autoridade não tinha competencia nem força de jurisdicção para prescrever festejos áquelle club na sua casa; devia reprimir o escandalo, nisto concordo eu, mas esta censura não podem fazer os nobres senadores que devem reconhecer que da parte da autoridade havia bem recebida tolerancia, havia mesmo a continuação de protecção para um acto embora desregrado, illicito e criminoso que era.

O jornal já o era em sua origem como orgão de doutrinas subversivas contrarias á constituição do Imperio e o festim com que quizeram applaudir a noticia da Republica Hespanhola, foi um attentado maior, era para excitar a justa indignação que excitou da população; e esse excesso das pedradas, reprehensivel, miseravel mesmo, porque como punição não estava na altura do que devia ser, isso correu por conta de seus autores, por conta de alguns moleques que se agglomeraram na occasião.

Porque a autoridade não assaltou com força armada e não atacou a reunião que manifestava o justo sentimento que sente todo cidadão brasileiro que preza seu paiz e bem entende que este só pôde ser feliz sob o regimen desta constituição que por felicidade temos?! E, senhores, a autoridade havia de assaltar a multidão e atropellal-a de espada em punho? E' tamanho contrasenso, é uma exigencia que não pôde ser feita, nem seriamente o é. Para se conhecer o espirito com que se fazem estas censuras, cumpre recordar certos antecedentes e ver nelles a pedra de toque da sinceridade dos principios que agora apparecem proclamados com tamanha restricção, e devendo ter voga para o caso actual.

Não ha muito tempo esta cidade presenciou um grande attentado, um gravissimo escandalo. Quando os estudantes da escola de medicina se rebellaram contra seus lentes e commetteram o attentado sabido de ameaçar as pessoas dos mesmos lentes, quebrar cadeiras e instrumentos e estragar o gabinete de modelos anatomicos, a autoridade policial tinha sido avisada, tinha tido instrucções para

cumprir o seu dever com toda promptidão. Para as immediações da escola, fóra uma fôrça respeitavel sob a direcção de um delegado de policia; essa força ficou no arsenal de guerra, na visinhança da escola, para acudir ao primeiro reclamo do director. Os estudantes entraram na manifestação ao ponto de ameaçarem as vidas dos lentes e do proprio director, que era então o Sr. barão de Santa Isabel.

VOZES: – Era o Sr. Jobim.

O SR. VISCONDE DE NITEROY: – Supponho que o Sr. Jobim não fóra nesse dia e era substituido pelo lente mais antigo o Sr. barão de Santa Isabel... Este, porém, ou o Sr. Jobim, escreveu duas linhas ao delegado: «Accuda a autoridade com a força, que nos vemos ameaçados.»

O SR. ZACARIAS: – Foi o Sr. Jobim.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – A força tinha sido posta á requisição do director da escola; mas esse delegado porque queria transigir com os moços e ganhar popularidade, ou pelo menos não queria comprometter-se com elles, demorou-se de proposito por mais de um quarto de hora apesar da urgencia da requisição e o certo é que a força não chegou senão depois do desacato ter-se effectuado. Chegando ella e cercando a escola, ainda os estudantes se achavam dentro, e esse delegado abusou de sua posição mandando abrir as portas e dar sahida franca a todos aquelles moços que acabavam de commetter semelhante attentado e que o victoriaram com vivas.

Assim ficou preterida a occasião mais azada de serem presos em flagrante, de se pôr a limpo o inquerito immediato que devera ser feito perante a congregação que se achava no edificio da escola.

Ora, isto, Sr. presidente, era attentado que por todas as circumstancias, pelo abuso que houve tencional da autoridade, merecia a mais séria consideração, as censuras mais fundadas.

Entretanto, o que se viu? Os orgãos da imprensa opposicionista tomaram partido pelos estudantes advogaram-lhes a causa como se fosse causa digna de defeza. Os nobres senadores por certo não abundaram nos mesmos principios, á bem da restricta execução da lei para repressão de um tal attentado; pelo contrario, em um processo, que posteriormente foi aberto e que por esse mesmo defeito primitivo que notei de não se ter feito a prisão e o inquerito immediatamente, de não se ter colligido as provas, cahiu o negocio naquella confusão que era natural, sendo actos praticados por uma multidão de centenares de individuos, appareceram directamente as summidades do partido dos nobres senadores a tomar parte ostensivamente, fazendo disso causa de partido.

Portanto, que sentimento hoje se revela nisto. Não é o mesmo sentimento mais do que sympathico, direi reflectido que já appareceu no senado, e cuja coincidencia já notei no meu discurso anterior?

E note-se ainda que o nobre senador tratando deste topico hontem passou para o poder pessoal que discutiui de mistura com a eleição directa. S. Ex. foi achar no discurso do nobre senador pelo Rio Grande do Norte uma proposição canonica, uma verdade axiomatica, que dispensa toda a demonstração para nella firmar a prova do poder exclusivo, a omnipotencia que está nas mãos do principe, visto como um conselheiro de Estado, um titular o reconheceu. O nobre senador que se declarou

ultramontano, parece que nessa ocasião passou a estender a infallibilidade ao nobre senador pelo Rio Grande do Norte, tão somente nessa proposição em que via toda a importancia de seu discurso, por isso que na mesma ocasião disse que não o admirava pelo lado oratorio, pelas figuras, pelos tropos, pelo brilhantismo de seu ornamento... E sem duvida podia accrescentar o nobre senador que não aceitava sem muitas reservas quasi todas as proposições do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, porque a opinião que este sustenta seguramente não pôde ser adequada aos principios da escola liberal da nossa terra, visto como o censo restricto que exige o nobre visconde de Inhomirim, esse horror do voto universal da multidão ignara, dos incapazes de o praticar, em que elle vê todos os defeitos do actual systema, esse direito que elle quer limitar com restricção sómente áquelles que sejam capazes de praticar o voto pela intelligencia, pela fortuna, pela moralidade, não poderia ser aceito senão constituindo o nosso systema eleitoral muito diverso daquillo que os liberaes de todos os tempos sempre quizeram que fosse a eleição. (*Apoiados.*)

O nobre senador disse: está reconhecido pelo Sr. visconde de Inhomirim...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' o oraculo.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – ...que a omnipotencia está nas mãos do principe; não que elle a usurpasse, mas depositaram-lh'a nas mãos; tamanho excesso não é corrigivel senão pela eleição directa.

Sr. presidente, eu reduzo a proposição invocada a modo de *canon* ou de axioma á devida proporção que tem. Era uma observação que o nobre senador fazia no interesse da causa que defendia; uma vez que se fazia estribilho, pé de cantiga, disse elle, hypotheticamente e aceitando o factio, escandalizado do que via em voga e de que se levasse o ataque até tão alto: «adoptada a reforma eleitoral directa que garante perfeitamente a liberdade e independencia do voto, não se poderá mais acoimar o poder supremo de omnipotente.»

Mas demos que a proposição fosse enunciada como um pensamento do nobre senador, que elle entendesse que no systema eleitoral que temos, segundo o concurso de circumstancias do Brasil, ha um disequilibrio, que nas mãos do principe fica um poder illimitado; esta opinião é uma simples opinião, muito contestavel e que eu contesto.

E contesto, Sr. presidente, declarando que o poder que está nas mãos do principe foi nellas depositado pela constituição politica que temos e que a nação brasileira proclamou e adoptou, e que a tem como arca santa de suas liberdades, ancora de toda a segurança, palladio de todos os direitos. Esse poder, de sua natureza, era necessario na medida com que foi constituido, como condição essencial de estabilidade e moralidade da administração, como meio de ordem, para haver liberdade, e liberdade sempre constante, sem desordens que a perturbem. Esse poder, em todos os tempos necessario, ainda mais o é neste periodo, em que o Brasil, apesar de todos os progressos que tem feito, a sua população em seu todo não tem adquirido instrucção e luzes sufficientes para que em toda a parte se comprehenda o alcance do voto e o bom uso delle. O poder que a constituição collocou nas mãos do principe, temperado como foi pela constituição, era indispensavel

para que no mesmo mister de eleição podesse haver a maxima garantia de liberdade; se o governo supremo dependesse dos asares das eleições, outro atropellamento, outras contrariedades soffreria o voto do povo para ser arrancado a geito e affeição dos interesses dos dominadores. Sem esse poder, Sr. presidente, não podiamos ter a fórmula de governo de que a nação não prescinde e já deu demonstrações de seu afferro; a sua religião politica é esta e não pôde deixar de ser, porque o instincto da conservação diz aos rudes: este é o meio seguro, e a razão illuminada diz aos doutos e experimentados: sem este meio não ha salvação possivel, não ha liberdade, não ha ordem, não ha paz, não ha grandeza para este paiz que algum dia ha de fazer um grande vulto no mundo civilisado e já não o faz em pequena escala.

Senhores, em tempos em que ainda não tinha o paiz adquirido a experiencia que hoje tem, veio a revolução de 7 de Abril. Depois da abdicação do primeiro Imperador quando parecia que, com o triumpho revolucionario daquella epoca, os homens de idéas exageradas, no exaltamento liberal, podiam fazer vasa e por algum tempo tiveram o predomínio nas cousas do governo, o povo brasileiro experimentou as tristes consequencias. Quando a desordem e a rebellião corriam as provincias, o sangue brasileiro se derramava, a consternação ao seio das familias era levada pela perturbação da ordem e mais que muito estava ameaçado o Imperio de desandar na carreira da civilisação em que progredia, dizia o notorio Evaristo Ferreira da Veiga, de patriotica memoria: «Deixae o povo adquirir fome e sede de monarchia; elle está experimentando a necessidade dessa instituição, e o quanto ha mister de fortaleza e comedimento a autoridade publica para que haja sempre ordem e liberdade estaveis!»

Isto, Sr. presidente, foi attingido; essa fome e sede de monarchia adquiriu-a o povo porque experimentou o que era o liberalismo demagogico, e qual o seu terrivel influxo nesta terra e vê o que faz nessas republicas de lingua hespanhola que circumdam o imperio.

Esse poder que a constituição depositou nas mãos do principe é a maxima garantia das liberdades de todos os brasileiros, sem elle não poderia haver uma eleição regular nem a legitima pratica de todos os poderes politicos, porque figurae, senhores, elles desconnexos do encadeamento em que a constituição os poz, debaixo da chave do poder moderador, para ser como que o juiz delles, para mantel-os em harmonia, e calculae o que seriam. No entretanto, no exercicio desse poder neutro e limitado, todo beneficente, sem poder ter actividade para praticar directamente qualquer acto que se possa traduzir em offensa a individuos, ousa-se accusar a causa do disequilibrio politico, e até a ruina do voto popular!

Senhores, para mim é o maior dos contrasensos; eliminae o poder moderador, substitui-o por aquillo que vos parecer mais analogo e conforme ao liberalismo radical, e dizei-me: Um presidente que tambem seja dependencia de eleição popular pôde garantir a liberdade do voto?

Passemos á demonstração que deu o nobre senador, depois de invocar o *canon* da observação do illustre Sr. visconde de Inhomirim. S. Ex. exhibiu como provas do abuso do poder illimitado do principe as dissoluções da camara dos deputados em 1868 e 1872: a dissolução da camara em 1868, em que o nobre senador ponderou que a Corôa havia desacertado, porque escolheu um senador

que era incompatível com o ministerio, e que importava essa escolha como que uma affronta ao governo de que era chefe S. Ex., e por causa desse desacerto o ministerio se retirou; e como outrem não se poderia seguir com aquella camara, pareceu á Corôa chamar homens do lado adverso á politica de S. Ex.; e eis o abuso accusado!!

Ora, senhores, realmente uma tal demonstração de condemnavel abuso não pode ser aceita.

Primeiro, tratava-se do exercicio de uma prerogativa que pertence ao chefe do Estado, a dissolução da camara; o como se operou este acto, ordinario da prerogativa porém determinado por circumstancias extraordinarias?

Diz o nobre senador que por um desacerto na escolha de um senador com menoscabo do seu ministerio!

Esta arguição sobre injusta encerra em si um desacato, porque inculca superioridade de juizo que julga de um acto que por certo não podia ser objecto de decisão ministerial e tão sem cerimonia: a escolha do senador é acto que a constituição, sabia como é, reservou ao chefe supremo do Estado até por dignidade e honra desta casa, porque nós outros senadores qualificados representantes da nação, na altura em que nos colloca a constituição, não podemos ser feitura do governo e dependencia de um voto de sympathia ou antepathia e protecção de um ministerio, a constituição quiz que os senadores do Imperio tivessem origem no voto popular mediante enunciação da opinião soberana na designação dos seus representantes e pela escolha unica e exclusiva do chefe supremo do Estado, na altura em que elle está, despreendido de toda a actividade de governo, de todas as paixões partidarias, de todos os interesses de coligação com individuos. Se não fôra assim, se a escolha fosse determinada pela approvação do ministerio, então a palavra do Sr. Andrada Machado: «o senador passa por um filtro que o descora»; teria toda a propriedade; os representantes da nação da camara vitalicia não podiam ter a dignidade e prestigio que a constituição determinou que tivessem, senão sendo propostos em lista triplice pelo voto popular á escolha immediata e directa, unica e exclusivamente do chefe do Estado; perderiam o character de representantes, se á confiança ministerial devessem o assento na representação nacional.

E' no exercicio ordinario de uma prerogativa que a constituição deu ao Imperador em honra e para dignidade desta casa, que o nobre senador ousa accumular a mais grave accusação de abuso de poder a de erro, de desacerto do chefe supremo do Estado, visto como prescindiu da opinião do ministro que se arrogava a faculdade de intervir com voto activo e decisivo! Deste modo, o nobre senador inculca que nós senadores eramos dependentes do assentimento do ministerio, e somos ou devemos ser feitura do executivo!!

E' o argumento de S. Ex.: um principe que desautora os ministros por isso, que não se sujeita a approvação delles na escolha de senadores, e insiste pela determinação do candidato que não tinha o *placet* ministerial ao ponto de dissolver o ministerio e, em consequencia, a mesma camara dos deputados, abusou do poder; e tem um poder illimitado!

O caso da retirada do nobre senador já foi discutido; é materia velha que o nobre senador foi suscitar; mas reproduzindo suas recriminações desafia impugnação.

Direi simplesmente que o ministerio do nobre senador não tinha importancia, nas circumstancias dadas, de grande valor

politico para causar grande sensação a sua retirada, quanto mais para motivar uma tal accusação. Era ministerio que não tinha apoio de nenhum partido politico activo, era um mero incidente politico: nesta e na outra camara os homens mais notorios, os nomes classicos do partido liberal faziam-lhe uma opposição mais tenaz e renhida do que os proprios conservadores que naturalmente o combatiam. A camara dos deputados estava constituida á feição daquelle gabinete, porque naquella época a onnipotencia eleitoral do governo era de outra ordem; naquella tempo era impossivel até a simples tentativa de eleições. Em quasi todas as provincias eram presidentes homens de acção e taes que de proposito se escolhiam os mais decididos e capazes de tudo emprehender e executar. Foi o caso que alguém que era lembrado para presidente de uma importante provincia, e que primava pelos dotes inculcando grande moderação foi dissuadido dizendo se-lhe: V. Ex. não deve aceitar a presidencia que lhe é offerecida, porque os nossos amigos nella perderiam se houver uma administração um pouco imparcial, e honesta; é necessario um homem de acção, que não olhe muito para a lei. E o mais é que esse mesmo homem, que assim se exprimia, foi depois o presidente escolhido á dedo, fez o que se sabe: os factos ahi estão e taes que referidos espantão. São de outra ordem do daquelles que o nobre senador que hoje encetou a discussão nesta sessão referiu a respeito da sua provincia, e sobre o que farei algumas observações se me sobrar tempo. O que em materia eleitoral se passou na constancia do ministerio do nobre senador bem o sabe a provincia do Ceará, que hoje tambem é trazida como assumpto mais abundante para dar a medida da moralidade das eleições actuaes. O que então occorreu no Ceará consta das folhas do tempo sendo membro da camara dos deputados, fui sorteado para a commissão que tomou parte especial da verificação de poderes e a mim foi distribuida a eleição da provincia do Ceará. Eu e o meu digno collega, o distincto senador pela Bahia o Sr. conselheiro Fernandes da Cunha fomos os que singularmente naquella commissão servimos de testemunhas do modo porque se proclamaram os respectivos deputados e do merito da alcunhada eleição!! A' face de documentos os mais authenticos e convincentes se manifestou o que alli se fez e desfez; a farça de uma colligação, o desmancho della nas vespas da eleição; o levantamento e correrias de uma columna militar a titulo de ir arrebanhar levas para a guerra, como se o recrutamento não devesse estar suspenso, columna que não trouxe um só homem e perigrinou pela provincia, conquistando a eleição em muitas freguezias e levando o terror a todos os pontos.

O que houve no Ceará, mais ou menos deu-se em Pernambuco, em Minas, em S. Paulo, etc.; por onde não passou e tudo varreu essa furia facciosa, essa machina de guerra que jámais admittiu o direito do voto em adversario politico?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E que o diga o Sr. Christiano Ottoni.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Fallar em direitos então era o mesmo caso das victimas do tremendo tribunal revolucionario francez da grande revolução, que quando procuravam defender-se citando o direito romano eram apupadas, cahiam na irrisão!

Assim, Sr. presidente a camara dos deputados feitura do

ministerio, imagem do seu autor, não podia deixar de seguir a sorte do ministerio do seu molde, não dava para que qualquer outro se organisasse com real apoio de verdadeiro partido politico com raizes no paiz.

Era, pois, a dissolução uma necessidade imperiosa e quando foi decretada se manifestou estrondosamente o aplauso da verdadeira opinião publica.

No tocante a manifestações da opinião é que ha, Sr. presidente, essa dualidade que o meu nobre amigo, digno senador pelo Rio-Grande do Norte procurava descobrir quanto á constituição em escripto, e a constituição em idéas ou em mytho.

De ha muito se reconheceu e distinguiu a falsa e verdadeira *vox populi* designando-se: *vox Dei* e *vox diaboli*: a verdadeira opinião é a *vox Dei*; e quando se diz que por toda a parte o povo clama, é necessario distinguir se é *vox diaboli* ou *vox Dei*. A *vox Dei* se tem manifestado sempre em relação á constituição do Imperio e pela forma monarchica representativa que ella consagrou; o povo, os chefes de familia, toda a gente boa, laboriosa e pacifica; os agricultores, commerciantes e artistas, homens de letras, homens de razão, de simples bom senso e patriotismo, todos elles accordes são pela constituição, a querem e defendem como penhor da felicidade publica, só nella veem as garantias da verdadeira liberdade. Aquelles que a titulo de garantias de liberdade conspiram contra a constituição provocando reformas radicaes, declamando com calumniosas arguições contra o poder pessoal, que assim designam as attribuições privativas do poder moderador, em que consiste o principio monarchico adoptado e como era mister para defensão da sociedade brasileira, esses não se inspirão da razão e patriotismo, arrastão-os a furia das paixões, a cegueira partidaria, e por elles falta a *vox diaboli*.

E, senhores, é possivel interpetrar de outro modo a declamação que se levanta nesta quadra, sem a minima razão: «Ha um disequilibrio politico que tudo estraga, ha uma luta travada entre a Corôa e o povo, o poder illimitado, sem contraste rouba a liberdade e independencia do voto popular»: é o grito das paixões, é o brado da furia partidaria, é a *vox diaboli*!

Acerca da outra dissolução, que trouxe o nobre senador, a de 1872, S. Ex. emprestou-me uma proposição que eu não podia proferir, porque seria um dislate tal que apezar da fraqueza da minha intelligencia, tamanho não podia praticar. S. Ex. figurou, que eu assignára como razão de não serem os designados dissidentes chamados ao poder, a circumstancia de haverem contrariado a reforma servil e para que autorizados no poder não provocassem a revogação da mesma lei. Nunca apresentei semelhante razão. Cabia no possivel que alguém tentasse a revogação de uma tal lei, redusir a captiveiro os declarados livres! No Brasil alguém jámais poderia ousar tanto? E' impossivel.

O que observei, e agora repito de conformidade com os verdadeiros principios do direito constitucional, é que a opinião publica não os apresentava para serem chamados ao poder; e que só por um capricho, de que não era capaz o chefe do Estado podiam ser chamados nas circumstancias em que estavam esses homens politicos, que pertencendo ao mesmo partido do ministerio, devendo apoiá-lo, por que não lhe censuravam os actos de administração, nem achavam em que fazer reparo, ou cabida censura, senão unica e exclusivamente quanto á reforma servil que o ministerio tinha promovido, e a que elles se oppunham; e assim todo

o seu caracteristico de actividade politica na occasião estava na contradicção que com tamanho acinte fizeram a reforma servil.

Ora, se esta reforma fôra muito bem aceita pelo paiz, como o foi e realmente era celebrada com applauso, manifestando-se por ella incontestavelmente a opinião publica, como poderiam ser elles chamados ao poder tendo por unico titulo de actividade politica na occasião o fervor da luta em que tenazes porfiavam contra o governo com espirito de hostilidade determinada pela mesma reforma? O que diriam da opinião publica deste paiz quer os homens sensatos do interior, quer a civilizada Europa, os Estados Unidos e outras nações?

Foi um acto celebrado em todo o mundo a reforma servil, chamou a atenção de todos que se interessam por taes successos; os órgãos de publicidade, naturalmente manifestaram a parte que os homens politicos do Brasil tiveram nesse feito: o que dir-se-hia na Europa, se naquella quadra caracterizada pela reforma servil os oppositores della, sem ter havido transição alguma, sem haver manifestação politica de outra ordem senão perseverança no mesmo sentido, fossem, chamados ao poder?! Em verdade só por um capricho, então haveria abuso, não seria justificado o exercicio da attribuição imperial.

Não comprehendo como o nobre senador pôde tirar illação tão diversa da razoavel ponderação daquellas circumstancias notorias e tão qualificadas, para como um motte continuamente reproduzir; ainda em um aparte na sessão de hoje S. Ex. nos disse: «Sou antipathico á reforma servil, contra mim pesa um anathema.» Naquellas circumstancias não era possivel que homens que não se manifestavam activos em politica senão por odio e em hostilidade á reforma servil, que tinham desertado de um ministerio do mesmo lado politico, pela unica rasão desta reforma fossem chamados ao poder, quando a opinião publica victoriava a reforma e abatia os seus detractores.

Considero que os dissidentes estavam convencidos de que as circumstancias do Brasil, o estado da fortuna dos agricultores, a producção brasileira, em fim que todas as grandes considerações de ordem material não davam ainda para se operar a reforma, e pois com sincera convicção, com patriotismo a seu modo elles procederam assim, mas nem por isso deixavam de estar discrepantes da opinião publica, que na mesma occasião applaudia tanto a reforma servil, e não podia coherentemente, tel-os por bons para subirem á governança do Estado.

Agora, se o seu procedimento no caso não foi senão manejo politico, uma mera opposição ao ministerio embora do mesmo lado politico, no intuito unicamente de pleitear pelas posições do poder, para por sua vez occupa-las, bem se vê que isto seria peor, nem lhes faço esta injustiça; seria ambição desenfreada, fome e sede de poder; seria um acto em todos os sentidos injusto e reprovado, contradictorio da disciplina dos partidos, e tão immoral como inconveniente: desfazerem a communhão conservadora para se constituirem em facção assaltante das posições officiaes! Não lhes faço esta injustiça, certo não era por isso; e se fosse, tanto peor, incorreriam em razão mais forte para não merecerem o poder.

O nobre senador sustenta: «Esse poder illimitado» ...O que S. Ex. chama poder illimitado é a justa esphera de attribuições que constituem segundo a constituição o principio monarchico das nossas instituições politicas. «Esse

poder illimitado, disse S. Ex., só se corrige com a eleição directa»; e, Sr. presidente, surpreendeu-me o desenvolvimento que o nobre senador deu a esta sua proposição. S. Ex. explicou o porque tinha renunciado a sua antiga opinião manifestada a respeito da eleição directa; e declarou que mudara de opinião aceitando os principios que a legislação ordinaria depois consagrara; no que, declaro, não acho procedencia, visto como o argumento é de menor para maior, acho-o contrario ás regras da logica: em um caso houve uma simples reforma, no outro haverá uma reforma radical.

Mas, S. Ex. depois desceu a demonstrar a alta conveniencia de se dar elasterio ao principio democratico no Brasil, e sustentou que o disequilibrio consistia em toda a força viva da sociedade resumir-se no poder do principe; e que na Inglaterra não, porquanto na opinião de lord Grey era para se adoptar ao menos em parte o systema da eleição indirecta, que se recommendava como uma garantia contra a força democratica demasiada, sendo conveniente temperal-a.

Ora, Sr. presidente, o nobre senador homem tão instruido, tão intelligente, que devia até primar pela experiencia do governo que tem exercido por longo tempo manifestar um tal conceito, quer a respeito das nossas instituições e do estado do paiz, quer quanto a sociedade ingleza, é para pasmar! Aqui no Brasil não ha senão democracia, tudo é democracia. O que ha alem a não ser o princidio monarchico constituido na constituição com as prerogativas do poder moderador? Que classes intermediarias temos entre a corôa e a infima camada para, como é costume, figurar a pyramide social? quem quizesse em quadro allegorico desenhar a sociedade brasileira, poderia desenhar uma pyramide? E' uma vasta planicie muito achatada; tudo é democratico na mesma egalha e nivel. Onde os privilegios? quaes as classes individuaes privilegiadas? que pêas a liberdade de exprimir o pensamento; á liberdade de exercer qualquer industria; a de galgar todas as posições?!

Agora, avalie-se esse poder que a constituição entregou ao principe que tão bom uso faz, e de que não pôde fazer máo uso; quando mesmo a sorte impropicia algum dia depare para este Imperio um principe menos digno, não pôde por virtude das sabias disposições da constituição ter actividade para fazer mal. O poder real está temperado por modo no Brasil, que só o bem pôde directamente fazer; está, é certo, consagrado com fortaleza no paiz porque a verdadeira *vox Dei* é por elle.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – Embora clame a *vox diaboli*, não pôde fazer mossas: a gente brasileira é muito sensata, tem muito boa indole, tem experimentado a excellencia dos principios constitucionaes, e sabe que delles não ha declinar, senão para debaixo do azorrague de algum candilho para se viver em eternas agitações, como vivem as republicas, tão mal fadadas que se avisinham ao Imperio.

No conceito do nobre senador, na Inglaterra com sua camara de senhores proprietarios de todo o solo britannico, com o privilegio de representação propria de direito pessoal, constituindo elles até o primeiro tribunal de justiça superior para julgar as grandes causas, e julgar ainda as ordinarias, que em appellações extraordinarias possam chegar até lá; na Inglaterra, com o character desse

povo singular, com a instrucção que tem, com a religião do dever, com a força da opinião que tanto acata as classes superiores por serem dignas; na Inglaterra a democracia tem grande força e é ameaçadora!! Esta força é tal, Sr. presidente, que os grandes senhores tem até o protectorado da eleição, e muitas vezes constituem a maioria do parlamento, outorgando assentos nelle por direito de senhores, direito para assim dizer ligado ao solo: os que lhes cultivam as terras tem naturalmente essa subserviencia; e elles demais exercem grande influencia benefica, porque dispendo de immensas riquezas comprehendem que devem derramar uma boa parte em obras de caridade, e objectos de interesse publico. Tal é o caracteristico da Inglaterra que o nobre senador oppõe ás circumstancias do Brasil, e se socorre com força de autoridade á opinião de lord Grey para sustentar: «E' adoptavel a eleição indirecta ao menos em parte na Inglaterra, mas no Brasil não, porque toda a força concentrada está no poder illimitado do principe!!»

Sr. presidente, por demais se tem gasto palavras nesta questão, é gyrar em um circulo vicioso desde que não temos base positiva em projecto assentado. Tratar-se desta questão, como de mera these doutrinal é improprio do senado, é gastar inutilmente tempo. Não sou coherente com o meu nobre amigo senador que me antecedeu na tribuna quando notou e applaudiu o ter-se ventilado e illuminado a questão eleitoral; esta não tem sido illuminada com o phanal da verdadeira razão; antes me parece que o fogo fatuo de paixões partidarias tem procurado prejudicial-a, quando devia ser seriamente debatida e de modo superior a interesses partidarios.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – Tem a importancia de parte complementar de nossa constituição politica a lei do processo eleitoral e deve offerecer garantia geral para todas as opiniões e para todos os individuos. Por tanto, Sr. presidente, a este respeito nada mais direi e limitar-me-hei a uma simples observação que por demais tenha sido provocado a fazer.

Cada orador que tem fallado em favor da eleição directa ha produzido o comesinho argumento de que a eleição indirecta é injuriosa para os votantes primarios, assignala-lhes a incapacidade. A este argumento se tem opposto consideração da mesma ordem, porém de maior relevancia e outra procedencia, e é que os propugnadores da eleição directa supprimem o exercicio do voto nas assembléas primarias ao maior numero dos cidadãos brasileiros que acoimam de incapazes, de maneira que proclamaes a incapacidade em grande massa contra muitos cidadãos activos que estão no goso desse direito precioso, e dizeis: «Isto é para que a eleição não signifique a incapacidade do 1º votante» como se o votar-se em um eleitor é ser incapaz de ser eleitor! E, senhores, qual é a razão que principalmente fez valer o Sr. visconde de Inhomirim e que attraheu sympathica attenção de muitos homens discretos que leram com applauso e seu discurso? Era que a multidão ignora que tomava conta da eleição obstruindo as igrejas era incapaz de exercer o direito eleitoral que a devia exclusivamente pertencer á classe que tivesse capacidade. A razão da capacidade é contraproducente, o empenho que leva a muitos que se pronunciam pela eleição directa, é esbulhar a multidão do direito do voto por ser

incapaz, sem se advertir que ha uma escala de capacidade a que a nossa constituição attendeu perfeitamente, quando julgou que o geral dos homens do interior, de todas as classes eram capazes de praticar o voto para eleitores entre os seus vizinhos da mesma freguezia, e eram menos capazes para a directa escolha dos homens politicos mais dignos de serem eleitos para a representação nacional, porque são poucos e por via de regre residem nos grandes centros. Ora esta incapacidade subsiste, é sempre a mesma, e torna inexequível o voto directo nas devidas condições.

Fazei eleitor directo a qualquer homem de qualquer freguezia dos sertões, e dizei-me se elle não é materia disposta para a illusão, para acreditar que Pedro ou Paulo a quem não conhece, é digno de ser eleito representante da nação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Custa a crer tanta illusão.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Ora, de tudo isto se prescinde e de tropel dá-se como muito debatida e esclarecida a necessidade da reforma eleitoral directa, diz-se: «E' o clamor do povo, é o brado da opinião.» Aqui é que cabe perguntar: «Que opinião é esta? E' a vox Dei ou a vox diaboli?»

Será a vox Dei, Sr. presidente, quando esta questão, debatida perfeitamente com todos esclarecimentos, por modo digno do corpo legislativo, quer na camara dos deputados quer no senado, a luz se tenha feito e os homens bons de todo o paiz se convencerem; então teremos um voto qualificado e este voto será a expressão da verdadeira opinião publica. Quando, porém, opposicionistas politicos com o sequito de entusiastas inexperientes e dos pescadores de aguas turvas clamam pela innovação, como se fôra uma especie de bambochata, além de um meio ageitado a seus fins, é bem de vêr que não é esta a opinião que se invoque, e em todo o caso é o ponto da questão; como resolvê-la? Mesmo de boa fé o maior numero pôde ser enganado, ter falsa opinião: logo que a verdade seja vingada, logo que as armas do discurso tenham conquistado o terreno das consciencias, então haverá a expressão de opinião publica.

Sr. presidente, a hora está tão adiantada que não me dá tempo para dizer algumas palavras em relação ao discurso que fez o primeiro orador desta sessão no senado. Mesmo de improviso eu não poderia responder a parte positiva que se liga á factos trazidos especialmente e a cujo respeito o nobre senador não hesitou em dar o testemunho de palavra de honra apesar de sua posição de parte tão interessada de arguidor tão severo, mostrando-se por isso mesmo apaixonado e inhibido de poder com perfeito conhecimento de causa elucidar a questão. Tendo dado toda a attenção ao nobre senador, não posso deixar de aventurar duas observações.

O objecto do nobre senador nas suas arguições sobre os abusos eleitoraes na provincia das Alagoas recahiu principalmente no 2º districto, por onde fôra candidato mallogrado seu irmão, o digno Sr. barão de Anadia; e S. Ex. exemplificou com um documento assignalado que era para impressionar que os abusos foram taes, a eleição tão phantastica e exagerada, que se deu o caso de no Penedo figurar-se uma chamada em nove horas de 6,000 votantes, recebendo-se 2,000 listas, quando o recenseamento prova

que na mesma cidade pouco mais havia de 7,000 individuos do sexo masculino, inclusive meninos.

Ora, occorreu-me logo a observação de uma referencia comparativa a Porto Calvo e Camaragibe, logares em immediato contacto com o nobre senador, e onde, segundo informação do nosso digno collega o Sr. conselheiro Sinimbú, está incommensuravelmente abaixo do Penedo a população. O Penedo é uma das povoações mais florescentes das Alagoas, seu estabelecimento na foz do rio S. Francisco torna-o um ponto naturalmente commercial; tem por esse rio navegação de algumas leguas, as terras são fertilissimas, sempre foi o Penedo uma cidade notada pelo seu desenvolvimento...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' a segunda cidade da provincia.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Emfim é a segunda cidade da provincia. Pois, senhores, o collegio do Penedo é inferior em numero de votantes ao de Porto Calvo e Camaragibe, que teem maior numero de votantes. Porto Calvo e Camaragibe, parece que dão cerca ou para mais de 200 eleitores; já se vê que este numero de eleitores demanda milhares de votantes. E no entretanto o tempo que se levou com a eleição deste numero crescidissimo de eleitores não excedeu muito ao da eleição do Penedo, se não foi inferior. Tal é a pratica adoptada em muitas freguezias, especialmente do Norte; pôde-se notar que não só em Porto Calvo, mas em outros collegios de numerosissimos eleitores do 1º districto escoimado de todo o reparo do nobre senador, deu-se o mesmo improviso que no Penedo; e a razão é, Sr. presidente, que quando não comparece senão uma parcialidade, os concurrentes levam a mesma lista, e verificando-se ao contal-as que todas são mesmas, improvisa-se assim a apuração. Isto não é seguir a lei, mas é seguir uma pratica muito extensa e que não deixa de exprimir a verdade da eleição.

Todo o systema eleitoral nosso assenta na fiscalisação reciproca dos dous partidos: quando um se retira e não protesta, quando o outro está senhor do terreno, com o concurso dos seus, proclama por assim dizer a eleição. Essas formulas são determinadas por lei, mas não havendo protesto contra, assim se faz com o assenso geral, explicito ou implicito.

Portanto, justo seria o nobre senador se levasse suas censuras a todos os pontos da provincia; não as levou: o 1º districto ficou inteiramente extreme de reparos, e entretanto está na mesma razão ou peor do que o 2º que foi o alvo das censuras.

Quanto, porém, ao 2º districto, não podendo de repente inteirar-me das particularidades, limitei-me a perguntar ao nosso illustre collega o Sr. conselheiro Sinimbú se o Sr. commendador Manoel Sobral Pinto como homem politico, deputado que foi varias vezes por aquella provincia, tinha aceitação do lado conservador do 2º districto, ao par, senão com superioridade ao Sr. barão de Anadia.

O Sr. conselheiro Sinimbú disse-me que o Sr. commendador Sobral Pinto tem influencia legitima e superior entre os seus. Ora, se o Sr. barão de Anadia, com residencia no 1º districto, e afastado do 2º não tinha nem podia ter as mesmas relações do Sr. Sobral Pinto, esta circumstancia dá presumpção favoravel e leva naturalmente a julgar bem da eleição dos dignos representantes do 2º districto das Alagoas.

O que posso oppor ao nobre senador em referencia ás observações e censuras tão asperas que fez ao ex-presidente daquela provincia é que S. Ex. quando estava accorde com elle, e parecia prezar as suas relações, dava informações as mais lisongeiras a seu respeito, tive occasião de ouvil-as quando membro do governo.

Bem sei que o nobre senador ostentava em sua provincia entreter as mais benevolas relações com o ministerio e por certo que isto o não prejudicava no conceito do geral dos seus comprovincianos. E ninguem com verdade o contestará: o constituir-se qualquer intermediario dos despachos do governo para os pretendentes de uma provincia inteira é collocar-se na maior altura da influencia, que de outro modo é impossivel, porque senhores neste Imperio, mesmo de conformidade ás observações que fiz a respeito da condição democratica do paiz, desse nivel de igualdade de todos, mais ou menos páos de lrangeira, não ha o privilegio de grande predominio individual que nunca póde estender se alem de um circulo acanhado por uma provincia inteira. Ha por certo influencias legitimas de extensão, são muito excepcionaes. Em regra é mister para o exercicio de grande influencia activa mostrar adherencia ao governo e constituir-se como canal de graças...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Creio que o senador Jacintho é incapaz de especular desta maneira.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – Não digo que especule, não quero dizer mesmo que o nobre senador não tenha condições para ter grande valor em sua provincia; na localidade em que residir e nas que entreter activas relações ha de por certo lograr muita consideração; mas para ser o senhor feudal da provincia não o tem por certo, porque não ha ninguem que possa isto nas nossas condições, a não ser preposto do governo, activa fonte de todas as graças, e de todos os despachos; só assim, o poderá ser.

Quanto á carta escripta pelo presidente, quem sabe se foi escripta a alguma pessoa da amizade do presidente, que lhe autorisasse as relações pessoas? Não approvo semelhantes cartas, como governo não as escreveria, estranharia muito que outros abusassem da official posição para as escrever; mas, senhores, é necessario praticamente dar os descontos e aceitar as cousas como ellas são. O que é verdade é que acho grande discrepancia em censuras tão acres e vivas e repentinamente feitas com demonstração tão diversa do que outr'ora dava o mesmo nobre senador e é notavel a coincidencia com o resultado da eleição do 2º districto. Quanto ao que disse o nobre senador em relação ao governo cuja influencia pesou aos que decahiram das suas boas graças por se haverem ligado aos dissidentes, não cabe ao nobre senador nem aos seus amigos daquela provincia a applicação porque o nobre senador e seus dignos irmãos estiveram com o ministerio em 1872 até a dissolução, votaram por elle.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – S. Ex. não pode ter razões senão de muito fresca data, era do pleito eleitoral para cá; pois cabe esta observação: se o governo é censurado de ter desgostado a amigos que lhe prestaram apoio até a ultima hora, é porque na eleição que conclui elle não se mostrou unica e exclusivamente por aquelles que lhe deram seu voto; o negocio eleitoral correu como devia

correr, o governo procedeu regularmente, pode ser objecto de declamações, mas de justas e fundadas arguições não o é; está incommensuravelmente muito acima de outras administrações, que se mostram muito anchas do seu passado.

Tenho concluido.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 6:

2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo isenção de direitos á companhia de canalisação de agua potavel e illuminação a gaz da cidade de Campos.

1ª discussão do projecto do senado lettra A, de 1873, creando uma nova freguezia tirada da de S. João Baptista da Lagôa.

Voto de graças.

Levantou-se a sessão ás 5 horas e 5 minutos da tarde.

ACTA EM 6 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia o Sr. presidente occupou a cadeira da presidencia, e não estando presentes os Srs. 1º e 3º secretarios, o Sr. 2º secretario tomou o logar de 1º.

Fez-se a chamada e acharam-se presentes 22 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Figueira de Mello, Paes de Mendonça, barão de Cotegipe, Almeida e Albuquerque, Firmino, duque de Caxias, visconde de Inhomirim, Barros Barreto, Diniz, visconde do Rio Branco, visconde do Camaragibe, visconde de Muritiba, visconde de Caravellas, Zacarias, marquez de Sapucahy, barão da Laguna, visconde de Jaguary, visconde de Nitherohy, visconde do Bom Retiro, Vieira da Silva e conde de Baependy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcante, barão de Camargos, Jaguaribe, Leitão da Cunha, Chichoro, barão de Maroim, Fernandes Braga, barão de Pirapama, barão do Rio Grande, Candido Mendes, Octaviano, Paula Pessoa, Sinimbu, Silveira Lobo, Nunes Gonçalves, marquez de S. Vicente, Mendes dos Santos, Paranguá, Antão, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, Jobim, Dias de Carvalho, Pompeu e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape, e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 4 do corrente do ministerio do Imperio remetendo as actas da eleição de eleitores especiaes das parochias do municipio de Vassouras da provincia do Rio de Janeiro.

A' commissão de constituição.

Officio de 5 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que constava á mesma

camara, ter sido sancionada em 28 de Fevereiro ultimo a resolução da assembléa geral que releva a D. Vicencia Maria Ferreira e a sua irmã, a pena de prescripção em que incorreram.

Ficou o senado inteirado.

O Sr. presidente declarou que a ordem do dia para 7 do corrente era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos das commissões.

44ª SESSÃO EM 7 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Parecer da mesa n. 487 Redacção. – Ordem do Dia. – Nova freguezia. – Voto de graças. – Discurso do Sr. visconde do Rio Branco. – Parecer da commissão de constituição. – Discurso do Sr. visconde de Jaguary.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 39 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Paranaguá, Jobim, barão da Laguna, visconde de Muritiba, barão de Maroim, Fernandes Braga, duque de Caxias, Fernandes da Cunha, Chichorro, Firmino, visconde de Inhomirim, Leitão da Cunha, Barros Barreto, barão de Pirapama, barão do Rio Grande, Candido Mendes, visconde do Rio Branco, visconde de Camaragibe, Zacarias, Jaguaribe, visconde de Jaguary, Nunes Gonçalves, Antão, visconde de Nitherohy, conde de Baependy, Silveira Lobo, marquez de Sapucahy, visconde do Bom Retiro, Vieira da Silva, visconde de Caravellas, Paes de Mendonça, barão de Cotegipe, Saraiva, Diniz, Pompeu e Almeida e Albuquerque.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. F. Octaviano, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ribeiro da Luz, Sinimbú, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, Nabuco, marquez de S. Vicente e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 5 e 6 do corrente e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

Não houve expediente.

O Sr. 2º secretario leu o

PARECER DA MESA N. 487 DE 7 DE MARÇO DE 1873.

Propõe que se peçam ao governo pelo ministerio do Imperio algumas informações acerca da pensão concedida por decreto de 24 de Agosto de 1872 á menor Gertrudes filha legitima do capitão de voluntarios da patria Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck.

I.

Parecer anterior da Mesa sobre a materia, pedindo informações. – Informações remettidas pelo ministerio do imperio, e observações sobre alguns dos documentos remettidos.

Do parecer n. 460 de 3 de Fevereiro do corrente anno vê-se que, tendo de interpôr o seu juiso sobre a

pensão, a que se refere a *ementa* supra, requereu a Mesa, e o senado approvou, que se officiasse ao governo pelo ministerio do imperio, afim de que remetesse a esta camara os assentamentos do capitão Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck, e bem assim os documentos necessarios para provar que não existiam nem a sua viuva, nem outras filhas menores.

A requisição do senado foi satisfeita, e com officio de Sua Ex. o Sr. ministro do imperio de 26 de fevereiro ultimo foram presentes á Mesa os seguintes documentos:

1º Uma certidão com a data de 19 de abril de 1872 passada pela secretaria da repartição do ajudante general, em que se declara:

Que o capitão Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck, sendo do 28º corpo de voluntarios da patria, pertencente ao 2º corpo de exercito em operações no Paraguay, fôra extraviado no combate de 24 de setembro de 1867 entre Tuiuty e Tuiu-cué, segundo publicou-se em ordem do dia n. 135 de 9 de outubro de 1867 do commando em chefe do exercito em operações no Paraguay, a qual achava-se transcripta na ordem do dia n. 680 de 30 de junho de 1869 da repartição do ajudante general.

2º Uma declaração feita em 18 de agosto de 1870 pelo vigario da freguesia de Magdalena, em que diz que em 2 de fevereiro de 1863 com licença do vigario do Paty do Alferes, conego Manuel Felisardo Nogueira, em oratorio *ad hoc* preparado na fazenda do Japão solemnemente baptisára a *Gertrudes*, filha legitima de Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck e de D. Rosa Joaquina de Avellar Werneck.

Acrescenta o vigario na sua declaração:

«Que presentemente não se lembrava do dia do nascimento, e bem assim que logo depois do baptisamento fisera o respectivo assento para ser remetido ao supradito vigario, e que com esta já eram tres que passava, o que tudo actualmente confirmava *in fide parochi.*»

Este documento não se acha reconhecido, e alem disso não póde ser acceito como uma certidão de baptismo, que aliás deve ser extrahida do respectivo livro da freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Paty do Alferes, onde deve estar lançado o assento, a que se refere o vigario da freguesia de Magdalena.

Não é tambem um meio de supprir a certidão de baptismo; porquanto o artigo 4º do decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1866, que regula o processo das habilitações para as pensões do meio soldo e monte-pio, dispõe no § 6 que na falta de assentos de baptismo e casamento, abertas no tempo opportuno serão acceitas as certidões extrahidas dos que se fiserem posteriormente em virtude de justificação julgada por sentença no juiso ecclesiastico segundo os estilos dos bispados do imperio.

3º Uma certidão passada em 3 de Janeiro de 1871 pelo coadjutor da freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Paty do Alferes, em que certifica que em 15 de outubro de 1869 no cemiterio do Cabarú, filial da freguesia, sepultára-se o cadaver de D. Rosa de Avellar Werneck, de idade de 38 annos, casada com Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck, a qual tinha fallecido sem testamento no dia antecedente 14 do referido mez, e que deixara uma unica filha.

Este documento tambem não está reconhecido e nelle a mãe da menor Gertrudes é designada pelo nome de D. Rosa de Avellar Werneck e não de D. Rosa Joaquina

de Avellar Werneck, como na declaração do vigário da Magdalena, e, referindo outro-sim que ella deixara uma unica filha, não se diz o nome desta filha.

4º Duas certidões sob ns. 4 e 5, passadas, uma pela secretaria da guerra e outra pela do imperio, pelas quaes se mostra que pelos respectivos ministerios nem uma pensão foi concedida a menor Gertrudes, filha do capitão Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck.

6º Certidão dos assentamentos do official no archivo do 28º corpo de voluntarios da patria.

Os assentamentos são muito defectivos.

Vê-se delles que o capitão Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck esteve doente no hospital de Alegrete desde 6 de julho até 10 de setembro de 1865.

Foi promovido a tenente em 25 do referido mez em virtude do aviso do ministerio da guerra da mesma data.

Passou a empregado como almoxarife no hospital de Uruguayana até março de 1866.

Em virtude de ordem do brigadeiro commandante da 2ª divisão de 27 de Março de 1866 foi mandado addir ao 28º corpo de voluntarios da patria, e foi empregado na repartição do ajudante general desde 27 do referido mez de março.

Assistiu aos ataques dos fortes Curusú e Curupaity em 22 de setembro de 1866.

Em outubro do mesmo anno foi promovido a capitão, continuando empregado na repartição do ajudante general.

Consta mais que esteve com licença no Brasil, não se podendo bem fixar a época pela obscuridade, com que nesta parte se exprime a certidão dos assentamentos, e bem assim que em abril de 1867 fôra excluído do estado effectivo.

Em 27 de abril de 1872 informou a 2ª secção da repartição do ajudante general que a petição não estava instruída com todos os documentos com que deviam instruir-se as petições desta natureza, quaes os que demonstrassem que a supplicante nem um auxilio percebia pelos cofres do Estado, que era a unica filha do official extraviado, que sua mãe era casada com esse official, pois que faltava a certidão de casamento, que não podia ser supprida pelas declarações que a esse respeito se encontravam nas certidões de baptismo e de obito apresentadas, e finalmente quaes os serviços que prestára o pae da menor para quem era requerida a pensão.

No alto desta informação lê-se o seguinte despacho do ministerio da guerra com a data de 5 de maio de 1872. – Instrua a sua petição conforme dispõe o decreto de 31 de julho de 1841.

De data posterior a este despacho são unicamente os documentos juntos sob ns. 4º e 5º, dos quaes já se fez menção, e que mostram que pelos ministerios do imperio e da guerra nem uma mercê pecuniaria foi feita á pensionista.

Vê-se além disto que a pedido do Sr. ministro do imperio foi remetida a S. Ex. pelo Sr. ministro da guerra em 24 de julho de 1872 a copia de uma informação prestada em 16 do mesmo mez pela 2ª secção da repartição do ajudante general.

Diz-se nesta informação – que o official de que se trata, foi extraviado no combate de 24 de setembro de 1867 em Tuiuty, conforme se publicou na ordem do dia n. 135 de 9 de outubro do dito anno do commando em chefe,

e que delle não houvera mais noticia, como affirmavam officiaes do mesmo corpo que o conheceram, nem houvera tambem communição de ter apparecido esse official, durante a guerra, ou depois della, sendo portanto de suppôr que fallecesse, supposição esta que era corroborada pela noticia que davam dous officiaes empregados da repartição do ajudante general, de o terem visto no ataque acima mencionado, achando-se em um banhado, ser lanceado pelos paraguayos, que o levaram prisioneiro, e já ferido.

Esta informação nada de essencial accrescenta ao que contem a certidão junta sob o n. 1.

Comparando-se porem o que se diz nesta informação, bem como na certidão sob n. 1, com os assentamentos constantes da certidão sob n. 6, a Mesa não pode deixar de observar que, segundo esta, o official de que se trata foi excluído do estado effectivo em abril de 1867, e segundo aquelles outros documentos que se acham juntos sob ns. 1 e 10, o referido official foi extraviado no combate de Tuiuty em 24 de setembro do mesmo anno.

Não se declarando nem os motivos de ter sido o official excluído do estado effectivo em abril de 1867, nem os effectos desta exclusão, o facto de ter sido extraviado no combate de 24 de setembro deve ter uma causa, que aliás conviria explicar-se.

II.

Analyse dos documentos e qual e seu valor juridico. – Que influencia póde ter na concessão das pensões o facto de não se provar o fallecimento daquelles, cujos serviços se remuneram em pessoas de suas familias. – Precedente administrativo. – Considerações de direito civil, e de direito constitucional sobre a questão.

Do relatorio que acaba de faser-se, vê-se que o despacho do ministerio da guerra de 5 de Maio de 1872, que mandou instruir a petição da menor Gertrudes conforme dispõe, com referencia ao regimento das mercês, o decreto n. 89 de 31 de Julho de 1841, não foi satisfeito.

E' manifesto que a menor Gertrudes não juntou documento algum legal para provar o casamento do capitão Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck com D. Rosa de Avellar Werneck.

Esta prova não póde ser feita senão por uma certidão de casamento passada pelo respectivo parochio, ou, na falta de assento do casamento aberto em tempo opportuno, por uma certidão extrahida do assento, que posteriormente se tiver feito ou houver de faser-se, em virtude de justificação julgada por sentença no juizo ecclesiastico segundo os estilos dos bispados do imperio.

Destas certidões nem uma existia entre os documentos, com que a petição foi instruída, nem tampouco nem uma dellas se juntou depois da informação de 27 de abril de 1872 da 2ª secção da repartição do ajudante general, que assignalou esta falta.

Assim que, evidente é que não ha prova alguma juridica de que a pensionista seja filha legitima do capitão Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck.

Não se prova igualmente por um meio legal nem o baptismo da pensionista nem a circumstancia de ser ella a unica filha daquelle official.

Não póde acceitar-se como certidão de baptismo, segundo já se demonstrou no § 1º, a declaração feita pelo

vigario da Magdalena no anno de 1870, de ter no de 1863 administrado este sacramento á pensionista com licença do Rvd. vigario da freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Paty do Alferes, a quem remettera o assento que fisera.

Dos livros dos assentos desta ultima freguesia é que se deve extrahir a certidão de baptismo, e si nem um assento foi lançado em tempo, o meio de supprir a falta é o que se estabelece no § 6º do artigo 4º do decreto n. 3667 de 10 de fevereiro de 1866.

Além disso a certidão de baptismo não poderia em caso algum supprir a do casamento, para provar que a pensionista é filha legitima do capitão Avellar Werneck.

Mais irregular é ainda a pretensão de provar-se por meio da declaração feita na certidão de obito sob n. 3 passada pelo coadjutor da freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Paty do Alferes, que a pensionista é a unica filha do capitão Avellar Werneck.

A autoridade ecclesiastica não é a competente neste caso para resolver a questão, a qual pertence exclusivamente ao foro civil, onde por meio de uma justificação com citação do procurador fiscal da fazenda deve ser proposta e julgada.

Assim tem-se praticado em casos identicos.

Posto que não conste que o pae da pensionista seja fallecido, mas sómente que foi extraviado no combate de 24 de setembro de 1867, persuade-se a Mesa que esta circumstancia não é motivo para o senado deixar de approvar a pensão, com que a menor Gertrudes foi agraciada pelo poder executivo, uma vez que ella prove, de accordo com os preceitos da lei, ser a unica filha legitima do capitão Avellar Werneck, cujos serviços o governo e a camara dos Srs. deputados já reconheceram dignos de uma remuneração pecuniaria, aquelle, concedendo-a, e esta, approvando-a.

Si a Mesa faz menção desta circumstancia é para observar que em um caso, senão identico, certamente analogo, o governo julgou necessario proceder a averiguações mais minuciosas antes de conceder uma pensão, que lhe foi requerida.

Em Novembro de 1868, tendo vindo de Palmas para Humaytá, onde desembarcou de bordo do vapor *Anicota* o 1º cirurgião do corpo de saude do exercito o doctor Januario Manoel da Silva, ali desapareceu, e delle não houve mais noticia.

Era casado com D. Feliciano Rosa do Valle e Silva e esta na qualidade de sua viuva requereu ao governo em agosto de 1871 uma pensão equivalente á consignação de septenta mil réis mensaes, que recebia na provincia da Bahia, deixada por seu marido.

Além de outras exigencias, a que a supplicante teve de satisfazer, por aviso de 2 de agosto de 1872, expedido ao commandante da divisão brasileira no Paraguay, determinou o ministerio da guerra que se procedesse a um inquerito ácerca do destino do marido da supplicante, o que allás deixou de faser-se a respeito do pae da menor Gertrudes.

E' certo que, conforme a legislação em vigor, para mandar-se entregar aos seus herdeiros a fazenda de um ausente, é preciso que passe de dés annos que esteja fóra da terra, que não se saiba delle, e se tenha que é morto.

E' obvio porém que esta disposição não é applicavel nem ao caso, a que se acaba de alludir, nem ao da filha

menor do capitão Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck.

Por uma parte é fóra de duvida que no exercicio da attribuição de conceder mercês pecuniarias, que compete ao poder executivo, nem uma outra limitação ha, a não ser a de que a concessão deve ter por fundamento a recompensa de serviços feitos ao Estado.

Assim que, o poder executivo ainda na duvida de estarem vivos os maridos e pais, poderia remunerar em suas mulheres e filhas os serviços, que aquelles tivessem prestado.

Por outra parte, si a presumpção de serem fallecidos aquelles, que estiveram na guerra, e de que não ha noticia alguma, ha cinco, e seis annos, dependesse da condição de passar de dés annos a ausencia, e só então podessem ser agraciadas as viuvias, e filhas, as mercês pecuniarias viriam tarde, e muito antes da concessão teriam aquellas sido victimas da miseria, e de toda a especie de desgraças.

III.

Consideranda e parecer.

Assim que, como resumo e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que entre os documentos, com que se acha instruida a petição da pensionista, ha falta de tres que são essenciaes á Mesa para esclarecer-se e interpôr parecer, e ao senado para deliberar com perfeito conhecimento de causa acêrca da proposição da camara dos Srs. deputados:

Considerando que os documentos, a que se refere são:

1º certidão de casamento do capitão Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck com D. Rosa de Avellar Werneck:

2º certidão de baptismo da pensionista:

3º Justificação de ser a pensionista a unica filha legitima do capitão Avellar Werneck:

Requer:

Que pelo ministerio do imperio se peçam ao governo os referidos documentos.

Paço do senado, em 7 de março de 1873. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. — *Jeronimo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretario. — *Barão de Camargos*, 3º secretario.

Foi a imprimir.

Foi igualmente lida, posta em discussão e approvada a seguinte:

REDACÇÃO.

Emendas approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados, que autorisa o governo a facultar a todas as companhias que se organisarem no Brasil para a construcção de estradas de ferro no paiz, isenção de direitos de importação para todo o material e trem rodante necessarios á construcção e custeio das mesmas estradas.

Ao art. 1º.

1ª Supprima-se a expressão: no Brasil.

2ª Em vez: da estrada de ferro, diga-se: de estradas de ferro.

3ª Em vez de no *paiz* diga-se: no Brasil.

4ª Depois das palavras: trem rodante, acrescente-se: aparelhos, machinas, ferramentas e combustivel.

Paço do senado, 7 de Março de 1873. — *Marquez de Sapucahy*. — *Firmino Rodrigues Silva*.

ORDEM DO DIA.

NOVA FREGUEZIA.

Passando-se á ordem do dia, entrou em 1ª discussão e passou para a 2ª o projecto do senado lettra A de 1873, creando uma nova freguezia tirada da de S. João Baptista da Lagôa.

VOTO DE GRAÇAS.

Proseguiu a discussão adiada do parecer contendo o projecto de resposta á falla do throno com as emendas do Sr. Zacarias.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sou forçado, Sr. presidente, a pedir ainda por algum tempo a attenção do senado neste debate, já tão protraído. Não posso deixar sem contestação o discurso que ultimamente proferiu o nobre senador pela provincia da Bahia e o voto hostil ao gabinete que manifestou o nobre senador pela provincia das Alagoas.

O primeiro destes illustres oradores insistiu em todos os pontos do seu primeiro discurso, não escapando o periodo da falla do throno relativo ao estado sanitario. S. Ex. não só insistiu, como me pareceu ter replicado com mais acrimonia: desattendendo ás considerações que submetti ao seu juizo relativamente a esse periodo, não duvidou o nobre senador mais uma vez affirmar que houve proposito, não de fallar sobre a materia com a discrição que ella exigia, mas de occultar a verdade dos factos! Para dar força a esta sua critica, por demais injusta, o nobre senador não hesitou tambem em dizer que a falla do throno nessa parte deve ser considerada como o primeiro dos boletins.

Sr. presidente, nem sempre as fallas do throno se têm referido ao estado sanitario. De poucos annos a esta parte adoptou-se este uso, mesmo em circumstancias ordinarias. E' claro que, no estado em que então se achava a saude publica, havendo perigo de que as molestias reinantes tomassem maior extensão e gravidade, a falla do throno devia fazer menção desse facto, mas não como quem tivesse de publicar um boletim da junta de hygiene.

A epidemia de 1850 foi sem duvida alguma mais extensa e mais grave do que a actual; todavia, a falla do throno não se exprimiu então nos termos explicitos e assustadores que o nobre senador pela provincia da Bahia quizera que houvessemos empregado.

O SR. JOBIM: – Até no fim da sessão disse que a epidemia tinha cessado, quando ella ainda durava.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Vou ler a falla do throno de 3 de Maio de 1850, depois da primeira invasão da febre amarella, cujos estragos foram naquelle anno muito mais extensos do que os da epidemia actual. A falla do throno então se exprimiu nestes termos. (*Lendo*).

«Algumas cidades do nosso littoral, e especialmente as da Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco, teem sido assaltadas nestes ultimos mezes de uma febre epidemica. Os estragos da enfermidade, que aliás não estão em proporção com o terror que tem causado, affligem profundamente meu coração. Graças a Deus, vae diminuindo o mal e espero de sua divina misericordia que, ouvindo nossas preces, arrede para sempre do Brasil semelhante flagello. O meu governo tem empregado todos os meios ao seu alcance para acudir aos enfermos necessitados.»

O SR. ZACARIAS: – Isso é exacto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Note V. Ex., Sr. presidente, que a falla do throno nem designou a epidemia pelo seu nome, disse uma enfermidade...

O SR. ZACARIAS: – Uma enfermidade epidemica.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...procurou attenuar o terror que essa epidemia então infundia.

O SR. ZACARIAS: – Já não infundia, em Maio estava acabada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O senado sabe que a peste de 1850 foi cruellissima.

O SR. ZACARIAS: – Mas em Maio estava acabada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Em Dezembro ultimo a febre amarella não tinha ainda apresentado character epidemico; o nobre senador pela provincia da Bahia não o pôde negar e por isso foi ater-se á epidemia da variola.

O SR. ZACARIAS: – Desde o principio fallei das duas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Deveria a falla do throno, quando apenas appareciam casos sporadicos de febre amarella, annunciar dentro e fóra do Imperio que nossas povoações eram assoladas por essa terrivel epidemia? Ninguem que esteja desapaixonado, que não procure a todo custo motivos de censura ao gabinete, poderia affirmar-o.

O nobre senador quiz, da primeira vez que fallou, provar-nos que no juizo do proprio governo estava a convicção de que a capital do Imperio já era por esse tempo victima de uma grave epidemia; e para este fim citou-nos S. Ex. um aviso do nobre ministro do Imperio, autorisando que a Santa Casa da Misericordia abrisse novas enfermarias, segundo o seu contrato com o governo. Eu notei, Sr. presidente, e creio que notei com judicioso motivo, que, se então já houvesse a epidemia de que hoje soffre a população desta cidade, o zeloso e illustrado provedor daquelle pio estabelecimento, estando em posição de bem conhecer os factos, não esperaria a requisição do governo, a teria suscitado. E como respondeu o nobre senador a este fundado reparo? Dizendo-me que a administração da Santa Casa é inteiramente passiva em relação aos actos que devem emanar do governo, e que a sua passividade chega a tal ponto, que ficaria mal ao nobre senador ou elle se apresentaria como usurpador...

O SR. ZACARIAS: – Intromettido, adiantado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...como adiantado (intromettido jámais V. Ex. será), se acaso se dirigisse ao nobre ministro do Imperio e lhe dissesse: «As circumstancias da cidade são estas no que toca á saude publica: pela estatistica dos hospitaes da Santa Casa, pelas informações de seus medicos estou convencido de que esta capital está invadida pela febre amarella e que cumpre acudir com remedios promptos; a Santa Casa tem uma obrigação, venho declarar que está prompta a cumpril-a, e sómente tem escrupulos de fazel-o sem a autorisação que é necessaria.»

Este passo, Sr. presidente, se o nobre senador o houvesse dado, não lhe ficaria mal, antes fôra a expressão do mais louvavel zelo. O nobre senador não o deu, seguramente porque o perigo então não era tão grande. Ora, se as circumstancias não eram iguaes ás de hoje, como queria o nobre senador que o discurso da Corôa assustasse, por uma noticia anticipada, pela manifestação de um grave receio, a população desta capital e a de todo o Imperio, indo ao mesmo tempo com tal noticia prejudicarnos no exterior?

A variola, disse o nobre senador, se não a febre amarella, exigia outra linguagem no discurso da Corôa. Sr. presidente, a variola grassava nesta cidade, não ha duvida, quando foram abertas as camaras; mas a variola não tinha apresentado grande intensidade.

O SR. ZACARIAS: – Em Dezembro?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A variola, graças a Deus, não produziu entre nós nessa occasião os mesmos males que experimentaram outras povoações do Imperio, os que ha tempos produziu em Cuyabá, por exemplo, os que produziu ha pouco, na Republica do Chile, a ponto de excitar a caridade dos Estados visinhos. Como, pois, Sr. presidente, não vê-se uma allusão discreta e precisa ao estado sanitario desta capital nas palavras do throno? Só o nobre senador, que á força queria que a falla do throno servisse de boletim e boletim aterrador, nos podia levantar semelhante censura.

A falla do throno, assim como a emenda do nobre senador, diz que o estado sanitario era em geral satisfactorio; alludiu ás enfermidades de que soffriam algumas povoações e accrescentou que, graças á Divina Providencia, esses males não eram dos mais intensos. Estas expressões são exactas; nem a variola, nem a febre amarella, que nesse tempo não tinha tomado o character epidemico, se podia dizer que atacasse com grande intensidade esta e outras povoações do Imperio.

A emenda do nobre senador, Sr. presidente, é que usa de uma expressão, que não me parece apropriada. S. Ex. não pôde dizer que a epidemia tivesse grande intensidade mas, no seu desejo de censurar, foi procurar outro termo e disse: com bastante intensidade. O que quer dizer bastante intensidade com relação a uma epidemia? Bastante é o que enche a medida do necessario; pergunto, ha limite necessario á intensidade da epidemia? Como, pois, dizer-se que a epidemia grassava com bastante intensidade? O nobre senador, a quem não faltam as palavras para exprimir fielmente o seu pensamento, cahiu nessa incorrecção, usou de um termo improprio, porque S. Ex. lutava com a verdade dos factos; queria censurar e, não podendo affirmar que a epidemia era de grande intensidade, quiz soccorrer se de uma outra phrase e disse: com bastante intensidade.

Sobre o incidente dos obituarios, eu disse ao nobre senador, que suppunha não ter havido a esse respeito correspondencia official; que fôra uma pergunta feita em conferencia verbal. O negocio não era de tal importancia, que devesse ser muito considerado nas conferencias dos ministros; conversámos a esse respeito, e não cuidei de saber como o nobre ministro do Imperio se entendera com o illustre Sr. provedor da Santa Casa da Misericordia. O nobre senador nos disse que houve correspondencia acerca dos obituarios, eu o ignorava e não o neguei.

O SR. ZACARIAS: – Mas houve correspondencia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. o disse, e isto bastava, mas hoje o sei tambem por informação do meu collega. Toco neste incidente, senhores, sómente porque o nobre senador levou a mal que eu dissesse que isso podia ter occorrido em conferencia verbal.

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. não declarou com quem era a conferencia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador declarou então: «Eu não converso com ministros.» Este observação tão aspera do nobre senador me obriga a ponderar-lhe que S. Ex., conversando com os ministros, nem faz uma honra, nem recebe uma deshonra; e peço ainda licença para accrescentar que o nobre senador não foi exacto nessa sua proposição, porque, como provedor da Santa Casa da Misericordia, não só tem correspondencia escripta, official, mas tambem corresponde-se verbalmente com o ministro do Imperio.

O SR. ZACARIAS: – Perdoe-me, conversa nunca tenho, é sempre a respeito do serviço.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu refiro-me á conversação sobre objectos de serviço publico e não a outros incidentes que podessem occorrer nas relações pessoas do nobre senador com qualquer ministro.

O SR. ZACARIAS: – Conversa não tenho.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador ligou esse periodo da resposta da falla do throno com os successos da rua do Ouvidor. S. Ex., tendo aliás mais tempo para reflectir e julgar dessa occorrença com serenidade, veio, não obstante, renovar com a mesma parcialidade, e, creio que posso accrescentar, com a mesma aspereza, as censuras que haviam sido feitas. Houve uma licença, disse-nos o nobre senador, para que os republicanos da rua do Ouvidor pudessem celebrar os acontecimentos politicos da Hespanha; a policia lhes permittiu o embandeiramento e a illumination do edificio; logo, a policia é responsavel por tudo quanto se fez a despeito dessa sua permissão...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não se fez mais do que isso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...por tudo quanto se fez da parte do povo.

Para dar mais força á sua censura, o nobre senador disse-nos: «A policia devera ter prohibido que se arvorasse a bandeira, que não era a nacional, embora tivesse as mesmas côres.»

O SR. ZACARIAS: – Eu não disse isso; disse que devia ter negado o embandeiramento e a illumination, tudo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ah! o nobre senador negaria tudo. Pareceu-me ouvir a S. Ex. que a policia devera ter exigido que se arreasse aquella bandeira republicana.

O SR. ZACARIAS: – Notando excesso, a policia devia exigir que se arreasse a bandeira e não deixar que o povo soberano o fizesse.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, se acaso a autoridade policial

prohibisse que os republicanos da rua do Ouvidor ou o club da *Republica* festejassem, como desejavam, o successo politico da Hespanha, é muito natural (não me atrevo a affirmar-o, porque o nobre senador manifestou agora esse juizo em contrario)...

O SR. ZACARIAS: – Sómente agora não, outro dia no discurso abertamente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...é natural que a policia fosse censurada por obstar a um acto innocente, por dar demasiada importancia á pretendida manifestação dos republicanos. Não faltaria quem allegasse que até se embandeiraram as cumieiras dos edificios em construção para festejar o andamento das obras; quanto mais permittir-se que uma reunião politica, qualquer que seja o motivo, possa illuminar a frente de sua casa e embandeirar-a, como signal de regosijo. Eu, que não sou defensor dos cavalheiros que constituem o club da *Republica*, não concordo com o nobre senador; entendo que a policia fez bem em não impedir a manifestação que se lhe annunciou.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Deve ser não só defensor como protector dos direitos delles.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A policia prohibiu o que podia trazer conflictos, que era a serenata ou passeio pelas ruas, pelo perigo de provocação a manifestações em sentido contrario, donde podiam resultar occurrencias desagradaveis. Que o club celebrasse as noticias da Hespanha dentro do seu edificio e como lhe aprouvesse...

O SR. ZACARIAS: – Dentro por certo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e que mesmo no exterior do edificio o fizesse pelo modo annunciado, não havia razão para prohibir-se...

O SR. ZACARIAS: – Se não havia razão para prohibir-se, deviam proteger.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e menos, Sr. presidente, quando a tolerancia do governo, não só agora, porém desde muito tempo antes, tem ido mais longe, porquanto, a querer-se entrar na pratica das medidas prohibitivas ou repressivas, o club da *Republica* não poderia mesmo fazer muito do que tem feito.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não ha tal.

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. não ha de repetir o que disse o Sr. ministro da justiça.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Quando não pretendo justificar medidas rigorosas, não tenho necessidade de empenhar-me agora nesse debate, porque não sou, como o nobre senador pela Bahia, amigo dessas discussões puramente abstractas, mas de passagem direi que a propaganda pacifica de uma idéa não póde ir ao ponto de desacatar a pessoa inviolavel e sagrada, segundo a constituição, não póde ir ao ponto de excitar os odios contra a autoridade, de empregar todos os termos e todos os meios de sublevar os animos e provocar desordens.

O SR. SARAIVA: – Isso é abuso de liberdade da imprensa, não é propaganda.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu me referia precisamente ao abuso da liberdade de imprensa commettido pelos órgãos dos republicanos. Não contesto o direito de pensar e de entender que a republica seja uma fórma de governo preferivel; contesto o direito de violar a carta constitucional do Imperio e provocar revoluções.

O SR. ZACARIAS: – O Sr. ministro da justiça disse na outra camara o contrario.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador, pelo que tenho ouvido, quizera que a policia fizesse arriar a bandeira republicana e que o publico denominou egypcia. Sr. presidente, o facto que mais impressionou o publico, attrahido naturalmente pelos festejos da *Republica*, foi essa bandeira com as côres da nacional e sem os outros distinctivos desta, além dos vivas á republica e do canto da Marselheza: mas devia a policia, logo que notou esse symbolo inteiramente novo e que era sem duvida um desacato ao symbolo nacional, fazel-o arriar? Se a autoridade se pozesse desde logo em questão com os promotores do festejo, para que modificassem os ornamentos exteriores do seu edificio, indubitavelmente seria accusada de excesso: o povo, que já era attrahido pela noticia do que alli se passava, dir-se-hia que fôra excitado por essa observação da policia, que, a não serem os estímulos desta, olharia com indifferença para esse ridiculo de uma nova bandeira republicana. A autoridade, pois, procedeu com muito acerto...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...não fazendo questão dessa bandeira, esperando que tudo corresse em paz, e que o povo se mostrasse sobranceiro aos festejos do club da *Republica*.

Mas assim não aconteceu. Formou-se um grande ajuntamento popular, e a bandeira republicana foi a maior pedra de escandalo para o povo, que exigiu que fosse ella arriada.

O SR. SARAIVA: – Já ha bandeira republicana?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. deve perguntar isso ao club da *Republica*.

Houve hesitação por parte dos autores do festejo, em ceder á exigencia do povo...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Qual povo!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A autoridade policial lhes aconselhava que cedessem; reluctaram, e quando cederam, tinham já occorrido esses factos materiaes a que os nobres senadores alludiram.

Póde-se razoavelmente culpar a autoridade policial, porque não evitou que alguns projectis fossem lançados contra a frente do edificio da *Republica*? Não sabem os nobres senadores o que é um ajuntamento popular...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sabemos muito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e que, por mais energica, por mais activa e previdente que seja a autoridade em taes circumstancias, não póde prevenir tudo?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Quer dizer que o povo é sempre anarchico e desordeiro.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, o povo não é anarchico, nem desordeiro, em geral, mas, quando ha desses ajuntamentos, ha sempre alguns homens exaltados, imprudentes, fogosos, que prorompem em taes excessos. Como evitar que isto aconteça em reunião de milhares de pessoas?

A principio a policia tentou impedir o ajuntamento popular, quiz vêr se a festa dos republicanos não era frequentada e presenciada senão por elles; neste intuito fez passar algumas patrulhas de cavallaria pela rua do Ouvidor, mas do club da *Republica* pediu-se logo que as patrulhas fossem retiradas, porque obstavam ao transito publico. Sem duvida alguma, Sr. presidente, os festeiros esperavam uma grande concurrencia sympathica ás suas idéas e conceberam que a autoridade policial os queria privar dessa demonstração popular: quando se formou o grande ajuntamento e este se pronunciou, não no sentido da festa republicana, mas em desforço contra a imprudencia que alli se praticou, então surgiram as queixas, a policia não impediu o ajuntamento, pelo contrario foi quem o promoveu e exaltou.

Com este pensamento o nobre senador pela Bahia mais de uma vez serviu-se ironicamente da expressão «*povo urbano*»...

O SR. ZACARIAS: – Da cidade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. não estava bem informado...

O SR. ZACARIAS: – De que é urbano o povo da cidade?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. usou da palavra *urbano*, mas accentuou-a.

O SR. ZACARIAS: – V. Ex., quando eu fallo, sabe que eu accentuo palavras?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Oh! perfeitamente.

O nobre senador não se informou bem, se não veria que esse ajuntamento não era de praças do corpo urbano, era composto de nacionaes e estrangeiros de todas as classes; havia alli muitas pessoas gradas, membros de uma e outra casa do parlamento.

O SR. SARAIVA: – Estas pessoas gradas tambem atiraram pedras?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Admira-me esta pergunta do nobre senador; eu já disse quem podia atirar pedradas; queria o nobre senador que, por um ou outro imprudente, por um ou outro exaltado, a policia fizesse cargas de cavallaria sobre essa reunião popular e a dispersasse a ferro e fogo?

O SR. SARAIVA: – A lei tem marcado o modo de dissolver-se esses ajuntamentos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O ajuntamento foi dissolvido pelos meios persuasivos...

O SR. SILVEIRA LOBO: – A boas horas!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...mas, qualquer que fosse o meio empregado, não se poderiam evitar os factos que os nobres senadores tanto lamentam e que eu tambem lamento, mas que não teem a gravidade que SS. EEx. lhes attribuem.

Não houve nenhuma offensa physica aos individuos da reunião republicana; a typographia nada soffreu,

ninguem penetrou nella: o que houve? Alguns projectis lançados sobre a frente do edificio. Isto é alguma cousa, mas não é um caso extraordinario, sobre o qual os nobres senadores devam fazer largos discursos e pelo qual devam dizer que periga a segurança individual e tranquillidade publica nesta capital.

Eu recordei o facto muito mais grave de 1867, quando era presidente do conselho o nobre senador a quem me estou dirigindo. S. Ex. com essa habilidade que todos lhe reconhecem, procurou logo attenuar o facto de 1867 e negar que, no ponto de vista em que o citava, houvesse paridade alguma.

O SR. SARAIVA: – E não ha.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Vós accusaveis a autoridade policial do Rio de Janeiro, em as noutes de 27 e 28 de Fevereiro, de não ter prevenido aquelles desacatos ao edificio e á festa dos republicanos; eu lembrei-vos que offensa á segurança individual, offensa a direitos, á lei e á autoridade houve em 1867, e que essa autoridade não pôde prevenil-as, não pôde restabelecer a ordem e o imperio da lei, sem fazer victimas. Vamos vêr, Sr. presidente, se a previdencia de 1867 pôde accusar a imprevidencia de 1872.

O SR. PARANAGUÁ: – Sempre o mesmo systema de recriminações!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu não estou usando do argumento, aliás licito e muitas vezes conveniente, que no parlamento inglez se chama do *tu quoque*; quero mostrar aos nobres senadores que devem ser justos, que não devem exigir dos outros o impossivel.

Assim como não pudestes evitar os desgraçados successos de 1867, assim tambem não podeis vir ao senado dizer que o chefe de policia e seus delegados foram inertes, pacientes e conniventes, porque de um ajuntamento popular de milhares de pessoas partiram algumas pedradas contra o edificio da *Republica*. Desde que os nobres senadores se mostram hoje tão intolerantes, desde que com sua palavra autorisada pretendem fazer crêr ao povo que a policia deve tudo vêr, tudo prevenir, é necessario, Sr. presidente, mostrar, com os proprios factos occorridos sob a administração dos nobres senadores, que esta sua pretenção é injusta, que SS. Exs. por esse modo levantam prevenções infundadas e falsas no animo da população.

Qual foi a origem dos successos de 1867? Um certo Figueiredo era accusado de ter uma irmã, em carcere privado; outros accusavam-n'o de tentar contra a vida dessa irmã: a autoridade tinha considerado que o crime era de carcere privado e que, portanto, o réo podia livrar-se solto. Não obstante, formou-se um ajuntamento popular na rua da Alfandega, em frente á casa de Figueiredo, provocado por varios artigos da imprensa, e exigiu que o indiciado fosse preso. Compareceu o delegado de policia, procurando dissuadir o povo, assegurando-lhe que a autoridade saberia cumprir o seu dever; as pessoas reunidas no logar não estiveram por isso, e a autoridade, em vez de dissolver o povo por esse meio pelo qual, segundo o nobre senador, se devia dissolver o ajuntamento de 27 e 28 de Fevereiro na rua do Ouvidor, cedeu á exigencia popular. Figueiredo foi preso; sahiu com o delegado e acompanhado de uma escolta para protegelo. O povo seguiu delegado e escolta, e

os foi atropellando; o delegado soffreu durante esse trajecto offensas physicas...

O SR. SILVEIRA LOBO: – O chefe de policia; corrija a expressão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, é difficil resistir ás denegações dos nobres senadores; mas eu, com pausa e vagar, porque a quadra não está para discursos calorosos, hei de cumprir o meu dever. O 1º delegado de policia, que acompanhava o preso, era o fallecido Dr. Paula Bittencourt, que eu conhecia de perto, moço de constituição fraca e que muito soffreu desses excessos populares. O chefe de policia então estava na sua secretaria, na sua residencia official.

Ahi chegando Figueiredo, o povo conservou-se reunido na rua, cheio de rancor contra elle, como que querendo a sua punição immediata.

Todos os esforços foram baldados para desfazer esse ajuntamento; seguiram-se varias scenas de atropello; estavam no Club Fluminense, sito na praça da Constituição, varios membros do parlamento, entre os quaes o Sr. Dr. Dias da Cruz, então deputado, que sahio a fallar ao povo, constituiu-se mediano entre este e a policia. O Sr. Dias da Cruz quiz evitar o emprego da força, e assegurou á policia que não era preciso recorrer aos meios materiaes.

O certo, porém, Sr. presidente, foi que o motim duro até alta hora da noute; que a autoridade ora promettia não empregar a força, ora a empregava effectivamente, segundo a narração do Sr. Dr. Dias da Cruz, e que afinal só conseguiu dissolver o ajuntamento pelos meios materiaes, causando varias mortes e ferimentos.

O SR. PARANAGUÁ: – Mortes e ferimentos?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Pois não; ha testemunhas de vista nesta casa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador, que era ministro, ainda hoje ignora que esses disturbios causaram mortes e ferimentos e que só pelo emprego da força se dissolveu esse ajuntamento popular? Eu vou ler o que disse o Sr. Dr. Dias da Cruz, para despertar a memoria de SS. EEx.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O Sr. Theodoro Machado era chefe de policia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Antes de proceder á leitura, devo desde já responder a este aparte, repetição de outros que me teem dado os nobres senadores agora e quando anteriormente fallei. Os nobres senadores, ministros nesse tempo, pretendem declinar de si a responsabilidade dos factos para o chefe de policia de então.

O SR. PARANAGUÁ: – Não ha tal.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Accusaram-me de estar censurando um cavalheiro de quem sou amigo, que ha pouco foi meu collega e a quem muito preso. Sr. presidente, o meu fito...

O SR. PARANAGUÁ: – Póde dar-lhe esta satisfação sem envolver-nos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...não era nem é culpar os nobres senadores, imputar-lhes

a responsabilidade dos successos a que tenho alludido; o meu fim é outro.

O SR. ZACARIAS: – Mas não temos responsabilidade nenhuma.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O meu fim é mostrar que os nobres senadores, esquecendo-se da sua propria experiencia, vêm hoje sem razão e imprudentemente accusar o governo e a autoridade policial por esses pequenos factos da rua do Ouvidor, onde, Sr. presidente, o unico ferimento foi o do subdelegado do 1º districto do Sacramento por um vidro que cahiu casualmente ou foi atirado de cima do edificio da *Republica*; onde nada soffreu o estabelecimento cujos proprietarios e cujos hospedes estiveram sem que nenhum perigo os ameaçasse e do mesmo modo se retiraram para suas casas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' bom de dizer.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eis o facto na sua simpleza; comparem-o com o de 1867; vejamos se é ou não procedente a minha argumentação: ou haveis de confessar que fostes imprudentes em 1867, vós e vossas autoridades policiaes, ou então haveis de retirar as censuras que nos tendes feito pelos factos de 27 e 28 de Fevereiro.

O SR. PARANAGUÁ: – Não ha paridade; nós não demos licença.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Para que, pois, por um facto, em si tão insignificante, trazer-nos aqui as recordações de 1831? Porque levar este incidente á altura de uma ameaça ás instituições do paiz? Os nobres senadores hão de reconhecer que teem levado muito longe o seu espirito de opposição ao gabinete.

O SR. ZACARIAS: – Pelo contrario.

O SR. SARAIVA: – Temos sido muito moderados.

O SR. PARANAGUÁ: – Defendemos o direito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Os nobres senadores não precisam defender direitos que ninguem ataca, e que o governo é o mais empenhado em fazer respeitar. Eu disse uma vez a SS. EEx., e o repito com inteira convicção, que não receio a propaganda republicana, não quero nem directa nem indirectamente dar-lhe o papel de victima, de perseguida; desejo que a reflexão e o bom senso do povo brasileiro, nos factos inequivocos de sua desapprovação, convençam a esses compatriotas, alguns dos quaes eu creio que estão de boa fé, que elles não trabalham pelo bem deste paiz, promovendo não o aperfeiçoamento das instituições actuaes, mas sim sua destruição radical. (*Apoiados*).

Mas vamos vêr o que disse o Sr. Dias da Cruz, autoridade insuspeita. (*Lendo*):

O SR. DIAS DA CRUZ: – Eu ainda não posso acompanhar a V. Ex. quando diz que a autoridade tomou aquellas medidas que eram convenientes. Não sei o que S. Ex. entende por conveniente; póde ser que, desconhecedor dos principios de direito, eu por essa razão seja levado a julgar de um modo opposto áquelle que devêra pensar nesta occasião; entretanto, se vou errado, pedirei aos nobres deputados que me ouvem, grande numero dos quaes são

mais habilitados do que eu em taes questões, para illustrar-me naquillo em que eu puder enganar-me.

«Parei para observar o que succedia, e na mesma occasião em que eu chegava passava uma gondola ou diligencia puchada por dous tiros, que vinha da praça da Constituição para a rua do Conde. O povo entendeu que esse vehiculo não devia incommodal-o, e por consequencia exigiu que voltasse. Foi nessa occasião, quando o povo se dirigia para o cocheiro, quando nenhum insulto dirigia ás autoridades publicas, que das janellas da policia se ouviu uma voz, que sem duvida nenhuma determinou que a força publica carregasse sobre o povo, porque immediatamente fui testemunha de que a cavallaria a galope appoou com a espada em punho sobre o povo inerme. (*Apoiados; muito bem; approvações das galerias.*)»

«Mas depois desse facto, Sr. presidente, sem duvida alguma o povo exacerbou-se e excedeu-se; a força publica foi assaltada com páos e pedras. Eu e todos os cidadãos pacíficos, assim como V. Ex. e a camara, não achamos justificação para esse facto, mas entretanto só chamo a attenção para as circumstancias attenuantes.

A força publica foi assaltada com páos e pedradas depois da primeira carga; então para defender se teve ordem de segunda vez carregar sobre o povo, e foi nessa occasião que eu, que me achava presente, escapei de ser victima; e quando a espada de um soldado se levantava sobre minha cabeça, um cidadão que estava presente lembrou-lhe que eu era representante da nação, mas o janisaro respondeu: «A nada attendo.» Felizmente, porém, ou fosse que a Providencia me defendesse, ou fosse por qualquer outra circumstancia, o que é verdade é que sahi são e salvo dessa ameaça.»

«Quando cheguei e comecei a fazer ao povo esta exposição, V. Ex. comprehende que eu não podia ser ouvido por todos, V. Ex. comprehende que em uma reunião popular sempre ha um ou outro menos prudente, em cujo espirito não calam as observações por mais reflectidas que sejam. Pois bem; foi o que se deu quando muitos me ouviam, alguns me ajudavam, concordavam comigo e procuravam dissuadir os outros, dous ou tres, não foram mais, (não é preciso inquerito, porque eu o digo) arrojaram algumas pedras sobre a força. Então eu me apresentei na frente delles, procurei contel-os, mostrei-lhes o inconveniente do seu procedimento.

Já não continuavam mais, quando eu, que achava-me na frente do povo, ouvi tropel de cavallaria, que detrás vinha; e vi que uma tropa de cavalleiros avançava sobre o povo, e, portanto, sobre mim. Não exclamei, mas de mim para mim, lembrando-me do discurso do nobre deputado pela Parahyba, entendi que era occasião de procurar salvar-se quem pudesse, e retirei-me para o club.

Nessa occasião vi que não era mais possivel conter o povo, porque: 1º elle não tinha confiança em mim, vendo que a minha promessa não tinha sido cumprida; 2º porque eu mesmo não tinha mais confiança no Sr. chefe de policia. Então o povo, entregue a si mesmo, concentrou-se na praça da Constituição, houve algum tumulto; arrombaram uma casa de arrecadação de armas, e armaram-se.»

«Depois dirigimo-nos ao povo, que ouviu-me com attenção, assim como ao Sr. Dr. Cassiano e a outro cidadão, o Sr. Boaventura Delphim Pinto, empregado desta casa; o povo applaudiu mesmo as palavras de ordem que nós lhe dirigimos, e quando lhe perguntamos o que queriam, apenas nos respondeu que a força publica se retirasse, que elle immediatamente dispersaria. Asseguramos que iamos conversar com o Sr. ministro da justiça, e que provavelmente obteriamos delle o que se desejava; mas nessa occasião recebemos um recado da parte de S. Ex., mandando-nos dizer que nos retirássemos, que já tinha tomado outras providencias!

Chegámos á casa da policia, onde não estava o Sr. ministro, demoramo-nos algum tempo, e depois chegou S. Ex., a quem perguntamos se tinha havido alguma novidade que mudasse tão depressa a resolução em que estava de se procurar fazer retirar pacificamente o povo. S. Ex. allegou então os tiros que se tinham dado: fiz-lhe vêr que os tiros não vinham do povo, mas da tropa.

Seja como fôr, quando estavamos nessa conversa, chegou um official, o Sr. capitão Lara, e deu noticia que na praça da Constituição não estava já um só homem. Dei parabens a mim mesmo, acreditando que as observações minhas e do Sr. Dr. Cassiano haviam calado no espirito do povo, e que, confiando nas autoridades, emquanto nós viemos ter com o Sr. ministro da justiça, tinha resolvido retirar-se e não perturbar mais a ordem publica.

Sahiamos de novo; eu e o Sr. Dr. Cassiano verificámos que realmente não havia já na praça povo algum: voltei ao Sr. ministro da justiça a dar-lhe parabens pelo facto. Entretanto, sinto dizel-o, depois que me retirei da presença do Sr. ministro da justiça, depois que procurava a minha casa, recebi a noticia do modo porque o povo havia sido dispersado; eu sube que a providencia que se havia tomado, quando eu e o Sr. Dr. Cassiano fallavamos ao povo, quando tinhamos esperanza de fazer acalmar os animos, sube que o meio empregado tinha sido á bayoneta calada e á espada em punho! Eu mesmo fui testemunha de um espectáculo contristador e horrivel!!! ...Não quero fazer reflexões, quiz apenas referir o caso como se passou; julgue a camara e cada um de seus membros pense se por ventura as autoridades publicas cumpriram o seu dever; se por ventura não se poderia ter evitado a effusão de sangue; julgue finalmente quem é responsavel por esse sangue sem duvida incontestavelmente innocente.»

O SR. PARANAGUÁ: – O que não aconteceu-lhe no Sacramento ultimamente.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' verdade e não foi punido o autor daquelle attentado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não podemos tratar de tudo a um tempo; quando quizerem tratar dos factos do Sacramento, entraremos neste debate; então, eu ponderarei que, se o Sr. Dr. Dias da Cruz foi ferido, tambem foram feridos o juiz de paz e dous mesarios do lado conservador; são creaturas estas que não merecem compaixão? Sómente se falla no ferimento do Sr. Dr. Dias da Cruz, porque o conservador não é brasileiro e está fóra da lei?

O SR. PARANAGUÁ: – Houve sangue, porém não houve mortes.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Houve mortes; eu era visinho do logar, como hoje, e

tive noticia exacta do que occorreu. E o nobre senador acharia pouco, se houvesse effusão de sangue? Se, para que o caso fosse tragedia, era preciso que houvesse mortes, não faltou este horror ao quadro.

Devo, Sr. presidente, imputar á autoridade policial, aos ministros de então a responsabilidade desses factos? Devo dizer aos nobres senadores que seus delegados poderiam ter impedido que o povo atirasse pedras sobre a tropa? Devo responsabilisal-os, porque a tropa, segundo informou o Sr. Dr. Dias da Cruz...

O SR. ZACARIAS: – Leia o discurso do Sr. ministro da justiça nessa sessão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...carregou sobre o povo, quando este podia ser dispersado pelos meios persuasivos? Devo responsabilisar os nobres senadores, não por um pequeno damno causado como foi o que soffreu a parede exterior do edificio da *Republica*, mas pelas vidas que alli foram sacrificadas, pelo sangue que se derramou? Não o faço, nem devo fazer, Sr. presidente...

O SR. PARANAGUÁ: – Nem o póde fazer.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...mas não é preciso que os nobres senadores...

O SR. PARANAGUÁ: – O discurso que leu é contra o que V. Ex. quer dizer.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...procedam de outro modo.

O SR. ZACARIAS: – O accusador foi dar parabens ao ministro da justiça.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador pela Bahia quer obrigarme a analysar o discurso, que aliás dispensa commentarios. O nobre senador não se recordava desse discurso, nem de todas as circumstancias dos factos a que referiu-se o Sr. Dr. Dias da Cruz, e por isso diz-me que o accusador foi dar parabens ao ministro da justiça.

O discurso do Sr. Dr. Dias da Cruz merece mais consideração do que o ferimento a que ha pouco alludiram os nobres senadores. SS. EEx. não acabam de vêr, pela leitura que fiz, a decepção de que o Sr. Dias da Cruz dá testemunho? Elle suppôz que o povo tinha sido dispersado pacificamente e nesta crença foi dar parabens ao Sr. ministro da justiça; mas pouco depois soube que o povo tinha sido dispersado a sabre e bayoneta, resultando do emprego da força algumas desgraças. Mas os nobres senadores, sem ter prestado a devida attenção ás palavras do Sr. Dr. Dias da Cruz, pensaram que ellas importavam em elogio ao governo de então!

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Deram cargas por espaço de mais de tres horas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Digam os nobres senadores o que quizerem sobre os successos de 27 e 28 de Fevereiro, não lhe podem dar a gravidade do que occorreu em 1867. Nós, Sr. presidente, nos applaudimos de que a autoridade policial fosse tão prudente e moderada e o povo nessa occasião, excepto um pequeno grupo, se mostrasse tão pacifico, de que tudo se conseguisse sem termos que deplorar o menor ataque á segurança individual e ao direito de propriedade, havendo-se

dado apenas o pequeno incidente de algumas pedradas, com que os nobres senadores têm feito tanto escarcéo.

Senhores, eu passo a outro ponto do discurso do nobre senador pela Bahia. S. Ex. insistiu nas opiniões que enunciara relativamente ás obrigações reciprocas dos aliados na guerra contra o Paraguay e ao accôrdo de 19 de Novembro ultimo.

E' lamentavel, Sr. presidente, que, quando o partido conservador governa, as questões externas sejam especialmente escolhidas por seus adversarios como arma de opposição ao governo. As censuras dos estadistas liberaes e de seus co-religionarios em geral não teem por fim exagerar os escrupulos nacionaes, dando assim indirectamente força ao governo para resistir ás pretenções do estrangeiro; pelo contrario, ellas tendem a levantar maior resistencia ao governo do seu paiz a complicar as discussões da diplomacia e a crear até pretenções que porventura não existiriam. Não o imputo ás intenções, mas este é o effeito natural de suas censuras.

Quando, Sr. presidente, se tratava no Brasil dos elementos preparatorios para a guerra contra Rosas e Oribe, quando o ministro argentino nesta Côrte nos ameaçava com essa guerra, a opposição liberal desse tempo procurava com as suas censuras enfraquecer a acção do governo e fazel-o recuar do intento de levar as armas do Imperio ao Estado Oriental e á Republica Argentina.

Quando discutiamos a questão dos ajustes de paz com o Paraguay, os nobres senadores nesta casa, sem o quererem (faço-lhes esta justiça), mas levados do espirito de opposição, enunciavam juizos tendentes a tornar o vencido reluctante contra as justas pretenções dos aliados. SS. EEx. diziam: «Não se póde impôr limites ao Paraguay; o Paraguay, terminada a guerra, reentrou no pleno gôso de sua soberania; a guerra não se fez por uma questão de territorio; os aliados não podem forçar a mão ao governo paraguayno para que lhes reconheça as suas fronteiras; se o governo imperial, só por si ou de accôrdo com os seus aliados, tal fizer, nós lhe diremos que assignou um tratado nullo.» E os nobres senadores chegaram a aconselhar ao Paraguay que contra essa supposta imposição dos aliados se concentrasse em sua propria fraqueza e appellasse para as sympathias do mundo civilisado.

V. Ex. comprehende que observações desta natureza não podiam dar outro resultado senão difficultar os ajustes de paz com o Paraguay, animar a reluctancia que era natural houvesse da parte do vencido para o reconhecimento dos limites com o Brasil e com a Republica Argentina. Todavia, foi esse o programma que então se impuzeram os nobres senadores.

Hoje, que chegamos a um accôrdo com o governo argentino, hoje, que a unica difficuldade subsistente, para que se completem os ajustes de paz dos aliados com o Paraguay, é a questão de limites da Republica Argentina, os nobres senadores collocam-se no ponto opposto e dizem: «O Brasil está obrigado a sustentar a todo custo, ainda que pela força, os limites argentinos declarados no tratado de alliança, diga embora o que quizer o Paraguay, quaesquer que sejam os titulos que este exhiba no exercicio de sua plena soberania e em defeza de seus direitos!»

O que resultaria das observações dos nobres senadores, se ellas fossem ouvidas pelo governo argentino? O Brasil seria chamado, em nome de uma obrigação perfeita por elle contrahida, a fazer o que os nobres senadores em 1870

disseram que nenhum aliado tinha direito a exigir do Paraguay! Iriamos forçar a mão do governo paraguay, não para reconhecer os limites do Brasil, examinados e discutidos largamente entre os dous governos desde longa data, mas para que reconhecesse os limites da Republica Argentina, taes quaes foram designados no tratado de alliança, e a despeito de quaesquer allegações fundadas do Paraguay!

O governo argentino, Sr. presidente, mais razoavel que os nobres senadores, tinha entendido nas conferencias de Buenos-Ayres, que as questões de limites não podiam ser resolvidas sómente entre os aliados, dependiam da audiencia da outra parte interessada, audiencia que não era uma simples formalidade. Este accôrdo, que consta dos protocollos de Buenos-Ayres, foi desconhecido pelo plenipotenciario argentino em Assumpção, mas, depois de tudo quanto conhece o senado, chegaram a entender-se amigavelmente os dous governos e resolveram a sua differença por um modo pacifico e á satisfação de ambos.

Entretanto, como discorrem os nobres senadores a respeito deste accôrdo? Vão buscar no art. 5º uma intelligencia que não está nem na sua letra, nem no seu espirito, para dizerem: «O Brasil, se o Paraguay não aceitar amigavelmente os limites que exigir o governo argentino, está obrigado a empregar conjuntamente com seus aliados quaesquer meios coercitivos para vencer essa resistencia!»

Sr. presidente, se o governo argentino não fosse tão bem aconselhado para o accôrdo de 19 de Novembro, as opiniões dos nobres senadores poderiam crear uma nova diffculdade entre os dous governos; felizmente, porém, a intelligencia que SS. EEx. dão ao art. 5º não é verdadeira.

Não se tratou nesse acto de resolver a questão de limites entre a Republica Argentina e o Paraguay. O Sr. general Mitre mesmo disse que esta questão devia ser examinada e discutida entre as duas partes interessadas. O Brasil, pois, não ficou compromettido a sustentar, até por meios materiaes contra o Paraguay, que os limites argentinos vão desde a embocadura do Paraguay até á Bahia Negra, em virtude da base que o governo argentino estabeleceu no art. 16 do tratado de alliança. Se não houver solução amigavel entre as duas partes interessadas, o que não é de esperar, dar-se-ha a hypothese do art. 5º do accôrdo de 19 de Novembro: os aliados se reunirão, considerarão o caso e resolverão como mais convenha, para evitar uma nova guerra, para que a paz seja mantida e se vença a diffculdade do modo mais razoavel e justo.

Os nobres senadores, não obstante a letra do art. 5º, não obstante o que dizem os protocollos, já figuram um novo conflicto entre os dous governos, sustentando o governo argentino a intelligencia lata e absoluta que os nobres senadores teem dado ao accôrdo e o governo imperial recusando o seu concurso e responsabilidade sob taes condições!

Sr. presidente, se o accôrdo de 19 de Novembro dependesse da resolução prévia da questão de limites entre a Republica Argentina e o Paraguay, fôra preciso que o governo argentino, antes de entender-se com o Brasil e com o Estado Oriental, tentasse primeiro sua negociação com o Paraguay, porque, sómente depois de ouvido o Paraguay, e de reconhecer-se que não era possivel um ajuste amigavel entre os dous limitrophes, estariam todos os aliados habilitados para conhecer da diffculdade e procurar os meios

de vencel-a. Desde que o governo argentino não exigiu dos seus aliados um juizo prévio e defenitivo a respeito da sua questão de limites, e quiz tão sómente firmar as normas do procedimento que elles deviam guardar entre si, e dar toda a força moral aos compromissos da alliança, que em consequencia do conflicto pareciam enfraquecidos, é claro que o accôrdo de 19 de Novembro não podia ser o que queriam os nobres senadores, uma solução definitiva de quaesquer questões que possam occorrer entre o governo argentino e o Paraguay.

Eu notava ha pouco, Sr. presidente, que as observações dos nobres senadores tendem sempre a enfraquecer a acção do governo imperial e a levantar-lhe resistencias da parte dos seus aliados ou dos governos estrangeiros, com quem nos achamos empenhados em alguma questão. Vou agora mostrar aos nobres senadores como pelo lado conservador se tem procedido.

Celebrado o tratado de alliança, Sr. presidente, nem todos concordaram com as disposições desse tratado...

O SR. SARAIVA: – E' por isso que ainda hoje sophisma-se.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Nem todos concordaram com as disposições desse tratado; mas apenas uma ou outra voz se pronunciou na imprensa contra elle, no parlamento todos o respeitaram; e se essas mesmas observações por acaso appareceram não tendiam a prejudicar os direitos e interesses do Brasil, ou a debilitar a acção do governo, pelo contrario davam-lhe força para que pudesse resistir a qualquer pretensão exagerada dos seus aliados.

O partido conservador, Sr. presidente, levou sua prudencia a tal ponto, que não quiz suscitar discussão nas camaras sobre o tratado do 1º de Maio de 1865, não obstante ter-se divulgado o texto desse importante documento contra o qual protestaram alguns dos estados conterraneos, bem que sem razão sufficiente. O gabinete de então, apesar da publicidade que tivera o tratado secreto, desde que o ministro da Republica Oriental confiou uma cópia ao encarregado de negocios da Inglaterra, este a remetteu para o seu governo e foi publicada em Londres; apesar disto o governo do Brasil não quiz dar por conhecido o tratado. E dizia outro dia o nobre senador pela Bahia que temos o habito de dissimular a verdade! Porque vós não fostes francos, quando a publicação estava feita...

O SR. ZACARIAS: – Não estava feita regularmente, estava feita sem responsabilidade do governo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Porque não tivestes a franqueza de dizer ás camaras: Havia um artigo, que mandava guardar segredo, mas o segredo está levantado, o texto do tratado foi revelado pela imprensa, não fica bem a um governo serio dissimular este facto ás camaras do seu paiz...

O SR. ZACARIAS: – Foi lido nas camaras.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e, portanto, confesso que a publicação é exacta, o texto do tratado é aquelle mesmo.

O SR. ZACARIAS: – Demos leitura ás camaras.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Em sessão secreta, e a requerimento dellas.

O SR. SARAIVA: – Na fórmula do tratado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A responsabilidade do governo estava salva.

O SR. ZACARIAS: – Não estava.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e seu respeito ás camaras exigia que, uma vez publicado o tratado...

O SR. ZACARIAS: – Regularmente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...elle se entendesse com os seus alliados, e lhes ponderasse: – Não podemos negar o facto notorio, nem mesmo dissimular-o, o texto do tratado está conhecido, é do nosso dever declarar ás camaras que o tratado é esse mesmo que corre impresso.

Mas os nobres senadores entrincheiraram-se no segredo, ainda mesmo depois de violado, e seus adversarios nem por isso estabeleceram uma discussão franca e solemne sobre esse documento, em que se baseou uma guerra de cinco annos, que custou muito sangue e muitos cabedaes, que por vezes fez duvidar do seu bom exito.

O SR. SARAIVA: – Discutiui-se no senado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não se discutiu.

O SR. ZACARIAS: – Ora! se se discutiu.

O SR. SARAIVA: – Leia os annaes e imprensa; então discutiu-se muito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Durante o conflicto inglez, V. Ex., Sr. presidente, sabe que o partido conservador collocou-se do lado do governo, e não lhe faltariam, se quizesse, motivos para censuras. Nesses factos de 1867, de que ha pouco fallei, a imprensa conservadora não creou difficuldades ao governo, não o accusou no dia seguinte de ser connivente com desordeiros, e de ter abusado do poder e da força material, dissolvendo ajuntamentos populares a ferro e fogo.

O SR. SARAIVA: – O ajuntamento era contra a autoridade, agora foi contra cidadãos inermes.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Em vez disso, o partido conservador procurou dar força á autoridade e tirar toda a animação para factos semelhantes. Eu posso dar testemunho de que o illustrado redactor do *Correio Mercantil*, que nessa noute estava em minha casa, procurou saber do chefe de policia a exactidão dos factos para noticial-os de modo que prestasse seu concurso á autoridade: o ministro da justiça, o Sr. Martim Francisco, o reconheceu quando deu explicações sobre taes occurrencias na camara dos deputados.

Hoje, como procedem os nobres senadores? Factos que não teem a mesma gravidade, os nobres senadores os vêm imputar, não ao acaso, a uma simples negligencia, a erro involuntario, mas á connivencia da autoridade! Não posso, Sr. presidente, deixar de notar esta differença entre o procedimento dos nobres senadores e o procedimento que seus adversarios teem guardado em circumstancias analogas.

Tratarei agora da questão financeira. O nobre senador parece que quiz conciliar-se comigo, porque disse: «Uma vez que receita não é o que eu suppunha, uma vez que comprehende não só a renda ordinaria, mas tambem o producto de qualquer operação de credito, não contesto

que as palavras da falla do throno sejam exactas. Por outros termos, o nobre senador reconhece que houve excesso de receita sobre a despeza, entendendo-se a palavra receita como eu a entendo e não póde deixar de ser entendida. Mas neste caso, objectou o nobre senador, a falla do throno não disse mais do que uma vulgaridade.

Sr. presidente, sem deter-me sobre esta questão, que realmente não vale a pena, todavia, é tal o respeito que tributo ao nobre senador, e taes são os estímulos que elle me imprime pelos seus discursos, que não posso deixar de dirigir-lhe breves reflexões em apoio do que antes expendi.

Em 1º lugar, o nobre senador, quanto á propriedade da palavra – recursos – não invocou outro documento official além de uma tabella annexa ao ultimo relatorio; deixou de lado o texto da *constituição*, onde pretendera achar confirmada a sua definição, não quiz consultar as synopses e os balanços, que constituem o estylo official do thesouro, ateve-se a essas tabellas, em que os empregados da contabilidade não teem formulas prescriptas, e como achou em uma das tabellas, sob a palavra – recursos – a receita ordinaria e o producto de operações de credito, concluiu que recursos é um termo mais generico, ou que a palavra receita tem uma accepção mais restricta.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O discurso da Corôa falla de tabellas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – As synopses e os balanços é que nos dão a linguagem official do thesouro, e nesses documentos, que teem formulas prescriptas na legislação financeira, vê-se que a palavra receita é mais comprehensiva.

Eu acrescentei que a palavra recurso não é de portuguez castiço, no sentido em que a empregava o nobre senador. O nobre senador levou a mal, e admirou-se de que eu, que fui por algum tempo alimentado com o pão secco da geometria, tivesse facultade para cultivar um pouco as letras.

O SR. ZACARIAS: – Pelo contrario.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. disse que pelos estudos a que estou habituado, suppunha que, eu não conheceria o que são gallicismos.

O SR. ZACARIAS: – O que é certo é que esse gallicismo está na tabella do seu relatorio de Maio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, o pão secco da geometria não impede que os mathematicos possam tambem dar-se á litteratura e cultivem esse jardim do mundo intellectual e moral; portanto, o nobre senador releve que eu alguma vez faça desses reparos. Já notei que a palavra – bastante – com referencia á intensidade da epidemia não era bem applicada.

O SR. ZACARIAS: – Porque?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não posso voltar atraz. Insisto em que a palavra – recursos –, no sentido de quaesquer capitaes ou fundos entrados para o thesouro, não é de boa lei.

O SR. ZACARIAS: – Está admittida pelos classicos modernos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A palavra – recurso – tem sua accepção genuina na sciencia de que o nobre senador é mestre, significa appellação para tribunal ou autoridade superior; pode tambem

bem entender-se com referencia a pedido de auxilio ou remedio.

O SR. ZACARIAS: – Alexandre Herculano empregou essa palavra no mesmo sentido em que eu a empreguei.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Pode-se dizer recurso ao credito publico; mas recurso como expressão absoluta de quaesquer fundos ou capitaes recolhidos aos cofres do thesouro não é palavra propria.

O SR. ZACARIAS: – Alexandre Herculano a empregou.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Empregou-a em sentido figurado.

O SR. ZACARIAS: – Não, senhor, recursos do thesouro.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador quer usar da palavra – recursos, dando-lhe um cunho official, mas não pôde dizer que essa palavra é mais comprehensiva do que receita, quando esta, Sr. presidente, comprehende assim a renda ordinaria, como qualquer outro meio extraordinario que venha ao thesouro para ser applicado ás despesas publicas. A etymologia da palavra – receita – mostra o seu sentido proprio e extenso.

Vamos agora á vulgaridade. Entendida a palavra receita como deve ser entendida, reconhece o nobre senador que houve excesso de receita sobre a despeza, mas então a falla do throno não disse nada de importante.

Sr. presidente, eu mostrei, e mostrei com o testemunho dos algarismos, que, no exercicio de 1870, 1871, a receita ordinaria do Estado excedeu a sua despeza ordinaria; mas não pôde chegar para as despesas extraordinarias da guerra e para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II, porque V. Ex. sabe que nunca entrou no pensamento do legislador que despesas desta natureza e tão consideraveis pudessem ser feitas pelos meios ordinarios. Mostrei, outrossim, que, no exercicio de 1871 – 1872, não só a receita ordinaria excedeu á despeza ordinaria, mas ainda á toda a despeza, contemplados os gastos da guerra e do prolongamento da estrada de ferro: o excesso da receita ordinaria sobre a despeza da mesma denominação foi de 10,705:009\$000, ao passo que as duas mencionadas verbas de despeza extraordinaria sommaram 10,342:414\$, quantia inferior á primeira. Já se vê, pois, que a falla do throno deu uma idéa exacta das circumstancias do thesouro e da prosperidade publica, quando disse que, sem deixarmos de activar os melhoramentos moraes e materiaes do paiz, temos podido satisfazer todos os encargos pessadissimos da guerra do Paraguay, sem perturbar o equilibrio das finanças do Estado, antes obtendo excessos das receitas sobre as despesas.

O nobre senador quis attribuir o estado actual do thesouro unicamente aos emprestimos de 1870, mas está bem patente que este conjunto de circumstancias não proveio sómente dos meios extraordinarios que obtivemos, mas tambem do crescimento natural das rendas publicas.

Senhores, quando um governo contrahe um emprestimo, usando discretamente do seu credito, não se pode dizer, por este só facto, que suas finanças não estejam em estado prospero ou condições normaes; resta examinar a applicação que se fez desse credito, se o governo usou bem ou mal dos recursos extraordinarios, se os meios ordinarios chegaram ou não para os gastos ordinarios, se apresentam ou não incremento progressivo. Ora, se é este o nosso estado,

se as rendas crescem progressivamente, ou se contemplem os novos emprestimos, ou se deduza o producto destes, se não só temos feito face aos grandes empenhos da guerra, mas activado nossos melhoramentos materiaes e moraes, e se, todavia, as caixas do thesouro apresentam saldos, é fora de duvida que a falla do throno nada exagerou, mas deu uma idéa exacta do estado da fazenda publica, sem que dahi se possa concluir, o que recebeu o nobre senador, e sobre governo por essa sua affirmação aconselha e justifica qualquer augmento irreflectido da despeza.

Em conclusão: creio ter demonstrado que, se o nobre senador pela Bahia não fosse tão obstinado como elle diz que eu sou, se soubesse retrahir-se de alguma proposição enunciada, não direi em discursos reflectidos, mas nos seus improvisos e sobre negocios secundarios, se o nobre senador tivesse essa tolerancia que inculcou, se o seu culto ao rigor da logica e á demonstração da verdade fosse um dos caracteristicos do seu espirito superior, S. Ex. não insistiria nas emendas que apresentou, relativamente ao estado sanitario e ás circumstancias do thesouro.

Sr. presidente, entrarei agora no terreno da questão eleitoral, sem empenhar-me de novo na discussão da utilidade do novo systema, que se pretende ensaiar entre nós. A primeira vez que fallei, creio ter dito francamente o meu pensamento e o do gabinete a este respeito; nesta occasião tenho apenas de accrescentar observações muito geraes sobre o que posteriormente ouvi.

O nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, que hontem fallou com toda a imparcialidade, porque elle opina pela eleição directa, ponderou ao senado o que eu antes lhe havia ponderado. Não é próprio desta prudente corporação o procedimento a que nos quer arrastar o autor da emenda. O Sr. Zacarias não se limitou a dizer: – a eleição directa é a reforma que o paiz reclama; nós, os liberaes, promoveremos essa reforma por todos os meios ao nosso alcance –. O nobre senador não limitou-se a manifestar esta sua crença e a exigir que o governo se pronunciasse e contribuisse para que tão importante assumpto tivesse uma solução, qualquer que fosse; o nobre senador formulou uma emenda, pretendendo que o senado diga á Corôa que a reforma eleitoral deve ser no sentido da eleição directa.

Senhores, a reforma, que pretendem os nobres senadores, envolve em si questões da maior gravidade. A primeira, e preliminar, é a da sua constitucionalidade. Se a eleição directa, como eu entendo e como entendem muitos, não pôde ser adoptada sem reforma da lei fundamental do Imperio, essa reforma não pôde ser iniciada na camara vitalicia. Mas os nobres senadores dizem: temos o exemplo de 1855, então decretou-se, tomando o senado a dianteira á camara dos Srs. deputados, o projecto da lei dos circulos.

Mas, Sr. presidente, o caso é muito differente. A lei dos circulos foi impugnada, é verdade, por alguns, como offensiva da constituição do Imperio, e o nobre senador pela Bahia, autor da presente emenda, foi um dos que a consideraram sob esse ponto de vista; mas os defensores daquella lei mostraram, e a meu vê evidentemente, que ella não violava a constituição, que a lei dos circulos não mudou a eleição indirecta para directa, não tirou o voto a quem podia votar nas assembléas primarias, não alterou os direitos daquelles que podiam fazer parte dos collegios eleitoraes: a lei dos circulos não fez mais do que estabelecer novas circumscriptões eleitoraes, circumscriptões

eleitoraes que não alteraram direitos politicos, nem ampliando nem restringindo, circumscripções eleitoraes que importam o mesmo, com effeitos limitados, que a criação de novas provincias ou a subdivisão das provincias actuaes, materia de uma lei ordinaria.

Como quer que fosse, porém, o senado, votando a lei dos circulos, votava um systema inteiro; não votava uma idéa complexa, cujo desenvolvimento ignorasse; então não só a questão preliminar da constitucionalidade do projecto, mas todo o seu desenvolvimento puderam ser bem apreciados, assim pelo senado, como pela outra camara. Hoje o que pretendem os nobres senadores? Que o senado, sem um exame detido sobre a materia, diga á Corôa: convém a eleição directa; sem poder dizer-lhe ao mesmo tempo – se com reforma ou sem reforma da constituição, sem poder dizer se a base é esta ou aquella.

Senhores, quem diz eleição directa não diz um systema completo, não diz um systema aceitavel por todos os que opinam por esta idéa em abstracto. Ha alguns, como bem notou o nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, que querem a eleição directa com a reforma da constituição, outros dispensam a reforma; ha alguns que querem a eleição directa com o censo mais ou menos elevado; outros não aceitam o censo elevado, querem um censo igual ou quasi proximo ao que hoje regula o direito dos cidadãos activos nas assembléas primarias.

Acaso o senado, dizendo á Corôa que a eleição directa é preferivel ao systema actual, votaria conscienciosamente? apresentaria á Corôa e ao paiz um pensamento claro e bem definido? Seguramente não. Mas é isto precisamente o que quer o nobre senador pela Bahia. A sua emenda, permitta S. Ex. que o diga, é um *guet-apens* armado aos conservadores, que estão dissidentes do gabinete actual. O nobre senador lhes diz: «Quereis a eleição directa? não discutamos por ora as bases do novo systema; vinde a nós por essa idéa commum, depois veremos o melhor modo de realisar-a». O nobre senador quer que os conservadores, que adoptam o principio da eleição directa, passem o rio com elle, e depois que os achar do outro lado, então o nobre senador lhes dirá qual é a sua eleição directa, que pôde não ser e certamente não seria a mesma que pretendem alguns dos meus illustres amigos.

O SR. SARAIVA: – Elles já teem um projecto na camara; nós sabemos qual é a sua idéa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E o que eu estou dizendo, Sr. presidente, não é mera conjectura, já tem sua confirmação nos factos. V. Ex. sabe, como bem recorda o nobre senador no seu aparte, que o Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza apresentou em 1868, como membro da camara temporaria, um projecto de reforma eleitoral. Este projecto consagrava o systema actual e o combinava com a eleição directa. Os nobres senadores, os Srs. Zacarias e Nabuco, chamaram logo á discussão esse projecto e como o atacaram? Dizendo: o vosso projecto é aristocratico, o vosso censo de eleição directa é muito elevado, os vossos eleitores *jure proprio* supplantarão os eleitores feitos pelo systema actual!

Então os nobres senadores allegavam que o projecto do Sr. Paulino ia annullar o direito dos cidadãos activos, que hoje se reúnem nas assembléas primarias, porque o seu corpo eleitoral directo era muito mais numeroso do que o outro.

O SR. SARAIVA: – Assim mesmo é cem vezes melhor do que o que existe.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Esta não é a questão; eu quero as posições claras e francas. O que digo é que não basta dizer eleição directa para que se conheça como se pretende reformar o systema actual. (*Apoiados.*)

O SR. NUNES GONÇALVES: – Isto é questão do projecto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Esta é a essencia da questão.

Apresentou-se esse projecto em 1868 e os nobres senadores logo o atacaram por aristocratico. Portanto, a questão do censo é tudo na eleição directa; depois da questão do censo, o modo como ha de ser verificado, ou como serão qualificados os cidadãos em condições de exercer o eleitorado.

Não pôde, pois, o nobre senador, autor da emenda, espirito tão illustrado, que, quando presidente do conselho, não cessava de recommendar prudencia ao senado, de appellar para os seus sentimentos de corpo conservador...

O SR. ZACARIAS: – Que não faz politica.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...vir aconselhar, a não ser como um meio de guerra, que o senado diga á Corôa – eleição directa –, sem declarar as bases della, se pode ser ou não decretada...

O SR. ZACARIAS: – Não o dissesse a Corôa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...sem reforma da lei fundamental do paiz.

Eu trazia marcadas as observações dos nobres senadores a respeito do projecto do Sr. conselheiro Paulino, porque são muito edificantes e mostram que os nobres senadores nesta sua campanha de eleição directa estão com as suas baterias mascaradas, não descobriram ainda a sua artilharia; não nos disseram ainda se querem a eleição directa com censo elevado ou se querem com o censo que hoje regula para a eleição primaria. Mas, Sr. presidente, eu não tenho receio de que o nobre senador consiga da sabedoria do senado o passo precipitado que pretendeu com a sua emenda; ella não ha de passar, confio na prudencia desta augusta camara.

O SR. ZACARIAS: – Já fez a estatística.

O SR. SARAIVA: – Já está seguro.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Tem certeza prévia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não fiz estatística; não me preocupa isto; estejam os nobres senadores certos. Devo dizer aos nobres senadores que aos meus amigos, sobre estas e outras questões importantes que se debatem nas camaras, eu lhes fallo principalmente desta tribuna, comquanto nunca recuse os seus conselhos, nem tenha para com elles reservas.

Não desejo nem peço aos nobres senadores meus amigos um apoio que seja de mera benevolencia; ao contrario, desejo que no momento em que elles creiam que o ministerio não serve bem ao paiz, o manifestem francamente. Se acaso eu visse que a grande maioria dos meus amigos no senado, especialmente os homens em cuja prudencia estou acostumado a confiar e que considero chefes legitimos do partido conservador, quieriam acompanhar o nobre senador na sua emenda, não lhes opporia o menor

embaraço, como não tenho opposto, e aceitaria a resolução como expressão de um voto hostile ao gabinete, para obrigar-o a retirar-se.

O SR. ZACARIAS: – Mas o senado não faz politica no sentido de V. Ex.; porque está fazendo questão de gabinete?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu não estou levantando uma questão de gabinete. Entendo que a theoria do nobre senador, quando presidente do conselho, em relação ao senado, é até certo ponto exacta o senado não se deve propor a quêda ou ascensão de ministerios; mas, qualquer que seja o ministerio, não pode evitar o effeito moral que tenha uma decisão de assembléa tão illustrada, tão prestigiosa como é o senado. Por isso digo que, se acaso os conservadores, que teem assento nesta casa e que eu considero como chefes legitimos do partido conservador, em cuja experiencia eu mais devo confiar, absolutamente se pronunciassem todos pela emenda do nobre senador, considerando a eleição directa como um caso de salvação publica, urgentissimo, eu, Sr. presidente, entenderia que esses illustres brasileiros, cuja opinião muito respeito e de cujo apoio moral muito careço, me indicavam por esse modo que o gabinete não devia manter-se.

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. tinha declarado que se mantinha pelas summidades do senado, estava no seu direito. Eu nunca declarei isto; apoiava-me nas summidades da camara.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, a proposito de reforma eleitoral, o nobre senador pelas Alagôas, com quem mantenho ha muitos annos relações de amizade, que prezo, fez ao ministerio censuras que não podiam deixar de doer-me profundamente...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Por serem justas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e mais ainda por serem injustas.

Sr. presidente, o nobre senador accusou-nos de intervenção no pleito eleitoral na provincia das Alagôas.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Creio que provei.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' a mesma accusação que, não ha muitos annos, se formulou contra o ministerio de 16 de Julho e o nobre senador e seus amigos na provincia das Alagôas.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Defendemo-nos perfeitamente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Assim como as vozes que partiram daquelle lado (o liberal) em 1869, a respeito das eleições da provincia do nobre senador, não eram fundadas e elle dá testemunho desta minha asserção, assim tambem as censuras que hoje nos dirige o nobre senador, tomando o papel de accusador, são injustas, são infundadas, nascem de suas prevenções contra alguns de seus proprios amigos da provincia...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não ha prevenção da minha parte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e contra alguns membros do gabinete.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O Sr. barão de Maroim formula as mesmas queixas.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – E ha outros.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Que motivo podiamos nós ter para hostilisar o nobre senador e seus amigos na provincia das Alagôas? O nobre senador nos tinha prestado o seu apoio na memoravel sessão de 1871; até ás eleições acreditavamos que mereciamos o apoio do nobre senador e de seus irmãos, que compareceram na sessão de 1872 e na questão de confiança na camara temporaria prestaram-nos seu valioso voto. Recordo-me ainda com reconhecimento de que o Sr. Dr. Bernardo de Mendonça, acabando de tomar assento quando se levantava essa grave questão, inesperadamente pediu a palavra para dizer que, não sendo conhecido naquella camara, precisava declarar que votava com o ministerio e que os motivos desse voto lhe eram muito honrosos.

Amigos particulares do nobre senador e do Sr. barão de Anadia, tendo recebido seu apoio no periodo mais difficil do ministerio, em 1871 e em Maio de 1872, que necessidade teriamos para sermos hostis ao nobre senador e a seus irmãos?

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Os factos provaram que V. Ex. mandou-nos hostilisar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, as instrucções dadas ao ex-presidente da provincia das Alagôas, como a todos os outros, foram-no sentido da circular que expedi e que por nossa parte procuramos manter fielmente. Os presidentes e seus delegados não deviam intervir como autoridade no pleito eleitoral, sim conservar-se na posição de bem cumprirem o seu dever, como protectores legaes de uns e outros que tomassem parte activa nesse appello á opinião nacional.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – As instrucções de V. Ex. não foram publicadas em um só jornal das Alagôas; ficaram trancadas na secretaria da presidencia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador, Sr. presidente, quer a eleição directa, e suppõe que com ella evitará a intervenção do governo...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não é só por isso que eu quero a eleição directa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas, Sr. presidente, as queixas do nobre senador teem sua origem nos habitos dos nossos homens politicos, pelo que respeita a eleições.

Sempre entendi, Sr. presidente, que os ministros, assim como os delegados do governo imperial, não estão inhibidos de mostrarem interesse pelo triumpho da opinião politica que representam, dentro da esphera de suas relações particulares ou influencia pessoal. O que é prohibido a todos os agentes do poder publico é a intervenção como autoridade na lide eleitoral...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Foi o que se deu nas Alagôas; o que eu li provou isto a toda a evidencia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...é o abuso da autoridade para obter pelo receio ou pela promessa votos que de outro modo não lhe seriam

dados. Os cidadãos collocados nessas posições officiaes não pódem ser indifferentes ao voto das urnas, ao triumpho ou á derrota da opinião a que adherem, como homens politicos e como interessados pelo bem publico.

Homens muito competentes e respeitaveis, autoridades em nosso direito constitucional, como Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Manoel Alves Branco, sustentaram esta doutrina que o governo, como opinião, pode tomar parte nas eleições; o que não póde é intervir como poder e pôr os meios officiaes, que lhe são confiados para os interesses geraes, á disposição dos interesses de um partido, transformando assim a autoridade publica em instrumento politico contra uns e a favor de outros.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Agora V. Ex. está fallando como presidente do conselho ou como o Sr. Paranhos?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Estou fallando como V. Ex. quizer; creio que não posso ter duas opiniões.

Sr. presidente, eu reconheço que é difficil discriminar a intervenção do governo...

O SR. ZACARIAS E OUTROS SENHORES: – Ah!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...ou da autoridade como mero cidadão, como representante individual de uma opinião politica, da autoridade no exercicio de suas funcções sociaes ou do poder que lhe está confiado. Mas, Sr. presidente, a não quereremos estabelecer, em vez da verdade dos factos, a hypocrisia convencional, os nobres senadores hão de admittir que não ha ministro, que não ha presidente, que não ha agente publico algum que durante as eleições não manifeste o voto de sua opinião, não peça e estimule o concurso espontaneo e voluntario de seus amigos.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Isto é muito differente de fazer pressão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O que eu condemno é o emprego dos meios officiaes para falsear a expressão das urnas, ou a corrupção, a violencia e as seducções...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Tudo isto houve nas Alagôas.

O Sr. Barão de Maroim dá um aparte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, em que me peze, eu aceitarei a discussão com o nobre senador por Sergipe.

O SR. BARÃO DE MAROIM: – V. Ex.; sabe que eu não sou orador.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não quero provocar V. Ex.; se não é orador, não o quero constranger, mas tambem o nobre senador não dê apartes, que sejam ouvidos por todos e que me obriguem a contestal-o.

O SR. BARÃO DE MAROIM: – Quando ouço cousas dessa ordem não posso deixar de dar apartes.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não o nego; mas neste caso não leve a mal que lhe responda, não considere falta de generosidade a contestação que eu oppozer aos seus apartes.

O SR. BARÃO DE MAROIM: – V. Ex. tem consciencia de que se passou comigo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu preciso haver-me primeiro com o nobre senador pelas Alagôas...

O SR. ZACARIAS: – Elles estão de todos os lados.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E nisto está a melhor prova do nosso procedimento imparcial. Direi alguma cousa em relação ás Alagôas, ja que o nobre senador assim o quer.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Estou o ouvindo com a maior atenção.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador estava em relações muito amigaveis connosco, e sempre lhe manifestamos, senão directa, indirectamente pelo intermedio dos seus irmãos, que o ministerio não impunha candidaturas, nem as excluia. Sabendo que havia, senão rivalidade, desintelligencia entre os Srs. Mendonças e o nobre deputado o Sr. Sobral Pinto...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – A questão não foi de desintelligencia, foi creada pelo partido.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Peça que não me interrompa, deixe-me contar a historia.

Havendo entre os Srs. Mendonças e o Sr. Sobral Pinto rivalidade local, ou desintelligencia de qualquer outra especie, nós, como amigos communs, aconselhamos ao nobre senador e aos seus irmãos que não fossem hostis á candidatura do Sr. Sobral Pinto, que não podiamos deixar de fazer votos pelo triumpho dessa candidatura.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Fazer votos e dar votos. (Apoiados.)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Os nobres senadores estão querendo envenenar minhas palavras, e pensam que, ostentando esses escrupulos eleitoraes, todos acreditam que SS. EEx., quando ministros, presidentes de provincia, ou em outras posições officiaes, em tempo de eleições nem conversavam com seus amigos!... Pois, senhores, permittam que eu prosiga. Faziamos votos pelo bom exito dessa candidatura; o Sr. Sobral Pinto é um membro distincto do partido conservador, representa ha muitos annos a provincia das Alagôas...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Em duas legislaturas sómente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Muito antes que o nobre senador tivesse assento na outra casa, o Sr. Sobral Pinto já representava alli a sua provincia.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Hei de explicar isso muito bem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Deviamos ao Sr. Sobral Pinto o mesmo apoio honroso que merecemos aos Srs. Mendonças, e pois, pedimos ao nobre senador e a seus irmãos que não fossem hostis a essa candidatura.

Nossos conselhos tendiam a conciliar-os, mas essa questão devia ser decidida entre as influencias locaes; os ministros não intervinham senão com a expressão do seu parecer e a sinceridade de amigos prudentes e leaes.

O SR. ZACARIAS: – Com a circular.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E mais alguma cousa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O Sr. Sobral Pinto, Sr. presidente, segundo sou informado, era um candidato legitimo pelo 2º districto...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – E a prova de sua legitimidade é que, apesar dos esforços do governo, foi preciso fazer-se aqui uma depuração para elle ser deputado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Havia outro candidato tambem filho das Alagôas, alli respeitado e com o apoio das influencias locais desse districto. Porque iriamos nós, ainda quando não nos tivéssemos traçado religiosamente esse programma...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Religiosamente!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...intervir nas eleições das Alagôas? Não posso responder pelas relações do nobre senador com o presidente da provincia, não sei o que a respeito de eleições conversaram entre si.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Hei de contar tudo, V. Ex. me obriga a isso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, falla-se muito contra a intervenção da autoridade nas eleições, e na regeneração do systema eleitoral; mas o facto é que os nossos partidos (refiro-me a todos, perdoem-me os nobres senadores do lado liberal, tenham paciencia), o facto é que nossos partidos estão a este respeito mal acostumados. Não ha duvida que não são os ministros, nem os presidentes de provincia os que devem imprimir movimento ao seu partido no trabalho eleitoral, que são os chefes locais que devem esclarecer, activar e dirigir os seus co-religionarios politicos, segundo os sentimentos geraes do seu partido, as necessidades da situação politica e o merito dos candidatos. Mas a verdade é que, segundo habitos inveterados de um e outro lado politico, alguns chefes politicos e mesmo muitas influencias locais entendem que a autoridade é que deve ser a directora...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Sempre me oppuz a isso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e dahi vem que procuram para isso o presidente de provincia, o chefe de policia, os delegados e subdelegados.

O SR. ZACARIAS: – Dá licença para um aparte? O que se segue é que os partidos entregam ao governo a omnipotencia que está nas mãos do chefe de Estado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Os chefes politicos e mesmo as influencias locais procuram as autoridades, e querem descansar, entregar-lhes a direcção do pleito eleitoral. Tenho sempre clamado contra estes máos habitos. Se eu sustento que um ministro, como qualquer outra autoridade, pode no circulo de suas relações pessoas interessar-se pelo triumpho do seu partido, das idéas politicas que julga necessarias á segurança e prosperidade nacional, tambem entendo e proclamo que a autoridade deve conservar-se em posição que mereça o respeito de todos, para que não possa ser averbada de suspeita quando chamada a dar protecção a este ou aquelle

cidadão, a esta ou aquella parcialidade politica. Mas, nem todos os nossos homens politicos pensam e procedem assim, e, ou a autoridade queira ou não queira, real ou aparentemente, a figuram como empenhada nas eleições.

Sendo estes os nossos costumes, e estando o nobre senador em relações pessoas com o presidente da provincia, era natural que conversasse com elle sobre eleições...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – E muito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e que o presidente, como representante de uma opinião politica, tivesse a mesma linguagem que tivemos aqui na Côrte: – conciliem-se, não se guerreem mutuamente, não ha motivo para que os senhores se mostrem hostis á candidatura de um co-religionario tão digno de estima e respeito como é o Sr. Sobral. – Se o ex-presidente da provincia das Alagôas foi mais longe, se interveio nas eleições como autoridade...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Parece que V. Ex. não pôde mais ter duvida a este respeito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...então deslisou-se das instrucções do governo imperial; mas não podemos condemnal-o unicamente pela accusação do nobre senador. Respeito muito a palavra de S. Ex., porém não menor é a confiança que nos inspira aquelle co-religionario. Em todo caso é preciso seguir o principio *audi alteram partem*. O nobre senador é parte e parte que se mostra muito apaixonada contra esse ex-presidente.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Ao contrario.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Senhores, estes negocios eleitoraes das Alagôas, de que não posso ter conhecimento em seus pormenores, deviam ser ventilados na outra camara.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Como?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador tem alli amigos, não menos de tres...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Está em seu direito discutindo aqui.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Porque não foi alli levantada a questão, presente tambem o nobre ministro do Imperio, que, pelo exercicio do seu cargo está mais habilitado do que eu para conhecer os factos eleitoraes da provincia? Consta-me que, na discussão havida no seio da commissão de poderes, o nobre senador, ou o Sr. Bernardo de Mendonça pretendeu levantar algumas dessas accusações, mas foi detido por seus antagonistas e comprovincianos, observando-lhe estes que responderiam nos mesmos termos e não temiam essa querella domestica.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Fui eu quem levantou a accusação, discuti e ninguem contestou os documentos que lá apresentei.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Estas eleições do 2º districto, a que o nobre senador se referiu, foram objecto de largo exame na commissão de poderes, os pareceres correram impressos, foram muito motivados, e ahi não appareceu a intervenção de que o nobre senador accusa o presidente da provincia.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Oh! senhores! até houve

uma representação escripta em que se transcreveu a carta do chefe de policia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Que documentos veio aqui apresentar o nobre senador? Uma carta particular do chefe de policia.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Referindo-se a uma circular da presidencia, e eu apresentei esta circular.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Uma carta particular do chefe de policia a um seu amigo. Sr. presidente, resta saber se a expressão circular, de que falla a carta do chefe de policia, carta da qual não tenho mais noticia do que a que colhi da leitura feita pelo nobre senador, é a expressão propria, ou apenas quer dizer um pedido feito a algumas pessoas do conhecimento do presidente e no intuito de evitar que se abusasse do seu nome.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Então V. Ex. duvida da existencia do documento que eu apresentei?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se realmente houve uma circular, com o caracter que lhe attribue o nobre senador, se isto é veridico, entendo que o ex-presidente da provincia procedeu mal. Poderia elle escrever a algumas pessoas do seu conhecimento, sem nenhuma especie de imposição, mas não uma circular em que fallasse de candidatos do governo, que não os tinha.

Perdoe-me o nobre senador, não dou como verificado que esse documento seja veridico; o nobre senador apresentou uma copia, não disse que elle proprio a tirou do documento original.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Sim, senhor; e previni-me com muitas testemunhas, homens importantes.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Quem levava o documento original?

O SR. PAES DE MENDONÇA: – O commandante de policia encarregado por elle de assistir á eleição.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Senhores, ha aqui circumstancias que é mister averiguar antes de emittir juizo definitivo. Como foi que o commandante de policia, portador de um escripto reservado do presidente da provincia, mostrou esse papel ao nobre senador, que então estava em antagonismo com o presidente, e deixou tirar cópias?

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Hei de dizer como foi e se permite, direi já em poucas palavras.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Demos, porém, Sr. presidente, que a circular seja tal qual o nobre senador apresenta; que não seja uma communicação dirigida a pessoas da confiança particular do presidente, quem sabe se a cópia (salvo a boa fé do nobre senador) não contém alguma omissão ou erro...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – E' verdade...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...se com a pressa não escapou ao nobre senador alguma palavra ou phrase que alterasse o sentido e alcance da circular?...

O SR. ZACARIAS: – Não foi concertada...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Eu devia mandar conferir e concertar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se de feito houve uma circular do presidente ás influencias locaes, recommendando candidaturas em nome do governo, declaro que o presidente errou e o lamento, porque tenho o Sr. Dr. Silvino na conta de um homem leal, honesto e bom administrador.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Teve uma presidencia de 2ª ordem em paga dos seus serviços.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O governo não tinha para julgar do ex-presidente das Alagôas senão documentos que lhe são muito favoraveis; os que o nobre senador exhibiu hontem, e sobre os quaes é preciso ouvir a parte accusada, não estavam no conhecimento do governo, e cumpre apreciá-los á vista das explicações que dê esse honrado funcionario publico.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Ainda tenho mais alguns documentos que hei de apresentar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, o nobre senador pela provincia das Alagôas reclama a reforma eleitoral; eu tambem a quero em todos os sentidos; desejo que as eleições corram por conta dos partidos e que as autoridades não usem, no interesse deste ou daquelle, dos meios officiaes que lhes são dados para o serviço publico. Portanto, eu faço votos para que os homens politicos nas provincias não sejam os proprios que pretendam que a autoridade intervenha, e intervenha por modo a excitar as queixas e censuras de seus adversarios.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Nunca exige intervenção de presidente nenhum.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu desejara que as influencias locaes procedessem sempre conforme o exemplo de alguns dos meus amigos que estão nessa cathogoria, entre os quaes citarei o nobre visconde de Camaragibe. Tenho tido a honra de ser ministro muitas vezes; S. Ex., como é natural, me faz uma ou outra recommendação, um ou outro pedido; a maior parte das vezes não tenho podido satisfazer seus pedidos e nunca o vi desgostoso por isso contra mim nem contra nenhum ministerio.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ora! ora!

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Sabe calar os desgostos. Os outros não se contém.

O SR. ZACARIAS: – Umas em cheio, outras em vão...

(Ha outros apartes)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Porque é, senhores, que este meu juizo vos está excitando tanto clamor?

O SR. ZACARIAS: – Porque não é exacto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Exactissimo.

O SR. ZACARIAS: – O Sr. Camaragibe domina Pernambuco. *(Apoiados da opposição liberal.)*

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se domina, é pela sua influencia legitima.

O SR. VISCONDE DE CAMARAGIBE: – Nunca dominei Pernambuco

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Tem influencia pelo seu merecimento.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas nem todas as influencias estão nesse caso, e desde que os presidentes não procedem como se lhes fossem consignados, o descontentamento é inevitavel.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Se se refere a mim está completamente enganado; nunca pedi intervenção de presidentes.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Fallo em geral; em relação ao nobre senador direi o seguinte: não deixa de recorrer aos presidentes para ponderar-lhes esta ou aquella providencia que julga conveniente...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Isso fazem todos os chefes de partido.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e creio que o nobre senador é pouco tolerante, quando a opinião do presidente da provincia não se conforma com a sua.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Está completamente enganado; appello para muitos presidentes; aqui está o Sr. Saraiva.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Entretanto, os delegados do governo imperial teem sido sempre accusados de se constituirem instrumentos da familia do nobre senador. Não o têm sido, assim o creio; mas as apparencias motivam essa censura do lado contrario, e, pois, é natural que esses cidadãos, feridos em sua reputação...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Hei de responder-lhe cathegoricamente nesta parte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...pelos adversarios, procurem evitar até essas apparencias, que não só compromettem ao nobre senador e aos seus amigos, como aos ministerios do seu partido.

O nobre senador disse que a denunciada circular tinha por fim proteger a eleição dos Srs. Sobral e Dr. Teixeira da Rocha; mas, Sr. presidente, se V. Ex. ouvir as pessoas que teem conhecimento da provincia das Alagôas, saberá que justamente no Penêdo, para onde disse o nobre senador fôra dirigida a circular, o Sr. Sobral tem amigos dedicados e preponderantes.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não teria um voto no proprio Penêdo se não fosse a intervenção do governo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O Sr. Sobral Pinto tem representado sua provincia mais de uma vez e veio na ultima lista triplice com o nobre senador...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Quer obrigar-me a contar toda essa historia? Contarei.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...não é um homem obscuro, é algoano importante e que vale muito pelo seu character, firmeza e constancia para com os amigos.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):

– Sr. presidente, eu estava tão habituado a trocar com o nobre senador pela provincia de Sergipe sentimentos da maior benevolencia, que sinto-me constrangido, tendo de oppor algumas observações aos apartes tão vehementes que S. Ex. dirigiu contra o gabinete.

O SR. BARÃO DE MAROIM: – V. Ex. na sua consciencia sabe que eu tenho razão para estar offendido.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Peço ao nobre senador que modere suas expressões. Se eu tivesse consciencia de que o nobre senador tem razão, eu lh'a daria; mas tenho, pelo contrario, consciencia de que ao nobre senador não assiste razão alguma.

O SR. BARÃO DE MAROIM: – Ha! isto é sempre assim...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Nós recommendámos ao ex-presidente da provincia de Sergipe, o Sr. Dr. Joaquim Bento de Oliveira, character muito respeitavel, espirito muito illustrado, uma das esperanças da provincia de Minas Geraes, que fosse neutro na questão eleitoral. Além das razões geraes já expostas, accrescia em Sergipe que a contenda se dava entre conservadores, e conservadores todos amigos.

Um dos candidatos novos era o Sr. Dr. Leandro Bezerra, que foi sempre conservador e amigo do ministerio; sua candidatura era apoiada pelo nobre senador o Sr. Diniz e outros co-religionarios naquella provincia. Ora, o Sr. Dr. Joaquim Bento de Oliveira não levou para a provincia de Sergipe outro desejo que não fosse o de prestar algum serviço util aos povos que ia administrar.

O SR. BARÃO DE MAROIM: – Oh! meu Deus! a quem foi elle consignado?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Consignado! isto é uma expressão offensiva.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Mas V. Ex. já empregou?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Quando.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Ha pouco, neste mesmo discurso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu não disse que nenhum presidente fosse consignado, limitei-me a usar da expressão – desde que os presidentes não parecem consignados. O Sr. Dr. Joaquim Bento de Oliveira é um character muito independente, não podia subordinar-se a quem quer que fosse; obriguem-no a explicar seus actos na camara temporaria, e estou certo que ha de confundir os accusadores. Ha na outra camara representantes das duas fracções conservadoras de Sergipe; elles que liquidem entre si esse negocio. Eu disse ao nobre senador, quando me articulava suas queixas: provoque a discussão na camara temporaria, desejo esta discussão; e estou plenamente convencido de que o Sr. ex-presidente de Sergipe, que não tinha missão para intervir nas eleições, que tinha repugnancia a isto, iria intervir justamente contra aquelles por quem mostrei-me mais interessado. Eu disse ao Sr. Dr. Joaquim Bento que o nobre senador e seus amigos nos tinham prestado apoio em conjunctura difficil para o gabinete de 7 de Março, pelo que teria o maior prazer em que os amigos de S. Ex. fossem reeleitos; mas accrescentei: nunca

pela intervenção da autoridade; nunca impondo a exclusão de outros candidatos, que também são conservadores, e, além de conservadores, amigos do governo.

O SR. BARÃO DE MAROIM: – V. Ex. mandou hostilizar os amigos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador está fóra da provincia, vê as cousas de longe.

O SR. BARÃO DE MAROIM: – Como V. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas tenho informações do presidente da provincia, que merece-me o mais elevado conceito, e, portanto, posso assegurar ao senado que as queixas do Sr. barão são infundadas...

O SR. BARÃO DE MAROIM: – Não são...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e que elle, pelo menos, é summamente injusto, quando leva o seu desgosto até ao ponto de lançar-nos increpações tão graves e offender ao presidente da provincia de Sergipe em seu character individual, suppondo-o capaz de subordinar-se a alguém. Porque interesse esse moço tão prestante iria alli servir aos caprichos ou interesse de Pedro ou de Paulo?

Sr. presidente, não posso proseguir em uma discussão desta natureza com o nobre senador. S. Ex. tem um órgão na outra camara, tem alli os deputados do lado opposto, que conhecem também os factos; provoque lá o debate.

O SR. BARÃO DE MAROIM: – Já não se provocou?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Tem o nobre senador também a imprensa, provoque o Sr. Joaquim Bento de Oliveira a explicar seu procedimento e eu lhe garanto que o Sr. Dr. Joaquim Bento ha de defender-se cabalmente.

O SR. BARÃO DE MAROIM: – A quem está entregue a policia da provincia de Sergipe? Tenha a bondade de dizer. Todos os delegados e subdelegados, guarda nacional, etc., a quem V. Ex. mandou entregar?

O Sr. Presidente tange a campã.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eis a imparcialidade proclamada em uma circular pomposa!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, esta é a sorte de todos os ministerios que atravessam uma quadra eleitoral. Felizmente, o ministerio actual é accusado, não só pelos seus adversarios naturaes, como também por alguns de seus amigos politicos, dissidentes e não dissidentes antes das eleições.

O SR. ZACARIAS: – Se dividiu o partido...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Esta triplice accusação creio que depõe a favor e não contra o nosso procedimento.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' prova da existencia do partido aulico e nada mais.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Além desta notavel circumstancia, temos um facto positivo: é que a camara actual representa todas as parcialidades, conservadores ministeriaes, conservadores dissidentes e liberaes.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Em que dóses!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – As camaras feitas em outros tempos, quando o systema representativo não estava tão degenerado, não apresentaram os mesmos matizes; por consequencia, Sr. presidente, soffro com resignação as censuras que partem daquella bancada (a dos Srs. senadores liberaes) e as que me teem soado á direita e á esquerda.

Não poderão, porém, Sr. presidente, os accusadores do gabinete demonstrar com factos, com documentos positivos, que não fossemos fieis ás instrucções que expedimos; não poderão também demonstrar que os delegados do governo em geral não observassem strictamente esse programa. Não responderemos por um ou outro facto, que não chegou ao nosso conhecimento, pelos quaes também não creio responsaveis os presidentes de provincia; é impossivel em tempo de eleição evitar todo e qualquer abuso, ou seja por parte dos agentes da autoridade, ou seja por parte dos particulares.

Sr. presidente, eu quizera fazer algumas observações sobre o que se tem chamado omnipotencia do poder executivo, mas a hora está adiantada; vejo que estou impacientando os nobres senadores (*não apoiados*); por consequencia devo resumir o meu discurso, e passo ao que o nobre senador pela provincia da Bahia disse em confirmação de sua these: que ha hoje governo pessoal.

Entrando nesse gravissimo assumpto, eu preciso tomar um ponto de partida: até certo tempo não havia governo pessoal. Para este fim vou apoiar-me em autoridade insuspeita.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Esta discussão é obrigatoria; recorda o dia anniversario do gabinete, a sua origem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Agradeço a V. Ex. a recordação; festejarei o dia recordando outras origens.

O nobre Senador pela Bahia, em sessão de 25 de Junho de 1867, quando muito digno presidente do conselho de ministros, tomou a palavra nesta casa para maravilhar-se de que o nobre senador, cuja perda todos deploramos, o Sr. visconde de S. Lourenço, e o nobre barão de Cotegipe enunciassem certos juizos sobre usurpações do poder executivo. O chefe do gabinete de 3 de Agosto disse então: não ha que notar: tudo marcha regularmente; não existe governo pessoal; não ha invasão do poder moderador no executivo; e pediu que lhe apresentassem os factos em contrario de sua competente affirmativa. Convem que eu recorde ao senado as palavras textuaes do nobre senador; peço licença para as ler.

«Como ia dizendo, fui buscar a luz em um documento, no qual o problema está posto nestes termos: «A independencia dos poderes acha-se actualmente aniquilada pela omnipotencia e degeneração do executivo.» Note-se bem, o executivo é omnipotente e ao mesmo tempo está degenerado.

Em uma das bases compromette-se o partido conservador a não aceitar o poder senão para exercel-o na plenitude constitucional, desviando-se o menor symptoma de compressão. Assim, o poder executivo é ao mesmo tempo declarado omnipotente e fóra de sua plenitude constitucional.

E' preciso ser franco, encarar de frente a questão; é a mais grave que se póde suscitar. Se o poder executivo

não gyra na orbita que lhe traçou a constituição; se não está na plenitude constitucional de suas attribuições, o paiz marcha mal, está prestes a vêr realisada a perturbação que annunciou o nobre senador pela Bahia.

Sr. presidente, em materia de confusão do poder executivo e moderador, ou de preponderancia deste sobre o executivo, ha dous typos; a historia não os apresenta mais caracteristicos. Ha o typo de Guilherme de Orange, ministro de si mesmo, especialmente nos negocios estrangeiros. Este typo presuppõe grande saber no Rei e mesquinhas proporções nos ministros. O outro typo é o de Jorge III: este não era ministro de si mesmo; fazia consistir na camarilha todo o systema de seu governo. São dous systemas muito differentes: em um o Rei influe directamente, usando de seu saber; em outro a camarilha perturba a marcha do governo, introduz-se nas camaras, faz immenso mal.

Quer um, quer outro caso é symptoma de grave perturbação na sociedade. Mas onde está nada disto entre nós?...

O nobre senador aceitou o repto. Deve, pois, apresentar os factos, os argumentos que tem, porque os apresentados até hoje são tão insignificantes que nada provam. Qual foi o primeiro? uma caixa de rapé mandada ao chefe de uma ordem religiosa na Bahia!»

«Onde estão, porém, os factos? O do presente da caixa de ouro provará por ventura a existencia do governo pessoal entre nós? Está o Imperador vedado de fazer um presente a quem quer que, em sua opinião, o merecer? A Rainha Victoria não escreve cartas, não manda presentes a individuos que se distinguem e recommendam por qualquer motivo? Triste é o papel da realza se voltam essas doutrinas que começam a agitar-se, e a agitar-se senhores, do lado de um partido que tem até hoje feito timbre em sustentar outra ordem de idéas!

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – E ainda faz.

O SR. PEDREIRA: – E fará.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Isto é o que me admira.

Entretanto, são dous dignos membros desta casa, vindos da Bahia, que accordes dizem agora que todo o mal do paiz vem da falta de plenitude constitucional do poder executivo! Haverá quem ponha em duvida que quer um quer outro dos dous nobres senadores da Bahia, que tomaram parte na discussão, teem abundado nessa idéa?»

«Quando alguém da altura do nobre senador e da sua autoridade diz: «O governo não está a par da situação,» não é um desdem que exprimo, e sim convicção, respondendo que folgarei que o nobre senador me faça cahir e tome o poder. Entende o nobre senador que os ministros vivem em tão grande goso, que não lhes importam os males do paiz. Se S. Ex. está bem em suas fazendas, se os negocios lhe correm excellentemente, o que admira é que queira trocar esse grande goso da sua vida rural pelas amarguras porque passa actualmente um ministro, sobretudo o presidente do conselho.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Tenho muita pena.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não peço a compaixão do nobre senador; mas a verdade é que o ministerio não tem senão amarguras; ainda não achei esse goso a que allude o nobre senador, sem duvida porque S. Ex. quando esteve no poder gosou muito...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Se gosei fui seu companheiro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Pois eu nada gosei.

«Sr. presidente, o nobre senador levantou a voz para dizer que os males do paiz resultam, em grande parte, da degeneração e omnipotencia do poder executivo, degeneração em consequencia da intervenção indebita do poder moderador, e omnipotencia, porque por toda a parte se mostra caprichoso e despotico. Propuz ao nobre senador um repto sobre esta questão, para que ficasse bem averiguada e ventilada no senado essa pretendida intervenção indebita do poder moderador. S. Ex., porém, recusou, dizendo que essa era a sua convicção, mas que não podia dizer os porquês.»

«Mas, disse o nobre senador, ha duas escolas de homens publicos do paiz: uma que leva as censuras até aos mais elevados cumes, outra que não faz chegar a esses logares senão hymnos; e não perdeu a occasião de filiar-me nesta ultima escola com o nobre senador o Sr. marquez de Olinda, este porque ha dias elogiou um artigo publicado em um diario desta Côrte contra as tendencias manifestadas de certo tempo a esta parte para comprometter o mais alto poder do Estado; e eu, porque restabeleci a verdade dos factos, fazendo vêr que, tendo o nosso Cesar muitos titulos á gratidão do paiz, não os tinha á admiração, no mesmo sentido em que Cicero a tributava ao seu Cesar. Mas isto é hymno?

«Se é hymno, foi provocado por uma censura.»

«Hei de sempre combater proposições tão arriscadas, applicações tão mal feitas ao nosso paiz, e por pessoas tão autorizadas, como são os senadores do Imperio, cujas palavras correm risco de produzir odio e fazer com que os incautos e menos versados nos negocios publicos persuadam-se de que não ha mais esperança para o paiz, porque o mal vem do alto. Nisso não ha coragem, nem serviço ao paiz.»

Ora, Sr. presidente, este juizo, estas palavras, estas apostrophes do nobre senador se applicam perfeitamente ao que S. Ex. está agora dizendo e repetindo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado.

O SR. ZACARIAS: – De 1868 para cá, é que tive provas...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, eu disse que até 1868, por confissão do nobre senador e reconhecido por S. Ex, não havia governo pessoal; portanto, o governo pessoal que hoje accusam os nobres senadores, nasceu com a queda do partido liberal e ascensão do partido conservador!

O SR. ZACARIAS: – Nasceu pelo modo porque subiu o partido conservador, por capricho.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Assim como o nobre senador desafiava ao sempre chorado visconde de S. Lourenço para que lhe apresentasse factos que comprovassem o seu juizo, assim eu hoje desafio ao nobre senador, e vou apreciar as debeis provas que S. Ex. allegou para asseverar ao paiz que existe governo pessoal, entidade que não influiu sobre o nobre senador, porque não lhe tinha ainda apparecido.

A ascensão do partido conservador em 1868 foi muito legitima; o nobre senador levantou entre o ministerio e a Corôa um conflicto que não podia ter outro resultado. S. Ex. tem uma doutrina que todos conhecemos a respeito da responsabilidade dos actos do poder moderador; hontem attribuiu ao partido conservador em geral doutrina diametralmente opposta, o que não é exacto. Ha no partido conservador muitos que entendem que não se dá responsabilidade legal pelos actos do poder moderador, a não ser pelos abusos que se praticarem na execução desses actos, mas poucos recusarão a responsabilidade moral.

O SR. ZACARIAS: – Esta não é a questão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A responsabilidade legal não póde haver, a não ser por abuso de execução; mas ha e basta a responsabilidade moral ou politica, que sujeita á censura publica os actos do poder moderador, que certamente não podem estar fóra da discussão, pela sua natureza e alcance politico. Esta especie de responsabilidade muitos conservadores, se não todos, a admittem.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Todos a aceitam.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador tinha o direito, feita a escolha de senador pela provincia do Rio Grande do Norte, de dizer: esta escolha torna impossivel a continuação do ministerio; mas não podia dizer á Corôa: esta escolha é um desacerto; em logar do Sr. Torres Homem devia ser escolhido outro. A pretensão de impôr a escolha de um senador era um attentado contra a constituição do Imperio.

O SR. ZACARIAS: – Com effeito!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Aconselhar não é impôr; como presidente do conselho estava no seu direito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Desde que o nobre senador se apresentou perante as camaras dizendo que a Corôa tinha conmettido um desacerto na escolha que fez, S. Ex. não dava simplesmente a justificação do seu procedimento, constituia-se juiz da escolha de senadores.

O SR. ZACARIAS: – Expuz os motivos pelos quaes não quiz referendar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador referiu-se á escolha e não á referenda da carta do novo senador. A linguagem de S. Ex., para ser constitucional, devia ser esta: – Deu-se um facto, e eu entendi que, em presença desse facto, o ministerio havia perdido a confiança da Corôa, ou estava na impossibilidade de continuar.

O SR. ZACARIAS: – Tres dias instou para que eu ficasse; não perdi a confiança.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Logo, o nobre senador não devia exprimir-se como quem tivesse tido a pretensão de dictar a escolha de senador pelo Rio Grande do Norte.

O SR. ZACARIAS: – Não queria referendar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' cousa differente; não querer referendar não é o mesmo que julgar da escolha e qualificar-a de desacerto.

Ponhamos a questão nos seus devidos termos: a

escolha de senador é inteiramente livre ao monarcha. A constituição quer que elle escolha sobre uma lista triplice que o povo lhe apresente; o chefe do Estado nestes casos deve proceder com inteira liberdade de consciencia.

O SR. ZACARIAS: – Pois bem; e o ministerio obra livremente retirando-se.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O ministerio tem o direito de julgar se o facto debilita sua força moral e o obriga a retirar-se; mas não tem o direito de vir dizer ás camaras: a Corôa, fazendo esta escolha, commetteu um desacerto.

Sr. presidente, é necessario que se mantenha a divisão que a constituição estabeleceu entre o poder executivo e o moderador, ou então essa distincção é uma cousa vã. A escolha de senadores é precisamente o exercicio das attribuições do poder moderador que não provoca censura. O chefe do Estado escolhe, não a seu arbitrio illimitado, mas sobre uma lista de tres cidadãos que o corpo eleitoral da provincia lhe apresenta como dignos de um assento nesta casa. Quem tem o direito, Sr. presidente, de collocar-se entre o corpo eleitoral e o chefe do Estado, para dizer a este: escolhei Pedro e não Paulo?

O SR. ZACARIAS: – Não disse isto; ninguem o disse.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Quem tem o direito de vir dizer perante as camaras, perante o paiz: O Imperador escolheu um dos tres cidadãos que lhe foram apresentados pelo povo, mas commetteu um desacerto?

Não, senhores, o nobre senador sahiu de sua posição constitucional; levado por um sentimento a que devera ser superior, não guardou o acatamento devido á Corôa.

Estava no seu direito dizendo: não referendo esta carta de senador...

O SR. ZACARIAS: – Foi o que disse.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...o ministerio não póde continuar depois desta escolha; e nada mais. Qualificar a escolha de desacerto, vêr no livre exercicio de um direito constitucional uma prova de governo pessoal, só tem exemplo, Sr. presidente, no facto que se attribuiu ao ministro hespanhol Olozaga, cujo precedente o nobre senador citou, ha dias.

O SR. ZACARIAS: – Eu não; seria outro senador.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Creio que citou, comparando o procedimento do marquez de Paraná, pela candidatura Saturnino, inspector da alfandega da Côte, com o do mencionado ministro hespanhol.

O SR. ZACARIAS: – Não fallei aqui nisto; seria outro senador.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Nunca até ao nobre senador nenhum gabinete havia feito questão da escolha de senadores, e menos se tinha julgado com o direito de vir qualificar a escolha perante o publico e censural-a por desacertada.

Entretanto, Sr. presidente, é este facto tão simples, que nunca foi causa de crises ministeriaes; o exercicio de um direito incontestavel, por sua natureza innocente, porque, como já disse, o chefe do Estado escolhe sobre uma lista que lhe apresenta o corpo eleitoral, é justamente esse facto que o nobre senador nos traz agora como prova da existencia

do governo pessoal! E' o mesmo que dizer que não ha mais poder moderador, que o executivo deve absolvel-o.

O SR. ZACARIAS: – Não disse ao Imperador que era desacerto o que fazia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Disse-o perante a camara.

O SR. ZACARIAS: – Está aqui o que disse; quer que leia?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A palavra – desacertada – retumbou; o nobre senador e um dos seus collegas na camara a leram com voz accentuada.

E por esta occasião, Sr. presidente, cabe bem notar outra circumstancia digna de reparo nesse procedimento do nobre senador. S. Ex. entendeu que era seu direito (eu não lh'o contesto), não referendar a carta do senador escolhido pela provincia do Rio Grande do Norte; não aceitava a responsabilidade moral dessa escolha, portanto, deixava a referenda ao ministerio que lhe succedesse. Bem; mas, porque o nobre senador, que não referendou a carta do senador escolhido pela provincia de Minas Geraes, que deixou tambem ao seu successor a responsabilidade deste acto, veio revelal-o ás camaras! Se o nobre senador não tinha referendado essa carta, se a responsabilidade desse facto ficava ao seu successor, a que vinha o nobre senador trazel-o ao publico? Não era descobrir a Corôa, e consequentemente faltar á sua propria doutrina, de que os actos do poder moderador devem ser escudados pela responsabilidade ministerial?

O SR. ZACARIAS: – Contava a historia como a historia foi.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não mutilou o facto, contou-o em sua integridade.

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, cumpre reconhecel-o, não era delicado nem coherente da parte do nobre senador, quando elle não consummava o acto da escolha de senador por Minas Geraes, quando não referendava a carta desta escolha, vir annuncial-a ás camaras; deixasse que seu successor o fizesse.

Qual foi, Sr. presidente, o outro facto que o nobre senador allegou? A dissolução da camara dos deputados em 22 de Maio do anno passado; é esta a segunda prova do governo pessoal.

O SR. ZACARIAS: – Ha outras.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Deve apresental-as. Já disse que dirijo ao nobre senador o mesmo repto que S. Ex. offereceu ao visconde de S. Lourenço, de outro modo o publico acreditará que para o nobre senador ha governo pessoal só porque S. Ex. não está no poder; que se estivesse, tudo correria ás mil maravilhas, pela mesma razão porque tudo hoje lhe parece degenerado e perdido.

Sr. presidente, ninguem pôde ver no acto da dissolução de 22 de Maio a revelação da grave anomalia constitucional que o nobre senador tem assignalado. O nobre senador pôde entender que essa dissolução não foi acertada: é aqui que a palavra – acerto ou desacerto – pôde ser bem cabida, porque trata-se de um acto por sua natureza politico,

de grande alcance, que não devia ser praticado sem que os conselheiros da Corôa, membros do conselho de Estado e os ministros fossem ouvidos; a responsabilidade, pois, desse facto reccae inteira sobre os ministros da Corôa que o propuzeram e executaram, e tambem em parte sobre os conselheiros de Estado que opinaram no mesmo sentido.

E' licito, Sr. presidente, pensar diversamente; mas é digno da illustração do nobre senador, do conhecimento que elle tem do character e virtudes do monarcha brasileiro, é proprio de S. Ex. vir dizer-nos que esse acto não deve ser imputado aos ministros e conselheiros de Estado que o aconselharam, mas sim á vontade irresponsavel?

Senhores, o ministerio, desde que se estabeleceu o conflicto entre elle e a camara dos deputados, manifestou o seu juizo respeitosaente á Corôa; propôz destes dous alvitres um: a dissolução do gabinete, ou a dissolução da camara. A Corôa não annuiu á proposta do gabinete sem madura reflexão, sem que antes ouvisse o conselho de Estado, sem que apreciasse as opiniões enunciadas pró e contra no seio do conselho do Estado.

O SR. SARAIVA: – Como opinou o conselho de Estado?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu ja disse que no conselho de Estado opinaram uns pela dissolução, outros contra.

O SR. SARAIVA: – A maioria a favor de quem foi?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não fiz a estatística.

O SR. ZACARIAS: – Ah! era tão facil...

O SR. SARAIVA: – A maioria foi a favor da sahida de V. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Está V. Ex. muito enganado; não assistiu nenhum ministro a essa conferencia, mas sei que a maioria foi pela dissolução da camara.

A Corôa, portanto, teve para guiar-se os pareceres dos conselheiros de Estado e a proposta fundamentada dos seus ministros. Aceitando a opinião do ministerio, que ia de accordo (e que não fosse) com o parecer de uma parte do conselho de Estado, acaso, Sr. presidente, desviou-se a Corôa da pratica dos principios constitucionaes, exorbitou de suas attribuições? Seguramente não.

Tendes o direito de dizer que a camara não devia ser dissolvida, que a dissolução foi um erro, mas não podeis imputar esse erro senão aos ministros e aos conselheiros de Estado, que com elles opinaram; não podeis jámais attribuir arbitrariedade e caprichosamente esse facto ao poder irresponsavel.

Senhores, está patente o que sempre comprehendí: – que os nobres senadores queriam a dissolução do ministerio, não porque vissem na conservação da camara e em qualquer outro ministerio tirado da minoria de 1871, dessa maioria de um voto em 1872, a observancia do regimen representativo, mas porque os nobres senadores esperavam que a situação conservadora fosse assim aniquillada. As esperanças dos nobres senadores foram frustradas; eis porque SS. EEx. não vêm com imparcialidade e calma esse acto, e o trazem apaixonadamente como prova de um governo pessoal, cuja existencia elles negavam e negavam lealmente quando ministros da Corôa.

O SR. ZACARIAS: – Então o Sr. Cotegipe asseverava deslealmente!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. barão de Cotegipe não era então ministro.

O SR. ZACARIAS: – Eu sou ministro agora?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. agora tem a experiencia que elle não tinha.

O SR. ZACARIAS: – Ora, pelo amor de Deus! Veja as datas.

O SR. SARAIVA: – Pela nossa parte não temos nenhuma experiencia nem queremos ter, dahi talvez venha a difficuldade de nossa politica hoje.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Senhores, hei de repetir muitas vezes estas palavras eloquentes e verdadeiras do digno presidente do conselho de 1867: «Hei de sempre combater proposições tão arriscadas, applicações tão mal feitas ao nosso paiz, e por pessoas tão autorizadas, como são os senadores do Imperio, *cujas palavras correm risco de produzir odio e fazer com que os incautos e menos versados nos negocios publicos persuadam-se de que não ha mais esperança para o paiz, porque o mal vem do alto. Nisso não ha coragem, nem serviço ao paiz.*»

Sr. presidente, tendo eu tido a honra de ser por mais de uma vez ministro da Corôa, devo tambem, em presença de tão graves proposições, dessas denegações tão vehementes dos nobres senadores, dar meu humilde testemunho perante o paiz. Póde ser que minhas palavras sejam attribuidas à lisonja; não receio, porem, este conceito da parte das augustas pessoas a quem vou referir-me, porque ellas sabem que, se, como devo, lhes fallo sempre com o maior acatamento, fallo-lhes com dignidade e consciencia.

Sr. presidente, é a maior injustiça esse proposito de tornar odioso o chefe do Estado, attribuindo-lhe pretenções que nunca teve, uma omnipotencia que nunca reconheceu em suas attribuições constitucionaes, e que elle seria o primeiro a attenuar, se a constituição lh'a desse. (*Apoiados*).

Ministro junto ao actual chefe do Estado mais de uma vez, tendo tido igualmente a fortuna, que será para toda a minha vida um titulo de gloria, de servir junto á princeza imperial como seu ministro; tendo estado no Paraguay ao lado de Sua Alteza, o augusto esposo da excelsa princeza, prestando o meu fraco concurso como ministro e diplomata, eu digo com a mão na consciencia que não conheço no Brasil espiritos tão abertos á verdade, corações tão amantes da justiça, civismo tão acrysolado. (*Apoiados*).

Não digamos, pois, senhores ao povo que é do alto que lhe vem seus males; não, nesse alto não se abrigam senão as mais puras intenções, o mais edificante exemplo das virtudes domesticas e sociaes, o mais decidido zelo pela prosperidade do Brasil. (*Apoiados. Muito bem, Muito bem.*)

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Estou convencido disto. O mal vem de nós. Somos os mais culpados.

Depois de orar o Sr. presidente do conselho, o Sr. 2º secretario leu o seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO.

Eleição do Rio de Janeiro.

Por carta imperial de 22 de Fevereiro proximo passado foi nomeado senador do Imperio o Sr. conselheiro

Jeronymo José Teixeira Junior que occupa o primeiro logar na lista triplice resultante da eleição a que recentemente se procedeu na provincia do Rio de Janeiro para preencher-se a vaga aberta no senado pelo fallecimento do visconde de Itaúna.

Essa carta foi por ordem do senado remetida á comissão de constituição com todos os papeis concernentes á eleição para verificação dos poderes do novo senador, nos termos do regimento da casa.

A comissão teve, pois, de examinar:

As actas da eleição de 32 collegios da provincia;

As da eleição primaria das suas freguezias com excepção das que abaixo vão declaradas;

A da apuração geral feita pela Illma. camara municipal da capital do Imperio;

A lista triplice.

Não foram presentes á comissão:

1º As actas da organização

Dos collegios:

Da Côrte. – 1º districto eleitoral.

De S. João da Barra.....	}	2º districto
De Cantagallo.....		
De Santa Maria Magdalena.....		
De Nova Friburgo.....		
De Cabo Frio.....	}	3º districto
Do Rio Bonito.....		
De Nitherohy.....		
Da Estrella.....	}	4º districto
De Pirahy.....		
Da Barra Mansa.....		
De Rezende.....		
De S. João do Principe.....		

2º As actas da eleição primaria das freguezias:

a) Da Boa Esperança.....	}	2º districto
b) De Macahé (cidade).....		
c) De S. Fidelis.....		
d) Da Piedade da Lage.....		
e) Do curato dos Gaviões.....		
f) Passa-Tres.....	}	4º districto.
g) Quatis (Nossa Senhora do Rosario).....		
h) Santo Antonio de Capivary.....		

Não houve eleição nas parochias:

1º De Santo Antonio dos Guarulhos.	}	2º districto.
2º Do Morro do Côco.....		
3º Da Conceição de Macabu.....		
4º Da Natividade do Carangola.....		

Houve duplicata.

1º No collegio do Rio Claro do 4º districto.

2º Na eleição primaria da parochia de Itabapoana do 2º districto.

A omissão na remessa das actas acontecida em todas as eleições trazidas até hoje ao conhecimento do senado, não lhe tem servido de embarço para o julgamento dellas, quando não ha duvida, como agora, sobre a existencia da maioria dos eleitores e quando nenhuma denuncia ou reclamação apparece contra a regularidade do processo

Deram-se nesta eleição as seguintes occurrencias, além das já mencionadas.

No collegio da Côrte foram tomados em separado os votos (cinco) dos eleitores da parochia de Inhaúma, pelas razões que se lêem na acta respectiva: «Em Inhaúma, resa a acta, diferentes votantes protestaram contra algumas irregularidades e vicios commettidos no processo eleitoral, sobresahindo entre elles o silencio que se guardou acerca de uma votação em separado a que se procedeu e principalmente o da introdução de trinta cedulas lançadas na urna, e que, misturadas com as outras regularmente recebidas, foram apuradas. A mesa parochial respondendo satisfatoriamente a alguns pontos daquelle protesto, confessa, não só haver-se procedido a uma votação em separado, de que nenhuma noticia dá a acta da apuração, como a introdução na urna das sobreditas trinta cedulas, e não repellindo a accusação de sua confusão e mistura com as verdadeiras, se limitou a attribuir o facto a uma parcialidade politica que lhe é opposta. Essa confusão denuncia por si só, na opinião da mesa do collegio, a illegitimidade dos senhores eleitores dessa freguezia, e denuncia tanto mais vigorosa e efficaçmente, quanto deduzindo-se dos votos que obtiveram os trinta das referidas cedulas, deixam elles em grande maioria de ser os eleitores de Inhauma. E é por isso a mesa de parecer que os seus votos sejam tomados em separado, na forma do art. 71 da lei de 19 de Agosto de 1846.»

A comissão de constituição, examinando as actas da eleição primaria, e o protesto e contraprotesto ahi lançados acha bem fundada a resolução do collegio, e considerando nulla a eleição respectiva é de parecer que se mande proceder a nova eleição para complemento do corpo eleitoral de senadores.

A votação que se annulla é a seguinte:

Conselheiro Jeronymo Jose Teixeira Junior.	5	votos
Desembargador Frederico Augusto X. de Brito.....	5	»
Desembargador Diogo Teixeira de Macedo....	5	»

No collegio da cidade de Campos appareceram duas turmas de eleitores da parochia do Senhor do Bom-Jesus de Itabapoana, cujos votos foram tomados em separado, «por não se conhecer (diz a acta), qual a turma legal que tinha o direito de votar.

Na investigação da causa desta duplicata a comissão de constituição achou o seguinte:

Duas eleições primarias se fizeram nesta parochia, uma na igreja matriz presidida pelo 4º juiz de paz Joaquim Thomaz da Silva Monteiro, outra pelo 2º juiz de paz Manoel Pinto de Figueiredo, ambos assumiram a presidencia da eleição, allegando impedimento do 1º juiz de paz Antonio Francisco Alves Malveiro, em viagem para a provincia de Minas-Geraes.

O 4º juiz de paz formou a mesa parochial na forma dos arts. 10 e 12 da lei regulamentar das eleições de 19 de Agosto de 1846, fazendo a chamada pela lista afixada na igreja.

O 2º juiz de paz mandou publicar um edital para proceder-se á eleição no dia 10, adiou-a depois por não ter a lista dos votantes, que dizia achar-se em poder do 1º juiz de paz, mas logo declarou sem effeito o adiamento, dizendo ser já possuidor da lista. Esta eleição verificou-se na casa do cidadão Carlos Rodrigues Firmo, por estar a matriz

occupada com a do 4º juiz de paz, e não poder alli apresentar-se o 2º, ameaçado de ser violentamente repellido, segundo suas apprehensões. Não formou a mesa de conformidade com os arts. 8º e 10 do decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856, como cumpria, mas de accordo com o art. 14 desse decreto que não tinha applicação ao caso.

A mesa do collegio dando parecer sobre os poderes dos eleitores desta parochia, disse:

«Os mesarios, de conformidade com o que preceitua o art. 70 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846, verificaram os poderes dos Srs. eleitores e só notaram irregularidades nos poderes dos Srs. eleitores da freguezia do Bom Jesus de Itabapoana por ter-se dado duplicata. Examinaram os mesarios, tanto quanto lhes foi possivel, as respectivas actas, que apresentam uma turma funcionando na parochia presidida pelo 4º juiz de paz, e outra turma funcionando em casa do cidadão Carlos Rodrigues Firmo, presidida pelo 2º juiz de paz Manoel Pinto de Figueiredo, e desse exame reconheceram notaveis irregularidades na eleição da 2ª turma que parece affectada de vicios profundos. Assim a exorbitancia manifesta de attribuições do 2º juiz de paz mandando afixar edital no dia 10, adiando a eleição sob fundamento improcedente de não ter a lista dos cidadãos qualificados para por ella fazer a chamada, visto como estava em poder do 1º juiz de paz que se achava em viagem para a provincia de Minas, e logo em seguida mandando afixar novo edital convocando os eleitores e supplentes para o mesmo dia, e fazendo chamada pela alludida lista dos cidadãos qualificados que devia estar em poder do 1º juiz de paz que se achava em viagem circumstancia esta provada pelas proprias actas da 2ª turma que funcionou em casa do referido cidadão Carlos Rodrigues Firmo, e pelas actas da 1ª turma que funcionou na parochia, donde consta a integra dos sobredito editaes, constitue fundamentos legitimados para annullar-se o respectivo processo eleitoral. Notaram ainda os mesarios que das actas da 1ª turma presidida pelo 4º juiz de paz se reconhece que votaram 165, faltando 255, o que dá a somma de 420 votantes qualificados; e que da acta da 2ª turma, presidida pelo 2º juiz de paz votaram 114 e faltaram 283, vindo a sommar 397 votantes qualificados. Entretanto da acta geral da qualificação respectiva consta que nessa freguezia foram qualificados 419, vindo a dar-se o excesso de um votante na 1ª turma, e a falta de 22 votantes na 2ª turma. A mesa julga que a differença de um votante, que se nota na 1ª turma, possa ser devido a algum engano de quem escreveu a acta, mas reputa grande falta na differença de 22 votantes, que se nota na 2ª turma, e que não se póde explicar como resultado de um pequeno engano. Outras irregularidades notou a mesa nos trabalhos da 2ª turma, mas não as especifica por desnecessarias, e julga bastante quanto ha referido para conhecer-se a legalidade, ou illegalidade dos mesmos trabalhos. Nem admira que depois de tantas irregularidades o 2º juiz de paz e mesarios repellissem o protesto apresentado pelo cidadão Jorge Guilherme Gomes assignado por diversos em numero de 20. A mesa reconheceu a legitimidade de poderes dos eleitores da 1ª turma presidida pelo 4º juiz de paz e não dissimula sua opinião sobre as nullidades dos da 2ª turma, cujo processo está inquinado de muitos vicios e não duvidaria, á vista do exposto, emittir parecer de admitir a 1ª turma no concurso da votação e de excluir-se a 2ª, se reconhecesse no collegio eleitoral competencia para essa decisão,

e quando a lei restringiu-lhe essa faculdade (art. 71 da citada lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846), mandando em casos identicos que se tomem os votos em separado. Portanto, é de parecer a mesa que se tome em separado os votos da freguezia do Senhor Bom Jesus da Itabapoana por competir ao senado e não ao collegio o direito de proferir decisão a respeito da duplicata que se dá na mesma freguezia.»

A comissão de constituição entende que o collegio de Campos procedeu legalmente pondo em separado os votos da duplicata da parochia de Itabapoana, mas não concorda com elle no juizo sobre a validade da eleição da 1ª turma presidida pelo 4º juiz de paz.

Para condemnar essa eleição basta a manifesta illegalidade da presidencia della. Achava-se na freguezia um juiz de paz mais votado do que o 4º, circumstancia concludentemente provada em suas proprias actas, onde vem transcriptos integralmente os editaes do 2º juiz de paz, que manifesta não ter elle impedimento.

E', pois, nulla essa eleição no sentir da comissão, que nem porisso julga melhor a da 2ª turma presidida pelo 2º juiz de paz, por ter sido feita em casa particular sem motivo justificado, que tivesse tornado impossivel a reunião na igreja.

A votação da parochia foi esta:

A conjuncta de 45 eleitores.

Conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior.....	45	votos
Desembargador Frederico Augusto Xavier de Brito.....	31	»
Conselheiro João Manoel Pereira da Silva.....	25	»
Desembargador Diogo Teixeira de Macedo.....	20	»
Desembargador Izidro Borges Monteiro.....	13	»
Dr. Antonio Francisco de Almeida Barbosa.....	1	»

A da 1ª turma de 4 eleitores.

Conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior.....	4	votos
Desembargador Frederico Augusto Xavier de Brito.....	4	»
Desembargador Diogo Teixeira de Macedo.....	4	»

A da 2ª turma de 5 eleitores.

Conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior.....	5	votos
Desembargador Frederico Augusto Xavier de Brito.....	5	»
Desembargador Diogo Teixeira de Macedo.....	5	»

E', portanto, parecer da comissão que se declarem nellas ambas as duplicatas e se mande proceder á nova eleição.

No *collegio de Macahé* tomou-se em separado a votação dos eleitores da parochia da cidade (7) a requerimento do eleitor Francisco Pereira Gonçalves, que denunciou constar-lhe que nessa parochia se havia procedido a esta eleição convocando-se para ella os eleitores especiaes da anterior eleição de senadores, quando nas outras parochias tinham funcionado os eleitores geraes da legislatura finda.

Na falta das actas desta parochia a comissão reserva o seu parecer para quando lhe forem ellas remetidas, ficando adiada a decisão.

A votação contestada é a seguinte:

Conselheiro João Manoel Pereira da Silva.....	7	votos
Desembargador Izidro Borges Monteiro.....	7	»

Desembargador Frederico A. Xavier de Brito.....	4	votos
Conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior.....	1	»
Dr. Ignacio Francisco Silveira da Motta.....	1	»
Dr. Luiz José da Costa e Souza.....	1	»

No *collegio do Rio Bonito* foram postos em separado os votos dos eleitores da parochia da Boa-Esperança, porque não comparecendo com seus diplomas no principio da sessão, embora tivessem chegado antes do recebimento das cédulas, e sido então reconhecidos legitimos, o collegio duvidou tomar seus votos conjunctamente com os outros.

A comissão, observando que esta circumstancia do tempo não influiu na eleição, visto como chegaram antes do recebimento das cédulas, e foram reputados legaes seus diplomas, é de parecer que os votos sejam contados aos Srs.:

Desembargador Izidro Borges Monteiro.....	8
Conselheiro João Manoel Pereira da Silva.....	6
Desembargador Frederico A. Xavier de Brito.....	6
Conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior.....	4
Conselheiro João de Almeida Pereira.....	2
Desembargador Diogo Teixeira de Macedo.....	1

Na acta da apuração de votos da eleição primaria da parochia de S. João Baptista da cidade de Nitherohy vem transcripto um protesto do votante João Mauricio Belém, a respeito do qual diz o collegio: «Quanto á parochia de S. João Baptista são tão futeis os fundamentos do protesto transcripto na acta da apuração, e tão victoriosamente contestados pelo contra protesto tambem inserido na mesma acta, que a mesma entendendo nada influir na eleição, é de parecer que sejam tambem reconhecidos os eleitores da dita parochia.

A comissão de constituição examinou a acta da parochia e não vê no protesto, aliás cabalmente contestado pela mesa, arguição contra o processo eleitoral que mereça a minima attenção: accusações vagas sem prova.

No *collegio de Capivary* se faz menção de um protesto de alguns votantes da parochia de Correntezas que allegam irregularidades na eleição. O collegio não lhe deu attenção por consideral-o sem fundamento. A comissão de constituição concorda com a decisão do collegio, porque lendo o protesto nas actas da parochia não viu nelle senão allegações destituidas de provas e refutadas pela mesa parochial. Quasi toda a arguição consiste em que houve ostentação de força e offensas individuaes inteiramente estranhas ao processo eleitoral.

O *collegio de Rezende* tomou em separado o voto do supplente de eleitor da parochia da cidade Joaquim Francisco de Moura admittido a votar em lugar do eleitor Camillo de Souza Ramos, cuja idoneidade negara o Dr. Candido Pereira Barreto, allegando ser liberto aquelle eleitor.

A comissão entende que a simples allegação sem prova nos termos em que se achava a eleição, reconhecendo legal o diploma, não é bastante para lesão de um direito politico de tanta importancia, e por isso é de esperar que o voto do supplente seja contado.

Ao Sr. conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior.

Ao Sr. desembargador Diogo Teixeira de Macedo.

Ao Sr. desembargador Frederico A. Xavier de Brito.

Foi tomado em separado no collegio da villa de S. João do Principe o voto do eleitor da freguezia do Passa Tres

Olympio Moreira de Araujo, porque em um officio dirigido ao presidente do collegio e transcripto na acta se diz que elle não fôra bem qualificado.

A commissão não sabe quem escreveu aquelle officio que não tem assignatura, além de faltar prova da inhabilidade do eleitor, e por isso entende que o voto deve ser contado.

Ao Sr. conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior.

Ao Sr. desembargador Frederico Augusto Xavier de Brito.

Ao Sr. desembargador Diogo Teixeira de Macedo.

No collegio de S. Fidelis um de seus membros fez ver (são palavras da acta) que se achavam presentes os eleitores da freguezia de Nossa Senhora da Piedade da Lage, cuja freguezia, embora pertencente á comarca de S. Fidelis, todavia os eleitores ainda deviam votar no collegio eleitoral de Campos, porém, que estes eleitores, inscientes da lei, apresentaram-se neste collegio a horas que lhes seria impossivel caminhar para Campos, e, pois achando-se a dita freguezia já pertencente a esta comarca e a ella tendo sido affecto o livro das actas de sua eleição para eleitores especiaes, pediam ao collegio para que consentisse, em vista da impossibilidade exposta, votar mesmo neste collegio, sendo seus votos tomados em separado para prevenir quaesquer inconvenientes.

Foi deferido o requerimento e verificados os poderes pela mesa, votaram em separado os eleitores da Lage dando quatro votos a cada um dos Srs. conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior, desembargadores Izidro Borges Monteiro e Diogo Teixeira de Macedo.

A commissão entende que o procedimento do collegio não foi regular, embora houvesse modificação na divisão simplesmente civil que passou a parochia da Lage para o municipio de S. Fidelis, ficou sempre subsistindo a divisão eleitoral que a collocou no collegio de Campos, e ahí deve ser considerada emquanto a lei não providenciar. Julga, portanto, a commissão que os votos dos eleitores da Lage não se devem contar no collegio de S. Fidelis por serem proferidos em logar incompetente.

A commissão tem á vista as actas de duas eleições que na villa do Rio Claro se figuram feitas em dous collegios um presidido pelo tenente coronel Antonio Galdino da Silva Reis e outro pelo commendador Nuno Eulalio dos Reis. A Illma. camara municipal, usando da faculdade concedida pelo art. 87 da lei de 19 de Agosto de 1846, apurou os votos do 2º collegio, dando a razão de que a acta original do outro collegio não foi escripta em livro que pela camara respectiva devia ser ministrado, circumstancia que a commissão não pôde averiguar nos papeis juntos, por lhe faltarem documentos essenciaes.

A commissão, posto que lhe fossem extra-officialmente communicados documentos acerca desta eleição, não se julga habilitada para proferir uma decisão conscienciosa, precisa de informações officiaes com a remessa de todas as actas authenticas da eleição primaria e secundaria, á vista das quaes, tendo tambem em consideração os documentos que lhe foram confiados, possa enunciar juizo seguro.

A excepção dos pequenos accidentes que ficam notados e não influem de nenhuma sorte na eleição, correu ella placida e legalmente. O seu resultado se encontra na apuração geral exactamente operada pela Illma. camara municipal.

Ei-la.

O conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior.....	1,208	votos
Desembargador Frederico Augusto Xavier de Brito.....	1,000	»
Desembargador Diogo Teixeira de Macedo.....	968	»
Conselheiro João Manoel Pereira da Silva.....	709	»
Desembargador Izidro Borges Monteiro	653	»

E outros nomes menos votados.

A commissão em conformidade deste parecer subtrah de esta lista os votos da duplicata do collegio do Rio Claro que a Illma. camara municipal apurou englobadamente, e a respeito da qual se pedem informações ficando a decisão adiada, a saber.

Ao conselheiro Teixeira Junior.....	42	votos.
Ao desembargador Brito.....	41	»
Ao desembargador Diogo.....	40	»

Em conformidade do mesmo parecer a commissão accrescenta, da parochia da Boa Esperança 8 votos ao desembargador Izidro Borges Monteiro e 6 ao conselheiro Pereira da Silva.

Accrescenta igualmente:

Ao desembargador Brito:

Da parochia da Boa Esperança.....	6	votos.
Do eleitor da villa de S. João do Principe...	1	»

Ao conselheiro Teixeira Junior:

Da parochia da Boa Esperança.....	4	votos.
Do eleitor da villa de S. João do Principe...	1	»

Ao desembargador Diogo:

Da parochia da Boa Esperança.....	1	»
Do eleitor da villa de João do Principe.....	1	»

Admittidas estas alterações, a lista ficará assim:

O conselheiro Teixeira Junior.....	1,170	votos.
O desembargador Brito.....	965	»
O desembargador Diogo.....	929	»
O conselheiro Pereira da Silva.....	715	»
O desembargador Izidro.....	661	»

Os tres mais votados, conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior, desembargador Frederico Augusto Xavier de Brito e desembargador Diogo Teixeira de Macedo, constituem a lista triplice, que foi pela Illma. camara municipal apresentada ao poder moderador, o qual escolheu e nomeou senador do Imperio o primeiro, conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior, cuja idoneidade e a dos outros dous é notoriamente reconhecida.

Do que fica expellido conclue a commissão com o seguinte parecer – que:

1º Seja approvada a eleição de que se trata e reconhecidos legitimos e competentes para os fins legaes, como especiaes, os eleitores que nella intervieram, salvas as limitações que abaixo seguem.

2º Seja declarado senador do Imperio, o Sr. conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior.

3º Sejam declaradas nullas as eleições da parochia de Inhauma e as duplicatas da do Sr. Bom Jesus de Itabapoana.

4º Peçam-se informações ao governo acerca das eleições.

1º da parochia da cidade de Macahé.

2º das duplicatas do collegio do Rio-Claro, ficando entretanto adiada a decisão dessas eleições.

5º Proceda-se a nova eleição nas parochias de Inhauma e do Sr. Bom Jesus de Itabapoana.

6º Proceda-se a eleição nas parochias de Santo Antonio dos Guarulhos, Morro do Côco, Conceição de Macabu e Natividade de Carangola, onde não as houve.

Paço do senado, 7 de Março de 1873. – *Marquez de Sapucahy*. – *Barão de Cotegipe*.

O Sr. 1º secretario requereu verbalmente que ficasse adiada a decisão do parecer para o dia seguinte, e sendo posto a votos o requerimento ficou a discussão encerrada por falta de *quorum*.

O Sr. conde de Baependy pediu a palavra pela ordem e sollicitou do Sr. presidente que o parecer fosse a imprimir no jornal da casa.

O Sr. presidente declarou que o parecer ia como pedia o Sr. senador ser impresso no jornal da casa.

Proseguiu a discussão do voto de graças.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – Sr. presidente, a direção que tomou este debate põe-me na necessidade de explicar o meu voto.

Não affirmo que a doutrina de que o senado não faz politica seja a melhor, é certo porém que absteve-me sempre de contribuir directamente para a quêda dos ministerios; aprecio as medidas sujeitas á deliberação do senado, e sobre ellas me pronuncio como entendo, sem animo partidario, seja qual fôr o resultado.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado, essa é que é a doutrina constitucional do senado.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – Heide votar pelo projecto da illustre commissão, e portanto contra a emenda do nobre senador pela Bahia relativa á reforma eleitoral.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Verá o resto.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – Voto contra a emenda do nobre senador pela Bahia, porque a sua approvação acarretaria a queda do ministerio.

Entre as reformas annunciadas pelo actual gabinete sobresahe a reforma eleitoral: a approvação da emenda impugnada pelo nobre presidente do conselho lhe tiraria a esperança de a ver passar no sentido que pretende, e deste modo o senado o obrigaria a retirar-se por um voto antecipado, antes de um debate especial que a gravidade do assumpto requer e é indispensavel.

Demais, Sr. presidente, o illustre relator da commissão explicando este topico declarou que ahi não se indica nem se prefere systema determinado, que todas as opiniões ficão livres, ao passo que a emenda designa um systema que tem de ser desenvolvido, e de cujo desenvolvimento, depende sua bondade ou inconveniencia.

Mas, Sr. presidente, votando silenciosamente pelo projecto da illustre commissão e contra a emenda do nobre senador pela Bahia, depois do discurso pronunciado pelo nobre presidente do conselho na sessão de 13 de Fevereiro

se pensaria que a respeito desta reforma estou de accordo com o nobre presidente do conselho, que entendo que a eleição directa tem todos os defeitos que lhe foram attribuidos, quando com grande sentimento me acho em perfeita discordancia, não só quanto a apreciação do estado do paiz relativamente á eleição, como a respeito das medidas que pretende adoptar.

No entender do nobre presidente do conselho o estado actual é satisfactorio; só ha alguns defeitos na qualificação dos votantes que podem facilmente ser remediados, sendo o resultado de nossas eleições em geral, a expressão verdadeira da opinião dominante; nisto o nobre presidente do conselho vê apenas um inconveniente, que pretende evitar dando partilha no resultado á opinião em minoria.

Não entrarei agora na discussão minuciosa do novo systema eleitoral que sé nos annuncia, espero pelo projecto que o gabinete promete apresentar, só então o poderemos conhecer cabalmente, mas se pelo que ouvi ao nobre presidente do conselho pude comprehender a reforma que pretende, dévo desde já declarar que a julgo altamente inconveniente (*Apoiados*).

O estado do paiz em relação ás eleições não é o que descreveu o nobre presidente do conselho na sessão de 13 de Fevereiro, e sim o que se revela das declarações feitas no discurso de hoje.

A constituição não autorizou o suffragio universal, mesmo para a eleição do primeiro gráo exige uma renda liquida; entretanto ninguem desconhece que hoje temos um suffragio de uma natureza especialissima.

O SR. NUNES GONÇALVES: – *Sui generis*.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – Das diversas constituições que a França teve desde a de 1791 até a da revolução de 1848, só a ultima admittia o suffragio universal, exigia comtudo a condição do domicilio. Entre nós nem essa condição se exige praticamente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Exige-se.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – Praticamente não se exige. Em muitos lugares e principalmente na Côte uma boa parte dos votantes compõe-se de phosphoros (*Apoiados*), de falsos votantes.

Depois da chamada lei dos circulos os partidos politicos deixaram de influir activamente na eleição, que por isso corre por conta de interesses pessoaes; em geral os homens que só concorriam á eleição levados pelo interesse publico tem-se abtido das lutas eleitoraes. (*Apoiados*).

O SR. ZACARIAS: – Homem serio não vai a parochia levar uma cabeçada ou navalhada.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – As influencias politicas foram substituidas por agentes eleitoraes, que não tendo forças bastantes para dirigirem a opinião, buscaram recursos no viciamento das qualificações, compondo a lista dos votantes de individuos que não estão nas circumstancias de votar, e dos phosphoros: é um facto que está na consciencia de todos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Isto ha em todos os systemas.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Se não ha remedio para isto o paiz está perdido.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – As cousas não vão melhor mesmo onde as eleições são feitas pelas influencias politicas. O nobre presidente do conselho ainda á pouco disse-nos que os chefes do partido nas localidades inconvenientemente entendem que devem commetter ao governo, á autoridade, a direcção da eleição dos deputados. Depois ahi vem as pretensões aos favores do governo.

Esses chefes de partido com raras excepções como a do nobre visconde de Camaragibe, são exigentes; tornam-se adversarios do governo desde que suas pretensões não são satisfeitas.

Senhores, uma reforma que acabe com semelhante estado de cousas é uma providencia de moralidade e de ordem publica (*apoiados*). O nobre presidente do conselho proferiu verdades que todos reconhecem e estão na consciencia dos que tem sido encarregados do governo do paiz. A eleição hoje não só não é legitima, como com semelhante systema não ha administração regular possivel (*apoiados*).

Os deputados assim eleitos são, eu não contesto, cidadãos muito honestos, mas trazem uma missão determinada; estão ligados aos interesses dos chefes das localidades, que tem de arranjar sua clientella. Nem todos as pretensões são razoaveis, mas o governo ou hade satisfazel-as com prejuizo da boa ordem do serviço publico, ou ha de perder o apoio de que precisa para o mesmo fim. A posição de ministro da Corôa é elevadissima, e com razão devia ser ambicionada por todos que se julgão com capacidade de fazer o bem do paiz; mas, Srs. não ha posição mais constrangida para o homem serio do que hoje ser ministro (*Apoiados*).

Os ministros que alcançassem o apoio de uma camara, que occupando-se sómente com os legitimos interesses da nação, por sua vez contasse com a confiança desta, imporião comedimento ás ambições com que lutão constantemente; terião outro prestigio outra força que actualmente não tem (*apoiados*).

Não é a primeira vez que faço reparos neste sentido; deste mesmo lugar, ha annos, porque o mal é antigo, eu deplorava, sendo chefe do gabinete o Sr. marquez de Olinda, um dos homens mais prestigiosos do nosso tempo, a inefficacia da omnipotencia do governo diante dos interesses particulares protegidos pelas conveniencias eleitoraes.

E' necessario sahirnos deste estado. O que vemos? sobe um partido, logo depois divide-se e cahe sem realisar as idéas que apregoava como indispensaveis para a felicidade publica; vem o outro e acontece o mesmo. Esta sucessão dos partidos no governo do Estado, em que, sem proveito publico, se gastam os homens eminentes de uma e outra opinião, dá motivo a que o geral da população não achando explicação para esta notavel esterilidade, aceite a do – governo pessoal (*Apoiados*), quando o mal provem exclusivamente do modo vicioso da eleição, que dando preponderancia aos interesses particulares, obriga os eleitos e o governo á só se occuparem delles. Haverá quem pondo-se adiante do nobre presidente do conselho o Sr. visconde do Rio Branco, se inculque mais capaz, mais bem intencionado para dirigir os negocios publicos? Ninguem seguramente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Obrigado á V. Ex.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – Entretanto o nobre visconde não poderá fazer o bem do paiz; as difficuldades são insuperaveis.

O SR. SARAIVA: – Elle diz que póde.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – Desculpe-me o senado a franqueza com que tenho fallado e tomar-lhe ainda o tempo. Não sou innovador, tenho necessidade de justificar meu procedimento adoptando agora uma innovação profunda qual a reforma do systema eleitoral pela eleição directa.

A nossa constituição estabeleceu dous grãos para a eleição dos deputados, mas não admittiu o suffragio universal.

O SR. ZACARIAS: – Quem o diz é o Sr. presidente do conselho. Estabeleceu um censo, a renda liquida, que é o que fica depois da despeza feita para viver.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – Entre outras condições exige para votar nas assembléas parochiaes a renda *liquida* de cem mil réis. Bem accommodado era ás nossas circumstancias o systema então preferido, porque não tinhamos a pratica necessaria do systema representativo, e as distancias e difficuldades de communicações obstavam a que podessem reunir-se nos collegios eleitoraes todos os que estivessem habilitados para nomear os deputados. Foi porisso e não por ser idéa liberal da constituição franceza de 1791 que a nossa constituição admittiu dous grãos na eleição. Em verdade a constituição de 1791 adoptou esse systema mas não por ser mais liberal, ao contrario os commentadores daquella constituição o attribuem á uma concessão feita ás tradições do feudalismo e dos privilegios de que a assembléa nacional se achava visinha. Não me parece que aquella constituição seja a fonte da nossa, que differe em pontos capitaes; ahi havia uma só camara que não podia ser dissolvida durante a legislatura; os deputados não podiam ser ministros; os juizes eram de eleição popular, etc. A nossa constituição, como creio, foi tirada da carta de 1814 com as alterações indicadas pelos publicistas do tempo, principalmente Benjamin Constant, e outras sugeridas pela sabedoria de seus autores em vista das circumstancias daquella época. A carta de 1814 adoptou a eleição directa; nesta parte não foi seguida pela nossa pelas razões que já expuz.

As nossas circumstancias hoje não são as mesmas: a civilisação é diversa, e as ultimas reformas limitando a eleição a pequenos districtos removeu as difficuldades que se offereciam quando a eleição era por provincias como a constituição estabeleceu.

E que systema de eleições temos nós praticamente? Não é o da constituição que exige *renda liquida* para votar nas assembléas parochiaes. Pode-se hoje, sem alterar o systema dos dous grãos, restabelecer o preceito da constituição?

Excitaria os clamores, que o nobre presidente do conselho recêa, dos que estão na posse de um direito que aliás não lhes deu a constituição.

Estou persuadido, Sr. presidente, que uma reforma que tenha por base a eleição directa censitaria, é indispensavel nas actuaes circumstancias para o bom regimen do systema representativo, sabiamente consagrado na nossa constituição. (*Apoiados*).

A primeira difficuldade desta reforma é a opinião dos que dizem que ella offende a constituição.

Esta reforma altera por certo a constituição, mas não basta isto para que a alteração não possa ser decretada pelas legislaturas ordinarias, é preciso que se opponha ao que está disposto em artigo constitucional. E' só constitucional (dispõe o art. 178) – o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos.

Os adversarios da reforma dizem que se offende os direitos politicos dos que tem voto nas assembléas parochiaes que ella suprime.

Analysando a letra da constituição e attendendo ao seu espirito muitos pensam que a eleição directa não se oppõe a artigo constitucional, argumentando do seguinte modo, que peço licença para expôr:

Nenhuma constituição até hoje definiu o que é direito politico, nem temos precedentes que nos guiem porque as constituições que a França teve desde 1791 até a queda de Napoleão III, algumas das quaes continham para a sua revisão disposições analogas ás do art. 178 da nossa, foram reformadas pela revolução ou pelo golpe de Estado, nunca pelos tranmittes nellas estabelecidos.

Cumpre, porém, entender o que é o direito politico de que falla a nossa constituição tratando do modo de reformal-a.

Em accepção geral o direito politico consistindo no direito de intervir directa ou indirectamente na governação do Estado, é fora de duvida que o direito de votar nas assembléas parochiaes é direito politico. Mas o direito politico não se toma unicamente em um sentido; disto dá exemplo a mesma constituição, que começa o art. 91 dizendo – tem voto nestas eleições primarias: 1º os cidadãos brasileiros que estão no gozo de seus direitos politicos – indicando assim que o direito politico é cousa differente do direito de votar. E em verdade parece que os direitos politicos de que falla este artigo referem-se aos direitos de cidadãos, de que trata o titulo 2º, resultantes simplesmente da nacionalidade definida da no art. 6º, pois que em seguida nos arts. 7º e 8º, debaixo do mesmo titulo, declara os casos da perda e suspensão dos direitos politicos.

Ainda em outro sentido devem ser tomados os direitos politicos de que falla o art. 178, que não teve em vista senão os mencionados no art. 179 em seus differentes paragraphos, onde não se trata do direito de votar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' o direito politico por excellencia.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – Perdoe-me V. Ex., não posso aceitar sua opinião. Os direitos politicos por excellencia são os consagrados na grande carta da Inglaterra e que passaram para a nossa constituição e para outras – liberdade da pessoa, segurança da pessoa e da propriedade – porque são a base de todos os direitos politicos. A constituição no art. 179 assim o declara; nos diversos paragraphos faz menção de cada um, e á estes e sómente á estes se refere o art. 178 que o precede. O direito que não está mencionado em algum dos paragraphos do art. 179 pôde ser regulado differentemente pelas legislaturas ordinarias, e neste caso se acha o direito de votar.

Assim o tem entendido a assembléa geral que por uma lei ordinaria excluiu de votar as praças de pret, e de serem votados os juizes de direito e outros funcionarios

em certos districtos, fazendo excepções que não estão na constituição, sem que nisso se possa enxergar violação da constituição, até porque ella expressamente conferiu ás legislaturas ordinarias a attribuição de marcar o modo pratico das eleições, em que cabem providencias desta natureza. As instrucções de 1824, expedidas logo depois de jurada a constituição, e por um de seus signatarios, nos dão o mesmo exemplo: a attribuição de marcar o modo pratico das eleições, foi ahi entendida com tanta restricção como pretendem os adversarios da eleição directa. Estas instrucções exigiram para ser eleitor e deputado predicados de que a constituição não faz menção.

As opiniões expostas tem sido combatidas e soffrem contestações, mas eu estou convencido. Sr. presidente, por outras razões, que a legislatura ordinaria pôde decretar a eleição directa, em termos muito convenientes, sem tirar direito de ninguem, sem offender os escrupulos dos mais zelosos defensores da constituição, como me prezo de ser.

A constituição não admite o suffragio universal, entre outras condições exige do cidadão para votar nas assembléas parochiaes que tenha de *renda liquida annual* 100\$ por bens de raiz, industria, commercio ou empregos.

Esta renda por uma lei ordinaria foi avaliada em prata elevando-se á 200\$; com o mesmo direito pôde outra lei ordinaria avalia-la em ouro elevando-a a 250\$000.

Na opinião do Sr. conselheiro Autran insigne professor de economia politica, pessoa insuspeita á situação dominante, a renda liquida de 100\$ suppõe um rendimento de 2:000\$; a renda liquida de 250\$ suppria um rendimento de 5:000\$. Eu, porém, não faço questão da somma, acho mesmo excessivo tudo quanto passar do que está marcado na constituição, (*Apoiados*) isto é, a quantia *liquida* de 100\$ por bens de raiz, industria, commercio ou empregos, annualmente.

O SR. NUNES GONÇALVES: – A questão é a renda liquida.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – He verdade a questão é a renda liquida; qualquer que seja na minha opinião é bastante. Para que se possa executar a constituição é preciso que a lei regulamentar declare o que é que constitue a *renda liquida* designando as classes que se consideram tel-a, determinando precisamente as circumstancias em que suppõe a sua existencia. Isto a lei ainda não fez e deve faze-lo. Assim como a lei excluiu as praças de pret por suppor que não tem a renda, pode admitir outras classes por suppor que a tem.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Em todo o caso é dever do legislador ordinario definir a renda.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – Em outro tempo havia difficuldade em definir a renda liquida, hoje não, depois do estabelecimento do imposto pessoal e do imposto de profissões e industrias. (*Apoiados*).

Verificada a renda liquida, classificados como votantes os que podem viver com independencia por seus bens ou pelo seu trabalho intellectual ou material, porque excluil-os de nomear os deputados? Não constituem estas classes a nação que tem o direito de eleger seus representantes? E que inconveniente haverá em que sejam assim eleitos os deputados?

Hoje o pleito eleitoral se decide nas assembléas parochiaes disse o nobre presidente do conselho no seu discurso de 13 de Fevereiro; mas hoje, como se compõem as assembléas parochiaes? Todos sabem, não é preciso repetil-o.

A opinião que acabo de expôr não é nova; ha muitos annos foi sustentada nesta casa sem que fosse contestada. Peço licença para ler o trecho de um discurso proferido pelo Sr. visconde de Jequitinhonha por occasião de discutir-se a reforma eleitoral de 1855.

Devo lembrar ao senado que o Sr. visconde de Jequitinhonha, alem do seu conhecido saber que dá autoridade ás suas opiniões, não pôde neste assumpto ser tido como suspeito; elle então apoiava o ministerio do Sr. marquez de Paraná que promoveu aquella reforma, foi um dos principaes defensores della, não é possível que pretendesse crear-lhe difficuldades.

O SR. POMPEU: – Ministerio de que fazia parte o Sr. Paranhos.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – O Sr. visconde de Jequitinhonha, no discurso a que alludo, com reflexões da maior procedencia e justeza mostrou a superioridade da eleição directa sobre o systema actualmente em pratica; não fatigarei o senado com a leitura dessa parte aliás muito importante do seu discurso, irei ao ponto de que estamos tratando. Disse o Sr. visconde de Jequitinhonha (*le*):

«Assim, ninguem se escandalise de que eu peça ao senado que reflecta na necessidade da eleição directa que é absolutamente importantissima. E' preciso acabar com essa dupla eleição para se poder obter uma votação verdadeiramente nacional, ou tanto quanto é possível obtel-a. (*Apoiados.*)»

«A constituição não quer que seja eleitor nas parochias todo o cidadão: a constituição clara e expressamente designa a *renda liquida*, como a renda que deve servir de base para se ter o direito de votar.»

«Portanto, Sr. presidente, é preciso definir, qual é a renda liquida. Este trabalho a assembléa geral ainda o não fez: este trabalho é importantissimo e urgentissimo. A assembléa geral deve definir, declarar, deve decretar qual é a renda liquida, o que é que constitue a renda liquida, para sobre ella se fundar a qualificação dos votantes.»

«Se fizermos conscienciosamente esse trabalho, se essa definição for dada de accôrdo com a razão e de accôrdo com aquillo que a constituição quer, estou inteiramente convencido que todas as difficuldades desaparecerão. E então porque motivo se não ha de adoptar a eleição directa, como complemento, se não como base do systema eleitoral do Brasil?»

«V. Ex. sabe perfeitamente e o senado hade concordar comigo, em que não é preciso reforma da constituição para se poder declarar as eleições directas em vez de indirectas, por isso que aquelles que na fôrma da constituição, vão votar nas eleições parochiaes, são os mesmos que vão votar para representantes da nação: não se lhes tira o voto; não se desqualifica cidadão algum; e por consequencia não está nos termos do art. 178 da constituição, que não quer que se altere senão pelos tramites marcados na mesma constituição aquillo que é relativo aos limites dos poderes politicos, e aos direitos politicos e individuaes do cidadão brasileiro. Este continúa a exercer a mesma somma de direitos, e por consequente não ha razão alguma para que tal projecto precise passar pelos tramites marcados no artigo que acabo de citar.»

«E não seria de grande vantagem para o paiz acabar com esse trambolho de eleitores, que é a origem de mil inconvenientes que perturbam o paiz, que o perturbam sem

necessidade alguma, e que faz que as eleições não signifiquem o pensamento nacional?»

Uma reforma neste sentido não tira o voto de ninguem como disse o nobre presidente do conselho.

O SR. ZACARIAS: – Elle está enganado.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – Os que tinham o direito de votar para eleitores vão votar para deputados.

O SR. ZACARIAS: – Só ficam de fóra os phosphoros.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – Uma unica difficuldade se offerece aos espiritos nimiamente escrupulosos e que creio pôde facilmente desaparecer deixando-se ao seu criterio resolvel-a do modo que quizerem. Esta difficuldade diz respeito aos libertos e aos pronunciados em querella ou devassa, que podendo votar na assembléa parochial não podem todavia ser eleitores.

Estas hypotheses entendem com um numero limitado de individuos, e mais limitado ficará, observada a condição da renda *liquida*; elles podem ser admittidos a votar na eleição de deputados, ou excluidos sem grave inconveniente.

Quanto aos libertos; quereis admittil-os? Achaes razão para isso na lei organica das camaras que permite serem votados para o importante cargo de vereador; na propria constituição que não inibe de serem votados na eleição de senadores, e recentemente na lei de 1871 que declarou ingenuos os nascidos de mulheres escravas, dahi em diante.

O SR. VISCONDE DE CAMARAGIBE: – São livres.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – A lei os declarou ingenuos; podem ser eleitores. Quereis excluil-os? Achaes precedente na lei de 1846 a respeito das praças de pret.

Quanto aos pronunciados em querella ou devassa; quereis admittil-os? Achaes precedente na lei que mantem na presidencia da mesa parochial, e, portanto, na do collegio eleitoral até a sua organisação, o juiz de paz pronunciado em crime de responsabilidade. Quereis excluil-os? Achaes razão para isso no Codigo do Processo Criminal que declarou suspensos do exercicio de todas as funções publicas os pronunciados por crime de responsabilidade; na lei 3 de Dezembro de 1841 que deu á pronuncia o effeito de ficar o pronunciado suspenso do exercicio dos direitos politicos; e recentemente na lei novissima da reforma judiciaria que ampliou a disposição do Codigo do Processo quanto ao exercicio das funções publicas, e suspende para o pronunciado o exercicio do direito de ser votado para membro da assembléa geral, quando a constituição não inibe que o pronunciado seja votado para senador.

Estou convencido, Sr. presidente, que esta reforma pôde ser decretada por lei ordinaria, como outras da mesma natureza teem sido. E' melhor assim do que entrarmos no caminho das reformas constitucionaes.

O nobre presidente do conselho annunciou-nos da parte do gabinete um projecto de reforma eleitoral. Se essa reforma é, como se deprehe de da falla do throno, e dos discursos do nobre presidente do conselho a da representação das minorias pelo voto incompleto, peço-lhe permissão para declarar que a acho impolitica. (*Apoiados.*)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Já? Já?

O SR. ZACARIAS: – E' uma tenacidade, uma teima...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Pela primeira vez é teima?

O SR. ZACARIAS: – Teima em querer a eleição indirecta.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – Parece-me que a discussão dessa reforma pode trazer maior scisão no partido conservador, em que o ministerio se apoia. Por mim digo com toda a franqueza: em 1871 com summo pezar não me foi possível acompanhar o ministerio na sua proposta relativa ao elemento servil, mas nem porisso deixei de apoiá-lo com lealdade; tratava-se então de uma questão social alheia inteiramente á politica; a reforma eleitoral entende com a politica.

Se essa reforma é como receio uma innovação inconveniente...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não, senhor, é o pensamento da lei dos circulos sem os inconvenientes della.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – ...hei de reclamar; o partido conservador não pôde tomar a responsabilidade dessa reforma.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Oh!

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – Essa reforma, se é como me parece, oppoem-se á constituição em sua letra e no seu espirito. Della seguramente não cogitaram os autores da nossa constituição. Não comprehendo que um systema apenas ensaiado na Inglaterra onde a eleição é directa e muito restrictas as condições do eleitorado, possa sem graves inconvenientes ser adoptado no Brasil, com a eleição indirecta e suffragio universal: seria autorisar os abusos do bico da penna.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' preciso vêr o projecto para então rebatel-o.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – V. Ex. tem razão, não posso combater o projecto que ainda não conheço, peço sómente a V. Ex. que reflecta bem...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Peço o mesmo a V. Ex.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – Confio muito na prudencia e illustração do nobre presidente do conselho, se, porém, a reforma que projecta é tal como parece, releve-me dizer que ella não está no programma do partido conservador.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E a eleição directa em que programma está?

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – Está no programma de todos os partidos que querem a verdade do systema representativo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Pois não!

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – Sr. presidente, no meio destas cousas eu noto uma especie de inversão das posições: o nobre presidente do conselho advogando os direitos adquiridos das massas de cidadãos que estão na posse de votar...

O SR. ZACARIAS: – Direitos abusivamente adquiridos.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – Ao passo que o partido liberal...

O SR. PARANAGUÁ: – Como os extremos se tocam!

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – ...pronuncia-se francamente por esta reforma. Eu louvo e aplaudo o procedimento nobre da opposição liberal nesta casa.

Sr. presidente, collocado na posição do nobre presidente do conselho, não me animaria, permitta-se-me esta franqueza, a propôr esta reforma antes de conhecer a opinião da opposição, receando que fosse mal interpretada, mas vendo a boa fé e lealdade com que a opposição liberal se apresenta nesta questão (*Apoiados*), não acho razão para que conservadores se opponham ao digno proposito dos que, como elles, querem a verdade do systema representativo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A opposição liberal ainda não definiu seu systema...

O SR. ZACARIAS: – Quer um projecto?

O SR. PARANAGUÁ: – E' tempo de conjurar a tormenta.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – Não creio, Sr. presidente, no conflicto de que se fallou aqui entre a Corôa e a nação. Pôde ser que a Corôa tivesse ou tenha escrupulos a respeito da constitucionalidade desta reforma, a respeito mesmo de sua conveniencia, nada mais natural, muitos os tiveram, e estou nesse numero. Antes de reflectido exame desta reforma fui-lhe adverso, pensava que a constituição não a permittia ás legislaturas ordinarias, hoje não penso assim.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Oh! meu Deus! não ha nada mais evidente!

O SR. ZACARIAS: – Isso é que é nobre.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Cada um diz o que pensa.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – O primeiro representante da nação, illustrado como é, não hade pôr o menor embaraço á livre discussão de tão importante reforma, nem contrariar a opinião das camaras legislativas legitimamente pronunciada: é minha profunda convicção.

Eu desejo estar sempre ao lado do nobre presidente do conselho; é porisso que insisto em pedir-lhe que examine bem o seu projecto de modo que seja satisfactorio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ha de ser segundo a nossa consciencia.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – As opiniões convergem para a reforma pela eleição directa censitaria.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não aceitamos esta base.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – A realidade desta reforma é simplesmente questão de tempo (*Apoiados*): mais cedo ou mais tarde a sua adopção é infallivel desde que os liberaes a querem e os conservadores não podem repellir-a: ella está no interesse de todos aquelles...

O SR. ZACARIAS: – Que desejam a regeneração do systema.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – ...que desejam o bem e prosperidade do paiz.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Perdôe, é preciso que tambem empreste essa convicção

aos outros. Quando vier a discussão lhe diremos nossa opinião; venha a discussão então veremos quem tem examinado a questão em todas as suas faces.

O SR. ZACARIAS: – Venha o projecto.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – Faça inteira justiça ás intenções do nobre presidente do conselho, e é por isso mesmo que chamo sua attenção sobre as difficuldades que terá de encontrar.

Farei ainda um pedido ao nobre presidente do conselho para que a reforma que projecta não seja apresentada em forma de proposta. Achou-se inconveniente iniciar no senado essa reforma: o que não parece bom é o governo ostentar tão directamente sua intervenção em negocio em que a acção das camaras legislativas deve estar inteiramente desembaraçada.

Parece-me que a nenhuma das reformas anteriores procedêo proposta do poder executivo.

O SR. PARANAGUA: – Nem projecto offerece, e com razão porque talvez seja o testamento do ministerio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Em 1869 foi iniciada pelo Sr. Paulino, que era ministro.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Declarou que o não fazia como ministro.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Assim havemos fazer.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – E' o que desejava ouvir. Contra a adopção da reforma nesta sessão se pondera que traria a necessidade da dissolução da camara actual: não penso assim. Votou-se uma reforma em 1846 e a eleição se fez em 1847.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Era o ultimo anno da legislatura.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – Não, senhor. Votada outra reforma em 1855 a eleição se fez em 1857.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A reforma de 1846 não era radical.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – Não era radical, mas era eminentemente politica; era a condemnação do decreto de 4 de Maio de 1842, pelo qual havia a camara sido eleita.

Entendamo-nos bem, senhores, ainda ninguem disse que os cidadãos que teem assento na camara temporaria não são dignos de occupal-o, e que outros devem vir com maior capacidade pelo novo systema de eleição.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Os senhores dizem que elles são illegitimos.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – O que convem é desembaraçal-os da dependencia a que os sujeita um systema vicioso, que impede a verdadeira manifestação da vontade nacional.

São estas, Sr. presidente, as observações que eu desejava submeter á consideração do senado. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Ficou adiada a discussão pela hora. O Sr. presidente deu para ordem do dia 8:

Votação sobre o adiamento, hoje encerrado acerca do parecer da commissão de constituição relativo a nomeação de um senador pela provincia do Rio de Janeiro, e

do requerimento do Sr. Pompeu cuja discussão ficou encerrada em 22 de Fevereiro.

Voto de graças.

Levantou-se a sessão ás 5 1/2 horas da tarde.

45ª SESSÃO EM 8 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Pareceres da commissão de instrucção publica. – Pareceres da commissão de fazenda. – Ordem do Dia. – Eleição do Rio de Janeiro. – Observações e emenda do Sr. conde de Baependy. – Observações do Sr. marquez de Sapucahy. – Requerimento. – Voto de graças. – Discursos dos Srs. Paranaguá, Firmino, Figueira de Mello e Jobim.

Ao meio dia fez-se a chamada e achando-se presentes 39 Srs. senadores, a saber: visconde de Aباeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Jaguaribe, barão da Laguna, Firmino, visconde de Muritiba, Almeida e Albuquerque, duque de Caxias, Paranaguá, Chichorro, Ribeiro da Luz, Fernandes Braga, barão de Maroim, visconde de Inhomirim, barão do Rio Grande, Cunha Figueiredo, Fernandes da Cunha, visconde de Camaragibe, Jobim, conde de Baependy, Antão, marquez de Sapucahy, visconde de Caravellas, Zacarias, visconde do Rio Branco, Barros Barreto, Nunes Gonçalves, Diniz, visconde de Jaguary, visconde de Nitherohy, Pompeu, Paes de Mendonça, visconde do Bom Retiro, Vieira da Silva, Leitão da Cunha, Saraiva e Candido Mendes.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Mendes dos Santos, Sinimbú, Silveira da Motta, Nabuco, barão de Pirapama, visconde de Souza Franco e marquez de S. Vicente.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Lêu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 7 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao chefe de secção da alfandega da provincia de Pernambuco, Pedro Lopes Rodrigues, um anno de licença com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 7 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' commissão de pensões e ordenados.

O mesmo Sr. 1º secretario declarou que o Sr. marquez de S. Vicente, em carta datada de 8, communicara não poder comparecer ás sessões por molestia, sentindo por este motivo não votar a favor do parecer da maioria da comissão de resposta á falla do throno e contra as emendas do Sr. Zacarias. – Ficou o senado inteirado.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes pareceres:

Da mesa, n. 488, de 8 de Março de 1873, expondo a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados que approva a pensão de 60\$ concedida a D. Maria Guardiania de Menezes Nobrega e ao capitão Luiz Francisco de Souza e a de 400 rs. diarios ao soldado reformado Leão Cardoso da Silva e bem assim a elevação a 36\$ mensaes da de 18\$ concedida a D. Angelica Maria de Jesus, concluindo que a proposição seja approvada.

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO
PUBLICA.

Matricula de estudantes.

Alfredo Carneiro Brandão apresenta atestações legaes de haver cursado o 5º anno da faculdade de S. Paulo e de ter sido julgado habilitado para o acto do dito anno. Como não houvesse podido comparecer a esse acto na época regular, pede autorisação para o fazer agora.

E' favor que se tem concedido a outros, e por isso a comissão de instrucção publica é de parecer que a resolução da camara dos Srs. deputados relativa ao supplicante entre na ordem dos trabalhos. Em 1 de Março de 1873. – *F. Octaviano.* – *J. M. C. Jobim.*

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO
PUBLICA.

Matricula de estudantes.

A comissão de instrucção publica examinou quatro proposições da camara dos Srs. deputados, em deferimento de pretensões de varios estudantes, autorizando o governo para mandar admittir a exame:

1º Das materias do 1º anno da faculdade da Bahia o ouvinte Hermindo Leite de Mello, uma vez que se mostre habilitado em geometria.

2º Das materias do dito anno na mesma faculdade o ouvinte José Sombra, uma vez que tambem se mostre habilitado em geometria.

3º Das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte Joviano Avelino Pereira Duarte, logo que se mostre habilitado em philosophia.

4º De geographia e anatomia descriptiva o alumno Virgilio Chaves Florence, depois de approvado nas materias do 1º anno do curso pharmaceutico, na faculdade de medicina da Bahia.

Estas proposições vieram acompanhadas de requerimentos documentados dos pretendentes; de seu exame resulta o conhecimento de que os supplicantes acham-se no mesmo caso de muitos outros que, na presente sessão legislativa, teem sido attendidos pela assembléa geral, com a adopção de resoluções já mencionadas e em plena execução. Assim, é a comissão de instrucção publica de parecer que as quatro proposições a que se tem referido, entrem na ordem dos trabalhos, por estarem no caso de ser aceitas pelo senado, como tem praticado com todas as mais que

este anno lhe foram presentes e versam sobre assumptos semelhantes.

Sala das commissões, 6 de Março de 1873. – *Bom Retiro.* – *José Martins da Cruz Jobim.*

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO
PUBLICA.

Matricula de estudantes.

Foram presentes á comissão de instrucção publica duas proposições da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para mandar admittir:

1º A exame vago das materias do 2º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Francisco Cesar de Andrade, pagos os direitos das matriculas e satisfeitas as demais exigencias legaes.

2º A exame das materias do 1º anno medico, na faculdade do Rio de Janeiro, os ouvintes da mesma faculdade José Baptista da Costa Azevedo e Affonso dos Santos Pedrario, sendo aceitos para a respectiva matricula os exames de historia feitos na escola de marinha.

Francisco Cesar de Andrade expõe em sua petição, que, tendo cursado em 1871 o 1º anno da faculdade de S. Paulo, teve de retirar-se daquella cidade, por motivo de molestia, que se aggravou nesse clima (o que prova com attestado medico dado sob juramento); e tendo repetido o 1º anno na faculdade do Recife, onde foi approvado, aproveitou o tempo, estudando as materias do 2º anno, de que requer fazer exame vago. Allega o supplicante um precedente de 1869 a favor de um estudante do 4º anno da faculdade do Recife, que achou-se nas mesmas circumstancias e foi attendido pelo corpo legislativo.

José Baptista da Costa Azevedo prova que foi examinado e approvado perante a inspectoría geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da Côte em todas as materias exigidas como preparatorios para admissão á matricula nos cursos de estudos superiores do Imperio, excepto historia, materia em que prova ter sido approvado plenamente nos exames preparatorios da escola de marinha. Allega o supplicante que não pôde fazer tambem este exame perante a inspectoría geral da instrucção, porque, quando esta condição tornou-se obrigatoria, já estavam alli findos os exames de historia, e que frequentou com assiduidade e aproveitamento, como ouvinte, o curso do 1º anno medico.

O mesmo allega e prova Affonso dos Santos Pedrario.

A comissão de instrucção publica, tendo examinado estas pretensões, verificou que ellas estão em identicas circumstancias de outras muitas attendidas pela assembléa geral na presente sessão legislativa, e que os peticionarios acham-se no mesmo caso de muitos outros estudantes admittidos a exame das materias de diferentes annos dos cursos superiores em virtude de resoluções sancionadas.

Nestes termos é a comissão de parecer que as duas proposições de que se tem occupado estão no caso de entrar na ordem dos trabalhos e de serem attendidas pelo senado, como tem feito nesta sessão com as mais que lhe foram presentes, contendo materia semelhante.

Sala das commissões, 6 de Março de 1873. – *Bom Retiro.* – *Jobim.*

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foram lidos, postos em discussão e approvados os seguintes pareceres:

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Pretenção do hospital de caridade do Sabará

A mesa administrativa do hospital de caridade da cidade do Sabará, provincia de Minas Geraes, dirige ao corpo legislativo a representação junta, pedindo uma providencia para evitar a triste contingencia de ser forçada a fechar as portas do hospital dos enfermos.

A providencia que lembra é «que por acto da assembléa geral se determine, que o governo pague o juro de 6% das quantias pertencentes ao dito hospital e recolhidas á thesouraria da provincia.»

O hospital da caridade do Sabará frua a pensão de 800\$ deduzida dos rendimentos do vinculo do Jaguará, conforme os alvarás de sua instituição; mas, sendo este extinto pela lei n. 306 de 14 de Outubro de 1843 e posto em arrematação, deixou o hospital de receber a referida pensão.

A lei citada no art. 2º § 3º dispõe que:

«O producto da arrematação dos bens do vinculo será remetido á thesouraria provincial, que o receberá e empregará em apolices da divida publica geral ou provincial, cobrando todos os seis mezes o juro das mesmas apolices para satisfazer aos fins do instituidor.»

E no art. 3º que:

«A metade do juro annual das apolices será applicada para pagamento das dividas com que presentemente se acha onerado o vinculo até completa satisfação dos credores.»

A outra metade será dividida em cinco partes, das quaes uma pertencerá aos herdeiros do instituidor, outra para fundação de um hospital de lazarus na cidade do Sabará, outra para educação de certo numero de meninas pobres no recolhimento de Macahubas e as duas ultimas para *manutenção do hospital já existente na cidade do Sabará*.

A referida lei determinava que a arrematação fosse feita á vista; mas a de n. 1114 de 27 de Setembro de 1860 permittiu o pagamento a praso não menor de 10 annos, e para sua execução foram expedidas as instruccões de 23 de Julho de 1862.

Assim, se o producto da arrematação não podia ter a applicação immediata, que lhe foi dada pela lei n. 306, era justo que a tivesse á proporção que fossem dando entrada na thesouraria ás sommas provenientes da arrematação do vinculo.

Mas é o que parece não ter-se realisado, pelo que expõe a mesa administrativa, e é por isso que pede o pagamento de juro pelas quantias que na divisão lhe cabem e estiverem recolhidas aos cofres publicos.

A commissão de fazenda entende que a lei deve ter a sua execução, e não convir que o thesouro pague juro por quantias em deposito (salvas as excepções existentes por lei); mas para poder dar parecer definitivo precisa de informações do governo e as requer.

Sala das commissões, em 28 de Fevereiro de 1873. — *Barão de Cotegipe*. — *Visconde de Inhomirim*.

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Isenção de direitos.

A proposição da camara dos deputados n. 309 de 28 de Agosto de 1871 autorisa o governo a conceder isenção de direitos de importação a todo o material necessario á

construcção da estrada contratada pela presidencia da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em virtude da lei provincial n. 774 de 4 de Maio do supradito anno, com Feliciano Joaquim de Bormann e o Dr. Francisco Antonio Pereira Rocha, devendo o governo previamente determinar a quantidade e qualidade do material e fixar o praso de concessão.

Vem junta á proposição um requerimento dos interessados e uma certidão contendo a integra da lei provincial; mas esta refere-se á proposta, que lhe serviu de base, sem o que não póde a commissão de fazenda assentar juizo definitivo, e por isso requer que se peçam informações ao governo e a copia do respectivo contrato.

Sala das commissões, 28 de Fevereiro de 1873. — *B. de Cotegipe*. — *V. de Inhomirim*.

ORDEM DO DIA.

ELEIÇÃO DO RIO DE JANEIRO.

Votou-se sobre o adiamento hontem requerido pelo Sr. 1º secretario acerca do parecer da commissão de constituição, relativo á nomeação de um senador pela provincia do Rio de Janeiro, e não foi approvedo.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: — Não pretendo embaraçar a approvação do parecer; pretendo sómente propôr que seja tambem adiado o reconhecimento dos eleitores da parochia de Santo Antonio do Rio Bonito em Valença, até que venham á casa as informações já pedidas a respeito da eleição municipal dessa cidade, que se prendem com a de eleitores especiaes, porque uma das duvidas postas á legalidade da eleição municipal refere-se á qualificação dos votantes da mencionada parochia, que serviu tanto nesta como naquella eleição.

O adiamento que proponho, quando seja approvedo, não altera a lista triplice, que serviu de base á escolha do novo senador e por isso espero que a honrada commissão de constituição não duvidará aceital-o.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Emenda.

Addite-se á 4ª conclusão do parecer da commissão de constituição:

«Fique tambem adiada a verificação da eleição da parochia de Santo Antonio do Rio Bonito (collegio de Valença) até que sejam remetidas ao senado as informações requeridas a 24 de Fevereiro proximo passado sobre as ultimas eleições municipaes dessa cidade. — *Conde de Baependy*.»

O SR. MARQUEZ DE SAPUCAHY: — Sr. presidente, a emenda não altera em cousa nenhuma o parecer, é unicamente um isolamento que se quer fazer; eu, portanto, não tenho duvida nenhuma em que se adie o reconhecimento dos eleitores dessa parochia até que venham á casa os papeis sobre os quaes temos tambem de dar parecer.

Posto a votos o parecer, salva a emenda, foi approvedo.

Posto a votos a emenda, foi approveda.

O Sr. Presidente disse que, em virtude da carta imperial de nomeação e da deliberação que o senado acabava de

tomar, declarava senador do Imperio pela provincia do Rio de Janeiro o Sr. conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior, a quem ia fazer-se a communicacão do estylo, afim de vir prestar juramento e tomar assento.

REQUERIMENTO.

Votou-se e não foi approvedo o requerimento do Sr. Pompeu, pedindo informacões a respeito das eleições municipaes da provincia do Ceará no anno proximo passado.

VOTO DE GRAÇAS.

Proseguiu a discussão, hontem adiada, do parecer contendo o projecto da resposta á falla do throno, com as emendas do Sr. Zacarias.

Os Srs. Paranaguá e Firmino pronunciaram discursos que publicaremos no appendice.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Tenho fallado extensamente sobre a grande questão que nos occupa, a questão se a eleição deve ser ou não directa; julgo do meu dever ainda acudir a este debate para apresentar alguns argumentos que me parecem necessarios para o fim de esclarecer-me.

Sr. presidente, um nobre senador, que sobre esta materia fallou com a eloquencia com que costuma fazel-o em todas as questões que discute, disse-nos que do estabelecimento de um governo fundado sobre o principio da soberania nacional entre nós tem provindo todos os bens que eram de esperar e que até tinhamos retrocedido no que toca a expansão dos beneficios da liberdade e á força e dignidade do governo representativo, porque o paiz não tem plena liberdade na escolha dos seus representantes, emquanto subsistisse o systema de eleição por dous grãos e não admittissemos entre nós a eleição directa censitaria, pela qual em sua opinião são chamados os homens mais capazes a escolher os seus mandatarios nos grandes conselhos da nação.

Eu peço licença ao nobre senador para lhe contestar estas proposições. Com a mais profunda convicção eu julgo que o systema constitucional representativo do Brasil tem funcionado perfeitamente e que, se mais não temos feito, o devemos á nossa inexperiencia na carreira politica, á nossa falta de conhecimentos, á dispersão da nossa população, emfim, á nossa reserva e prudencia, que não quer atirar a innovações, sem conhecer-lhes bem o alcance e se podem ser ou não convenientes ao nosso paiz.

Pergunto eu ao nobre senador se acaso não foi deste governo, desta representacão nacional, formada pelo systema de eleição indirecta, que provieram todas essas leis que entre nós desenvolveram as theses constitucionaes e o nosso *codigo criminal*, que tem merecido a approvação de todos os homens instruidos que se dedicam á materia de direito criminal? Se não veio dos representantes pela eleição indirecta o *codigo do processo criminal*, a lei hypothecaria, o codigo do commercio e muitos outros actos legislativos, que tem procurado desenvolver todos os elementos de prosperidade do nosso paiz? Se não veio desta representacão, cuja eleição o nobre senador tanto estygmatisa, essa lei, por nós ultimamente adoptada, que deu liberdade ás gerações futuras nascidas da mulher escrava, que nos collocou entre as nações civilisadas e que nos angariou os applausos de todos os philanthropos?

Por consequencia, senhores, parece-me que o nobre senador fez uma grande injustiça á representacão nacional e ao que tem feito, desconhecendo os beneficios resultados que teem provindo da eleição indirecta.

O nobre senador e com elle muitos outros tem querido persuadir ao paiz que a opinião daquelles que admittem a eleição directa é a opinião publica, que se mostra forte, poderosa e extensa em todo o Brasil. Eu, porém, declaro com profunda convicção que entendo que esta opinião não está demonstrada ainda, e que é preciso que demos tempo ao tempo para que ella appareça, para que nossas decisões não possam ser nunca o effeito de uma opinião precipitada.

Senhores, como é que em um paiz se demonstra a existencia de uma opinião publica? Demonstra-se pelas conversas dos cidadãos em suas reuniões politicas e particulares; pelas cem vozes da imprensa, que traduzem os sentimentos nacionaes ou pelo menos as opiniões particulares de seus redactores; pelas obras, que os sabios fazem nos seus gabinetes, não agitados por paixões politicas, mas sómente impellidos pelo amor do bem absoluto ou relativo e que levam assim á nação a convicção de que elles procederam sem nenhum motivo interessado; pelo exercicio do direito de petições, pelo qual os cidadãos revelam aos poderes nacionaes os seus desejos, os seus temores e as suas esperanças; pelos debates, emfim, de todos os poderes publicos, que homologam, e synthetizam o pensamento nacional em leis uteis ao paiz.

Ora, pergunto eu, póde-se dizer que a opinião publica se acha demonstrada para se nos querer arrastar a uma decisão inconveniente, no meu pensar, quando nós vemos que, quer no recinto desta casa, quer fóra della, quer na imprensa, quer fóra da imprensa, se apresentam opiniões inteiramente contrarias? Se nós vemos nos proprios grupos que nos frequentam, nas rodas em que entramos, as opiniões se debaterem em extremo, como dizer-se, pergunto eu, que a opinião publica se acha formada?

O direito de petição, como já disse, é um dos meios de se apresentar e de se conhecer a opinião nacional; e já nos veio aqui algum requerimento, alguma petição assignada por milhares de cidadãos, que tenham direitos politicos, pedindo que adoptemos a eleição directa? As assembléas provinciaes, as camaras municipaes ahi estão; alguma em qualquer tempo enviou uma só representacão, pedindo a eleição directa, como expressão ou das proprias opiniões dos membros dessas corporações ou dos cidadãos que residirem no logar?

Quanto aos debates publicos, nós não temos aqui esses *meetings*, que se fazem na Inglaterra, em que se reúnem milhares de cidadãos de todas as crenças, onde se discutem todas as grandes questões do dia como, em um conselho nacional, repentinamente convocado, e dessa discussão resulta que a maioria formule um programma como expressão de seus desejos e aspirações? Onde se viu isto entre nós?

Podeis dizer-me: os jornaes advogam a eleição directa; mas pergunto: que opiniões representam esses jornaes? Quaes? Quaes os fins que tiveram em vista conseguir? Pertencem todos ao lado dissidente, ao lado republicano ou ao lado reformista, á porção, por assim dizer, da sociedade que se acha em opposição ao ministerio ou ás instituições do Estado e que não quer fazer-lhe sómente opposição, mas que deseja derrubar-o quanto antes, e emprega

todos os meios para o conseguir. Os jornaes, senhores, ou antes os redactores teem a presumpção de ser os dispensadores da opinião publica, de querer guiar os poderes do Estado; mas eu nego que elles possam exprimir a verdadeira opinião publica para poderem aconselhar. Para o comprovar peço licença ao senado para apresentar-lhe o juizo de um escriptor, que não pôde deixar de merecer-lhe a maior consideração; é a opinião do sabio Sismonde Sismondi nos seus *Estudos sobre a constituição dos povos livres*:

«Os jornaes pretendem ser os dispensadores da sabedoria ou da sciencia, mas sómente as lisonjas dirigidas á multidão são a sua mercadoria e a fonte do seu poder. O jornalismo é um officio, e todo o poder que se exerce com vista de lucro, deve excitar a desconfiança, porque está sobre o caminho da corrupção. O fim do jornalismo não é o bem publico, mas a arte de ganhar assignantes. Não é por bem da patria, mas para ser lido, que o jornalista ataca as instituições de seu paiz, desconceitua o poder, semeia de espinhos toda a carreira publica, surprende os segredos do Estado, proclama a sua fraqueza e irresolução, e revella os seus projectos tanto aos inimigos da patria como aos assignantes do seu jornal.»

Portanto, senhores, eu não posso julgar que esses jornaes opposicionistas ou não opposicionistas sejam por si os verdadeiros interpretes da opinião publica. Por isso admirei-me, e com razão, que um nobre senador pelo Maranhão nos viesse aqui citar gravemente a opinião anonyma de um dos redactores do *Jornal do Commercio*, porque não lhe reconheço autoridade para dizer-nos que a eleição deve ser directa ou indirecta. Depois o trecho que o nobre senador leu não nos apresenta senão o quadro das violencias, dos desmandos das lutas que entremem os partidos entre nós por occasião da eleição; do extracto que foi publicado no discurso do nobre senador não vi opinião pronunciada em favor da eleição directa. Mas, se a opinião dos jornaes pôde servir para dirigir os legisladores do paiz, os homens traquejados nos negocios do Estado, como são os senadores do Imperio, peço licença ao senado para ler opiniões de jornalistas que estão no mesmo caso de serem attendidas, porque redigiam jornaes de grande circulação, eram éco de um partido e não éco das proprias convicções; ao passo que o *Jornal do Commercio*, para o caso, não podia exprimir opiniões de partido, porque não tem partido, mas simplesmente exprime as proprias observações sobre a maneira porque entre nós se fazem as eleições geraes. Eis aqui o que dizia o *Diario do Recife*, tratando da questão de ser ou não a eleição directa:

Com a eleição directa, ou o numero de eleitores se ha de limitar unicamente á classe mais abastada da sociedade, ou ha de abranger esta classe e a classe media.

«No primeiro caso não haverá perigo em não serem eleitos senão os ricos? E no segundo, o da preponderancia da classe média sobre a rica e a pobre, ou o da liga das duas primeiras classes contra a classe mais numerosa da sociedade, que é a que vive do seu trabalho?

Quando esta classe é chamada a votar, quando depende della a escolha dos eleitores, a classe rica e a média não são obrigadas a transigir com os que vivem do seu trabalho e a fazer-lhe concessões?

Porque ha de, pois, o assalariado ser privado de escolher na classe média ou na rica quem eleja deputados e senadores,

que não sejam indifferentes aos interesses dos que vivem honestamente, com o suor de seu rosto?»

Outro jornal, o *Constitucional*, órgão do partido conservador na provincia de Pernambuco, disse em 1860 ou 1861:

«Essa propaganda da eleição directa, que presentemente faz o conservador do *Diario de Pernambuco*, não revela claramente o espirito aristocratico dos propagandistas, não revela claramente que o fim é retirar da scena politica os canalhas, os cidadãos menos favorecidos da fortuna, os bipedes, como já disseram? Se os vermelhos de Pernambuco não recusam, como não devem recusar, a solidariedade com os vermelhos do Rio, ouça a exposição do que alli fizeram e escreveram os seus co-religionarios, feita pelo muito illustrado senador, o Sr. D. Manoel, caracter seguro, homem verdadeiro e incapaz de uma alevosia.»

Eis aqui demonstrado que os órgãos de opiniões conservadoras repelliam a eleição directa, eram contrarios á opinião do *Jornal do Commercio*, que não tem politica, como todos sabem, e que apenas apresentava o quadro conhecido das desordens e violencias, que apparecem nas nossas eleições, como apparecem tambem em outros paizes.

Senhores, quando se trata de conhecer a opinião de um paiz, não basta que nos deixemos levar pela opinião predominante no logar em que vivemos; é preciso que tambem lancemos nossas vistas a outros pontos da nossa sociedade. Concedo por um momento aos nobres senadores que a opinião da Côrte possa ser em favor da eleição directa; mas acaso já se ouviram os cidadãos das outras provincias? De modo nenhum; e quando mesmo essa opinião publica se tivesse revelado com a força que lhe attribuem os nobres senadores, eu diria ainda que nós lhe devemos resistir, porque não tinha fallado a razão nacional.

A opinião publica, senhores, pôde ser um movimento repentino, um movimento irreflectido, que provenha de paixões que se esconderam por causas que appareceram; porém a razão publica não delibera senão em vista de factos, de motivos que todo cidadão em sua razão approva; é, por consequencia, a expressão reflectida, fundada e justificada na maioria.

Assim, senhores, se me é licito apresentar um *simile*, eu direi que a opinião publica é a França, declarando guerra á Prussia por um movimento repentino, soffrendo depois as consequencias delle, porque não estava preparada para sustentar a luta; a razão nacional é Thiers, levantando-se no meio de uma assembléa entusiasmada, a mais qualificada assembléa da França, e pedindo-lhe 24 horas para que apparecesse a reflexão, e elle podesse demonstrar todos os inconvenientes da guerra, que se ia loucamente emprehender e cujo resultado, sabemos, deu causa ao abatimento da França. A razão publica, senhores, é a sciencia, a experiencia, a sabedoria, enfim, que sabe o como e o quando as cousas cabem.

Como poderemos dizer, senhores, que a razão publica tem apparecido nesta casa, quando mesmo dentro do senado nós vemos que todos os senadores que advogam calorosamente o systema de eleição directa, se acham em opposição uns com os outros, quanto aos meios de realisal-a e quanto á extensão, que se lhe deve dar?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Assim nós vimos que o Sr. Vieira da Silva, depois de pretender sem razão, que o

governo pelo órgão do ministro do Imperio queria a eleição directa, porque propunha a revisão do censo e se achava em contradicção com o Sr. presidente do conselho, que a repellia, argumentou do seguinte modo: *O direito de votar e ser votado é constitucional, mas a maneira porque se vota e se é votado, é questão de processo eleitoral, e como tal objecto de lei ordinaria. Por conseguinte, na eleição directa não se priva ninguém de votar pelo facto de, em vez de votar no eleitor, votar logo directamente no representante.*

Logo, o nobre senador pretende que todos quantos actualmente teem direito de votar nas eleições primarias, passem logo a votar nas eleições para deputados.

Mas é isto o que quer o nobre senador o Sr. visconde de Inhomirim? De nenhum modo. O Sr. visconde de Inhomirim quer que se admitta a eleição directa censitaria com censo elevado, afim de que sejam repellidos do voto *essas camadas infimas da sociedade, esses elementos de ignorancia, de miseria e de immoralidades, que em sua opinião são chamadas a votar nas nossas eleições primarias;* elle quer, por consequencia, que repillamos uma grande parte de nossos cidadãos, que teem direito de votar nas eleições de primeiro gráo, e que sómente chamemos a propriedade, a riqueza, á escolher os representantes do paiz.

E', portanto, differente o seu systema. O nobre senador declarou-nos que para admittir-se a eleição directa não se reformava a constituição.

O Sr. conselheiro Zacarias adopta a eleição directa como *uma aspiração geral do nosso povo e a mais propria para assegurar a liberdade de voto;* elle, porém, não nos diz claramente, se a quer, com ou sem reforma da constituição, pois expressou-se pela seguinte fórma: *«A duvida da inconstitucionalidade da eleição directa não embarga, porque o que se seguia era, que devera reformar-se a constituição no caso de serem inconstitucionaes nos termos do art. 178 as disposições da lei fundamental relativas ao nosso systema eleitoral indirecto. Repellir, portanto a eleição directa á pretexto (accentua-se a palavra pretexto) de ser contraria á constituição, é desconhecer que a propria constituição estabelece os tramites para a reforma dos seus artigos, que merecem reforma.»*

O Sr. conselheiro Zacarias admite a eleição directa, mas não me parece bem claro no seu plano, porque não nos disse, se quer a eleição directa pelo suffragio universal, ou pelo systema do Sr. Vieira da Silva ou pelo do Sr. visconde de Inhomirim.

O Sr. barão de Cotegipe acha em theoria melhor a eleição directa e já se manifestou em outra occasião nesse sentido; mas ainda não disse que quer com ou sem a reforma da constituição.

O Sr. Saraiva o que diz? Ao principio declarou-nos que a eleição directa era o unico remedio salutar para sahirmos dos males que se attribuem ao governo representativo; e até disse-nos que *a opposição que o ministerio faz á reforma eleitoral directa é a causa da energica opposição que elle faz ao ministerio;* apesar disto, mostrou que não tinha convicções profundas sobre as vantagens da eleição directa, porque nos disse ao finalisar o seu discurso: *«Não quero saber se a eleição directa será a melhor; o que vos peço é que inventeis um systema de eleições que dê liberdade ao paiz. (Apoiados, muito bem).»* Mas é isto o que promete o governo; por consequencia devemos esperar

que elle apresente a sua reforma e vejamos então se ella nos convem ou não.

Diz-se que a opinião publica se pronuncia em favor da eleição directa, e bem que eu já tenha declarado, que elle ainda não se acha formada entre nós, quer nesta Côrte quer tambem nas provincias, peço ao senado licença para dizer-lhe que ha immensa difficuldade em conhecer qual é a opinião publica. Assim, á vista da divergencia que appareceu e que demonstrei haver entre os que querem a eleição directa, sobre a fórma porque a querem; peço ainda licença para ler a opinião do mesmo sabio Sismonde de Sismondi, que me parece digna de ser attendida. Diz elle:

«Quando se quer confiar a soberania á vontade geral, figura-se que nada é mais simples de conhecer, e que basta propôr a todos a questão decidenda, e depois contar se votos. Engano! Entre os que responderam sim ou não, os tres quartos, incapazes de bem conhecer a questão, não terão pensado, nem querido. Para salvar-os de sua precipitação, á mister dar a minoria o meio de resistir por algum tempo á minoria; assegurar a lentidão das deliberações para que aquelles, que forem consultados, tenham tempo para se esclarecerem, e de querer realmente o que elles pronunciam antes de commandar ou de serem obedecidos.»

E' por isso, e pela necessidade de dar tempo á reflexão, para que se conheça não sómente a opinião da maioria dos cidadãos, mas tambem a razão nacional, que se estabeleceu todo esse artefacto politico intitulado governo constitucional representativo, essa divisão de poderes, essas diversas attribuições que se contrabalançam e fazem com que nenhum poder exerça pressão sobre os outros, e todos caminhem harmonicamente na gestão das attribuições que lhes são concedidas.

Senhores, o outro meio pelo qual se póde conhecer a opinião publica, são as *obras dos sabios* publicadas no paiz sem nenhuma paixão ou interesse partidario, mas sómente com vistas da utilidade publica. Pergunto eu: quaes são as obras que teem apparecido no Brasil em favor da eleição directa? Sómente condeço duas, uma dellas compõe-se de varios opusculos publicados na cidade do Recife, de que foram autores alguns lentes de academia de direito, o Dr. Nascimento Feitosa, redactor do jornal opposicionista, e o Dr. Moraes Sarmento, illustrado medico.

Essa obra corre impressa, mas os pensamentos dos opusculos que se repetem apenas foram um éco que morreu na cidade do Recife, as idéas que ella propagava morreram esterilizadas á vista dos artigos constitucionaes, e tanto foi assim que os autores dessa obra, sendo deputados quasi todos na occasião em que dominava seu proprio partido, o partido progressista, não se animaram a apresentar projecto em que as consagrassem, porque o projecto, que quizesse a eleição directa sem reforma da constituição, teria maior repulsa desde os annos de 1863 até 1868, visto que uma das pessoas mais influentes então pela sua posição politica e pelas suas lettras era o Sr. senador Zacarias, e este nesse tempo dizia que a adopção da eleição directa necessitava de reforma da constituição, como já o demonstrou o nobre presidente do conselho. Os autores destes opusculos eram o editor, os Srs. Dr. Herculano de Souza Bandeira, Dr. José Antonio Figueiredo, Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitosa e Dr. João Silveira de Souza, e entretanto sendo elles deputados não apresentaram projecto nesse sentido, certamente porque ou

já não tinham a convicção de suas idéas, ou conheceram que ellas não podiam ser adoptadas pela maioria de seus co-religionarios.

A outra obra que appareceu, foi publicada ultimamente pelo Sr. Francisco Belisario Soares de Souza, mas esta obra, pela fonte donde vem, não póde deixar de ser-nos suspeita, porque foi escripta por um deputado pertencente á dissidencia; e cumpre mais advertir que o Sr. Dr. Belisario nos faz a historia das nossas leis eleitoraes e expõe os defeitos das nossas eleições, as discussões que teem havido pró ou contra a eleição directa; é verdade que elle emite juizo a favor do systema eleitoral directo; porém não dá as razões proprias da sua convicção, nem um plano pelo qual poderemos esclarecer a opinião e vêmos se suas idéas eram ou não as mais convenientes. E' por consequencia obra de um historiador ou de um expositor fiel, de um critico illustrado mesmo, mas não a obra de um philosopho desapaixonado, nem de um homem politico traquejado.

Fallemos agora dos debates publicos. Não se praticando entre nós os *meetings* ou reuniões populares, tão communs na Inglaterra e nos Estados Unidos Americanos, em que a maioria dos concurentes formulam os seus votos, os nossos debates sobre assumptos administrativos, politicos ou de ordem publica sómente se fazem nas camaras legislativas; ora esses debates sómente agora principiam no senado em virtude de uma emenda de opposição, que se pretende enxertar na resposta á falla do throno; e podeis dizer, que a opinião publica em favor da eleição directa está formada, quando todos vemos as contraditas, que se lhe oppoem com solidos fundamentos? Senhores, dizia um escriptor autorizado: *Quando uma idéa, lançada na opinião, recebe diferentes soluções, torna-se evidente, que ella ainda não é a que póde ser convertida em lei.* E' o que estamos vendo entre nós.

Senhores, o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte, valendo-se dos recursos de sua imaginação, viçosa e fertil, traçou-nos o quadro de todos os males da eleição indirecta em nosso paiz, e se acaso eu não estivesse um pouco prevenido pelo estudo da questão e pelo meu aferro á constituição do Estado, talvez que não pudesse deixar de ser attrahido inteiramente ás suas idéas pela fascinação que resultava da sua eloquencia.

Elle fez uma tal congerie de factos horrorosos contra a eleição indirecta, que me pareceu querer apresental-a como a cabeça de Medusa, em virtude da qual ficavam sem acção todos aquelles que ousavam accommetter quem della estava de posse.

Mas, senhores, se o nobre senador apresentou esses defeitos, seja-me tambem licito, seguindo o conselho de Boileau, fazer objecto amavel o objecto que só pela imaginação tornou-se horroroso.

Eu entendo que a constituição foi inteiramente sabia, quando estabeleceu o systema da eleição indirecta, chamando para votarem em um gráo os cidadãos que gosavam de certa propriedade e intelligencia, porque os julgava habilitados a escolher para eleitores os homens a quem conhecia; chamando em ordem mais elevada esses eleitores para nomearem os representantes da nação, de quem se devem exigir conhecimentos mais especiaes sobre os negocios geraes de Estado, o que resulta dahi? E' que a constituição que proclamou o grande principio da soberania nacional, a constituição que disse que todos os poderes

eram delegações da nação, chamou a maior massa possivel de cidadãos, que teem bom senso, e o sentimento de seus interesses no interesse geral para virem representar seu papel no theatro das eleições. Ella não quiz dividir, como fizeram certas constituições, os cidadãos em eleitores que podem tudo, e cidadãos que nada valem, que assistem a um theatro como espectadores, sem nunca poderem chegar á classe dos figurantes; e sabeis qual é o destino da classe dos figurantes no theatro? E' que muitas vezes passam a ser grandes actores. Pois bem; a constituição chamou os cidadãos a exercerem certa ordem de direitos, deu-lhes parte nos direitos politicos, não os excluiu, não os desherdou desses direitos, fel-os amarem a patria, porque não os fez estranhos a seu movimento politico, ao seu progresso, á sua gloria e á sua dignidade.

Os cidadãos por essa maneira, senhores, conhecem que teem nas suas mãos uma arma, com que podem resistir áquelles que os quizerem opprimir, porque elles podem, quando offendidos pelos representantes da nação, nomear eleitores que não os queiram mais reeleger, e, portanto, reassumindo seus direitos, dão aquella direcção que entendem dever dar aos negocios publicos pela nomeação de novos representantes. Não é isto uma grande vantagem? O que é que nós vemos nos Estados Unidos? Nos Estados Unidos, como diz Tocqueville, apenas os estrangeiros chegam áquella paiz, onde para elles apenas existe o instincto da patria, sómente porque teem o direito de cidadão e, exercem, portanto, direitos politicos na escolha de certos mandatarios, interessam-se por ella tanto, como o fariam por seus proprios negocios.

Depois, senhores, devemos attender que o sentimento da importancia que o cidadão julga gosar na sociedade pelo exercicio de certos direitos politicos, liga-se até certo ponto com a dependencia em que ficam delle os grandes e poderosos. No tempo das eleições os grandes e poderosos, que viviam afastados desses cidadãos, são obrigados a aproximarem-se delles, a se humanisarem, e, portanto, ha aqui dependencia mutua. Se em certos pontos os pobres dependem dos grandes, quando chegam as eleições, os grandes tambem dependem dos pobres. Ora deste jogo das instituições não póde resultar algum bem? Não póde resultar a idéa de que todos são iguaes na sociedade perante a lei, de que deve haver um pouco mais de fraternidade? Portanto, senhores, se o *desideratum* dos republicanos é conseguir o reinado da *liberté, egalité e fraternité*, tambem pela nossa constituição, em vista da maneira porque ella organisou nosso systema eleitoral, ha uma certa *liberdade igualdade, e fraternidade*, que liga os cidadãos entre si.

Qual é ainda o resultado do systema adoptado pela constituição? Os resentimentos politicos, que tinham havido durante uma certa luta, de ordinario acabam nas lutas seguintes: os inimigos dantes tornam-se amigos, assim os amigos tornam-se inimigos; mas tudo me parece a acção da Providencia, afim de acabar por esta maneira os odios, que se tinham firmado na população, haver por assim dizer um jubilêo, uma especie de esquecimento das culpas antigas e fazer-se vida nova. Para mim este systema me parece conveniente.

Ora, senhores, se essa politica da constituição foi muito sábia a meu vêr, ella tambem se acha defendida pelos theoristas. Já na primeira vez, em que fallei, apresentei as opiniões de Carné, Tocqueville, Garnier e Berriat, Saint-Prix;

agora permita o senado, que a estas autoridades importantissimas na sciencia eu accrescente ainda outra, que nos deve tambem merecer muita consideração, porque é o do Sr. Lastarrya, professor de direito publico constitucional na universidade do Chile, e não sei se ministro plenipotenciario do Chile em alguma das côrtes da Europa.

O SR. JAGUARIBE: – Autoridades do velho e do novo mundo.

O SR. FIGUEIRA DE MELO: – O Sr. Lastarrya declara que tanto as eleições dos deputados, como as dos senadores, devem ser feitas pelo modo indirecto. Assim, fallando elle da eleição de senador, diz que estes devem ser escolhidos entre os homens mais notaveis, que offereçam sufficiente garantia de possuirem conhecimentos especiaes sobre os grandes interesses do Estado, e accrescenta: *Mas como estes homens especiaes não podem ser sempre conhecidos pela generalidade dos cidadãos, que tem o direito de votar, é natural que seja indirecta a eleição dos membros da camara dos senadores, porque, se os eleitores do primeiro gráo em cada grande fracção territorial não podem escolher os cidadãos mais idoneos para este cargo, poderão pelo menos conhecer os que se acham em estado de elegel-os.*

Quanto á eleição dos deputados, a idéa principal do Sr. Lastarrya é que elles deviam ser escolhidos dentre as differentes classes dos cidadãos, afim de que a sociedade estivesse bem representada e levando os eleitos para a camara o conhecimento profundo dos interesses e as aspirações de suas classes, fossem taes interesses e aspirações devidamente attendidos na formação das leis; mas reconhecendo o mesmo publicista que este plano não pôde ser adoptado no estado actual dos povos da America por motivos que elle expende, diz elle: *É mister que a eleição dos deputados seja indirecta, e que a lei fixe para cada uma das grandes divisões territoriaes o numero de votantes de primeiro gráo, que teem de concorrer á eleição dos eleitores, que devem reunir-se na capital dessa divisão para eleger respectivamente deputados, que representem na camara os interesses proprios daquella grande divisão.*

Ora, esta opinião do Sr. Lastarrya, que não faz senão desenvolver e fundamentar o que se acha estabelecido na constituição do Chile, não pôde deixar de chamar a attenção e estudo dos Srs. senadores, porque o Chile, que admite a eleição indirecta como entre nós, é a unica das Republicas Americanas, que como o Imperio Diamantino escapou de ser victima das facções immoderadas sem lei nem grey; é a unica, cujos presidentes não teem sido successivamente assassinados; é a unica, que tem progredido sempre na carreira dos melhoramentos materiaes e moraes. Assim como o Chile tem progredido, progredimos nós á sombra da nossa constituição, que estabeleceu a eleição indirecta, e que tem podido pela força e sabedoria de suas disposições, pela adhesão dos cidadãos brasileiros, confundir, vencer e acabar com todas as revoluções que teem apparecido para destruil-a.

Senhores tem-se declarado que os males da nossa eleição são extraordinarios; mas estes males ou são o effeito de luta inevitavel dos partidos desejosos de se suplantarem mutuamente, ou são o resultado de leis mal feitas, mal entendidas e peor executadas, ou são o resultado da violencia, da corrupção e das abstenções, filhas do egoismo e da falta de espirito publico.

Essas violencias, porém, que se attribuem ás eleições do

nosso paiz, não são nelle um mal indemico, existem em toda a parte, e faz a vida dos povos regidos pelo systema constitucional.

No tempo da eleição apresentam-se diante dos cidadãos todos os interesses da patria; e estes cidadãos não hão de procurar repellir todos aquelles que elles suppoem seus adversarios, e não querem o triumpho de suas idéas?

Assim, nessa propria Inglaterra, tão afamada por suas instituições, e tão preconizada como exemplo digno de imitar-se, o que vemos nós quando o candidato não pôde ser immediatamente reconhecido pelo que elles chamam nomeação, isto é, pelo levantamento das mãos, e se é obrigado a recorrer ao poll ou por outra ao escrutinio de voto, expresso antigamente e secreto hoje?

Os candidatos eram interrompidos, insultados, ultrajados e assaltados por toda a especie de projectis; e Mr. Matler em sua obra sobre a *administração da justiça criminal na Inglaterra*, que elle teve de examinar por ordem do governo francez, nos diz que um desses candidatos, levando grande pancada em um dos olhos a ponto de correr sangue, nem por isso deixou a eleição, amarrou a cabeça e continuou a orar. Destes factos nos dão testemunho não só os viajantes estrangeiros, que não estão talvez acostumados a estas scenas, mas os proprios inglezes, que as toleram como proprias dos comicios populares, ou pelo menos inevitaveis.

Quanto ás leis mal feitas, mal entendidas e mal executadas, nós temos o remedio: melhoremos estas leis e façamos um estudo aturado sobre os meios e modos de chegarmos a esse desideratum. Em todos os tempos o legislador foi defectivo em suas previsões; mas elle por actos successivos e continuos conseguiu melhorar a legislação, tanto no direito civil como no direito politico. Se uma lei boa tem sido mal entendida ou mal executada, tem o legislador ou o poder executivo a obrigação de esclarecer os agentes da autoridade e penas para punir aquelles que a violam.

Quanto á corrupção disse-nos o nobre senador que ella se praticava em grande escala no nosso paiz, e que sómente ella fazia acordar do somno de indiferença a nossa população votante; mas este facto é e não pôde deixar de ser contestavel. Quem assistiu ás eleições do nosso paiz em differentes pontos, sabe muito bem que pela maior parte das vezes ellas se fazem por dedicação dos cidadãos aos seus principios ou aos seus chefes e directores e não pela corrupção do dinheiro.

E fallae-nos de corrupção; mas a Inglaterra é o paiz onde a corrupção eleitoral tem chegado ao maior auge a que pôde chegar, e para o provar basta-me apresentar o facto deploravel e grandioso ao mesmo tempo de se gastarem 150,000 libras para fazer-se eleger um ou dous candidatos. Disto nos dão testemunho os escriptores inglezes, e Fischel, na sua obra sobre a *constituição da Inglaterra*, nos cita os factos e as leis que procuraram vedar e punir a corrupção eleitoral.

Vamos agora ás abstenções dos cidadãos. Este mal, senhores, tambem não é especial ao nosso paiz, é de todos os paizes, em que domina o governo constitucional, quer a eleição seja indirecta, quer seja directa e censitaria, quer se faça pelo suffragio universal. Assim em França todos nós sabemos que, tendo a constituição de 1814 marcado o pagamento de 300 francos de impostos directos para se ter o direito de votar, e sendo este pagamento reduzido a 200 pela constituição

de 1830 diz-nos Sismonde de Sismondi, que nem por isso os votantes tornaram-se mais numerosos; pelo contrario diminuíram. *As assembléas ficaram desertas, e somente se fortificou o espirito de localidade e os ciúmes de visinhança, povoando-se a camara com celebridades de districto.*

O que diz-nos escriptor tão notavel sobre as abstenções havidas em França durante o regimen da eleição censitaria, é tambem confirmado pelo Sr. Armand Marrast no *Diccionario politico* de Garnier Pagés, e, como elle, faz contra as eleições directas um quadro semelhante ao que fez o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte contra as eleições indirectas; eu peço ao senado licença para o apresentar em defeza da nossa constituição e para maior esclarecimento do nosso povo.

O Sr. Armand Marrast, presidente da assembléa nacional franceza no tempo da Republica de 1848, dizia: *(Lendo). Os interesses locais fazem uma invasão horrivel; os grandes interesses da patria são esquecidos. Não é o merito, não é a capacidade, não são os serviços feitos titulos bastantes para os eleitores. A fortuna, as relações de familia são as que fazem inclinar a balança. Dahi essas camaras em que se acham todos os vicios de sua origem, mesquinhas paixões, intrigas miseraveis, lutas de pessoas, em que nada é o interesse nacional e nem tão pouco o paiz, que se abate e se acabrunha ao espectáculo deste antagonismo sem grandeza e dessas discussões sem dignidade.*

Agora, quanto ás abstenções durante o regimen do suffragio universal, ellas se dão da mesma maneira: o povo deixa de votar quando entende que não estão prejudicados os seus grandes interesses e tem confiança no governo; e é isto o que tambem nos diz o Sr. Garnier na sua obra *Moral Social*, que eu deixo de ler para abreviar.

Senhores, ainda sobre as abstenções uma palavra. Qual é o motivo porque entre nós se dão tantas abstenções? E' porque os cidadãos um pouco mais elevados, pela intelligencia, pela propriedade, pela educação, deixam os seus concidadãos menos qualificados sem a sua proficiente direcção e entregues pelo seu egoismo ao manejo dos sycophantas; é porque, envolvendo-se em criminoso egoismo, não zellam os seus proprios direitos politicos; é porque não estão convencidos de que as instituições politicas de um paiz não se sustentam senão pelo amor, respeito e devoção dos cidadãos em seguirem-lhe as prescrições, ou defendel-as quando atacadas.

Ora cessará este deploravel egoismo, quando adoptarmos a eleição directa?

Não certamente; e nós já o vimos em França. O que nos cumpre fazer é censural-o acremente; impôr multas aos cidadãos, que deixam de votar nas eleições primarias; e se são insufficientes as existentes, augmental-as, fortifical-as por novas disposições legislativas e tornal-as sempre effectivas contra aquelles que deixam de apparecer nas eleições e de dar nellas o seu voto. Accrescentarei ainda: esses cidadãos que assim se abstem de tomar parte nos negocios do paiz, não teem o direito de se queixar de que os sycophantas ou aduladores do povo lhes tomem a dianteira nos negocios publicos, porque não fazem senão tomar o logar que elles desoccuparam, e isto é natural.

Senhores, apresenta-se o systema da eleição directa como o ideal, que ha de tornar uma realidade o systema representativo entre nós, que deve destruir todos esses defeitos, violencias, corrupções etc. Já eu vos demonstrei que essa

eleição, admittida em França, não tinha logar entre nós; mas perguntarei agora: qual é o plano adoptado pelos seus defensores? Se admittem elles a eleição directa mediante o concurso de todos os cidadãos, que actualmente teem direito a votar, então até certo ponto, confundindo-se todas as classes, vós chegaes quasi ao suffragio universal e nada realmente melhoraes; e se é simplesmente por meio de uma eleição censitaria, com censo elevado, então repellis uma grande massa de cidadãos, e em vez de dizer-se, como pretendeu o nobre senador pela provincia do Rio do Norte, que devieis restituir ao cidadão o direito de votar, nós podemos dizer: «Vós os despojaes desse direito.»

Portanto, fiquem desde já consignadas estas palavras como um protesto, que aquelles que sustentam a eleição indirecta, determinada pela constituição do Estado, não tiram a cidadão nenhum o direito que elles teem de votar, não fazem senão seguir o pacto, que forma a base da nossa sociedade. Vós não restituís aos cidadãos nenhuns direitos; vós os desherdaes delles.

Senhores, o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte disse-nos que os cidadãos activos, actualmente chamados pela nossa constituição a votar, são as camadas infimas da sociedade, *elemento da miseria, da enfermidade moral, da ignorancia, que não nutrem aspirações ardentes e soffregas á influencia politica, e que quando sôa a hora das eleições, somente os manejos dos partidos os acordam do somno da indifferença.*

Eu declaro, senhores, com a mais profunda convicção que a nossa constituição não chama a votar as camadas infimas da sociedade, porque a ellas não deu a constituição o direito de voto, não; ella sómente chama os cidadãos que teem certo interesse na sociedade, que teem uma razão para pensarem nos seus melhoramentos, um coração para quererem o seu progresso. Os proletarios, os homens que não teem nada a perder, os que não teem vontade propria, estes a constituição os repelle com alta sabedoria. Por consequencia é inexacta a asserção do nobre senador; e se homens taes teem apparecido entre os votantes em virtude das qualificações ou da prepotencia das mesas eleitoraes, é sem duvida por um abuso inqualificavel, criminoso, que deve ser repellido, destruido, punido pela nova lei. Com abusos não se podem fazer argumentos serios e fundados.

Senhores, quereis a eleição censitaria como o *desideratum* para melhorar o systema representativo. Mas, pergunto eu, não haverá perigo em semelhante eleição? Esses homens que a constituição do Estado repelliu do exercicio do direito de votar, não se unirão áquelles que vós agora com a vossa politica desherdaes desse direito, e não poderão dizer: «Esta patria não é nossa»? Não poderão elles ser uma materia preparada aos facciosos, áquelles que quizerem revolver a constituição do Estado? Parece-me que sim; e como uma advertencia pedirei licença para apresentar aos nobres senadores aquelles pensamentos que Catilina apresentava aos seus conjurados, quando nos seus calculos pretendia animal-os para subverter a republica romana: *Postquam respublica in paucorum potentium jus atque ditionem concessit, ... omnis gratia, potentia, honor, divitiæ, apud illos sunt, aut ubi illi volunt; repussas nobis relinquere, pericula, juditia, egestatem etc.*

«Depois que a Republica passou a ser governada por poucos, todas as graças, todo o poder, todas as honras, todas as riquezas estão nesses poucos, ou aonde elles querem

que estejam; a nós deixaram as repulsas, os perigos, as condemnações e a pobreza.»

Senhores, o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte, dividindo os cidadãos em votantes e não votantes, e concedendo sómente aos primeiros o direito de escolherem directamente os representantes do paiz, disse-nos que os segundos como classes infimas, rejeitados do consorcio politico por sua pobreza, por sua miseria, por sua immoralidade, deviam contentar-se com ter simplesmente o trabalho livre, a consciencia livre, o pensamento livre.

Mas, senhores, de que serve tanta felicidade se essa consciencia, se esse pensamento não se exprime tambem pela vontade e pela acção livre? Na politica democratica, que elle nos indicou como conveniente á grande maioria dos brasileiros desherdados por ella do direito de voto, a vontade desses brasileiros não se póde manifestar, nem elles podem ter interesse por uma patria onde elles são pariás votados unicamente ao trabalho e a receberem a lei, que lhes quizerem impor os homens que governam.

A constituição, porém, estabelecendo cidadãos que não votam, são os proletarios; cidadãos activos que votam, são aquelles que teem certa intelligencia e fortuna; cidadãos eleitores, que se acham em uma ordem mais elevada de fortuna e, portanto, de illustração e moralidade, a constituição, digo, diminuii esses odios, acabou com as escabrosidades sociaes e fez com que todos tivessem mais ou menos parte no governo do Estado. Os eleitores não teem que se queixar dos representantes da nação, porque são sua obra; os cidadãos activos não teem que se queixar dos eleitores, porque tambem são sua obra; e se acaso uns e outros abusaram do mandato que lhes foi conferido, os cidadãos reassem dentro de certo tempo os seus direitos e deitam por terra eleitores e deputados, que desconhecera seus deveres ou não attenderam aos interesses da patria. Todo o cidadão brasileiro que tem um coração para sentir a felicidade da patria, uma intelligencia para conhecê-la mais ou menos, como já o disse, deve ter parte no banquete nacional, no governo da sociedade e a constituição dando-lhe essa parte, não fez senão inicial-o na grande vida politica.

Senhores, a politica do nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte me parece bem semelhante áquelles planos providenciaes, que Lafontaine attribue a Jupiter. Eu peço licença ao senado para fazer a citação em francez:

*Jupin, pour chaque état, mit deux tables au monde
Le fort, le vigilant, l'adroit sont assis
A la première, et les petits
Mangent leur rest á la seconde.*

«Na primeira mesa assentam-se os grandes, os poderosos e os espertos e na segunda comem os pequenos os restos que lhes deixaram.» Eu não quero semelhante politica e entendo que é muito melhor a politica da constituição...

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...que não abate nenhum cidadão, que fal-os figurar no governo do Estado tanto quanto permittem as suas habilitações, e inicia-os para subirem ao maior gráo politico da escala social.

Senhores, vejo ainda um perigo na adopção da eleição directa, que se quer que abracemos desde já em uma discussão inteiramente inconveniente. Segundo os meus principios

e as prescripções da nossa legislação, todos os cidadãos, dadas certas condições, devem ter influencia directa no regimen municipal, porque elles conhecem bem as suas respectivas necessidades e os homens mais capazes de lhes occorrer com providencias acertadas; mas, se vós proclamaes todos os dias guerra contra os cidadãos que votam nos eleitores, como incapazes, em vossa opinião, não vireis depois proclamar-a contra os cidadãos que votam nos seus juizes de paz, nas suas camaras municipaes? Sem duvida; se adoptarmos uma vez o systema de eleição directa com censo elevado para deputados, ficaremos em um plano inclinado para tirar á maioria dos brasileiros a eleição de seus empregados locaes ou municipaes.

E como eu entendo, que não se deve restabelecer a eleição das camaras antigas, feita pelos chamados *pelouros*, em que sómente os grandes da terra com certas condições é que votavam, mas que se deve continuar a eleição tal qual foi marcada na nossa constituição, não posso deixar de repellir essa eleição directa, que será o primeiro passo dado que nos ha de levar a tirar aos cidadãos o direito de eleger para os cargos parochiaes e municipaes.

Senhores, não proseguirei mais em demonstrar a inconstitucionalidade desta medida, porque outros já o teem feito; vou concluir dizendo que entendo que semelhante reforma é contra a constituição e que só pelos tramites nella marcados póde ser adoptada; que não me parece estar formada a opinião publica em favor da eleição directa; que a opinião publica do Rio de Janeiro, se por ventura ella existe, não é a opinião de todo o Imperio; que quando exista essa opinião no Imperio, não ha ainda a razão publica, assentando as bases fundamentaes, em que deve entre nós assentar-se a eleição e, portanto, que nós, como cidadãos do Imperio e como baluartes da nossa constituição, devemos repellir semelhante systema eleitoral, seguindo os mesmos conselhos que se davam a Enéas:

*Tn ne cede malis, sed contra audentior eto
Quam tua te fortuna feret.....
Nunc animis opus.... nunc pectore firmo.*

O SR. JAGUARIBE E OUTROS SRS. SENADORES:

– Muito bem.

O SR. JOBIM: – Sr. presidente, na hora adiantada em que nos achamos, pouco animo tenho de fallar, comtudo direi ainda em resumo alguma cousa sobre as principaes questões que aqui teem sido ventiladas. Pouco mais direi sobre a eleição directa ou indirecta, que já tem sido tão discutida; pela minha parte confesso que me inclino mais para a eleição directa do que para a indirecta, mas devo tambem dizer que não tenho completa confiança no bom juizo e illustração do nosso povo, porque tenho observado cousas que me causam ainda hoje muito espanto e receio: por exemplo, na minha provincia natal, no Rio Grande do Sul, vi homens collocados em uma posição brilhante, possuindo consideravel fortuna, entrarem de coração na desastrosa revolução de Bento Gonçalves, para com a propria vida perderem tudo quanto possuíam.

Não posso, pois, ter completa confiança em uma forma de eleições, em que todos teem de entrar, porque tenho medo dos nossos demagogos, que não são poucos, e da facilidade com que os nossos concidadãos, principalmente pelo interior do paiz, acreditam nas balelas, para não dizer não intrigas e falsidades, que aqui se costumam levantar. Estou convencido de que o nosso povo ainda necessita de certa tutela,

e que é uma exigencia desarrasoada e injusta o não querer, que o governo exerça certa influencia sobre eleições; é até exigir um impossivel, é como exigir que um homem seja indifferente áquillo donde pode vir-lhe a vida ou a morte. O que devemos querer é que o governo seja sempre e em tudo justo, razoavel, respeitador da lei e amigo do bem publico. Portanto, desejo que se medite mais sobre esta reforma, lembrando-nos de que em politica é o tempo quem melhor decide, e muitas vezes desvanece de todo, as mais importantes questões.

Sr. presidente, quando o outro dia fallei, foi minha intenção concluir, depois de algumas considerações, que para a felicidade e bem estar dos povos mais influe o estudo e o ensino da moral, do que o estudo e o ensino das sciencias e para chegar a esta conclusão, citei Socrates e Aristoteles, que é citado este ainda hoje como o mestre geral da antiguidade em materias scientificas, sobre tudo em historia natural; supuz que tambem tivesse sido este Aristoteles o mestre de Socrates, quando quiz este, como li, dar-se ao estudo das sciencias e preferiu depois o estudo e o ensino da moral, mas reconheço que houve engano da minha parte, porque Socrates existiu antes de Aristoteles, o que verifiquei pelos dictionarios chronologicos, os quaes comtudo não estão em completo accordo sobre datas.

Feita esta rectificação e agradecendo a emenda, passarei a dizer o que penso sobre os acontecimentos da rua do Ouvidor, que teem sido aqui tão celebrados e decantados. Dizendo eu a alguns amigos que tambem daria a minha opinião com franqueza sobre elles, procurou-se dissuadir-me desse intento, porque me disseram, que não valia a pena dar-se importancia a isso; mas não entendo eu assim, porque factos daquella natureza devem ser bem examinados na sua natureza e nos seus fins, porque pódem vir a ter decidida influencia sobre os destinos futuros do paiz, e pela regra *do sero medicina paratur, cum mala per longas invalecere moras*.

Sr. presidente, ha muito tempo que o povo da capital do Imperio andava admirado de ouvir pelas ruas, e sobre tudo nas estações dos *bonds* e das estradas de ferro, uma gritaria continuada de Republica, Republica, e muita gente perguntava se seria possivel gritar-se impunemente em Buenos-Ayres, ou Nova-York, Monarchia, Monarchia.

Entretanto, senhores, a palavra *republica* era antigamente geralmente usada e recebida na monarchia portugueza, nós a vemos a cada passo nas Ordenações Affonsinas como synonymo de estado, sociedade, ordem publica, etc., mas depois das theorias subversivas da revolução franceza de 1789, tomou significação diversa, isto é de liberdade absoluta de fazer cada um o que quizer no seu interesse individual, de dissolução social, de relaxação completa, libertinagem finalmente, na qual esperam muitos moços inconsiderados fazer fortuna, pela regra do grande poeta inglez Pope, quando diz que os doudos arrojam-se por onde até os proprios anjos tem medo de marchar.

*And fools rush in where Angels
fear to tred.*

Mas o que se deve verdadeiramente entender pela palavra republica? Será com effeito uma forma de governo em que geralmente se gosa de completa liberdade civil e politica, como define a nossa constituição, ou como gosa

um cidadão inglez? Não, de certo, mil vezes não; nesta especie de governo mostra-nos a historia todas as formas, desde o despotismo o mais atroz, até o governo o mais benigno, o mais pacifico e o mais progressivo, mas pode-se chegar a este ponto de supetão e sem uma moralidade por assim dizer angelica, muito profundo respeito ás leis, muito amor á verdade e á justiça, muita paciencia e respeito reciproco e muita capacidade para bem governar-se cada um a si mesmo, visto que o governo geral é naturalmente frouxo, sem outra força que não seja a moralidade publica? Respondam os homens de bem, reflectidos, conscienciosos e amantes do seu paiz, se nós já chegamos a este estado e se ha de ser com os procedimentos dos nossos visinhos de raça hespanhola que havemos de lá chegar? De certo que não; mil vezes mais facil será lá chegarmos no decurso de muitos seculos com o regimen constitucional que felizmente temos. O que eram essas republicas dos tempos remotos, com as suas dictaduras continuadas, os seus Marios e Syllas; e depois perversos sem educação alguma elevados ao Imperio de Roma por meio de mil intrigas e por um povo ou soldadesca desenfreada, habituada aos saques e aos roubos na conquista dos outros povos? São estes os typos e bons exemplos para os nossos dias. Teremos de ver Mario percorrendo as ruas de Roma, com mil assassinos armados atraz de si, que a um signal dado pelo dictador iam matando aquelles, a cuja saudação elle não correspondia, enchendo assim as ruas de cadaveres? Oh! que felicidade republicana! Ou Sylla interpellado no senado romano para dizer quando poria termo ás suas continuadas matanças, e respondendo cynicamente: Eu ainda não pensei nisso?

E na idade média, que grande felicidade era a dessas republicas com os seus doges, os seus Sforzs, Medicis, e Viscontis etc. etc., verdadeiros verdugos da humanidade, como os Robespierres, os Marats, os Saint Justs etc. etc. tudo quanto fizeram foi para felicidade do genero humano, mas o que ganhou o genero humano com isso? Perverter-se com as suas theorias vãs e anarchicas, que ninguem pode ainda prever até que ponto de desgraças levarão a França e aquelles que confiarem em taes theorias? Que bella liberdade era essa de Veneza, que até as crianças tinham medo della; perguntando um viajante a uma criança se aquelle era o caminho que conduzia á Veneza, respondeu-lhe a criança que sim, mas que se ia para lá tivesse cuidado, pondo o dedo sobre a boca, como para advertil-o que não fallasse do governo.

Entretanto, admiro e pasmo vendo o que se passa entre nós. Parecia-me que uma fórmula de governo absolutamente contraria ás nossas leis e á nossa constituição politica devia merecer uma repulsa geral aqui e fóra daqui mas vejo antes quanto merece sympathias.

Sr. presidente, não vi os disturbios da rua do Ouvidor, mas ouvi a muita gente sobre elles e reconheci que aquelles que tem sympathias pela republica, diziam que foi a policia a autora dessa desordem, e os que repellem a republica dizerem que foi uma vindicta publica, uma reacção do povo; custa a tomar pé em semelhantes contradicções, póde ser que ambos tenham razão, e que fossem uns e outros, mas pela minha parte não vejo grande motivo de lamentações, porque quem se expõe a fazer mal, expõe-se a soffrer tambem; e eu nunca alugaria um predio meu para um fim illicito.

O que eu vejo em tudo isto é que o governo foi extrema

e excessivamente tolerante, até chegarem as cousas a este estado. Era da obrigação do governo fazer com que desaparecesse e nunca se vissem semelhantes pronunciamentos, estas tolerancias não de necessariamente custar-lhe caro e a nós todos. Esse papel ou periodico, ostentando a organização regular, no paiz, de um partido republicano, era um papel criminoso, segundo as nossas leis, não devera ter sido tolerado nem um dia; ninguém pôde vedar, que qualquer pense individualmente deste ou daquelle modo, é certo, mas querer levar os outros por uma vereda, que não é a que está marcada nas leis, é um crime, porque é semear a sisania e a desordem na sociedade, donde podem resultar milhares de desgraças para nós todos; o nosso caminho para a civilização está marcado, e é muito largo e grandioso; prégar continuamente o desapego e uma prevenção injusta contra o que está estabelecido, a falta de respeito a tudo, mórmente ao chefe do Estado, é um crime que se não deve tolerar sem perigo publico, sobretudo entre pessoas que se deixam seduzir com facilidade por demagogos, pregoeiros de theorias e promessas falsas. O nosso povo, juvenil ainda, não está bem disposto para seguir aquella regra da virilidade que refere Horacio:

Commissine cavet quod mox mutare laboret.

Isto é acautelar-se de fazer aquillo de que depois tenha de arrepender-se.

Permitta-me V. Ex. que refira a proposito um facto. Antes de 7 de Abril havia geralmente grande odio contra o Imperador Pedro I, era raro o homem que não lhe tivesse rancor; passados alguns annos, tive occasião de conversar com homens respeitaveis, que me diziam: «Não sei o que era aquillo que me fazia ter tanta aversão a elle, nunca me fez mal algum, pelo contrario reconheço hoje que elle fez grandes beneficios ao meu paiz, fez a nossa independencia muito suavemente, conservou-nos unidos como nação, porque pois lhe tinha eu tanto odio, hoje reconheço a minha sem razão, aquillo era um contagio geral, um sentimento communicado por força de imitação; naquelle tempo se eu podesse fazia-lhe todo o mal possivel.» Ouvei a homens muito serios e graves dizerem isso e mostrarem-se arrependidos.

Agora vou dizer alguma cousa a respeito da causa a que o nobre senador pela Bahia attribuiu a queda do Rei Luiz Felipe. Convém termos idéas exactas sobre as verdadeiras causas dos grandes acontecimentos do mundo, para não acreditarmos em erros e informações falsas. O Rei Luiz Felipe não cahiu porque fosse tardio ou emperrado em annuir ás necessidades publicas, e a reformas eleitoraes, ou porque mandasse processar um ou outro jornalista; não senhor, são pretextos falsos e insignificantes, que não quer e que não eram capazes de produzir tão grande effeito de fazer cahir aquelle Rei magnanimo. As causas da sua queda foram principalmente as duas que vou expor, além de outras menores.

A primeira foi o casamento de seu filho, o duque de Montpensier, com uma princeza hespanhola, ao qual casamento tanto se oppoz a Inglaterra pelo ciume que sempre teve da união da Hespanha com a França. Desde então a Inglaterra jurou guerra mortal a Luiz Felipe e é facto sabido que o embaixador inglez em Paris animou os revolucionarios quanto foi possivel, despendendo grandes sommas para pôr nas ruas a procissão revolucionaria que desconcertou e desanimou a Luiz Felipe. Cahiu, pois, em parte

por vingança da Inglaterra que é capaz de fazer com o seu dinheiro tudo quanto fôr do seu interesse, sem se importar muito com os meios, como vimos durante a guerra continental contra Napoleão I, animando e sustentando todos os povos que lhe eram contrarios, até fazel-o cahir e retel-o até á morte; foi sempre o seu maior inimigo, como foi de Luiz Felipe depois daquelle casamento; e livrasse-nos Deus de que ella antes da lei de emancipação nos quizesse mal. Aquella foi uma das causas, mas talvez a menos poderosa da quédia do Rei dos francezes.

A maior sem duvida foi que o partido legitimista da França nunca levou a bem a elevação de Luiz Felipe ao throno e teve a impudencia de animar os republicanos e unir-se a esse partido cujo fermento existia desde os tempos da primeira revolução e nunca se tinha desvanecido de todo, como succedeu na Inglaterra. Este partido revolucionario á vista da bondade e boa fé daquelle monarcha, foi sempre crescendo no seu reinado, empregando na imprensa todos os meios para intrigar e desacreditar o pobre Rei cidadão que, como Carlos II de Inglaterra, desprezava todas as injurias e intrigas da imprensa e da colligação republicana, mas este acabou os seus dias no throno, vindo a descarregar-se a tempestade em seu irmão Jacques II, e Luiz Felipe foi victima, como outros, da sua nimia bondade, e porque não era capaz de dizer: *Timeant, dum oderint*, e não foi porque o seu governo mandasse fechar uma typographia ou processasse um jornal, são cousas tão insignificantes, como se na medicina se quizesse attribuir a morte de um individuo a um simples defluxo, sem attender-se ás lesões profundas do pulmão, como cavernas hepatisações que fossem a verdadeira causa da morte.

E aproveitarei agora a occasião para mostrar a grande differença que existe entre o character francez, que está fazendo continuas mudanças e revoluções, e o character inglez, mas antes disso convém lembrar que cahindo Luiz Felipe, os republicanos julgaram-se triumphantes, mas nós sabemos que peça lhes pregou e povo francez pronunciando-se em eleição directa e voto universal, a favor do despotismo de Napoleão III por seis ou sete milhões de votos. E o que ganharam elles republicanos com os senhores legitimistas? Por acaso Napoleão III foi tolerante no seu reinado como tinha sido Luiz Felipe?

A benignidade deste rei que lhe foi tão funesta não foi desmentida até os seus ultimos dias, porque na occasião em que os seus generaes lhe diziam que era muito possivel conter e repellir os revolucionarios, respondia elle: «Não quero que se derrame por minha causa uma só gota de sangue francez», como se a causa fosse delle, e não da lei, e do socego publico. Portanto, não se pôde dizer que cahiu por um facto da imprensa; a causa foi, como já disse. É tambem do que tenho muito medo entre nós, dessas ligas que se realizam entre nós com muita facilidade e dessas sympathias do partido liberal para com o partido republicano e da bondade do governo.

Agora quizera que se me dissesse: o que é entre nós um partido republicano, o que quer dizer? Não é certamente um partido legitimo. É um partido que tem por fim matar o governo imperial para substituil-o por outra entidade governativa de origem diversa. Ora, não é tão natural que áquelle que me quer matar a mim eu o mate primeiro? O partido republicano não está no caso de um partido sinceramente liberal; este pôde dizer ao governo do paiz:

«Procedei deste ou daquelle modo que nós vos ajudaremos e estaremos comvosco.» Mas um partido republicano vae ás entranhas da nação, vae á sua organização intima, a constituição, quer destrui-la, e por consequencia como quer matar o governo que vive em virtude da constituição, nada mais natural nem mais justo do que o governo matal-o, antes que elle o mate, como qualquer de nós mataria á quem nos quizesse matar. Entretanto, o governo o tem tolerado até hoje, e eu não sei até que ponto irá ainda esta tolerancia, que não sei como classifique.

Vejamos agora o que a este respeito se passou na Inglaterra: nos sabemos que durante o tempo de Luiz Felipe, Guizot, que foi o seu principal ministro e permaneceu por muitos annos neste lugar, insistia nas camaras dizendo: «senhores lembremo-nos de que o caso que nos aconteceu é semelhante ao caso de Guilherme de Orange, em 1688» Guilherme era estrangeiro, a familia dos Stuarts foi desthonada, entretanto os inglezes legitimistas amigos dos Stuarts resignaram-se por bem do paiz e da paz publica, não fizeram guerra ao governo de Guilherme, apesar de alguns erros que elle commetteu; muita cousa soffreram mesmo desse Rei que nem o inglez sabia, porque sabiam que não pode haver governo perfeito neste mundo, exigil-o é uma utopia, e que a liberdade não se obtem sem, ora muita paciencia, ora muita energia a proposito. Todos os governos hão de ter necessariamente paixões, commetter uma ou outra falta. Ao menos a aristocracia ingleza teve o bom senso de ajudar quanto lhe foi possivel o novo governo, não lhe fez guerra desabrida, nem fez liga com o partido republicano. Lá tambem houve uma republica debaixo da protecção do governo despotico de Cromwell, mas essa republica não pode permanecer.

Durou alguns annos, é verdade porque Cromwell metteu medo ao povo como mettem todos os despotas, pois contra elles não se respinga como acontecia com Lopes e Rosas, e quem os botou a abaixo foi a opinião publica, que fez cahir estes nobres filhos da democracia? foi o povo? não senhores; quem os fez cahir assim como Napoleão III foi uma potencia estrangeira; ninguem teve animo de botar abaixo Cromwell; morreu de enfermidade, mas um anno depois que morreu e que seu filho retirou-se voluntariamente, o povo foi desenterrar o seu esqueleto para enforcal-o dando milhares de ovações em roda do patibulo. Desta maneira realisou-se o que o proprio Cromwell tinha previsto, porque refere-se que passando um dia por entre o povo, que o saudava com grande entusiasmo, elle nenhum caso fazia destas saudações que lhe dirigiam, então seu secretario advertiu-o dizendo-lhe: «Porque não corresponde as saudações do povo?» «Não, respondeu elle muito serio; não correspondo, porque assim como me estão dando esses vivas agora, me dirigiriam ovações com mais calor se me vissem ir para o patibulo.» Veio, portanto, a realisar-se aquillo que elle tinha previsto, mas somente um anno depois da sua morte; assim é tudo, é a fabula do leão depois de morto levando couces do burro.

Agora o partido republicano depois que Cromwell cahiu, sabemos que desapareceu completamente; e o mesmo governo anteriormente não o tinha perdoado, porque todos tambem sabem da existencia desse tribunal *Star chamber*, camara estrellada, que era uma especie de inquisição politica, que não perdoava a nenhum republicano; até o desgraçado cego, autor do *Lost Paradise*, até este foi atormentado. Os republicanos foram obrigados a fugir quasi todos para a America,

onde foram crear a seu gosto a sua republica, conservando aquelle character probo e severo dos inglezes, e hoje não se póde dizer que haja partido republicano na Inglaterra. Ha os *wigs*, os intitulados radicaes; mas se alguém perguntar a algum desses homens se é republicano, ouvirá esta resposta: «Não, senhor; sou radical, porque quero destruir certos costumes de meu paiz que não acho bom.» Os *wigs* tambem não são verdadeiramente republicanos. Portanto, Sr. presidente, e preciso que os factos sejam referidos como a historia realmente os refere.

Não quero tomar mais tempo ao senado, limito-me por hoje ao pouco que tenho dito.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 10:

2ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados com os pareceres da mesa ns. 487 e 488 sobre pensões.

2ª dita das proposições da mesma camara sobre pretenções de diversos estudantes, sob ns. 144, 145, 153, 154, 155, 157 e 160, com os respectivos pareceres da commissão de instrucção publica.

Voto de graças.

Levantou-se a sessão ás 5 horas da tarde.

46ª SESSÃO EM 10 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. — *Expediente.* — *Pareceres da commissão de instrucção publica.* — *Ordem do Dia.* — *Pensões.* — *Matricula de estudantes.* — *Voto de graças.* — *Discurso do Sr. Candido Mendes.*

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 41 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, visconde de Caravellas, Ribeiro da Luz, Almeida e Albuquerque, barão da Laguna, Jaguaribe, Nabuco, Jobim, visconde de Muritiba, Fernandes Braga, Diniz, F. Octaviano, barão do Rio Grande, Nunes Gonçalves, visconde de Camaragibe, barão de Cotegipe, duque de Caxias, marquez de Sapucahy, visconde de Jaguary, Leitão da Cunha, Zacarias, Saraiva, visconde do Rio Branco, Barros Barreto, Candido Mendes, visconde do Bom Retiro, Vieira da Silva, visconde de Nitherohy, visconde de Inhomirim, Silveira Lobo, Cunha Figueiredo, Pompeu, Paes de Mendonça, Antão, barão de Pirapama, Fernandes da Cunha, conde de Baependy e Firmino.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Sinimbú, Paranaguá, marquez de S. Vicente, visconde de Souza Franco, Chichorro, barão de Maroim e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 6 do corrente, do ministerio do Imperio, remetendo as informações em original prestadas pela

directoria da estatistica em satisfação da requisição do senado feita em officio de 17 de Janeiro ultimo. – A' quem fez a requisição.

Dito de 4 do corrente, do mesmo ministerio, remetendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral concernente aos estudantes.

Francisco José da Cruz Camarão.
Francisco José Pereira de Castro.
José Carneiro de Campos.
Luiz Francisco Junqueira da Luz.
Lamberto Cesar Andreine.
Antonio Antunes de Campos.
Mathias Carlos de Araujo Maciel.
João Ribeiro de Campos Carvalho.
Francisco Ignacio de Moura Marcondes.
Oscar Ernesto Caire.
Eduardo Gomes Ferreira Velloso.
Francisco Ignacio de Carvalho Sampaio.
Eduardo Gomes Ferreira Velloso.
Hygino Bastos de Mello.
José Cesario de Miranda Ribeiro.

Ao archivo os autographos communicando-se á outra camara.

Dito de 8 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admitir a exame das materias do 5º anno de faculdade de direito do Recife o estudante Antonio José Rodrigues de Oliveira Filho.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 8 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Viera de Mello*, 2º secretario.

A' comissão de instrucção publica.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Matricula de estudantes.

A comissão de instrucção publica examinou as proposições da camara dos Srs. deputados que autorisam o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife.

1º A Pedro Vicente Vianna, depois de habilitado com os exames que lhe faltam.

2º A Luiz Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, uma vez que se mostre habilitado em geometria e rhetorica.

Sendo estas pretensões do mesmo genero de outras benevolmente deferidas pela assembléa geral, entende a comissão que o senado procederá de accordo com os respectivos precedentes admitindo na ordem de seus trabalhos as referidas proposições, e dando-lhes seu assentimento.

Sala das commissões, 7 de Março de 1873. – *Bom Retiro.* – *Jobim.*

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Matricula de estudantes.

Foram presentes á comissão de instrucção publica quatro proposições da camara dos Srs. deputados, que autorisam o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno medico na faculdade do Rio de Janeiro:

1º O ouvinte Antonio Moreira Bastos, depois de mostrar-se habilitado em mathematicas.

2º O ouvinte José Moreira Bastos, uma vez que exhiba titulo legal de habilitação em geometria.

3º O estudante Augusto Cesar Ribeiro de Alckmin, uma vez que se mostre habilitado com os exames de philosophia e historia.

4º O alumno ouvinte Antonio Alves de Souza Junior, depois de mostrar-se habilitado no unico preparatorio que lhe faltava ao tempo da matricula.

Do exame a que procedeu a comissão resulta que estas pretensões são do mesmo genero de outras já attendidas na sessão legislativa deste anno pela assembléa geral, adoptando resoluções que estão em plena execução.

E' portanto a comissão de parecer, á vista dos precedentes, que as ditas proposições entrem na ordem dos trabalhos do senado e sejam approvadas.

Sala das commissões, em 7 de Março de 1873. – *Bom Retiro.* – *Jobim.*

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Matricula de estudantes.

A' comissão de instrucção publica foram submettidas as proposições da camara dos Srs. deputados, que autorisam o governo para mandar admitir a exame das materias:

1º Do 1º anno medico, na faculdade do Rio de Janeiro, ao alumno ouvinte José Arthur Farne de Amoed Junior.

2º Do 2º anno medico, na mesma faculdade, ao ouvinte Deocleciano Julio Pegado.

Achando-se estas pretensões de accordo com outras muitas que, na presente sessão legislativa, teem sido attendidas pela assembléa geral, em resoluções já sancionadas e em curso de execução, parece á comissão que as referidas proposições estão no caso de entrar na ordem dos trabalhos e de merecer a benevolencia do senado.

Sala das commissões, 7 de Março de 1873. – *Bom Retiro.* – *Jobim.*

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Matricula de estudantes.

A' comissão de instrucção publica foram enviadas as proposições da camara dos Srs. deputados, autorisando o governo para mandar admitir á matricula:

1º Do 3º anno medico, em qualquer das faculdades, o pharmaceutico Carlos da Silva Lopes, se se mostrar previamente habilitado nos preparatorios que lhe faltam, e em anatomia descriptiva e theorica e pratica e em phylosophia.

Do 2º anno do curso medico da faculdade da Bahia, o estudante Euclides Alves Requião, depois de mostrar-se habilitado com exame das materias do 1º anno.

3º Do 1º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro,

a Francisco José de Magalhães, independente do exame de inglez, que deverá prestar antes do acto das materias do mesmo anno.

Estando estas pretenções de conformidade com outras já attendidas pela assembléa geral, na presente sessão legislativa, parece que devem ter o mesmo deferimento, e para esse fim é a commissão de parecer que as referidas proposições entrem na ordem dos trabalhos e sejam approvadas.

Sala das commissões, 7 de Março de 1873. – *Bom Retiro.* – *Jobim.*

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUCCÃO PUBLICA.

Matricula de estudantes.

A commissão de instrucção publica examinou quatro proposições da camara dos Srs. deputados, que autorisam o governo para mandar admittir a exame:

1º Das materias do 3º anno da faculdade de direito do Recife, o estudante Luiz Bezamat.

2º Das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife, o ouvinte José Caetano Metello Filho, depois que mostrar-se habilitado em geographia, historia e geometria.

3º Das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife, o ouvinte João Gualberto Gomes de Sá, se se mostrar habilitado em inglez e philosophia.

4º De anatomia descriptiva, theorica e pratica e depois de approvação nesta materia, á matricula no 2º anno do curso medico de qualquer faculdade do Imperio o alumno do 1º anno pharmaceutico José Augusto Pereira Lisboa.

Verificando a commissão que estas proposições estão no mesmo caso de muitas outras que, na presente sessão legislativa, teem obtido o assentimento do senado e estão sancionadas e em execução, é de parecer que ellas entrem na ordem dos trabalhos afim de que possam ser tambem approvadas.

Sala das commissões, 7 de Março de 1873. – *Bom Retiro.* – *Jobim.*

Parecer da mesa n. 489, de 10 de Março de 1873, expondo a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados que approva as pensões concedidas de 60\$ a D. Candida Trifina da Silva Ribeiro e D. Adelina Honoria da Silva Ribeiro, irmãos do capitão de voluntarios da patria Glaciano Candido da Silva Ribeiro; de 30\$ a D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão de cavallaria ligeira Joaquim Soares de Figueiredo; de 21\$ a D. Belmira Theodora de Alencar, viuva do major de infantaria Pedro Alves de Alencar, e de igual quantia repartidamente aos filhos menores deste official de nomes Carlota, Maria, e Athanagildo, sendo quanto a este até a sua maioridade.

Concluindo:

1º Que a proposição deve entrar em discussão e ser approvada.

2º Que o parecer seja impresso e distribuido na forma do estylo.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr. Octaviano, pedindo a palavra pela ordem, requereu ao Sr. presidente que o considerasse ainda como impedido de tomar parte nos trabalhos da commissão de instrucção publica pelo seu máo estado de saude.

O SR. JOBIM: – Sr. presidente, no extracto que o *Jornal do Commercio* apresenta hoje do discurso que proferi sabbado proximo, attribue-se-me o que não disse, nem podia dizer: que eu antes de 7 de Abril tinha um odio intranhavel a D. Pedro I, e era capaz de fazer-lhe todo o mal. Eu não disse isto, o que disse foi que muita gente tinha odio a D. Pedro I sem saber o motivo, e que passados annos, mostraram-se arrependidos e attribuiam esse odio a uma especie de contagio moral, a que o povo é sujeito. Foi o que eu disse.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Foi submettido á votação e approvedo o requerimento contido no parecer da mesa n. 487, de 8 do corrente, sobre a proposição da camara dos Srs. deputados concedendo uma pensão á filha do capitão de voluntarios da patria Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck.

O SR. PRESIDENTE: – Trata-se de uma pensão concedida á filha de um official que se diz ter desaparecido, em haver-se extraviado na guerra do Paraguay. Não ha documento que prove o seu fallecimento. Quanto á pensionista, não se juntam certidões de seu baptismo, e do casamento de seu pae, nem se prova que seja ella a unica filha.

Tudo isto póde esclarecer-se na discussão, mas a mesa não teve presentes os necessarios documentos. Já é segunda vez que se pedem informações sobre esta pensionista.

Por falta de informações exactas, tem já o governo sido induzido em erros na concessão de algumas pensões. Vou pôr a votos o requerimento.

Entrou em 2ª discussão, e passou para a 3ª, a proposição da camara dos Srs. deputados mencionada no parecer da mesa n. 488, sobre pensões concedidas a D. Maria Guardiania de Menezes Nobrega e outros.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão, e passaram para a 3ª, as proposições da camara dos Srs. deputados ns. 144, 145, 153, 154, 155, 157 e 160 com os respectivos pareceres da commissão de instrucção publica, concedendo dispensa aos estudantes:

Alfredo Carneiro Brandão, Joviano Avelino Pereira Duarte, Virgilio Chaves Florence, José Sombra Hormindo Leite de Mello, José Baptista da Costa Azevedo, Francisco Cesar de Andrade e outros.

A requerimento verbal do Sr. Fernandes da Cunha foi dispensado o intersticio para a 3ª discussão.

VOTO DE GRAÇAS.

Proseguiu a discussão adiada do parecer contendo o projecto de resposta á falla do throno com as emendas do Sr. Zacarias.

O Sr. Candido Mendes pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Achando-se na sala immediata, o Sr. conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior senador, pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. presidente pediu permissão ao Sr.

Candido Mendes que então orava para interromper o seu discurso, a fim de nomear a deputação que devia recebê-lo.

Foram em seguida sorteados os Srs. Diniz, marquez de Sapucahy e Firmino, e sendo o Sr. senador introduzido no salão com as formalidades do estilo, prestou juramento e tomou assento.

Proseguiu a discussão da resposta á falla do throno.

O Sr. Candido Mendes continuou a occupar a tribuna.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Parece-me que o senado está deseioso que se encerre a discussão (*apoiados*); por isso cederei a palavra para se votar.

Finda a discussão procedeu-se a votação e foi approvedo o parecer da commissão com a emenda do Sr. visconde de Nitherohy, sendo rejeitadas as emendas do Sr. Zacarias.

Foi o projecto remettido á commissão de redacção.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente, deu a seguinte para 11:

3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 488.

2ª dita da proposição da mesma camara com o parecer da mesa n. 489 sobre pensões.

3ª dita das proposições da mesma camara, relativas a estudantes para que se venceu dispensa de intersticio.

2ª discussão do projecto do senado, sobre a criação da nova freguezia de S. João Baptista da Lagôa.

2ª dita da proposição da camara dos deputados, concedendo isenção de direitos em favor do prolongamento da estrada de ferro de Cantagallo, com o parecer da commissão de fazenda.

Havendo tempo trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 25 minutos da tarde.

47ª SESSÃO EM 11 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Ordem do Dia. – Pensões. – Matricula de estudantes. – Nova freguezia. – Isenção de direitos.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, marquez de Sapucahy, Chichorro, duque de Caxias, visconde de Jaguaré, Teixeira Junior, visconde de Nitherohy, Nabuco, visconde de Murytiba, visconde de Inhomirim, Leitão da Cunha, Diniz, Cunha Figueiredo, barão do Rio-Grande, Barros Barreto, Vieira da Silva, visconde do Bom Retiro, Jaguaribe, visconde do Camaragibe, Zacarias, Paes de Mendonça, Nunes Gonçalves, Saraiva, Candido Mendes, Pompeu, conde de Baependy, Antão, Fernandes da Cunha e Firmino.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Fernandes Braga, barão de Cotegipe, barão da Laguna, barão de Maroim, barão de Pirapama, Paula Pessoa, F. Octaviano, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Mendes dos Santos, Sinimbú, Ribeiro da Luz, Jobim, marquez de S. Vicente, visconde de Caravellas, Paranaguá, visconde

do Rio Branco, visconde de Souza Franco e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcante, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approveda.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 10 do corrente do 1º secretario da camara dos deputados remettendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir á matricula do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante João Mendes de Almeida Junior, independentemente do exame de arithmetica e geometria, em que deverá mostrar-se legalmente habilitado, antes do acto das materias do referido anno.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' commissão de instrucção publica.

Officio de 21 de Fevereiro, do presidente da provincia das Alagoas, remettendo um exemplar do relatorio com que lhe foi passada a administração da mesma provincia. – Ao archivo.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão e foi approveda para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos Srs. deputados mencionada no parecer da mesa n. 488, sobre pensões.

Seguiu-se em 2ª discussão, e passou para a 3ª a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 489 sobre pensões concedidas a Candida Trifina da Silva Ribeiro e outras.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entraram successivamente em 3ª discussão e foram approvedas para serem dirigidas á sancção imperial sete proposições da mesma camara sobre pretensões de estudantes, ás quaes foi hontem concedida dispensa de intersticio.

NOVA FREGUEZIA.

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª o projecto do senado A de 1873, creando uma nova freguezia tirada da de S. João Baptista da Lagôa.

ISENÇÃO DE DIREITO.

Entrou em 2ª discussão com o parecer da commissão de fazenda, e passou para a 3ª a proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo a isenção de direitos de importação em favor do prolongamento da estrada de ferro de Cantagallo.

Esgotada a ordem do dia o Sr. presidente depois de convidar as comissões, a apresentarem os seus pareceres com brevidade declarou que a ordem do dia para 12 do corrente era:

Trabalhos da comissão.

Levantou-se a sessão 40 minutos depois do meio dia.

ACTA EM 12 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia, acharam-se presentes 10 Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, marquez de Sapucahy, Diniz, barão da Laguna, barão do Rio Grande, visconde de Inhomirim, Zacarias e Nunes Gonçalves.

Não achando-se na casa nenhum dos Srs. secretarios, o Sr. presidente convidou o Sr. Paes de Mendonça para tomar o lugar de secretario e ler o expediente.

O mesmo senhor leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio do Imperio de 28 do mez proximo findo, remettendo em satisfação ao do senado de 5 do mesmo mez, as informações que prestou o presidente da junta de hygiene publica, ácerca de diversas enfermarias ultimamente creadas nesta cidade, para tratamento de doentes de febre amarella. — Aquem fez a requisição.

Treze ditos de 11 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a aposentadoria concedida por decreto de 28 de Março de 1872, ao almoxarife do arsenal de guerra da provincia do Pará, Luiz Antonio Ferreira Bentes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 11 de Março de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A comissão de pensões de ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Antonio Manoel de Oliveira, depois de mostrar-se habilitado em geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 11 de Março de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Dr. Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado para mandar admitir a exame de mineralogia na escola central o capitão do 4º batalhão de artilharia do exercito Diogo Ferreira de Almeida.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 11 de Março de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de*

Medeiros e Albuquerque, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Antonio Pires de Souza, mostrando-se previamente approved em philosophia e rhetorica, e provando a mesma faculdade haver frequentado o referido anno, e cumprido todos os deveres escalares.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 11 de Março de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 2º anno do curso pharmaceutico da faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Francisco Ferreira Couto, pagos os direitos das matriculas, e satisfeitas as demais exigencias legaes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 11 de Março de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Luiz de Drummund Navarro, depois de approved em historia e geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 11 de Março de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula do 3º anno do curso medico da faculdade da Bahia o estudante Augusto Flavio Gomes Villaça, approved nas materias, que constituem o curso pharmaceutico; devendo, antes do respectivo acto, mostrar-se habilitado no exame das materias, que completam o curso medico ao 2º anno, e no de latim.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 11 de Março de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A comissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao lançador da recebedoria da provincia de Pernambuco, José Theodoro de Sena, um anno de licença com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 11 de Março de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros*

e Albuquerque, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para prorogar por mais um anno, com todos os vencimentos, a licença concedida ao juiz de direito da comarca da capital da provincia da Bahia Joaquim Tiburcio Ferreira Gomes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 11 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao barão de Taquary, director da repartição fiscal do ministerio da guerra, um anno de licença com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 11 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo a conceder ao vice-almirante barão de Amazonas, um anno de licença com os respectivos vencimentos, para ir á Europa tratar de sua saude.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 11 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao conego da cathedral do Maranhão e lente do seminario episcopal da mesma provincia, Arias Theorigo Alves Serra, um anno de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 11 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao desembargador João José de Almeida Couto um anno de licença, com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 11 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. Presidente disse:

«S. Ex. o Sr. ministro do Imperio em carta que foi-me entregue hontem depois de levantar-se a sessão,

communica-me que no dia 14 do corrente mez não haverá cortejo no paço da cidade.

O dia 14 de Março é o anniversario natalicio de Sua Magestade a Imperatriz, e nelle costuma o senado, estando reunido, manifestar ao Imperador, por meio de uma deputação, os seus sentimentos de invariavel respeito e lealdade, e os votos que faz pelo progressivo adiantamento do Imperio, e pela felicidade da familia imperial.

Não podendo este anno pelo motivo que indiquei, nomear-se a deputação que tam grata missão teria de desempenhar naquelle dia de jubilo para o Imperio, peço permissão para hoje exprimir deste logar, como orgão da camara a que tenho a honra de presidir, aquelles sentimentos, e aquelles votos, que são sem duvida os do povo brasileiro.»

O mesmo Sr. presidente deu para ordem do dia 13:

3ª discussão da proposição da camara dos deputados mencionada no parecer da Mesa n. 489, sobre pensões.

2ª dita das proposições da mesma camara, concedendo loterias mencionadas no parecer letra (J) da commissão de fazenda.

2ª discussão das proposições da mesma camara sobre pretenções de estudantes sob ns. 151, 112, 161, 134, 22, 97, 147, 149, 150, 156, 146, 152, 111, 158 e 159 com os respectivos pareceres da commissão de instrucção publica.

Havendo tempo trabalhos de commissões.

Em seguida convidou os Srs. senadores para continuarem no trabalho das commissões.

ACTA EM 13 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 25 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Teixeira Junior, visconde de Muritiba, Chichorro, Ribeiro da Luz, barão da Laguna, Nabuco, Leitão da Cunha, barão do Rio Grande, Candido Mendes, Jaguaribe, duque de Caxias, visconde de Camaragibe, marquês de Sapucahy, Diniz, visconde do Rio Branco, Paes de Mendonça, visconde do Bom Retiro, Pompeu, barão de Pirapama, visconde de Jaguaré e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Cotegipe, barão de Maroim, conde de Baependy, Paula Pessoa, Firmino, F. Octaviano, Silveira Lobo, Mendes dos Santos, Barros Barreto, Almeida e Albuquerque, Paranaguá, Sinimbu, Antão, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, Saraiva, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, Jobim, marquês de S. Vicente, visconde de Caravellas, visconde de Nitherohy, visconde de Souza Franco e visconde de Inhomirim.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

EXPEDIENTE.

Dous officios do ministerio da fazenda, de 10 do corrente mez, remettendo as informações pedidas pelo senado, em officio de 22 de Fevereiro proximo findo, sobre as proposições de isenção de direitos á fundição de ferro e officina de machinas de Hund Roesch & Sydow e á empreza de canalisação de agua potavel da cidade de Goyana da provincia de Pernambuco. – A quem fez a requisição.

Quatro do mesmo ministerio, de 11 do corrente, remettendo autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, autorisando a concessão de isenção de direitos:

A' empreza de estrada de ferro de Caxias a Therezina do Maranhão ao Piauhy.

A' companhia de estrada de ferro de S. Paulo, á fabrica de ferro de Ypanema.

A' empreza de estrada de ferro de Santo Amaro ao Bom Jardim, na provincia da Bahia.

A' empreza da estrada de ferro do Recife ao Limoeiro, na provincia de Pernambuco. – Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

O Sr. 2º Secretario leu o autographo da resposta á falla do throno.

Finda a leitura, o Sr. presidente disse que ia officiar-se ao governo pelo ministerio do Imperio afim de saber-se dia e hora em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber a deputação do senado que tem de apresentar ao mesmo agosto senhor o voto de graças.

Foram em seguida sorteados os Srs. Leitão da Cunha, Firmino, Diniz, Paes de Mendonça e Pompeu, os quaes, reunidos aos dous membros da commissão de resposta á falla do throno, compõem a dita deputação.

O Sr. Presidente declarou que a ordem do dia para 14 era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

ACTA EM 14 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam se presentes 22 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, marquez de Sapucahy, barão de Cotegipe, duque de Caxias, Almeida e Albuquerque, visconde de Muritiba, Pompeu, Teixeira Junior, visconde de Nitherohy, visconde do Rio Branco, barão da Laguna, Diniz, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça, barão do Rio Grande, visconde de Camaragibe, visconde de Jaguary, conde de Baependy, visconde de Inhomirim e Candido Mendes.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Camargos, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, Chichorro, barão de Maroim, barão de Pirapama, Jaguaribe, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Barros Barreto, Mendes dos Santos, Sinimbú, Paranaguá, Fernandes da Cunha, Antão, Ribeiro da Luz, Saraiva, marquez de S. Vicente, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Jobim, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas, Zacarias, visconde de Souza Franco e Nabuco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Inhomirim, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 13 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a mesma camara adoptou as emendas feitas e approvadas pelo senado á proposição que augmenta os vencimentos dos lentes cathedaticos e substitutos das faculdades de direito e de medicina do Imperio e vae dirigil-a á sancção imperial. – Ficou o senado inteirado.

O mesmo Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres:

PARECER DA MESA N. 490 DE 14 DE MARÇO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados que approva a pensão annual de um conto e dusetos mil réis concedida por decreto de 13 de novembro de 1872 a D. Columba de Sousa Gayoso Vieira da Silva, viuva do conselheiro Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e bem assim a de sessenta mil réis mensaes, que foi concedida por decreto de 18 de outubro de 1871 a D. Maria Genoveva de Mello Burlamaque, e que deve ser dividida igualmente entre a concessionaria e sua enteada D. Leopoldina Amelia Cesar Burlamaque, na conformidade do decreto de 13 de dezembro de 1872, concluindo que a proposição seja approvada com emendas.

I.

Data da proposição e numero de pensionistas. – 1ª pensionista, e suas allegações. – Pensionistas contempladas em 2º logar, e suas allegações. – Documentos justificativos. – Referencia a algumas circumstancias acerca desta pensão.

A proposição, a que se refere a *ementa* supra, tem a data de 6 de fevereiro, e, como se vê, comprehende tres pensionistas.

Está contemplada na proposição em primeiro logar D. Columba de Sousa Gayoso Vieira da Silva, viuva do conselheiro Joaquim Vieira da Silva e Sousa.

Para obter esta graça, allega a supplicante os serviços que seu finado marido prestou, não só á independencia do Brasil, mas tambem em diferentes cargos que exerceu na magistratura e na alta administração do Estado.

Os serviços, a que a supplicante se refere, são notorios.

O conselheiro Vieira da Silva nasceu na provincia do Maranhão em 12 de janeiro de 1800.

Em 1822 tomou o gráu de bacharel formado em leis, e regressou á sua provincia natal.

Despachado juiz de fóra para a cidade da Fortalesa da provincia do Ceará por decreto de 10 de maio de 1826, tomou posse do logar em 19 de abril de 1828, sendo depois nomeado ouvidor da respectiva comarca.

Por decreto de 2 de dezembro de 1839 foi nomeado desembargador da relação do Maranhão, e em 1854 presidente da mesma relação, sendo ministro da justiça o Sr. conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo.

Foi presidente daquella relação até que foi nomeado

ministro do supremo tribunal de justiça, onde todavia não chegou a ter exercicio, tendo fallecido na sua provincia natal em 23 de junho de 1864.

Vê-se, portanto, que, como magistrado, contava quarenta e seis annos de serviço.

Na alta administração exerceu os logares de presidente das provincias do Rio Grande do Norte, e do Maranhão, tomando posse daquella em 22 de fevereiro de 1832, e desta em 13 de outubro do mesmo anno.

Por decreto de 20 de janeiro de 1835 foi nomeado ministro do Imperio, e como tal serviu até 14 de outubro do mesmo anno.

Foi deputado geral, eleito pela sua provincia, nas legislaturas de 1834 a 1837, e de 1838 a 1841.

Nas eleições a que procedeu-se na sua provincia natal para preenchimento de vagas, que houve no senado, foi incluído em tres listas triplices, e de uma dellas escolhido senador por carta imperial de 20 de outubro de 1859.

Prestou juramento, e tomou assento nesta camara em 13 de maio de 1860.

A cadeira que deixou vaga, acha-se hoje digna e honrosamente occupada por seu benemerito filho o Sr. Luiz Antonio Vieira da Silva, que onze annos depois, no dia 13 de maio de 1871, prestou juramento e tomou assento nesta camara.

Estão contempladas na proposição em segundo logar as pensionistas D. Maria Genoveva de Mello Burlamaque e D. Leopoldina Amelia Cesar Burlamaque, aquella viuva do brigadeiro Frederico Leopoldo Cesar Burlamaque, e esta filha deste, e enteada daquella.

Em um requerimento que dirigiu ao governo da regencia de Sua Alteza a Princesa Imperial, em 3 de junho de 1871, allega a supplicante, para justificar a sua pretensão, os relevantes serviços de seu finado marido, nas letras e nas sciencias pelo exercicio do magisterio, e na industria por meio de memorias que escreveu. Os documentos, com que acha-se instruído o seu requerimento, são:

1º Certidão de seu casamento com o fallecido brigadeiro Burlamaque em 25 de setembro de 1862 em oratorio approved da fazenda do Sr. barão de Mauá em Sapopemba, termo da freguesia de Irajá, com licença do respectivo parochio:

2º Fé de officio de seu marido.

Deste documento consta o que se passa a expor:

Nasceu em Lisboa em 1803, e teve praça em 14 de dezembro de 1804, tendo portanto nessa occasião um anno de idade.

Foi nomeado alferes por decreto de 12 de outubro de 1818, tendo portanto quinze annos de idade.

Tenente graduado por decreto de 14 de agosto de 1820, e effectivo por decreto de 20 de junho de 1825.

Capitão graduado por decreto de 22 de outubro do mesmo anno, e effectivo por decreto de 12 de outubro de 1827.

Major por decreto de 13 de setembro de 1837.

Tenente-coronel graduado por decreto de 7 de setembro de 1842, e effectivo por decreto de 23 de julho de 1844.

Coronel por decreto de 14 de abril de 1855.

Reformou-se no posto de brigadeiro por decreto de 13 de setembro do mesmo anno de 1855, tendo, durante a sua carreira militar, desempenhado satisfactoriamente diversas commissões, de que foi encarregado.

Foi nomeado lente substituto para o curso militar da imperial academia da côrte por decreto de 15 de setembro de 1835, e lente cathedratico de geologia da escola militar por decreto de 15 de julho de 1845; e por aviso de 12 de Maio de 1853 designado para substituir o director da escola militar nos seus impedimentos.

Era director do Museo nacional, quando falleceu.

3º Um officio dirigido em 16 de abril de 1866 ao ministro da agricultura, commercio e obras publicas pelo presidente da sociedade auxiliadora da industria nacional o Sr. José Maria da Silva Paranhos, hoje visconde do Rio Branco, remetendo-lhe um requerimento, em que a viuva do brigadeiro Burlamaque, e tres filhas deste pediam ao governo uma pensão sem prejuizo do meio soldo, que lhes competisse.

Neste officio enumeram-se os importantes serviços prestados por longos annos por aquelle brigadeiro, como membro do conselho administrativo daquella sociedade, e redactor do jornal da mesma sociedade, não só na vulgarisação dos principios de agricultura racional, e de economia rural, mas tambem na elaboração de numerosos pareceres, como presidente da secção de agricultura, e na confecção e publicação de diversos trabalhos, que se especificam no mesmo officio.

Este requerimento, com os documentos annexos e o officio do presidente da sociedade auxiliadora da industria nacional, foi enviado ao ministro do imperio, que era então o Sr. marquez de Olinda, pelo ministro da agricultura, o Sr. Paula e Sousa, com um aviso, em que S. Ex. se exprime nos seguintes termos:

«Ao transmittir a V. Ex. estes papeis, é grato rememorar os relevantes serviços prestados ao Estado por aquelle finado, que muito concorreu para o melhoramento da agricultura e industria do paiz pelas varias obras que publicou sobre differentes ramos dellas. V. Ex. pois, aquilatando os serviços prestados por aquelle general, se dignará tomar esta pretensão na consideração que merecer.»

O requerimento, de que acaba de faser-se menção, tinha sido dirigido ao governo em 23 de fevereiro de 1866, e não foi attendido nessa occasião, segundo a parte declara em outro requerimento datado de 11 de outubro de 1870, pedindo os documentos que juntara áquelle.

Foi porém attendido depois pelo governo da regencia de Sua Alteza a Princesa Imperial, concedendo á viuva do brigadeiro Burlamaque por decreto de 18 de outubro de 1871, uma pensão de sessenta mil reis mensaes sem prejuizo do meio soldo que já percebia.

Posteriormente por decreto de 13 de novembro de 1872 declarou-se que devia intender-se que aquella pensão era repartida igualmente entre a viuva daquelle brigadeiro e sua enteada D. Leopoldina Amelia Cesar Burlamaque.

II.

Analyse dedusada do relatorio feito no antecedente paragrapho quanto á pensão da viuva do brigadeiro Burlamaque. — Referencia a uma outra emenda no caso de julgar-se o senado habilitado para approvar a pensão. — Quadro demonstrativo.

Do relatorio feito no antecedente paragrapho, vê-se que nenhuma impugnação rasoavel póde offerecer-se a respeito

da pensão que foi concedida á viuva do conselheiro Joaquim Vieira da Silva e Sousa, já approvada pela camara dos Srs. deputados.

Não está porém no mesmo caso a pensão de sessenta mil réis mensaes, com que foi agraciada a viuva do brigadeiro Frederico Leopoldo Cesar Burlamaque, e da qual declarou-se depois que devia intender-se que era repartida igualmente entre ella e a sua enteada D. Leopoldina Amelia Cesar Burlamaque.

O requerimento, que se apresentou ao governo em 23 de fevereiro de 1866, e que foi desattendido, como já se disse no § 1º deste parecer, acha-se assignado pela viuva do brigadeiro Burlamaque, e por tres enteadas suas de nomes, D. Leopoldina Amelia Cesar Burlamaque, D. Philomena Cesar Burlamaque, e D. Adelaide Phanny Cesar Burlamaque, vendo-se assim que o referido brigadeiro tem pelo menos tres filhas de outro matrimonio.

Tanto a viuva, como aquellas suas tres enteadas foram então partes na petição de uma mercê pecuniaria, como recompensa dos serviços prestados por seu marido e pae.

Quando se reproduziu a petição perante o governo da regencia de Sua Alteza a Princesa Imperial em 3 de junho de 1871, o requerimento foi assignado pela viuva do brigadeiro Burlamaque, e por uma de suas enteadas, de nome Leopoldina Amelia Cesar Burlamaque.

A pensão, porém, que se requereu foi para a viuva, posto que esta allegasse para obtel-a que, onerada com uma enteada, via-se opprimida e vexada por falta de recursos, por ser diminuto o meio soldo que recebia.

Neste sentido o decreto de 18 de outubro de 1871 concedeu á viuva do brigadeiro Burlamaque a pensão de sessenta mil réis mensaes, deixando de contemplar as tres filhas do mesmo brigadeiro, havidas do seu primeiro matrimonio.

Nada diria a Mesa a este respeito. A concessão da pensão á viuva daquelle brigadeiro poderia ser um acto aconselhado mais pelos principios de equidade do que de direito, mas injusto certamente não era.

Tendo-se porém declarado posteriormente por decreto de 13 de novembro de 1872 que a pensão concedida á viuva devia intender-se repartida igualmente entre ella e a sua enteada D. Leopoldina Amelia Cesar Burlamaque, não consta de documento algum, que fosse presente á Mesa, o motivo de serem excluidas do beneficio duas filhas do referido brigadeiro, que aliás têm o mesmo direito que a

outra na divisão de uma mercê pecuniaria feita em attenção aos serviços de seu pae.

Este facto, que é contrario a todos os precedentes, não sendo explicado, seria uma verdadeira injustiça, que o governo não podia ter o pensamento de praticar, mas a que podia ser indusido por falta de informações, ou por informações inexactas.

Assim que, a Mesa, intendendo por uma parte que não póde recommendar a approvação desta mercê pecuniaria nos termos em que foi feita, sem ser primeiramente esclarecida, e reconhecendo por outra parte que não é de rasão o adiamento da approvação da outra mercê pecuniaria incluída na proposição da camara dos Srs. deputados, lembra o unico meio que ha, auctorizado pelos precedentes, de sahir da difficuldade.

O meio consiste em destacar-se da proposição o art. 2º para formar projecto separado, pedindo-se entretanto ao governo pelo ministerio do imperio as necessarias informações sobre os motivos, porque no decreto de 13 de novembro de 1872 não foram comprehendidas duas filhas do brigadeiro Burlamaque.

Por este modo terá a proposição, na forma dos precedentes, de voltar á camara dos deputados com uma emenda suppressiva do art. 2º e outra de numeração a respeito do art. 3º.

Releva accrescentar que, si apesar das considerações que se tem feito, o senado julgar que a mercê pecuniaria deve ser approvada, convém neste caso que ao art. 2º se offereça uma emenda.

Não se declarando no art. 2º da proposição, como declarou-se no decreto de 18 de outubro de 1871, que a pensão da viuva do brigadeiro Burlamaque era-lhe concedida, sem prejuizo do meio soldo que já percebia, tem a Mesa por necessario, nos termos do art. 4º da lei de 6 de novembro de 1827, que esta clausula se insira tambem no art. 2º da proposição, accrescentando-se depois das palavras «viuva do brigadeiro Frederico Leopoldo Cesar Burlamaque» as seguintes:

«Sem prejuizo do meio soldo, que já percebe.»

Para completo esclarecimento do senado junta-se um quadro demonstrativo, do qual vê-se que as pensões, a que a proposição se refere, pertencem á classe das mensaes, e que a sua importancia annual vem a ser1:920\$000.

O quadro é o que se segue:

QUADRO DEMONSTRATIVO ANNEXO AO PARECER N. 490

NOME DAS PENSIONISTAS	CLASSE E QUANTUM DAS PENSÕES		IMPORTANCIA ANNUAL DAS PENSÕES	DATA DOS DECRETOS DE CONCESSÃO	MOTIVOS JUSTIFICATIVOS	DOCUMENTOS	NUMERO	
	Mensaes	Annuaes					De decretos	De pensionistas
D. Columba de Souza Gayoso Vieira da Silva, viuva do conselheiro Joaquim Vieira da Silva e Souza.	1:200\$000	1:200\$000	13 de Novembro de 1872	Viuva do conselheiro Joaquim Vieira da Silva e Souza, em attenção aos relevantes serviços prestados por seu marido ao Estado.	Certidão de casamento.....	1	1
<p>D. Maria Genoveva de Mello Burlamaque, viuva do brigadeiro Frederico Leopoldo Cesar Burlamaque.</p> <p>D. Leopoldina Amelia Cesar Burlamaque, filha do brigadeiro Frederico Leopoldo Cesar Burlamaque. (Repartidamente.)</p>	60\$000	720\$000	Idem.	Viuva e filha do brigadeiro Frederico Leopoldo Cesar Burlamaque.	<p>Dous requerimentos, um de 23 de Fevereiro de 1866, e outro de 3 de Junho de 1871 com os seguintes documentos, entre outros: Certidão de casamento.</p> <p>Fé de officio do marido e pae das pensionistas.....</p> <p>Officio do presidente da sociedade auxiliadora da industria nacional de 16 de Abril de 1866 ao ministro da agricultura, informando um requerimento das duas pensionistas, e mais duas filhas do brigadeiro Burlamaque.....</p>	1	2
Somma.....	60\$000	1:200\$000	1:920\$000	3	3

Secretaria do Senado em 14 de Março de 1873.

O official-maior, *Pedro Antonio de Oliveira.*

III.

Consideranda e parecer.

Assim, como resumo e conclusão das observações que precedem, a Mesa offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados seja approvada com as duas emendas, que se offerecem formuladas:

2º Que se solicitem do governo pelo ministerio do imperio as necessarias informações acérca dos motivos de não se ter feito extensiva a todas as filhas do brigadeiro Frederico Leopoldo Cesar Burlamaque a repartição, a que se refere o decreto declaratorio de 13 de novembro de 1872:

3º Que o presente parecer seja impresso e distribuido na fórmula do estilo.

Emendas da Mesa á proposição da camara dos Srs. deputados:

1ª Supprima-se o artigo 2º.

2ª O artigo 3º passa a ser 2º.

Paço do senado, em 14 de março de 1873. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. – *Jeronimo Figiano Martinueira de Mello*, 2º secretario.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO.

Eleição da Bahia.

Com a carta imperial de 1º do corrente, pela qual foi nomeado senador do Imperio o Sr. conselheiro João José de Oliveira Junqueira, foram remetidas á commissão de constituição as actas e outros papeis concernentes á eleição a que se procedeu em 17 de Novembro do anno passado na provincia da Bahia para preencher-se a vaga acontecida no senado pelo fallecimento do visconde de S. Lourenço.

O exame instituido nas actas da eleição primaria, dos collegios eleitoraes, da apuração geral e na lista triplice, resultante dessa eleição, onde occupa o primeiro logar o Sr. conselheiro Junqueira, deu á commissão a certeza, qual se póde obter em casos taes, de que o processo eleitoral correu, em geral, pacifico e regularmente, e nas suas principaes phases inteiramente de conformidade com as prescrições da lei. Por onde, se a commissão tivesse de pronunciar-se sómente pela validade do resultado geral da eleição, nada mais accrescentaria e não cansaria a attenção do senado. Mas a necessidade de verificar a legitimidade dos eleitores que devem funcionar nas eleições de senadores durante a actual legislatura na fórmula da lei, colloca a commissão no rigoroso dever de trazer ao conhecimento desta augusta camara as occurencias havidas em algumas parochias e collegios.

Na parochia de S. Bartholomeu de Pirajá, do collegio da capital da provincia, fez-se a eleição na primeira domingo de Dezembro «porque (diz o vice-presidente da provincia em seu officio de 18 de Fevereiro) não se tendo

reunido no dia designado (terceira domingo de Novembro) a assembléa parochial por falta da respectiva convocação, conforme participara o 2º juiz de paz, determinou elle vice-presidente que se procedesse á essa eleição, ainda mesmo com sacrificio do praso da lei para a dita convocação, afim de não ficarem os cidadãos daquella parochia inhibidos de exercer seus direitos politicos.»

A commissão entende que o vice-presidente procedeu bem, uma vez que os eleitores tinham tempo sufficiente para comparecerem, como fizeram, no dia da reunião da assembléa parochial. (Aviso n. 117 de 7 de Maio de 1864.)

Na parochia de Sant'Anna do Camisão houve duplicata de eleições, uma presidida pelo 1º juiz de paz, Manoel Joaquim da Silva Dutra, no consistorio da igreja matriz, outra pelo 2º juiz de paz, Antonio Carneiro da Silva Rego, no corpo da mesma igreja.

A referida parochia dá o numero de 54 eleitores.

Na acta da primeira eleição (juiz de paz Dutra) declara-se que, compareceram seis eleitores e dous supplentes, e que, não havendo livro para o lançamento das actas, recorrera-se ao disposto no art. 90 das instrucções de 31 de Dezembro de 1868, sendo a chamada dos votantes feita pela qualificação do anno proximo passado, visto não estar até ao dia em que fôra dissolvida a camara dos deputados legalmente concluida.

Da acta da segunda eleição, (juiz de paz Silva Rego), consta que compareceram 31 eleitores e 17 supplentes, e que depois de installada a assembléa parochial, o mesmo juiz de paz apresentara um protesto, querendo que a chamada dos votantes fosse feita pela qualificação do anno transacto, o que fôra recusado pela mesa por se achar a qualificação do anno corrente legalmente concluida.

Esta foi a causa que motivou a 2ª eleição a que se procedeu no consistorio da matriz.

Houve em consequencia dous collegios eleitoraes, um que se reuniu no paço da camara municipal sob a presidencia do 1º juiz de paz composto dos eleitores da duplicata do consistorio da igreja e dos das parochias de Nossa Senhora do Rosarie do Orobó, de Nossa Senhora das Dores da villa de Mont'Alegre, de Nossa Senhora da Conceição do Mundo Novo e de Nossa Senhora da Conceição do Gavião em numero total de 98 eleitores; outro que se reuniu na igreja matriz sob a presidencia do 3º juiz de paz Antonio Mendes de Leão, composto dos eleitores da duplicata feita no corpo da igreja e ahi reunidos e de mais um eleitor de parochia differente.

A votação do 1º collegio (o da camara municipal) recahiu nos seguintes cidadãos:

Conselheiro João José de Oliveira Junqueira, 98 votos.

Desembargador Innocencio Marques de Araujo Góes, 98 votos.

Conselheiro Luiz Antonio Pereira Franco, 98 votos.

A votação do 2º collegio (o da matriz) recahiu nos seguintes cidadãos:

Conselheiro Luiz Antonio Pereira Franco, 55 votos.

Conselheiro João José de Oliveira Junqueira, 55 votos.

Barão da Villa da Barra, 55 votos.

A camara municipal apuradora preferiu o primeiro dos ditos collegios. A commissão de constituição, porém, entende que o segundo é o legal:

1º Porque a qualificação se achava concluida. O unico documento que se apresenta em contrario é um requerimento do votante Joaquim Pereira Mascarenhas, allegando

haver reclamado para ser incluído na lista geral e que não obtivera despacho da respectiva junta, o que é contestado pela mesma.

2ª Porque já assim foi resolvido pela camara dos deputados em questão identica.

3º Porque o logar competente por acto da presidencia da provincia para reunião do collegio eleitoral é a matriz e não casa da camara municipal.

Por conseguinte é de parecer que seja annullada a eleição primaria a que se procedeu no consistorio da igreja matriz de Camisão, e o collegio eleitoral reunido na camara municipal, deduzindo-se os votos correspondentes que nella obtiveram os tres candidatos e adicionando-se os que obtiveram no collegio reunido na matriz, que a comissão considera valida.

Na parochia de Santo Antonio da Barra do Rio Una houve tambem duplicata, sendo os votos dos respectivos eleitores recebidos em separado no collegio de Ilheos a que pertencem. A votação de uma e outra turma recahiu nos mesmos candidatos, a saber:

Conselheiro João José de Oliveira Junqueira, 6 votos.

Conselheiro Luiz Antonio Pereira Franco, 6 votos.

Desembargador Innocencio Marques de Araujo Góes, 6 votos.

A camara apuradora não contemplou nenhuma das duas turmas, nem dellas fez menção na acta da apuração geral.

Uma das ditas eleições foi feita no paço da camara municipal por se achar, diz a acta, a igreja matriz em reedificação, e presidida pelo 1º juiz de paz Manoel José Vieira.

A outra foi feita na matriz da villa de Olivença e presidida pelo juiz de paz mais votado, Raymundo Nonato Balbino. A'quella compareceram eleitores e suplentes, a esta os suplentes de juiz de paz com os quaes se formou a mesa.

Cumpra notar, para esclarecimento da confusão que resulta das actas que parecem lavradas em villas e freguezias differentes, que, por uma resolução da assembléa provincial do anno de 1860, a séde da freguezia de Nossa Senhora de Olivença foi transferida para a capella filial de Santo Antonio da Barra de Una, mas que essa transferencia não se realisou até hoje por falta de edificio apropriado, e que todos os actos religiosos continuaram a ser praticados na antiga matriz.

Dahi provém que os actos eleitoraes a que se tem procedido fóra da matriz de Olivença teem sido annullados, quer pelo presidente da provincia, quer pela camara dos deputados.

A comissão de constituição entende que igual procedimento deve ter o senado, annullando a eleição feita no paço da camara municipal, reconhecendo válida a da matriz de Olivença. E como esses votos não fossem computados aos que os obtiveram, cumpre que lhes sejam adicionados.

Na parochia do Senhor do Bomfim da villa de Chique-chique, deu-se igualmente duplicata na eleição para eleitores, e nos collegios para a eleição de senador.

Uma das eleições parochiaes foi feita na matriz no dia marcado, (17 de Novembro), e presidida pelo 3º juiz de paz, em falta do 1º e 2º, João Baptista Adelino.

A outra foi feita no mesmo logar e presidida pelo mesmo juiz de paz, no dia 1º de Dezembro. A razão que dá o dito juiz de paz para presidir a estes dous actos differentes, é que, tendo sido convocados eleitores especiaes para senador, e não os eleitores para deputados, adiará as eleições

para o referido dia 1º de Dezembro; mas nem das actas ha outra prova além da asserção do dito juiz e de alguns attestados graciosos, nem esta circumstancia explica a sua presença aos actos da assembléa parochial a que no dia 17 de Novembro assistiu até que se concluíssem.

Parece, portanto, á comissão de constituição que deve ser annullada a eleição a que se procedeu no dia 1º de Dezembro e válida a do dia 17 de Novembro.

A votação dos eleitores que a comissão annulla recahiu nos seguintes candidatos:

Conselheiro João José de Oliveira Junqueira, 52 votos.

Conselheiro Luiz Antonio Pereira Franco, 52 votos.

Desembargador Innocencio Marques de Araujo Góes, 52.

A de que a comissão reputa validos recahiu nos seguintes senhores:

Conselheiro João José de Oliveira Junqueira, 50 votos.

Conselheiro Luiz Antonio Pereira Franco, 40.

Barão da Villa da Barra, 35.

Desembargador Innocencio Marques de Araujo Góes, 28.

Foram estes os que a camara municipal contemplou na apuração.

Na parochia de Sant'Anna de Campo Largo houve duas eleições primarias, uma presidida pelo 1º juiz de paz Benjamin Americo de Souza Rebello, na casa da camara municipal, para evitar, diz a acta, a reproducção dos attentados que se deram na porta da matriz na eleição de 7 de Setembro.

Outra na matriz presidida pelo 4º juiz de paz, Joaquim Alves de Souza.

Declara a acta que, não tendo comparecido o 1º juiz de paz a quem se officiou, os eleitores e suplentes presentes convocaram o 4º e com este procederam á eleição.

Sendo incompetente a casa da camara para nella proceder-se aos actos da eleição parochial, e não sendo razão procedente a que allega o 1º juiz de paz, por factos occorridos ha dous mezes, a eleição a que elle presidiu, tornar-se illegal e, portanto, nulla, o que não succede com a presidida pelo 4º juiz de paz, por cuja validade a comissão opina.

Os eleitores annullados reuniram-se em collegio eleitoral com os da freguezia de Sant'Anna do Angical.

A votação deste collegio recahiu nos seguintes candidatos:

Conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, 34 votos.

Desembargador Luiz Antonio Barbosa de Almeida, 34 votos.

Barão da Villa da Barra, 34 votos.

A votação do 2º collegio recahiu nos seguintes:

Conselheiro João José de Oliveira Junqueira, 18 votos.

Desembargador Innocencio Marques de Araujo Góes, 18 votos.

Barão da Villa da Barra, 18 votos.

A camara municipal apuradora preferiu este ultimo collegio, que a comissão de constituição tambem julga o legitimo.

Na parochia de S. Francisco das Chagas da Barra do Rio Grande houve duas eleições primarias, ambas na matriz, uma presidida pelo 2º juiz de paz Francisco Antonio Barbosa, outra por Manoel Rodrigues da Silveira, juiz de paz do districto do Brejo Grande, termo da villa de

Campo Largo; declarando-se na acta que, em falta de juizes de paz dos districtos da freguezia, fôra convidado o dito juiz de paz para presidir aos actos eleitoraes, sem fazer-se menção da outra eleição a que se estava procedendo no mesmo logar. De alguns documentos que veem juntos á acta se deduz que não houve na igreja outra eleição.

Entretanto, a presidida pelo 2º juiz de paz da villa está revestida de taes circumstancias, bem como a presença de quasi todos os eleitores e supplentes que a commissão de constituição hesita em pronunciar-se, e por isso entende que o seu julgamento deverá ser adiado, solicitando-se do governo as precisas informações.

A votação dos dous collegios foi, em um a seguinte:

Conselheiro João José de Oliveira Junqueira, 50 votos.

Barão da Villa Barra, 50.

Desembargador Innocencio Marques de Araujo Góes, 40.

Conselheiro Luiz Antonio Pereira Franco, 10.

Em outro:

Barão da Villa da Barra, 50.

Conselheiro João José de Oliveira Junqueira, 50.

Desembargador Innocencio Marques de Araujo Góes, 50.

50.

Ambas em nada alteram a lista triplice.

A' camara apuradora não foi presente nenhuma outra eleição em duplicata, além das que ficam mencionadas, mas á commissão foram presentes duas actas de eleições differentes, tanto parochiaes como para senador, a que se procedeu na freguezia e villa do Remanso de Pilão-Arcado.

Ambas as eleições parochiaes foram feitas na matriz, uma no corpo da igreja e outra na sachristia. A eleição feita no corpo da igreja foi presidida pelo 3º juiz de paz, no impedimento dos dous primeiros, Manoel Marciano de Passos, o que consta por officios dos mesmos; a ella compareceram eleitores e supplentes em maioria.

Menciona-se na acta um protesto dirigido pela mesa á outra que estava funcionando no consistorio, como sendo eleição ficticia presidida por juiz de paz incompetente, e organizada a mesa sem as formalidades legais e sem motivo que justificado fosse. As actas acham-se em tudo regulares.

A eleição feita na sachristia foi presidida pelo 2º juiz de paz do 5º districto, João Vieira de Carvalho, á requisição de seis eleitores e supplentes, os quaes allegam que, tendo sido surpreendidos com a apresentação do 3º juiz de paz do districto, séde da matriz, Manoel Marciano de Passos, sem que esteja no goso de seus direitos politicos por effeito de pronuncia em crime inafiançavel, a achando-se por identico motivo impedido o 1º juiz de paz do 5º districto mais visinho, recorriam a elle 2º juiz, afim de comparecer e presidir os trabalhos da mesa parochial. Na acta se declara que a chamada dos votantes se fizera pela lista geral e suplementar, e pelo accordão da relação, que mandou incluir a muitos cidadãos, porém não consta que fosse fornecido á mesa livro para os trabalhos, nem que se recorresse ao meio legal de substituí-lo.

Os eleitores oriundos de ambas as eleições reuniram-se em collegios eleitoraes nos mesmos logares e votaram nos seguintes candidatos:

Os da turma presidida pelo 3º juiz de paz Passos são:

Conselheiro João José de Oliveira Junqueira....	58	votos
Desembargador Innocencio Marques de Araujo Góes.....	49	»

Conselheiro Luiz Antonio Pereira Franco.....	39	votos
Barão da Villa da Barra.....	20	»

Os da turma presidida pelo juiz de paz Carvalho, nos:

Conselheiro João José de Oliveira Junqueira....	57	votos
Desembargador Innocencio Marques de Araujo Góes.....	57	»
Conselheiro Luiz Antonio Pereira Franco.....	29	»
Barão da Villa da Barra.....	28	»

Nas actas dos respectivos collegios não se faz menção de qualquer outra circumstancia que possa esclarecer a commissão.

Em um officio, porém, dirigido ao presidente da provincia, em data de 28 de Novembro, pelo juiz de paz João Vieira de Carvalho vem junto um papel avulso assignado por cinco cidadãos votantes em forma de protesto, mas sem authenticidade alguma, do qual se depreheende que uma das causas da duplicata feita no consistorio foi o não haver a mesa parochial admittido o recurso provido pela relação para inclusão de muitos votantes.

A commissão de constituição não vê provada nenhuma das allegações contra a eleição presidida pelo 3º juiz de paz, Manoel Marciano de Passos, e por isso a julga valida, assim como a do collegio eleitoral que lhe corresponde, e nullas as eleições primarias e secundarias em que interveio o juiz de paz João Vieira de Carvalho.

Deduziu a camara municipal apuradora do conselheiro Luiz Antonio Pereira Franco 268 votos, que este obtivera no 1º districto eleitoral, em um de cujos termos exerce a jurisdicção de juiz de orphãos.

A commissão de constituição não põe duvida que sejam descontados os votos que obteve o referido conselheiro no termo de sua jurisdicção; não assim a respeito dos que obteve em termo e comarca differente, posto que do mesmo districto eleitoral.

Assim, pois, deduzidos dos 268 votos obtidos no 1º districto sómente 201 dos eleitores do collegio da capital, onde o nobre conselheiro exerce jurisdicção, ficam para se accrescentarem aos apurados pela camara 67 a saber:

Do collegio de Abrantes.....	39
» da Matta.....	13
» do Conde.....	15

Apuração geral feita pela camara municipal da capital da provincia deu os seguintes votos:

Ao Sr. conselheiro João José de Oliveira Junqueira.....	3,070
Ao Sr. desembargador Innocencio Marques de Araujo Góes.....	2,903
Ao Sr. conselheiro Luiz Antonio Pereira Franco.....	2,783

Seguem:

Ao Sr. barão da Villa da Barra.....	274
Ao Sr. conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas...	220
Ao Sr. desembargador Antonio Ladisláo de Figueiredo Rocha.....	198

E outros.

A camara municipal procedeu neste trabalho de conformidade com o art. 87 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846, cingindo-se ás decisões dos collegios eleitoraes, e usando nas duplicatas do arbitrio facultado por aquelle artigo, como se vê neste parecer.

A commissão de constituição, porém, em virtude do

exame que instituiu, julgou do seu dever fazer algumas modificações, que não alteram no essencial a apuração geral, e dão o seguinte resultado:

	votos.
O Sr. conselheiro Junqueira.....	3,041
O Sr. conselheiro Pereira Franco.....	2,852
O Sr. desembargador Araujo Góes.....	2,810
Segue:	
O Sr. barão da Villa da Barra.....	279

Este resultado provém das subtracções e addições que se operaram de accôrdo com este parecer, mas é manifesto que a lista triplíce d'elle derivada compõe-se dos mesmos cidadãos que formam a apresentada ao poder moderador pela camara apuradora, os Srs. conselheiros João José de Oliveira Junqueira, que foi escolhido, Luiz Antonio Pereira Franco e desembargador Innocencio Marques de Araujo Góes, com a differença apenas de muito poucos votos e da troca do segundo e terceiro votados.

Em conclusão do que fica ponderado, e á vista da idoneidade notória do cidadão escolhido, e dos dous entrados na lista triplíce, a commissão de constituição é de parecer, que:

1º Seja approvada a eleição de que se trata, e reconhecidos legitimos e competentes para os fins legaes os eleitores que nella intervieram e foram approvados neste parecer, salva a modificação ao diante indicada;

2º Seja declarado senador do Imperio o Sr. conselheiro João José de Oliveira Junqueira;

3º Peçam-se informações ao governo sobre a eleição do collegio de S. Francisco das Chagas de Villa da Barra, ficando adiada a decisão respectiva.

A commissão annexa uma explicação do modo como procedeu á apuração, attendendo ás subtracções e addições constantes do parecer.

Paço do senado, 14 de Março de 1873. – *Marquez de Sapucahy. – Barão de Cotegipe. – Cunha Figueiredo.*

Indicação dos votos que se devem deduzir e accrescentar na apuração da camara municipal da cidade da Bahia:

Deducção:

I.

Da duplicata do collegio eleitoral do Camisão que a camara preferiu.

A cada um dos tres mais votados, conselheiro Junqueira, desembargador Araujo Góes e conselheiro Franco 98 votos.

II.

Da duplicata do collegio da Villa da Barra, de cuja decisão a commissão propõe o adiamento.

A cada um dos Srs. barão da Villa da Barra, conselheiro Junqueira e desembargador Góes 50 votos.

Accrescentamento:

Os votos do collegio eleitoral do Camisão, que a commissão approva contra a opinião da camara municipal:

A cada um dos Srs. conselheiro Franco, conselheiro Junqueira e barão da Villa da Barra 55 votos.

Os votos dos eleitores da parochia de Santo Antonio da Barra do Rio Una, que foram recebidos no collegio dos Ilhéos e que a commissão considera validos:

A cada um dos Srs. conselheiro Junqueira, conselheiro Pereira Franco e desembargador Góes 6 votos.

Os votos dos eleitores do collegio do Pilão Arcado, presidido pelo 3º juiz de paz Manoel Marciano de Passos:

Ao conselheiro Junqueira.....	58	votos.
Ao desembargador Góes.....	49	»
Ao conselheiro Franco.....	39	»

Accrescentam-se mais ao conselheiro Franco 67 votos que a camara deduzira dos collegios do 1º districto, em que elle não exerce jurisdicção, os quaes, segundo o parecer, lhe devem ser contados.

Recapitulação.

O conselheiro Junqueira teve na apuração geral.....	3,070	votos
Deduziram-se.....	148	»
Ficaram.....	2,922	»
Accrescentou-se.....	119	»
Votos liquidos.....	3,041	»

O desembargador Góes teve na apuração geral.....	2,903	»
Deduziram-se.....	148	»
Ficaram.....	2,755	»
Accrescentou-se.....	55	»
Votos liquidos.....	2,810	»

O conselheiro Franco teve na apuração geral.....	2,783	»
Deduziram-se.....	98	»
Ficaram.....	2,685	»
Accrescentou-se.....	167	»
Votos liquidos.....	2,852	»

O barão da Villa da Barra teve na apuração geral.....	274	»
Deduziram-se.....	50	»
Ficaram.....	224	»
Accrescentou-se.....	55	»
Votos liquidos.....	279	»

E', pois, a apuração da commissão:

O conselheiro Junqueira.....	3,041	»
O conselheiro Franco.....	2,852	»
O desembargador Góes.....	2,810	»

Segue:

O barão da Villa da Barra.....	279	»
--------------------------------	-----	---

Paço do senado, 14 de Março de 1873. – *Marquez de Sapucahy. – Barão de Cotegipe. – Cunha Figueiredo.*

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 15:

3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados mencionada no parecer da mesa n. 489 sobre pensões.

Dita do projecto do senado, creando uma nova freguezia tirada da de S. João Baptista da Lagoa.

Dita da proposição da camara dos Srs. deputados concedendo isenção de direitos á empreza do prolongamento da estrada de ferro de Cantagallo.

2ª discussão das proposições da mesma camara concedendo loterias, mencionadas no parecer (letra l) da commissão de fazenda.

2ª dita das proposições da mesma camara sobre pretenções de estudantes, sob ns. 151, 112, 161, 134, 22, 97, 147, 149, 150, 156, 146, 152, 111, 158 e 159, com os respectivos pareceres da commissão de instrucção publica.

Requerimento do Sr. Silveira Lobo.

Em seguida convidou aos Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

48ª SESSÃO EM 15 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Ordem do Dia. – Eleição da Bahia. – Pensões. – Isenções de direitos. – Loterias. – Matricula de estudantes.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, marquez de Sapucahy, Chichorro, duque de Caxias, Diniz, Ribeiro da Luz, Teixeira Junior, Candido Mendes, F. Octaviano, barão do Rio Grande, barão de Cotegipe, visconde de Inhomirim, visconde de Nitherohy, visconde de Camaragibe, Antão, visconde de Jaguary, Vieira da Silva, visconde do Bom Retiro, Nunes Gonçalves, conde de Baependy, Leitão da Cunha, Almeida e Albuquerque, Paes de Mendonça, Saraiva, Fernandes da Cunha, barão de Pirapama, Jaguaribe, visconde do Rio Branco, Sinimbu, Cunha Figueiredo e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Camargos, Fernandes Braga, barão da Laguna, barão de Maroim, Firmino, Paula Pessoa, Barros Barreto, Silveira Lobo, Mendes dos Santos, marquez de S. Vicente, Paranaguá, Silveira da Motta, visconde de Caravellas, Jobim, Pompeu, visconde de Muritiba, visconde de Souza Franco e Nabuco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 11, 12 e 14 do corrente e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Carta do Sr. barão de Camargos, datada de hoje, participando que por enfermidade de pessoa de sua familia não pôde comparecer por alguns dias. – Inteirado.

Officio do ministerio do Imperio, de 14 do corrente, participando que Sua Magestade o Imperador fica inteirado, pelo officio de 10, de haver nesse dia prestado juramento e tomado assento nesta camara o Sr. conselheiro, Jeronymo José Teixeira Junior. – Ao archivo.

Outro do mesmo ministerio, de 12 do corrente, remetendo um officio da thesouraria de fazenda da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul e copias de informações relativas á questão da permuta do terreno pertencente á camara municipal de Porto Alegre, conforme a requisição do senado em officio de 16 de Setembro de 1870. – A' quem fez a requisição.

Outro do mesmo ministerio, de 13 do corrente, remetendo as actas relativas ás novas eleições de eleitores especiaes effectuadas nas freguezias do Santissimo Sacramento de Itajahy e de S. Pedro de Alcantara da provincia de Santa Catharina. – A' commissão de constituição.

Requerimento do desembargador Manoel de Cerqueira Pinto, pedindo prorrogação de licença com vencimentos. – A' commissão de pensões e ordenados.

ORDEM DO DIA.

ELEIÇÃO DA BAHIA.

Entrou em discussão e foi sem debate approvedo o parecer da commissão de constituição sobre a eleição de senador do Sr. conselheiro João José de Oliveira Junqueira.

O Sr. Presidente disse que, em virtude da carta imperial de nomeação e da deliberação que o senado acabava de tomar, declarava senador do Imperio pela provincia da Bahia o Sr. conselheiro João José de Oliveira Junqueira, a quem ia fazer-se a communicação de estylo, afim de vir prestar juramento e tomar assento.

PENSÕES.

Seguiu-se em 3ª discussão, e foi approveda para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos Srs. deputados mencionada no parecer da mesa n. 489 sobre pensões.

NOVA FREGUEZIA.

Entrou em 3ª discussão e foi approvedo e remetido á commissão de redacção o projecto A do senado de 1873, creando uma nova freguezia tirada da de S. João Baptista da Lagôa.

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Seguiu-se em 3ª discussão, e foi approveda para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos Srs. deputados concedendo isenção de direitos á empreza do prolongamento da estrada de ferro de Cantagallo.

LOTERIA.

Entraram successivamente em 2ª discussão e não foram approvedas as proposições da camara dos Srs. deputados mencionadas no parecer l da commissão de fazenda, concedendo loterias:

Em beneficio das obras da matriz da freguezia de Capunga em Pernambuco.

Para as escolas e matrizes de Prados, Anta e Paulo Moreira.

Para as matrizes do Espirito Santo do Mar de Hespanha.

Para coadjuvação do patrimonio da devoção de Nossa Senhora da Piedade, nesta Côrte.

Para a matriz da Boa Vista, em Pernambuco.

Para as obras das matrizes de Caçapava e S. Bento de Sapucahy-mirim, em S. Paulo.

Para as matrizes da Campanha, Pouso-Alegre, Sant'Anna de Sapucahy, Santa Rita da Boa Vista e cidade de Jaguary em Minas Geraes.

Para as escolas de 1ªs letras nas parochias de Santo Amaro, Lamim, Brumado e Sapucahy.

Para as obras da igreja de Nossa Senhora do Amparo da cidade de Goyana, em Pernambuco.

Para as matrizes da cidade de Tres Pontas, da cidade de Passos e da cidade de Paracatú, em Minas Geraes.

Para construção de um edificio na cidade de Bragança, na provincia do Pará, destinado á escola primaria.

Para o hospital da Santa Casa da Misericórdia da Parahyba do Norte.

Para o hospital da caridade da cidade da Estancia, em Sergipe.

Para a matriz da freguezia de Sant'Anna, na Côrte.

Para o hospital da cidade de Caldas, em Minas Geraes.

Para o hospital de Pedro II, em Pernambuco.

Para as matrizes de Santo Amaro das Brotas e da Villa Nova, em Sergipe.

Para obras de matrizes, hospitaes e soccorros a associações diversas.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiram-se do mesmo modo em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da camara dos Srs. deputados mencionadas nos pareceres da commissão de instrucção publica, concedendo dispensa aos estudantes:

Luiz Bezamat.

José Caetano Mettelo Filho.

João Gualberto Gomes de Sá.

José Augusto Pereira Lisboa.

Luiz Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque.

Pedro Vicente Vianna.

Antonio Moreira Bastos.

José Moreira Bastos.

Augusto Cezar Ribeiro de Alckmim.

Antonio Alves de Souza Junior.

Deocleciano Julio Pegado.

José Arthur Farne d'Amoed Junior.

Carlos da Silva Lopes.

Francisco José de Magalhães.

Euclides Alves Requião.

A requerimento verbal do Sr. Paes de Mendonça foi dispensado o intersticio para a 3ª discussão.

Entrou em discussão o requerimento adiado do Sr. Silveira Lobo sobre os acontecimentos occorridos no estabelecimento da *Republica*.

Posto a votos, ficou encerrada por falta de *quorum* para votar-se.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente, deu a seguinte para 17:

Votação sobre o requerimento cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados com o parecer da mesa n. 490, sobre pensões.

3ª discussão das proposições da mesma camara sobre dispensas a estudantes, para as quaes venceu-se dispensa de intersticio.

Havendo tempo trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

ACTA EM 17 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Teixeira Junior, duque de Caxias, Nabuco, Diniz, Chichorro, barão de Cotegipe, conde de Baependy, Nunes Gonçalves, Pompeu,

visconde de Muritiba, marquez de Sapucahy, Leitão da Cunha, visconde de Camaragibe, Sinimbú, visconde de Nitherohy, visconde do Rio Branco, Zacarias, barão da Laguna, Almeida e Albuquerque, Antão Candido Mendes, Vieira da Silva, visconde de Jaguary, Cunha Figueiredo, Paes de Mendonça e Fernandes da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Fernandes Braga, barão de Camargos, barão de Maroim, barão de Pirapama, barão do Rio Grande, Paula Pessoa, Jaguaribe, Firmino, F. Octaviano, Silveira Lobo, Barros Barreto, Mendes dos Santos, marquez de S. Vicente, Paranaguá, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas, Jobim, visconde de Inhomirim, visconde de Souza Franco, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta e Saraiva.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

Achando-se na sala immediata o Sr. conselheiro João José de Oliveira Junqueira, senador pela provincia da Bahia, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Nabuco, barão da Laguna e Chichorro e, sendo o Sr. senador introduzido no salão com as formalidades do estilo, prestou juramento e tomou assento.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Dous officios, de 15 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, participando que constara á mesma camara, por officios do ministerio da justiça de 13 do corrente, haverem sido sancionadas as resoluções da assembléa geral:

A 1ª mandando contar para a antiguidade do magistrado o tempo de serviço prestado durante a guerra em junta de justiça militar.

A 2ª, estabelecendo varias disposições relativas á antiguidade dos magistrados.

Ficou o senado inteirado.

Tres ditos, da mesma data e do mesmo secretario, remetendo as seguintes proposições.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' permittido ás menores D. Delmira e D. Antonia, filhas legitimas do finado tenente do exercito Antonio José de Sant'Anna, habilitarem-se na fórmula da lei, a perceber o meio soldo do seu finado pae, desde a data do fallecimento deste, não obstante o lapso de tempo decorrido.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 15 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' commissão de marinha e guerra.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' permittido a D. Honoria Rodrigues Martins da Cruz, viuva do tenente Ludgero Braulio da Crut, habilitar-se, na fórmula da lei, a perceber o meio soldo de seu finado marido, desde a data do fallecimento deste, não obstante o lapso de tempo decorrido.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 15 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-

presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' commissão de marinha e guerra.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a postura da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro de 14 de Novembro de 1872, prohibindo a collocação de cartazes ou quaesquer annuncios nas paredes e muros dos predios desta cidade.

Os contraventores pagarão a multa de 20\$000.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 15 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' commissão de legislação.

Officio, de 26 de Fevereiro ultimo, do presidente da provincia da Bahia, remettendo dous exemplares das leis e resoluções da assembléa legislativa daquella provincia sancionadas e publicadas no anno passado sob ns. 1171 a 1254.

A' commissão de assembléas provinciaes.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes pareceres:

N. 491, de 17 de Março de 1873, expondo a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados que approva a pensão de 30\$ mensaes concedida, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Silveria Celuidra Cordeiro de Albuquerque, viuva do capitão do exercito Francisco de Paula Monteiro de Albuquerque.

Concluindo:

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados datada de 6 de Fevereiro do corrente anno deve entrar em discussão e ser approvada.

2º Que o parecer da mesa seja impresso e distribuido na fórma do estilo.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

PARECER DA MESA N. 492 DE 17 DE MARÇO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados declarando na fórma do decreto do poder executivo de 22 de novembro de 1871, que a pensão de sessenta mil réis mensaes concedida a D. Bonifacia Antonia de Miranda, mãe do capitão Manoel Germano de Miranda seja repartida entre ella e sua filha D. Maria Eulalia de Miranda, concluindo com um requerimento de informações.

I.

Data da proposição, e seu objecto. –
Considerações de direito sobre o acto do governo. –
Requerimento da parte, e documentos justificativos. –
Quadro demonstrativo.

Acha-se sobre a mesa uma proposição da camara dos Srs. deputados datada de 6 de fevereiro do corrente anno, determinando que a pensão de 60\$ mensaes

concedida por decreto de 30 de maio de 1868, e approvada pelo decreto legislativo n. 1637 de 21 de julho de 1869, a D. Bonifacia Antonia de Miranda, mãe do capitão do corpo de policia da provincia de Pernambuco, Manoel Germano de Miranda, fallecido na guerra do Paraguay, seja repartida entre ella e sua filha D. Maria Eulalia de Miranda, na conformidade do decreto de 22 de novembro de 1871, devendo realizar-se a divisão indicada desde a data deste decreto.

E' manifesto que, pelo citado decreto de 22 de novembro de 1871, o governo, determinando que da pensão de 60\$ mensaes concedida á viuva D. Bonifacia lhe ficasse pertencendo metade, e a outra metade de 30\$ á sua filha D. Maria Eulalia, não fez sómente uma nova mercê pecuniaria, senão que tem por fim revogar uma disposição legislativa anterior, qual é o decreto n. 1637 de 21 de julho de 1869 que approvou a pensão pelo modo como fôra concedida pelo decreto de 30 de maio de 1868, sem que nella tivesse parte alguma a filha da pensionista D. Maria Eulalia de Miranda.

Posto que o acto do governo teve por origem um requerimento da mãe do capitão Manoel Gomes de Miranda, agraciada pelo decreto de 30 de maio de 1868, já approvado pelo decreto legislativo n. 1637 de 21 de julho de 1869, esta circumstancia não basta para dar ao governo o direito de revogar uma lei por meio de um decreto, embora dependente da approvação da assembléa geral, e não pelo modo prescripto no art. 53 da constituição.

O requerimento é muito simples.

Diz a viuva que, tendo obtido a pensão de 60\$ mensaes, vinha pedir a graça de ser a mesma pensão repartida igualmente com a sua filha D. Maria Eulalia de Miranda, maior de 40 annos, que vivia em sua companhia, e tinha por unico arrimo seu irmão filho da supplicante, fallecido em combate na campanha do Paraguay.

Os unicos documentos, com que o requerimento acha-se instruido, são:

1º A carta imperial de 7 de agosto de 1871, que mandou abrir o competente assentamento, e pagar á agraciada a pensão de sessenta mil réis mensaes.

2º Publica fórma da certidão de baptismo de Maria, filha legitima do Ignacio Joaquim de Miranda, e de Bonifacia Antonia de Mello, nascida a 17 de fevereiro de 1821, e baptisada a 10 de outubro do mesmo anno.

O requerimento pedindo esta certidão é feito em nome de Bonifacia Antonia de *Mello*, e não Bonifacia Antonia de Miranda, e a certidão foi passada pelo vigario da freguesia de S. João Baptista da cidade do Assú, em 25 de setembro de 1868.

3º Attestado do vigario da freguesia de S. José do Recife, declarando que D. Maria Eulalia de Miranda, moradora na dita freguesia, vive honestamente em companhia de sua mãe.

4º Folha corrida passada a favor de D. Maria Eulalia pela repartição de policia da capital de Pernambuco em outubro de 1871.

Para completo esclarecimento do senado, junta-se um quadro demonstrativo, do qual consta, além do resumo do que acaba de expôr-se, que a pensão pertence á classe das mensaes, e a sua importancia annua é de 720\$000.

O quadro é o que se segue:

QUADRO DEMONSTRATIVO ANEXO AO PARECER N. 492

NOMES DAS PENSIONISTAS	CLASSE E QUANTUM DAS PENSÕES		IMPORTANCIA ANNUAL DAS PENSÕES.	DATA DOS DECRETOS DE CONCESSÃO.	MOTIVOS JUSTIFICATIVOS	DOCUMENTOS	NUMERO	
	Mensaes						De decretos	De pensionistas
D. Bonifacia Antonia de Miranda, mãe do capitão do corpo de policia da provincia de Pernambuco, Manoel Germano de Miranda. D. Maria Eulalia de Miranda, irmã do capitão do corpo de policia da provincia de Pernambuco, Manoel Germano de Miranda. (Repartidamente.)	60\$000		720\$000	22 de novembro de 1871	Mãe e irmã do capitão do corpo de policia da provincia de Pernambuco, Manoel Germano de Miranda, fallecido na guerra do Paraguay.	Requerimento com os seguintes documentos: Carta imperial mandando abrir a esta pensionista o competente assentamento, e pagar a pensão de 60\$ mensaes. Certidão em publica-fôrma do baptismo de sua filha Maria. Atestado declarando que a filha da pensionista vive honestamente em companhia de sua mãe. Folha corrida.....	1	2
Somma.....	60\$000		720\$000	1	2

Secretaria do Senado, em 17 de Março de 1873.

O official-maior, Pedro Antonio de Oliveira.

II.

Observações da Mesa. – Algarismo da despesa com pensões já approvadas por serviços feitos na guerra do Paraguay e necessidade de regular prudentemente esta despesa. – Duvidas sobre a pensão concedida por falta de documentos. – Regra do governo na concessão de pensões por serviços da guerra do Paraguay. – A pensão de que se trata é uma excepção da regra. – Analyse do processo a que foi sujeita a pensão de 60\$ mensaes concedida á mãe da agraciada em 1868 e approvada em 1869. – Os documentos que então se juntaram não esclarecem a nova pretenção.

Posto que, á vista do relatorio que precede, a nova mercê pecuniaria não traga ao thesouro um augmento immediato de despesa, porque a quantia que tem de pagar-se ás duas agraciadas é a mesma de 60\$ mensaes e de 720\$ annuaes, releva todavia observar que, sendo provavel, segundo a ordem natural da duração da vida, que a nova agraciada viva mais do que sua mãe, o resultado da nova mercê será prorogar a despesa do thesouro com o pagamento de 30\$ mensaes, metade da pensão que foi concedida a D. Bonifacia Antonia de Miranda, por tanto tempo quanto a filha sobreviver á sua mãe.

O algarismo da despesa com o pagamento de pensões concedidas por serviços prestados na guerra do Paraguay, e já approvadas pela assembléa geral, conforme o calculo apresentado no relatorio da Mesa n. 420 de 27 de abril de 1872, publicado no tomo 9º da respectiva collecção a pagina 35, elevava-se no principio daquelle anno a pouco menos de 774:378\$744 e actualmente deve exceder a 800:000\$000.

E' um algarismo este muito avultado, e tudo concorre para aconselhar a necessidade de não extender o beneficio das pensões a quem não tiver a ellas incontestavel direito.

Falta á Mesa a convicção de que esteja neste caso a agraciada D. Maria Eulalia de Miranda.

Não insistindo na questão, que se suggeriu, ácerca de propôr-se a revogação de uma lei por meio de um decreto do poder executivo, é obvio que os documentos, de que se fez a resenha, não bastam para haver-se a agraciada por habilitada para o fim de obter uma pensão.

Não se encontra entre os documentos nem a certidão de casamento de sua mãe com Ignacio Joaquim de Miranda, nem a de baptismo de seu irmão o capitão Manoel Germano de Miranda para poder verificar-se que são irmãos germanos, nem especie alguma de prova para mostrar que além da agraciada nem uma outra irmã tem o referido capitão, e que era este quem sustentava a agraciada.

Ha ainda outra falta essencial, e é a da fé de officio do finado irmão da agraciada, ou de assentamentos, donde constem os serviços que elle prestou em campanha para poder a Mesa avalial-os.

Na concessão de mercês pecuniarias por serviços prestados na guerra do Paraguay a regra adoptada pelo governo tem sido contemplar:

Em primeiro logar as viuvias, e na falta destas as filhas, e, unicamente até a maioridade os filhos varões.

Alguns exemplos ha de se terem concedido pensões não

só ás viúvas, mas também ás filhas solteiras e filhos por serviços relevantes prestados na guerra do Paraguay pelos maridos e paes.

Em segundo lugar, na falta de viúvas, e filhos, ás mães dos que prestaram taes serviços.

Em terceiro lugar, na falta das viúvas, filhos, e mães, ás irmãs dos que prestaram os serviços.

Assim que, a pensão de que se trata, estabelece uma excepção na regra que se tem seguido.

A excepção pôde ter motivos muito plausiveis; mas releva demonstral-os.

A Mesa procurou-os entre os documentos, com que a pensionista D. Bonifacia Antonia de Miranda devera ter instruido o requerimento, que dirigiu ao governo, e que deu origem ao decreto de 30 de maio de 1868, concedendo-lhe a pensão de sessenta mil réis mensaes, approvada pelo decreto legislativo n. 1637 de 21 de julho de 1869.

O que achou no archivo do senado não pôde justificar a excepção, que se pretende faser.

Consultando-se o parecer n. 203 de 21 de Junho de 1869, publicado na primeira parte do tomo 6º da respectiva collecção, lê-se o seguinte no § 4º a *paginas* 241 e 242.

«A proposição a que se refere a tabella letra – C –, tem a data de 14 de junho, e comprehende octo pensionistas, sendo o nome do primeiro D. Anna de Jesus Quental, mãe do alferes do 52º corpo de voluntarios da patria Francisco Xavier Alves do Quental, fallecido no hospital de Corrientes.

Dos outros pensionistas cinco são viúvas de officiaes mortos em combate, ou fallecidos em consequencia de ferimentos nelle recebidos, ou de molestias adquiridas em campanha, e dous ás mães de dous capitães, dos quaes um fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate, e o outro morto em combate.

O primeiro destes dous capitães, que o era do corpo de policia de Pernambuco, chama-se Manuel Germano de Miranda, e a pensionista sua mãe D. Bonifacia Antonia de Miranda.

Na tabella letra – C – faz-se ácerca desta pensão a seguinte observação a respeito dos documentos, com que a pensionista se habilitara perante o governo:

Requerimento da agraciada com um attestado com a data de 22 de maio de 1868 em que o doctor Manoel Buarque de Macedo, deputado á assembléa geral, confirma as allegações da supplicante.

Mandou-se processar o requerimento devidamente, ouvido o presidente da provincia de Pernambuco por despacho do ministro da guerra de 27 de maio de 1868.

No mesmo dia porém informou a secção de exame da secretaria da guerra que a supplicante estava no caso de ter uma pensão de 720\$ annuaes, enviando-se o requerimento ao ministerio do imperio para o indicado fim, e devendo transmittir-se ao mesmo ministerio os documentos que viessem de Pernambuco.

Tendo a pensão sido concedida por decreto de 30 de maio, é visto que não se esperou pelos documentos, os quaes com effeito não se acham juntos ao requerimento.

Os decretos de concessão das outras pensões veem acompanhados de documentos justificativos com requerimentos das partes interessadas.

A importancia annual das octo pensões é 4:932\$000.»

Sendo estes os unicos esclarecimentos que foram

presentes ao senado, quando em 1869 approvou a pensão de 60\$ mensaes concedida em 1868 a D. Bonifacia Antonia de Miranda, mãe do capitão Manoel Germano de Miranda, evidente é que são elles inteiramente inuteis para a deliberação, que o senado tem agora de tomar.

III.

Considerada e parecer.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa.

Considerando que faltam documentos indispensaveis á Mesa para interpor o seu juiso ácerca da pensão incluída na proposição, ao senado para deliberar sobre ella com perfeito conhecimento de causa:

Considerando que os documentos a que a Mesa se refere são:

1º – Certidão de casamento de D. Bonifacia Antonia de Miranda:

2º – Certidão de baptismo do capitão Manoel Germano de Miranda:

3º – Fé de officio, e assentamentos, donde constem os seus serviços de campanha:

4º – Justificação de que este falleceu em estado de solteiro, e sem descendentes, e não tem outra alguma irmã, além da agraciada, a quem sustentava:

5º – As informações que em 27 de maio de 1868 se pediram pelo ministerio da guerra ao presidente da provincia de Pernambuco, e que se mandaram transmittir ao ministerio do imperio:

REQUER.

Que pelo ministerio do imperio se solicitem do governo os referidos documentos.

Paço do senado, em 17 de março de 1873. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. – *Jeronimo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretario.

A' imprimir no jornal da casa.

O Sr. presidente declarou que a ordem do dia para 18 era a mesma já designada. Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem em trabalhos de commissões.

49ª SESSÃO EM 18 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Sumario. – Expediente. – Pareceres da comissão de instrucção publica. – Ordem do Dia. – Requerimento. – Pensões. – Discursos dos Srs. visconde do Rio Branco, Leitão da Cunha, Dias de Carvalho, Zacarias e Fernandes da Cunha. – Matricula de estudantes.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 34 Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Jobim, Ribeiro da Luz, Diniz, Fernandes da Cunha, Chichorro, Fernandes Braga, Teixeira Junior, Jaguaribe, Duque de Caxias, barão da Laguna,

Nunes Gonçalves, Almeida e Albuquerque, visconde de Nitherohy, Pompeu, marquez de Sapucahy, visconde de Muritiba, Candido Mendes, Zacarias, visconde de Inhomirim, barão do Rio Grande, visconde de Camaragibe, Junqueira, Vieira da Silva, visconde de Jaguary, Leitão da Cunha, Sinimbú, Antão, Cunha Figueiredo, visconde do Rio Branco, barão de Cotegipe e Paes de Mendonça.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Camargos, barão de Maroim, barão de Pirapama, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Saraiva, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas, Barros Barreto, marquez de S. Vicente, conde de Baependy, Paranaguá, Mendes dos Santos, Nabuco, visconde de Souza Franco e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 15 e 17 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1º secretario lêu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio do Imperio de 12 do corrente, participando em resposta ao officio do senado de 10, que expedira aviso ao presidente da provincia do Rio de Janeiro a fim de serem cumpridas as decisões do senado ácerca da eleição ultima de senador effectuada na dita provincia. – Inteirado.

Outro do mesmo ministerio, de 15, respondendo ao de 11, que se requisitava naquella data do presidente do Rio de Janeiro as informações sollicitadas a respeito da pensão concedida a menor Gertrudes. – A quem fez a requisição.

Officio do ministerio da Fazenda, de 14 do corrente mez, participando em resposta aos do senado de 22 de Fevereiro e 6 do corrente que ia expedir ordens para lhe serem ministrados esclarecimentos a respeito da companhia de navegação Bahiana, afim de satisfazer a exigencia do senado. – O mesmo destino.

Outro do mesmo ministerio, de 15, remetendo em satisfação ao de 20, do senado, as informações requisitadas, acerca da empreza de navegação do rio Muriahé, em Campos. – O mesmo destino.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes pareceres:

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Matricula de estudantes.

A commissão de instrucção publica examinou a materia das proposições da camara dos Srs. deputados, que autorisam o governo para mandar admitir a exame:

1º Do 1º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro, o ouvinte Antonio Manoel de Oliveira, depois de mostrar-se habilitado em geometria.

2º Do 2º anno do curso pharmaceutico da mesma faculdade, o ouvinte Francisco Ferreira Couto, pagos os direitos das matriculas e satisfeitas as demais exigencias legais.

3º Do 1º anno medico da referida faculdade, o ouvinte Luiz Drummond Navarro, depois de approvedo em historia e geometria.

4º Do 5º anno da faculdade de direito do Recife, o estudante Antonio José Rodrigues de Oliveira Filho.

5º Do 1º anno dessa faculdade, o estudante Antonio Pires de Souza, mostrando-se previamente approvedo em philosophia e rhetorica, e provando haver frequentado o referido anno e cumprido todos os deveres escolares.

Reconhecendo a commissão que todas estas proposições estão em identicas circumstancias de grande numero de outras que foram approvedas pela assembléa geral na presente sessão legislativa, não pode deixar de opinar que ellas acham-se no caso de entrar na ordem dos trabalhos, afim de receber a approvação do senado.

Sala das commissões; 13 de Março de 1873. – *Bom Retiro.* – *Jobim.*

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Matricula dos estudantes.

Foram presentes á commissão de instrucção publica as proposições da camara dos deputados, que autorisam o governo para mandar admitir á matricula:

1º Do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, o estudante João Mendes de Almeida Junior, independentemente do exame de arithmetica e geometria, em que deverá mostrar-se legalmente habilitado antes do acto das materias do referido anno.

2º Do 3º anno do curso medico da faculdade da Bahia, o estudante Augusto Flavio Gomes Villaça, approvedo nas materias que constituem o curso pharmaceutico, devendo antes do respectivo acto mostrar-se habilitado no exame das materias que completam o curso medico do 2º anno e no de latim.

Resulta do exame a que a commissão procedeu sobre estas proposições que ellas são da mesma natureza de outras muitas que teem sido promulgadas na presente sessão legislativa, e pois pensa a commissão que ellas estão no caso de entrar na ordem dos trabalhos, afim de serem approvedas pelo senado.

Sala das commissões em 13 de Março de 1873. – *Barão do Bom Retiro.* – *Jobim.*

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foi igualmente lido, posto em discussão e approvedo o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Matricula de estudante.

A' commissão de instrucção publica foi presente uma proposição da camara dos Srs. deputados que autorisa o governo para mandar admitir á matricula, no curso preparatorio annexo á escola militar o tenente graduado do 5º batalhão de infantaria, Arthur Oscar de Andrade Guimarães, afim de completar esse curso e estudar o de sua arma.

Do requerimento do pretendente, que acompanhou a dita proposição, (e que não traz documento) ve-se que tendo-se elle matriculado em 1864 no curso preparatorio e devendo por tanto concluil-o em 1867 e assim não aconteceu por ser inhabilitado em geometria; resultando dahi que foi desligado da escola e seguiu para a guerra do Paraguay, donde voltou terminada a campanha.

Ha portanto seis annos que o petionario interrompeu seus estudos e elle confessa que por trez vezes tem requerido ao governo a mercê que ora solicita do poder legislativo sendo sempre indeferido ao passo que administrativamente se tem permittido a outros o que a elle se nega. Devendo de haver algum motivo valioso para este procedimento julgou a commissão conveniente que o senado nada resolva ácerca desta proposição sem que previamente venham informações do governo, as quaes requer que sejam pedidas.

Sala das Commissões, 15 de Setembro de 1872. – *Bom Retiro, Jobim.*

ORDEM DO DIA.

REQUERIMENTO.

Votou-se e não foi approvedo o requerimento do Sr. Silveira Lobo sobre os successos occorridos no estabelecimento da *Republica*.

PENSÕES.

Entrou em 2ª discussão e foi approvedo o artigo 1º da proposição da camara dos Srs. deputados, mencionada no parecer da mesa n. 490, concedendo uma pensão a D. Colomba de Souza Gayoso Vieira da Silva e outra.

Entrando em discussão o art. 2º, foi lido e posto em discussão conjuntamente o requerimento offeredo pela mesa no referido parecer.

O SR. PRESIDENTE: – Peço attenção. Em consequencia do que acaba de ler-se, vê o senado que se concedeu uma pensão á viuva do brigadeiro Burlamaque e a uma das filhas do mesmo brigadeiro. Mostram os documentos que foram presentes á mesa que o brigadeiro Burlamaque não tinha só esta filha do seu primeiro matrimonio, tinha mais duas que são excluidas da pensão sem saber-se a razão porque.

E' a este respeito que a mesa pede informações, e por isso pede tambem que se destaque o art. 2º para não prejudicar uma outra pensão, incluída na mesma proposição, e que está no caso de ser approveda. Entretanto, a discussão pôde esclarecer a materia e mostrar a razão da exclusão das duas filhas do brigadeiro Burlamaque, que foram excluidas do beneficio; que sómente comprehende uma.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, parece-me que a informação dada por V. Ex...

O SR. PRESIDENTE: – E' pela mesa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...que a informação que V. Ex., em nome da mesa, acaba de dar ao senado, não é rigorosamente exacta nos seus termos. Não se deu uma pensão á viuva e outra ao mesmo tempo a uma das filhas do brigadeiro Burlamaque: concedeu-se uma pensão, e pensão modica, á viuva desse benemerito funcionario; esta requereu ao governo, levada pelos mais louvaveis sentimentos, que se fraccionasse a sua mercê pecuniaria, sendo concedida parte a uma de suas enteadas, que mais carecia deste favor do Estado. O governo annuiu a este requerimento, e a viuva do brigadeiro Burlamaque ficou com a sua pensão reduzida á metade, em beneficio de uma das filhas de seu marido, que ella designou como mais necessitada.

E' esta a informação que posso dar ao senado, e o fundamento com que hei de votar contra o parecer da mesa, que tende a demorar este negocio, mutilando o projecto que veio da outra camara.

O SR. PRESIDENTE: – Eu não posso discutir, nem a questão vale a pena que peça licença ao senado para deixar esta cadeira; entretanto vou pedir ao Sr. 2º secretario que tenha a bondade de ler o requerimento da viuva em que ella requer a pensão, e em consequencia do qual a mesma pensão foi repartida por uma de suas enteadas.

Peço primeiramente ao senado que attenda á leitura do primeiro requerimento feito em 1866, em que se pede uma pensão para a viuva e para suas tres enteadas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' o requerimento da Sociedade Auxiliadora.

(O Sr. 2º secretario lê esse requerimento, assignado pela viuva e tres filhas do brigadeiro Burlamaque).

O SR. PRESIDENTE: – Está demonstrado, portanto, que a pensão foi pedida em 1866 pela viuva e por tres enteadas desta.

Todas assignaram os requerimentos que não foi attendido.

Agora pedirei ao Sr. 2º secretario que leia o segundo requerimento, que foi attendido em 1871.

(O Sr. 2º secretario lê o requerimento).

Já o senado vê que este requerimento é da viuva pedindo para si uma pensão, posto que, como se declara no parecer, ella allegue como motivo de se lhe dar a pensão o estar onerada de uma enteada, que tambem assignou o requerimento.

Parece pois, que é exactissimo o relatorio da mesa. O segundo requerimento está assignado pela enteada que foi contemplada, mas a pensão não foi pedida para ella, mas só para viuva.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A pensão foi concedida á viuva, mas houve novo requerimento para que esta pensão fosse dividida. O historico não está completo.

O SR. PRESIDENTE: – Não existe tal requerimento entre os papeis, e o decreto é o que se vae lêr.

(O Sr. 2º secretario lê o decreto).

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Refiro-me a pensão primitiva.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Não houve.

O SR. PRESIDENTE: – Concedeu-se a pensão á viuva unicamente, depois é que e mandou por outro decreto dividir com uma das enteadas filha do brigadeiro Burlamarque.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' o que digo.

O SR. PRESIDENTE: – Para este fim expediu-se um decreto declaratorio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Foi em virtude do requerimento da viuva.

O SR. PRESIDENTE: – Este decreto declaratorio não veio acompanhado de documento algum; não se sabe o motivo em que se funda; não ha entre os papeis o requerimento, a que o Sr. presidente do conselho acaba de alludir,

dir, feito pela viuva. Os unicos requerimentos que existem, são o de 1866, que se leu; o de 1871, que tambem ja se leu, pelo qual se concedeu pensão á viuva do brigadeiro Burlamaque. A razão porque a pensão foi dividida entre a viuva e uma de suas enteadas, essa não consta de documento algum. E' o que a mesa pede que lhe seja presente para poder dar a sua opinião.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, pedi a palavra para justificar summariamente o voto que pretendo dar contra o parecer da mesa, ora em discussão, acompanhando o honrado presidente do conselho, não tanto pelos motivos adduzidos por S. Ex., mas por outros que vou submeter á consideração do senado.

Entendo, Sr. presidente que o corpo legislativo, é incompetente para perguntar ao governo as razões porque deixou de dar uma pensão a pessoa que a não obteve do poder competente.

O SR. ZACARIAS: – Essa é boa!

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – A constituição diz que a concessão de mercês é da competencia exclusiva do poder executivo com a approvação do poder legislativo, quando forem pecuniarias, por consequencia entendo que esse poder o que deve ou pode fazer é approvar ou deixar de approvar as pensões. Perguntar, porém, ao governo porque deixou de dar á uma filha; porque deixou de repartil-a com outras me parece que não é de nossa competencia: seria isso uma invasão de poderes. Entretanto levanto apenas a questão para ouvir a opinião, principalmente do honrado senador pela Bahia que ora me contradiz, e justificar o meu voto.

Qual é a questão que se ventila? O governo concedeu uma pensão á viuva do general Burlamaque e a uma de suas filhas; a illustrada commissão de pensões e ordenados quer que lhe perguntemos a razão porque não estendeu esta pensão a outras filhas. Creio que é este o sentido do parecer da mesa. Desejaria, como disse, ouvir principalmente o honrado senador pela Bahia que me deu o aparte; porque se S. Ex. me convencer de que o que quer a mesa é muito regular, não duvidarei reformar o meu voto, dal-o em favor do parecer; aliás votarei contra.

Eu entendo que nós o que podemos é approvar ou deixar de approvar as mercês concedidas pelo poder executivo, quando forem pecuniarias; mas perguntar ao governo, que é o competente pela constituição para conceder pensões, porque a concedeu á Fulano e não á Beltrano, é o que não me parece regular: por entender que isso importará um excesso de attribuições constitucionaes.

O SR. DIAS DE CARVALHO (1º Secretario): – Sr. presidente, como membro da mesa, estimaria muito que passasse a doutrina enunciada pelo nobre senador que acaba de fallar, porque então simplissima seria a tarefa da mesa, como commissão de pensões e ordenados no exame desta materia.

Mas não penso como S. Ex. entendo que o poder a quem a constituição incumbiu de dar ou negar approvação ás mercês pecuniarias concedidas pelo governo tem o direito de examinar os fundamentos em que se estriba o governo para conceder taes mercês. (Apoiados).

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sem duvida nenhuma; não o nego.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – O nobre senador negou, porque não reconhecia o direito do senado perguntar ao governo porque tinha concedido ou deixado de conceder uma pensão a este ou aquelle. O nobre senador ha de permittir que diga que o sentido do parecer da mesa não é o que lhe dá o nobre senador; nós não vamos perguntar ao governo porque razão concedeu ou negou tal pensão, por que contemplou ou não taes e taes individuos. Apresenta-se-nos uma proposição pela qual o governo concedeu uma mercê pecuniaria á viuva e a uma filha de um servidor do Estado; nós não vamos perguntar ao governo porque concedeu esta pensão; mas examinando os documentos que nos são presentes, vendo que além daquellas filhas outras existiam, temos todo direito de na sua discussão, dizer: a mercê deve ser approvada, mas extensiva a taes filhas que não foram contempladas.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Isto é, o corpo legislativo concedendo pensões.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Do mesmo modo porque eu reconheço no poder legislativo o direito de ampliar as mercês pecuniarias, de restringil-as, quando entender que são excessivas, entendo que tambem lhe assiste todo o direito de examinar os fundamentos com que o governo as concedeu, não perguntando porque as concedeu, mas solicitando os documentos sobre que se firmou, para que possamos dar ou negar a nossa approvação. Não invadimos com isso as attribuições do governo.

Não desejava fallar nesta questão, porque em verdade sinto que tivessem occorrido essas circumstancias que fazem demorar a proposição; sou daquelles que tributam á memoria do brigadeiro Burlamaque a consideração de que foi digno; mas, como membro da commissão de pensões e ordenados não tenho de guiar-me pelos sentimentos de meu coração, mas pelo juizo que sou obrigado a formar, tendo obrigação de examinar os documentos que me são apresentados. Desde que esses documentos me não habilitam a interpor um juizo definitivo a respeito da questão, trago a questão ao conhecimento do senado.

Se o senado melhor illustrado, melhor informado que a mesa, se achar habilitado a decidir a questão desde já, a mesa não se offende com isto, tem cumprido o seu dever trazendo ao conhecimento do senado a exposição dos factos. Se esta exposição não é exacta, conteste-se; se ha informações mais competentes ou mais amplas, que podem destruir as duvidas propostas pela mesa, apresentem-as e o senado resolverá com conhecimento de causa.

O nobre senador ainda ha poucos dias viu que os escrupulos da meza, o cuidado com que ella examina esses negocios, trouxeram ao seu conhecimento o facto relativo a viuva Araripe a quem o governo concedeu uma pensão e a duas filhas. Quando se tratou deste negocio, eu disse que sem duvida houve engano na occasião de escrever-se o decreto, que o governo naturalmente concedera a pensão á viuva e a suas filhas, entretanto, escreveu-se á viuva e á duas filhas, havendo outras. Pareceu-me ser esta a explicação mais natural do facto.

Entretanto o acto teve approvação na camara dos deputados e no senado e o caso é que depois de dous annos, sollicitando-se novas informações, verificou-se que quando morreu o marido daquella senhora, Araripe, ficaram quatro ou cinco filhas menores e o governo só concedeu pensão á duas. E' de notar-se que a thesouraria de fazenda, creio

que do Piauí, julgou-se habilitada a mandar pagar a duas dessas filhas, sem saber quaes eram as duas contempladas.

Mas o facto verificou-se, e o senado depois de haver obtido as informações que solicitou, resolveu remetter o negocio ao governo para ser tomado em consideração, porque realmente é digno de ponderação; que só duas das filhas do capitão Childerico de Alencar Araripe fossem contempladas na pensão excluindo-se as outras.

Por tanto, ha toda a conveniencia em que estes negocios sejam examinados minuciosamente. De certo seria uma doutrina inteiramente nova que se levantasse hoje no senado, depois de tantos annos durante os quaes o senado sempre se reconheceu com o direito de examinar (e não de perguntar ao governo a razão, porque tem praticado este ou aquelle acto) os fundamentos em que o governo se firmou para conceder mercês pecuniarias que o senado tem de approvar, seria, digo, inteiramente nova a doutrina que viesse negar esse direito.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Está fallando contra o parecer.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Como?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O parecer pergunta a razão porque.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – O parecer nota faltas, diz: para que a mesa possa interpor um juizo com conhecimento de causa necessita desses esclarecimentos; o governo fornece-os, a mesa os apresentará e o senado resolverá então se convem ou não approvar a pensão. Se ha outras filhas do brigadeiro Burlamaque que estejam em circumstancias de ser contempladas nesta mercê, será isto tambem apreciado nesta occasião; o poder legislativo não está inhibido, no acto de approvar a mercê de dizer – approvamol-a, mas não limitada a uma e sim extensiva a todas as filhas do finado brigadeiro que estiverem em circumstancias de receberem a pensão.

Poderá alguém ver neste procedimento prova de que invadimos as attribuições do poder executivo? Não; o poder executivo não é arbitrario; quando concede uma pensão por serviços relevantes prestados por um servidor do Estado a sua viuva e filhos, não tem direito de excluir este ou aquelle dos filhos senão allegando razões taes que mostrem que os excluidos não merecem o favor, ou podem dispensal-o.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Neste caso não approva-se a pensão.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – E' o que estou dizendo, é por isso que pedimos informações, é para declarar se o corpo legislativo deve dar ou negar a sua approvação. Não vamos censurar o procedimento do governo; vamos examinar se a funcção de que nos incumbiu a constituição deve ser exercida deste ou daquelle modo, approvando ou recusando a mercê. Assim entendeu a mesa no seu parecer, e por isso prestei-lhe meu assentimento.

E por esta occasião lamento que nas nossas camaras se tenha adoptado o systema tão pernicioso de incluir em uma proposição objectos diversos. Se cada uma das mercês que é concedida pelo governo tivesse tambem seu decreto de approvação isolado, não se dava o facto que se poderá dar neste caso e poder-se-ha repetir em outros de approvar-se uma pensão e adiaem-se outras, supprimindo-as entretanto

na proposição sujeita a debate; e tomando o senado a iniciativa de uma proposição que veiu da outra camara, e a que terá de dar seu assentimento, mas pelas regras e formulas regimentaes não tem outro meio de sahir da difficuldade se não este.

Creio que não contrario em nada aquillo que assignei como membro da mesa, antes pelo contrario tenho mostrado o fundamento que ella teve para pensar assim neste caso, como tem pensado em outros, como ha de pensar em alguns outros que estão sujeitos ao seu juizo, salvo se o senado entender que ella deve ser alliviada dessas funcções e limitar-se a dizer: approve-se ou não se approve a pensão.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Sr. presidente não estou inteiramente coerente com o nobre senador pela provincia do Amazonas, quanto ao principio absoluto que o corpo legislativo não tem que inquerir da razão por que tal ou tal pensão foi concedida, é por certo direito que tem qualquer representante inquerir e investigar acerca de todos os actos da administração publica para formar seu juizo, quanto mais o corpo legislativo quando tem de autorisar o dispendio de dinheiros publicos.

Tambem não estou coerente com o nobre 1º secretario, quanto a doutrina de direito constitucional do poder legislativo estender a pensão a outros membros da familia do servidor do Estado cujo serviços são remunerados. Desta sorte a attribuição do executivo de conceder pensões seria usurpada pelo poder legislativo, em cujas facultades não se comprehende fazer graças, concessões individuaes.

Em referencia ao caso que determina esta discussão senhor presidente parece-me, e peço licença a V. Ex. para o dizer com toda a franqueza, que não assiste razão á nobre commissão da meza para oppôr a objecção formulada no seu parecer, porquanto a especie é de sua natureza simples e está bem esclarecida.

Foi concedida uma pensão á viuva de um distincto servidor do Estado, e essa mesma viuva, associada á sua enteada, fez um requerimento pedindo a divisão de mercê entre ella e a enteada.

O SR. PRESIDENTE: – Não existe o requerimento.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Se não está presente esse requerimento, foi feito e determinou o segundo decreto igualmente sujeito á deliberação do senado. V. Ex. deve reconhecer que o governo não tomaria a resolução que se acha formulada neste segundo decreto, si não fosse por motivo de razão sufficiente. Houve requerimento da agraciada, que o fez com muito bons fundamentos.

Sr. presidente creio que a filha do brigadeiro Burlamaque contemplada não estava nas mesmas circumstancias de suas irmaes filhas da viuva. A viuva, tinha o meio soldo da patente do seu marido, e uma pensão equivalente dada pela irmandade da Cruz; as proprias filhas já tinham essa subsistencia de familia ou pelo menos o direito proprio do casal especial da viuva; entretanto que a enteada não podia participar com o mesmo direito de taes vantagens...

Não sei em que possa incorrer na reprovação que manifesta é gesto de V. Ex., Sr. presidente, se não estou em equivocação o que pondero em relação a sorte desigual das filhas do brigadeiro Burlamaque é procedente, e a viuva é uma excellente senhora que mesmo pelo facto do seu requerimento demonstrou sentimentos generosos que a honram em extremo.

Em todo o caso é o objecto da minha asseveração com todo conhecimento de causa que por facto proprio da viuva agraciada com a pensão se fez a divisão constante do segundo decreto sujeito ao conhecimento do senado. Um acto desses não podia ser indiscretamente praticado pelo governo do paiz, nem o foi. Nego razão para que a commissão de pensões e ordenados, a não ser inspirada por espirito de desconfiança contra o governo, entre a esmerilhar caso de semelhante ordem que de sua natureza exclue a suspeita de indiscripção ou injustiça, e tanto mais quando publicado como foi logo o respectivo decreto, e depois discutido e approved na camara dos deputados nenhuma reclamação excitou nem das outras filhas do brigadeiro Burlamarque por si, nem de seus maridos, se já são casadas, nem de qualquer outro parente ou conhecido. Que razão, pois, tem a mesa para esmerilhar de tal modo? será por espirito de desconfiança contra o governo? viam coherentes os opositoristas. Será para acautelar direitos de terceiro? o caso não demandava esta solicitude, porque bem determinado nos dous decretos, o da concessão de pensão á viuva e o da divisão da pensão com a enteada, de sua natureza, repito, excluiu qualquer suspeita; e é bem de ver que não podia ser praticado indiscretamente ou com tal injustiça, sem que as partes interessadas reclamassem ou alguém por ellas. Não ha razão alguma, Sr. presidente para impugnação.

Não havendo razão positiva que comprometta a concessão como foi feita persuado-me de que o senado em sua sabedoria não se deixará tomar de desconfiança contra o governo que praticou este acto, ao ponto de entrar em inquirições suppondo achal-o em erro.

E' certo que o nobre 1º secretario trouxe esse precedente, disse que com as filhas do official Araripe deuse o caso de uma equivocação; o decreto concedeu a pensão a duas filhas e depois verificou que era ás suas filhas.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Não se verificou; eu é que dei essa interpretação.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – Bem, não se verificou mas segundo a interpretação do nobre 1º secretario era de presumir realmente haver uma equivocação, era natural que ao passar a limpo a minuta, em vez de suas, se escrevesse duas. Especie muito diversa que não está esclarecida, como se acha a do decreto que nos occupa, e portanto o precedente não valle. No caso actual temos a especie esclarecida e são taes as circunstancias que arredam qualquer duvida, que possa por um momento embarçar a prompta approvação que o senado nunca negou a pensões desta ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Peço licença para dar ainda ao senado algumas informações.

Principiarei por dizer que nos pareceres que a mesa dá ácerca de pensões concedidas pelo governo, ella não é nem pode ser movida por espirito de desconfiança para com o ministerio; (*Apoiados*) é inspirada no desejo de acertar e de faser justiça a todos. (*Apoiados*).

Tambem não entende a mesa que o governo quando possa praticar um acto menos justo, seja levado a isto intencionalmente; mas pode errar e infelizmente tem errado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E a mesa tambem.

O SR. PRESIDENTE: – Além do facto a que se referiu o nobre senador 1º secretario, ha outro anterior. O governo

concedeu uma pensão ás filhas do coronel Niederauer, excluindo uma, que era de menor idade, fel-o do proposito? certamente que não; e tanto não o fez de proposito que o ministro da guerra (era então o Sr. visconde de Muritiba) mandou reparar immediatamente essa falta; não insistiu no erro.

Dada esta explicação ao senado, continuarei dizendo que o nobre senador não está bem informado acerca da especie de que se trata.

Quanto á outra parte do discurso do nobre senador devo dizer, como informação ao senado, que o brigadeiro Burlamaque deixou tres filhas e todas tres são enteadas da viuva, não ha duas que sejam filhas della e uma que seja enteada; todas tres estão nas mesmas circunstancias, todas são filhas do brigadeiro sómente Burlamaque e enteadas da sua viuva, e consequentemente todas estão em igualdade de circunstancias, e é este um dos motivos porque se pedem as informações.

O senado póde decidir como quizer, a mesa tem feito o seu dever. (*Apoiados*).

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Eu não voltaria á questão se meu pensamento não tivesse sido mal comprehendido pelo nobre 1º secretario e até certo ponto pelo nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Defeito de minha intelligencia, desculpe-me.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ou da minha. Eu não disse que o corpo legislativo não tinha o direito de exigir do governo informações concernentes aos fundamentos com que concedeu uma pensão. Se dissesse isto, senhores, diria um dislate; porque é claro na constituição que somos juizes dos actos do governo relativos a mercês pecuniarias, e o juiz carece de fundamento para sentenciar.

O que eu disse e continuarei a sustentar, emquanto não me convencerem do contrario, é que, competindo a constituição exclusivamente ao poder executivo a concessão de pensões, devendo submeter o seu acto á approvação do corpo legislativo (não quero tornar-me impertinente, o senado não precisa que eu leia os artigos da constituição), não póde este, quando o governo concede uma pensão, como no caso sujeito, a uma viuva e á sua enteada, perguntar ao governo: «Porque não concedestes esta pensão a todas, mas sómente a uma das enteadas da agraciada?» Entretanto é justamente isto o que diz o parecer, V. Ex. faz-me o favor de mandal-o.

O SR. PRESIDENTE: – Não sei por onde anda.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Está aqui.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O senado comprehende que esta questão não é tão simples como parece á primeira vista; é questão que vae formar caso julgado, cumpre que pesemos bem como votámos a respeito della.

Peço ao nobre 1º secretario que preste attenção á leitura que vou fazer de uma das conclusões do parecer.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Eu o li quando assignei, não assignei de cruz.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não digo nem sou capaz de dizer isso. A segunda conclusão do parecer diz que se solicite do governo, pelo ministerio do Imperio, as necessarias informações acerca dos motivos porque não fez estensiva

a todas as filhas do brigadeiro F. a pensão concedida pelo decreto de tantos a uma dellas. Isto é o que eu digo que o corpo legislativo não pôde, não deve fazer.

Se o parecer aconselhasse que solicitássemos do governo informações acerca dos fundamentos em que concedeu á viuva e á sua enteada beneficiada, estaríamos em o nosso direito; mas perguntarmos ao governo porque não fez extensiva a pensão ás outras filhas do brigadeiro, é o que sustento, repito, que o poder legislativo não pôde fazer porque invadiria uma attribuição da exclusiva competencia do poder executivo pela constituição do Imperio. E seja dito de passagem, Sr. presidente, o poder executivo, quando concede uma pensão deve fazel-o com bons fundamentos, como bem ponderou o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro. E' preciso, senhores, que não consideremos o governo do paiz uma entidade tão leviana que ande concedendo pensões a esmo sem ter fundamento para isto.

Sr. presidente, se admittirmos a doutrina da mesa havemos de chegar logicamente á conclusão de que quando o corpo legislativo entender que, fallecendo um funcionario qualquer que houvesse prestado serviços ao paiz sua viuva ou filhos deviam obter uma pensão, tem o direito de perguntar ao governo: «Porque não concedestes uma pensão á viuva de F. de tal?»

Seria isso admissivel, Sr. presidente? Repetirei: desde que perguntarmos ao governo porque concedeu pensão a uma e não a todas as filhas do brigadeiro Burlamaque, estamos no mesmo direito de perguntar-lhe porque não concedeu pensão á viuva de qualquer funcionario que falleça em más circumstancias mas com serviços ao paiz: e isso é um absurdo.

Continúo, portanto, a votar com o honrado presidente do conselho contra o parecer da mesa que julgo inaceitavel.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Eu não fallaria mais nesta questão, se não me julgasse obrigado a dizer algumas palavras em resposta aos nobres senadores que me precederam.

Tranquillo em meu lugar não sei porque razão o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, se mostrou tão agastado contra nós que, ao menos pela minha parte, não havíamos provocado a sua explosão. Eu levantei-me para explicar o parecer, nada disse ao nobre senador, por conseguinte parecia me não ter S. Ex. razão alguma para se mostrar tão susceptivel em uma questão que deve ser tratada com todo o sangue frio (*apoiados*).

Já o Sr. presidente do senado declarou, nem precisava declarar, que a mesa no exame destas questões não tem em vista senão procurar informações para tambem informar ao senado, se os motivos allegados pelas partes que solicitam do governo as mercês pecuniarias, teem fundamento para que lhes sejam concedidas; e desde que a mesa se convencer de que não existem estes fundamentos, terá a necessaria coragem para dizer ao senado que as pensões não devem ser approvadas.

Longe da mesa fazer questão de confiança ou desconfiança no governo em casos desta ordem. Se eu tivesse de fazer opposição ao governo nestes casos, começaria pela renuncia da cadeira de 1º secretario, porque não queria estar em um lugar em que me collocou a totalidade do senado servindo-me delle por fazer opposição ao governo.

Voltando agora á questão do nobre senador direi que a

mesa, como comissão incumbida pelo senado de examinar os papeis que lhe são apresentados a respeito de pensões, tem necessidade de aquilatar-lhes o valor e, quando taes documentos não a satisfazem, tem o direito e o dever de pedir que outros lhe sejam ministrados.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ninguém nega isso.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Bem. Nos papeis que vieram juntamente com este decreto estava um primeiro requerimento assignado pela viuva Burlamaque e por tres enteadas suas; o governo porém, fez a concessão sómente á viuva, não contemplou nenhuma das enteadas; entendeu que ellas não necessitavam dessa mercê, por isso que tinham a terça parte do meio soldo de seu pae. Mas por um segundo decreto, em virtude de um requerimento da viuva e de uma das enteadas, concedeu o governo a pensão repartidamente á viuva e a essa enteada. Ora, digam-me os nobres senadores, o senado que tem de pronunciar seu voto sobre esta questão, não terá o direito de perguntar ao governo porque da primeira vez não contemplou nenhuma das enteadas e no segundo decreto contemplou sómente uma? Quando se trata de renumerar os serviços do brigadeiro Burlamaque, porque razão ha de ser contemplada sómente uma filha e não todas?

Teve o governo certamente alguma razão para proceder assim e é o que a mesa deseja saber para informar ao senado. Eu já disse quando fallei a primeira vez que se o governo justificasse a razão porque deixou de contemplar as outras filhas do brigadeiro Burlamaque, não faria disto questão. Essas duas filhas podem ter casado vantajosamente, podem ter outros meios de subsistencia; mas nada disto consta; por este motivo a mesa pede informações. Não é porque queiramos invadir as attribuições do poder executivo; é porque queremos zelar as nossas. Como havemos de exercer attribuições que nos dá a constancia de approvar a pensão neste ou naquelle caso, neste ou naquelles termos? Eis aqui o sentido em que me pronunciei.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Nesse caso o pedido de informações devia ser em outros termos e não como está estabelecendo um principio contra o qual me declaro.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Disse o nobre senador: «Nós devemos prestar fé aos actos do governo.» Quem nega isto? Sou o primeiro nas relações de homem a homem a não duvidar de nada do que qualquer meu collega assevere: tenho todos na conta de homens probos; mas por ventura basta isto no exame destas questões? Então não precisa o governo mandar para aqui documento algum; (*apoiados*) limite-se o dizer: «Concedi esta pensão em vista dos documentos que foram apresentados. Porque nos manda o governo documentos? E' porque temos como elle todo o direito de examinal-os. Portanto, não se pôde dizer que aqui entram motivos de desconfiança.

Já citei um facto, outro foi citado á pouco pelo Sr. presidente do senado, e talvez outros tenham ainda de apparecer, porque o governo é guiado pelas informações de seus agentes e nestas informações, muitas vezes não se guardam as cautellas necessarias, omittem-se circumstancias importantissimas e que não podem deixar de ser verificadas.

Antes de estar neste lugar, não tinha eu as razões que

tenho hoje para conhecer a importancia do serviço que presta a mesa com estes seus pareceres (*apoiados*).

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU: – Serviço muito importante.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – A primeira vista reputam-se um aranzel, um arazoado extensissimo e sem utilidade alguma; mas para aquelles que refletem com toda a attenção no trabalho que tem a mesa de verificar os documentos um por um trazer ao conhecimento do senado tudo aquillo que encontra de defeituoso para ser corrigido parece-me que esses, longe de censurarem a mesa, deverão entender que se não ha motivo de louvor, ha pelo menos o conhecimento de que a mesa faz todo este trabalho para cumprir as obrigações que lhe são impostas pelo regimento.

Eu já disse que sentia ter de votar desta maneira porque sou favoravel á pensão, desejaria que ella passasse hoje mesmo; mas como membro da mesa, obrigado a dar um parecer consciencioso e faltando-me para isso documentos não podia deixar de prestar meu voto ao parecer em discussão para verificar o facto que precisa de esclarecimentos.

Disse o nobre senador presidente do conselho: «A viuva requereu.» Pois bastava que a viuva requeresse para serem excluidas duas enteadas? Não sei quaes foram as razões; podem ter sido boas, mas quero ter conhecimento dellas.

Disse tambem o nobre presidente do conselho que o governo não promulgaria este decreto sem ter conhecimento de que era essa a vontade da viuva, sem ter havido um requerimento. Não duvido, basta-me a palavra de S. Ex. para eu accreditar que com effeito um requerimento foi apresentado neste sentido; mas porque não veio este requerimento ao senado, como vieram os outros? Se elle era dispensavel, os outros tambem o eram. Nós precisamos ter presentes todos os papeis para examinal-os; esta função nos foi incumbida pelo senado.

Creio, portanto, que os nobres senadores não teem razão quando censuram o procedimento da mesa; porque nós não temos intenção de impor ao governo nossa vontade, não temos intenção de lhe marcar o caminho que deve seguir; temos, porém, obrigação de saber como devemos proceder nos casos em que a attribuição já não é do governo, mas nossa, pois temos de votar as quantias necessarias.

Senhores, esta questão deve ser encarada por todas as suas faces: o governo praticou bem remunerando os serviços prestados; mas nós que pela constituição somos os fiscaes dos dinheiros publicos devemos examinar se este segundo decreto traz augmento de despeza, e neste caso é preciso que razões muito procedentes provem a necessidade desse augmento. A primeira vista parece que quando se faz uma divisão de pensão já concedida, a questão se conserva a mesma quando se manda que a pensão de 100\$, por exemplo, concedida a A, seja repartida por A e B, o onus não se augmenta; com effeito assim é momentaneamente ou durante algum tempo; mas se B é mais moço do que A, é natural que o thesouro venha a ser mais onerado no futuro.

Disse o nobre senador que não deviamos praticar semelhante acto; mas eu já citei o facto relativo á viuva Alencar Araripe. Note o nobre senador que era uma pensão já approvada pelo corpo legislativo com esse erro; mas quando depois se verificou o facto, não hesitou a mesa em trazel-o

ao conhecimento do senado e em mostrar-lhe que tinha havido erro, não só no decreto que concedeu a pensão como no decreto que a approvou, e o meio de corrigir esse erro foi remetterem-se ao governo os papeis para serem tomados na devida consideração. Não sei se o governo os tomará em consideração; si não os tomar, nada mais teremos de fazer; mas eu não sei como conscienciosamente se ha de continuar a pagar a pensão a duas filhas desse militar, sem que o decreto tivesse dito quaes eram as duas dentre as cinco. Factos deste podem dar-se e já se vê que não podemos estar aqui só para homologar tudo quanto o governo nos mandar.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Nesse caso devia-se perguntar tambem porque a pensão não foi concedida ás cinco filhas.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – O nobre senador responda a si mesmo porque rasão, quando viu o parecer da commissão não fez esta pergunta.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não sustento a theoria da meza.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – A pensão foi concedida á viuva e a duas filhas...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – A meza devia perguntar porque não foi concedida ás cinco.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Eu já disse que o acto do governo foi approvedo pelo poder legislativo, depois foi que se verificou essa circumstancia; exigiram-se informações e remetteu-se o negocio ao governo para tomal-o na consideração de que o julgasse digno. Portanto a arguição que o nobre senador nos faz não tem fundamento algum, porque agora é que o nobre senador pôde perguntar ao governo porque não estendeu a concessão ás outras filhas?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não pergunto, porque não admitto a theoria da mesa.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – A mesa tambem não admite a theoria do nobre senador.

A mesa o que diz é que tendo sido concedida a pensão por serviços de um militar, contemplando-se duas de suas filhas orphãos, não se podia com justiça excluir as outras porque o direito que a lei dá as filhas de um militar, não é a uma nem a duas ou tres, é a tantas quantas elle tiver, porque a lei não faz excepção e o governo não a faria, se tivesse as informações necessarias.

O nobre senador disse: ahi conheceu-se o engano; não: fui eu que assim o expliquei; invoco o testemunho do nobre presidente do senado. Eu disse que explicava esse decreto da maneira seguinte: quando se fez a concessão, mencionou-se a viuva e suas filhas, mas por equivoco escreveu-se talvez – a sua viuva e duas filhas. Foi explicação dada por mim, mas não reconhecida por alguém.

Não julgo necessario dizer mais cousa alguma em sustentação do parecer. Estimarei muito que o senado se informe melhor do que a mesa foi informada, que rejeite mesmo o seu requerimento, que approve a resolução. Com isto não me offendo; tenho cumprido meu dever, cumpra o senado o seu; ou approve o requerimento, se julgar que precisa de esclarecimentos, ou o rejeite se entende que está sufficientemente informado; para mim é indifferente uma ou outra cousa.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Não tomaria novamente a palavra, Sr. presidente, se não tivesse necessidade primeiramente de dar uma satisfação a V. Ex. e ao senado pelo modo por que me exprimi, não que das minhas palavras e menos da intenção se possa presumir qualquer offensa, mas para que a accentuação das phrases que proferi e do gesto não seja interpretada com estranheza; devo declarar o motivo: acho-me gravemente incommodado e pelo vexame da molestia algumas vezes a expressão ou som de voz parece revelar paixão ou descortezia que não está na minha intenção nem no meu proposito; e menos poderia dirigir me a V. Ex. e ao digno senador 1º secretario e perante o senado de um modo descortez, quando não tenho senão motivos para tributar a um e a outro a maior veneração (*muito bem*).

Devo tambem declarar que o nobre senador que me antecedeu obrigou-me a tomar a palavra para protestar contra a opinião absurda que me emprestou, dizendo que eu sustentava que o senado devia aceitar os actos do executivo sem relutancia, devia tel-os por bons e procedentes e votar sem mais delongas, só por serem actos do executivo! Não disse nem podia dizer tal cousa, Sr. presidente. Eu entendo, logo o declarei no principio do meu discurso, que ao senado pertence o direito de entrar na investigação da moralidade de qualquer acto do executivo e de em qualquer occasião emitir o seu juizo sobre elle, muito mais quando tem de dar o voto importante de autorisar despeza.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Tambem não neguei isto.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Não podia eu sem commetter um verdadeiro attentado negar ao senado esse direito, desconhecel-o seria uma estuticie.

O meu parecer e voto nesta questão foi que a hypothese de sua natureza, no caso sujeito a deliberação do senado exclue essas duvidas, e pois, o senado estava habilitado para sem escrupulo votar, approvando ou reprovando a pensão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado; approvando ou reprovando.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – O honrado senador que acaba de fallar disse que se fosse governo não concederia a pensão senão á viuva.

O SR. ZACARIAS: – 60\$ para repartir por quatro pessoas!

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – S. Ex. assim entendeu que era rasoavel, e como em geral tem sido a pratica, que a pensão fosse concedida exclusivamente á viuva. Ora, isto se fez no primeiro decreto, veiu depois um segundo decreto determinando que a pensão concedida pelo anterior fosse commum á viuva e á enteada. Temos, portanto um acto especial do poder executivo modificando o acto anterior; sabe-se perfeitamente que á requerimento da viuva assistida nessa enteada, pela razão de que era aquella mais necessitada e que onerava a viuva, foi pedida a pensão.

O segundo decreto divide pensão concedida. E' a este respeito que dei as informações que devo á lembrança de

actos que tiveram lugar fazendo eu então parte do governo; esta divisão da pensão foi solicitada pela propria viuva pensionista...

O SR. ZACARIAS: – Venham os documentos.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – ...que tinha direito e estava no caso de ter exclusivamente a pensão.

Portanto, Sr. presidente, o caso se reduz á maior simplicidade: uma pensionista que tinha alcançado a graça, obteve depois a modificação della com desproeito proprio, fazendo cessão da metade a uma das filhas do finado marido. Este caso de sua natureza offerece tal complicação que faça receiar que houvesse preterição de direitos que houvesse um procedimento indiscreto ou tão injusto que possa merecer condemnação, não sendo approvada a pensão? Isto é o que, no meu conceito, não tem a importancia que figurou a commissão de pensões e ordenados, requerendo informações para deslindar e esclarecer o caso, o que já offerece materia para uma grande apprehensão e por ventura pôde levar o senado a um voto diverso daquelle que naturalmente teria de dar neste negocio!!

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – A questão é estabelecer um principio.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – A pensão como de costume, foi concedida a viuva e ella mesma requereu que se dividisse com a enteada que mais precisava e isto ainda se reconhece pela ausencia das assignaturas das outras enteadas na segunda petição deferida; não só estas não subscreveram o segundo requerimento como tinham subscripto o primeiro, mas nenhuma reclamou contra a concessão especialmente feita á irmã: estando constituídas na mesma posição, com os mesmos direitos, deixariam de requerer a graça e protestar pelo seu direito se fosse preterido?

E aqui cabe, Sr. presidente, fazer uma retificação do que disse no meu primeiro discurso. Não estava bem informado das circumstancias dessas senhoras, filhas do finado brigadeiro Burlamaque; parecia-me, pelo que tinha ouvido, que havia uma enteada e que havia irmãs unilateraes, filhas da viuva; mas, depois que V. Ex. explicou a questão, reconheci, em face dos documentos, que todas são filhas do primeiro leito do brigadeiro Burlamaque e, portanto, irmãs germanas entre si e enteadas da viuva. Mas a verdade é que uma só requereu a pensão no segundo requerimento com a madrasta: a madrasta conseguiu a pensão, mas depois solicitou a divisão della com a enteada que tinha requerido. A minha informação é que essa modificação constante do segundo decreto foi determinada por acto e iniciativa de solicitação da mesma viuva pensionista e não soffreu o menor reparo das outras que nem acompanharam-a no segundo requerimento, nem de qualquer modo extranharam que sua irmã fosse contemplada.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não houve nova graça.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – O governo deliberou fazer a modificação solicitada pela viuva em attenção ás razões que ella fez valer em sua solicitação e que foram: ser aquella enteada necessitada e a que a onerava. Ora, não era mister ao governo instituir maior exame e mandar abrir uma devassa para saber se as duas outras se achavam nas mesmas circumstancias, desde que ellas não mais

appareciam requerendo; não é o governo que devia ter a iniciativa para provocar o levantamento de pretendentes; aquella que figurou no requerimento, aquella que era apoiada pela pensionista, esta mereceu a devida attenção. Eis ao que se reduz o caso.

Agora, pergunto eu, o senado no seu direito de exigir todos os esclarecimentos, de aprofundar a investigação severa de qualquer caso sujeito a sua decisão, e que lhe mereça amplo exame, terá no objecto da presente deliberação o mesmo motivo? estes decretos sujeitos não esclarecem o negocio? Eu creio, Sr. presidente, que a questão não é de tal monta que requeira outros esclarecimentos; o que está patente é ao meu ver, bastante para que seja sem hesitação approvada a pensão como foi concedida pelo governo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, admira como uma questão em si tão simples pôde motivar debate tão prolongado. Comquanto eu fosse já prevenido pelo nobre senador que acaba de fallar, todavia, no meu character de membro do governo, devo insistir e ampliar a informação que tive a honra de offerer ao senado e que me parecia sufficiente para determinar o voto dos meus nobres collegas, ou ao menos para justificar o que enunciei contra o parecer da mesa.

Não entro na questão constitucional; reconheço o direito de exame e desde o principio o manifestei; mas creio que neste caso não ha necessidade de demorar a decisão das mercês já concedidas, e approvadas pela outra camara. Se o parecer da mesa fôr adoptado, acontecerá que este projecto, dividido em dous, terá de voltar á camara dos Srs. deputados; prejudica-se, portanto, não só a pensão de que ora tratamos, mas tambem a outra que o projecto comprehende, e não vejo razão bastante para este resultado.

Consta dos papeis presentes ao senado que em 1866 a beneficiada requereu com suas enteadas, filhas do finado brigadeiro Burlamaque, uma pensão. O governo não attendeu a esse requerimento; pelo menos, não o despachou e deixou-o entre muitos que pendem de solução. A viuva, comprehendendo sem duvida que não lhe seria concedida uma pensão para si e suas enteadas, requereu em 1871 somente para si, allegando as circumstancias em que se achava e que tinha a seu cargo uma de suas enteadas. O governo annuiu a esta petição, e concedeu a mercê modica de 60\$000 mensaes.

Feita esta concessão, a propria agraciada entendeu que devia olhar para a sorte dessa enteada de quem ella fallou em seu requerimento, e solicitou que a pensão que lhe estava concedida, apezar de modica, fosse partida por igual entre ella e essa filha de seu finado marido.

O SR. ZACARIAS: – Esse requerimento falta.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas posso assegurar ao senado que a divisão da pensão foi solicitada pela viuva. O governo julgou que devia confiar na informação que essa respeitavel senhora lhe dava, por ser a mais competente e merecer fé por todos os titulos.

O SR. ZACARIAS: – A meza está justificada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Concedeu a partilha da pensão entre a viuva e a

enteada: eis o acto do poder executivo que ora pende da approvação do senado.

O que se deve presumir, Srs? Que haja neste negocio alguma circumstancia tão grave que possa modificar o voto do senado?

O SR. ZACARIAS: – O requerimento desapareceu da secretaria?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não sei se houve requerimento escripto, ou apenas solicitação verbal.

O SR. ZACARIAS: – Ah!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador sabe que nestes casos costuma haver solicitação verbal. Não affirmo, nem nego que houvesse requerimento; mas que luz traria esse requerimento?

O SR. ZACARIAS: – E' a base da partilha.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não se vê que as cousas correram por esse modo? Póde o nobre senador duvidar do que estou asseverando ao senado, e asseverando sem receio de que a viuva ou suas enteadas possam contestar? Logo, não ha necessidade de que venha um requerimento em que se dissesse isto mesmo que estou informando ao senado, e que consta dos actos do poder executivo.

O requerimento não traria luz.

O SR. ZACARIAS: – Toda.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O acto do governo foi determinado por esse motivo; se os nobres senadores não querem prestar fé á minha informação, não lh'a prestem.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pela minha parte presto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...mas é exacta; a viuva requereu que a pensão fosse repartida entre ella e a enteada que mais carecia do favor do Estado, e todos comprehendem que por esse meio talvez se procurasse facilitar o casamento dessa moça.

O SR. ZACARIAS: – As outras tem casado sem isso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – As outras deve-se presumir que tenham outro arrimo. A viuva, que é a mais competente, e sem reclamação das outras enteadas, sem reclamação dos filhos do brigadeiro Burlamaque, que tambem os tinha (pelo menos um existe, que eu conheço e é official do exercito), fez essa solicitação ao governo, solicitação que foi deferida com dependencia de approvação das camaras. Ora, quando os documentos disem bastante...

O SR. ZACARIAS: – Sobre este ponto não.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...quando eu, em nome do governo, presto esta informação ao senado, parece-me que não ha razão para o adiamento proposto, e, para dividir o projecto, como se pretende, e fazel-o assim voltar á camara dos Srs. deputados, onde já foi approvado em ambas as partes.

Eu não contesto os serviços que a mesa tem prestado...

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...não ponho em duvida, nem o nobre senador, que

ha pouco fallou, pretendeu fazel-o, as boas intenções, com que a mesa procede...

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...mas creio que neste caso a meza foi por demais exigente; o negocio por sua natureza, pelos documentos já presentes ao senado, está bem claro. Outras pensões têm sido aqui votadas sem tanto esclarecimento. Note o senado que se trata de uma pensão modica; não se pode presumir que a viuva do brigadeiro Burlamaque viesse pedir a divisão desta mercê pecuniaria sem motivo poderoso, e este motivo não pôde deixar de ser attendido pelo senado, como já o foi pela camara dos deputados, sem que nenhuma das partes interessadas reclamasse contra o acto do governo.

Em conclusão: creio que a meza desta vez foi nimiamente zelosa, o que manifesta o seu desejo de bem cumprir o encargo que lhe confiou o senado; mas ella não ha de levar a mal que neste caso, como em alguns outros, eu me aparte de seu parecer. Hei de votar pela approvação do projecto vindo da outra camara, tal qual.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Sinto-me acañado por ousar tomar poucos minutos de attenção ao senado, depois de uma discussão tão prolongada sobre um assumpto, que não parecia comportar tamanho desenvolvimento. O direito é sempre sagrado; mas não provocava uma fiscalisação tão rigorosa na sua applicação á especie que vamos decidir.

Não vejo absolutamente razão procedente, Sr. presidente, na insistencia do illustrado senador pela Bahia, meu illustre mestre, á quem sempre venerei, e cujas opiniões acato, mas S. Ex. persiste na solicitação de informação do governo, e na exigencia dos esclarecimentos requeridos pela mesa, em uma especie, em que o longo debate havido, e as explicações do governo, já teem perfeitamente esclarecido o facto juridico sobre o qual o senado tem de deliberar, e resolver.

Deixemos a narração da especie que é longa, e tem sido muitas vezes feita. Mas qual é o facto juridico que vamos resolver? O facto juridico acerca da approvação da pensão, e cujo direito compete ao senado, é sómente a renuncia da agraciada, viuva do finado brigadeiro Burlamaqui, e a repartição da graça, já feita com uma sua enteada. O facto juridico que o senado tem de apreciar e resolver, não é saber qual o motivo ou fundamento legal, porque o governo recusou dar uma pensão a todas as filhas desse brigadeiro, enteadas de sua viuva, porque creio que a viuva é do segundo matrimonio, não conheço a familia...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E'.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Si assim é, si o senado não tem o direito de perguntar ao governo porque concedeu uma pensão á Pedro ou a Paulo...

O SR. ZACARIAS: – Oh!

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não, não tem o direito de perguntar. Tem o direito de votar os fundos, ou de negal-os. Assim aprecia e resolve a questão de direito da concessão. A doutrina constitucional que V. Ex. lêu e demonstrou, é approvar ou reprová a mercê do executivo, no caso dado, na especie precisa, vertente, submettida

ao seu exame e á sua resolução; esta é a questão constitucional: conceder bem, ou conceder mal, ao individuo A ou B; com direito, ou sem elle; conceder com largueza, com prodigalidade, ou conceder avaramente uma mercê pecuniaria. O senado não tem que perguntar ao governo qual a razão porque não fez extensiva essa pensão á quatro, ou seis individuos diferentes, que lhe parece tinham esse direito tambem.

Em todo o caso o senado não prejudica, nem prejulga o direito que por ventura possam ter essas pessoas, em virtude da lei, para reclamar uma pensão do executivo; em caso nenhum a approvação do senado, na presente especie, prejulga essa questão, nem inhabilita as outras filhas do brigadeiro Burlamaqui, si porventura ellas tem direito á igual concessão do executivo á obterem-na, na forma da lei, do poder executivo.

Este é o principio juridico que rege a especie de concessão de pensões, a saber: se foi bem ou mal concedida a pensão. Mas nem isso mesmo, na especie, vamos votar; vamos votar sobre o facto da renuncia e repartição da pensão; não vamos apreciar uma nova graça que se não fez; a pensão foi uma só, a que foi concedida á viuva do brigadeiro Burlamaqui; esta viuva reclama, desiste de parte dessa pensão (30\$ mensaes; a pensão integral é de 60\$) em favor de sua enteada; o governo expede segundo decreto, aceita a renuncia e estende o beneficio já concedido á viuva, repartidamente, á sua enteada. O que fica? Uma só e mesma graça, a pensão concedida á viuva de um servidor do Estado; o facto da repartição desta pensão não é uma nova graça do executivo.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – E'

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Perdoê-me; é querer argumentar com palavras; não é nova graça; fallo em relação á fazenda, em relação ao sacrificio do Estado; a distribuição, no presente, não onera o cofre geral; e graça estava concedida; o dispndio do Estado era da 60\$ mensaes; tinha a viuva, ou não, direito á esta concessão! Tinha; nem vós levantaes a questão a respeito do direito, com que o executivo concedeu essa pensão; fica fóra do debate, que foi bem concedida a pensão de 60\$ á viuva do brigadeiro Burlamaqui; fica fóra de debate que o sacrificio do Estado, em toda e qualquer hypothese, é um só. Concedida essa pensão de 60\$ á viuva, pede ella que se lhe faça a graça de repartil-a com uma enteada; o governo concorda; eis ahi tudo.

O que tem de apreciar aqui o senado? O direito de conceder mercês pecuniarias pertence ao executivo; o senado unicamente examina a medida para votar os fundos; simplesmente pelo direito de fiscalisar a despeza publica; mas não para entrar no conhecimento dos motivos juridicos, por que foi concedida, ou deixou de ser concedida uma pensão, a uma só pessoa, ou mais de uma; porque neste caso só lhe compete a censura geral do direito, que imcumbem ao parlamento porque esses casos não estão regulados em lei; como o meio soldo – ás viúvas e filhas de militares; pensão não é meio soldo; aquella é materia de mera graça, e de concessão discricionaria; este é previsto e regulado por escala, nas leis da fazenda. Se porventura não se estendeu a repartição desta pensão a outras filhas, naturalmente algumas rasões graves houve das referidas nas leis de 1827 e outras; talvez essas senhoras tivessem contrahido

matrimonio; talvez tenham algum donativo do Estado; algum emprego geral ou provincial; em summa talvez haja outros motivos, pelos quaes o executivo não lhes concedeu a graça.

O SR. ZACARIAS: – Talvez.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Se ha, portanto, direito violado, só póde ser das suppostas prejudicadas; mas nenhuma reclama; e se aquella que foi agraciada renuncia a plenitude, á antiguidade da pensão, e quer repartil-a com sua enteada, o governo não pratica um novo acto; simplesmente defere a pretensão da viuva agraciada. Este é o fundamento do segundo decreto, não tem mais outra rasão publica de utilidade, nem outro fundamento legal, que possa ser esmerilhado, nenhum que possa concorrer para ser destruido o acto do governo.

Consequentemente me parece que ficam prejudicadas todas as razões de direito publico, ou de direito fiscal, levantadas pelo illustrado senador pela Bahia e por outros que teem tomado parte no debate. O que fica subsistindo em ultima analyse é o factio juridico, sobre que o senado tem de votar: uma agraciada, pode renunciar parte da pensão, que lhe foi concedida pelo governo? Pode, se o governo defere. O onus ou o sacrificio do Estado muda de natureza, deixa de ser o mesmo? O estado faz augmento de despeza, ou continua a pagar os mesmos 60\$ mensaes, que já tinha concedido?

O SR. ZACARIAS: – Os moços vivem mais que os velhos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Nem sempre os moços morrem depois dos velhos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – O estado não faz nova despeza, não augmenta o onus; o deferimento do governo á renuncia pedida não é nova graça; é apenas uma repartição da graça já feita.

Não havendo quem mais pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou a discussão encerrada.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiram-se successivamente em 3ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da mesma camara concedendo dispensas a estudantes, para as quaes venceu-se a dispensa de intersticio na sessão de 15 do corrente.

Esgotada a materia da ordem do dia o Sr. presidente deu a seguinte para 19:

Votação do requerimento e proposições, cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados, com os pareceres da mesa ns. 391 e 392 sobre pensões.

2ª dita das proposições da mesma camara relativas a estudantes sob ns. 167, 165, 168, 169, 163, 170 e 164, com os pareceres da commissão de instrucção publica.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

50ª SESSÃO EM 19 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Redacção. – Ordem do Dia. – Pensões: – Matricula de estudantes: – Pensões: – Discursos dos Srs. visconde de Nitherohy, Dias de Carvalho, Zacarias, Figueira de Mello e Fernandes da Cunha: – Matricula de estudantes.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e achando-se presentes 37 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Jobim, Chichorro, Nabuco, Almeida e Albuquerque, visconde de Muritiba, duque de Caxias, Ribeiro da Luz, visconde de Caravellas, barão de Maroim, Junqueira, Fernandes Braga, Pompeu, barão de Pirapama, Diniz, barão de Cotegipe, Leitão da Cunha, barão da Laguna, visconde de Nitherohy, barão do Rio-Grande, Jaguaribe, Firmino, conde de Baependy, visconde de Jaguar, Sinimbú, Teixeira Junior, marquez de Sapucahy, Fernandes da Cunha, visconde de Inhomirim, Paes de Mendonça, Nunes Gonçalves, Vieira da Silva, visconde do Bom Roteiro, visconde de Camaragibe e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Camargos, Candido Mendes, Silveira Lobo, F. Octaviano, Barros Barreto, Mendes dos Santos, Saraiva, Paula Pessoa, marquez de S. Vicente, Silveira da Motta, visconde do Rio Branco, visconde de Souza Franco, Antão, Paranaguá e Cunha Figueiredo.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchoa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

EXPEDIENTE.

Officio de 18 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados remettendo a seguinte proposta.

AUGUSTOS E DIGNISSIMOS SRS. REPRESENTANTES DA NAÇÃO.

Proposta.

Art. 1º A força naval activa para o anno financeiro de 1873 a 1874, constará:

§ 1º Dos officiaes da armada e das demais classes que fôr preciso embarcar nos navios de guerra e transportes, conforme suas lotações e a dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes.

§ 2º Em circumstancias ordinarias, de 3,000 praças de marinhagem e de pret dos corpos de marinha embarcadas, e de 6,000 em circumstancias extraordinarias.

§ 3º Dos corpos de imperiaes marinheiros, das companhias de aprendizes marinheiros, creadas por lei, e do batalhão naval, continuando a autorisação para eleva-los a seu estado completo.

Art. 2º Para preencher a força decretada no artigo antecedente é o governo autorizado a dar gratificações aos voluntarios que se apresentarem para o serviço, a contractar nacionaes e estrangeiros, mediante a concessão de premios, e a recrutar na fórmula da lei.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, em 4 de Maio de 1872. – *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo, que fixa a força naval para o anno financeiro de 1873 a 1874.

Accrescente-se no logar competente: «A assembléa geral decreta:

(Seguem-se os arts. 1º e 2º da proposta).

Art. 3º (additivo). E' permanente a disposição do art. 3º da lei n. 1997 de 19 de Agosto de 1871.

Art. 4º (additivo). O governo é autorizado:

1º Para reformar o regulamento dos arsenaes de marinha, podendo elevar os vencimentos dos empregados das secretarias, das inspecções dos mesmos arsenaes; dos directores de officinas e seus ajudantes; dos desenhadores, dos patrões-móres dos arsenaes; dos professores de primeiras letras das companhias de aprendizes artifices; do lente de geometria, dos escreventes das directorias; do patrão-mór das officinas, com tanto que o augmento não exceda a 50% do que actualmente vencem os referidos funcionarios.

2º Para reformar o regulamento dos machinistas da armada e da escola creada para os mesmos, podendo alterar o respectivo quadro, assim como as tabellas das gratificações.

3º Para elevar o soldo dos pilotos, mestres e guardiães, com tanto que o augmento não exceda a mais de um terço do que actualmente percebem.

Art. 5º (E' o art. 3º da proposta.)

Paço da camara dos deputados, em 18 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' commissão da marinha e guerra.

Foi lida, posta em discussão approvada para ser remettida á outra camara a seguinte

REDAÇÃO.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' creada uma parochia nesta cidade do Rio de Janeiro, a qual será tirada da parochia de S. João Baptista da Lagôa. O governo lhe dará nome e marcará territorio, ouvido o bispo diocesano.

Art. 2º Servirá de matriz dessa nova parochia a capella de Nossa Senhora da Conceição, sita á rua da Boa Vista.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, em 17 de Março de 1873. – *Marquez de Sapucahy.* – *Firmino Rodrigues Silva.*

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Votou-se e não foi approvado o requerimento contido no parecer da mesa n. 490 sobre pensão concedida a D. Maria Genoveva de Mello Burlamaque.

Entrou em discussão o art. 2º.

Foi lida, apoiada e posta em discussão, conjunctamente, a emenda offerida no parecer.

Posto a votos o art. 2º foi approvado.

Posta a votos a emenda, não foi approvada.

Entrou em discussão o art. 3º e foi approvado.

Passou a proposição para a 3ª discussão.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Foram successivamente votadas, e approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos Srs. deputados concedendo dispensa a estudantes, cuja discussão ficara hontem encerrada.

PENSÕES.

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara mencionada no parecer da mesa n. 491 sobre pensões concedidas a D. Silveira Cilindra Cordeiro de Albuquerque.

Seguiu-se em discussão o requerimento offerido no parecer da mesa n. 492 sobre a proposição da camara dos Srs. deputados declarando que a pensão concedida a D. Bonifacia Antonia de Miranda deve ser repartida com sua filha.

O SR. PRESIDENTE: – Ao segundo artigo ha uma emenda offerida pela commissão de pensões e ordenados.

(O Sr. 2º secretario lê o parecer da mesa relativo ao art. 2º).

O primeiro decreto que foi o da concessão da pensão a viuva é de 18 de Outubro de 1871; ahi se diz que se concede a pensão de 60\$ mensaes sem prejuizo do meio soldo que a agraciada já percebia.

Depois houve um decreto declaratorio de 1872 em que se diz que a pensão de 60\$ mensaes deve entender-se que é repartida igualmente entre a viuva e sua enteada, D. Leopoldina Amelia Cesar Burlamaque; omittiram-se neste decreto as palavras: sem prejuizo do meio soldo, que foi como se concedeu a pensão.

Entretanto, o senado póde não julgar necessaria a emenda.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – E' simplesmente para observar, Sr. presidente, que é escusada a emenda, visto que o decreto da concessão da pensão faz expressa menção da clausula. O segundo decreto não derogou essa clausula que subsiste; a inclusão della na proposição que se discute traria demora, faria voltar á camara dos deputados com uma escusada declaração, porque está visto que a pensão é approvada como foi concedida pelo governo e consta do respectivo decreto de concessão. O segundo decreto é em referencia a esse que subsiste com a clausula com que foi concedida a pensão.

O SR. DIAS DE CARVALHO (1º Secretario): – Levanto-me somente para dar uma explicação a respeito da emenda offerida pela mesa.

Se o primeiro decreto já tivesse sido approvado pelo poder legislativo, nenhuma duvida havia, mas elle não teve ainda essa approvação. Approvando-se agora o segundo decreto, não fica implicitamente approvado o primeiro. Além disto, o poder legislativo tem empregado, na approvação de pensões desta natureza, referindo-se aos decretos, estes termos, *sem prejuizo do meio soldo*, embora o decreto da concessão assim o declare. A exclusão, portanto, destas palavras pode induzir em duvida se com effeito a pensão é ou não approvada sem prejuizo do meio soldo.

Quanto á demora que pode haver é muita pequena; provavelmente a camara dos Srs. deputados não recusará sua approvação á proposição assim emendada. A pensão ha de ser paga desde a data da concessão, é, por consequencia, questão de dias, em que a parte não tem o menor prejuizo.

Mas se o senado julga que a emenda não é precisa, diga-o na votação: a mesa não fez mais do que cumprir sua obrigação, chamando a attenção do senado para esta duvida.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre esta proposição ha um requerimento da mesa: o parecer que a ella se refere foi publicado no jornal da casa e o requerimento da mesa consiste em se pedir informações ao governo.

A mesa, tendo de approvar ou reprovar uma pensão concedida pelo governo, não póde deixar de ter o direito de pedir informações para formar sua convicção; este direito resulta necessariamente do primeiro.

Peço ao Sr. 2º secretario que leia o parecer da mesa e ao senado que attenda e decida como julgar conveniente.

(O Sr. 2º secretario lê o parecer da mesa n. 492.)

Na falta das informações que se pedem o voto da mesa seria pela rejeição da proposição, mas como ella entende que pode haver documentos que a justifiquem, como, por exemplo, grandes e relevantissimos serviços feitos pelo official, pede informações que o senado pode dispensar, rejeitando o requerimento da mesa.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Sr. presidente, se bem comprehendo a especie, a primeira objecção da nobre commissão da mesa foi se era admissivel que um acto do executivo, um simples decreto, derogasse uma lei que tal considera a approvação já dada á pensão de 60\$ mensaes concedida a D. Bonifacia de Miranda e que depois, a seu requerimento, o governo por decreto mandou subdividir com sua filha.

Quanto a esta questão, Sr. presidente, a meu ver, não descubro razão alguma na mesa em entender que haja derogação de uma lei do paiz pelo acto do executivo. Nem é lei do paiz propriamente, no sentido restricto, a approvação dada á primeira pensão, nem o acto do executivo a deroga; simplesmente propõe á mesma approvação do corpo legislativo uma modificação daquillo que o executivo pela sua parte fizera e depois fôra approvedo pelo poder legislativo.

Foi concedida a pensão de 60\$ mensaes a D. Bonifacia pelos serviços de seu filho, supponho que morto em combate, e foi approvada a pensão pelo poder legislativo. Esta senhora vem com um requerimento e pede que a pensão seja em parte devolvida á filha; o governo a attende e por um decreto faz transmittir á filha essa parte da pensão. E' isto o que se propõe ao poder legislativo. Em que ha aqui desacato ás attribuições das camaras legislativas? Em que derogação de uma lei pelo acto do executivo? Esse decreto, bem se vê, não faz de per si obra, está sujeito á approvação do corpo legislativo, só depois de approvedo, haverá a innovação que foi reclamada e concedida pelo governo, com a condição de ser approvada pelo poder legislativo. Portanto, não vejo que a objecção seja razoavel; tudo quanto foi praticado e proposto cabe nos principios, está em regra.

Agora, quanto á outra parte em que a mesa entra no estudo das razões que justificam, moralisam a concessão

da pensão, me parece que vem um pouco tarde. A pensão fôra concedida e fôra approvada; já comsigo tem toda a força da moralidade e legitimidade que ha mister; o governo praticou um acto na esphera das suas attribuições; o corpo legislativo o approvou; a mesa mesmo o considera com a importancia de uma lei do paiz.

Entrar em investigações, agora, sobre ser ou não bem concedida na pensão, e se houve ou não razão em relação a transmissão a filha, é negocio no meu entender de muito menor importancia.

Se a viuva bem mereceu esta pensão, como devo reconhecer, visto que a consegui do executivo e obtive a approvação do legislativo, no facto de seu requerimento que foi deferido, para transmittir parte da pensão á sua filha, me parece que não se envolve materia de tal monta que demande tão profunda indagação, a menos que haja alguma razão de desconfiança de que esse acto fôra determinado por motivos tão extranháveis que, tratando-se de parte de uma pensão de 60\$, que a pensionista mãe pede que seja transferida á sua filha, ha razão de relevancia que leva o senado a entrar em especial investigação para saber qual o *quid* que verdadeiramente determinou o acto! Sem professar o principio que se me attribuiu que os actos do executivo tem tal virtude que exclue este exame, devo dizer que confio na moralidade do governo do meu paiz, seja elle exercido por estes ou aquelles homens politicos; entendo que um acto desta natureza em que se concede a modificação da pensão requerida pela propria parte beneficiada, para que participe della sua filha, um acto desta ordem, entendo que nunca é suspeito, fosse praticado por quem fosse. Proposto á consideração do senado, devendo eu tomar parte nesta deliberação, o meu voto é para approval-o. Era mister que a mesa com documentos valiosos demonstrasse que havia razões sufficientes para rejeitar ou simplesmente adiar esta approvação, aliás tão natural, e segundo os estylos do senado sempre tão facil. Não havendo taes razões, pelo contrario, pedindo-se informações para haver documentos que naturalmente terão de demonstrar o acerto com que esse acto foi praticado, julgo que pelo menos é cousa escusada, e, por consequencia, o meu voto é contra o requerimento da nobre commissão da mesa e pela approvação da pensão.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Sr. presidente, se eu houvesse de attender á deliberação que o senado ainda ha pouco tomou sobre um requerimento da mesa, o partido mais seguro para mim seria o de guardar silencio, e deixar que o senado, melhor esclarecido do que a mesa, tomasse sobre o negocio que se discute a deliberação que lhe parecesse. Mas entendo que é do meu dever expôr á camara tudo quanto houve á respeito deste parecer.

Eu fui incumbido de fazer o relatorio desta pensão; examinando-a, encontrei as duvidas que foram trazidas pela mesa ao conhecimento do senado. Apresentando meu trabalho aos meus dignos collegas, o nobre presidente do senado julgou conveniente fazer alguns additamentos ao meu parecer. Devo com toda a franqueza declarar que esse parecer era contra a proposição, propondo que o senado a rejeitasse, não lhe dêsse sua approvação. O nobre senador pergunta quaes foram os motivos; eu os vou declarar.

Os serviços do official, cuja remuneração foi dada á sua mãe, não constam no senado; ninguem sabe delles; ninguem é capaz de dizer senão que morreu na campanha;

mas simplesmente o ter morrido em campanha não é serviço de tal ordem que deve ser reconhecido na pessoa da mãe e depois na da irmã. O governo, quando attendeu ao primeiro requerimento, julgou que ficavam bem remunerados esses serviços, concedendo uma pensão á mãe deste official.

O decreto da concessão da mercê foi trazido ao corpo legislativo que o approvou. Depois de approvado esse decreto, é elle uma lei do Estado; nesta parte, perdôe-me o nobre senador que eu sem ter titulo para poder questionar com S. Ex. em materia desta ordem, sustente a proposição de que a resolução que approva uma pensão é tanto lei do Estado como qualquer outra lei. (*Apoiados*).

O SR. SINIMBÚ: – Tem todo o caracter de uma lei.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Assim sendo, o governo não podia alterar uma disposição legislativa pelo mesmo meio por que elle concede as pensões antes de terem sido approvadas pelo poder legislativo.

Mas eu observarei ao nobre senador que esta questão foi incidentalmente tratada; a mesa não fez mais do que referir essa circumstancia, sem todavia insistir nella; não a trouxe ao debate senão incidentalmente.

Como ia dizendo, approvada a pensão á viuva, o governo por um novo decreto, ampliou essa concessão, e posto que, como disse a commissão, actualmente não se tenha de despender mais do que aquillo que já está votado, sendo natural que uma senhora que deve ter pelo menos sessenta annos, pois que tem uma filha de quarenta e tantos, não tenha duração igual na ordem natural á da filha, embora possa succeder que a filha morra hoje e a mãe dure mais 20 ou 30 annos, todavia, na ordem natural, uma pessoa de mais de sessenta annos tem de viver menos que outra que tem quarenta. Ora, subsistindo o decreto que concedeu á mãe desse official a pensão de 60\$, por morte dessa senhora a pensão está extincta, mas, admittindo o decreto do governo, ainda morta a mãe do official, a irmã delle terá de gosar-a por tanto tempo quanto viver além de sua mãe e é provavel que assim aconteça.

Ora, para que um acto desta ordem se pratique é necessario que se deem serviços relevantes e a mesa não podia dizer: são tão importantes os serviços prestados por este official que o governo fez bem em ampliar a renumeração que já estava concedida á mãe, estendendo-a tambem á pessoa da irmã, dando-lhe o direito a depois da morte de sua mãe, perceber aquillo que não perceberia.

O nobre senador disse que as informações vem tarde, que a questão não é de importancia. Senhores, nunca vem tarde os esclarecimentos que são necessarios para uma deliberação nossa; nós não tratamos de examinar se o decreto já approvado pelo poder legislativo foi bem ou mal approvado, se houve ou não justos fundamentos para a concessão e approvação. Isto está fóra de questão; do que tratamos hoje é de saber se deve a pensão ha pouco concedida á mãe do official, ser repartida com sua irmã. Para a resolução desta questão não é tarde pedirem-se hoje os esclarecimentos que a mesa solicita do governo.

Quanto á importancia da questão, creio, senhores, que todas que são trazidas ao corpo legislativo no sentido de fiscalisar as despesas publicas merecem seu exame, de nenhuma se pode dizer que é de pequena monta. Trata-se de gravar o thesouro com uma pensão de mais 30\$ mensaes.

E' insignificante a quantia; mas se nós admittirmos este precedente, de poder o governo fazer coparticipantes das pensões não só áquellas pessoas a quem foram concedidas, mas outra que não foram contempladas da primeira vez, não sei onde iremos parar com semelhante marcha. E' preciso, senhores, não pôr um paradeiro áquillo que é justo e indispensavel, porque para isto devemos todos concorrer; mas desde que está satisfeita a justiça, desde que a nação pagou a divida que contrahiu com um servidor do Estado, creio que não é licito ampliar todos os dias estas concessões.

O nobre senador tocou em um ponto que realmente não esperava de sua illustração que trouxesse de novo ao debate. S. Ex. disse que não podia a mesa tratar desta questão senão por desconfiança de que no acto do governo tivesse havido alguma immoralidade, alguma razão reprovada. Longe disto, senhores, já hontem declaramos que fazemos o exame destes negocios com a maior imparcialidade, com a maior serenidade de animo, sem intenção alguma sinistra, nem prevenção; não perguntamos quem são os individuos; procuramos saber quaes foram e como são remunerados os serviços prestados. Nada temos com os motivos que possam influir no acto do governo; o exame é pautado pelos documentos que são presentes á commissão de pensões e ordenados, e é á vista delles que a mesa emite o seu juizo. Longe de nós, senhores, ter uma suspeita tão sem fundamento desses actos do governo; mas se porventura tivéssemos razão para suspeitar, acredite o novo senador que teriamos razão para suspeitar, acredite o novo senador que teriamos bastante força de animo para trazer ao conhecimento do senado esses motivos. (*Apoiados*). Não nos aproveitariamos de circumstancias futeis para trazer ao senado estas questões quando o verdadeiro motivo outro fosse. Não conheço absolutamente a pessoa de que se trata; não sei a quem se favorece, nem a quem se prejudica, procedendo desta ou daquella maneira. Creio que os meus nobres collegas da mesa estão no mesmo caso; nada suspeitei, o juizo que interpuz, quando examinei estes papeis, foi unicamente guiado pela minha razão, fraca sim, mas conscienciosa.

Volto a declarar que, se o requerimento não passar, o senado deve regeitar a proposição, porque não ha necessidade alguma de ampliar a proposição interessando nella uma pessoa que pode gosar por mais tempo do que aquella a quem foi concedida a primeira mercê que já se acha approvada pelo poder legislativo.

Este é o meu voto.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Sr. presidente, eu não devia tomar a palavra para não parecer que cedo ás provocações do nobre senador pela Bahia. O senado acaba de ouvir o nobre senador por muito tempo entreter-se com a minha pessoa e de modo que até parece da mais acintosa provocação.

O SR. ZACARIAS: – Pois não é.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Em todo o caso deve ter provocado o desgosto dos nobres senadores que não podem se comprazer a ouvir palavras proferidas por S. Ex. sem outro destino senão doestar a um homem que elle mesmo reconhece que é doente e soffre por isto.

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. foi quem o disse.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – Mas, Sr. presidente, ha mister entrar na estimação daquillo que o nobre senador toma como razão para apoiar com ares de maestria suas opiniões que põe acima de tudo como se fossem demonstrados axiomas!

Começarei por este ponto, que não merecia tamanha consideração, se uma resolução do corpo legislativo que approva uma pensão é, em sentido restricto, lei do paiz ou não. A este respeito me exprimi por modo que depois o nobre senador no correr do seu discurso adoptou as mesmas palavras. Havia dito. «Não é lei propriamente dita»; e o nobre senador quando expunha a sua theoria, disse tambem. «Com effeito não: é uma lei propriamente dita.»

O SR. ZACARIAS: – Pois é uma lei.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – Senhores, a sabedoria do senado comprehende perfeitamente que isto é questão de *lana caprina*; bem comprehendeu o sentido em que me exprimi e ouviu o que o nobre senador disse. Nesta questão não vale a S. Ex. a sua phrase fluente e a muita rethorica de que dispõe para inventar direito e criar força a razão que lhe falta absolutamente. Não é propriamente uma lei do paiz uma mera resolução que approva uma pensão; não é norma constante para determinar uma ordem de cousas que em geral deve ser seguida e obedecida; é um simples acto do poder legislativo para ter o effeito especial de autorisar um pagamento de dinheiros publicos. Um acto desta ordem não está acima de modificações, e a que foi feita pelo governo em nada desacata a magestade do poder legislativo; era um decreto para ser subordinado á consideração e approvação deste poder. Enxergar nisso razão de direito constitucional e tal que vedava o poder executivo de pôr mão temeraria, é realmente, quando muito, uma argucia, não é argumento serio; nem o nobre senador, illustrado como é, pôde estar persuadido da procedencia de semelhante coarctada.

Um contracto para a construção de uma estrada de ferro, Sr. presidente, é um acto de outra importancia, acto que pela nossa legislação tambem depende da approvação do corpo legislativo; supponhamos que a direcção de uma estrada de grande dimensão foi approvada pelo corpo legislativo, este acto tem por certo outra importancia que não tem uma mera resolução que approve uma pensão; e porque tal estrada foi approvada pelo corpo legislativo, não mais pôde ser modificada; embora as circunstancias venham a determinar e impor urgente modificação, o governo está manietado, deve respeitar a força da lei, ha um circulo de ferro que não se transpõe?! Quem pôde sustentar que é vedado ao governo autorisar as urgentes modificações necessarias, que depois deve justificar perante o corpo legislativo solicitando-lhe a approvação? E note-se que na especie de que tratamos, nem ha antecipação de ordens que alteram o adoptado, ha mera proposta; nem o assumpto tem a mesma gravidade e natureza do outro que é tal que cabe propriamente em disposições de lei qualificado o seu regulamento.

Não é propriamente lei do paiz, no sentido restricto, a simples resolução que approva a pensão, e não pôde ser extranhavel e censuravel o decreto do executivo que lhe faz alteração, a requerimento da propria interessada, a unica cujo direito é garantido pela mesma resolução. No caso sujeito houve requerimento da propria beneficiada rejeitando parte do beneficio que lhe era feito; e o governo, por

virtude de razões que considerou procedentes ou por mera equidade, expediu outro acto sob condição de sortir effeito, se o poder legislativo houvesse por bem approval-o. Em que se preteriram os principios constitucionaes? Em que se autorisou o nobre senador para as acerbas exprobações que fez, até dizer que perde o sangue frio quando ouve proposições desta ordem?

Eu, Sr. presidente, podia retorquir com vehemencia no conceito de expressões e não sómente pela acentuação do som de voz a meu modo, segundo minha organização physica, com o que não faço offensa a ninguem; prescindindo, porém, de aquilatar a generosidade do nobre senador para comigo, continue nas suas constantes provocações, embora reconheça que sou um homem doente e que soffro muito com qualquer provocação.

O nobre senador addusiu um argumento que realmente faz muita honra aos escrupulos se não ao systema de sua austera moral... O nobre senador chegou a dizer perante o senado que era até uma immoralidade ou que ia-se discordaste da moralidade em autorisar uma pensão, como fôra concedida pelo governo porque ella emancipava a filha de sua mãe, que era melhor que a filha vivesse sujeita e na dependencia das atenções e boas graças da mãe para tambem gosar da pensão! Realmente isto não é serio e si está nos principios da austera moral do nobre senador, estou persuadido de que o senado não pode aceitar semelhante doutrina com o cunho afferido pelos principios da verdadeira moral. Que uma mãe, porque está adiantada em annos, solicita pela filha que pôde de repente ficar ao desamparo, sem recursos, peça ao poder executivo que reparta a pensão dada pelos serviços que prestára o filho morto em combate, não ha nada mais natural; acoiar, porém, esta natural pretenção de qualquer modo, directa ou indirectamente, por menos moral, é, Sr. presidente, o que não posso comprehender. Bem ao contrario, o governo imperial entendeu, que o proposito dessa senhora era digno de toda a atenção, e com equidade e justiça julgou que autorisava o requerimento da viuva e mãe a relevancia dos serviços prestados pelo bravo filho que pereceu na guerra.

A pratica constante, Sr. presidente, que V. Ex. tem admittido acerca da votação das pensões concedidas em remuneração de serviços de guerra, tem por fundamento a infallibilidade do voto do senado; V. Ex. as dá sempre por approvadas sem verificar se estão presentes senadores em numero sufficiente; entretanto, força é confessar; não vae muito de accordo com esta pratica a severidade que se revela no exame tão miudo, tão profundo que é feito acerca desta pensão, e, ainda que pese ao nobre senador, direi, não descubro razão de relevancia que o reclame senão algum motivo de desconfiança contra este acto especial do governo ou contra o mesmo governo que o praticou. Porque, senhores, como considerar objecto de tamanha estranheza a repartição de uma pensão de 60\$ mensaes entre a viuva pensionista e sua filha? Porque motivo agora entrar na investigação, na estimação dos serviços prestados pelo official de voluntarios morto, que já foram distinguidos com a primeira pensão? Esses serviços foram reconhecidos pelo poder legislativo quando approvou o primeiro decreto, e são por certo de ordem a arredar qualquer escandalo desta nova concessão, de nenhum modo exagerada.

Senhores, não ligo tamanha importancia, como vejo ligar o nobre 1º secretario á seguinte circumstancia: «Ha muita differença, disse o nobre senador, que a pensionista seja mais ou menos idosa; é provavel que por mais tempo se despenda o dinheiro publico com a pensionista mais moça.» Sem duvida é isto exacto; mas, pergunto: Consideração de semelhante ordem tem sido levantada e prevalecido quando se tem tratado da remuneração dos serviços prestados pelos bravos, victimas da guerra do Paraguay? Em circumstancias ordinarias, quando não se tratasse de remunerar serviços de guerra não causaria estranheza que um facto desta ordem praticado pelo executivo e approvado pela camara temporaria, sempre mais activa e pesquisadora, vindo ao senado deixasse de merecer essa tão natural e facil approvação, se por ventura desde logo não se apresentassem razões que declinassem o senado da prompta approvação?...

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Não se pede reprovação.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Sem motivo positivo não seria estranhavel que o senado se mostrasse vacillante no voto e quizesse ser inteirado miudamente? A estranheza que causaria não apontava o espirito de desconfiança que levava o senado a investigar o acto que por certo se lhe tinha tornado suspeito? E tanto mais que facilmente não votava a pensão, cuja approvação tem proclamado por infallivel em todas as concessões remuneratorias de serviços de guerra, e quando destes se trata e praticados com a morte de um bravo official de voluntarios?! Eu creio que ainda não houve exemplo de que o senado hesitasse um só momento neste assumpto. V. Ex. sempre tem dado approvação do senado por tão segura e infallivel que nunca tratou de mandar verificar a votação, que só por assim dizer propõe como mera solemnidade.

UMA VOZ: – Oh!

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Isto não é verdade? Quem o póde negar? Como o senado ainda hoje votou as pensões? Como o Sr. presidente declarou a sua approvação, senão dando-a por infallivel? Contaram-se os votos? Levantaram-se os nobres senadores? Já se tem por materia tão comezinha a approvação de pensões que ninguem se levanta nem se contam os votos; é um resultado previamente reconhecido, certo, infallivel, e, por assim dizer, uma mera solemnidade o dar o nobre presidente a resolução da pensão para ordem do dia, e depois por approvada. Esta é a verdade; não ha que contestar.

No caso presente, senhores, trata-se de uma pensão concedida á mãe e irmã de um bravo official de voluntarios que falleceu na guerra. Fôra logo esta pensão por decreto imperial concedida exclusivamente á mãe e assim fôra approvada pelo poder legislativo; posteriormente requereu a pensionista a divisão da sua pensão com uma filha e é esta a nova concessão do governo, sujeita á deliberação e approvação do corpo legislativo. Nem pelo direito, nem pelas circumstancias do facto, a menos que não haja, Sr. presidente, razões occultas que não descubro, que motivem serias apprehensões e fundadas suspeitas, não ha razão para o senado separar-se da sua constante pratica, isto é, sem a minima hesitação votar a approvação da pensão proposta.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Tendo assignado o parecer que ha pouco se leu, na qualidade de membro da mesa, a quem incumbe dar parecer sobre todos

os actos que dizem respeito a pensões e ordenados, julgo dever dizer alguma cousa em defeza do parecer e para de certo modo pôr a questão nos termos em que ella deve ser posta.

Senhores, a mesa não pediu que se revogasse ou se deixasse de approvar uma pensão concedida pelo governo, mas simplesmente que se pedissem informações, afim de saber se se tinham dado todos os motivos que se devem dar na concessão de pensões e poder o senado formar o seu juizo, votar com conhecimento de causa, approvando ou reprovando a pensão. Este direito do senado não póde deixar de ser exercido; se o senado tem motivos para approvar ou reprovando a pensão, ha de fazel-o, depois que estiver esclarecido pelo governo com os documentos convenientes, e sómente então é que elle póde saber se o governo podia ou devia fazer esta concessão e se as partes tinham ou não direito de obtel-a.

Por consequencia, fique-se desde já certo que a mesa não pediu que se reprovasse a pensão; mas sómente que pediu informações, e portanto caem por terra todas as considerações que o nobre visconde de Niterohy acaba de fazer...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...com o fim de mostrar que esta pensão tinha sido dada a um benemerito da patria que derramou o seu sangue nos campos do Paraguay, victima de sua dedicação, etc. etc.; o reconhecimento desses serviços já está feito pela pensão que se concedeu á mãe deste official, que é herdeira de seus direitos.

Mas em relação á irmã póde haver questão e vem a ser se ella deve ou não a merecer.

Ora, primeiramente suscita-se logo uma duvida: tendo dado o governo á mãe deste official uma pensão de 60\$ mensaes, devia esta pensão acabar-se por sua morte; mas prolongando-se a pensão por mais tempo, ha mais despeza para o thesouro.

Devo dizer relativamente aos documentos em que se fundou o governo para conceder esta pensão que elles não existem na casa.

O senado approvou a primeira pensão, concedida á mãe do official pelo governo no decreto de 1870; porém o governo quer agora estender esta pensão a irmã do official; e quando esta irmã não tem os mesmos direitos que sua mãe e a despeza do Estado póde ser maior, o senado tem toda a razão de esmerilhar se com effeito o official tinha prestado serviços tão relevantes, que além da concessão feita á sua mãe tambem a devesse fazer a sua irmã.

Ora, estes serviços não constam.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A questão de serviços está prejudicada; elles já foram reconhecidos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Quando se tratou de conceder a pensão á mãe, o senado deu-os como reconhecidos; mas agora que se trata de onerar mais o thesouro, agora que a irmã não é herdeira necessaria dos serviços do seu irmão, o senado está em todo o seu direito examinando bem a proposição; elle não pede mais do que se adie a questão e se peçam informações ao governo.

Ora, senhores, ha de se negar á uma commissão da casa, á commissão da mesa que é por assim dizer a expressão de sua maior confiança, o direito de pedir informações? A questão, pois, é muito simples; é saber se o senado reprova

prova a exigencia desses documentos, que não o nega a qualquer senador, ainda opposicionista, pedindo para seu esclarecimento particular.

A mesa requer estas informações para poder emitir um juizo que sirva para esclarecer o senado; não ha motivo, portanto, para se negar esses documentos...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...depois que elles vierem examinaremos se a pensão deve ser ou não concedida á irmã desse official.

Por outro lado, esta demora não prejudica a agraciada, por que se teve sua mãe a generosidade de pedir ao governo que com ella dividisse a pensão, é natural que continue esta generosidade e que ella divida domesticamente a importância da pensão com sua filha para suas necessidades. Não prejudicamos a ninguem; ha simplesmente curta demora; o senado satisfaz uma exigencia da commissão da mesa, commissão em que elle deposita a maior confiança, porque tem o duplo emprego de ser commissão de pensões e ordenados e directora de nossos trabalhos.

Portanto, entendo que a questão deve ser posta no ponto em que a collocou a mesa; pedem-se informações que são necessarias para o conhecimento do proprio senado; como negar? Julgo, pois, que o senado não póde deixar, nem deixará, sem duvida, de approvar o requerimento que a mesa fez para obter as informações.

Voto, por consequencia, pelo requerimento da mesa.

O Sr. Zacarias pronuncia um discurso que publicaremos no appendice.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Sinto que não esteja presente o nobre senador pelo Rio de Janeiro, porque eu desejava dar a S. Ex. uma explicação dos actos da mesa visto como me pareceu que elle tinha notado alguma differença no modo de proceder da mesa em relação ás pensões.

Disse S. Ex. que se tinha esmerilhado excessivamente estes dous ultimos negocios de que o senado se tem occupado. Peço o testemunho dos meus nobres collegas que se teem dado ao trabalho de lêr os longos pareceres da mesa a respeito de pensões; peço que declarem si não teem achado minuciosamente descriptos todos os decretos que são apresentados pelas partes para justificarem seus pedidos de pensões (*apoiados*). Ora se a commissão faz isto a respeito daquellas pensões que approva, si mostra ao senado as razões que tem para propôr essa approvação, como é que não ha de proceder do mesmo modo, quando discorda dos decretos de concessão, quando entende que são precisas outras informações ou quando entende que a pensão não deve ser approvada? Este facto me parece que é a resposta mais solemne que a mesa póde dar ao nobre senador para mostrar que não houve aqui proposito de esquadrinhar questiunculas para trazel-as ao conhecimento do senado e absorver a sua attenção. A igualdade com que a mesa tem procedido creio que deve ser reconhecida por todos. (*Apoiados*).

Já que me levantei permittirá o mesmo nobre senador e os illustres collegas que me ouvem que eu justifique esses escrupulos da mesa.

Senhores, se nós não temos uma legislação que regule as pensões, porque nem era isto possivel, uma vez que ellas devem ser concedidas, segundo os serviços que

se prestam, e esses serviços são extraordinarios, não podem ter uma regra é preciso o arbitrio, tanto da parte do governo quando concede as pensões, como da parte do legislativo quando as approva, é todavia certo que temos uma regra estabelecida na nossa legislação relativamente ao montepio dos militares, que é uma especie de pensão. Para remunerar os serviços feitos pelos militares em tempos ordinarios e de paz, para attender ao pequeno soldo que elles tinham e á impossibilidade em que se achavam de poderem fazer um peculio para suas familias, quando não tinham uma residencia fixa e eram obrigados a perigrinar pelos logares para onde fossem mandados, a lei de 6 de Novembro de 1827 regulou o monte pio. Nesta lei o que vemos nós? Que se mande attender em primeiro logar ás viuvias e filhas de officiaes; quando morre um official, quem tem direito ao monte-pio é sua viuva e as filhas repartidamente. Na falta da viuva e das filhas é que vem as mães dos officiaes e a lei não falla das irmãs.

Ora, se a lei manda contemplar no monte-pio em primeiro logar a viuva e as filhas dos militares e só na falta destas é que são chamadas as mães; se não faz menção das irmãs, não seria esta regra um motivo justificativo, pela duvida que occorreu á mesa vendo que já se tinha cumprido a lei, que já se tinha attendido aos serviços remunerando-os na pessoa da mãe do militar fallecido em campanha; e que uma vez satisfeita esta obrigação moral que a nação tinha contrahido para com os servidores do Estado, não era licito chamar nova concorrente salvo se circumstancias muito imperiosas assim o determinassem?

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Eis ahi, senhores, justificada desse modo a mesa, quando se mostra duvidosa a respeito das ampliações que se tem querido fazer a esses decretos.

Pois, senhores, si uma lei ordenada, uma lei permanente determina que só na falta de taes e taes parentes do militar sejam chamados esses outros, como é que, depois de remunerados os primeiros e os segundos, se hão de chamar terceiros a virem participar da mesma remuneração? E uma vez preenchido o fim da lei, contempladas em montepio as primeiras pessoas a ella chamadas, não caduca o direito para as que se seguem, se as primeiras fallecerem. Creio, portanto, que á vista desta explicação o nobre senador fará justiça á commissão, assim como espero que o senado tambem a faça reconhecendo que não houve espirito prescrutador só nessas proposições; que este espirito tem apparecido em todas as outras. (*Apoiados*). Não ha omissão de um só documento que seja apresentado á mesa; nenhum tem ella deixado de trazer ao conhecimento do senado para que possa pela exposição da mesa avaliar as razões que ella tem para propôr as resoluções deste ou daquelle modo.

Entendi que devia dar esta explicação, porque não pude ouvir com indifferença dar-se a entender a suspeita de que andou aqui zelo de mais. Não, senhores, o zelo que houve neste caso, é o mesmo que tem havido nos outros.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Direi simplesmente duas palavras:

Reconheço o zelo da mesa em examinar com o maior escrupulo todos os decretos, tendentes á concessão de graças, pelo poder executivo. Nisto faz ella o seu dever

rigoroso e tem bellamente desempenhado a incumbencia do regimento do senado, o mais que é para desejar, minuciosa nos relatorios que apresenta e nas exposições desenvolvidas e circumstanciadas de todos os elementos de esclarecimento e certeza de que possa carecer o senado.

Por consequencia a mesa tem o direito de propor suas duvidas, e de exigir os esclarecimentos de que necessitar, como commissão que é desta casa, a bem do desempenho dos trabalhos, que lhe estão commettidos. Ninguem lhe contesta o direito, nem o bom exercicio que delle tem feito: eu sou o primeiro a reconhecê-lo, no pouco tempo que tenho de assistencia nesta casa.

Mas não é isso o que se pergunta; não é isso o que está em questão: e é simplesmente por esta razão que me levanto, para ainda insistir na opinião, que tive hontem a honra de defender. Se não tenho por mim a certeza legal, parece que a minha duvida é para me obrigar a fallar; e o caso merece uma ventilação mais prolongada para firmar-se o principio constitucional, a verdadeira pratica legislativa que nos cumpre seguir, poupando ao mesmo tempo a reprodução das mesmas duvidas e questões, na approvação de actos semelhantes daqui por diante.

A questão, que hontem se levantou, reproduz-se hoje, e subsiste ainda litigiosa, segundo os diversos pareceres emittidos.

Sr. presidente, a questão cifra-se em uma reforma de acto de executivo, em relação a uma pensionista, já attendida pelo mesmo poder, e cuja pensão já foi approvada. Solicitou do poder executivo a viuva agraciada, concessionaria da pensão, a revisão desse acto, a repartição dessa pensão por uma outra pessoa da sua familia, sua filha ou irmã, ou parenta, como quer que seja.

Levanta-se á esse respeito a seguinte questão constitucional; pode o poder executivo, rever e reformar seu acto, e submettel-o de novo ao poder legislativo? O poder executivo, com esse facto da revisão da pensão, e da repartição della entre mãe e filha, revoga um acto legislativo, substitue-se ao poder legislativo, usurpa suas attribuições, commette uma violação e excesso de poder? Esta é a questão constitucional.

O meu illustrado mestre, com toda a sabedoria e proficiencia de que dispõe nestes assumptos, mais do que qualquer outro, como eu, não direi que labora em engano ou confusão, mas direi que a opinião de S. Ex. não contraria, não contradiz em nada a que nós sustentamos: pelo contrario com a nossa se harmonisa bellamente, o vou dizer porque.

S. Ex. parte do principio, a meu vêr, falso, de que o acto depende unicamente da acção legislativa, tem uma natureza unica, quando S. Ex. não pôde deixar de reconhecer, segundo a constituição, e segundo os principios do direito publico que o acto é de natureza dupla: tem sua origem no executivo; sua iniciativa parte de lá; mas vem receber seu complemento ou sanção no legislativo. O poder executivo reconhece o direito, concede a graça; o poder legislativo confirma, approva, vota os fundos.

E' do poder executivo a attribuição, porque ao poder executivo, pela Constituição, compete conceder graças, pensões, etc., em remuneração de serviços feitos ao Estado, porque o poder executivo é aquelle que, pelos meios que dispõe, pôde instituir um exame mais minucioso sobre os factos, que justificam a concessão das graças. Depende do poder legislativo, porque o poder legislativo é aquelle

que vota o imposto, que vota a despeza, que fiscalisa todos os actos, que exerce a supremacia da acção parlamentar. Logo, se o acto é de natureza dupla, e participa da cooperação de dous poderes iguaes pela Constituição, nem o poder executivo substitue-se ao legislativo, pela revisão e reforma da pensão; nem o legislativo prepondera sobre o executivo, quando tem de fazer uma lei desta ordem.

Quem tem a iniciativa para fazer a concessão de pensões? O executivo. Quem tem o direito de examinar e voltar os fundos, de approvar ou rejeitar a pensão, mas subordinando toda a discussão ao caso especifico que lhe é submettido e não alargal-a á materia estranha? O poder legislativo. Em que é superior um ao outro? Em nada. Dá-se perfeita igualdade constitucional. Supremacia, subordinação de um á outro poder haveria, se o poder legislativo podesse dizer ao executivo aquillo que devia fazer, na plenitude de suas attribuições; e vice-versa, se o executivo podesse impôr ao legislativo. E' o caso do aphorismo...

Ejus est condere, cujus est tollere.

Quem concede a graça? O executivo; portanto é lá que o acto recebe sua iniciativa.

Quem approva definitivamente? O legislativo, votando os fundos. Por consequencia o poder legislativo superintende, examina, fiscalisa, concede os fundos, completa a graça, e da-lhe força executoria.

Agora a questão constitucional: Por ventura haverá algum meio constitucional de fazermos chegar a um accordo os dous poderes, de harmonizarmos a sua acção, tornarmos o acto executorio, se porventura não se guardar o processo seguido pelo executivo entre nós?

Um decreto concedeu, outro repartiu essa pensão; mas este segundo decreto tem força executoria, pode ter validade emquanto não for aprovado pelo poder legislativo? Não absolutamente. Importa revogação de lei? Não absolutamente. Tem o mesmo effeito que a lei? Não, porque não teve a mesma origem, e sanção; falta-lhe o necessario complemento constitucional; só pode ter o mesmo alcance quando approved pelo poder legislativo.

Qual outro meio haverá de reformar esse acto legislativo? Será outro acto legislativo, sem preceder decreto do governo? Não, porque neste caso o legislativo invadiria attribuições do executivo, usurparia sua competencia, violaria o direito constitucional estabelecido; não pôde o legislativo reformar, melhorar, nem revogar pensões.

O meio proposto pelo illustrado senador pela provincia da Bahia, para remediar o inconveniente na especie, confirma a nossa opinião, confirma a doutrina constitucional, porque o nobre e illustrado senador reconhece que o meio de solver a difficuldade é somente, o poder executivo, ou no acto originario conceder a pensão com a condição de sobrevivencia á filha, parente, ou o quer que seja logo, preventiva e especialmente; ou então, depois da morte da concessionaria, faser novo acto, concedendo a pensão á pessoa que não foi primitivamente contemplada.

O SR. ZACARIAS: – Mesmo em vida estabelecendo sobrevivencia.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Mas se o nobre e illustrado senador reconhece o poder de iniciativa, a faculdade de começar o acto, de attender á supplica, de fazer justiça, e de conceder a mercê como pertencente ao executivo; e deve ter origem em um decreto, – reconhece tambem implicitamente que a faculdade de distribuir, de repartir a pensão,

de estender a mercê á mais de uma pessoa, pertence ao poder executivo. O legislativo não póde fazer mais do que approvar ou rejeitar, votar ou negar os fundos, ampliar ou restringir o *quantum*; isto simplesmente, não póde fazer outra cousa.

Nós não podemos exercer attribuição nenhuma, que não nos esteja conferida pela constituição; toda e qualquer doutrina, que se apartar deste principio axiomático – é heretica. Não ha uma constituição escripta, e uma constituição presumida; a constituição é uma só, está escripta; e pergunto eu: nas attribuições do poder legislativo se contém essa? Não; e pois se passasse esse precedente, era o legislativo que invadia attribuições do executivo, é quem cometteria o despotismo e não este.

O poder executivo quando apresenta a proposta da repartição da pensão tem porventura revogado a lei anterior?

O SR. ZACARIAS: – Emenda a lei.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não teem revogado; não emenda; a lei anterior subsiste no mesmo estado, nos seus effeitos e consequencias, até a decisão do poder legislativo. O acto do poder executivo importa sómente o direito de propôr, porque esse acto não pode ter iniciativa senão no poder executivo. A lei anterior fica substituida, até que o poder legislativo, unico competente para votar os fundos, e sancionar mercês pecuniarias, feitas pelo executivo, faça nova lei revogando a anterior.

O acto do executivo significa apenas, em ultima analyse, direito de iniciativa, isto é, uma proposta, e o poder legislativo tomando em consideração essa nova proposta, revê, rectifica, reforma a lei anterior; é por consequencia o poder legislativo quem altera a lei.

Dessa maneira, Sr. presidente, se concilia a justa acção dos dous poderes. O contrario é que é inconstitucional, o contrario é que é subversivo da boa marcha, da regularidade da acção harmonica dos dous poderes politicos: consequentemente parece-me que temos o direito de pensar, que sustentamos a verdadeira doutrina constitucional.

Quanto á questão accessoria do facto relativo á novo exame por parte do legatario da graça já concedida, esta questão é mal trazida, porque já está prejulgada pelo acto anterior que remunerou os serviços do militar. O acto posterior da ampliação não precisa de reviver o acto anterior, o processo findo do merito da concessão, nem de instituir novo exame a respeito dos motivos justificativos da pensão. Por tanto, só temos de tratar e ventilar a questão constitucional.

Ora, ha outro meio constitucional de rever uma pensão concedida, que não seja esse? A proposta de que falla a constituição tem outros effeitos, outro alcance, é para outros casos e não para a concessão de graças. Não póde haver senão o meio que sustentamos. O acto é de natureza dupla; se pois participa da acção mixta e combinada de dous poderes independentes, – é claro que um poder não prepondera sobre outro.

A iniciativa é do executivo, a sancção do legislativo; começou lá, deve acabar aqui. E' como entendo.

O SR. ZACARIAS: – Entende muito mal.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Creio que entendo muito bem. (*Apoiados*).

Findo o debate e não havendo *quorum* para votar-se ficou encerrada a discussão.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entraram successivamente em 2ª discussão, que ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da mesma camara concedendo dispensa aos estudantes:

Augusto Flavio Gomes Villaça.

João Mendes de Almeida Junior.

Francisco Ferreira Couto.

Antonio Manoel de Oliveira.

Luiz Drumond Navarro.

Antonio José Rodrigues de Oliveira Filho.

Antonio Pires de Souza.

Esgotada a ordem do dia o Sr. presidente, deu para a de 20:

Votação sobre o requerimento e proposições cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados sobre pensões, mencionadas nos pareceres da mesa ns. 490 e 491.

Havendo tempo trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos da tarde.

51ª SESSÃO EM 20 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Parecer da mesa n. 493. – Ordem do Dia. – Pensões: Discursos dos Sr. Dias de Carvalho, visconde de Nitherohy e visconde do Rio Branco. – Emenda do Sr. Dias de Carvalho. – Matricula de estudantes. – Pensões.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 35 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Jobim, Chichorro, barão da Laguna, barão de Pirapama, visconde de Nitherohy, visconde de Muritiba, Zacarias, duque de Caxias, Candido Mendes, Cunha Figueiredo, Nunes Gonçalves, Diniz, Ribeiro da Luz, Jaguaribe, visconde de Camaragibe, barão do Rio Grande, Pompeu, visconde do Rio Branco, Leitão da Cunha, Teixeira Junior, barão de Maroim, barão de Cotegipe, Fernandes Braga, marquez de Sapucahy, visconde de Caravellas, Nabuco, Almeida e Albuquerque, conde de Baependy, Vieira da Silva, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha e visconde de Jaguaray.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Camargos, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Barros Barreto, Mendes dos Santos, Sinimbú, marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, Junqueira, visconde de Inhomirim, Paranaguá, Antão, Saraiva, Silveira da Motta e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

Leu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio, de 19 do corrente, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, communicando que, para satisfazer

á requisição do senado, constante do officio de 10 do corrente, exigira que a presidencia da provincia do Rio Grande do Sul remetta com urgencia a copia do contrato celebrado com Feliciano Joaquim Bormann e outro. – A' quem fez a requisição.

O Sr. 2º Secretario leu o

PARECER DA MESA N. 493 DE 20 DE MARÇO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando as pensões concedidas por decretos de 18 de outubro de 1871 a D. Apolinaria Lopes, mãe do capitão do 42º corpo de voluntarios da patria Alcino de Senna Castro, assassinado no Paraguay, e outras, concluindo que seja approvada a proposição.

I.

Proposição approvando diversas pensões. – Quadro demonstrativo. – Numero de pensionistas, e allegações da primeira. – Documentos justificativos. – 2ª pensionista, suas allegações. – Documentos justificativos. – 3ª pensionista, e suas allegações. – Documentos justificativos. – 4ª pensionista, e suas allegações. – Observações da Mesa sobre as pensões.

Acha-se sobre a mesa uma proposição, que a camara

dos Srs. deputados enviou ao senado na fórmula do art. 57 da constituição.

A proposição tem a data de 6 de fevereiro de 1873, e o seu objecto é approvar diversas mercês pecuniarias que o poder executivo, em remuneração de serviços feitos na guerra do Paraguay, houve por bem conceder a pessoas de familia daquelles, que taes serviços prestaram, pereceram naquella guerra, ou em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ou por outras causas, que se declaram.

No intuito de esclarecer completamente o senado acerca das mercês pecuniarias approvadas pela proposição, que está sobre a mesa, junta-se, como a formula mais simples, e como tal a mais adequada, para dar informações resumidas e exactas em assumptos desta natureza, um quadro demonstrativo, contendo, além de outras, as seguintes declarações:

- 1ª Os nomes dos pensionistas:
- 2ª A classe, e o *quantum* de cada pensão:
- 3ª A sua importancia annual:
- 4ª As datas dos decretos de concessão:
- 5ª Os motivos justificativos da concessão:
- 6ª A resenha dos documentos á proposição.

O quadro é o que se segue.

QUADRO DEMONSTRATIVO ANEXO AO PARECER N. 493

NOMES DOS PENSIONISTAS	CLASSE E QUANTUM DAS PENSÕES.	IMPORTANCIA ANNUAL DAS PENSÕES	DATA DOS DECRETOS DE CONCESSÃO	MOTIVOS JUSTIFICATIVOS	DOCUMENTOS	NUMERO	
	<i>Mensaes</i>					<i>De decretos</i>	<i>De pensionistas</i>
D. Apolinaria Lopes, mãe do capitão do 42º corpo de voluntarios da patria, Alcino de Senna Castro.....	60\$000	720\$000	18 de outubro de 1871	Mãe do capitão do 42º corpo de voluntarios da patria, Alcino de Senna Castro, assassinado no Paraguay.	Requerimento da parte com os seguintes documentos, além de outros: Quatro certidões para provar que nada recebe dos cofres do Estado. Folha corrida. Certidão de uma consignação que lhe deixara seu filho. Justificação de identidade, e bom procedimento, e de que seu filho morrera assassinado. Certidão de baptismo de seu filho. Informações favoraveis.....	1	1
D. Josepha Lopes Grillo, viuva do tenente do 46º corpo de voluntarios da patria, José Ribeiro de Vasconcellos.....	42\$000	504\$000	Idem	Viuva do tenente do 46º corpo de voluntarios da patria, José Ribeiro de Vasconcellos, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate.	Requerimento da parte. Certidões de seu casamento, e do baptismo de um filho. Certidão de consignação, que lhe deixara seu marido. Certidão para provar que nada recebe dos cofres do Estado. Informações favoraveis.....	1	1
D. Amalia Joveniana de Albuquerque Lessa, viuva do alferes do 11º batalhão de infantaria, Marcellino Franco da Silveira Lessa. (Sem prejuizo do meio soldo).....	18\$000	216\$000	Idem	Viuva do alferes do 11º batalhão de infantaria Marcellino Franco da Silveira Lessa, fallecido em consequencia de ferimento recebido em combate.	Requerimento da parte. Certidões do seu casamento, e de baptismo de tres filhos. Attestados de bom procedimento, pobreza, e honestidade. Certidões de consignação, que seu marido lhe deixara, e de que nada percebe dos cofres do Estado. Fé de officio de seu marido. Informações favoraveis.....	1	1
D. Ethelvina Adelaide Mendes de Amorim, viuva do capitão 1º cirurgião do exercito, Dr. Francisco Mendes de Amorim.....	60\$000	720\$000	Idem	Viuva do capitão 1º cirurgião do exercito, Dr. Francisco Mendes de Amorim, fallecido na cidade de Corrientes.	Requerimento da parte. Certidão de que só percebe dos cofres do Estado a pensão de 30\$ mensaes, e 12\$ de meio soldo. Certidões de baptismo de tres filhos menores. Attestados de bom procedimento. Informações favoraveis.....	1	1
Somma.....	180\$000	2:160\$000	4	4

A proposição, como vê-se do quadro demonstrativo, comprehende quatro pensionistas.

A primeira é D. Apolinaria Lopes, mãe do capitão do 42º corpo de voluntarios da patria Alcino de Senna Castro.

A parte interessada requereu uma pensão em 15 de julho de 1871, e a sua petição acha-se instruida com os seguintes documentos:

1º Quatro certidões, duas das secretarias do imperio e da guerra, e duas das thesourarias de fazenda e provincial da Bahia, nas quaes se declara não constar que a supplicante receba pensão alguma pelos cofres publicos:

2º Folha corrida:

3º Certidão passada pela contadoria de fazenda da Bahia, em que se declara que o tenente Alcino da Senna e Castro, quando seguiu para o Paraguay, consignara ao seu procurador Porfirio Lourenço da Assumpção a quantia mensal de 42\$, a qual foi paga até o ultimo de setembro de 1870, não continuando por haver fallecido o mesmo official:

4º Uma justificação processada, e julgada no juizo dos feitos da fazenda da Bahia, com citação do procurador fiscal, por meio da qual se prova a identidade e bom procedimento da justificante, e a circumstancia de ser alimentada e soccorrida por seu filho, que morrera assassinado no Paraguay em 11 de julho de 1868:

Além da prova, que resulta do depoimento das testemunhas, a justificante juntou ao processo uma certidão extrahida do livro dos assentos de baptismo da freguesia da Penha da cidade da Bahia, na qual o respectivo vigario diz que em 2 de fevereiro de 1837 na capella do Senhor do Bom Fim, de licença sua, o Revm. Antonio Brandão de Araujo baptisou, e poz os santos oleos a Alcino, pardo, nascido em 13 de novembro do anno proximo passado, filho natural, de Apolinaria, creoula, escrava de Antonio Pereira Lopes, o qual declarou ser sua vontade libertar, como com effeito libertava, de toda a escravidão.

O conselheiro procurador da corôa, informando o requerimento da supplicante, diz em officio de 20 de julho de 1871:

«Este official, estando em serviço de guerra, foi assassinado, segundo se allega, sem que se veja provado, por quem, como, e qual a causa.

Não ha prova dos seus serviços, tempo e qualidade, vende-se entretanto do depoimento de testemunhas, que passou de tenente a capitão, o que denota alguma cousa.

Na secretaria de Estado, de que V. Ex. é digno chefe, deve haver certesa de tudo; e tendo elle serviços e bons, poderá a peticionaria ser attendida com suas filhas á vista dos precedentes autorizados pela grandesa da munificencia imperial.

Devo faser vêr que não há certidão de idade das duas filhas irmãs do fallecido capitão.

A certidão de baptismo deste mostra que a peticionaria nasceu escrava, e ainda o era naquella occasião; mas por força de todos os papeis juntos fica evidente que é liberta.»

Depois deste officio do conselheiro procurador da corôa, a secção de exame da secretaria da guerra, referindo-se a informações, que colligira, diz em data do 1º de setembro de 1871:

«Das informações juntas consta que o referido official seguiu para o sul como tenente do 41º corpo de voluntarios da patria, vindo da provincia da Bahia, tendo consignado o seu soldo naquella provincia:

Foi nomeado capitão para o 45º corpo de voluntarios da patria pela ordem do dia do commando em chefe n. 56 de 18 de março de 1867:

Commandou um destacamento de 120 praças desde o 1º de outubro de 1867:

Foi assassinado nas linhas avançadas em 11 de julho de 1868.

Parece-me pois que está satisfeita a exigencia do procurador da corôa e que se pôde transmittir o requerimento ao ministerio do imperio para tomar em consideração o pedido da supplicante.»

Assim se fez por despacho do ministerio da guerra do 1º de setembro, seguindo-se a expedição do decreto de 18 de outubro do mesmo anno, que concedeu á supplicante a pensão de 60\$ mensaes igual ao soldo da patente de seu marido.

A segunda pensionista é D. Josepha Lopes Grillo, viuva do tenente do 46º corpo de voluntarios da patria José Ribeiro de Vasconcellos, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

O requerimento da supplicante é datado da cidade Theresina, na provincia do Piauhuy, em 7 de fevereiro de 1871.

Os documentos, com que se acha instruido, são:

1º Certidão do seu casamento com o fallecido tenente Vasconcellos em 10 de março de 1864:

2º Certidão de baptismo de um filho de nome José, nascido em 23 de dezembro de 1865:

3º Certidão da secretaria militar da provincia de Piauhuy, na qual se declara que o marido da pensionista se alistara voluntario da patria em 14 de setembro de 1865.

Era natural da provincia do Ceará, e já casado, e tinha de idade 22 annos.

4º Certidão de um officio do inspector da thesouraria de fazenda do Piauhuy, da qual se vê que o marido da supplicante, partindo para a guerra, lhe consignara a quantia mensal de 36\$, que lhe foi paga até o ultimo de julho de 1870:

5º Dous attestados, nos quaes se declara que o marido da peticionaria falleceu no hospital do Saladeiro em Corrientes em novembro de 1867, em consequencia de ferimentos que recebera no combate de 3 do referido mez:

6º Quatro attestados passados pelo vigario da respectiva freguesia, pelo juiz de orphãos, pelo commandante superior da guarda nacional, pelo chefe de policia, declarando que a supplicante é pobre, e vive honestamente e em casa de seu pae, que tambem é pobre, e tem numerosa familia.

Posteriormente apresentou a supplicante, por lhe serem exigidos mais quatro documentos, que vem a ser: folha corrida e tres certidões, uma da 2ª secção da thesouraria de fazenda da provincia do Piauhuy, e duas das secretarias do imperio e da guerra, nas quaes se declara não constar que a supplicante perceba dos cofres do Estado quantia alguma a titulo de pensão, tença, ou montepio.

O conselheiro procurador da corôa, a quem foi remettido o requerimento com todos os documentos, de que se tem feito menção, informou em officio de 8 de setembro de 1871, que lhe parecia estar a peticionaria no caso de ser attendida, e a secção de exame da secretaria da guerra, informando tambem em 11 do referido mez, concluiu que lhe parecia que se podiam transmittir o requerimento e mais papeis ao ministerio do imperio, afim de se tomar em consideração a pretenção da supplicante.

Assim o fez o Sr. ministro da guerra por despacho de 15 de setembro de 1871, expedindo-se depois pelo ministerio do imperio o decreto de 18 de outubro do mesmo anno, que concedeu á petecionaria a pensão de quarenta e dous mil réis mensaes igual ao soldo da patente de seu finado marido.

A terceira pensionista é D. Amalia Joveniana de Albuquerque Lessa, viuva do alferes do 11º batalhão de infantaria Marcellino Franco da Silveira Lessa, fallecido em consequencia de ferimento recebido em combate.

O requerimento da supplicante é datado do Recife em 26 de abril de 1869, e como motivos justificativos da pensão que pediu, allega:

1º Que é viuva daquelle official:

2º Que tem a seu cargo uma filha menor:

3º Que é summamente pobre:

4º Que, enquanto seu marido viveu, subsistia com a consignação de trinta mil réis mensaes, que este lhe deixara ao partir para a guerra do Paraguay:

5º Que seu finado marido se distinguira naquella guerra por serviços importantes.

Prova-se o primeiro asserto pela certidão de casamento da pensionista com Marcellino Franco da Silveira Lessa em 6 de fevereiro de 1864, na freguesia da Sé da Boa Vista do Recife.

Prova-se o segundo asserto pela certidão de baptismo da filha da pensionista de nome Maria.

O sacramento celebrou-se na freguesia da Agua Preta em 8 de junho de 1865.

Prova-se o terceiro asserto com uma certidão do Revm. vigário da freguesia da Boa Vista, e com tres attestados de pessoas dignas de fé.

Prova-se o quarto asserto com uma certidão da contadoria da fazenda da provincia de Pernambuco, na qual se declara ter-se mandado pagar ao capitão Manoel de Mello Albuquerque a quantia de trinta mil réis mensaes a contar do 1º de setembro de 1867 para alimentos da mulher do alferes do 9º batalhão de infantaria em commissão Marcellino Franco da Silveira Lopes.

Prova-se o quinto asserto pela fé de officio do marido da pensionista, e pelos seus assentamentos no 11º batalhão de infantaria.

Assentou praça voluntariamente em 28 de julho de 1860.

Embarcou para a guerra do Paraguay no porto de Pernambuco com o 9º batalhão de infantaria, a que pertencia, em 2 de fevereiro de 1865.

Em 20 de abril embarcou para a cidade de Corrientes, afim do guarnecer um dos vapores da armada imperial, e achando-se a bordo da canhoneira *Araguary*, assistiu ao combate naval do dia 11 de junho no Riachuelo, e aos que se lhe seguiram, fazendo parte da guarnição da mesma canhoneira, no dia 14, na arriscada commissão de incendiar debaixo de vivo fogo das baterias de terra o vapor inimigo *Paraguay*.

A 17 de julho desembarcou para reunir-se ao exercito, e assistiu neste anno a diversos bombardeamentos e combates.

Em 1867 tomou parte no combate contra as trincheiras inimigas do Potrero-Ovelha em 29 de outubro, e no dia 2 de novembro no da *Guardia* do Tayi contra a força de infantaria inimiga e tres vapores, dos quaes dous foram postos a pique, e o inimigo completamente derrotado.

Em 1868 teve parte na tomada da trincheira inimiga

no lugar denominado. Estabelecimento á margem esquerda do rio Paraguay na madrugada do dia 19 de fevereiro, e no dia 16 de julho assistiu ao reconhecimento das fortificações de Humaytá.

Assistiu no 1º de outubro ao reconhecimento feito ás posições de Angustura.

Transpoz o rio Paraguay no dia 22 de novembro, acampando no Chaco no mesmo dia.

Repassou o rio no dia 16 de dezembro, e assistiu ao reconhecimento do dia 18, marchando no dia 21 sobre as fortificações de Lomas-Valentinas.

Nesse dia assistiu ao combate de Pekicery, no qual foi ferido, baixando ao hospital.

Falleceu este official no dia 16 de fevereiro de 1869, ás 5 horas da tarde, no 2º hospital de Humaytá, em consequencia do ferimento que recebera.

Além dos documentos, de que se tem feito menção, juntou a pensionista folha corrida, e certidões passadas pelas secretarias do Imperio e da guerra e pela thesouraria de fazenda de Pernambuco, declarando não constar que a supplicante percebe pensão alguma dos cofres do Estado.

O conselheiro procurador da corôa, ouvido sobre a pretenção, informou em officio de 6 de setembro de 1871 que a petecionaria estava no caso de ser attendida, e a secção de exame da secretaria da guerra em 11 do mesmo mez disse pela sua parte – que lhe parecia que se podia remetter o requerimento e mais papeis ao Sr. ministro do imperio para tomar em consideração o pedido da supplicante.

Assim se fez por despacho do ministerio da guerra de 15 de setembro, expedindo-se depois pelo do imperio o decreto de 18 de outubro de 1871, que concedeu á viuva do alferes Marcellino Franco da Silveira Lopes a pensão de dezoito mil réis mensaes.

A quarta pensionista é D. Ethelvina Adelaide Mendes de Amorim, viuva do capitão 1º cirurgião do exercito doctor Francisco Mendes de Amorim, fallecido na cidade de Corrientes.

Do decreto do poder executivo datado de 18 de outubro de 1871, que deu origem nesta parte á proposição da camara dos Srs. deputados, vê-se que a pensionista, de que se trata, tinha sido agraciada com uma pensão de trinta mil réis mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competisse, por decreto de 20 de outubro de 1866, e que esta pensão fôra approvada pelo § 3º do decreto legislativo n. 1402 de 7 de agosto de 1867.

Em 16 de setembro de 1870 dirigiu a supplicante ao governo um requerimento, allegando que seu marido vencia 60\$ mensaes, e que, tendo sido concedida á supplicante como pensão a quantia de 30\$ mensaes, e percebendo ella de montepio sómente 12\$, faltava a quantia de 18\$ mensaes para completar os vencimentos de seu marido, sendo que a regra adoptada pelo governo era conceder ás viovas ou filhos menores dos officiaes voluntarios da patria pensão igual ao soldo inteiro, que seus maridos ou paes tinham no exercito.

O requerimento da supplicante acha-se instruido com quatro certidões, e dous attestados.

PROVA-SE.

Pela 1ª certidão que a supplicante percebe pelos cofres

do Estado a quantia de 42\$ mensaes, sendo 30\$ a titulo de pensão e 12\$ a titulo de meio soldo:

Pela 2ª, 3ª e 4ª o baptismo dos filhos da supplicante e de seu finado marido, de nomes João, nascido em 1856, Laura, nascida em 1858, e Pedro, nascido em 1860.

PROVA-SE.

Pelo 1º attestado, que é passado pelo respectivo parochio, que a supplicante reside na freguesia de Nossa Senhora da Victoria da cidade da Bahia, e que vive honestamente no estado de viuvez, tendo do seu casal filhos menores:

Pelo 2º, passado tambem pelo respectivo parochio, que os tres filhos menores da supplicante existem em sua companhia.

O requerimento acha-se favoravelmente informado pelo commandante das armas da provincia da Bahia em officio de 26 de setembro de 1870, e pelo conselheiro procurador da coroa em officio de 21 de agosto de 1871.

A secção de exame da secretaria da guerra em 10 de agosto e 2 de setembro de 1871 informa pela sua parte que lhe parece que a pensão podia ser elevada para perfaser a importancia do soldo que percebia o marido da pensionista, de conformidade com o que se ha praticado em 1866 com D. Feliciano de Alencastro Pitanga, viuva do 1º cirurgião doctor José Augusto de Sousa Pitanga.

Por despacho do ministerio da guerra de 2 de outubro de 1871 o requerimento com os documentos foi remetido ao ministerio do imperio, por onde se expediu o decreto de 18 de outubro de 1871, que elevou a 48\$ a pensão de 30\$, que tinha sido concedida a D. Ethelvina Adelaide Mendes de Amorim.

Nada tem a Mesa que objectar ás tres primeiras pensões approvadas pela proposição da camara dos Srs. deputados, e quanto á ultima, que alterou um acto legislativo, qual era o decreto n. 1402 de 7 de agosto de 1867, limita-se a assignar esta circumstancia para que não passe ella desapercibida, nem estabeleça precedente, emquanto oportuna e convenientemente o senado não deliberar sobre uma questão que a Mesa apenas suggeriu, mas não propôz e menos desenvolveu, a saber: si o poder executivo, alterando por meio de um decreto as condições com que o poder legislativo approvou qualquer mercê pecuniaria, exerce uma attribuição sómente propria do poder executivo, ou que participa tambem de caracter legislativo.

II.

Consideranda o parecer.

Assim que, como resumo e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que as pensões incluídas na proposição da camara dos Srs. deputados foram concedidas como recompensa de serviços prestados na guerra do Paraguay:

Considerando que taes serviços são por sua natureza dignos de remuneração, e, no caso de que se trata, acham-se plenamente provados por documentos officiaes:

Offerece o seguinte parecer.

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão e ser approvada:

2º Que o parecer seja impresso e distribuido na forma do estilo.

Paço do senado, em 20 de março de 1873. – Visconde de Abaeté, presidente. – José Pedro Dias de Carvalho, 1º secretario. – Jeronimo Martiniano Figueira de Mello, 2º secretario.

Ficou sobre a mesa afim de entrar em discussão com a proposição a que se refere.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Votou-se e não foi approvedo o requerimento offerecido no parecer da mesa n. 491 sobre a proposição da camara dos Srs. deputados, declarando que a pensão concedida a D. Bonifacia Antonia de Miranda deve ser repartida com sua filha.

Entrou em 2ª discussão o art. 1º da proposição.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – A mesa, quando examinou este negocio, entendeu que era necessario pedir informações ao governo para propôr ao senado o que devia resolver-se a respeito da proposição da outra camara. Como, porém, o senado rejeitou o requerimento da mesa e está discutindo-se agora o art. 1º da proposição, sou obrigado a trazer ao conhecimento da casa uma observação que fiz quando examinei estes papeis.

A resolução diz o seguinte: «Art. 1º A pensão de 60\$ mensaes que, por decreto de 20 de Maio de 1868, approvedo pelo de n. 1637 de 21 de Junho de 1869, se concedeu a D. Bonifacia Antonia de Miranda, mãe do capitão do corpo de policia de Pernambuco, Manoel Germano de Miranda, fallecido na guerra do Paraguay, deve ser repartida entre ella e sua filha D. Maria Eulalia de Miranda, na conformidade do decreto de 22 de Novembro de 1871, devendo realisar-se a indicada divisão desde a data deste decreto.»

Como as resoluções da assembléa geral não teem o nome de decretos, e este só se dá ás leis, entrei em duvida se estas palavras: «desde a data deste decreto» se referiam á resolução que está em discussão ou ao decreto do governo que mandou fazer a divisão. Se se refere á resolução não se póde usar dessa palavra decreto, porque não é esta a terminologia de que nos servimos quando tratamos de resoluções; se, porém, se teve em vista fazer effectiva a divisão desde a data em que o governo dividiu a pensão, cumpre-me fazer uma observação; e é que segundo a constituição as leis não devem ter effecto retroactivo. Em virtude do decreto que approvou a pensão concedida a essa senhora, ella está percebendo a pensão integralmente; a thesouraria deve lhe ter pago até a data em que chegar ao seu conhecimento este novo decreto: como, pois, ha de elle ser executado? Se a pensão já está paga em virtude do primeiro decreto, esta nova resolução não póde ter effecto desde aquella data. Mandar-se-ha restituir o que a primeira agraciada já recebeu? Seria uma injustiça flagrante tirar a esta senhora uma parte daquillo que lhe foi dado por virtude de um acto legislativo.

Offereço estas duvidas; talvez sejam ellas devidas á minha acanhada intelligencia. Se o senado entender que não procedem estas reflexões, que o decreto deve passar tal qual, nada terei a objectar; mas parecia-me que estas palavras deviam ser supprimidas, porque, supprimidas ellas,

torna-se clara a intelligencia do decreto, o qual será cumprido desde a data em que for promulgado.

Não offereço emenda, porque receio que ella tenha o mesmo destino do requerimento ha pouco votado.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – E' para fazer uma simples observação.

O que acaba de observar o nobre Sr. 1º secretario por certo é muito judicioso, e demonstra que a formula adoptada encontra na execução uma difficuldade, que seria até muito extranhavel, se por ventura as circumstancias do caso não a excluíssem praticamente.

O que é determinado na resolução foi requerido pelas proprias partes interessadas, pela mesma viuva, ao principio exclusiva pensionista, conjunctamente com a filha que agora é tambem beneficiada. Portanto, praticamente o que acontecerá? E' que, estando as partes perfeitamente de intelligencia e accordes, não pode haver conflicto.

E' certo que subsiste razão para reparo; a formula tem o notado defeito, mas que real inconveniente envolve?

Reconhece-se que assim foi empregada por ser o teor adoptado em todas as pensões concedidas em remuneração de serviços da guerra do Paraguay, adoptou-se como uma disposição concomitante que sempre o pagamento se fizesse desde a data do decreto. Sem maior advertencia para o caso sujeito, esta disposição concomitante foi tambem contemplada; mas praticamente não traz difficuldade alguma, porque, emfim, a questão é entre as mesmas partes interessadas que requereram isto mesmo que é determinado pelo governo para ter effeito com approvação do poder legislativo.

Não havendo nenhum inconveniente pratico, creio que póde passar a resolução tal qual está concebida, prescindindo-se desse tal ou qual defeito que é objecto do reparo, mas não offerece nenhuma difficuldade real na execução.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, parece-me que a duvida suscitada pelo nobre 1º secretario está resolvida nos proprios documentos ou no proprio acto que veio da outra camara.

A primeira pensão foi concedida por decreto de 20 de Maio de 1868 e approvada por decreto legislativo n. 1637 de 21 de Junho de 1869. O decreto a que se refere o acto de que ora se trata é de 22 de Novembro de 1871; portanto, não é o decreto que concedeu primitivamente a pensão, não é o acto legislativo que approvou esta pensão, é um decreto que concedeu, a requerimento das partes interessadas, que a pensão de 60\$ mensaes fosse repartida com a filha da agraciada.

Não ha aqui effeito retroactivo; fez-se uma nova concessão a pedido das partes; a nova mercê vigora desde o decreto do executivo que a concedeu. Esta é a pratica de todos os actos legislativos, approvando pensões, que por via de regra se tem tornado effectivas desde o decreto da concessão. Logo, não ha duvida alguma a este respeito; o projecto refere-se ao ultimo decreto que dividiu a pensão.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Depois do que acaba de dizer o nobre presidente do conselho, eu me considero obrigado a voltar outra vez á questão.

Entrei em duvida se as palavras «devendo realisar-se a indicada divisão desde a data deste decreto», se referiam á resolução de que tratamos, enviada pela camara dos Srs.

deputados, ou se se referiam ao segundo decreto do governo; não podia de maneira alguma referir-me ao primeiro decreto, que está fóra de questão, mas sim ao que fez a alteração, e assim disse que, a passar o artigo com a segunda intelligencia, dava-se á lei effeito retroactivo, porque o primeiro decreto é de Novembro do anno atrazado e em virtude delle deve ter-se pago na thesouraria de Pernambuco, á pensionista, devem estar os assentos feitos na conformidade do que se acha determinado. Approva-se uma nova resolução que diz «pague-se desde a data deste decreto»; eu digo: não póde ser, porque já está pago desde a data do decreto primitivo até á data deste novo decreto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A primeira beneficiada ha de restituir á sua filha, se já não o fez.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – A mãe o que quer é garantir o futuro da filha.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Não estou tratando da questão familiar; estou persuadido, como disse tambem o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que a resolução não ha de suscitar nenhum conflicto; não me embaraça a duvida que não de ter as partes entre si; estou certo de que ellas se conciliarão perfeitamente; mas o que não desejava era que do corpo legislativo sahisse um acto com um defeito que não se póde negar. Demais, se neste caso podem-se arranjar perfeitamente as partes, outros haverá em que isto não aconteça; a mãe, primeira beneficiada, tendo recebido em virtude de uma resolução legislativa a sua pensão integralmente, não tem obrigação de repor parte desta pensão á sua filha; supponhamos que a filha se casava neste intervalo, e que o marido reclamava a quota que a nova resolução lhe dá; quem havia de pagar? Haveria uma demanda entre mãe e filha? Eis o que não desejava.

Mas não é isto principalmente o que me embaraça; o que me importa é o credito do corpo legislativo; entendo que por pequena que seja uma questão, desde que se reconhece que ella póde dar logar a uma duvida fundada, essa duvida não deve sahir do corpo legislativo.

Sinto realmente voltar a esta questão, porque póde alguém suppor que tenho interesse em embaraçar o negocio; nenhum absolutamente tenho; fallo nisto como senador do Imperio como quem deve zelar os creditos da corporação a que pertence.

Se o senado entender que a minha duvida não procede, respeitarei a sua decisão; mas julgo que não virá prejuizo a ninguem supprimindo-se as palavras a que tenho alludido, porque supprimidas ellas, o que fica? Fica a execução do decreto, logo que for promulgado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mande a emenda.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Quer o nobre senador que eu offereça? Não tenho duvida; não tenho tanto amor proprio que me incommoda no caso de que ella seja rejeitada.

Offerecerei, pois, uma emenda supprimindo essas palavras, porque o que desejo é que o acto saia perfeito desta casa.

Foi enviada á mesa a seguinte

Emenda.

« Supprimam-se as palavras «devendo realisar-se,» etc., até o fim do artigo, 20 de Março de 1873. – *Dias de Carvalho.*»

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente.

Posto a votos o art. 1º foi aprovado.

Foi igualmente approvada a emenda.

Foi igualmente aprovado o art. 2º.

Passou a proposição com a emenda para a 3ª discussão.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Foram successivamente votadas e approvadas para passear á 3ª discussão as proposições da camara dos Srs. deputados, cuja discussão ficou encerrada na sessão de hontem, concedendo dispensas a estudantes.

A requerimento verbal do Sr. barão da Laguna foi dispensado o intersticio para a 3ª discussão.

PENSÕES.

Entraram em 3ª discussão, e foram approvadas para serem dirigidas á sanção imperial, as proposições da mesma camara, mencionadas no parecer da mesa ns. 490 e 491, sobre pensões.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 21:

3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, com a emenda approvada em 2ª, sobre pensões.

3ª dita das proposições relativas a diversos estudantes para as quaes venceu-se dispensa de intersticio.

2ª dita das proposições da mesma camara a que se refere o parecer da mesa n. 493 sobre pensões.

Havendo tempo, trabalhos de commissões.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão aos 45 minutos depois do meio-dia.

ACTA EM 21 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Candido Mendes, Jobim, Diniz, visconde de Muritiba, duque de Caxias, barão da Laguna, Nunes Gonçalves, visconde de Camaragibe, marquez de Sapucahy, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, Ribeiro da Luz, visconde de Inhomirim, barão de Maroim, visconde do Rio Branco, Fernandes Braga, Junqueira, barão do Rio Grande, Almeida e Albuquerque, Pompeu, visconde de Caravellas, conde de Baependy, Leitão da Cunha, visconde do Bom Retiro, visconde de Jaguary, visconde de Nitherohy e barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Camargos, Figueira de Mello, Silveira Lobo, Cunha Figueiredo, Chichorro, barão de Pirapama, Firmino, Jaguaribe, Paula Pessoa, Barros Barreto, Teixeira Junior, Mendes dos Santos, marquez de S. Vicente, Silveira da Motta, visconde de Souza Franco, Paes de Mendonça, F. Octaviano, Sinimbu, Paranaçuá, Antão, Saraiva, Nabuco e Zacarias.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 20 do corrente do ministerio do Imperio, communicando que Sua Magestade o Imperador fica inteirado, por officio de 17 do corrente do senado, de haver na mesma data prestado juramento e tomado assento o Sr. conselheiro João José de Oliveira Junqueira, senador pela provincia da Bahia. – Ao archivo.

Dito da mesma data e do mesmo ministerio, participando que expediu aviso ao presidente da provincia da Bahia, dando-lhe conhecimento das decisões do senado acerca da eleição ultimamente feita na dita provincia para preenchimento da vaga do fallecido senador visconde de S. Lourenço. – Ficou o senado inteirado.

Dito da mesma data e do mesmo ministerio, remetendo as actas relativas á eleição de eleitores especiaes das freguezias que constituem o collegio eleitoral da Feira de Sant'Anna, do 2º districto da provincia da Bahia. – A' commissão de constituição.

Dous officios, datados de hoje, dos Srs. senadores Teixeira Junior e Jaguaribe, communicando não poderem comparecer á sessão de hoje, o primeiro por molestia grave de pessoa de sua familia e o 2º por incommodo de sua saude. – Ficou o senado inteirado.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes pareceres:

PARECER DA MESA N. 494 DE 21 DE MARÇO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados approvando a pensão de seiscentos mil réis annuaes, concedida ao padre José Rodrigues Munção, vigario collado da freguesia do Rio Pardo, da diocese da Diamantina, provincia de Minas Geraes, concluindo que o senado não pôde dar o seu consentimento á proposição, por estar prejudicada pela morte do pensionista.

I.

Proposição sobre uma pensão approvada em 1871 pela camara dos deputados. – Informações pedidas pela Mesa do senado em 1871. – Teor das informações remetidas pelo governo. – Observações.

Do parecer n. 395 de 16 de agosto de 1871, publicado no tomo VIII da respectiva collecção á pagina 347, consta que o senado em sessão de 21 do referido mez approvou um requerimento feito pela Mesa para poder interpôr com sciencia e consciencia o seu juiso ácerca da proposição, a que se refere a *ementa* supra.

O requerimento tinha por fim pedir ao governo pelo ministerio do imperio as seguintes informações:

1º Si o vigario José Rodrigues Munção estava impossibilitado de desempenhar por si ou por outro sacerdote as funcções parochiaes:

2º Si era tão pobre, que não podesse subsistir sem os fructos do beneficio:

3º Si os fructos do beneficio não chegavam para supprimento delle parochico, e de outro sacerdote, que fizesse as suas veses.

As informações solicitadas acabam de ser presentes á Mesa com officio de S. Ex. o Sr. ministro do imperio,

datado de 28 de fevereiro do corrente anno, e lido em sessão de 4 do seguinte mez.

As informações são as que constam do officio que o reverendo bispo da Diamantina dirigiu ao Sr. ministro do imperio em 5 de Novembro de 1871, declarando:

«Que o padre José Rodrigues Munção, vigario collado da freguesia do Rio Pardo daquela diocese morrera na Bahia no mez de maio daquelle anno de 1871, pelo que julgava desnecessarias as informações exigidas pela camara dos Srs. senadores relativas á pensão concedida pelo governo imperial ao referido vigario».

A pensão, de que se trata, tinha sido concedida pelo governo por decreto de 12 de outubro de 1870, e foi approvada pela camara dos Srs. deputados por uma proposição datada de 20 de julho de 1871.

Assim que, a concessão foi feita sete meses antes do fallecimento do vigario, e a approvação dous meses depois do seu fallecimento.

II.

Resumo e parecer.

Como resumo, e conclusão das observações que precedem, sendo manifesto que a proposição está prejudicada, a Mesa é de parecer:

1º Que deve entrar em discussão, mas que o senado não pôde pelo indicado motivo dar-lhe o seu consentimento:

2º Que o parecer seja impresso e distribuido na fórma do estilo.

Paço do senado, em 21 de março de 1873. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario.

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Matricula de estudante.

Foi submettida a exame da comissão de instrucção publica uma proposição da camara dos deputados, que autorisa o governo para mandar admitir a exame de mineralogia, na escola central, o capitão do 4º batalhão de artilheria do exercito Diogo Ferreira de Almeida. Achando-se esta pretenção de conformidade com outras benevolentemente attendidas pela assembléa geral na sessão legislativa, e a comissão de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos, para que o senado possa approval-a.

Sala das comissões, 12 de Março de 1873. – *Bom Retiro*. – *Jobim*.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr. Presidente disse que ia sortear-se a deputação que tem de ir cumprimentar a Sua Magestade o Imperador no dia 25 do corrente, anniversario do juramento da constituição do Imperio, officinando-se ao ministerio do Imperio, afim de saber-se a hora e logar em que o mesmo augusto senhor se dignará receber a dita deputação.

Foram em seguida sorteados os Srs. Candido Mendes, marquez de Sapucahy, Pompeu, Almeida Albuquerque, Barros Barreto, Vieira da Silva, Zacarias, visconde de Camaragibe, Fernandes Braga, barão do Rio Grande, Leitão da Cunha, barão de Cotegipe, Fernandes da Cunha e Teixeira Junior.

O Sr. Presidente declarou que a ordem do dia para 22 era a mesma e mais a discussão da proposição sobre uma pensão mencionada no parecer da mesa n. 494 e sobre uma pensão.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

52ª SESSÃO EM 22 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Parecer da comissão de marinha e guerra. – Ordem do Dia. – Pensões. – Matricula de estudantes. – Pensões.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Jobim, marquez de Sapucahy, Diniz, barão de Cotegipe, Chichorro, visconde de Caravellas, barão de Maroim, duque de Caxias, Pompeu, visconde de Muritiba, visconde de Camaragibe, barão do Rio Grande, Zacarias, Fernandes Braga, Candido Mendes, visconde de Nitherohy, barão da Laguna, conde de Baependy, Cunha Figueiredo, visconde de Inhomirim, visconde de Jaguary, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, Almeida e Albuquerque, Ribeiro da Luz, Leitão da Cunha, barão de Pirapama, visconde do Bom Retiro, Sinimbu e Paes de Mendonça.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Camargos, Nunes Gonçalves, Jaguaribe, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, marquez de S. Vicente, Silveira Lobo, Barros Barreto, Mendes dos Santos, Junqueira, visconde do Rio Branco, Nabuco, visconde de Souza Franco, Teixeira Junior, Paranaguá, Antão, Silveira da Motta e Saraiva.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchoa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 20 e 21 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 21 do corrente do ministerio do Imperio, communicando que Sua Magestade o Imperador digna-se de receber no dia 24 do corrente, no paço da cidade, á 1 hora da tarde, a deputação do senado que tem de apresentar ao mesmo augusto senhor a resposta á falla do throno. – Ficou o senado inteirado.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes pareceres:

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA.

Força naval.

A comissão de marinha e guerra do senado examinou a proposta vinda da camara dos Srs. deputados, que fixa a força naval para o anno financeiro de 1873 a 1874, com as emendas feitas pela dita camara á mencionada proposta,

e é de parecer que entre em discussão e seja adoptada.

Paço do senado, em 20 de Março de 1873. —
Duque de Caxias. — V. de Muritiba.

A imprimir no jornal da casa.

Da mesa n. 495, de 22 de Março de 1873, expondo a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, que approva a pensão de 40\$ concedida a D. Flora da Costa Corrêa de Moraes, viuva do tenente de voluntarios da patria José Joaquim Corrêa de Moraes e outras, concluindo que a proposição seja approvada.

N. 496, de 22 de Março de 1873, expondo a materia de uma proposição da mesma camara datada de 28 de Janeiro de 1873, approvando no art. 1º a pensão de 12\$ mensaes concedida á ex-praça do corpo de imperiaes marinheiros Antonio José Cardoso, declarando no art. 2º que a pensão de 400 rs. diarios concedida a Mauricio Luiz Francisco Ferreira de Oliveira por decreto de 27 de Setembro de 1871 deve entender-se conferida ao soldado reformado do exercito Mauricio Luiz Fernandes de Oliveira, concluindo que a proposição seja approvada.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão com a emenda approvada em 2ª e foi adoptada para ser remetida á commissão de redacção, a proposição da camara dos Srs. deputados mencionada no parecer da mesa n. 492 sobre pensões.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiram-se successivamente em 3ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da mesma camara sobre dispensas a estudantes para as quaes venceu-se dispensa de intersticio na sessão de 20 do corrente.

PENSÕES.

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara mencionada no parecer da mesa n. 493 sobre pensões concedidas a D. Apolinaria Lopes e outras.

Seguiu-se em 2ª discussão e não foi approvada a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 494 sobre a pensão concedida ao padre José Rodrigues Monção.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 24:

1ª parte, até ás 3 1/2 horas. — 2ª discussão do projecto de lei sobre a proposta do poder executivo, fixando a força naval para o anno financeiro de 1873 a 1874, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

A's 3 ½ horas. — 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados com o parecer da mesa n. 493 sobre pensões.

2ª dita das proposições da mesma camara com os pareceres da mesa ns. 495 e 496 sobre pensões.

Dita da proposição da mesma camara sobre a pretensão do estudante Diogo Ferreira de Almeida, com o parecer da commissão de instrucção publica.

Levantou-se a sessão aos 40 minutos depois do meio-dia.

ACTA EM 24 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Jaguaribe, barão da Laguna, Chichorro, Ribeiro da Luz, Diniz, visconde de Jaguary, Nabuco, marquez de Sapucahy, Almeida Albuquerque, duque de Caxias, Vieira da Silva, visconde do Rio Branco, barão do Rio Grande, Sinimbú, visconde de Inhomirim, Antão, visconde de Nitherohy, Candido Mendes, Leitão da Cunha, Fernandes Braga, Cunha Figueiredo, Paes de Mendonça, Zacarias, barão de Pirapama, Fernandes da Cunha e Pompeu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Camargos, Nunes Gonçalves, barão de Cotegipe, barão de Maroim, conde de Baependy, Paula Pessoa, Firmino, F. Octaviano, Silveira Lobo, marquez de S. Vicente, Mendes dos Santos, Teixeira Junior, Saraiva, visconde do Bom Retiro, visconde de Camaragibe, Junqueira, visconde de Caravellas, Paranaguá, Silveira da Motta, Jobim, visconde de Muritiba e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia lêr-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio do Imperio, de 22 do corrente, communicando, em resposta ao do senado de 21, que Sua Magestade o Imperador digna-se receber amanhã á 1 hora da tarde, no paço da cidade, a deputação do senado que tem de felicitar o mesmo augusto senhor pelo anniversario do juramento da constituição do Imperio.

Dito da mesma data do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, participando que a mesma camara procedeu á eleição da mesa que deve servir no presente mez e elegeu: presidente o Sr. Innocencio Marques de Araujo Góes; vice-presidentes os Srs. Antonio José Henriques, Joaquim Pires Machado Portella e Antonio Gabriel de Paula Fonseca; 1º secretario o Sr. Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 2º, 3º e 4º os Srs. Martinho de Freitas Vieira de Mello, Luiz Eugenio Horta Barbosa e Carlos Peixoto de Mello.

Ficou o senado inteirado.

Dito da mesma data, do ministerio da fazenda, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral que autorisa o governo a conceder isenção de direitos de importação para os materiaes necessarios ao prolongamento da estrada de ferro de Cantagallo.

Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Officio, datado de hoje, do Sr. senador visconde de Muritiba participando que por incommodado não póde comparecer á sessão.

Ficou o senado inteirado.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA.

Isenção de direitos.

Em satisfação ao requerimento da comissão de fazenda, aprovado em sessão de 19 do mez passado, informa o governo que, sendo livres de direitos as machinas movidas a vapor, nos termos do art. 1219 da tarifa das alfandegas, a isenção de direitos proposta pela camara dos deputados em favor do vapor que o coronel José Guedes Pinto e outros mandaram vir da Europa para a navegação do rio Muriahé aproveitará ao casco e aparelhos do dito vapor. Os barcos e vasos miudos, movidos a vapor ou não, estão comprehendidos no art. 426 da tarifa sendo de madeira, e sujeitos a uma taxa fixa, segundo a classe a que pertencerem, e sendo de ferro ao artigo 877, que os sujeita ao pagamento de 10% *ad valorem*.

A comissão de fazenda, não vendo justificada a isenção, nem pelas partes, nem pelo governo; attendendo a que uma tal concessão autorisará a outras em maior escala, e a que não convém fazer desaparecer esta razoavel protecção á construcção nacional, é de parecer:

Que a proposição não seja adoptada pelo senado.

Sala das commissões, 22 de Março de 1873. – *Barão de Cotegipe. – Visconde de Inhomirim.*

PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA.

Isenção de direitos.

Em officio de 10 do corrente transmittiu o governo pelo ministerio dos negocios da fazenda as informações, que lhe foram pedidas a requerimento da comissão de fazenda, sobre a proposição da camara dos deputados n. 204 de 30 de Agosto de 1869, concedendo isenção de direitos á fundição de ferro e officina de machinas de Hund Roesch & Sydow, estabelecida na cidade de S. Paulo.

As informações nada adiantam sobre a importancia do estabelecimento e da utilidade que della tira a provincia; apenas pondera o governo que a proposição nos termos vagos em que se acha concebida pôde dar logar a uma concessão de favores mais lata do que aquella que a assembléa geral costuma conceder em casos taes, e que muito beneficiado ficaria o dito estabelecimento se o favor se limitasse ao despacho livre de machinas, aparelhos e instrumentos indispensaveis ao seu trabalho, que já não forem livres e possam ser importados dentro de dous annos.

A comissão de fazenda, attendendo a que nenhum documento demonstra a importancia da fabrica referida, e a que a nenhuma outra das muitas da mesma natureza que existem no Imperio se tem concedido taes favores; attendendo a que na tarifa das alfandegas são livres de direitos as principaes machinas empregadas nessa industria, é de parecer:

Que a proposição não seja adoptada pelo senado.

Sala das commissões, 21 de Março de 1873. – *Barão de Cotegipe. – Visconde de Inhomirim.*

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O SR. PRESIDENTE: – Peço attenção. Acabou de ler-se o officio do Sr. ministro do Imperio em que se declara que Sua Magestade o Imperador se dignará receber no paço da cidade á 1 hora da tarde no dia de amanhã a deputação desta camara que tem de felicitar o mesmo agosto senhor pelo anniversario do juramento da constituição do Imperio.

Vae-se ler os nomes dos Srs. senadores que compõem a deputação.

(O Sr. 2º secretario lê a relação dos Srs. senadores que compõem a deputação.)

Ha falta de dous membros da comissão de redacção; vou nomear um para haver maioria nessa comissão. Nomeio o Sr. Leitão da Cunha.

A' 1/2 hora depois do meio dia deve a deputação que tem de apresentar a Sua Magestade a resposta á falla do throno seguir para seu destino. A mesa estará reunida, para receber a deputação na sua volta ao paço do senado.

Convido os Srs. senadores para se occuparem em trabalhos de comissão.

A' hora e meia da tarde voltou a deputação encarregada e o Sr. visconde de Nitherohy, orador da mesma deputação, disse que ella cumprira a sua missão, e Sua Magestade o Imperador se dignara responder:

«Agradeço ao senado os sentimentos que me testemunha e o apoio que afiança ao governo.»

O Sr. presidente declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

Deu para ordem do dia 26 do corrente a mesma já designada e convidou os Srs. senadores para continuarem nos trabalhos de commissões.

53ª SESSÃO EM 26 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Discurso. – Pareceres da comissão de fazenda. – Redacção. – Ordem do Dia. – Força naval. – Discursos dos Srs. Pompeu e Ribeiro da Luz. – Pensões. – Matricula de estudantes.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 36 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Mamanguape, conde de Baependy, Chichorro, barão da Laguna, marquez de Sapucahy, Ribeiro da Luz, Diniz, Pompeu, Almeida e Albuquerque, Fernandes Braga, visconde de Muritiba, Nabuco, visconde de Nitherohy, Firmino, duque de Caxias, visconde do Rio Branco, Uchôa Cavalcanti, barão do Rio Grande, Candido Mendes, Zacarias, visconde de Camaragibe, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, Jaguaribe, Antão, Leitão da Cunha, Sinimbú, barão de Pirapama, Cunha Figueiredo, Paes de Mendonça, visconde de Jaguary, F. Octaviano e visconde do Bom Retiro.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Camargos, Nunes Gonçalves, barão de Cotegipe, barão de Maroim, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Saraiva, Barros Barreto, Mendes dos Santos, marquez de S. Vicente, visconde de Caravellas, visconde de Inhomirim, Junqueira, Teixeira Junior, visconde de Souza Franco, Paranaguá, Jobim e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 22 e 24 do corrente, e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1º Secretario declarou não haver expediente.

O Sr. Candido Mendes, pedindo a palavra pela ordem,

disse que a deputação do senado encarregada de felicitar a Sua Magestade o Imperador pelo anniversario do juramento da constituição do Imperio, cumpriu a sua missão, pronunciando elle, orador da mesma deputação, o seguinte

DISCURSO.

«Senhor! – O Imperio americano solemnisa hoje um dos seus mais auspiciosos anniversarios; foi em dia tão formoso como o presente que o augusto pae de Vossa Magestade Imperial lançou aureo remate á obra immortal resolvida nas veigas do Ypiranga, tomando por testemunha de sua palavra e da pureza de suas intenções o Deus Omnipotente, de quem, do fundo de seu coração, invocava o efficaz auxilio e a mais esperançosa benção.»

A voz do inclyto fundador do Imperio, escutada com amor, assegurou desde logo a estabilidade e o porvir venturoso do nascente Estado Brasileiro, que, descansando nos largos e robustos hombros da religião, da verdade e da monarchia democratica, tem com fortuna atravessado mais de dez lustros, marchando com segurança e impavidez em demanda dos altos destinos para que talhou-o a Providencia.

Todos esses bens, senhor, houveram logo fenecido sem o franco e leal desempenho da palavra jurada á face de Deus e em presença desta grande nação, não só por vosso augusto predecessor, como por Vossa Magestade Imperial, que, em um reinado já tão esplendente de gloria, mantém com mão firme e discreta o pacto monumental, que honra nossa nacionalidade e constitue no nosso continente essa fulgurante excepção, que tantos admiram.

O senado, senhor, depois de dirigir aos céos os mais fervorosos votos de reconhecimento por graça tão assignalada, nos encarregou de apresentar a Vossa Magestade Imperial suas cordiaes e respeitadas felicitações, além dos mais rendidos protestos de lealdade e adhesão á pessoa de Vossa Magestade Imperial, á sua augusta familia e imperial dynastia.

Digne-se, portanto, Vossa Magestade Imperial de acolhel-os com sua innata e constante benignidade.»

Sua Magestade o Imperador dignou-se de responder:

«Associo-me cordialmente ás congratulações do senado pelo anniversario de um successo de tanta felicidade para a nação brasileira.»

O Sr. Presidente declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

Foram lidos, postos em discussão e approvados os seguintes

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Pagamento de meio soldo.

A commissão de fazenda para poder dar seu parecer sobre a proposição junta n. 123 da camara dos deputados relevando a pena de prescripção, para que D. Amelia Augusta Campos dos Santos possa obter o pagamento do meio soldo que lhe competia por morte de seu marido o tenente Irineu José dos Santos, precisa de informações do governo e as requer.

Sala das commissões, 21 de Março de 1873. – *B. de Cotegipe* – *Visconde de Inhomirim*.

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Isenção de direitos.

O governo por intermedio do ministerio da fazenda informa que não vê inconveniente em que se conceda á empreza de agua potavel da cidade de Goyana, da provincia de Pernambuco, os mesmos favores, que o art. 26 da lei n. 243 de 30 de Novembro de 1841 concedeu á companhia do Beberibe, uma vez que a assembléa geral julgue a dita empreza no caso de merecel-a.

A proposição da camara dos deputados, que faz a dita concessão, é de 1869; a ella não vem junto esclarecimento em documento algum que prove a existencia de uma companhia que se proponha a levar a effeito as obras necessarias ao melhoramento projectado.

A commissão de fazenda, entendendo que o corpo legislativo não se deve occupar em fazer leis inuteis, mas não desejando por outro lado que por falta de esclarecimentos se deixe de proteger uma empreza séria, é de parecer:

Que se peça ao governo novas informações sobre a proposição, acompanhadas de cópia do respectivo contrato, ou quaesquer outros esclarecimentos.

Sala das commissões, 22 de Março de 1873. – *Barão de Cotegipe*. – *Visconde de Inhomirim*.

Foi igualmente lida, posta em discussão e approvada a seguinte

REDACÇÃO.

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 6 de Fevereiro proximo passado, que aprova o decreto de 22 de Novembro de 1871, pelo qual a pensão de 60\$ mensaes, concedida por decreto de 20 de Maio de 1868 a D. Bonifacia Antonia de Miranda, mãe do capitão do corpo de policia da provincia de Pernambuco, Manoel Germano de Miranda, foi repartida entre ella e sua filha D. Maria Eulalia de Miranda.

Supprima-se a ultima parte do art. 1º da proposição, que começa «devendo realisar-se» até o fim.

Paço do senado 24 de Março de 1873. – *Marquez de Sapucahy*. – *A. Leitão da Cunha*.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

FORÇA NAVAL.

Entrou em 2ª discussão, com o parecer da commissão de marinha e guerra, o projecto de lei sob proposta do poder executivo, fixando a força naval para o anno financeiro de 1873 a 1874.

O SR. POMPEU: – Sr. presidente, está nos estylos de parlamento, por occasião das leis de meios, abrir largo debate não só sobre o serviço de que se trata, como sobre a marcha da administração e politica do governo. Com effeito, se ha uma occasião em que essa discussão é necessaria, é aquella em que se trata de uma medida que traduz a maior confiança ao poder, em que se autorisa ao governo a lançar o imposto sobre a fortuna e liberdade do cidadão, ou antes sobre o suor e sangue do povo. Representante da nação, o parlamento tem direito, ou antes corre-lhe o dever, e obrigação, de estabelecer exame não só sobre todo serviço da administração como sobre suas vistas politicas para verificar se o governo está no caso de merecer sua confiança. Nem de outra maneira, a nação

por via dos seus representantes poderia intervir efficazmente no governo do paiz. Reconhecendo, porém...

O SR. PRESIDENTE: – A discussão geral sobre politica deve ter referencia ao ministerio de que se trata.

O SR. POMPEU: – Reconhecendo a verdade destes principios, não pretendo, todavia, prevalecer-me da occasião para discutir amplamente toda a marcha da administração e politica ministerial; espero ter opportunidade de apreciar alguns serviços quando vierem á discussão os orçamentos; por agora pretendo sómente tratar de objectos concernentes ao serviço da marinha, de cuja proposta nos occupamos, e devo declarar ao nobre ministro da marinha que minhas observações são tiradas dos relatorios, unicos documentos que tive para o estudo desses serviços, e nem ellas irão até os serviços technicos de que não tenho competencia.

Antes, porém de entrar neste exame permita V. Ex. que dirija daqui um protesto contra uma omissão muito grave do governo.

Sr. presidente, desde que o governo pelo mais elevado órgão de poder, desde que fez a Corôa declarar perante o parlamento em tres discursos successivos que alguns serviços publicos precisavam de reformas, que a lei de eleições, a da guarda nacional e a do recrutamento não podiam continuar defeituosas sob perigo das liberdades publicas; desde que os nobres ministros, desenvolvendo esta these em seus relatorios, se comprometteram a apresentar ao parlamento essas medidas, corria-lhes o dever de levar ás camaras quanto antes suas propostas ou projecto e promoverem a passagem da reforma do recrutamento não só para darem uma satisfação á opinião publica, comprirem sua palavra empenhada, senão tambem para derogarem essas leis desmoralizadas desde que elles proprios as denunciaram como imperfeitas. Mas estamos no quarto mez da 1ª sessão da presente legislatura e até hoje o governo nada fez a esse respeito, apesar da instancia da opinião publica manifestada na tribuna e na imprensa, e apesar do compromisso de honra e dever em que se acha.

Um tal silencio ou omissão faz suppor uma de duas: ou que o governo não foi sincero quando fez essa promessa, ou que encontrou difficuldade séria para realisar-a. Na 1ª hypothese elle teria comprometido a Corôa fazendo-a eco de uma promessa, tão importante, que é uma aspiração do paiz; teria zombado da opinião publica. Na 2ª hypothese o ministerio revela sua impotencia, revela que leva uma vida inconstitucional, porque não conta com o apoio das camaras para realizar as medidas que elle mesmo julga necessarias. Não sei, nem posso dizer, qual das hypotheses é verdadeira; a verdade, porém, é que a promessa feita desde 1871 não se cumpre.

Entretanto, Sr. presidente, é urgente a necessidade dessas reformas, o paiz as reclama; essas leis estão desmoralizadas não só pelo abuso que dellas se tem feito, pelos defeitos que a experiencia tem mostrado, como pela opinião do proprio governo, que já as condemnou como incapazes de garantir a eleição genuina e a liberdade do cidadão.

E' mister reformar a lei de eleições para sahirmos deste carnaval eleitoral, desse systema que produz camaras desautoradas, na phrase do Sr. barão de Cotegipe. E' mister reformar a lei da guarda nacional para livrar o povo dessa oppressão: desde que se emancipou o elemento servil, é

necessario emancipar tambem o elemento indigena, é necessario acabar com essa pressão que pesa sobre os cidadãos em toda parte do Brasil, e que os faz escravos de agentes de policia e de commandantes improvisados pelo governo. E' mister reformar a lei do recrutamento para que essa contribuição de sangue, a que todo o cidadão é obrigado a prestar ao paiz, seja lançada com igualdade. Portanto, não cessarei de exigir quanto antes a apresentação dessas medidas e de protestar contra sua omissão.

Feito este protesto, passo a entrar na materia especial da proposta, apreciando ligeiramente alguns serviços desta repartição.

Sr. presidente, do systema parlamentar não temos mais que uma vã formalidade. Se sua base se acha falseada por esse systema eleitoral, que, na phrase do nobre barão de Cotegipe, não da camaras independentes, mas sim desautoradas...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado, elle o disse.

O SR. POMPEU: – ...não menos falseadas se acham suas outras condições de existencia que deviam constituil-o se de veras existisse entre nós, como V. Ex. vae vêr.

E' do regimen representativo que o governo não despenda um real que não tenha sido decretado pelo poder legislativo; foi para isto, ou foi por este motivo, que se inventou este systema na Inglaterra, e é por esta razão que nossa constituição manda que todos os annos seja fixada a despeza e orçada a receita publica, isto é, os meios de occorrer aos serviços publicos, e determina que logo no principio da sessão o ministro competente apresente perante o parlamento um calculo presumido da despeza e da receita necessaria, e que depois dê conta por um balanço dessa despeza e receita. Nem é por outra razão que o parlamento convoca-se annualmente, senão para votar essa lei chamada do orçamento ou inventario annual da nação. Porém, ou esse orçamento é cousa séria ou é uma illusão; se é cousa séria, deve ser observada, respeitada, e obedecida; e se é uma cousa illusoria, como por exemplo a eleição do governo, então é desnecessaria, podia-se prescindir desta discussão, deste exame, que annualmente faz o parlamento, e até, Sr. presidente, poderíamos prescindir da reunião do parlamento, porque se elle não serve para isso, não tem razão de ser. Estas reflexões suscitou-me a leitura do relatorio do nobre ministro e do seu illustre antecessor.

Abram-se esses documentos e ver-se-ha que os nobres ministros respeitaram tanto a lei do orçamento, a fixação que se fez para as despesas concernentes ao serviço da sua administração quanto os delegados do governo nas provincias respeitaram a liberdade do voto e a circular do nobre presidente do conselho. Com effeito, comparando-se a receita orçada com a despeza em cada verba para o respectivo serviço da marinha, acha-se esta triste verdade: de que os ministros excederam em quasi outro tanto ou mais metade as quantias votadas na lei do orçamento sob proposta aliás do proprio governo. De que serve, portanto, marcar-se ou determinar-se essa despeza se o governo póde alteral-a como lhe parecer? Não será isso uma burla, ou pelo menos uma inutilidade?

Dir-se-ha, Sr. presidente que foram serviços extraordinarios, imprevistos, que surgiram de repente, e que por conseguinte havia necessidade urgente de occorrer a elles; mas isto não é exacto. Os serviços para os quaes os nobres

ministros abriram creditos extraordinarios e supplementares, em grande parte eram ordinarios, previstos, que não podiam ser esquecidos, e se foram omittidos ou foi proposito para que depois se dêsse o arbitrio de abrir credito, ou houve negligencia culposa em não examinal-os devidamente e propol-os ao parlamento. O que, porém, me parece concludente destes e de outros factos semelhantes é que se o ministro, quando quizer, pôde alterar o orçamento, essa fixação de despeza não é cousa séria.

Ainda outra pratica, Sr. presidente, que me parece bastante abusiva: é a da transferencia das verbas de uns serviços para outros.

O SR. PRESIDENTE: – Estamos tratando da lei de fixação das forças, essa discussão é mais propria do orçamento da marinha.

O SR. POMPEU: – Concordo que assim seja, mas V. Ex. deve estar certo de que na discussão da lei de forças de mar ou de terra, em geral de medidas de confiança politica, sempre se deu ampla liberdade para se discutir até politica geral, quanto mais serviços concernentes á administração da marinha de que se trata na presente proposta.

Estou discutindo serviços da marinha, para os quaes são necessarios fundos: quem diz serviço diz dinheiro, quero saber que uso tem feito o governo...

O SR. ZACARIAS: – Sempre se discutiu politica.

O SR. NABUCO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O Sr. presidente é o mestre do regimento.

O SR. ZACARIAS: – A pratica tem sido esta.

O SR. PRESIDENTE: – A pratica tem sido fallar-se em politica com relação á lei de que se trata.

O SR. ZACARIAS: – Sobre politica geral sempre se fallou por occasião da discussão das leis de forças.

O SR. POMPEU: – O governo pede força, esta lei é de confiança, pede-se por conseguinte sangue e dinheiro; tenho, pois, direito de apreciar a marcha da administração, a politica do governo; e presentemente prescindindo da politica geral para apenas examinar os serviços do ministerio da marinha quando se trata de uma grande medida de confiança para ver se está no caso de merecel-a: é direito do parlamento.

E' a primeira vez que vejo impugnar esta maneira de discutir, quando se trata do art. 1º da proposta de força de mar, ou de terra.

O SR. ZACARIAS: – E caso novo, e deste modo é melhor acabar com isto. Sempre se discutiu assim.

O SR. POMPEU: – Eu ia dizendo que a transferencia das verbas destinadas a uns serviços para outros não só inutilisava o voto manifesto do parlamento, como de alguma maneira importava alguma deslealdade, porque esses serviços são propostos mesmo pelo governo, e aceitos pelo parlamento que lhes consigna os fundos necessarios, o governo está pois obrigado a cumprir esse preceito; mas se depois de apanhar os fundos decretados para um serviço determinado, applica-os a outros serviços não cogitados, parece illudir a boa fé do parlamento e se isto não é uma illusão é de certo uma pratica que não acredita muito a gravidade do corpo legislativo.

Sr. presidente, examinando o relatório do nobre ministro da marinha e do seu illustre antecessor, comparando as despesas votadas com as que elles fizeram, achei essa differença que vou lêr para o senado conhecer até onde estes senhores excederam os seus orçamentos ordinarios abrindo creditos extraordinarios ou supplementares para serviços que não foram cogitados pelo parlamento, e quasi todos aliás previstos e ordinarios. (Lê):

Do relatório de 15 de Maio de 1872, pags. 31.

Creditos e despezas, exercicio de 1870 a 1871.

O art. 5º da lei n. 1764 de 28 de Junho de 1870 concedeu para as despesas do ministerio da marinha, no exercicio de 1870 a 1871 a quantia de.....	8,900:488\$439
Credito extraordinario aberto ao mesmo ministerio por decreto n. 4703 de 18 de Maio de 1871.....	8,851:291\$000
Total dos creditos.....	<u>17,751:779\$439</u>

Despeza:

Estão reconhecidas as seguintes:

No thesouro nacional.....	4,450:342\$022
Na pagadoria da marinha.....	3,425:427\$841
Na delegacia do thesouro, em Londres.	389:400\$520
Na repartição fiscal, em Montevidéo e na esquadra.....	2,153:954\$291
Na divisão de Uruguayana.....	61:389\$856
Nas thesourarias de fazenda das provincias.....	2,635:933\$250
	<u>13,116:447\$780</u>
Despeza a annullar.....	256:618\$751
	<u>12,859:829\$029</u>

Sobra sujeita á liquidação final do exercicio.....	4,891:950\$410
Excesso do orçamento votado.....	3,959:340\$589

Exercicio de 1871 a 1872.

O art. 5º da lei n. 1836 de 27 de Setembro de 1870 decretou para as despesas do mesmo ministerio o credito ordinario de.....	9,778:833\$261
Credito extraordinario aberto ao ministerio pelos decretos ns. 4907 e 4908 de 27 de Março de 1872 para arsenaes e pharóes.....	2,062:550\$983
Credito suplementar para forças navaes e eventuaes.....	1,714:961\$946
Total geral até 15 de Maio de 1872.....	<u>13,556:046\$190</u>

Relatório de 21 de Dezembro do mesmo anno, pag. 25.

Como fossem ainda insufficientes os creditos extraordinarios de 27 de Março de 1872, pelos decretos

ns. 5140 e 5141 de 20 de Novembro ultimo, que autorisaram transferencias na importancia de 1,382:298\$193, e bem assim o credito extraordinario para a verba, arsenaes, na importancia de.....	679:235\$121
Total do exercicio.....	14,235:281\$311
Sobra presumivel.....	1,002:656\$940
Despesa total.....	13,232:624\$371
Excesso do orçamento votado.....	3,453:791\$110

Relatorio da marinha pagina 27.
Exercicio de 1872 a 1873:

O decreto n. 2053 de 23 de Setembro de 1871, mandou vigorar no 1º semestre do exercicio de 1872 a 1873 o art. 5º da lei n. 1836 de 27 de Setembro de 1870, que concede para as despesas do ministerio da marinha o credito ordinario de.....	9,778:833\$261
Reconhecida a insufficiencia dessa quantia, para arsenaes, força naval e eventuaes, o decreto n. 5142 de 20 de Novembro ultimo abriu o credito extraordinario de.....	5,283:544\$710
Total.....	15,062:377\$971
Excesso do orçamento votado.....	5,283:544\$710
Despesa total dos tres exercicios.....	41,154:831\$370
Creditos votados para esses exercicios.....	28,457:954\$961
Excesso dos orçamentos votados.....	12,696:876\$409

Eu queria mostrar, Sr. presidente, por estes dados tirados dos proprios relatorios dos nobres ministros que elles não se contentaram com os meios votados pelo parlamento para os serviços fixados, pois que tem excedido em quasi metade a despesa orçada, e daqui concluir que se o ministerio pôde, a seu bel prazer, alterar as verbas do orçamento consignado para os serviços, e despende o que lhe parece, então é inutil a fixação da despesa, é inutil a fixação de forças, porque todas as vezes que o ministerio quizer pôde alterar, pôde mudar o serviço, e fazer outro não cogitado.

Nem se diga, Sr. presidente, que os ministros respondem perante o parlamento pelo excesso da despesa que ordenam, porque V. Ex. deve saber que a responsabilidade ministerial é letra morta. Ha 50 annos que existe o Brasil constituido nesta fórma de governo, não ha exemplo da responsabilidade de ministro, não ha exemplo da responsabilidade de um presidente de provincia, nem de um subdelegado.

Entretanto, apparece agora na folha official uma ordem do governo para se responsabilisar um respeitavel magistrado, que por suas luzes e por seus serviços e probidade merecia todo o acatamento publico! E esse magistrado é mandado responsabilisar por uma falta ainda contestada, ou antes por cumprir a lei...

O SR. PRESIDENTE: – Devo dizer ao nobre senador que estamos discutindo a fixação das forças de mar.

O SR. POMPEU: – V. Ex. não me deixa fallar, creio que estou perfeitamente na ordem fazendo estas referencias...

O SR. PRESIDENTE: – Essa discussão tem seu logar proprio. O nobre senador tem discutido o orçamento da marinha, e não é disso que se trata; não me parece que o nobre senador esteja bem na ordem.

O SR. POMPEU: – O que posso dizer é que tenho por vezes aqui discutido a lei de forças com toda a liberdade, tratando até de politica geral e dos diversos serviços publicos; e o mesmo tenho observado da parte de outros oradores...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE: – Devia fazer esta observação.

O SR. POMPEU: – Se V. Ex. quer tolher-me a liberdade de discussão, sento-me, prefiro isto a estar contestando com V. Ex., a quem estou acostumado a respeitar sempre.

O SR. PRESIDENTE: – O que desejo é que V. Ex. se cinja á materia que está em discussão.

O SR. POMPEU: – Quando se esperava, Sr. presidente, que finda a guerra do Paraguay, essa guerra de honra que sustentamos com tantos sacrificios, quando se esperava pela sua terminação para alliviar o povo dos impostos pesados que se crearam para occorrer a essa urgencia, nota-se que não só esses impostos continuam, o que é de alguma maneira uma falta de lealdade, porque havia uma quase promessa de que cessariam, cessando o motivo urgente que os havia determinado, como que as despesas da marinha augmentam progressivamente. Nos tres exercicios findos, como já mostrei, despendeu-se para mais de 41,000:000\$000.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não é exacto.

O SR. POMPEU: – Oh! senhor, está aqui no relatorio de V. Ex. 41,154:836\$370. E' negocio de algarismos escriptos, ou ao menos assignados pelo seu digno antecessor e por V. Ex.

Entretanto, Sr. presidente, o que é que temos de marinha de guerra, á vista de tamanho sacrificio? Contrista o coração, senhores, ler a declaração do nobre ministro a respeito da nossa marinha: permitta V. Ex. que eu leia (lé):

«Do mappa n. 36 vereis que cada um dos nossos vasos de guerra, monumentos gloriosos da campanha passada, mal supporta a analyse dos entendidos, quando se pretende inquirir, não dos serviços que prestaram em circumstancias excepcionaes de uma guerra fluvial, senão dos que prometteram á defeza do paiz, em eventualidades que exigissem immediata resistencia.

Chegamos á circumstancia de resolver sobre o *ser ou não ser* da marinha brasileira.

No caso affirmativo, a completa reorganisação do material fluctuante torna-se indispensavel, sob pena de ficarmos reduzidos, com o que existe, a um simples apparatus, quando muito apropriado para algumas evoluções nos portos e para lhes auxiliar a defeza de combinação com fortificações permanentes, ou com instrumentos de guerra usados em casos taes.»

Vê-se, portanto, que apesar de enormes sacrificios, apesar de uma despesa annual que orça por 13,768:000\$ para

a marinha de guerra, diz o nobre ministro que não temos marinha!

Despendemos com este serviço quasi um setimo do orçamento geral do Imperio, ou 16% da despeza geral; não ha paiz algum da Europa que despenda tanto proporcionalmente. Tirei da obra de Mauricio Blok *Europa politica social* a seguinte nota da despeza da marinha de guerra dos diversos estados da Europa com relação á despeza geral desses estados em 1869, e V. Ex. vae ver que em nenhum, a excepção da Inglaterra, a relação é de 16% como acontece entre nós. (Lê):

Grã Bretanha.....	17,5 por 100
Russia.....	2
França.....	12,3
Italia.....	7,5
Austria transleithana.....	2,7
Suecia.....	9
Dinamarca.....	11,4
Noruega.....	10
Austria-cisleithana.....	3
Prussia.....	1
Hespanha.....	5
Portugal.....	8,5
Hollanda.....	2

Distribuida está despeza ou este sacrificio pela população brasileira livre, presumivel de 8,500,000 habitantes, toca por cabeça 1\$614 réis. Não ha tambem proporção semelhante em outros paizes; é muito para obtermos tão pouco.

O que mais admira ainda, Sr. presidente, a respeito deste desarranjo geral dos negocios da repartição de marinha, é a incoherencia, a contradicção em que se acham os nobres ministros até comsigo mesmo. Em 1871 dizia o nobre ministro da marinha na camara dos deputados que não precisavamos de encouraçados, que os tinhamos em numero sufficiente, que seria mesmo imprudencia a aquisição de vasos dessa ordem por motivos que adduziu. Já o anno passado, em Maio, esquecido dessas asserções, elle julgava conveniente que o poder legislativo autorisasse a aquisição de dous encouraçados e de uma flotilha de madeira. Mas o nobre ministro actual, prescindindo dessa autorisação, prescindindo da votação de meios, mandou encommendar na Europa um ou dous encouraçados pelo preço avultadissimo de quatro ou cinco mil contos, encommenda de que só tivemos noticia pela correspondencia do *Jornal do Commercio*, e até hoje o nobre ministro nada nos communicou a esse respeito! Não se pôde tratar com menos cerimonia o parlamento do que o tem feito o governo actual... Não se pôde levar mais longe o desrespeito ao parlamento e á constituição!

Mandar encommendar uma machina de guerra e outros materiaes dessa ordem pelo preço excessivo de quatro a cinco mil contos e nem ao menos participar ao parlamento! Ainda mais, Sr. presidente: vem o nobre ministro pedir-nos nesta proposta autorisação para reformar diversos serviços e augmentar soldos! Ora o nobre ministro não precisa desta autorisação... Pois se elle não só se julgou autorizado para fazer encommenda de tanto vulto, como nem se dignou de communicar-nos essa encommenda que fez sem autorisação, para que vem pedir-nos autorisação para uma bagatella? (*Apoiados*).

E para que esse vaso de guerra de dimensões tão fortes, typo unico no mundo ou talvez só igual a um da Turquia, segundo disse um ministro inglez? Quando o nobre ex-ministro da marinha dizia que não carecíamos de encouraçados e ainda o anno passado sustentou aqui que não precisavamos de grandes vasos e sim de navios ligeiros, para que esse navio de guerra tão forte? Qual o motivo dessa encommenda que não se dignou até hoje communicar ao parlamento?

Serão as palavras sybillinas que se lêem no relatorio do nobre ex-ministro? (Lê):

«A incerteza que ainda existe na escolha do melhor typo de navios encouraçados levou-me a aconselhar-vos o anno passado que deixassemos de parte, por emquanto, semelhantes construcções, até que a experiencia das nações mais adiantadas nos indicasse o caminho. Pouparíamos assim tentativas baldadas e grandes despezas.

Então era, e ainda hoje, a maior necessidade da nossa marinha de guerra, a construcção de navios de madeira de grande velocidade e grossa artilheria para viagens de instrucção, commissões hydrographicas, cruzeiro, policia das costas do Imperio; ao passo que, com os encouraçados existentes, poderíamos defender os nossos principaes portos de aggressões que se não apresentassem com apoio de forças maritimas poderosas.

Entretanto, os acontecimentos hodiernos não nos permittem confiar nos recursos de que dispomos, e *eventualidades surgem* muitas vezes no seio do povo, que descansava á sombra da paz, sem cogitar de provocações. Todas as nações se armam presentemente e conquistam a tranquillidade á custa do apparatus bellico. A propria America do Sul não se esquivava a esse movimento e estados visinhos do Brasil procuram augmentar as suas forças navaes.»

Por estas palavras mysteriosas entendeu, talvez, o nobre ministro que devia mandar fazer a encommenda desse encouraçado de todo singular; era talvez a previsão de uma guerra com a Confederação Argentina; queria o governo um vaso de guerra que não podesse talvez entrar no Rio da Prata para fazer medo de longe á Confederação, que procurava augmentar suas forças.

Mas, Sr. presidente, V. Ex. me permitirá, a proposito desta questão do Rio da Prata, que determinou o governo a fazer essa encommenda de encouraçado, que abra um parenthesis. Eu queria perguntar ao nobre ministro se essa celebre questão argentina já se acha definitivamente resolvida de modo a não precisar de novo convenio. Essa questão que causou tanto alvoroço, que obrigou o governo a armar-se, e que depois pareceu converter os aprestos belicos em opiparos jantares, já terminou? Não faço esta pergunta sem razão. V. Ex. estará bem certo de que a causa principal desta questão argentina foi a interpretação duvidosa que se dava a um artigo do tratado da alliança que foi reproduzido no art. 5º do convenio de 19 de Novembro do anno passado.

Queria-se saber se o concurso que os alliados deviam de prestar á Confederação Argentina, no caso do Paraguay negar-se a um ajuste amigavel sobre os limites, devia cifrar-se apenas no apoio mural, ou se em ultimo caso em meios coercitivos, isto é, se o artigo do tratado, e por conseguinte do convenio estabelece o *casus foederis*. O senado viu que o governo aqui e aquelles que o defenderam por occasião do voto de graças, negaram o *casus foederis* do art. 5º do convenio. Entretanto, ainda ha pouco uma

correspondencia do Rio da Prata para o *Jornal do Commercio* diz que o jornal de Buenos Ayres dirigido pelo general Mitre, negociador do convenio ultimo, sustentava que no art. 5º, se achava consignado o *casus foederis*. Portanto, pergunto ao nobre ministro quem tem razão: o governo, que negou aqui o *casus foederis* no art. 5º do convenio, ou general Mitre que disse o contrario, e por consequente, se ainda precisamos de novo convenio para interpretação desse artigo?

Voltando, porém, á questão ainda com relação á encomenda de uma machina de guerra do valor de quatro a cinco mil contos, recorde-me de que em um tempo em que, Sr. presidente, V. Ex. figurou, como hoje, muito notavelmente nos negocios publicos do paiz, ha mais de 40 annos, mas então no vigor da mocidade, deuse um facto quasi semelhante, que muito abalou a opinião publica e que mostra a grande differença do modo de pensar naquella época com relação á responsabilidade do governo em negocios desta ordem.

Sendo ministro da guerra José Clemente Pereira, sem autorisação do parlamento, encomendou a Guilherme Young 10,000 armas no valor de 300:000\$, levantou-se a opinião publica contra esse acto, o parlamento recusou o pagamento desta despesa, e não me lembro bem se o ministro chegou a ser formalmente accusado; sei, porém, que essa despesa só se pagou muitos annos depois, no tempo da maioridade, quando José Clemente Pereira foi ainda uma vez ministro da guerra.

Entretanto, senhores, agora não se trata de uma despesa de 300:000\$, mas de 4 a 5.000:000\$ que o governo fez sem autorisação! Que differença de tempos e de homens, Sr. presidente! O facto de hoje passa quasi desapercibido na indifferença geral das nossas cousas!

De certo, o Brasil tem progredido muito a certos respeito; mas quanto á intelligencia e espirito do regimen parlamentar tem retrogradado; as outras nações iniciam um regimen que com o tempo vão melhorando; nós com o tempo vamos depravando o nosso.

Senhores, o estado da marinha, segundo o relatório do nobre ministro, é deploravel, não só por falta de vasos da armada, como acabei de mostrar com a leitura do relatório, como por falta de pessoal para guarnecer-a. O nobre ministro nos diz no seu relatório:

«O pessoal da armada consta de 304 officiaes.

Nos postos superiores, excepto o de capitão de fragata, onde ha uma vaga, está completo o quadro, havendo no extraordinario 11 officiaes.

Ha 41 vagas na classe dos 1ºs tenentes: e são apenas 55 os 2ºs tenentes, quando o total fixado em lei é de 240. Neste numero comprehendem-se 12 2ºs tenentes de commissão promovidos á effectividade do posto. E' de 34 o numero dos pilotos é de 21 o dos 2ºs tenentes de commissão. O serviço exige o preenchimento de um numero tão consideravel de vagas entre os subalternos; e, ainda mais para que por esse fim os contingentes sejam prestados pela escola de marinha, nos tres ou quatro annos mais proximos, sob pena de ser impossivel guarnecer os navios da armada mesmo em circumstancias ordinarias.»

Por consequencia, nem ha vasos de guerra, nem guarnição para elles. Ora, eu pergunto ao nobre ministro: o que entende conveniente fazer para evitar esta emergencia, porque é quasi certo ou muito provavel que nestes tres ou quatro annos a academia não fornecerá

officiaes bastantes para este serviço? Também não temos vasos de guerra, para que querem a guarnição?

Mas eu noto, Sr. presidente, que, confessando o nobre ministro que não temos officiaes ou pessoal proprio para guarnição da armada mande encommendar em vaso de guerra, como esse famoso encouraçado, e seu antecessor pedia ao parlamento autorisação para a aquisição de uma esquadilha. Para que esses vasos, se não ha quem os guarneça? Se o pessoal da esquadra podesse ser adquirido por encomenda na Europa, ao menos o pessoal tecnico combatente, poderia o nobre ministro, com autorisação ou sem ella, mandar buscal-o; mas infelizmente o pessoal é elemento que não se improvisa; porém se é indispensavel que tenhamos armada é imprescindivel que se cuide do modo de guarnecer-a.

Ora, porque razão a escola de marinha, que até hoje forneceu em quantidade sufficiente officiaes para guarnecer a armada, officiaes que se tornaram tão dignos na campanha que tivemos com o Paraguay, deixa hoje de fornecer copia de officiaes necessarios á guarnição? Algum defeito deve existir que cumpre remediar.

Será porque a carreira da marinha de guerra não convida a nossa mocidade? Cumpria ao governo fazer elevar esta carreira a uma altura tal que, ao menos, fizesse concorrência com outras profissões da sociedade.

Mas nota-se que não só a mocidade, segundo se collige do relatório do nobre ministro, foge do serviço da marinha, com até muitos officiaes desejam sahir deste serviço e procuram emprego na marinha mercante. Logo, algum defeito existe, como disse, que cumpre destruir.

O nobre ministro pede na sua proposta autorisação para reforma de diversos serviços e augmentar vencimentos. Sr. presidente, é um thema obrigado de todas as propostas do governo as autorisações! O governo já está na posse de dispensar a assembléa geral do trabalho de legislar; são tantas as autorisações que se tem concedido ao governo, que elle parece se esquecer dellas, não fazer obra com algumas que tem.

E' assim, Sr. presidente, que o nobre ex-ministro da marinha e o actual lamentam que não tenham sido ainda creadas as companhias de artilheria, cuja criação a lei n. 1523 de 28 de Setembro de 1867 autorizou. Porque o nobre ministro, pergunto eu, não creou essas companhias, se ellas são julgadas necessarias? Pois seis ou sete annos não são bastantes para o governo realisar este serviço? E se este tempo não é sufficiente, de quanto tempo precisará o nobre ministro para as novas reformas que intenta com as autorisações solicitadas?

E por fallar em autorisação, Sr. presidente, eu tambem pergunto ao nobre ministro que duração entende S. Ex. que tenha uma autorisação concedida ao governo em uma lei annua, como a de fixação de força? Durará esta autorisação tanto quanto vigora a lei?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Assim entendo.

O SR. POMPEU: – A lei dura um anno, findo o anno, está caducada a autorisação?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Sem duvida.

O SR. POMPEU: – Estimo muito a confissão do nobre ministro, porque esta confissão está em contradicção com os actos de seu antecessor, com os actos de todos os governos que entendem que autorisação, uma vez concedida,

dura não só além do termo da lei que a consignou, como até depois que por ella se fez obra.

Eu queria censurar este abuso, porque na verdade, Sr. presidente se ha um abuso que tenha desnaturado mais o nosso regimen é essa delegação que concede o poder legislativo ao executivo para legislar. O poder legislativo é um delegado, é um mandatario da nação. Segundo todos os principios de direito, o mandatario que não tem autorisação especial de subdelegar, não o póde fazer. O mandante, a nação, que elegeu o parlamento, confiou sómente delle, de seus representantes, o fazimento das leis; por consequencia estes não podem demittir de si, transferir a outrem este direito.

E depois, senhores, a constituição sabiamente determinou que na divisão e harmonia dos poderes politicos estava a conservação da liberdade e dos direitos dos cidadãos; se pois o parlamento delega, demitte de si ou subdelega o direito de legislar ao poder executivo, confundem-se os dous poderes, o que a constituição, de modo algum, pretendeu fazer e que só se faz hoje porque se não respeitam suas normas, ou antes por que della só nos resta a sombra.

E um abuso, Sr. presidente, é sempre causador de outro abuso; em principio a delegação é já um attentado contra o espirito e letra da constituição; mas vae adiante, porque apesar da opinião, ora manifestada pelo nobre ministro, acontece que uma delegação ou autorisação, com a qual o governo já tem feito obra, e que por esse facto devia suppor-se terminada, ou extincta, subsiste: lá um bello dia o ministro se lembra de retocar a sua obra e reformar aquillo que já fez. Este abuso é ainda mais inqualificavel, porque por esta maneira as delegações ficam permanentes emquanto não forem expressamente revogadas pelo parlamento. O governo tem entendido achar-se autorizado para fazer obra por ella, sempre que lhe parece; tornam-se com mais direito do que os proprios delegantes, porque estes, ao menos a camara dos deputados, duram quatro annos, e autorisação ha que tem durado mais de dez e doze annos, como a que foi uma vez conferida para reformar os cursos de instrucção superior, de que se tem feito obra tres, ou mais vezes.

O nobre ministro da marinha fez a apologia das companhias de aprendizes marinheiros. Concorde com S. Ex. quanto a bondade desta instituição para formar marinheiros ou soldados da marinha, e direi mais, Sr. presidente, que acho tão excellente a instituição das companhias de aprendizes marinheiros que desejava que o governo alargasse este plano, creasse companhias desta ordem para formar soldados do exercito. Talvez que por esta maneira se resolvesse o problema de supprir os claros do exercito sem maior sacrificio da população. (Apoiados.)

Mas cumpre attender á reclamações que vão aparecendo, não contra a instituição em si, mas quanto ao modo porque estão dirigidas algumas companhias. Li outro dia que ellas prestavam pouco serviço, só serviam para os commandantes que as dirigiam. Li mais que pouco ou nada se cuidava da educação intellectual e moral desses meninos que por via de regra são recrutados na massa mais baixa da população, dali passando para os corpos organizados de imperiaes marinheiros, estavam rebaixando estes corpos que ao principio foram creados com pessoal de certa ordem, de moços bem educados, e por isso muitos hoje fugiam do contacto desses corpos, porque estavam insados de pessoas

menos capazes. Não sei se isto tem toda a exactidão; li estas apreciações ha pouco publicadas em um dos jornaes da côrte.

Mas, debaixo do ponto de vista da educação profissional para o mar, e mesmo como asylo da infancia desvalida, eu concordo que as companhias de aprendizes marinheiros são uma boa instituição que se deve manter, augmentar e zelar; porque alli se prepara o futuro homem do mar, de que tanto precisamos, principalmente hoje, quando a cabotagem vae desaparecendo, e se educa uma quantidade de meninos pobres, que sem este recurso podiam perverter-se.

Tambem devo dizer ao nobre ministro que para esses aprendizes preencherem dignamente seu fim, habilitarem-se principalmente na profissão a que se vão entregar, é mister dar-lhes um navio para elles manobrare.

Noto que a do Ceará, que aliás está bem servida carece de um navio para esses meninos fazerem as manobras e aperfeiçoarem-se na profissão propria.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. POMPEU: – E a proposito da instrucção profissional, pergunto ao nobre ministro se no asylo de invalidos creou as officinas necessarias para aproveitar o serviço daquelles que o podem prestar?

Sr. presidente, já mostrei pelo relatorio do nobre ministro que nem tinhamos esquadra, nem teremos daqui ha dous ou tres annos guarnição para ella. Mas não é só este o defeito que se nota no serviço da marinha; diz o nobre ministro que os corpos de saude e ecclesiastico estão desfalcados, seus quadros estão vazios; de sorte que, não ha na armada nem quem cure do corpo, nem da alma dos marinheiros! Isso é deploravel.

Quanto ao corpo de saude diz o relatorio que sua organização definitiva depende de uma questão que não está resolvida, isto é, se os officiaes de saude devem ser considerados como officiaes combatentes com direito a grãos, honras, accessos etc., ou simplesmente como medicos, homens de profissão, e como o governo não tem pressa de resolver esta grave questão, não tem a armada medicos até hoje! Ou pelo menos não tenha sufficientes para o seu serviço.

Quanto ao corpo ecclesiastico, diz o relatorio que os padres nacionaes não querem servir na marinha, por isso pede autorisação para contractar religiosos estrangeiros. Mas porque os padres brasileiros recusão-se ao serviço da armada? Ha-de haver alguma causa por isso, e esta causa talvez se possa remover, e cumpre que seja removida; porque é preferivel que tenhamos antes capellães nacionaes do que estrangeiros. Mas se o defeito é insuperavel, autorize-se com effeito o governo a contractar padres ou religiosos estrangeiros, porque não é de bem que os nossos maritimos vivam e morram como gentios.

Ha outra instituição na marinha que tambem é apresentada no relatorio em estado deploravel; é a que se chama capitania de portos. Diz o nobre ministro que pelo modo porque se acham constituídas as capitancias de portos, não podem satisfazer os fins para que foram creadas; diz mesmo que não podem prestar nem aquelles serviços de sua mais immediata obrigação, como sejam soccorros aos navios e o censo da população maritima. Então de que servem essas repartições? só para se gastar dinheiro com ellas? ó para que os capitães exerçam pressão sobre os pobres

pescadores que se regalam com peixe de graça, e que depois os levam para a policia a votar com o delegado? Ao menos uma que conheço não tem outro prestimo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E são potencias eleitoraes os capitães de portos.

O SR. POMPEU: – Mas desde que o nobre ministro reconhece em seu relatorio que as capitancias de portos não prestam serviço algum, nem mesmo o mais indispensavel, porque razão não propõe a extinção dessas repartições? Senhores, entre nós, as boas instituições degeneram na pratica; pareceu util e conveniente para a policia, para certo serviço do porto a criação dessas repartições, e eu creio que sim; mas veiu o empenho, que é o quinto poder do estado neste paiz, encheu as capitancias de invalidos imprestaveis, salvas excepções; ellas se converteram, em vez de uma utilidade, em pura calamidade, ao menos para os pescadores que estão sujeitos immediatamente a esses tubarões dos portos.

Dizia eu, Sr. presidente, que as instituições boas entre nós degeneram na pratica. Infelizmente esta verdade se reconhece principalmente no que respeita a instrução publica; embora o governo mande dizer em um boletim em francez que vae reformar ou está eminente a reforma de toda a instrução neste paiz...

O SR. ZACARIAS: – Principalmente a instrução em francez!

O SR. POMPEU: – ...começando pela instrução primaria, até a universitaria que vamos passar de repente talvez para o estado intellectual semelhante ao da Prussia; o caso é que apesar deste boletim em francez para o francez, ou o inglez ver, voltando a pratica acha-se infelizmente o contrario! O governo querendo augmentar o numero das matriculas ou dos aspirantes á escola da marinha creou um externato, de que deu-nos aqui as maiores esperanças o ex-ministro da marinha; mas diz o nobre ministro que este externato está bem longe de corresponder as vistas ou intenções do legislador; em vez das matriculas se augmentarem, decresceram, o numero dos aspirantes da escola da marinha diminue.

O SR. ZACARIAS: – E' o resultado negativo.

O SR. POMPEU: – Qual a razão disto? Diz o nobre ministro que é a má execução; mas quem é que executa? Segundo colligo do relatorio do nobre ministro neste externato ha dous defeitos, um da propria instituição, outro da execução. O externato não devia preparar senão alumnos para a escola da marinha, e não quem quer que fosse alli facilitar a aquisição de exames para os cursos superiores.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. POMPEU: – Este é o defeito da instituição. O defeito da pratica é que os exames deviam ser de tal rigor que não convidasse a quem quer que receiasse dar provas em outros cursos superiores, a recorrer ao externato da marinha. E o nobre ministro parece que está tão certo disto que pede a derogação da lei de 30 de Setembro de 1871...

O SR. ZACARIAS: – Que o seu antecessor fez.

O SR. POMPEU: – ...uma lei do anno atrazado feita por seu antecessor. Sr. presidente ha tres annos pouco mais ou menos veiu em uma lei semelhante, se me não engano, o pedido de autorisação para se comprar a ilha das

Enxadas por 1:450:000\$. Era uma cousa urgente, e nesse tempo não havia o saldo tão fallado a que se refere o nobre presidente do conselho que todavia agora verificasse, que converteu-se em deficit.

Mas era um serviço urgente que se exigia, a autorisação foi dada e comprou-se essa ilha por 1:450:000\$000, pagos, creio eu, em apolices de 6%. Pergunto ao nobre ministro para que serve essa propriedade? Será para o governo negociar com ella? Não creio que o governo deva entrar nessas especulações e, se o fez, foi um mau negocio, por que comprou-se a ilha por 1:450:000\$000 que na razão de 6% corresponde ao juro de 87:000\$000 por anno e o governo mandou arrendar-la por 80:000\$000 ao mesmo individuo a quem ella foi comprada!

Sr. presidente, como V. Ex. entende que não cabe bem aqui a discussão de outros serviços da marinha, por exemplo o de cabotagem, o de portos, o de pharoes...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – E' muito cabivel.

O SR. POMPEU: – ...eu me reservo para em outra occasião tratar desses serviços. Quero então perguntar ao nobre ministro por que razão tem até hoje ficado no esquecimento o porto da minha provincia.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – De Pernambuco até e Pará.

O SR. POMPEU: – Não é possivel que continue por mais tempo o estado daquelle porto.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. POMPEU: – Entretanto não concluirei minhas observações sem fallar em um objecto que pertence a uma das autorisações pedidas na presente proposta. O governo pede autorisação a fim de recrutar para a armada e a proposito de recrutamento eu não posso deixar de tratar de um facto de graves consequencias que se está dando no paiz.

A garantia de *habeas-corporis* que a Inglaterra levou seculos a conquistar, essa garantia a mais importante da liberdade individual que nossas leis consagram ao menos por escripto e que ainda na recente reforma judicial foi interpretada de modo a estender-se aos recrutados da armada e do exercito, está sendo nullificada pelos delegados do executivo.

Em minha provincia o delegado de policia de Sobral resistiu a uma ordem de *habeas-corporis* do juiz de direito da respectiva comarca que mandava chamar um recruta á sua presença; o recruta foi remetido para a capital e ahi creio que assentou praça.

Não sei se o senado tem conhecimento de um grave conflicto suscitado no Pará entre um honrado juiz de direito e o vice-presidente daquelle provincia. O juiz de direito expediu uma ordem de *habeas-corporis* para que um detido no corpo de policia fosse á sua presença, o vice-presidente ordenou ao commandante desse corpo que não obedecesse, e fez mais: dirigiu um officio a esse honrado magistrado estranhando o seu comportamento: Peço licença para lêr esse officio, o senado vae maravilhar-se. Eis aqui o officio que o juiz de direito dirigiu ao vice-presidente com relação a este negocio. (Lê).

«Juizo de direito da 2ª vara da comarca da capital do Pará, em 25 de Janeiro de 1873.»

«Illm. e Exm. Sr. – O commandante de policia, tendo desobedecido á ordem de *habeas-corporis*, pela qual eu mandava via á minha presença Ignacio da Costa, preso á ordem

do subdelegado do Capim, para assentar praça em aquelle corpo, foi por mim interrogado e declara, que não mandara comparecer o preso á minha presença, porque tem ordem de V. Ex. para *suspender a execução* da mencionada ordem de *habeas-corporis*.»

«Se minha espinhosa posição de magistrado, Exm. Sr., mais de uma vez me tem collocado em posições desagradaveis, nunca me poz na posição dolorosa em que me acho de processar um official, que viola expressa disposição de lei, sob pena de commetter eu mesmo o crime de prevaricação, deixando de fazel-o, pela força do disposto no art. 129 § 5º do codigo criminal.»

«Dispõe a lei, que as ordens de *habeas-corporis* sejam expedidas dentro em duas horas, e ellas contém duas partes: a 1ª em que se faz o paciente comparecer á presença do juiz para ser interrogado; a 2ª, em que o juiz concede ou nega a soltura. Na hypothese vertente estava-se ainda na primeira parte do processo, isto é, eu, como juiz, havia mandado comparecer á minha presença o paciente, e foi a isto que se oppoz o commandante de policia declarando, que *nem obedecia nem obedeceria á ordem, porque V. Ex. lhe determinára que assim procedesse*.»

«Com o mais profundo respeito ouso ponderar a V. Ex., que o poder judiciario ficaria inutilisado se o executivo pudesse julgar de suas sentenças e mandar suspender seus effectos. Si o juiz delinque, deve ser processado; enquanto não o é, suas attribuições são tão inviolaveis como as de qualquer dos outros poderes constitucionaes; se isto é verdade em relação ao processo criminal em geral, o é especialmente com referencia ao *habeas corpus*, que foi o unico salutar remedio que a lei encontrou para proteger a liberdade individual contra a força dos abusos da autoridade, e que por isso rodeou de garantias especialissimas.»

«O poder executivo tem mais de uma vez reconhecido esta doutrina, entre outros, no aviso de 4 de Fevereiro de 1834; *nem uma autoridade administrativa, seja qual for a sua jurisdicção, póde suspender a execução de uma ordem destas*; e longe de ser isto um perigo para o executivo é sua primeira garantia: a independencia dos poderes não importa lucta e conflicto, pelo contrario, traz a ordem e a conservação da sociedade, actuando cada um dentro dos limites traçados pelas leis, e que não póde ultrapassar sem commetter delicto, e tornar-se possivel de punição.»

«Exhibiu-se o fundamento que a ordem de soltura era illegal, porque não podem ser soltos por via de *habeas corpus* os recrutados que já teem assentado praça no *exercito ou armada*; o corpo de policia não é *exercito* nem *armada*, e nem se póde interpretar extensivamente, porque trata-se de uma medida limitativa de favor concedido pela lei em materia de liberdade, e é de regra que *in odiosos nunquam extensive interpretandum*.»

«Demais, não se trata de soltura, porque eu nem havia dado a ordem e nem sabia se a havia de dar porque estava-se, como já tive a honra de ponderar, na primeira parte do processo, isto é, naquella em que o juiz é obrigado dentro de duas horas a dar ordem para o paciente comparecer em sua presença; o commandante impediu que elle comparecesse; não o pude interrogar, e portanto não podia julgar se elle estava ou não preso illegalmente.»

«Esta presumpção de que o juiz havia de mandar soltar o paciente, o empenho em impedir que elle se fizesse ouvir pelo juiz será, Exm. Sr., indicadora da

imparcialidade e com que as autoridades devem proceder quando se collocam como juizes diante do cidadão para decidir do mais sensivel e perigoso de seus direitos, isto é, do de sua liberdade? Entrego esta reflexão ao juizo sensato e experimentado de V. Ex.»

«E' pois com o maior pesar e o profundo respeito, que ouso protestar contra a ordem de V. Ex. que mandou suspender o *habeas-corporis*; em meu humilde modo de pensar V. Ex. com ella *violou em minha pessoa a independencia do poder judiciario nullificando-o na marcha de um processo*. E' de meu rigoroso dever responsabilisar o commandante de policia e o escrivão, e, pedindo a V. Ex. que se digne providenciar em ordem a que o processo de *habeas-corporis* não continue interrompido, eu vou queixar-me a Sua Magestade o Imperador contra o abuso de poder que encerra aquella ordem.»

«Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. barão de Santarem, vice-presidente da provincia. — José Caetano Lisboa, juiz de direito da 2ª vara.

Ora quer ouvir V. Ex. a resposta que deu o vice-presidente a este officio sensato do honrado magistrado? (lê)»

«Palacio do governo do Pará, em 27 de Janeiro de 1873. — 2ª sessão. — Accuso recebido e passo a responder o officio que Vm. dirigiu-me em data de 25 do corrente, com relação á ordem de *habeas-corporis*, que expediu em favor da praça do corpo de policia Ignacio da Costa, e *que deixou de ser cumprida* pelo commandante do referido corpo, *em virtude de determinação desta presidencia*.»

«Suppõe Vm. que esta presidencia commetteu um attentado contra a independencia do poder judiciario, *mandando suspender uma ordem de habeas corpus*, e que o commandante do corpo de policia teve um procedimento criminoso, não tendo apresentado a Vm. o soldado Ignacio da Costa, que requerera a dita ordem de *habeas-corporis*.»

«Si Vm. *soubesse*, que é prohibido ao commandante do corpo policial mandar apresentar a *qualquer que seja* praças de seu corpo *sem previa autorisação da presidencia*; se *soubesse* que a ordem de *habeas-corporis* só é *permittida na hypothese de recrutamento*, quando o recrutado ainda está detido e não alistado no corpo a que é destinado: se *soubesse* que o juiz, querendo desligar um soldado do corpo de policia com uma ordem de *habeas-corporis* usurpou as attribuições do presidente da provincia, que é o *unico competente* para dar baixa do serviço, não diria que eu *determinando ao commandante do corpo de policia que suspendesse na execução do habeas-corporis*, violei na pessoa de Vm. a independencia do poder judiciario, que sou o primeiro a respeitar *quando elle se mantem na esphera de suas attribuições*.

Não é a primeira vez que Vm. tem concedido ordens de *habeas-corporis* a individuos que são recrutados, não obstante se acharem á disposição da presidencia, e nunca oppuz a mais leve observação, porque acato as decisões de um poder que reconheço independente em sua acção, e procuro evitar conflictos, que trazem sempre difficuldades na marcha da administração; mas na hypothese de que se trata *foi violada de um modo tão formal a competencia da primeira autoridade da provincia, que outro não podia ser o meu procedimento*.

Sei perfeitamente que a ordem de *habeas-corporis* foi o *unico salutar remedio* que a lei encontrou para proteger a liberdade; mas tal ordem *não póde ser dada por mero*

arbitrio e com violação manifesta das attribuições do poder executivo.»

«Quando a lei de 20 de Setembro de 1871 declarou, que o juiz de direito poderia conceder *habeas-corporis* aos detidos para o recrutamento *comtanto que não estivessem alistados no exercito ou armada* definiu bem claramente o *habeas-corporis* nesta hypothese, tornando bem claro, que o soldado está sómente sujeito aos seus superiores.»

«Vm. ordenou ao commandante do corpo que fizesse comparecer á sua presença o preso Ignacio da Costa, que havia requerido *habeas-corporis*; o commandante lhe declarou que Ignacio da Costa não estava preso, era um soldado do corpo de policia.

Para se dar a ordem de *habeas-corporis* é necessario, como Vm. mesmo informa, que haja uma prisão illegal; é necessario que o juiz interrogue o preso a respeito dos motivos da prisão; e a ordem para que o paciente vá á presença do juiz é dada ao carcereiro ou detentor. Ora, na hypothese em questão, não havia nem preso nem detentor; Ignacio da Costa tinha assentado praça no corpo e de lá só podia *sahir com ordem da presidencia.*»

«Além disto Vm. querendo interrogar uma praça do corpo de policia, para cumprimento do seu dever de magistrado, *devia requisital-a á presidencia*, e não ao commandante do corpo de policia, que só *com autorisação do presidente da provincia póde satisfazer taes requisições.*»

«Se Ignacio da Costa estivesse ainda detido, preso para recrutamento, e se requeresse *habeas-corporis*, nessa occasião era dever do detentor apresental-o a Vm.; *mas não é dever do commandante de um corpo* apresentar a qualquer autoridade uma praça do mesmo corpo sem ordem da presidencia, *porque a isto se oppõe o seu regulamento, que elle deve de preferencia obedecer.*»

«Diz Vm. que vae queixar-se a Sua Magestade o Imperador contra o acto desta presidencia; póde fazel-o. De toda a questão já eu dei conhecimento ao governo imperial, relatando com a maior fidelidade todas as circumstancias que se deram, e espero a decisão a respeito. Antes pois de Vm. ter a lembrança de queixar-se contra mim, já eu tinha dado ao governo as bases *que devem servir para o julgamento de meu acto.*»

«Quanto ao procedimento que Vm. diz vae ter contra o commandante do corpo de policia, póde proceder como quizer, porque aquelle official recorrerá ás justicas dos tribunaes superiores. Deus guarde a Vm. — *Barão de Santarem.* — Sr. juiz de direito da 2ª vara da capital.»

E á vista disto, Sr. presidente, pergunto ao nobre ministro o seguinte: 1º se elle entende que as assembléas provinciaes podem por virtude do art. 11 § 2º do acto adicional decretar o recrutamento para o preenchimento dos corpos de policia a despeito do que dispõe o art. 36 da constituição que dá privativamente á camara dos Srs. deputados a iniciativa dessa attribuição 2º, se concedido que as assembléas provinciaes possam decretar o recrutamento para se preencherem os corpos de policia de suas respectivas provincias, póde um presidente, a pretexto de qualquer regulamento que tenha expedido para o corpo policial, prohibir que uma ordem de magistrado competente, mandando chamará sua presença um detido no corpo de policia, tenha execução 3º, si autorizado o presidente, não já por uma lei provincial, porém mesmo por decreto da assembléa geral, afim de recrutar para o exercito e armada, póde, para inutilisar o *habeas-corporis*, abreviar o tempo que

a lei e o regulamento concede aos recrutados para apresentarem sua isenção o A lei n. 2,171 do 1º de Maio de 1858 garante aos presos para recrutas, nos artigos 21 e 22, o praso de 8 a 15 dias para justificarem sua isenção.

E' necessario que o honrado Sr. ministro da marinha emitta francamente sua opinião sobre este conflicto, para que se saiba, quem ultrapassou seus deveres, se foi o honrado juiz de direito do Pará expedindo uma ordem para que um paciente que se achava detido no quartel da policia fosse á sua presença, afim de ser interrogado, ou o presidente mandando prohibir a execução da ordem de *habeas-corporis* e passando depois uma reprimenda em forma de prelecção de direito á aquelle magistrado. Quando houvesse duvida sobre a competencia do juiz para conceder esse recurso a um recruta ou praça de policia, bastava? excepção do art. 18 da lei de 20 de Setembro de 1871 para resolver a questão.

Sr. presidente esta questão de *habeas-corporis* pode dar-se todos os dias e em diversos lugares; deu-se em Sobral, deu-se no Pará e por essa maneira que acabo de expor. A salutar medida do *habeas-corporis*, esta garantia do direito individual que só por si exigia que houvesse uma magistratura independente, superior a todas as sugestões do poder; esta salvaguarda da liberdade individual vae ser aniquillada, porque a independencia do poder judiciario na pessoa do magistrado está ameaçada por qualquer delegado do poder executivo.

Não ha muitos annos, Sr. presidente que de aquella cadeira o honrado Sr. Barão de Cotegipe, nutrido apreensões pelas liberdades publicas, aconselhava como meios de por termo á invasão do despotismo do executivo certos recursos que elle chamava centros de resistencia. Entre esses recursos lembro-me, que o honrado Sr. Cotegipe aconselhava *primo* eleições directas para termos uma verdadeira representação no paiz, para que as camaras não sejam feita do governo, para que ellas lhe não deleguem todo o poder; *secundo* magistratura independente para que o cidadão tivesse uma garantia segura de sua liberdade e de sua propriedade; *tertio* liberdade de imprensa para conter o governo.

O SR. JAGUARIBE: — Ainda quer mais do que temos?

O SR. POMPEU: — Mas, senhores, o que nos resta hoje de tudo isso? a eleição, Sr. presidente, como V. Ex. sabe, o honrado Sr. Cotegipe diz que faz camaras deshautoradas; a independencia de magistratura está contrariada em uma das funcções mais importantes, a de conceder *habeas-corporis*.

O SR. JAGUARIBE: — Quanto ao facto do Ceará, creio que V. Ex. está mal informado.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. POMPEU: — V. Ex. informará depois.

A liberdade de imprensa, esta está ameaçada pelas pedradas da policia. O que nos resta pois hoje Sr. presidente para que o despotismo do executivo não invada todas as liberdades publicas?

O SR. JAGUARIBE: — Assim é que se escreve a historia.

O SR. POMPEU: — Sr. presidente, vou terminar minhas observações.

E' axioma que o senado não faz politica; não posso portanto deixar de conceder ás medidas que pede o nobre

ministro no artigo 1º da proposta; concedo-as porém sob o protesto contra esse mau estar do paiz. Invoco ainda o patriotismo do nobre ministro e de seus honrados collegas, para que não deixem submergir-se nesse diluvio geral o resto das liberdades patrias; salvem as instituições livres, honra dos povos civilizados, e sem as quaes o Brasil que nós todos amamos, não poderá chegar ao grão de prosperidade e grandeza que lhe parece destinado pela Providencia, collocando-o na posição mais feliz do novo continente. Tenho concluido. (*Muito bem! muito bem!*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Sr. presidente, devo resposta ao honrado senador pela provincia do Ceará, que acaba de fallar. Permitta-me V. Ex. que eu acompanhe o nobre senador em todas as suas reflexões, embora algumas se apartassem um pouco do objecto da proposta que se discute.

Começou o honrado senador por fazer um protesto contra o procedimento do governo actual. Disse S. Ex. que o ministerio, tendo-se compromettido a apresentar projectos de reforma da lei eleitoral e da lei da guarda nacional, assim como a promover a discussão do projecto sobre o recrutamento, até o presente não tem cumprido essa promessa.

Sr. presidente, o projecto sobre recrutamento foi remettido ha dous annos para o senado e pende do parecer de uma commissão.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – De duas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – ...ou de duas, como acaba de informar o nobre Sr. duque de Caxias. Tão depressa as commissões deem o seu parecer, entrará em discussão esse projecto.

Quanto á reforma da lei eleitoral e da lei da guarda nacional, devo declarar ao honrado senador que os projectos estão promptos.

O SR. POMPEU: – Estavam desde 1871.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Os respectivos ministros não os apresentaram ainda, porque esta apresentação deve ser feita na camara dos Srs. deputados e o nobre senador sabe que o governo tem particular empenho em adiantar antes de tudo a discussão das leis annuas.

Depois de aberto o parlamento, occupou-se a camara dos Srs. deputados com o reconhecimento dos poderes de diversos membros seus, o que lhe tomou muito tempo. Posteriormente desenvolveu-se a epidemia da febre amarella, e muitos deputados se ausentaram da Côrte, porque soffreram por si ou por pessoas de sua familia. Deputações numerosas estão hoje representadas na camara por um numero muito limitado; a provincia de S. Paulo, por exemplo, só conta dous deputados, e minha provincia, a de Minas Geraes, quatro ou cinco, de maneira que aquella camara não tem podido funcionar regularmente por se acharem ausentes muitos deputados.

O SR. ZACARIAS: – Melhor era que se tivesse adiado as camaras.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Mal tem havido tempo para a discussão do orçamento e das leis de força, e por este motivo o governo não tem podido apresentar os dous projectos relativos á eleição e á guarda nacional.

Fique certo o nobre senador de que o governo foi sincero na declaração que fez de tratar da reforma da lei eleitoral e da guarda nacional. Tão depressa melhorem as circumstancias e possa a camara dos Srs. deputados funcionar regularmente, esses projectos serão apresentados; e o nobre senador terá dentro em pouco tempo de os discutir aqui, se porventura merecerem, como espero, a approvação da outra camara.

O SR. F. OCTAVIANO: – Podia-se entreter a attenção do senado com alguma dessas reformas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Pois entretenhamos a attenção do senado com a reforma da lei do recrutamento, desde que as illustres commissões apresentem seu parecer e possa este projecto entrar em discussão. Quanto á reforma eleitoral e á da guarda nacional, com quanto podessem ser aqui iniciadas, os nobres senadores devem reconhecer que ha toda conveniencia em que o sejam na camara dos Srs. deputados.

Sr. presidente, não é para estranhar, em vista das circumstancias que teem occorrido, o facto a que alludiu o nobre senador pelo Ceará. Em outros annos, funcionando o corpo legislativo, na mesma época, houve grande atraso nos trabalhos. Eu appello para a memoria do nobre senador pela Bahia, que ha de recordar-se de que no anno de 1864, nos quatro primeiros mezes de sessão, não se pôde obter da camara dos deputados nem sequer a lei do orçamento; e note-se que nesse anno não foram os membros daquella camara flagellados pela peste como este anno, principalmente os meus patricios.

Passou o honrado senador a dizer que o nosso systema está completamente desfigurado, que dantes o ministro não fazia despeza alguma, sem que tivesse a competente autorisação do corpo legislativo. Devo declarar ao honrado senador que hoje, como então, nenhum ministro faz despeza sem que esteja competentemente autorizado pelo poder legislativo ou sem que abra um credito extraordinario ou suplementar nos termos da lei de 1850. O ministerio actual não tem feito despeza alguma senão aquellas para que está autorizado ou na lei do orçamento ou em virtude de creditos extraordinarios, que as circumstancias do paiz obrigaram a abrir.

Para prova de que não estamos em condições normaes e de que o gabinete tem commettido abusos na despeza publica, trouxe o honrado senador a relação das quantias despendidas nos exercicios de 1870-1871, 1871-1872, 1872-1873, e disse S. Ex. que nesses tres exercicios despendeu o ministerio da marinha 48,000:000\$. Eu contestei da minha cadeira essa proposição do honrado senador e vou demonstrar que S. Ex. não teve razão.

Sr. presidente, V. Ex. teve toda a razão, quando observou ao nobre senador que esta discussão não tinha muito cabimento, tratando-se da lei de forças...

O SR. POMPEU: – Tem todo, é uma lei de meios.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – E' uma lei de meios, assim como é a lei de orçamento. Se não houvesse para o nobre senador o direito de na discussão da lei do orçamento occupar-se de questões dessa ordem, tinha toda a razão, se viesse discutir-as agora; mas o nobre senador sabe que a lei de forças refere-se ao imposto de sangue assim como a do orçamento ao do dinheiro, e, pois, esta questão de dinheiro tem sem duvida

muito mais cabimento na discussão do orçamento do que na da lei de forças.

O SR. ZACARIAS: – Votada a força ha de se pagar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – E' uma outra lei a que dá os meios; attenda V. Ex.; votada a força, é necessario que se deem os meios para o respectivo pagamento; se não é assim, se votada a força, segue-se que o governo tem direito de a pagar, era desnecessaria a competente verba no orçamento...

O SR. ZACARIAS: – Ora, muito obrigado!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Diz o nobre senador: muito obrigado! ... Eu pergunto a S. Ex. se na lei de forças autorisa-se o governo a ter no corpo de imperiaes marinheiros 4,000 praças, segue-se que elle está autorisado a pagar essas 4,000 praças? Para que fim se consigna no orçamento uma verba para esse pagamento?

O SR. ZACARIAS: – Consigna-se para a força votada.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Perdõe-me V. Ex.; uma lei se refere á força, outra a dinheiro: uma tem relação com a outra, mas uma não dispensa a outra.

O SR. ZACARIAS: – Quem diz que dispensa?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Se se votar na lei do orçamento a quantia de 2,000:000\$ para pagamento do corpo de imperiaes marinheiros e se por ventura não se votar a lei de forças autorisando o governo a ter esse numero de praças, não se poderá despende o dinheiro. Uma lei não dispensa a outra; a lei de forças tem um fim: autorisar o governo a ter um certo numero de praças no serviço, distrahindo o cidadão de suas occupaões ordinarias pelos meios permittidos em lei, isto é, pelo engajamento, recrutamento ou pela transferencia das praças das companhias de aprendizes marinheiros; a do orçamento, porém, dá os meios pecuniarios para pagar essas praças; ou, por outra, uma lei diz respeito á liberdade do cidadão e a outra á sua fortuna, porque é desta, que sáe o imposto para as despezas publicas.

O SR. ZACARIAS: – Estão intimamente ligadas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Estão intimamente ligadas; mas, votada a lei de forças, não se dispensa a decretação do orçamento para autorisar a competente despeza, isto é, votada a lei de forças, segue-se que o governo póde por meio do recrutamento, do engajamento ou dos supprimentos das companhias de aprendizes, obter o numero de praças marcado para o corpo de imperiaes marinheiros e batalhão naval, mas não que esteja autorisado a pagal-a; é preciso que venha a lei do orçamento dar meios para este fim.

Como ia dizendo, Sr. presidente, no exercicio de 1870 – 1871 montou a despeza do ministerio da marinha a 12,000:000\$, somma redonda; no exercicio de 1871 – 1872 a 13,000:000\$; no de 1872 – 1873 ainda não se póde saber qual a importancia da despeza; o que se sabe é que a actual lei do orçamento votou nove mil e tantos contos de réis. Eu fui obrigado a abrir um credito de 5,000:000\$, de maneira que o credito votado pelo corpo legislativo e o aberto pelo ministerio da marinha

elevam a somma á disposição deste ministerio acerca de 15,000.000\$; esta somma, porém, não está despendida, porque o exercicio não está encerrado. Gastou-se, portanto, nos dous exercicios de 1870 – 1871 a 1871 – 1872 a quantia de 25,000:000\$. O nobre senador póde ficar certo de que no actual exercicio não é possivel despende quantia que, adicionada áquella, eleve a despeza nos tres citados exercicios á importancia figurada por S. Ex. Abriram se creditos no valor de cinco mil e tantos contos para o corrente exercicio, mas observo ao nobre senador que este exercicio não está encerrado, temos ainda tres mezes, Abril, Maio e Junho, e não se póde calcular se se despende toda a quantia votada pela lei do orçamento, assim como a importancia do credito aberto por mim. De ordinario acontece que no fim do exercicio a despeza é inferior ao credito votado pelo corpo legislativo.

O SR. ZACARIAS: – Muitas vezes não se segue isto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Mas attenda V. Ex. a que no exercicio de 1870 – 1871 votou-se o credito de 17,751:000\$ e a despeza foi de 12,000:000\$ attenda a que no exercicio...

O SR. POMPEU: – Isto é com os creditos extraordinarios; eu fallo do ordinario.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Estou demonstrando que a importancia dos creditos ordinarios e extraordinarios em 1870 – 1871 foi de 17,000:000\$ e despende-se 12,000:000\$. O credito votado pelo corpo legislativo para 1871 – 1872 foi de 9,000:000\$, os creditos supplementares e extraordinarios sommaram 5,000:000\$, importando todos em 14,000:000\$, e a despeza foi de 13.000:000\$000.

Já se vê que nos dous exercicios anteriores a despeza ficou muito áquem dos creditos votados e abertos pelo governo, dando-se até no de 1871 – 1872 o facto extraordinario de abrir-se um credito de 8,000:000\$ e não se despende delle senão a quantia de 4,000:000\$000.

O SR. ZACARIAS: – Não é louvor para o governo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Não é louvor; trago este argumento para mostrar que o honrado senador pelo Ceará não procedeu com acerto, querendo calcular a despeza pelos creditos votados pelo corpo legislativo ou abertos pelo governo, porque, digo, nem sempre são esgotados esses creditos e trago para exemplo esses factos acontecidos nos dous annos financeiros anteriores de 1870 – 1871 e 1871 – 1872, em que a despeza ficou muito áquem dos creditos.

O nobre senador, fazendo a relação dos creditos votados pelo corpo legislativo ou abertos por mim, declarou que além dessas despezas tinha eu de fazer a de 4,000:000\$ ou 5,000:000\$ com a encomenda de um encouraçado.

O SR. POMPEU: – Inclui todas as despezas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Sr. presidente, devo justificar o acto praticado por mim de abrir um credito extraordinario em dias de Novembro, quando se aproximava a abertura do corpo legislativo.

Eu abri um credito de cinco mil e tantos contos, sendo 4,200:000\$ para a verba arsenaes. Nessa occasião, isto é, durante os cinco primeiros mezes do exercicio, a contadoria de marinha me representava, declarando que a verba arsenaes

já não tinha somma sufficiente para o pagamento das despesas do mez de Novembro, de maneira que ainda, attendendo unicamente ás despesas ordinarias do exercicio da verba arsenaes, não tinha eu meios na lei do orçamento para occorrer ao pagamento das despesas até o fim do mez, sem que abrisse um credito extraordinario. Tinha, pois, de abrir esse credito no valor talvez de 2,000:000\$; e, como era preciso enviar fundos para a Europa, afim de occorrer ao pagamento de um encouraçado e dous transportes que alli mandei construir, abri um credito de 4,200:000\$000. Não excedeu elle desta somma, porque o encouraçado, que tinha encomendado na Europa, não podia ficar concluido dentro deste exercicio e mesmo pelo contrato que se fez devia elle ficar concluido em Agosto de 1874, de maneira que podemos fazer o pagamento das despesas com este navio no exercicio corrente, no de 1873 – 1874 e no de 1874 – 1875. Calculei, portanto, que era bastante a somma de 2,000:000\$ a 2,200:000\$ para occorrer ás despesas das prestações do contrato feito para esse encouraçado, assim como ao pagamento dos dous transportes que devem ficar promptos dentro do corrente exercicio.

Mas, disse o nobre senador, porque se encomendou um navio de tão grande custo? Sr. presidente, não foi um acto de irreflexão da minha parte a encomenda de um navio tão despendioso. Quando deuse a divergencia entre o governo imperial e o da Republica Argentina e constaram os preparativos bellicos da parte desta, foi preciso tomar algumas providencias, para que não nos achassemos desprevinidos no caso que feliz e honrosamente evitou-se, de sermos obrigados a sustentar uma guerra com o nosso alliado.

O SR. POMPEU: – Chegava depois da guerra o encouraçado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Tambem os que a Republica Argentina mandasse comprar chegariam na mesma época.

Reuni alguns officiaes da armada e procurei saber sua opinião sobre as providencias que deveria tomar o governo para não ser apanhado de surpresa, se por ventura a guerra se declarasse.

Foram todos de opinião que se mandasse comprar na Europa um encouraçado de grande força, de couraça de grande espessura, que podesse servir de apoio, de protecção á esquadra que temos.

Fiz a encomenda para a Europa; foi contratado o navio para ficar prompto, como já disse, dentro de dous annos, e esta encomenda, supponho eu, que bem consultou os interesses da nossa marinha.

Nem foi uma novidade, devo declarar ao nobre senador, mandar construir um encouraçado desta ordem; se o nobre senador compulsar a nossa legislação, encontrará o decreto n. 4182 de 3 de Maio de 1868, que dá um novo plano para a organização da nossa armada; ahí entre os navios, cuja aquisição se determina, vem um grande encouraçado, que deve calar 26 pés de agua, tendo uma couraça da espessura de oito a 10 pollegadas. Portanto, vê o honrado senador que eu, na encomenda deste navio, procedi com toda a reflexão, não só ouvindo pessoas competentes, como ainda dando execução a um decreto expedido por um dos meus illustres antecessores, o Sr. conselheiro Affonso Celso, decreto em que tem tambem uma

grande responsabilidade o nobre senador pela Bahia, que era nesse tempo presidente do conselho.

E digo, Sr. presidente, muito de proposito que o honrado senador pela Bahia tem grande parte na responsabilidade desse decreto, porque S. Ex. ha poucos dias estranhou que eu mandasse construir na Europa um encouraçado desta ordem, quando estava aliás autorizado por um decreto assignado por um membro do ministerio presidido por S. Ex. Se naquelle tempo, quando tinhamos guerra com a Republica do Paraguay e não precisavamos senão de pequenos navios, entendeu-se conveniente determinar que no plano da nossa armada entrasse um navio desta ordem, com muito mais razão hoje, que cessou esta guerra, e se tivermos alguma questão, esta não será com aquella Republica, porém com outras potencias, que estão em condições differentes, entendi, Sr. presidente, que, fazendo a encomenda desse navio, embora muito despendioso, prestava um bom serviço á nossa marinha. O tempo me justificará. O honrado senador deve convencer-se de que, com quanto tenhamos dez encouraçados, todos elles se resentem das condições com que fizemos sua aquisição para a guerra do Paraguay; são todos navios ou de más condições nauticas ou de couraças de espessura tal que hoje não podem absolutamente resistir á artilheria moderna.

Vou apresentar ao honrado senador a opinião de uma pessoa muito competente a respeito dessa encomenda, que fiz para a Europa, o Sr. capitão tenente Braconnot, que me diz o seguinte:

«Tendo eu sido um dos primeiros, ha seguramente sete annos, a propor e instar pela aquisição de um navio assaz forte para nos garantir contra aggressões ridiculas, mas infelizmente frequentes, e tendo, sempre que se offerencia ensejo, recommendado a adopção de semelhante medida, torna-se para mim summamente lisongeiro o vêr afinal reconhecida a necessidade de tal meio de defeza...»

Falla depois o Sr. Braconnot na necessidade de fazermos aquisição de mais dous encouraçados, de menor porte, e sem pretensões a velejar, verdadeiros monitores, cujo calado não exceda de 12 pés, e conclue:

«Com dous navios desta ordem, além daquelle que se encomendou, o Brasil ficaria, me parece, perfectamente armado, e poderia dispensar-se de conservar a maior parte dos que adquiriu durante a guerra do Paraguay, e que são hoje tão inuteis como custosos em reparações.»

Ora, já vê o honrado senador que, feita a encomenda desse navio...

O Sr. Pompeu dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – ...se me resolvesse a comprar dous outros, cujo calado não excedesse de 12 pés e de uma espessura de couraça de 12 polegadas, ficaríamos convenientemente armados, se acaso tivessesmos de sustentar uma guerra.

Devo tambem dizer ao nobre senador que, com quanto felizmente estejamos em paz com todas as nações, a compra desse encouraçado é um bom serviço prestado á nossa marinha, porque a guerra do Paraguay estragou os melhores navios da nossa esquadra e nenhum dos navios encouraçados que possuimos dispõe de todas as qualidades nauticas para os combates no mar, e resentem-se elles das condições do serviço, no tempo em que foram comprados e do fim para que se fez aquisição delles.

O SR. POMPEU: – Não pensava assim o Sr. Duarte de Azevedo.

O SR. ZACARIAS: – Dizia o contrario.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Perdoem-me VV. EEx.; o meu illustre antecessor no seu relatório não se apartou do meu modo de pensar; elle reconhecia que o encouraçado era o verdadeiro typo de navio de guerra nas condições actuaes e que com o desenvolvimento que tem tido a artilheria, os navios de madeira não podem em geral tomar a aggressão; são navios que apenas podem servir para defeza.

O SR. ZACARIAS: – Elle declarou-se pelos navios pequenos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – O nobre senador deve saber que em outros tempos, quando não dispunhamos dos mesmos recursos de hoje, tinhamos nos nossos portos mais de uma fragata; ainda existem alguns restos desses vasos; temos a fragata *Constituição*, a fragata *Paraguassú*, navios de 26 e mais pés de calado. Podiamos ter em outros tempos esses navios e hoje não poderemos possuir um encouraçado que nos custe 4 ou 5,000:000\$, quando na opinião de pessoas competentes um encouraçado desta ordem vale mais do que a maior parte dos que temos que nos custaram talvez 10 ou 12.000:000\$000?

O SR. ZACARIAS: – Estas declarações são ingenuas de mais.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Não são ingenuas estas declarações; é preciso fazel-as, para que os nobres senadores se convençam da necessidade que tem a nossa armada de contar com um navio de grande força, assim como é tambem essencial que ella seja reforçada com alguns navios novos de grande porte, porque os que temos estão cansados.

Sr. presidente, o honrado senador pela Bahia diz que as minhas declarações são muito ingenuas.

O SR. ZACARIAS: – A respeito da guerra com a Republica Argentina, de certo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – ...e que a respeito dos nossos navios eu não devia exprimir-me pelo modo porque estou procedendo. Não digo. Sr. presidente, que a nossa esquadra não seja forte em relação ás dos Estados da America do Sul; a nossa esquadra resente-se de um grande defeito e é que se compõe em sua maior parte de pequenos navios, provindo isto de circumstancias que por muito tempo perduraram no nosso paiz. Tivemos de sustentar uma guerra de cinco annos com a Republica do Paraguay; já antes de começada essa guerra quasi todas as nossas construcções iam se fazendo para adaptal-as a uma futura luta com aquella Republica, porque sabia-se que ella se preparava para nos declarar guerra. O honrado senador pela Bahia foi um dos que viam a necessidade de se encommendar navios na Europa, que demandassem pouco calado.

O SR. ZACARIAS: – Quando?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Quando V. Ex. foi ministro.

O SR. ZACARIAS: – Estavamos em guerra.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Não estavamos em guerra, e V. Ex. fez encommenda de navios de pequeno calado.

O SR. ZACARIAS: – Em 1866, quando eu entrei, havia guerra.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Quando V. Ex. foi ministro da marinha em 1853.

O SR. ZACARIAS: – Foi para o trafico; fiz uma proposta; não mandei fazer encommenda sem autorisação.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Sr. presidente, desde que, sendo V. Ex. ministro da marinha, enviou-se ao Paraguay uma missão apoiada por nossa esquadra, e esta não pôde se aproximar daquela Republica, ficando nas Tres Bocas, porque em geral os navios tinham maior calado do que aquella que comportavam as aguas do Paraguay, entendeu-se que se devia na aquisição de navios para nossa esquadra procurar aquelles que fossem de pequeno calado; e o honrado senador pela Bahia encommendou navios de calado menor do que o até então adoptado, ou por causa do trafico ou por causa das nossas questões com o Paraguay. Depois, o Sr. conselheiro Saraiva mandou construir na Europa dez canhoneiras de pequeno calado, que prestaram muito bons serviços na guerra com o Paraguay.

Portanto, data de longo tempo a tendencia que se manifestou entre nós de reduzir a nossa esquadra a navios de pequeno calado; fosse por causa da missão que mandou-se ao Paraguay, da experiencia que já antes nos deu a luta no Rio da Prata por occasião da guerra da provincia Cisplatina, ou pela necessidade da repressão do trafico de escravos, motivos valiosos fizeram com que na aquisição de navios para nossa armada se procurasse com preferencia obter aquelles que demandassem pouca agua. Dahi resultou que a nossa esquadra, em geral, passou a ser de navios de muito pequeno calado. Depois, começando a guerra do Paraguay, todas as construcções feitas durante ella resentem-se das necessidades dessa campanha; fizeram-se navios apropriados para a guerra que sustentavamos, e, comquanto prestassem elles muito bons serviços e desempenhassem os fins para que foram creados, hoje precisam ser reparados e devemos preparar a esquadra não para uma guerra como a do Paraguay, mas para que possamos defender a nossa costa, para que possamos nos garantir de qualquer offensa.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Esta é a questão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – *Si vis pacem, para bellum.*

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Se precisamos melhorar a nossa esquadra, não devemos ter em vista, como tinham os ministros da marinha meus antecessores, por um longo espaço de tempo, preparar a esquadra para certos e determinados fins; é preciso que façamos aquisição de navios de maior força e maior calado, de maneira que possamos ir melhorando e substituindo a nossa esquadra. Fiz, pois, a encommenda de um grande navio e entendo que isso faz parte de um systema; que assim como temos hoje navios pequenos para nossos rios e para nossos portos, devemos tambem fazer aquisição de outros de alto bordo, que possam impor respeito e obstar a que sofframos alguma injuria, algum insulto por parte de qualquer potencia estrangeira.

Disse mais o honrado senador pela provincia do Ceará que eu tinha feito encommenda de navios sem ter officiaes de marinha; que estava sem navios e sem officiaes; que esta declaração havia eu feito em meu relatorio. Sr. presidente, ha grande exaggeração da parte do honrado senador; nem eu disse que estavamos sem navios, nem tão pouco sem officiaes.

Attenda V. Ex.: temos navios de certa ordem, mas não temos navios de grande calado para a grande navegação do mar, porque a guerra que sustentámos por muito tempo e as necessidades do cruzeiro nas nossas costas nos obrigaram a reduzir a nossa esquadra a navios de pequenas proporções; e é preciso que daqui por diante façamos aquisição de grandes navios, porque não havemos de ter sempre luta com o Paraguay ou com potencia daquella ordem.

O SR. ZACARIAS: – Esses eram para o Rio da Prata.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – V. Ex., pela carta que acabo de lêr, havia de vêr que esse navio era por si só bastante para trancar o Rio da Prata.

O SR. ZACARIAS: – Então não é encouraçado, é um navio tranca.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Fechava a boca do Rio da Prata; usei dessa expressão, porque era a da carta a que me referi.

O SR. POMPEU: – Mas quanto ao pessoal V. Ex. não responde.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Vou responder. Tambem a respeito do pessoal ha exaggeração da parte do nobre senador.

O SR. POMPEU: – Se ha exaggeração é do relatorio de V. Ex.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Do meu relatorio não se infere que não tenhamos officiaes. E' verdade que na classe de 2^{os} tenentes, que é de 240 officiaes, temos 195 vagas e na classe dos 1^{os} tenentes 45 de modo que temos falta de duzentos e tantos officiaes, mas este facto, Sr. presidente, é extraordinario e de facil explicação, devendo o nobre senador attender a que na classe de officiaes superiores e na de officiaes generaes não temos falta alguma; ao contrario ha excesso. A guerra do Paraguay nos obrigou a promover os officiaes que nella se distinguiram, e essas promoções fóra das circumstancias normaes fizeram com que nas classes inferiores se manifestasse um numero de vagas muito maior do que o ordinario, porque as promoções apartaram-se da regra commum.

Esta foi a primeira causa e a segunda foi não ter a escola de marinha fornecido guardas-marinha em numero sufficiente para preencher os claros da classe dos officiaes subalternos.

O SR. POMPEU: – De sorte que em tres ou quatro annos não se poderão guarnecer os navios.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Não é assim.

O SR. ZACARIAS: – E' do seu relatorio.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Se

por ventura as mesmas circumstancias continuarem a predominar, ha de sem duvida alguma acontecer isso; mas não é de esperar que continuemos a ter promoções extraordinarias, por motivo de uma guerra, e é possivel que a escola de marinha não venha a fornecer tão reduzido numero de guardas-marinha de ora em diante.

O nobre senador, que já foi ministro desta repartição, sabe que aquella escola fornece annualmente, termo médio, 20 guardas-marinha e, portanto, não podemos senão daqui a quatro ou cinco annos ter completo o numero de 2^{os} tenentes; mas attenda o nobre senador ás razões que já expuz e tambem a que não é possivel que essa classe esteja sempre preenchida, é a 1^a classe dos officiaes da armada, della saem officiaes desde que ha vagas em qualquer das outras; desde que ha uma vaga, ainda que seja no posto de almirante, reflecte sobre a classe de 2^{os} tenentes, porque, dada a promoção em todos os postos, aquella se manifesta no dito posto de 2^o tenente. Na guerra falleceram muitos officiaes, ou em combate ou por doenças adquiridas no Paraguay; houve tambem uma grande promoção no quadro extraordinario, de modo que repentinamente ficou muito desfalcada a classe dos 2^{os} tenentes.

Note, além disso, o nobre senador que presentemente essa classe não tem tão poucos officiaes, como tinha quando apresentei o meu relatorio, porque ultimamente foram promovidos 12 guardas-marinha, e no mez de Maio devem ser despachados mais 10 ou 12, de maneira que ficaremos com setenta e tantos 2^{os} tenentes.

Não é mesmo conveniente que essa classe esteja sempre completa, porque, se assim acontecesse por um anno ou dous, não teriamos destino a dar aos guardas-marinha.

Disse o nobre senador que a falta de 2^{os} tenentes, que notava no quadro em tão larga escala, provinha da escola de marinha não fornecer guardas-marinha em numero sufficiente para preencher os claros existentes na classe dos 2^{os} tenentes.

O SR. POMPEU: – Disse isso o relatorio, e V. Ex. acaba de confessar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Assim é, Sr. presidente; mas devo observar ao honrado senador que não tem havido redução no numero de guardas-marinha que a escola costuma dar. Tambem não tem havido grande augmento, o numero orça por 20 todos os annos; e, comquanto se creasse o externato na persuasão de que com sua creação se podesse augmentar o numero dos aspirantes, não se tem conseguido augmento algum; ao contrario no primeiro anno o resultado foi negativo, porque dos estudantes matriculados no externato apurou-se apenas um numero muito limitado, e destes mesmos ainda não pude averiguar se todos matricularam-se na escola de marinha ou se foram matricular-se na escola central ou em outras faculdades do Imperio.

Parece-me, Sr. presidente, que o meio de regularisar este serviço é, ou revogar a lei de 1871, que mandou considerar validos em todas as faculdades do Imperio os exames feitos em qualquer dellas, ou então crear collegios navaes, isto é, collegios á imitação da escola de marinha, onde se preparem os estudantes que devam exclusivamente dedicar-se á vida do mar; mas para esta despeza não estamos autorisados, e é preciso que ella se faça em larga escala, comprando-se um navio para semelhante fim e

fazendo outras despesas com a alimentação e educação dos alumnos.

Disse tambem o honrado senador, que notava que muitos officiaes da armada queriam abandonar sua profissão e que sem duvida havia algum motivo que os levava a isto.

Sr. presidente, é para mim uma novidade esta observação do nobre senador pela provincia do Ceará.

O SR. POMPEU: – Procuram sempre commandar os vapores mercantes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Não me consta que muitos officiaes da armada tenham abandonado sua carreira para se dedicarem á outra.

O SR. POMPEU: – Não conhece V. Ex. muitos officiaes que procuram o commando dos vapores mercantes?

O SR. ZACARIAS: – O que póde dizer é que a elevação de vencimentos póde contel-os.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Pelo aparte do nobre senador pelo Ceará vê-se que S. Ex. se persuade de que o official que vae commandar um navio mercante deixa a armada. E' um engano em que se acha o nobre senador. Ha officiaes commandando navios mercantes, mas que não deixaram de pertencer á armada, teem licença do respectivo ministro para commandar navios do commercio. Sempre, porém, que as urgencias do serviço exigem que elles se apresentem, o ministro expede a competente ordem e é obedecido.

Sirvo o cargo de ministro ha 10 mezes e só tenho concedido demissão a muito poucos, não posso determinar ao certo o numero, mas é limitadissimo, de menos de seis, e dous desses officiaes já reclamaram a revogação dos respectivos decretos de demissão, porque arreponderam-se do pedido que haviam feito.

O SR. POMPEU: – Porque augmentou-se o soldo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Reclamaram antes desse augmento. Já vê o nobre senador que não ha essa má vontade de servir na armada; aquelles que a ella se teem dedicado, não teem pedido demissão senão em rarissimos casos.

O SR. POMPEU: – Porque é que a nossa mocidade foge do serviço da armada?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Pergunta o nobre senador a razão porque a nossa mocidade foge do serviço da armada, isto é, a razão porque a nossa mocidade não concorre ao estudo da escola de marinha na mesma proporção em que concorre ao estudo da escola central ou das faculdades de medicina e de direito. O nobre senador sabe que a explicação é muito facil: entre nós ha pouca dedicação á vida do mar.

O SR. POMPEU: – E' porque não offerece vantagens.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Se dispozessemos de uma grande marinha mercante e se houvesse gosto para a vida do mar, nossa escola de marinha não seria frequentada por um numero tão limitado de moços, como é presentemente; e attenda o nobre senador a que ainda para aquisição da tripolação dos nossos navios o governo luta com difficuldades muito maiores do que para ter estudantes na escola de marinha. E' difficil encontrar pessoal.

Disse tambem o honrado senador que não se tinham creado as escolas praticas de artilheria.

O SR. POMPEU: – E' o relatorio que o diz.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Parece que o nobre senador referiu-se ás duas companhias de artilheria que deve ter o batalhão naval. A razão porque ainda não se crearam essas duas companhias e por conseguinte a escola pratica é porque não se póde completar o pessoal do batalhão naval. Este batalhão que deve constar de 10 companhias com o pessoal de mil quatrocentas e tantas praças tem presentemente 1008 ou 1010 praças. Ora, não se tendo completado o corpo e estando quasi todo elle destacado em nossos navios, não se poderam ainda organizar as duas companhias de artilheria, cuja creação foi autorisada pelo regulamento feito pelo honrado senador pela provincia da Bahia.

O SR. ZACARIAS: – Que regulamento?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...batalhão naval.

O mesmo nobre senador que fez esse regulamento, não lhe póde dar prompta execução, porque o batalhão naval não tinha seu pessoal completo e, portanto, precisando nós de praças para a guarnição dos navios, não podemos tratar de crear as duas companhias de artilheria, que pelo menos demandarão 250 praças.

E' certo que por occasião da guerra o numero das praças do batalhão naval não só completou-se, como excedeu do marcado; mas todo esse corpo esteve occupado na mesma guerra, e depois que ella findou, passou para o exercito grande numero de praças e concederam-se numerosas baixas, de modo que hoje o batalhão naval acha-se reduzido, como eu já disse, a 1008 ou 1010 praças.

Observou mais o nobre senador que eu havia pedido nesta proposta autorisação para reformar certos estabelecimentos de marinha, e declarou que os ministros muitas vezes, tendo autorisações, se esqueciam dellas e as pediam de novo. Sr. presidente, a pedido meu, a commissão de marinha e guerra da camara dos Srs. deputados autorisou o governo a reformar o regulamento dos arsenaes e a elevar o soldo dos pilotos e officiaes marinheiros da armada. A autorisação para a reforma dos arsenaes já existe na lei de forças vigente, mas não é possivel que, até terminar o exercicio, possa eu fazer essa reforma, e por isso pedi á commissão que a autorisação continuasse no exercicio futuro. Por aqui já vê o nobre senador que minha opinião é que uma autorisação desta ordem ou em uma lei de forças ou na lei do orçamento dura apenas tanto quanto dura a mesma lei.

O SR. POMPEU: – Muito estimo ouvir esta declaração.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – O que se tem dado é o seguinte: é que nas leis de orçamento teem vindo autorisações para reformar e nas leis subsequentes declara-se que ficam em vigor todas as disposições do orçamento anterior que não dizem respeito á receita e despesa; é por esta razão que muitas autorisações concedidas ha oito, nove e 10 annos se consideram em vigor.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Por exemplo, a respeito de

instrucção publica; tem-se reformado a instrucção superior em virtude de autorisação muito antiga.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Lembro-me que, tendo-se feito ha annos um regulamento e sendo censurado o ministro no senado por havel-o feito sem autorisação, como se suppunha geralmente, descobriu-se...

O SR. ZACARIAS: – Descobriu-se!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – ...um nobre senador descobriu que havia autorisação, porque, tendo sido dado em uma lei antiga do orçamento, todas as que se seguiram a essa declararam vigentes as disposições das leis anteriores que não versassem sobre a receita e despeza.

O SR. POMPEU: – Mas uma autorisação usada uma vez pode usar-se de novo?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Não se póde.

O SR. ZACARIAS: – O Sr. Rio Branco já declarou o contrario.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – A prova de que considera que uma autorisação dada em uma lei annua caduca com a mesma lei, é que, estando na actual lei de forças de mar a autorisação para a reforma dos arsenaes de marinha, eu peço que a mesma autorisação se dê tambem no exercicio futuro, porque penso que no corrente exercicio não me será possivel reformar o regulamento dos arsenaes.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Tem-se procedido em contrario.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Tambem na proposta que se acha em discussão encontrará o nobre senador uma disposição considerando permanente outra, da actual lei de forças, que reduziu a 12 annos o tempo de serviço das praças do corpo de imperiaes marinheiros. Entendi e entendo que no fim do corrente exercicio essa disposição terá caducado, e por isso obtive que a commissão de marinha e guerra da camara dos Srs. deputados declarasse permanente a dita disposição como por sua natureza o deve ser. Isto é uma prova de que eu entendo que todas as disposições contidas em uma lei annua duram apenas tanto quanto dura a mesma lei...

O SR. ZACARIAS: – É verdade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – ...salvo se houver disposição expressa, porque lembro-me de que na lei de forças de 1852, elevando-se o soldo dos officiaes da armada a mais um quinto do que tinham, declarou-se em um artigo final que essa disposição era permanente.

O SR. ZACARIAS: – Esta é a doutrina verdadeira.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E' a doutrina sã, mas não se tem seguido até hoje.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Fallou depois o honrado senador sobre as companhias de aprendizes marinheiros, e disse que ellas eram uma das boas instituições que tinhamos neste paiz, mas que ultimamente S. Ex. lêra que muitos abusos se davam na direcção e administração dessas companhias.

O SR. POMPEU: – E accrescentei que não sabia se isso era exacto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Sr. presidente, a instituição das companhias de aprendizes marinheiros é uma das melhores que existem em nosso paiz, não só encarando-a pelo lado social como pelo dos interesses do ministerio da marinha. Essas companhias, embora não estejam todas completas, porque temos hoje 15, mas a mór parte dellas com metade do numero de aprendizes determinando ou com um terço, já nos dão annualmente um contingente de cerca de 300 praças para os corpos de imperiaes marinheiros.

E' verdade que nos ficam muito caras essas praças, porque nos encarregamos da educação dos aprendizes desde a idade de 12 annos e só dos 17 começam elles a prestar serviços ao Estado; mas em compensação esses meninos, educando-se para a vida do mar, para um certo e determinado fim tornam-se muito boas praças do corpo de imperiaes marinheiros. Depois que se deu maior desenvolvimento ás companhias de aprendizes, esse corpo dispõe de um pessoal muito melhor do que tinha anteriormente, porque em geral compõe-se elle hoje de praças sahidas das ditas companhias.

O SR. POMPEU: – Não digo o contrario disso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Não me consta que se tenham dado abusos na direcção e administração dessas companhias; ao contrario tem havido grande felicidade na escolha do pessoal para a administração dellas, que em geral são muito bem dirigidas. Quando chega ao conhecimento do ministro da marinha qualquer queixa ou reclamação contra o procedimento dos commandantes, são estes quasi sempre despedidos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado, pelo que diz respeito á do Pará.

O SR. POMPEU: – E á do Ceará tambem.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Não é só a do Pará; temos companhias que são verdadeiros modelos, em que os aprendizes a par da educação profissional recebem educação religiosa e aprendem a ler. Ultimamente vieram da provincia do Espirito Santo para o corpo de imperiaes marinheiros 10 aprendizes perfeitamente educados; todos sabiam ler e estavam muito adiantados na doutrina christã, devido isto a um bom capellão, que lhes servia de professor.

Disse o nobre senador que era preciso a aquisição de navios, para que se tornasse completa a educação dos aprendizes.

O SR. POMPEU: – A profissional.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – A este respeito devo declarar ao senado que não me tenho descuidado de fazer aquisição de navios para exercicio dos aprendizes das diversas companhias. Já algumas dispõem de navios para esse exercicio, e se todas não os teem é porque um navio importa sempre em muito dinheiro e eu não tenho presentemente os meios disponiveis para dotar cada companhia de um navio para exercicio dos respectivos aprendizes.

O SR. POMPEU: – E esses que estão apodrecendo?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Os que

temos aqui não são proprios para este fim, e pretendo dos navios que tem de recolher-se do Paraguay destinar um ou dous para exercicios das companhias de aprendizes.

A respeito dos invalidos da marinha, de que fallou o nobre senador, devo dizer que ainda não está concluido o quartel que se mandou construir para nelle serem recolhidos. Logo que esteja concluido o quartel, removerei para elle a officina de cordoaria, afim de serem empregados nessa officina os poucos invalidos da marinha que temos.

O SR. POMPEU: – Não se esqueça de meus parenthesis sobre a questão organica: se o art. 5º do accôrdo estabeleceu o *casus fœderis* ou não.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – O nobre senador pediu-me que declarasse se o art. 5º do convenio feito ultimamente determinou ou não o *casus fœderis* e por fim nos disse que o general Mitre havia feito em Buenos Ayres uma declaração que não estava de accôrdo com as que aqui fizera o Sr. presidente do conselho. Sr. presidente, posto que não seja competente para adiantar qualquer opinião a este respeito, deve declarar ao honrado senador que o convenio ultimamente celebrado é muito claro e expresso...

O SR. POMPEU: – Tanto não é que ha duvidas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – ...e creio que não pôde conter duvida alguma quanto ao sentido de suas disposições.

O SR. ZACARIAS: – Tem competencia ou não?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Não sou o mais competente; o nobre senador sabe que não é negocio que diga respeito á pasta que estou dirigindo. O meu collega o Sr. ministro de estrangeiros, quando aqui comparecer, explicará satisfatoriamente ao nobre senador a duvida que tem a respeito desse convenio.

O SR. POMPEU: – Então não é tão claro, porque não quer emittir uma opinião.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Quanto aos officiaes de saude, devo declarar ao honrado senador que S. Ex. foi extremamente exagerado, quando disse que na armada não tinhamos quem curasse do corpo nem do espirito. Eu não disse no meu relatorio que o corpo de saude estivesse inteiramente desfalcado de pessoal, mas sómente que havia 16 ou 18 vagas de 2^{os} cirurgiões, vagas que presentemente não existem senão em escala muito menor, muito inferior do que á do tempo em que apresentei o meu relatorio.

A respeito dos officiaes do culto, é verdade que temos hoje muito poucos sacerdotes empregados no ministerio da marinha; elles são contratados sempre que são necessarios para qualquer viagem de longo curso que se tenha de fazer. Ha, é certo, capellães em quasi todas as companhias de aprendizes marinheiros, mas são padres das localidades contratados para servirem nessas companhias. Nem é para estranhar que o ministerio da marinha não obtenha o numero de officiaes do culto autorizado por lei, porque o honrado senador, pertencendo á classe ecclesiastica, sabe melhor do que eu que os proprios bispos lutam com muitas difficuldades para prover os beneficios ecclesiasticos das dioceses respectivas, beneficios que offerecem sem duvida mais vantagens do que o logar de official do culto na armada.

Fallando da ilha das Enxadas, o nobre senador censurou um dos meus antecessores por ter feito aquisição dessa ilha por 1,400:000\$000...

O SR. POMPEU: – Não censurei a aquisição, censurei o uso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – ...ou o uso que se tinha feito della. Apresentou o nobre senador um calculo donde se pôde inferir que o ministerio da marinha, tendo comprado a ilha, soffre o prejuizo de 7:000\$ annualmente, contado o juro do capital despendido á razão de 6%. Devo declarar ao honrado senador que esta ilha, logo depois de comprada, foi cedida em quasi sua totalidade ao ministerio da fazenda, em troca de uns armazens de que estava de posse a alfandega na ilha das Cobras; precisava-se desses armazens para alli se construir um edificio em que se accommodassem a intendencia da marinha e as tres secções do almoxarifado. O ministerio da fazenda foi quem contratou com o antigo proprietario da ilha das Enxadas o arrendamento dessa ilha, não em sua totalidade, porque uma pequena parte da ilha, talvez a quarta parte, continúa a pertencer ao ministerio da marinha; foi o meu antecessor, o Sr. Duarte de Azevedo, quem arrendou esta ultima parte a um outro negociante pela quantia de 12:000\$ annuaes.

O SR. POMPEU: – Pensei que toda a ilha estava arrendada.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Não está toda, porque esse contrato deve entrar em execução daqui a um anno, isto é, quando tivermos na ilha das Cobras já prompto um grande armazem para nelle serem recolhidas as madeiras que estão presentemente em um outro da ilha das Enxadas. Vê, portanto, o honrado senador que pelo lado do interesse dos juros não ha prejuizo, porque a ilha actualmente em vez de 80:000\$ dá 92:000\$, isto é, quantia superior ao juro de 6% do capital empregado.

Acerca do melhoramento do porto do Ceará, questão que tinha cabimento neste debate, devo informar ao nobre senador que ella não corre por conta do ministerio da marinha, está affecta ao ministerio da agricultura. Dous engenheiros do Ceará pediram privilegio para melhorarem o porto da capital dessa provincia; depois um outro engenheiro fez igual pedido. Este negocio pertence á repartição da agricultura; sei desses factos, porque tive de dar informação, como ministro da marinha, sobre uma dessas propostas.

O honrado senador disse que as capitancias de portos mal cumprem seus deveres e que eu mesmo no relatorio declarei que ellas não podiam bem desempenhar suas obrigações, porque estavam muito oneradas de trabalhos e encargos. Eu não disse nem que mal cumpriam seus deveres, nem que eram remissos os respectivos capitães de portos, mas sim que havia uma affluencia de trabalhos muito grande e attribuições em numero tal que as capitancias de portos não podiam prestar sempre bem todos os serviços a seu cargo e que era preciso que alguns passassem a outro ministerio. Referia-me ao serviço de melhoramentos de portos e ao de pharões.

O nobre senador ha de reconhecer comigo que o serviço de pharões não está convenientemente a cargo do ministerio da marinha, que para dirigi-lo precisa empregar nelle capitães de portos, que não podem ter habilitações

para um serviço de natureza tão especial. O mesmo se pôde dizer quanto ao melhoramento de portos, porque não é razoavel exigir que os capitães de portos, que devem tratar de soccorros aos navios e do censo marítimo, tenham habilitações para dirigir taes trabalhos.

O SR. POMPEU: – Nem para o censo nem para os soccorros servem.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Em regra, não tenho queixas; embora conheça que é preciso melhorar o regulamento e reformar o pessoal em uma ou outra provincia, em geral esses funcionarios cumprem os seus deveres não me tem chegado accusação alguma contra seu procedimento, e nem me consta que se tenha dado o facto a que referiu-se o honrado senador de que a principal attribuição delles é receber peixe dos pescadores.

O SR. POMPEU: – No Ceará é o que fazem.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Concluiu, Sr. presidente, o honrado senador o seu discurso, trazendo ao conhecimento do senado uma questão ultimamente levantada na provincia do Pará entre o presidente e o juiz de direito de uma das varas da capital por causa da concessão do despacho de *habeas corpus*. S. Ex., expondo o facto lá occorrido leu o que havia apparecido escripto sobre elle e perguntou qual era a minha opinião e a do governo a respeito da competencia da assembléa provincial para determinar o recrutamento para o corpo policial e se o presidente do Pará procedeu regularmente não consentindo que fosse solto um recruta que havia obtido *habeas corpus* do respectivo juiz de direito.

Quanto á primeira questão devo declarar a minha opinião individual, e é que a assembléa provincial não tem competencia para autorisar o recrutamento para praças do corpo policial. Esta questão não é nova entre nós; recordome de que ha annos foi ella aventada na camara dos deputados por occasião de tratar-se de uma lei da assembléa provincial do Rio Grande do Sul em que esta ou autorisava o recrutamento ou pretendia-se que a presidencia fosse autorisada a dar praça no corpo policial a recrutas para o exercito.

Eu penso que o recrutamento é da exclusiva iniciativa da camara dos deputados, que só a assembléa geral pôde legislar a esse respeito. Tambem entendo que para organização dos corpos de policia não pôde haver lembrança menos propria, menos adequada do que a de compor esses corpos de homens recrutados.

O SR. POMPEU: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – São homens, aos quaes está entregue a policia das povoações e a segurança individual, precisam dar provas de sua moralidade e boa conducta, e um homem recrutado, que serve contra sua vontade, violentado, não pôde dar essa prova e nem offerecer garantias de bem servir; o que é preciso, pois, é que as assembléas provinciaes votem um soldo maior, que se consiga attrahir pessoas de melhor posição que queiram servirem taes corpos.

Quanto ao facto occorrido no Pará me parece acertado que seja primeiro convenientemente averiguado, porque do que inferi da exposição feita pelo honrado senador foi que o juiz de direito concedera *habeas corpus* a um homem recrutado para servir no corpo policial e quando chegou a ordem de *habeas corpus* ao quartel já o individuo tinha assentado praça. Ora, prescindindo da outra questão, considerando, por hypothese, que esse recruta não ia servir

no corpo policial, mas no exercito, eu julgo que o juiz de direito é competente para conceder *habeas corpus* em favor de qualquer individuo antes de ter assentado praça, mas, depois, não é possivel que essa ordem seja executada, porque o competente para mandar dar baixa é o governo e não o juiz de direito por meio da ordem de *habeas corpus*.

O SR. POMPEU: – A ordem não era para soltar; era para comparecer na presença do juiz de direito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Ainda assim; desde que o individuo assentou praça, cessou a competencia do juiz para conhecer se a prisão foi legal ou não. Attenda o honrado senador que no exercito se marca um praso razoavel para dentro delle o recrutado allegar as suas isenções legaes, afim de ser ou não attendido; naturalmente, como esse recruta tinha de assentar praça no corpo policial do Pará, não haverá alli essas cautellas e providencias. Este facto, por consequencia, precisa ser averiguado.

O SR. ZACARIAS: – Então porque respondeu negativamente á primeira pergunta?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Nada tinha com a segunda; era uma questão de direito que o nobre senador apresentava, dei a minha opinião individual; não tenho direito de emittir a minha opinião individual? Quanto a esta questão, o facto não está bem averiguado; não sei se a ordem de *habeas corpus* foi apresentada no quartel quando já tinha o homem assentado praça ou antes; se foi antes, procedeu mal o commandante; se foi depois, fez bem, porque já era praça, tinha cessado a competencia do juiz de direito, não podia mais ser solto o recruta que fazia parte do exercito.

O SR. ZACARIAS: – Do exercito, não.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Eu estou considerando a questão como a ouvi expôr; a assembléa provincial fez uma lei autorisando o recrutamento para o corpo policial, é opinião minha que não o podia fazer; mas, pergunto a V. Ex., não está se executando a lei?

O SR. SINIMBÚ: – Mas se a lei é inconstitucional?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Inconstitucional ou não, o nobre senador deve saber que quem é o competente para revogar essa lei é a mesma assembléa provincial ou o corpo legislativo; emquanto não for revogada, ha de produzir os seus effeitos, tem todo seu vigor. Esta doutrina o nobre senador a vae encontrar na lei de 12 de Maio de 1840, que declara expressamente que ainda quando houvesse lei contraria á interpretação dada ao acto adicional e á constituição do Estado, essa lei devia produzir todos seus effeitos até que fosse revogada ou pela assembléa provincial que a fez ou pelo corpo legislativo. A lei existe; o que é preciso é que a commissão competente desta casa ou da camara dos deputados, a quem sempre são remetidos todos os actos legislativos das assembléas provinciaes, inicie um projecto revogando essa lei, como exorbitante das attribuições das assembléas provinciaes.

Sr. presidente, o honrado senador pela provincia do Ceará, tendo feito estas considerações a que acabo de responder, concluiu o seu discurso dirigindo um appello ao ministerio actual, para que conservasse livre a imprensa do paiz e para que não comprimisse a liberdade do cidadão. Devo declarar ao honrado senador que eu lamento que,

entre nós, sempre que se trate de uma questão qualquer, venham, como materia forçada de todo o discurso, os trechos relativos á liberdade individual e á da imprensa, quando é convicção minha que nós temos pelos nossos habitos e costumes, por nossa tolerancia, liberdade de imprensa maior do que a que as leis permitem e que possuímos liberdade individual em larga escala, porque, se ha um ou outro abuso nesta ou naquella localidade contra a liberdade do cidadão, nunca tem approvação da autoridade superior e se a procura punir.

Limite-me, Sr. presidente, a estas observações em resposta ás que fez o honrado senador pelo Ceará. Se por ventura algumas outras apparecerem, com muito gosto me prestarei a dar ao senado as explicações convenientes.

Ficou a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão e ficou encerrada por falta de *quorum* para votar-se a proposição da camara dos Srs. deputados sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 493.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da mesma camara mencionadas nos pareceres da mesa ns. 495 e 496 sobre pensões concedidas:

1ª A D. Flora Corrêa de Moraes e outra;

2ª A Antonio José Cardoso e declaração de outra pensão.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entrou em 2ª discussão, a qual ficou tambem encerrada, a proposição da mesma camara sobre a pretensão do estudante Diogo Ferreira de Almeida.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 27:

1ª parte até ás 3 1/2 horas. – Votação sobre as proposições cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da discussão do projecto de fixação de força naval para o anno financeiro de 1873 a 1874.

A's 3 1/2 horas. – 2ª discussão das proposições da camara dos deputados, concedendo isenção de direitos á fundição e fabrica de Hund Roech & Sydow, á empreza de navegação do rio Muriahé, com os pareceres da commissão de fazenda.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

54ª SESSÃO EM 27 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Parecer da commissão de marinha e guerra. – Parecer da commissão de fazenda. – Parecer da mesa n. 497. – Ordem do Dia. – Pensões. – Matricula de estudantes. – Força naval. – Discurso do Sr. barão da Laguna. – Discussão do art. 4º additivo. – Discursos dos Srs. Zacarias, visconde de Nitherohy, F. Octaviano, visconde de Muritiba, Pompeu e Figueira de Mello. – Isenção de direitos.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e achando-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de

Carvalho, Figueira de Mello, barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Chichorro, barão da Laguna, barão de Cotegipe, Ribeiro da Luz, Almeida e Albuquerque, Diniz, visconde de Nitherohy, Jaguaribe, Pompeu, Fernandes Braga, Teixeira Junior, visconde de Muritiba, conde de Baependy, Vieira da Silva, Uchoa Cavalcanti, barão de Pirapama, visconde de Jaguaray, Zacarias, visconde de Camaragibe, barão do Rio Grande, Duque de Caxias, marquez de Sapucahy, Cunha Figueiredo, visconde de Inhomirim, visconde do Rio Branco, F. Octaviano, Paes de Mendonça e Candido Mendes.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Camargos, Nunes Gonçalves, barão de Maroim, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, Barros Barreto, Mendes dos Santos, marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas, Paranaguá, Junqueira, Sinimbú, Silveira da Motta, Saraiva, Antão, Jobim, visconde de Souza Franco e Nabuco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Dous officios de 24 do corrente do ministerio do Imperio, remettendo autographos sancionados das resoluções da assembléa geral:

1ª Approvando a pensão concedida a D. Umbelina Maria de Albuquerque, e declaração de outra pensão.

2ª Approvando a pensão concedida a D. Francisca Amelia de Abreu Falcony. – Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Dito da mesma data e do mesmo ministerio, remettendo as actas da eleição de eleitores especiaes da freguezia de Santa Cruz, do 3º districto da Bahia. – A' commissão de constituição.

Dez officios do 1º secretario da camara dos Srs. deputados de 26 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir á matricula do 1º anno da escola de marinha o estudante Elpidio da Gama Bentes, sendo-lhe aceito o exame de arithmetica, prestado na escola central.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 60\$ mensaes, equivalente ao soldo da patente de capitão, e concedida por decreto de 28 de Janeiro de 1873 a D. Isabel Noya da Conceição Barbosa, viuva do capitão de voluntarios da patria José Cornelio Barbosa, fallecido em consequencia de ferimento recebido em combate.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões diarias, concedidas por decretos de 26 de Junho de 1872, a saber de 500 réis ao anspeçada do 13º corpo provisório de cavallaria da guarda nacional da provincia do Rio Grande do Sul Hilario de Medeiros Junior; de 400 réis aos soldados do 39º corpo de voluntarios da patria José dos Santos Maria, do 2º batalhão de infantaria Antonio Bezerra, do 10º Seraphim José Paulino, e do 7º corpo provisório de cavallaria da guarda nacional da provincia do Rio Grande do Sul Manoel Florencio de Mello, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, acham-se impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A pensão de 400 réis diarios, concedida por decreto de 12 de Outubro de 1867 e approvada pelo de n. 1577 de 4 de Julho de 1868, deve entender-se conferida ao soldado do 1º batalhão de infantaria Cosme Ribeiro do Espirito Santo e não Cosme Ribeiro de Carvalho, como declara o decreto de 20 de Abril de 1872.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do primeiro decreto citado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 500 réis diarios, concedida por decreto de 24 de Julho de 1872 ao anspeçada reformado do 33º corpo de voluntarios da patria Manoel José da Cruz, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar os meios de subsistencia.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões,

concedidas por decretos de 8 de Fevereiro de 1873; de 42\$ mensaes, equivalente ao soldo de sua patente, ao tenente de voluntarios da patria Flavio de Abreu Fialho; de 600 réis diarios ao 1º sargento do 11º batalhão de infantaria Vicente Ferreira do Nascimento; e de 500 réis diarios ao cabo de esquadra do 24º corpo de voluntarios da patria Thomaz Ferreira de Aquino e ao anspeçada do 11º batalhão de infantaria Francisco Bento das Chagas, todos impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 400 réis diarios, concedida por decreto de 4 de Janeiro de 1873 ao soldado do 21º batalhão de infantaria Sabino Estevão da Silva, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, se acha impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 7 de Agosto de 1872: de 30\$ mensaes a Deolinda Joaquina Ribeiro de Assis, viuva do operario do laboratorio pyrotechnico do Campinho Felicissimo Pereira da Silva, fallecido em consequencia do sinistro ultimamente occorrido no dito laboratorio; de 600 réis diarios ao 2º sargento do 20º batalhão de infantaria Estolano José Dutra, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de sua subsistencia; de 500 réis diarios ao anspeçada do 8º batalhão de infantaria Casimiro Francisco Ignacio, que, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de sua subsistencia; e de 400 réis diarios ao soldado do 24º corpo de voluntarios da patria Avelino Rodrigues de Aguiar o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 400 réis diarios, concedida por decreto de 11 de Janeiro de 1873 ao soldado reformado do 2º batalhão de infantaria, Antonio Francisco da Silva, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar os meios de subsistencia.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 40\$ mensaes, concedida por decreto de 14 de Agosto de 1872 a D. Isabel Maria Brandão, em attenção aos relevantes serviços prestados em relação á guerra do Paraguay.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto da concessão.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' comissão de pensões e ordenados.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA.

Pagamento de meio soldo.

A comissão de marinha e guerra, a quem foram remettidos dous projectos approvados na mesma data (15 deste mez de Março) pela camara dos Srs. deputados, um permitindo a D. Honoria Rodrigues Martins da Cruz, viuva do tenente Ludgero Braulio da Cruz, habilitar-se na fórma da lei a perceber o meio soldo daquelle official desde a data de seu fallecimento, não obstante o lapso de tempo decorrido, e outro fazendo igual concessão ás menores D. Delmira e D. Antonia, filhas legitimas do finado tenente do exercito Antonio José de Sant'Anna, fez sobre a materia de um e outro o necessario exame, de que lhe resultou a apreciação seguinte:

A pretensão do 2º dos referidos projectos veio acompanhada de documentos, ao passo que devia ser instruida com a patente do finado tenente Sant'Anna, sua fé de officio certidão de seu casamento, a de obito e a de baptismo das menores pretendentes, bem como certidão de obito da mãe destas, ou de novo casamento della, e tambem certidão de não perceberem dos cofres publicos nem uma outra mercê pecuniaria.

Quanto á pretensão do 1º projecto, foi acompanhada de quatro documentos, a saber: duas procurações de D. Honoria Rodrigues Martins da Cruz, feitas por tabellião na cidade de Jaguarão da provincia do Rio Grande do Sul, a 1ª em 23 de Outubro de 1871, constituindo procurador nesta Côrte «para especialmente requerer e obter o meio soldo e pensão a que tem direito sua filha menor de nome Alvina Amalia da Cruz, legitima de seu primeiro marido o tenente Ludgero Braulio da Cruz, e bem assim para liquidar com o thesouro nacional a divida a que tem direito a outorgante, quer relativa á pensão citada, quer ao referido meio soldo até a data de seu segundo consorcio»; a 2ª em 9 de Dezembro do mesmo anno, constituindo o mesmo procurador «para arrecadar da repartição da guerra, ou onde existir, o espolio de seu

finado marido o tenente Ludgero Braulio da Cruz, fallecido em Corrientes na guerra do Paraguay a 5 de Agosto de 1864»; 3º uma publica-fórma da patente do tenente Ludgero Braulio da Cruz; 4º uma petição assignada pelo procurador de D. Honoria Rodrigues Martins da Cruz, requerendo ao poder legislativo a dispensa da prescripção e concessão do meio soldo, não para a filha do finado tenente, como lhe dá poderes a procuração da ex-viuva sua mãe, mas para a propria D. Honoria Rodrigues, já casada segunda vez.

Deve a commissão notar aqui que a segunda das mencionadas procurações deu a morte do tenente Ludgero Braulio da Cruz como acontecida em Corrientes a 5 de Agosto de 1864, época em que não havia naquella cidade forças brasileiras, ao passo que a petição (sem aliás o provar com documento algum) a dá como succedida em 1865 em Paysandú no Estado Oriental.

Taes documentos são manifestamente insufficientes para substituirem os que por lei são exigidos, e que são os ja apontados, quanto ao projecto das filhas do tenente Santa Anna.

Julga a commissão que com o facto do 2º casamento de D. Honoria Rodrigues Martins da Cruz falta-lhe absolutamente direito para obter o meio soldo de seu 1º marido, como lhe é concedido pelo projecto, o qual nem uma referencia fazendo ao seu 2º consorcio, que aliás consta dos documentos apontados, colloca a commissão por falta de esclarecimentos na impossibilidade de emittir juizo a tal respeito.

Assim é a commissão de parecer que se peça á outra camara novos esclarecimentos sobre os dous projectos referidos, ou os documentos com que foram instruidos, e que casualmente deixassem de acompanhá-los, afim de que possa o senado ser melhor orientado.

Paço do senado, 27 de Março de 1873. – *Domingos José Nogueira Jaguaribe*. – *Duque de Caxias*. – *Muritiba*.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Ouvi ler neste parecer da nobre commissão de marinha e guerra uma exposição sobre a qual entendi dever chamar a attenção dos nobres senadores que o redigiram.

O parecer conclue do seguinte modo: que se peçam á outra camara novos esclarecimentos sobre os dous projectos referidos ou os documentos com que foram instruidos. Ora, que se peçam á camara dos Srs. deputados documentos que por ventura possam lá existir, comprehendo eu; mas pedirmos áquella camara esclarecimentos sobre proposições que ella enviou ao senado para tomar conhecimento, é o que me parece inconveniente. Se precisamos de esclarecimentos é ao governo que devemos pedil-os e não á outra camara, que só póde enviar-nos os documentos, no caso de que existam na sua secretaria. Julgo, portanto, que as palavras «novos esclarecimentos» devem ser retiradas, se nisto concordar a nobre commissão.

O SR. JAGUARIBE: – Levanto-me, Sr. presidente, para declarar que me persuado de que os meus nobres collegas da commissão de marinha e guerra não poem a menor duvida em que sejam retiradas do parecer essas palavras que desagradaram ao nobre 1º secretario; mas me parece que ellas não tiveram por fim senão significar aquillo que nós devemos pedir á outra camara, isto é, os documentos. As palavras da commissão foram: novos esclarecimentos ou quaesquer documentos; é um modo de

dizer que me parece significar uma e a mesma cousa; mas, desde que o nobre 1º secretario entende que com o emprego da expressão «novos esclarecimentos» se pede mais do que se deve pedir, eu e os meus nobres collegas não temos a menor duvida em que se risquem essas palavras. Dada esta explicação, creio que tenho satisfeito ao nobre 1º secretario.

O SR. PRESIDENTE: – Vou pôr a votos o requerimento salva a redacção.

Posto a votos o parecer salva a redacção, foi approvedo, supprimindo-se as palavras: «novos esclarecimentos.»

Foram igualmente lidos os seguintes:

PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA.

Loterias.

Foram presentes á commissão de fazenda, para dar parecer, 64 proposições da camara dos Srs. deputados, concedendo loterias para obras de matrizes, hospitaes de caridade e soccorros a diversas associações, tendo sido enviadas para o senado, seis no anno de 1869 e 58 no de 1871, e comprehendendo 238 loterias.

A nenhuma das proposições acompanham esclarecimentos que justifiquem taes concessões e assim, attendendo a commissão a que não se deve prejudicar ou nullificar as concessões já feitas e menos facilitar um recurso que soffre fundadas objecções, e attendendo a que esta materia acha-se regulada pelo art. 2º da lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860: é de parecer: «Que todas as proposições a que se refere, e que estão incluídas na relação que a este acompanha, não devem ser approvedas, sendo para esse fim submettidas á discussão.»

Sala das commissões, em 27 de Março de 1873. – *Barão de Cotegipe. – Visconde de Inhomirim.*

Relação das 64 proposições da camara dos Srs. deputados sobre concessão de loterias, mencionadas no parecer da commissão de fazenda desta data:

N. 242 de 16 de Setembro de 1869, concede duas loterias para conclusão das obras da igreja matriz do Patrocinio de S. Paulo de Muriahé, na provincia de Minas; e outras a estabelecimentos pios e de caridade em diversas provincias (62 total).

N. 246 de 23 de Setembro de 1869, concede duas loterias ao hospital dos lasaros da capital da provincia do Pará.

N. 247 da mesma data, concede uma loteria para a conclusão das obras da igreja matriz da villa do Rosario do Cattete, na provincia de Sergipe.

N. 248 da mesma data, concede duas loterias para as obras da matriz da cidade do Serro, da provincia de Minas Geraes.

N. 249 da mesma data, concede cinco loterias ao hospital dos lasaros da cidade de Cuyabá, da provincia de Matto Grosso.

N. 250 de 26 de Setembro de 1869, concede uma loteria para a matriz da parochia de Nossa Senhora das Dores de Itapicurú-mirim, e a outras da provincia do Maranhão (24 total).

N. 12 de 30 de Maio de 1871, concede duas loterias em beneficio das obras da matriz da cidade de Sobral, na provincia do Ceará.

N. 13 da mesma data, concede uma loteria em beneficio das obras e para compras de alfaias da matriz de Santa Anna de Coxaes, na provincia de Minas Geraes.

N. 14 da mesma data, concede duas loterias em beneficio das obras das matrizes da Vargem-Alegre, Milagres e Jardim, na provincia do Ceará.

N. 15 da mesma data, concede tres loterias em beneficio da conclusão das obras da matriz da villa da Barra, na provincia da Bahia.

N. 16 da mesma data, concede uma loteria em beneficio das obras da matriz da Conceição do Turvo no municipio do Pyranga, na provincia de Minas Geraes.

N. 18 da mesma data, concede quatro loterias em beneficio da fundação da casa de caridade, que promove a camara municipal da villa da Parahyba do Sul, na provincia do Rio de Janeiro.

N. 19 da mesma data, concede uma loteria em beneficio das obras da matriz da cidade de Muriahé, na provincia de Minas Geraes.

N. 20 da mesma data, concede uma loteria em beneficio das obras da matriz de Santa Rita, na provincia da Parahyba do Norte.

N. 21 da mesma data, concede cinco loterias em beneficio das obras da matriz da capital da provincia da Parahyba do Norte.

N. 22 da mesma data, concede tres loterias em beneficio das obras da matriz de Nossa Senhora da Rainha dos Anjos do Taipú, na provincia da Parahyba do Norte.

N. 23 da mesma data, concede quatro loterias em beneficio da Santa Casa da Misericordia da cidade do Recife, na provincia de Pernambuco.

N. 24 da mesma data, concede duas loterias em beneficio das obras da igreja do Senhor Bom Jesus do Bomfim, sita na praia de S. Christovão, no municipio da Côte.

N. 25 da mesma data, concede duas loterias em beneficio das obras da matriz de S. Gonçalo da Batalha, na provincia do Piauhy.

N. 26 da mesma data, concede duas loterias em beneficio do hospital de caridade da cidade de Maceió, na provincia das Alagôas.

N. 27 da mesma data, concede quatro loterias em beneficio das obras da matriz do Ceará-mirim, na provincia do Rio Grande do Norte; e uma para a matriz de S. Gonçalo da mesma provincia.

N. 28 da mesma data, concede duas loterias em beneficio das obras da matriz de Aracajú; e outras duas para as da matriz da Ilha do Ouro, na provincia de Sergipe.

N. 29 da mesma data, concede tres loterias em beneficio das obras das matrizes do Icó, Crato e Missão Velha, na provincia do Ceará.

N. 30 da mesma data, concede duas loterias em beneficio das obras do recolhimento da Luz, na capital da provincia de S. Paulo; e outras duas para o patrimonio da Casa da Misericordia da cidade de Taubate da mesma provincia.

N. 32 da mesma data, concede quatro loterias para a conclusão das obras da capella de Nossa Senhora das Dores, da povoação do Porto da Ponte, da freguezia de S. Gonçalo, no municipio de Nitherohy, da provincia do Rio de Janeiro.

N. 34 da mesma data, concede duas loterias em beneficio da construcção do monumento que se pretende erigir

na capital da provincia do Maranhão, ao poeta Gonçalves Dias.

N. 35 da mesma data, concede duas loterias em beneficio do recolhimento de Nossa Senhora dos Humildes da cidade de Santo Amaro, na provincia da Bahia.

N. 36 da mesma data, concede duas loterias em beneficio do patrimonio da Santa Casa da Misericordia da villa da feira de Sant'Anna; e uma do da Santa Casa da Misericordia da Oliveira, na provincia da Bahia.

N. 37 da mesma data, concede uma loteria em beneficio das obras da matriz da feira de Sant'Anna, na provincia da Bahia.

N. 38 da mesma data concede uma loteria em beneficio dos reparos da matriz da cidade de Caravellas, na provincia da Bahia.

N. 39 da mesma data, concede duas loterias em beneficio dos reparos das matrizes de Sant'Anna do Catú e de S. Sebastião, na provincia da Bahia.

N. 40 da mesma data, concede uma loteria em beneficio das obras da matriz de Sant'Anna da Aldêa do municipio de Nasareth, na provincia da Bahia.

N. 47 de 1 de Junho de 1871, concede duas loterias, sendo uma em beneficio das obras da matriz da cidade de Queluz e outra das da matriz da cidade de Ponte Nova, na provincia de Minas Geraes.

N. 48 da mesma data, concede duas loterias em beneficio da construcção da igreja matriz da cidade de Lages, na provincia de Santa Catharina.

N. 50 de 30 de Maio de 1871, concede duas loterias em beneficio das obras da matriz da nova freguezia de Nossa Senhora da Graça do Capunga, no municipio do Recife, da provincia de Pernambuco.

N. 53 de 1 de Junho de 1871, concede duas loterias, sendo uma em beneficio das obras da matriz da villa da Pyranga e outra das da matriz da cidade de Ubá, na provincia de Minas Geraes.

N. 54 de 3 de Junho de 1871, concede uma loteria em beneficio das obras da matriz de S. Sebastião da Pedra do Anta, do municipio da Ponte Nova, na provincia de Minas Geraes.

N. 55 da mesma data, concede duas loterias em beneficio das obras da matriz de S. Frei Pedro Gonçalves, da cidade do Recife, na provincia de Pernambuco.

N. 56 da mesma data, concede cinco loterias para auxilio das despesas da Imperial Sociedade Auxiliadora das Artes Mecanicas e Liberaes e Beneficente, creada na cidade do Rio de Janeiro no anno de 1835.

N. 57 da mesma data, concede uma loteria em beneficio das obras da capella de S. Pedro, da cidade de Mariana, na provincia de Minas Geraes.

N. 58 da mesma data, concede cinco loterias em beneficio das obras das matrizes do Barbalha, Lavras, Telha, Pereiro e da igreja da Pavuna, na provincia do Ceará.

N. 59 da mesma data, concede uma loteria em beneficio das obras da matriz de Muritiba, na provincia da Bahia.

N. 60 da mesma data, concede uma loteria em beneficio da conclusão das obras da matriz de Nossa Senhora do Rosario, da cidade de Porto Alegre, na provincia do Rio Grande do Sul.

N. 61 da mesma data, concede tres loterias em

beneficio da conclusão das obras da cathedral de Mariana, na provincia de Minas Geraes.

N. 62 da mesma data, concede uma loteria em beneficio das obras da matriz da cidade de Franca, na provincia de S. Paulo.

N. 63 da mesma data, concede duas loterias em beneficio das obras da matriz de S. Antonio do Arassuahy; e outras duas das da matriz da villa do Rio Pardo, na provincia de Minas Geraes.

N. 64 da mesma data, concede dez loterias em beneficio das obras da matriz de Nossa Senhora da Apresentação de Irajá, no municipio da Côrte.

N. 66 da mesma data, concede uma loteria em beneficio das obras da matriz de Ipú, na provincia do Ceará.

N. 67 da mesma data, concede duas loterias em beneficio do hospital de Nossa Senhora da Victoria da freguezia da Oliveira, na provincia da Bahia.

N. 70 da mesma data, concede quatro loterias em beneficio das obras do hospital de Caridade de Nossa Senhora da Conceição do Aracajú, na provincia do Sergipe.

N. 71 de 5 de Junho de 1871, concede duas loterias em beneficio das obras da casa de Caridade da cidade do Rio Grande do Sul; duas para as da casa de Caridade da cidade de Pelotas; e outras duas para as da matriz de Nossa Senhora das Dôres da cidade de Porto Alegre, na provincia de S. Pedro do Sul.

N. 72 da mesma data, concede uma loteria em beneficio das obras da igreja de S. Francisco de Assis da cidade de Mariana, na provincia de Minas Geraes.

N. 73 da mesma data, concede uma loteria em beneficio das obras da matriz de S. José de Além-Parahyba, na provincia de Minas Geraes.

N. 74 da mesma data, concede duas loterias em beneficio do patrimonio da associação de caridade da villa de Sant'Anna do Paraty, na provincia do Rio de Janeiro.

N. 75 da mesma data concede duas loterias em beneficio da Imperial Associação Typographica Fluminense.

N. 76 da mesma data, concede duas loterias em beneficio das obras da matriz de S. Gonçalo do municipio da Campanha, na provincia de Minas Geraes.

N. 77 da mesma data, concede uma loteria em beneficio das obras da igreja de S. Francisco de Paula da Boa-Familia do municipio de Muriahé, na provincia de Minas Geraes.

N. 78 da mesma data, concede quatro loterias em beneficio do patrimonio da Santa Casa da Misericordia da cidade de Porto Alegre, na provincia do Rio Grande do Sul; e outras quatro do da Santa Casa da Misericordia da cidade da Victoria, na provincia do Espirito Santo.

N. 79 da mesma data, concede uma loteria em beneficio das obras da matriz da cidade do Mar de Hespanha, na provincia de Minas Geraes.

N. 80 da mesma data, concede uma loteria em beneficio das obras da matriz de S. Francisco de Paula do municipio de Juiz de Fóra, na provincia de Minas Geraes.

N. 91 de 9 de Junho de 1871, concede duas loterias para conclusão das obras da matriz da cidade de Tamandúa, na provincia de Minas Geraes.

N. 92 da mesma data, concede duas loterias para conclusão das obras e compra de paramentos da matriz da Cachoeira do Carmo da Boa-Vista, no municipio de Lavras, na provincia de Minas Geraes.

N. 93 a mesma data, concede quatro loterias em

benefício de um patrimonio para manutenção do collegio das orphãs da cidade de Mariana, na provincia de Minas Geraes.

N. 94 da mesma data, concede duas loterias para conclusão das obras da igreja de Nossa Senhora de Nazareth do municipio de S. João d'El-Rei, na provincia de Minas Geraes.

Sala das commissões, em 27 de Março de 1873. – *Barão de Cotegipe. – Visconde de Inhomirim.*

PARECER DA MESA N. 497 DE 27 DE MARÇO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando as pensões annuaes concedidas pelo governo, a saber: de 1:200\$ á viscondessa de Itauna, viuva do senador do Imperio visconde de Itauna, e de 600\$ a cada uma de suas filhas D. Theresa Gertrudes Borges Monteiro e D. Maria Albelina Borges de Moraes, concluindo que seja approvada a proposição.

I.

Data da proposição, e numero de pensionistas que comprehende. – Resumo dos serviços do marido e pae das pensionistas.

A proposição a que se refere a *ementa* supra, como já foi dito no parecer n. 473 de 10 de fevereiro do corrente anno, tem a data de 21 de janeiro proximo passado; e por objecto approvar as pensões annuaes, que o poder executivo por decreto de 11 de setembro de 1872 houve por bem conceder á viuva e filhas do finado senador do Imperio visconde de Itauna, sendo a da viuva de 1:200\$, e a de cada uma das filhas a de 600\$ com a clausula de terem direito ao pagamento desde a data do referido decreto.

Não precedeu ao decreto de concessão requerimento algum das pensionistas, donde conste que a graça foi solicitada, e assim nem um documento se acha junto á proposição como meio de habilitação.

Neste caso a notoriedade dos factos dispensava esta formalidade, como em outros semelhantes em dispensado.

Os serviços feitos ao Estado pelo finado marido e pae das pensionistas estão no conhecimento publico, e de alguns delles já a Mesa fez menção no § 17 do relatório publicado sob n. 429 no tomo X da collecção de pareceres a paginas 59 e 60.

Foi professor na faculdade de medicina desta côrte por mais de vinte cinco annos, e como tal prestou importantes serviços á instrucção, e á sciencia.

Serviu por muitos annos o logar de commissario do governo junto á companhia denominada – Associação Central de Colonização – e posteriormente o de presidente da mesma Associação, e em ambos os logares deu provas de intelligencia e dedicação ao trabalho, e zelou os interesses do Estado.

Foi presidente da provincia de S. Paulo desde 27 de agosto de 1868 até 25 de abril de 1869, e ultimamente ministro dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.

Tendo nestes dous logares deixado vestigios de um administrador prudente, e esclarecido falleceu no exercicio do ultimo, onde o estudo, e a fadiga aggravaram antigos

padecimentos, que poseram termo á sua existencia. Assim que, os serviços que ficam referidos, segundo os precedentes e as regras estabelecidas pelo governo, dariam certamente direito á sua viuva e filhos a uma remuneração pecuniaria.

II.

Analyse da Mesa. – Informações que o senado pediu sobre uma das pensões a requerimento da Mesa. – Objecto do requerimento motivado por ser casada uma das pensionistas. – A concessão neste caso é uma excepção da regra. – Informações prestadas pelo governo. – Explicações da Mesa ácerca do ultimo periodo do officio do ministerio do imperio, contendo as informações. – Opinião da Mesa e motivos justificativos. – Continuação. – Classe e importancia das pensões. – Quadro demonstrativo.

As pensões de que se trata, concedidas com a clausula constitucional de ficarem dependentes da approvação da assembléa geral, já obtiveram a da camara dos Srs. deputados, como mostra a proposição, que se acha sobre a mesa, faltando-lhe apenas a do senado.

A Mesa obrigada, na fórmula do regimento, a interpôr o seu juizo sobre a materia, afim de que o senado a decida com pleno conhecimento de causa, procedeu com todo o escrupulo ao seu exame.

Encontrando nella uma duvida, de cuja solução dependia o seu juizo, apresentou-a ao senado por meio do requerimento offerecido em sessão de 10 de fevereiro proximo passado, e que o senado approvou, exigindo-se do governo em consequencia delle as informações que faltavam á Mesa, e que o ministerio do Imperio remetteu em officio de 22 do referido mez.

A duvida suggerida pela Mesa, como o senado ha de recordar-se, era o de ter sido incluída no numero das agraciadas uma filha do visconde de Itauna, de cujo appellido se inferia ser casada.

Assim, fazendo-se uma excepção á regra geral, segundo a qual a remuneração dos serviços dos paes não tem comprehendido as filhas casadas pela mesma razão talvez por que não lhes é extensivo, conforme a lei de 6 de novembro de 1827 o beneficio do monte pio, intendeu a Mesa dever solicitar aquella informação, visto como em negocio tam delicado cumpria proceder com a maior segurança e reserva.

O governo em seu officio de 22 de fevereiro satisfasendo a requisição do senado, declara que com effeito é casada a filha do finado visconde de Itauna, D. Maria Albelina Borges de Moraes, mas que se acha abandonada por seu marido, que não lhe presta os meios necessarios de subsistencia, nem pôde ser coagido a prestal-os, segundo as mais fidedignas asseverações.

Accrescenta S. Ex.: que nestas circumstancias pareceu ao governo que uma filha do distincto servidor do Estado visconde de Itauna, em peiores condições, ou de maior necessidade do que a solteira, merecia ser contemplada na mercê pecuniaria feita á sua familia, e conclue disendo não ser o facto unico, pois que a uma filha do conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva, sendo casada, se concedeu uma pensão pelos serviços de seu pae, e que esta pensão foi elevada por morte de seu marido, e em attenção aos serviços deste.

Este ultimo periodo do officio reclama da parte da Mesa uma explicação.

Consultando-se o final do parecer da Mesa já citado vê-se que ella não asseverou ser este o unico facto occorrido em materia de pensões.

O que a Mesa disse, foi:

«Que não se recordava de exemplo algum de pensões concedidas a filhas casadas, *durante a guerra do Paraguay*, por serviços ainda os mais relevantes, prestados por seus paes, e estando persuadida de que a excepção que ora se fazia na regra estabelecida devia ter uma rasão especial de utilidade e interesse publico que a justificasse, pedia por isso as necessarias informações ao governo.»

E' obvio portanto que a Mesa referiu-se sómente ao periodo da guerra do Paraguay, não ignorando o facto anterior a que o governo allude na sua informação.

Este facto, porém, sendo o unico precedente que se aponta, e referindo-se a um tam distincto servidor do Estado, a quem a gratidão nacional acaba de erigir um monumento para perpetuar a memoria de seus relevantes serviços á causa da independencia e integridade do imperio de Santa Cruz, de que foi o mais eximio collaborador, longe de invalidar, fortifica pelo contrario o asserto da Mesa, que não foi destruido, por isso que não se provou facto algum identico, durante a guerra do Paraguay.

A guerra foi gloriosamente concluida no 1º de Março de 1870 junto ao *Aquidaban*, mas os seus effeitos duram ainda em relação ao assumpto de que se trata, e não se póde presumir que se tenha fechado esse canal de despesas, nem que estejam liquidados todos os serviços então prestados.

Explicada como ficou a rasão do facto de se incluir no numero das agraciadas uma filha do finado visconde de Itauna, tornou a Mesa a occupar-se da questão, e passa desde já a enunciar o seu juiso sobre a proposição.

Demonstrado, como se acha, o facto excepcional de agraciar-se uma filha casada por serviços de seu pae, fallecido depois do casamento, e quando essa filha não formava já parte da familia propriamente dita do finado, devia ser consequencia natural deixar de approvar-se a proposição na parte relativa á pensão dessa filha.

Entretanto, a pensão já está approvada pela camara dos Srs. deputados, o que muito pesa no espirito dos membros da Mesa.

Além disto, pelas informações do governo verifica-se que essa filha foi abandonada por seu marido, e que este não lhe presta alimentos, nem póde ser a isso coagido, sem duvida por falta de meios.

Neste estado procurou a filha abrigo e amparo na casa paterna, e vive dos recursos da familia, de que era chefe seu pae, comquanto não conste achar-se separada do dito seu marido por sentença do juiso competente, e possa ainda voltar á união conjugal.

O concurso de todas estas circumstancias que não são faceis de reproduzir-se, confirmadas pela palavra official do governo, aconselha mais a equidade do que rigor da justiça, para não augmentar-se a afflicção ao afflicto, negando-se-lhe a approvação de uma mercê pecuniaria, concedida pelo governo, e já approvada pela camara dos Srs. deputados.

E' innegavel que precedentes desta ordem podem ser muito prejudiciaes aos interesses do thesouro em o nosso paiz, onde os precedentes são muitas vezes invocados sem o necessario criterio em casos, a que não são applicaveis, e onde o algarismo da despesa com pagamentos de pensões já se eleva, conforme os calculos do thesouro, contidos no orçamento de 1873 para 1874, a 1.368:064\$379.

Releva accrescentar que as pensões concedidas pertencem á classe das annuaes, e a sua importancia vem a ser 2:400\$, como se vê do quadro demonstrativo que se segue:

QUADRO DEMONSTRATIVO ANNEXO AO PARECER N. 497.

NOMES DAS PENSIONISTAS	CLASSE E QUANTUM DAS PENSÕES.	IMPORTANCIA ANNUAL DAS PENSÕES	DATA DOS DECRETOS DE CONCESSÃO	MOTIVOS JUSTIFICATIVOS	DOCUMENTOS	NUMERO	
	<i>Annuaes</i>					<i>De decretos</i>	<i>De pensionistas</i>
Viscondessa de Itaúna, viuva do senador do Imperio, visconde de Itaúna.....	1:200\$000	1:200\$000	11 de setembro de 1872	Relevantes serviços prestados ao Estado pelo senador do Imperio, visconde de Itaúna.	Cópia do decreto de concessão da mercê pecuniaria.....	1	1
D. Thereza Gertrudes Borges Monteiro, filha do senador do Imperio, visconde de Itaúna.....	600\$000	600\$000	Idem.	Idem.	Idem.....	1
D. Maria Albelina Borges de Moraes, filha do senador do Imperio, visconde de Itaúna.....	600\$000	600\$000	Idem.	Idem.	Idem.....	1
Somma.....	2:400\$000	2:400\$000	1	3

Secretaria do senado em 27 de Março de 1873.

O official-maior, *Pedro Antonio de Oliveira.*

III.

CONCLUSÃO E PARECER.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa oferece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados entre em discussão e seja aprovada:

2º Que o parecer seja impresso e distribuído na forma do estilo.

Paço do senado, em 27 de Março de 1873. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. – *Jeronimo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretario. – *Barão de Mamanguape*, 4º secretario.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Votou-se e foi aprovada para ser dirigida á sanção imperial a proposição da camara dos deputados sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 493.

Foram igualmente submettidas á votação e aprovadas para passar á 3ª as proposições da mesma camara, mencionadas nos pareceres da mesa ns. 495 e 496 sobre pensões concedidas:

1ª a D. Flora Carlota de Moraes e outra.

2ª a Antonio José Cardoso e declaração de outra pensão.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Votou-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara sobre a pretensão do estudante Diogo Ferreira de Almeida.

FORÇA NAVAL.

Proseguiu a 2ª discussão do projecto de lei fixando a força naval para o anno financeiro de 1873 a 1874.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Sr. presidente, o dever me obriga a vir á tribuna e sem duvida distrahir a attenção dos meus nobres collegas com as observações puramente profissionaes, que vou fazer ao honrado Sr. ministro da marinha.

Em um paiz como o nosso, em que ha verdadeira negação para a vida militar maritima, em um paiz em que a marinha mercante nacional tem definido pelas concessões feitas á marinha mercante estrangeira...

O SR. F. OCTAVIANO: – Não apoiado.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – ...fazendo desaparecer a escola de marinhagem e os estaleiros de construcção naval, donde grande numero de operarios tiravam os meios de subsistencia para si e para suas familias e onde se habilitavam como bons operarios, não podemos prescindir de educar os marinheiros desde a mais tenra idade.

E' sem duvida uma marinha muito onerosa aos cofres publicos, mas é incontestavel que a criação das companhias de menores de imperiaes marinheiros é uma medida de alta politica, porque torna uteis ao paiz grande numero de meninos pobres, que sem essa sabia instituição se tornariam prejudiciaes a si e á sociedade. Entretanto,

Sr. presidente, é doloroso vêr que a maior parte dessas companhias, que existem creadas, não tem tido o desenvolvimento que era para desejar, não tem, portanto, satisfeito os fins de sua tão util criação.

Infelizmente as guarnições tiradas dessa instituição não teem a educação religiosa e educação primaria necessarias para obstar ás continuadas deserções que apparecem; a falta dessa educação faz os marinheiros desconhecerem o dever de não abandonarem seus navios e sua bandeira. Essas companhias disseminadas pelas provincias embora commandadas por officiaes de marinha, mas com insignificantes vencimentos, faltando além disso o incentivo para estimulo dos commandantes, que mais se empenham na educação dos menores, não teem attingido ás vistas de sua criação. A maior parte dessas companhias estão mal aquarteladas não teem embarcações proprias para os exercicios apropriados ao marinheiro.

Na cidade da Laguna, da minha provincia, existe uma secção de menores; esta secção foi visitada por mim ha mais de um anno; encontrei um pessimo quartel, faltando-lhe tudo quanto era necessario para educação desses menores; a educação primaria era feita por um individuo que a isto se prestava por favor, um unico escaler que para lá mandei, no qual aprendiam os menores a remar e andar á vela, estava enalhado precisando calafetos, que se não faziam por não estar o commandante autorizado para isso.

Ora o municipio da Laguna, que tem 18 ou 20 navios mensalmente para o Rio de Janeiro, sendo suas guarnições naturaes do logar, é cortado de rios navegaveis, allí ha verdadeira vocação para a vida maritima; entretanto, Sr. presidente, ha quem tenha feito observar ao nobre ministro da marinha que seria conveniente acabar com essa secção, sem primeiro dar-se-lhe os elementos necessarios e indagar as causas que concorrem para que ella não progrida!

Sr. presidente, devo aqui fazer uma observação; sempre que venho á tribuna, fallo sobre a criação de companhias de menores; é porque esta instituição, se tivesse tido o verdadeiro desenvolvimento, nos teria dado, ha muito tempo, o pessoal nacional sufficiente para guarnecer nossos vasos de guerra e assim estaríamos livres desse elemento de desmoralisação, que nos levam para bordo os recrutados.

Um navio de guerra, Sr. presidente, que não tem uma guarnição puramente nacional, não póde offerecer garantia nenhuma. Um nativo de guerra guarnecido por mercenarios é sempre prejudicial á nação. Vou apontar tres factos que comprovam bem os motivos porque insto sempre, para que o governo lance suas vistas sobre esta tão util instituição. Não vou remontar-me á historia antiga, mas a factos dos nossos tempos.

A primeira vez que commandei a divisão no Rio da Prata, o general Urquiza, presidente da Confederação Argentina, sitiou a cidade de Buenos-Ayres, armou uma esquadra e bloqueou aquelle porto. Foi reconhecido esse bloqueio pela França, Inglaterra e America do Norte; eu fui o ultimo a reconhecê-lo, porque, quando me notificaram, achava-me em Montevidéo; reconheci o bloqueio com clausulas que foram aprovadas pelo governo imperial e assim procedi, porque a esquadra que bloqueava Buenos-Ayres não offerencia garantias. Felizmente em pouco tempo realisou-se tudo quanto eu pensava; o governador de Buenos-Ayres comprou essa esquadra; ella poucos dias depois entrou para dentro do porto e entregou-se submissa, ficando relaxado

o bloqueio! Eis o resultado de guarnições mercenárias; essa esquadra rendeu-se, porque de argentina só tinha a bandeira e nada mais.

Na guerra de 1827 fazia parte da 2ª divisão bloqueadora a escuna *Maria Thereza*, que, estando fundeada fóra da esquadra por uma evolução de que não me recorde agora, ao romper do dia fazendo-lhe o almirante signal de reunir se á esquadra, ella fez-se de véla, entrou no porto de Buenos-Ayres, e arvorou a bandeira argentina. A guarnição era estrangeira, prendeu o commandante e os officiaes para praticar essa traição!

Na desastrosa expedição da Patagonia, depois das nossas forças de desembarque terem sido batidas pelo inimigo, nossos navios foram batidos por navios armados dentro do rio Negro, e apenas dous navios nossos sustentaram o combate, a corveta *Itaparica*, que tinha a guarnição estrangeira, na occasião de carregar a artilheria, inverteu a carga e não pôde dar um só tiro!

Eis os motivos porque, Sr. presidente, eu peço ao governo toda a attenção para a instituição dos aprendizes marinheiros.

Passarei agora a tratar de outro assumpto de verdadeiro progresso, que está affecto ao nobre ministro da marinha, devendo pertencer ao da agricultura.

O illustrado Sr. barão de Cotegipe teve a feliz lembrança de mandar collocar pharóes em varios pontos de nossa costa; mas creio Sr. presidente, que não houve verdadeira justiça na distribuição ou na preferencia da collocação desses pharóes.

A importante provincia do Pará ainda se resente da falta de tres ou quatro pharoletes mediante os quaes o navegante que de noute demandar os baixos da Tijoca e Bragança possa com segurança tomar o ancoradouro da capital.

A provincia do Maranhão resente-se da falta de um pharol na ilha de S. João, ponto remarcavel, não só para os navios que saem do Maranhão para o Pará, como para os que vão para a Europa, afim de fugirem dos perigosos baixos de Manoel Luiz, que existem no mar dessa ilha.

O cabo de S. Roque, na provincia do Rio Grande do Norte, tambem se resente da falta desse grande melhoramento alli era necessaria a collocação de um pharol de 1ª ordem para evitar os constantes naufragios, que se tem dado naquella parte da costa e que até nos tem trazido questões diplomaticas, como pôde certificar o nobre presidente do conselho. Todo o navio vindo da Europa que demanda a Bahia ou Pernambuco e que por erro de longitude suppõe passar a Leste da ilha de Fernando, quasi sempre vae naufragar naquella parte da costa. E' indispensavel que exista no cabo de S. Roque um pharol de 1ª ordem, cuja torre de dia sirva para corrigir qualquer erro de longitude que haja, e de noute faça com vantagem pela sua distancia, com que os navios não se aproximem da costa.

A provincia do Rio de Janeiro, que tem uma grande navegação de cabotagem, não tem ainda um pharol no cabo de S. Thomé; entretanto é de primeira necessidade este melhoramento não só para esses navios como para os navios estrangeiros, que procuram o porto do Rio de Janeiro.

Vou agora, Sr. presidente, fallar na minha provincia. Se o nobre ministro da marinha lançar um golpe de vista para o mappa da nossa costa, conhecerá a necessidade de um farol na barra do Norte da provincia de Santa Catharina.

Ha seguramente mais de 14 ou 15 annos que reclamo esse melhoramento; entretanto, Sr. presidente, tem ficado em promessas, sendo aliás tão necessario não só para a nossa navegação como para os navios estrangeiros, que com facilidade alli se abrigariam nas tormentas tão frequentes naquella parte da costa.

Sr. presidente, em meu officio de 17 de Dezembro de 1867, que dirigi ao Sr. conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo, então ministro da marinha, demonstrei a conveniencia de se crear uma escola de marinhagem, para della se fazer um nucleo de officiaes marinheiros, de que tanto precisavamos; fiz vêr as difficuldades com que a marinha de guerra lutava por não ter officiaes marinheiros idoneos, visto que os antigos tinham desaparecido pela morte ou pela velhice. O Sr. Affonso Celso com a melhor vontade e desejando fazer mais esse serviço á marinha, aproveitando as idéas por mim apresentadas, mandou elaborar um projecto de regulamento, cheguei a vêr impresso esse projecto; mas, desde 1867 até hoje, nunca mais ouvi tratar delle. Entretanto as necessidades teem crescido e a disciplina de um navio, Sr. presidente, muito depende de officiaes marinheiros idoneos, porque estão sempre em contacto com a marinhagem. Pelo que novamente observo ao nobre ministro a necessidade palpitante dessa escola.

Sr. presidente, a nossa marinha resente-se da falta de um regimento provisional ou codigo criminal de marinha, porque o actual foi feito em epoca muito remota e debaixo das vistas de outro governo que não o nosso. E' uma necessidade substitui-lo; pediria, pois, ao nobre ministro que fizesse toda a diligencia para que com a maior brevidade fosse dotada a nossa marinha de guerra com este tão util melhoramento.

Outra necessidade palpitante é a codificação de nossa legislação maritima militar. E' tal a difficuldade que se encontra na solução de alguns negocios pertencentes á marinha, que seria um serviço muito importante que o nobre ministro faria, se desde já aproveitasse as luzes e experiencia do conselho naval para confeccionar algum trabalho desta ordem.

Taes são, Sr. presidente, as observações que por agora tenho de submeter á consideração do senado, reservando-me para em outra occasião expender algumas outras que me occorrerem.

O SR. PRESIDENTE: — O Sr. ministro da marinha communicou-me que tinha necessidade de retirar-se por causa de um lamentavel accidente que se dera no arsenal de marinha, onde sobre uma das officinas cahiu uma maca de terra, que a destruiu, havendo, por isso, pessoas mortas e outras feridas.

Retirando-se por causa desse desastre, elle não pôde, como declarou, tomar em consideração as observações do nobre senador.

Ficou encerrada a discussão do art. 1º e §§ por falta de *quorum* para votar-se.

Entrou em discussão o art. 2º da proposta.

O SR. ZACARIAS: — Tendo-se retirado da casa o Sr. ministro da marinha pela noticia de um desastre acontecido no arsenal, eu pederia que se adiasse a discussão do projecto até que S. Ex. comparecesse ou até amanhã.

O requerimento ficou prejudicado por não haver *quorum*.

Entrou em discussão o art. 3º (additivo), a qual ficou encerrada pelo mesmo motivo.

Entrou em discussão o art. 4º (aditivo).

O SR. ZACARIAS: – Na ausencia do nobre ministro da marinha, peço á commissão de marinha e guerra algumas informações a respeito da materia deste artigo.

Pede-se o augmento de vencimentos para diversas classes, não excedendo de 50%. Desejaria saber em quanto importa este augmento. Se não houver quem me dê esclarecimentos, protesto contra este modo de discutir.

O SR. POMPEU: – Nem o ministro, nem a commissão.

O SR. ZACARIAS: – Estou tolhido; não posso votar... Felizmente chega o Sr. Jaguaribe. Estou pedindo á commissão de marinha e guerra que me declare qual é a despeza presumivel com o augmento de vencimentos, de que trata o art. 4º aditivo.

O SR. JAGUARIBE: – Não assignei o parecer; estava doente nessa occasião.

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. me diz por quem está assignado?

O SR. PRESIDENTE: – Pelos Srs. duque de Caxias e visconde de Muritiba.

O SR. ZACARIAS: – Bem; o Sr. Muritiba, que agora está presente, talvez me possa dizer e por isso repito-lhe a pergunta e espero que S. Ex. me dará qualquer informação, continuando eu com a palavra.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Para satisfazer ao nobre senador, que acaba de pedir explicações á commissão, só tenho a dizer que, quando se tratou desta materia, interpellamos tambem o nobre ministro acerca do augmento da despeza que podia haver, e não obtivemos resultado preciso, de maneira que podessemos fixar a quantia que este augmento trouxesse.

O art. 4º aditivo, segundo a opinião do nobre ministro, se em uma parte traz augmento, em outra trará alguma diminuição de despeza a respeito das gratificações actualmente concedidas aos machinistas da armada, cujos soldos foram augmentados, as quaes gratificações pretende elle diminuir por ter sido excessivo o augmento que lhe tocou na lei que elevou o soldo de diversas classes.

O SR. F. OCTAVIANO: – Augmento excessivo, com acquiescencia do governo!

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Quando passou esta lei, me parece que S. Ex. não estava na casa; não pôde, pois, dizer alguma cousa em opposição ao augmento que, como o senado sabe, foi rejeitado á primeira vez, mas afinal approvou-se como por surpresa.

O SR. ZACARIAS: – Por surpresa, não.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Como por surpresa, porque não se examinou qual era o soldo que então tinham os machinistas da armada, soldo que tinha sido estabelecido ha pouco tempo e que nenhuma relação tinha com o dos officiaes da armada. E' uma classe que se regula por disposições especiaes; não podia, por consequencia, ter cabimento o augmento que se lhes deu como aos proprios officiaes da armada.

O augmento, porém, a respeito do soldo dos pilotos e dos mais empregados de que se faz menção no artigo segundo o proprio projecto, não pôde exceder á 3ª parte do que actualmente recebem, e essas classes são muito limitadas.

Como já declarei ao honrado senador que fez o obsequio de interpellar a commissão, não fizemos o calculo para podermos conhecer qual é o total do augmento.

E' o que posso informar ao nobre senador, a quem teria satisfeito ha mais tempo, se estivesse na casa ou se tivesse desde logo ouvido; peço mil desculpas a S. Ex. por não ter mais cedo acudido ao seu reclamo.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicamos no appendice.

O SR. PRESIDENTE: – Quanto á declaração que fiz hontem, se o nobre senador consultar as discussões anteriores, verá que sempre foi essa a minha opinião na lei da fixação das forças de mar. Póde o nobre senador consultar os *Annaes*, e ha de reconhecer que fiz sempre observações. Na discussão do orçamento, como comprehende todos os ministerios, então sem duvida pôde-se fallar a respeito da politica geral no art. 1º; mas no art. 1º da lei de fixação de forças de mar ou de terra, não.

O SR. ZACARIAS: – Os *Annaes* protestam contra essa declaração de V. Ex.

O SR. VISCONDE DE NYTHEROHY: – Sr. presidente, deploro a ausencia do nobre ministro da marinha; estou certo de que, se estivesse presente, havia de satisfazer completamente ao nobre senador, que inqueriu a quanto alcançará a totalidade da despeza accrescida com o proposto augmento que se discute. O nobre ministro da marinha perfeitamente está instruido da importancia desta despeza, visto que é ella relativa a dados positivos, que necessariamente devem determinar um juizo seguro. Se, como informou o nobre visconde membro da commissão, S. Ex. na occasião não lhe determinou a somma precisa, é que não teria entre mãos os documentos; mas não podia deixar de ter alcançado esse conhecimento, estando prestes a assistir a esta discussão e devendo inteirar o senado com todos os esclarecimentos, que aliás de sua natureza não são taes que realmente a sua falta nos deixe ás escuras, como figurou o illustre senador.

Sr. presidente, trata-se de um augmento acerca de certas classes determinadas de empregados, augmento que quanto a algumas poderá chegar a 50% e quanto a outras nunca além de 30%; qualquer de nós outros com os documentos de que dispõe pôde fazer a este respeito o calculo do alcance da despeza; com certa exactidão pôde-se chegar a esta illação: que toda a despeza autorisada, votando-se a proposta do governo, não vae além de algumas dezenas de contos de reis.

Ora, a questão principal, a meu vêr, é se é de justiça e da conveniencia do serviço que se autorise esta despeza. Manda a justiça que se augmentem os vencimentos dessas classes, tão mal retribuidas no presente.

O SR. ZACARIAS: – Tiveram o vencimento augmentado em 1860.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – E' conveniente ao serviço que melhor se retribua o trabalho, que, para ser bem executado, o deve ser por peritos, por homens profissionaes, que necessariamente teem direito a uma melhor retribuição?

Esta é a verdadeira questão, e acerca della o nobre senador não moveu duvida; parece-me que reconhece que o augmento proposto é de conveniencia e não é excessivo.

O SR. ZACARIAS: – Não disse que era, não me convenceram ainda.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não se sabe de nada.

O SR. ZACARIAS: – Estamos ás escuras.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Não posso immediatamente adiantar uma informação positiva acerca da cifra...

O SR. ZACARIAS: – Seria o 4º membro da comissão de marinha e guerra, porém é o *leader*...

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – ...mas posso enunciar, como enunciei, com fundamento, um juizo para o qual o senado está muito habilitado á face dos orçamentos, dos dados positivos de que está de posse, e dos conhecimentos, que mais ou menos não faltam a nenhum dos nobres membros a respeito da importancia das classes contempladas, dos seus vencimentos, e assim de quanto importará o proposto augmento. Sem temeridade posso asseverar não exceder de algumas dezenas de contos de réis o augmento proposto.

Ora a questão do gasto de algumas dezenas de contos de réis, quando é de justiça que seja concedido o augmento de vencimentos porque é insufficiente o que presentemente tem os respectivos empregados, e de outro lado convém ao serviço proporcionar uma retribuição adequada, não ceio que seja de tal monta que mereça tamanha extranheza que se manifesta nas observações do nobre senador.

Não obstante reconheço que é para se deplorar que coincidissem as circumstancias dadas que motivaram a ausencia do nobre ministro da marinha, com a dos outros membros do ministerio e a do nobre duque de Caxias; se ao menos o nobre duque estivesse presente melhor inteirado do que o illustre visconde, o qual é notorio, que se viu durante muito tempo obrigado a abandonar os trabalhos desta casa por força de rasões as mais relevantes...

O SR. ZACARIAS: – Perguntou ao ministerio, e não tendo resposta assignou o trabalho...

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – ...que necessariamente deviam prejudicar sua attenção neste assumpto. Creio que o nobre deputado, se estivesse presente, naturalmente prestaria as informações que o nobre visconde com sua lealdade caracteristica declarou com franqueza não poder perfeitamente ministrar ao senado.

Se houvesse qualquer meio que, parece, as circumstancias extraordinarias deviam autorisar de se espaçar esta discussão para o dia de amanhã, apressaria em indical-o; e observarei a V. Ex. que as regras ordinarias de regulamento da casa não pódem contemplar hypotheses muito especiaes, casos excepçõaes, e então um principio superior deve predominar, uma votação especial do senado bem podia determinar não a derogação da regra, porém a necessaria medida que as circumstancias excepçõaes impõem. Neste intuito eu ousaria propor a V. Ex. que com a annuencia dos senadores presentes V. Ex. autorisasse que esta discussão fosse adiada para o dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – Eu não teria a menor duvida de sujeitar a votação do senado o que o nobre senador acaba de propor, mas era preciso que houvesse maioria e não ha.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não posso deixar de

votar sob protesto... Digo mal, não posso deixar de votar contra as autorisações pedidas pelo nobre ministro da marinha, primeiramente porque Sr. presidente, não tenho esclarecimento sobre o ponto financeiro agitado pelo meu distincto amigo senador pela provincia da Bahia, e em 2º lugar por que tenho ainda de fazer ao nobre ministro algumas perguntas sobre estas autorisações. Ellas se acham redigidas de um modo que parecem restrictivo á primeira vista...

O SR. ZACARIAS: – Mas não é.

O SR. F. OCTAVIANO: – ...mas pelo habito da nossa administração o restrictivo se converterá em ampliativo.

Diz o artigo que fica o governo autorisado para reformar arsenaes podendo augmentar os vencimentos a taes e taes classes. Parece, pois, que o fim unico da autorisação é o accrescimo de vencimentos; entretanto esta limitação ha de ser posta de lado e o governo ha de fazer uma reforma tão ampla quanto quizer.

Eu desejava saber do governo quaes são as bases para esta reforma? quaes os estudos existentes? E ser-me-ha licito fazer esta pergunta ao nobre ministro sem estranheza da parte delle, visto que o nobre ministro da guerra já declarou na camara dos deputados que não tinha ainda cogitado a respeito de uma reforma, cuja autorisação se estava votando!

Temos visto que nesta materia nem os amigos do governo sabem o que elle quer. E sem que eu falte ao respeito que voto aos honrados membros pertencentes ao ministerio e á nobre comissão de marinha e guerra, permittam-me que lhes diga ser uma novidade, um facto estranhavel este de ter de encerrar-se a discussão da lei de forças navaes sem que os senadores possam obter de quem quer que seja esclarecimentos pedidos para poderem votar!

Como, senhores! Pois no senado tem assento quatro ministros da Corôa, trata-se da discussão das forças navaes, e por que um accidente impede que o ministro da marinha se ache presente, não vemos mais ministro algum? Dir-se-ha que o nobre presidente do conselho está occupado com a camara dos deputados, mas pergunto de novo: que systema por *leader* um membro do senado? pois na camara dos deputados não ha ministros deputados? que necessidade é esta de estar o presidente do conselho membro do senado constantemente a dirigir a maioria da camara dos deputados?

O SR. JAGUARIBE: – Está discutindo materia da sua pasta.

O SR. F. OCTAVIANO: – Diz o nobre senador, e eu juro nas suas palavras que hoje se está discutindo na outra camara materia da pasta da fazenda. Será por excepção, mas eu vejo constantemente o nobre presidente do conselho nas materias das pastas dos outros ministros dirigindo a camara dos deputados.

Senhores, se eu fosse deputado declaro que já teria e proposto a revogação do artigo regimental que dá aos Srs. ministros senadores, o direito de se intrometterem nos debates da camara temporaria sem serem convidados. Cada camara tenha seu *leader* natural. Dar-se-ha o caso que a situação actual não tenha homens amestrados na camara temporaria, talentos capazes de o dirigirem e precise de commissarios senadores junto dos immediatos representantes do povo? porque o senado não deu ainda entrada aos

Srs. deputados membros do ministerio? porque mantem intacto o seu direito de só admittil-os quando os manda convidar? A camara dos deputados não observa que ha da parte do senado tal ou qual advertencia de que está barateando um precioso direito? Brevemente, com este systema, a camara temporaria será uma secretaria do senado.

Esta, Sr. presidente, é uma das grandes causas de decadencia do systema representativo entre nós. Mas isto é um incidente; desculpe-me o senado ter-lhe tomado o tempo com este incidente.

Achamo-nos na maior perplexidade: o meu distincto collega pelo Rio de Janeiro, que pelos seus talentos e posições e com razão o *leader* do partido ministerial, já confessou que não tem esclarecimentos sobre a materia, e aqui perdoe-me o senado mais um incidente: vejo nisto outro systema de decadencia do systema representativo. Senhores, eu começava a minha vida publica, quando V. Ex. e o Sr. Carneiro Leão eram os *leaders* de partidos parlamentares e nunca vi que se mostrassem fatos de esclarecimentos administrativos para as dirigirem e esclarecerem as camaras. Nesse tempo não havia presidentes de conselhos, mas grandes chefes parlamentares, e os ministros, comprehendendo que sobre estes pesava grande responsabilidade, nada faziam sem accordo com elles.

Entretanto o que vemos hoje? Quando se agita qualquer questão, os amigos do governo dizem que nada sabem.

Um nosso distincto collega senador pela provincia do Ceará nos disse ha dias quando se discutiam planos de eleição que ia fallar por sua conta e risco, porque elle, intimo da situação actual, ex-ministro, ex-collega do nobre presidente do conselho, não sabia o plano que tinha o governo a respeito de eleições no momento em que o governo combatia um plano offerecido pela opposição!

O SR. JAGUARIBE: – Emittia minhas idéas, não queira ser indiscreto.

O SR. F. OCTAVIANO: – Então já sabe qual é o plano do governo? Felizmente, senhores, já um membro do senado sabe qual é o plano do governo relativamente á eleições.

O SR. JAGUARIBE: – O nobre senador procederia do mesmo modo, não faria revelações sem ter obrigação do as fazer.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não estou atacando o meu nobre collega, estou atacando o systema do governo.

O SR. JAGUARIBE: – Invocou o meu testemunho.

O SR. F. OCTAVIANO: – Declaro a V. Ex. que quando pertencer a uma maioria, estiver ao lado de um ministerio e tratar-se de uma materia grave que tenha de occupar uma sessão, não me considerarei indiscreto disendo: «Sustento o ministerio, porque suas idéas sobre este assumpto são confessaveis e eu as adopto.» Não acho nisto indiscripção.

E' que o meu honrado collega não sabe ainda qual é o plano do governo... Tenho perguntado a membros distinctos da camara dos deputados e ninguem me pôde ainda dar noticia dessa maravilha do seculo...

O SR. ZACARIAS: – O governo mesmo não sabe.

O SR. F. OCTAVIANO: – Abandonemos este segundo incidente.

A opposição diz: «Não tenho luz»; a honrada

comissão responde: «Não podemos obtel-a». Permitta-me o Sr. visconde de Muritiba, a quem tributo veneração, uma respeitosa queixa: S. Ex. não me deu um bom exemplo, a mim, seu collega menor, tendo assignado um parecer sobre proposta desta ordem para ser submittida á discussão do senado sem que o governo o houvesse esclarecido á consciencia do nobre visconde. Sei que as condições em que S. Ex. se encontrava erão de uma grande dor de familia: isto até certo ponto justifica o ter deixado aos seus collegas da comissão que continuassem a exigir esclarecimentos e ter supposto, como acaba de declarar, que os haviam obtido.

O SR. JAGUARIBE: – Elle declarou que o ministerio lhe dissera que o augmento não passaria de 50%.

O SR. ZACARIAS: – Isso está no artigo.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não pedimos essa informação: o que o nobre senador pela provincia da Bahia perguntou foi quaes os onus que esse augmento traria para o thesouro.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro defendeu melhor o governo, dizendo que com algum trabalho, confrontando tabellas, podiamos examinar isso; esta defeza é melhor; mas não exonera o governo da obrigação constitucional de nos dar elle mesmo os esclarecimentos, tanto mais quando não sabemos se pretende augmentar o pessoal e portanto nos fallece um dado para o calculo.

O SR. ZACARIAS: – E' evidente.

O SR. F. OCTAVIANO: – Nos paizes representativos, alem dos esclarecimentos ás comissões, os governos tomam a iniciativa de esclarecer as camaras. Entre nós nem se dão informações, nem se responde ás perguntas das comissões!

Acredito que o nobre duque de Caxias, se presente se achasse, podia ter dado alguma luz, porque não é crível que assignasse o parecer submittendo a proposta á discussão sem exigir do governo o respeito devido á comissão de marinha e guerra e ao senado que ella representava junto do governo.

Já vé pois o senado que não posso de modo algum votar por semelhante autorisação. Se em geral não voto por autorisações, muito menos posso votar no caso especial em que tenho duvida sobre a redacção do artigo, sobre o pensamento do governo, sobre a extenção desta reforma, e sobre os onus do thesouro.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – O nobre senador que me precedeu poz-me na obrigação de dizer algumas palavras para resalva do meu procedimento, apresentando algumas razões, pelas quaes julguei que podia assignar o parecer que foi redigido pelo illustre relator da comissão, sem que eu tivesse obtido todos os esclarecimentos que poderia exigir do illustrado Sr. ministro da marinha.

O que me moveu, Sr. presidente, primeiramente a assignar o parecer sem esses esclarecimentos foi a lembrança de precedentes que nesta casa tem se dado em relação á autorisações da mesma natureza fixando-se somente o maximo do augmento e deixando-se ao prudente arbitrio do governo marcar esses vencimentos, da maneira a mais conveniente e mais compativel com as forças do orçamento. Ora, dizendo o artigo que o nobre ministro da marinha não podia exceder na elevação desses vencimentos a

50% e declarando quaes erão os empregados que devião ter o augmento, me pareceu que seria demasiado exigente se, apesar de S. Ex. não declarar naquella occasião qual a somma total dos augmentos, eu insistisse em minha exigencia.

Póde ser que esta razão não calle no animo do illustre senador a quem me refiro; foi, porém, a que me levou a não continuar a exigir do nobre ministro da marinha a declaração da somma total que devia carregar sobre o orçamento, dados esses augmentos.

Se está ou não nas forças da renda publica e do orçamento da marinha essa elevação de vencimentos até 50%, é o que não posso asseverar nem affirmativa nem negativamente.

Tive escrúpulos, como o honrado senador a quem tenho a honra de dirigir estas palavras, de conceder autorisação para reforma dos arsenaes, porque por mais de uma vez essas repartições teem sido reformadas, sendo a ultima reforma a de 1860, não tendo, portanto, passado ainda tempo bastante para conhecer, se aquelles estabelecimentos funcçionam com toda a regularidade, precisando para isto de muitas outras circumstancias que pôdem temporariamente influir para que essas funcções não sejam perfeitamente executadas. Mas o nobre ministro teve a bondade de declarar-me quaes os objectos a que a reforma poderia attender, e disse-me que tinha observado na pratica algumas difficuldades nas relações que havia nos respectivos empregados para com os fornecimentos das officinas, e que a escripturação não se podia fazer com a regularidade desejavel. Não pude eu examinar se isto tinha toda exactidão, de maneira que me convencesse da necessidade da reforma; mas não quiz subtrahir ao nobre ministro a faculdade de pôr em pratica o pensamento que nutria de melhorar nesta parte o regulamento dos arsenaes.

Disse-me tambem S. Ex. que tinha necessidade de rever a organização das companhias de aprendizes e artifices militares, porque lhe parecia demasiado onerosa para o ministerio da marinha qualquer dessas instituições, e pretendia reorganisal-as do modo mais conveniente ao serviço. Não quiz tambem tirar a S. Ex. a occasião de poder fazer esse melhoramento.

Quanto ao regulamento dos machinistas da armada, o meu escrúpulo não deixou de apparecer tambem; mas a consideração de que tinha passado quasi de surpresa o augmento de soldo d'esta classe, que ha pouco tempo tinha sido estabelecido, a consideração de que as gratificações que elles actualmente vencem quando embarcados são, não digo excessivas, mas assaz remuneradoras, fez com que me prestasse a concordar em que se alterasse o regulamento e que fossem um pouco restringidas as gratificações. Alem d'isto, S. Ex. entendia que a escola de machinistas estabelecida no arsenal em consequencia d'esse regulamento não funcçionava nem funcçiona da melhor maneira; já a este respeito o nobre ministro da marinha, antecessor do actual, tinha dito alguma cousa, feito algumas observações em um dos seus relatorios, dado mesmo certas providencias administrativas que cabiam na sua alçada. Entendi que não devia oppor-me á reforma d'essa escola que não tem produsido resultado conveniente.

Quanto ao augmento de soldo a outros empregados pareceu-me ser negocio tão simples, que não se podia deixar de dar autorisação, quando se tratava dessas classes de funcionarios mal retribuidos, e se achava no artigo

do projecto o limite do augmento de um terço do soldo actual.

São estas as explicações que desejei offerecer ao honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro.

O SR. F. OCTAVIANO: – Muito agradecido.

O SR. POMPEU: – Sr. presidente, hontem discutindo o art. 1º desta proposta disse que daria o meu voto com o protesto que fiz, porque não podia negar os meios indispensaveis que pedia o governo, isto é, a fixação da força sollicitada no art. 1º; mas quanto ao art. 4º additivo, que trata de autorisação, tinha duvida e só poderia dar o meu voto depois que fossem explicadas as questões aqui suscitadas; e ainda assim tenho escrúpulo de conceder uma delegação em materia legislativa.

A autorisação dada por este artigo contém tres quesitos distinctos que carecem ser explicados e justificados. Primeiro: uma delegação do poder legislativo ao executivo para legislar, para marcar ou elevar vencimentos e reformar arsenaes sem bases; segundo: qual a justiça ou conveniencia que ha de augmentar-se os vencimentos desses funcionarios; terceiro, se os recursos do Estado, se as nossas finanças estão em condição tal que se possa fazer mais despesas sem trazer um *deficit* ou desequilibrio da receita com a despeza.

Quanto ao primeiro ponto, disse hontem e repito; entendo que o corpo legislativo não pode delegar ou subdelegar o direito que exerce pela constituição e que lhe transmittem os constituintes, no poder executivo. Se o governo entende que essas reformas são necessarias, porque razão não formulou uma proposta, como pode fazel-o e apresental-a perante a assembléa geral, ou não iniciou um projecto de lei por meio de algum ministro, membro de qualquer das camaras?

Além disto, Sr. presidente, accresse que em 1860, foi o governo autorisado a fazer uma reforma completa nos arsenaes; essa reforma, que foi consumada, devia ter satisfeito o serviço publico; o nobre ministro não apresentou os inconvenientes e defeitos que resultaram dessa reforma operada em 1860, para pedir outra reforma, mas, em todo caso, quando essa necessidade de serviço fosse demonstrada, podia fazel-a por uma proposta ou por um projecto de lei, mas não solicitar uma autorisação para legislar, semelhante pretenção importa quasi disser que o parlamento, é incapaz desse serviço.

A respeito da conveniencia ou necessidade do augmento de vencimentos, nós não temos esclarecimento algum; não se disse que esses funcionarios estavam mal remunerados, pelo contrario, devo suppôr que tendo-se feito em 1860 uma reforma e augmentado os vencimentos, elles devem estar em pé de ordenados como se acham as demais classes de empregados publicos ou com mais vantagens, porque essas outras classes tinham tido seus vencimentos marcados em épocas muito anteriores.

Mas especialmente tenho duvida sobre o *quantum* importa este augmento de vencimentos. Foi demonstrado na outra camara, por occasião da discussão do orçamento da fazenda, que tinhamos um *deficit* já consideravel com relação a despeza que se discute, e que os saldos tão promettidos, tão esperados pelo nobre presidente do conselho haviam desaparecido. Ora, dando-se este facto, vamos augmentar a despeza publica de uma maneira ainda não conhecida, porque aqui não está demonstrado o *quantum*

importa o algarismo do augmento de vencimentos, quando nem mesmo sabemos, se, por essa reforma que pede o nobre ministro da marinha, elle fica tambem autorizado a augmentar o pessoal?

Disse-se nesta casa, creio que foi o Sr. visconde de Muritiba, que o nobre ministro interrogado a respeito do *quantum* importaria este augmento de vencimentos, respondera que não sabia ainda o que com relação a certa classe, não sei se a dos machinistas, pretendia fazer uma reducção nos seus ordenados, visto que em uma lei que passou outro dia se augmentou mais do que aquillo a que elles poderiam ter direito. E' com effeito, inexplicavel como o governo, que tem membros nesta e na outra camara, deixasse passar por surpresa, como se diz, um augmento extraordinario de vencimentos para esses empregados e viesse hoje encapotadamente (porque do artigo como se acha escripto não se póde claramente deduzir isto) pedir uma autorisação para reformar a lei que passou ha menos de um mez, afim de reduzir esses vencimentos!

A' vista destas considerações eu voto contra o art. 4º additivo; não posso conceder delegação ao executivo para legislar, nem approvar augmento de vencimentos sem saber em quanto importa esse acrescimo.

E' o que tinha a dizer para justificar o meu voto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, sinto que os nobres senadores, que teem fallado em opposição á proposição da camara dos deputados que se acha em discussão, se tivessem aproveitado de uma circumstancia toda eventual para lançarem contra o governo as settas de suas censuras. Em verdade, actualmente, não podemos saber o computo do augmento de vencimentos, que pelos § 1º do art. 4º se concede ao governo fazer até 50%; porém, donde proveio isto? Sem duvida do facto de ter o Sr. ministro da marinha sido obrigado a deixar a discussão para acudir a um outro lugar, a funcções de seu cargo, e dar as convenientes providencias sobre desmoroamento de algumas officinas do arsenal de marinha e, portanto, se os nobres senadores não podem hoje colher directamente do Sr. ministro da marinha os esclarecimentos que pediam sobre computo de despesas, que devem accrescer com a autorisação conferida pelo art. 4º em discussão, devem desculpal-o, porque o motivo de sua ausencia não póde ser mais justificado.

O SR. POMPEU: – Ninguem o culpou.

O SR. ZACARIAS: – Até pedi o adiamento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Pelo que respeita aos membros da commissão de marinha e guerra, foram já declarados os motivos porque elles não podem dar a informação pedida pelos nobres senadores. O Sr. conselheiro Jaguaribe não deu os esclarecimentos, porque esteve doente, deixou de vir á casa e não podia fazer então os estudos necessarios; o Sr. visconde de Muritiba tem tambem em seu favor razão valiosa, porque todos sabemos que ha pouco foi o seu coração victima de grandes dores domesticas, e não pôde entregar-se ao exame da despeza provavel com o novo augmento autorizado...

O SR. ZACARIAS: – Assignou; sabe.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...para satisfazer a curiosidade dos nobres senadores. O outro membro da

commissão, o Sr. duque de Caxias, segundo minha lembrança, retirou-se da casa antes de ter sahido o Sr. ministro da marinha, julgando talvez que a sua falta não se tomaria sensivel, uma vez que na casa ficava o Sr. ministro da marinha e este achava-se mais que muito habilitado para dar todos os esclarecimentos que os nobres senadores pedissem sobre a questão.

Em taes circumstancias parece-me, Sr. presidente, que alguma razão tive para dizer que os nobres senadores se aproveitaram deste conjuncto de circumstancias para lançarem suas settas, quer contra o governo quer contra os dignos membros da commissão, deplorando a falta de esclarecimentos que pediram (*Não*). Devo, porém, dizer que, se o governo e as commissões legislativas são obrigados a dar esclarecimentos sobre as questões que se ventilam no parlamento, os nobres senadores por isso mesmo que são da opposição, estão tambem obrigados a apresentar ao senado os esclarecimentos que entenderem necessarios para a conveniente resolução das mesmas questões.

O SR. ZACARIAS: – Esta é boa!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sim, é boa e muito boa razão, porque os membros da opposição...

O SR. ZACARIAS: – Decididamente estamos retrogradando!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...devem ser os esclarecedores de todas as discussões, declarando quaes as razões, porque não admittem tal ou tal idéa, consignada nos projectos, que se discutem, e, portanto, uma vez que não o fazem, como era de seu dever de opposicionista, não podem atirar suas censuras contra o nobre ministro da marinha, nem contra os membros da commissão, porque estes não podem agora esclarecer a casa sobre a despeza provavel, que se terá de fazer com o augmento de vencimentos dos empregados dos arsenaes de marinha.

O SR. ZACARIAS: – A opposição não pede autorisação.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Concedo que os nobres senadores, não tendo confiança no ministerio, em geral, e nem ao menos no Sr. ministro da marinha, não lhe queiram dar autorisação alguma; mas toda a negativa da parte da opposição deve ser fundada em razões sérias e demonstradas; os nobres senadores deviam dizer: Não damos esta autorisação ao Sr. ministro da marinha...

O SR. ZACARIAS: – ...porque elle não sabe o que pede.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...porque o computo a que se elevam essas concessões para augmento de vencimentos importa em tanto e isto vae prejudicar extraordinariamente o thesouro nacional; cumpre que sejamos economicos nas circumstancias actuaes do Imperio; a providencia que se pretende dar é inconveniente e não se devem gastar sem razão sufficiente os dinheiros da nação. Isto é o que deviam dizer, mas o que não dizem; repetem apenas que não sabem o computo.

O SR. ZACARIAS: – Porque o governo diz que não sabe.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não vi ainda uma tal declaração por parte do governo; mas, se o Sr. ministro da marinha dissesse que o computo era 200:000\$ ou 300:000\$, ainda assim haviam os nobres senadores dizer: Não; excede ainda...

O SR. POMPEU: – Póde ser.

O SR. ZACARIAS: – Podíamos mostrar que estava errado o calculo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E, portanto, dar-se apenas uma satisfação da vaidade. A verdadeira questão no caso em questão consiste em saber, se ha conveniencia publica, se ha justiça no augmento da despeza, que se vae autorisar; e o que vemos dos documentos que teem sido presentes á casa? Que para os arsenaes de marinha se fez em 1860 um regulamento, dando-se aos seus empregados certos vencimentos. Porém, senhores, de 1860 para cá não teem augmentado consideravelmente os generos de primeira necessidade?

O SR. ZACARIAS: – Para os professores do collegio de Pedro II V. Ex. discorria de outra maneira.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ha, portanto, uma razão fundada para augmentar esses vencimentos.

Mas, pergunta-se: qual é o augmento? E' o de 50% impreteriveis, como se determinou para os ministros do supremo tribunal de justiça, desembargadores e juizes de direito, para os lentes das diversas faculdades e escolas superiores do Imperio, para os professores do collegio de Pedro II? Não; porque sómente autorisa-se pelo artigo a augmentar até 50%, e o governo póde despende muito abaixo deste limite, segundo as circumstancias. E' sabido que alguns dos empregados que servem nos arsenaes de marinha tiveram ordenados mesquinhos, que outros tiveram um pouco maiores, quando se fez o regulamento de 1860; portanto, é necessario dar ao governo autorisação para augmental-os, conforme exigem os tempos actuaes, equilibrar melhor os vencimentos desses empregados na esphera de suas diversas attribuições, trabalho e responsabilidade, e equiparal-os emfim com os de outros empregados de igual qualidade e categoria em outras repartições do Estado. Levado por estas considerações, entendo que a autorisação, consignada no art. 4º em discussão, foi dada com o maior fundamento, porque nella não se diz que se faça o accrescimento dos vencimentos com 50% mais, mas sómente até 50%; e o governo de certos empregados sómente com 10%, os de outros com 20 e assim com 10 até 50%, conforme melhor entender.

Os nobres senadores dizem que não teem esclarecimento algum; mas permittam-me perguntar-lhes: de que lhes servem os relatorios? Nesses relatorios os Srs. ministros não declaram que teem necessidade de augmentar os vencimentos de taes e taes empregados; não dão as razões que justificam esses augmentos, e a proporção em que elles se devem fazer? Não estão aqui os orçamentos da guerra, marinha, Imperio e outras repartições, declarando quaes são os vencimentos que actualmte teem os empregados publicos? Portanto, se os nobres senadores quizerem pelo menos fazer um calculo de probabilidades...

O SR. POMPEU: – Nem o ministro, nem a commissão o fez.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...podiam chegar a um resultado e dizer-nos de antemão que o computo provavel dos augmentos era tanto e sobre esse calculo basearem a sua argumentação, bem certos de que os calculos que lhes apresentasse o Sr. ministro da marinha tambem

não passariam de probabilidades, porque elle pode fazer um calculo hoje, mas no seu gabinete augmental-o ou diminuil-o dentro do circulo que lhe traçou a lei, attendendo melhor a circumstancias e considerações, de que agora não tem cogitado.

Ora, pergunto eu: quaes são as autorisações que pelo artigo em discussão se dão ao governo? São tres a primeira, para reformar o regulamento dos arsenaes de marinha, podendo augmentar os vencimentos dos empregados até 50%; a segunda, para reformar o regulamento dos machinistas e da escola que por elles foi ultimamente creada; a terceira, para elevar o soldo dos pilotos e outros.

A respeito da primeira autorisação póde-se dizer que ha vencimentos augmentados com mais 50%; mas todos os empregados, que nella se mencionam, pertencem aos arsenaes de marinha; tudo é relativo a este § 1º, que bem podia ser reduzido a termos mais concisos, porque, em vez de fallar em empregados, obreiros, patrões-móres, etc, podia dizer simplesmente: ficam augmentados até mais 50% os vencimentos de todos os empregados addidos ao arsenal de marinha. Entendeu-se, porém, para ficar bem especificada a lei, que devia se declarar especialmente os nomes desses empregos.

Eu tenho aqui a tabella 12 do orçamento da marinha...

O SR. ZACARIAS: – A mesa sabe mais do que a commissão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...que diz qual é a despeza dos arsenaes de marinha com o pessoal e com o material, e que essa despeza importa em 2,142:000\$000. Ora, senhores, quem tem alguns conhecimentos dos nossos arsenaes de marinha (appello para o Sr. conselheiro Zacarias e visconde de Muritiba, que foram ministros da marinha) sabe bem em que proporção está a importancia que se gasta com o material para com a que se despende com o pessoal, embora ellas não estejam marcadas no orçamento em verba separada, mas confundidas nos §§ relativos á cada arsenal.

O que se gasta sómente com o pessoal poderá andar por 600 ou 800:000\$, a terça parte de toda a despeza quando muito, e, por consequencia o maximo augmento de 50% desta quantia, que o governo é autorisado a gastar, não passará de 300 ou 400:000\$000.

O SR. POMPEU: – São muitas dezenas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Então V. Ex. quer que se reformem os arsenaes de todo o Imperio com pouco dinheiro? Não é possivel.

O SR. POMPEU: – O Sr. visconde de Nitherohy disse que era com pouco dinheiro.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Assim, Sr. presidente, 400:000\$ no maximo, que se possa gastar com esses augmentos (o que é uma probabilidade; é suppondo-se que todos elles se façam na razão de 50%) não é quantia para espantar aos nobres senadores e fazer tamanha questão contra elles.

O Sr. Visconde de Muritiba dá um aparte.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Aqui está o Sr. visconde de Muritiba a dizem-me que esse augmento não chega á terça parte da quantia de 2,400:000\$, que despendemos com os arsenaes; e, portanto, calculando todos os augmentos

a 50%, o que certamente se não realizará, tenho razão quando digo que são 300 ou 400:000\$ o que poderemos despende afinal.

Disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro que neste § 1º sómente se dava ao governo o direito de elevar os vencimentos dos empregados dos arsenaes de marinha até 50%; mas que, pela maneira encapotada porque em sua opinião está redigido o artigo, o governo podia fazer reformas extraordinarias nos arsenaes.

As apprehensões do nobre senador contra a legalidade da reforma dos arsenaes de marinha não tem nenhum fundamento juridico, porque o § 1º diz claramente que o governo é autorizado a reformar o regulamento dos arsenaes de marinha; é esta a primeira idéa...

O SR. ZACARIAS: – Póde augmentar o numero do pessoal.

O SR. F. OCTAVIANO: – Eu queria que elle confessasse isto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A segunda idéa adjectiva é outra autorisação para poder o governo elevar a mais 50% os vencimentos dos empregados dos arsenaes de marinha de Imperio, em que não se comprehende a intendencia da marinha da Côrte. Por consequencia, o governo, fazendo a reforma de todos os arsenaes das provincias, não abusa da autorisação que lhe damos, porque a autorisação principal é para reformar, isto é, marcar os direitos e deveres dos empregados, a maneira de fazer-se o serviço, etc., etc., e sómente de ter assentado as bases da reforma é que elle tem de examinar se convém ou não o augmento de vencimentos. Portanto, aqui não ha nada de encapotado. O governo reforma os arsenaes ou augmenta os ordenados, autorizados pela lei.

O SR. ZACARIAS: – Encapota o numero de pessoal, póde augmental-o.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Se os senhores que fazem opposição ao governo, entendem que deve o pensamento da lei ser mais claro, apresentem suas idéas; mas não digam que o pensamento legislativo está encapotado, e que o ministro, tendo sómente autorisação para augmentar os vencimentos, póde abusivamente reformar todos os arsenaes do Imperio, em razão do modo porque está redigida a autorisação. Não; a primeira autorisação, a autorisação principal é para reformar; a outra é autorisação accessoria, porque a lei quer antes a realidade do regulamento do que o augmento maior ou menor dos vencimentos dos empregados. Este não é o fim principal da lei; mas ella em sua equidade o attende tambem.

O SR. ZACARIAS: – O governo póde augmentar o pessoal, este é o capote.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isto é outra questão.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não ha limitação para a reforma.

O SR. ZACARIAS: – Póde o governo augmentar o numero do pessoal? Responda a isto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Vou responder; não fujo aos argumentos quando fallo convencido.

Temos, pois, que a primeira questão é reformar os arsenaes, reforma necessaria, porque tem sido pedida uma e muitas vezes pelo governo. Agora, quanto ao augmento

dos vencimentos dos empregados, isto é de equidade, é de justiça.

O SR. ZACARIAS: – Logo não ha restricção.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Perdôe-me, vou a esse ponto, deixe-me fallar.

E' de equidade o augmento de vencimentos, porque, comquanto se tenha já, como referi, decretado no regulamento de 1860 um augmento de vencimentos para esses empregados dos arsenaes de marinha, póde muito bem ser que o ministro entenda, como nós, que ainda deve haver augmento em differentes proporções.

Vamos agora á terceira questão: se póde o ministro augmentar o numero dos empregados. A este respeito observo que, se na autorisação para reformar os arsenaes se include tambem autorisação para augmentar o numero dos empregados e aos nobres senadores opposicionistas parece esta inconveniente, incumbem-lhes mandar á mesa uma emenda dizendo: «não podendo augmentar o numero dos empregados.» Digam isto, mas não digam que não tem esclarecimento nenhum.

Devo agora accrescentar: os arsenaes de marinha exigem que se augmente o numero dos seus empregados? Neste caso digo eu augmente-se, e declaro que dou esta autorisação ao Sr. ministro da marinha, porque tenho nelle confiança e estou persuadido de que elle só ha de usar dessa autorisação, se isto fôr de conformidade com os interesses publicos, isto é, se o augmento de tal ou tal empregado servir para melhor fiscalisação das despesas que alli se fazem. Não posso negar meu voto sem contradicção e constrangimento á vista da confiança que tenho no Sr. ministro.

O SR. F. OCTAVIANO: – Tambem tenho confiança, mas estas *confianças* não lhe dou.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O nobre senador não tem confiança em que o Sr. ministro sómente augmentará os vencimentos de uma maneira proporcional e justa, não tem confiança em que o Sr. ministro fará uma reforma conveniente aos interesses publicos, não tem confiança em que lhe augmentará o numero dos empregados segundo as necessidades publicas urgentes o exigirem; entretanto diz que tem confiança... Que boa confiança! Eu, se fosse ministro da marinha, não a queria.

O SR. F. OCTAVIANO: – Tenho confiança nelle, mas não lhe dou *confianças*.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Concluindo, entendo que se deve conceder esta autorisação ao Sr. ministro da marinha: 1º, porque a reforma dos arsenaes é util e conveniente, tem sido pedida por differentes ministros; 2º, porque os ordenados dos empregados publicos que servem nos arsenaes de marinha são na realidade diminutos e necessitam ter um tal ou qual augmento que, segundo as classes, póde elevar-se a 50%; 3º, porque não deve ser obstaculo para conceder-se esta autorisação pode achar-se o Sr. ministro na necessidade urgente e indeclinavel de crear alguns empregos; 4º, porque tenho confiança no bom senso, intelligencia e dignidade, com que o Sr. ministro da marinha exerce suas funções.

O SR. ZACARIAS: – Pois olhe, eu não tenho.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Digo finalmente que, se não tivemos os esclarecimentos que poderiamos ouvir com muito prazer da boca do Sr. ministro...

O SR. ZACARIAS: – Com muito prazer!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sim com muito prazer, porque a luz é o prazer do espirito.

O SR. ZACARIAS: – Principalmente se o ministro chama-se Ribeiro da Luz.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Se não tivemos o prazer de ouvir todos os esclarecimentos que nos podia dar o Sr. ministro, pena é que o nobre senador, o *leader* desta casa...

O SR. ZACARIAS: – *Leader* é o Sr. Nitherohy.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...e os seus amigos e ajudantes sempre em campo não nos viessem esclarecer. A falta do nobre ministro foi necessaria, eventual, extemporanea; a falta dos nobres senadores é culposa, porque foi premeditada, os nobres senadores tinham os esclarecimentos aqui neste orçamento e no relatório do Sr. ministro da marinha.

O SR. ZACARIAS: – Quem ha de pagar isto é o Sr. ministro.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Os nobres senadores que se arrogam o privilegio de serem os defensores dos dinheiros publicos, de serem os argos e censuradores da prepotencia contra a tyrannia e o despotismo, teem o dever de esclarecer-nos e não querer lançar a falta ao ministro e á commissão. A discussão podia ocorrer com mais proficiencia, se o nobre senador, que encetou esse debate, quizesse anteriormente dar-se ao trabalho de estudar.

O SR. ZACARIAS: – Não o autoriso a dizer isto, porque estudei; estudo mais do que V. Ex.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Estudou? Então teve o egoismo de não esclarecer-nos; guardou toda a sua luz e veio pedir esclarecimentos.

O SR. ZACARIAS: – *Leaders* desta ordem...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Voto pelo artigo, não obstante não terem apparecido os esclarecimentos que os nobres senadores nos podiam dar se quizessem, e que não deram para poderem lançar censura ao Sr. ministro da marinha.

O Sr. F. Octaviano pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Entraram em 2ª discussão, a qual ficou encerrada por falta de *quorum* para votar-se, as proposições da camara dos Srs. deputados, com os pareceres da commissão de fazenda, concedendo isenção de direitos:

A' fundição de Hund Koesch & Sidow.

A' empresa de navegação do rio Muriahé.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 28:

Votação sobre os artigos do projecto de fixação da força naval, cuja discussão ficou encerrada, e continuação da discussão do art. 4º, adiada pela hora.

Votação das proposições cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão das proposições, a que se referem os pareceres da mesa ns. 495 e 496 sobre pensões.

Havendo tempo, trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 35 minutos da tarde.

55ª SESSÃO EM 28 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario: – Expediente. – Parecer da mesa n. 498. – Pareceres da commissão de fazenda. – Ordem do Dia. – Força naval. – Observações e requerimento do Sr. Pompeu. – Observações do Sr. visconde do Rio Branco. – Isenção de direitos. – Pensões. – Discussão da art. 4º additivo do projecto de força naval. – Discursos dos Srs. Pompeu e ministro da marinha.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 33 Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Mamanguape, Almeida e Albuquerque, Diniz, Jaguaribe, Fernandes Braga, barão de Cotegipe, Pompeu, visconde de Jaguary, Chichorro, visconde de Nitherohy, conde de Baependy, Uchoa Cavalcanti, duque de Caxias, visconde de Muritiba, visconde de Camaragibe, F. Octaviano, Teixeira Junior, Sinimbu, Antão, Paes de Mendonça, Cunha Figueiredo, Fernandes da Cunha, barão de Pirapama, visconde do Rio Branco, visconde de Inhomirim, Junqueira, marquez de Sapucahy, visconde do Bom Retiro, Zacarias e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Camargos, Leitão de Cunha, Nunes Gonçalves, barão da Laguna, barão de Maroim, barão do Rio Grande, Candido Mendes, Firmino, Paula Pessoa, Barros Barreto, Silveira Lobo, Mendes dos Santos, marquez de S. Vicente, visconde de Caravellas, Paranaguá, Silveira da Motta, Saraiva, Jobim, Nabuco, visconde de Souza Franco e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

EXPEDIENTE.

Officios de 24 do corrente, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, communicando haver expedido aviso á presidencia da provincia de Sergipe para que transmitta com urgencia informações acerca da empresa de encanamento de agua potavel e de illuminação a gaz na cidade de Aracajú, que foram solicitadas pelo senado em 1º do corrente. – Ficou o senado inteirado.

Sete officios, um de 27 e seis de 26 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 22 de Maio de 1872: de 30\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Elisa Amalia da Silva Nery, viuva do capitão do exercito e major em commissão Joaquim Nery da Fonseca, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha; de 21\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Zeferina Gonçalves Leal de Figueiredo viuva do tenente do 13º batalhão de infantaria Liberato Rodrigues de Figueiredo, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate; de 18\$, sem prejuizo

do meio soldo que lhe competir, á D. Camilla Maria dos Santos Assis, viuva do alferes do exercito Francisco Maria de Assis, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate; de 18\$ mensaes a Joanna da Costa Pereira, mãe do 2º sargento de voluntarios da patria Francisco Pereira das Chagas, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate; e de 400 rs. diarios ao soldado reformado do 26º corpo de voluntarios da patria Cosme Sobreira Granja, o qual, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, carece de meios sufficientes de subsistencia.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 30 de Outubro de 1872, a saber: de 60\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Maria Isidora Barreto Lins, viuva do coronel reformado Bento José Lamenha Lins, em attenção aos relevantes serviços prestados por elle ao Estado; de 60\$ mensaes, equivalente ao soldo de sua patente, ao capitão honorario do exercito Tito Elpidio da Rocha, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia; de 18\$ mensaes a Angelica Caetana de Lima Bertrago, viuva do sargento do 14º batalhão de infantaria Manoel da Silva Bertrago, morto em combate; e de 400 rs. diarios ao soldado do 12º batalhão de infantaria Chrispim de Oliveira Pantoja, que, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Março de 1873. – *Innocencio de Marques de Araujo Góes*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 15 de Dezembro de 1872: de 18\$ mensaes a D. Joaquina Rosa de Jesus, viuva do 2º cadete e 2º sargento de voluntarios da patria João Carlos de Souza, fallecido em consequencia de ferimento recebido em combate; de 18\$ mensaes a Francisco Gonçalves dos Reis, cego e valetudinario, com sobrevivencia a sua mulher Anna Joaquina dos Reis, tambem valetudinaria, paes do alferes de commissão do 14º batalhão de infantaria Francisco das Chagas Reis, fallecido no Paraguay em consequencia de ferimento recebido em combate; e de 12\$ mensaes a D. Maria Candida Guillobel, mãe do cadete do 8º batalhão de infantaria Alfredo Candido Guillobel, fallecido na Republica do Paraguay.

Art. 2º Estas pensões serão pagas na data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 12 de Junho de 1872: de 36\$ mensaes, equivalente ao soldo da patente de alferes, a Domingas Leite de Alvarenga, filha legitima e unica do alferes do 6º corpo de voluntarios da patria João Baptista Pereira Leite, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha; e de 36\$ mensaes, equivalente ao soldo da patente de alferes, a D. Maria Idalina de Castro, mãe do alferes do 24º corpo de voluntarios da patria João Firmo de Castro, morto em combate.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 18 de Janeiro de 1873: de 60\$ mensaes, equivalente ao soldo da patente de capitão, a D. Maria Luiza da Silva, viuva do capitão de voluntarios da patria Felicio José da Silva, fallecido em consequencia de ferimento recebido em combate; de 36\$ mensaes, equivalente ao soldo da patente de alferes, a D. Josepha Maria de Sant'Anna, mãe do alferes de voluntarios da patria Manoel Paterniano Gomes, morto em combate; de 36\$ mensaes, equivalente ao soldo da patente de alferes, a D. Manoela Soares de Oliveira, mãe do alferes de commissão José Jeronymo Palmeira, fallecido em consequencia de ferimento recebido em combate; de 30\$ mensaes, equivalente á metade do soldo de sua patente, ao capitão reformado do exercito Francisco Antonio Carneiro da Cunha, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, se acha impossibilitado de procurar os meios de subsistencia; e de 400 réis diarios ao 2º cadete do extinto 28º corpo de voluntarios da patria Joaquim da Fonseca Villa-Nova, e ao soldado reformado do exercito José Ignacio dos Santos, ambos impossibilitados de procurar meios de subsistencia em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 42\$ mensaes, equivalente ao soldo da patente de tenente, e concedida por decreto de 27 de Novembro de 1872, a D. Josefina Rodrigues de Carvalho, viuva do tenente de voluntarios da patria Simplicio Rodrigues de Carvalho, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 4 de Outubro de 1872: de 48\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Anna Peres Campello Jacome da Gama, mãe do tenente coronel do exercito Apollonio Peres Campello Jacome da Gama, fallecido de molestias adquiridas na guerra do Paraguay; de 42\$ mensaes, igual ao soldo da patente de tenente, a D. Henriqueta Carolina de Lyra Costa, mãe do tenente do 43º corpo de voluntarios da patria Antonio Mendes da Costa, fallecido de molestia adquirida no serviço da guerra; de 36\$ mensaes, igual ao soldo da patente de alferes, a D. Candida Maria Florinda Cardim, mãe do alferes de voluntarios da patria Aureliano Henrique Cardim; fallecido no hospital de sangue do 2º corpo do exercito; de 30\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Carlota Raphaela Dias de Carvalho, viuva do capitão do 11º batalhão de infantaria Antonio José Pereira de Carvalho, fallecido de molestias adquiridas em campanha, de 18\$ mensaes a Marianna Rosa da Silva, mãe do 1º sargento Clementino Xavier da Costa, morto em combate; de 144\$ annuaes, sem prejuizo do meio soldo de sua reforma, ao grumete do corpo de imperiaes marinheiros da provincia de Matto Grosso José de Souza Nascimento, invalidado em combate; e de 400 réis diarios ao soldado do 29º corpo de voluntarios da patria Lino José de Souza, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Março de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*,

1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

Representação do cabido de S. Paulo sobre a necessidade de serem elevados os vencimentos das dignidades, conegos e outros empregados, bem como a dotação da respectiva fabrica.

A' commissão de fazenda.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

PARECER DA MESA N. 498 DE 28 DE MARÇO DE 1873.

Expõe a materia de septc proposições da camara dos deputados, auctorisando o governo para conceder licença com todos os vencimentos a diversos empregados de fazenda concluindo que sejam approvadas com a emenda que se offerece a cada uma.

I.

Quadro demonstrativo. – Explicações ao quadro. – Augmento certo de despesa com gratificações e porcentagens. – Necessidade de esclarecimentos sobre um dos empregados, que consta ter fallecido.

Como a formula mais simples e mais adequada para dar ao senado informações exactas e ao mesmo tempo resumidas acerca de cada uma das proposições, a que se refere a *ementa* supra, e que se acham sujeitas actualmente á sua deliberação, junta-se, antes de quaesquer explicações, um quadro demonstrativo, contendo:

1º A data por ordem chronologica das proposições da camara dos Srs. deputados;

2º Os nomes dos empregados que comprehendem, e a natureza dos empregos que estes exercem;

3º O tempo das licenças, e designação dos vencimentos;

4º Classificação dos vencimentos em ordenado, gratificação, e porcentagem;

5º Os documentos annexos ás proposições, como justificativos das licenças.

O quadro é o que se segue:

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PROPOSIÇÕES DA CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS AUCTORISANDO O GOVERNO PARA CONCEDER LICENÇA COM TODOS OS VENCIMENTOS A DIVERSOS EMPREGADOS DE FAZENDA

ANNO	DATA DAS PROPOSIÇÕES	NOME DOS EMPREGADOS	NATUREZA DOS EMPREGOS	TEMPO DAS LICENÇAS	DESIGNAÇÃO DOS VENCIMENTOS
1873.....	23 de janeiro.....	Luiz Carlos Pereira de Castro.....	Chefe de secção da thesouraria do Maranhão.....	Um anno.....	Os respectivos vencimentos
1873.....	28 de janeiro.....	José Gonçalves Martins.....	Guarda-mór da alfandega da provincia da Bahia.....	Idem.....	Idem.....
1873.....	6 de fevereiro.....	Raymundo Torquato de Oliveira Gomes.....	Inspector da alfandega da provincia do Amazonas.....	Seis mezes..	Idem.....
1873.....	18 de fevereiro.....	José Jeronymo de Souza Limoeiro.....	Laçador da recebedoria de rendas geraes internas da provincia de Pernambuco.....	Idem.....	Idem.....
1873.....	7 de março.....	Pedro Lopes Rodrigues.....	Chefe de secção da alfandega da provincia de Pernambuco.....	Idem.....	Idem.....
1873.....	11 de março.....	José Theodoro de Senna.....	Laçador da recebedoria da provincia de Pernambuco.....	Idem.....	Idem.....
Somma.....					

Secretaria do Senado, em 28 de Março de 1873.

VENCIMENTOS					DOCUMENTOS ANNEXOS ÀS PROPOSIÇÕES JUSTIFICATIVOS DAS LICENÇAS
ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	QUOTAS DE PORCENTAGEM		TOTAL	
		Numero	Importancia da dos empregados das alfandegas calculada cada uma em 80\$		
1:600\$000	400\$000	2:000\$000	Requerimento da parte. Certidão passada pela contadoria da thesouraria do Maranhão em 7 de agosto de 1872, declarando que o supplicante começou a servir em 17 de setembro de 1852, e até a data da certidão tinha apenas gosado de suas licenças com vencimentos, uma em 1856 de 30 dias e outra em 1868 de 8 dias. Attestado do inspector da thesouraria de data de 6 de dezembro de 1872, declarando que o supplicante é habil, intelligente e assiduo empregado. Attestado de um facultativo, referindo as molestias de que soffre o supplicante e a necessidade de uma viagem á Europa.
2:400\$000	20	1:600\$000	4:000\$000	Requerimento da parte. Attestado assignado por tres doctores em medicina com a data de 26 de novembro de 1872, declarando que o supplicante soffre de hepatite chronica.
1:500\$000	1:900\$000	3:400\$000	Requerimento da parte á assembléa geral em 30 de abril de 1872. Informações favoraveis do presidente da provincia em officio de 6 de maio daquelle anno e da directoria geral das rendas publicas de 4 de junho, concluindo estas que o requerimento devia ser remettido á camara dos Srs. deputados. Dous attestados de doctores em medicina, referindo as molestias do supplicante, e a necessidade de retirar-se da capital do Amasonas.
900\$000	7½	900\$000	Requerimento da parte. Attestado do administrador da recebedoria, dando testemunho da assiduidade do supplicante. Attestados de tres doctores em medicina, declarando que o supplicante soffre de chloro-anemia já acompanhada de anasarca, e que precisa quanto antes mudar de ares.
2:400\$000	20	1:600\$000	4:050\$000	Requerimento da parte datado de Paris em 5 de outubro de 1872. Dous attestado, um passado em Paris pelo doctor Fremy em 30 de setembro de 1872, e outro que tinha sido passado em Pernambuco pelo doctor João da Silva Ramos em 25 de maio do mesmo anno, concordando ambos em que o supplicante soffre de atexia locomotriz, proveniente de uma lesão organica da medula, e que precisa de um tratamento regular por algum tempo.
2:450\$000	20	1:600\$000	4:050\$000	Requerimento da parte. Attestados de dous doctores em medicina, declarando que o supplicante soffre de enterite chronica, e que não tendo tirado proveito dos meios empregados para curar-se, convém que tente uma viagem á Europa, e alli faça uso das aguas de Carlsbad. Informações favoraveis da 3ª secção da alfandega da provincia de Pernambuco, de 20, e do inspector da thesouraria da fazenda, de 21 de janeiro de 1873.
900\$000	7½	900\$000	Requerimento da parte. Attestados passados por tres doctores em medicina declarando que o supplicante soffreu de uma apoplexia cerebral, que determinou paralesia dos membros inferiores, e da lingua, e precisa de um anno pelo menos de descanço para ser submettido a um tratamento regular. Informações favoraveis do administrador da recebedoria de 22, e do inspector da thesouraria de fazenda da provincia de Pernambuco de 23 de novembro de 1872.
12:200\$000	2:300\$000	75	4:800\$000	19:300\$000	

O official-maior *Pedro Antonio de Oliveira*.

O quadro que fica transcripto foi formulado á vista das tabellas explicativas que acompanham, na parte relativa ao ministerio da fazenda, o orçamento da receita e despesa do Imperio para o exercicio de 1873 a 1874; e por isso não está nelle contemplado o augmento de vencimento auctorizado pela novissima lei a favor dos empregados do thesouro, thesourarias de fazenda, e outras repartições pertencentes ao mesmo ministerio.

A porcentagem dos empregados das alfandegas, a que se referem as licenças, foi calculada por estimativa, menos a do inspector da alfandega de Manãos.

Segundo a observação constante da respectiva tabella, annexa ao decreto n. 4175 de 6 de maio de 1868, os empregados da alfandega de Manãos percebem por emquanto em lugar de porcentagem uma gratificação arbitrada pelo presidente da provincia com audiencia da thesouraria, e approvada pelo ministerio da fazenda, e esta gratificação tanto no exercicio de 1873 para 1874 como no de 1874 para 1875 foi arbitrada em 1:900\$000.

Não está contemplada a porcentagem dos empregados da recebedoria de Pernambuco, a quem se concede licença.

Assim que, o augmento certo da despesa, que as licenças, de que se trata, trahem ao thesouro com o pagamento de gratificações e porcentagens, vem a ser 7:100\$000.

Releva acrescentar que entre os empregados, cujas licenças são auctorizadas, ha um que, segundo consta á Mesa por informações fidedignas, posto que não officiaes, é fallecido, e vem a ser o lançador da recebedoria de rendas geraes internas da provincia de Pernambuco José Jeronymo de Souza Limoeiro convindo portanto solicitar do governo pelo ministerio da fazenda os esclarecimentos a este respeito, que aliás poderiam ser prestados, durante o debate.

II.

Analyse e observações da Mesa. – Precedentes. – Pareceres da comissão de fazenda, e decisões do senado em 1870.

A lei de 24 de outubro de 1832 dispõe no art. 93 que as licenças dos empregados civis para fóra do Imperio serão concedidas sem vencimento algum; e sendo para dentro do Imperio, com metade do seu ordenado; se porém fôr por motivo de molestia, serão concedidas até seis meses com o ordenado por inteiro, mesmo para fóra do Imperio.

Abrindo-se ao acaso qualquer dos ultimos relatorios da Mesa, ver-se-ha que nos artigos que tratam de licenças de empregados publicos, a Mesa tem manifestado sempre os inconvenientes, que resultam das auctorisações conferidas ao governo para concedel-as com todos os vencimentos, incluidas gratificações e porcentagens, que só devem competir ao empregado em exercicio.

Além do augmento de despesa, com que se onera o thesouro, o exemplo de dispensar na lei o favor de individualidades, tira ás leis a sua força, e prestigio, fere o principio da egualdade de todos perante a lei, e tende a estabelecer o regimen do privilegio.

A Mesa julga advogar por uma doutrina sã e constitucional.

Diz Dalloz no tomo XXX do seu Repertorio de Legislação, *pagina* 32 na palavra – Lois. –

«La loi s'adresse á tous les citoyens en masse, voit les

actions en elles mêmes, à part les individus. Égale pour tous, faite dans un intérêt commun, elle depouillerait son vrai caractère, si elle statuait sur un cas particulier, pour le seul avantage d'une, ou de plusieurs personnes.»

Consultando-se os precedentes, reconhece-se que o senado não tem seguido a este respeito uma regra certa, e invariavel.

Entretanto ainda na sessão legislativa de 1870 deixou o senado de dar o seu consentimento a duas proposições da camara dos Srs. deputados, auctorizando o governo para conceder licença com os respectivos vencimentos a dous empregados de fazenda.

Uma das proposições era datada de 18 de agosto daquelle anno e referia-se ao inspector da alfandega da Bahia, Bernardino José Borges.

A comissão de fazenda, á qual a proposição foi remetida, ponderou no seu parecer o inconveniente que resultava da concessão de taes licenças, comprehendendo porcentagens, que por sua natureza são devidas ao trabalho pessoal dos respectivos empregados, não opinando nesta parte pela adopção do projecto.

Este entrou em 2ª discussão em sessão de 15 de setembro de 1870, e não foi approvedo.

A outra proposição era datada de 19 de agosto, e referia-se ao 2º escripturario da alfandega do Maranhão, João Raymundo de Sousa.

A comissão de fazenda, ouvida sobre a proposição, entre outra rasões que allegou para não ser favoravel á sua adopção, disse:

«Que a auctorisação comprehendia, além do ordenado, as porcentagens do emprego, que por sua natureza especial só foram estabelecidas para remunerar serviço effectivo e pessoal.»

O projecto entrou, como o primeiro, em 2ª discussão na mesma sessão de 15 de setembro, e nella deixou tambem de ser approvedo, como o primeiro.

III.

Consideranda e parecer.

Assim que, como resumo e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que as gratificações e porcentagens são por sua natureza inherentes ao exercicio dos empregos, e devem cessar logo que cessa o exercicio, qualquer que possa ser a causa:

Considerando que nem um motivo de utilidade publica póde justificar a alteração ou modificação da lei, que regula as licenças dos empregados publicos na parte relativa á percepção de gratificações e porcentagens.

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que as proposições devem entrar em discussão e ser approvadas com a emenda que a cada uma dellas se offerece, e que abaixo vae formulada:

2º Que ácerca da proposição relativa ao lançador da recebedoria de rendas geraes internas da provincia de Pernambuco José Jeronymo de Sousa Limoeiro se pergunte ao governo pelo ministerio da fazenda, si é exacta a noticia de ser fallecido:

3º Que o parecer da Mesa seja impresso e distribuído na forma do estilo.

Emenda a cada uma das proposições. – Em logar das palavras – respectivos vencimentos – diga-se – respectivo ordenado.

Paço do senado, em 28 de março de 1873. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. – *Jeronimo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretario. – *Barão de Mamanguape*, 4º secretario.

PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA.

Imposto de ancoragem.

Foi presente á comissão de fazenda a representação junta dos agentes de diversas companhias de navegação a vapor estrangeiras, reclamando contra a ordem circular do ministerio da fazenda n. 19 de 22 de Junho de 1870, que manda cobrar o imposto de ancoragem de todos os vapores das ditas companhias a contar do 1º de Agosto do referido anno.

Não sendo a ordem circular, contra que representam os supplicantes, senão execução da disposição do § 3º art. 1º da lei n. 1750 de 20 de Outubro de 1869, que aboliu as isenções concedidas ás diversas companhias, salvas as obrigações provenientes de ajustes internacionaes, a comissão de fazenda é de parecer que sejam archivados os papeis.

Sala das comissões, 28 de Março de 1873. – *Barão de Cotegipe*. – *Visconde de Inhomirim*.

Ficaram sobre a mesa para entrar em discussão com as proposições a que se referem.

Foram igualmente lidos, postos em discussão e approvados os seguintes:

PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA.

Pagamento de meio soldo.

A comissão de fazenda para poder dar parecer sobre a proposição junta sob n. 122, concedendo a D. Maria Fausta de Miranda Campello, viuva do alferes Antonio Pedro Ferreira Campello, o pagamento do meio soldo, não obstante a prescripção em que incorreu, precisa de informações do governo e as requer.

Sala das comissões, 28 de Março de 1873. – *Barão de Cotegipe*. – *Visconde de Inhomirim*.

PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA.

Assembléas provinciaes.

Foi presente á comissão de fazenda o officio junto do presidente da provincia de Pernambuco transmittindo por cópia o projecto da respectiva assembléa provincial, de 4 de Julho de 1870, a que não déra publicidade por inconstitucional apesar de haver sido adoptado por dous terços dos membros da dita assembléa, e competindo o conhecimento desta materia á comissão de assembléas provinciaes, a de fazenda requer que lhe seja remmettido o supradito officio.

Sala das comissões, 23 de Março de 1873. – *Barão de Cotegipe*. – *Visconde de Inhomirim*.

ORDEM DO DIA.

FORÇA NAVAL.

Votou-se e foi approvado o art. 1º do projecto que fixa a força naval para o anno financeiro de 1873 a 1874.

Foi igualmente approvado o art. 2º.

Posto a votos o art. 3º additivo da camara dos Srs. deputados, foi approvado.

Continuou a discussão do art. 4º additivo.

O SR. POMPEU: – Sr. presidente, a triste catastrophe succedida hontem no arsenal de marinha e que todos nós deploramos, deu logar a ausencia do nobre ministro da marinha, e por conseguinte á falta de esclarecimentos de que o senado precisa para conhecer o alcance das medidas que se pede no artigo additivo que se acha em discussão. Então ninguem censurou, nem podia censurar, a ausencia do honrado ministro, porque ella foi justificada por motivo muito doloroso. Mas hoje, Sr. presidente, quando se esperava que S. Ex. viesse ao senado para dar os esclarecimentos de que precisamos, não sei se terá muita desculpa essa falta, salvo se ainda se acha occupado no deploravel acontecimento do arsenal, porque então podia participar ao senado.

Ficámos hontem aqui ás escuras, porque da honrada comissão de marinha e guerra, que nos podia fornecer os esclarecimentos precisos, achava-se ausente o seu digno relator o Sr. duque de Caxias, outro membro, o Sr. Jaguaribe, não tinha tomado parte nos trabalhos da comissão, não pôde explicar, e o terceiro, o honrado Sr. visconde de Muritiba, allegou que, tendo escrupulos a respeito da despeza em que importava o art. 4º, pedira informações ao honrado ministro, e este não as pôde dar. Dous *leaders* ou Cyrineus correram em auxilio do governo, um delles, o honrado Sr. visconde de Nitherohy, não se achou tambem habilitado para dar esclarecimentos e até lembrou a V. Ex. a conveniencia de adiar a discussão para quando comparecesse o Sr. ministro, medida esta que não pôde ter logar, porque já não havia *quorum* na casa. O outro *leader* ou Cyrineu, o nobre senador pela minha provincia, o Sr. Figueira, limitou-se a apresentar duas theorias que não foram nem podiam ser aceitas.

Uma dellas é de confiança illimitada na pessoa do nobre ministro. Quanto a talentos, profienciencia e honradez ninguem contesta a S. Ex.; mas este principio só pôde servir para aquelles que são governistas *quand même*, como o nobre senador pela minha provincia. Entretanto, esta mesma theoria foi com muito fundamento contestada pelo honrado senador, meu amigo, pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. F. Octaviano, mostrando que a confiança illimitada na pessoa de um ministro pôde ás vezes falhar, porque este ministro pôde deixar de ser o executor da lei. As pastas por via de regra não esquentam muito o logar.

A outra theoria que S. Ex. apresentou, de que as informações pedidas pela opposição, os esclarecimentos necessarios devem ser fornecidos por aquelles que impugnam e não pelo governo que pede as medidas, é tão singular que creio mesmo que o honrado ministro não a aceitará.

Ora, neste estado, sem que haja na casa quem forneça a informações necessarias para esclarecimento das medidas que se pedem no artigo additivo, eu proponho

outra vez o adiamento da discussão desta materia até que se ache presente o honrado ministro. Neste sentido offerecerei um requerimento por escripto, se V. Ex. julgar conveniente.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

Requeiro o adiamento da discussão do artigo até que esteja presente o Sr. ministro da marinha. — *T. Pompeu.*

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — Sr. presidente, levante-me para dizer que voto pelo requerimento do nobre senador.

O SR. ZACARIAS: — Muito bem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — Não era preciso que S. Ex. accumulasse tantos motivos para justificar esta sua moção.

O SR. ZACARIAS: — *Quod abundat non nocet.*

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — O nobre ministro da marinha é o mais competente para dar as informações que hontem foram solicitadas e que os nobres senadores aguardam. Elle não compareceu por algum motivo extraordinario.

O SR. ZACARIAS: — Penso que o mesmo motivo de hontem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — Talvez seja. O que hontem não se pôde fazer, porque o regimento não tem remedio para taes casos, hoje tem todo o logar, e, portanto, voto pelo requerimento do nobre senador.

Posto a votos o requerimento, foi approvedo.

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Votou-se em 2ª discussão e não foi approveda a proposição da camara dos Srs. deputados concedendo isenção de direitos á fundição de Hund Roesch & Sydow.

Votou-se igualmente e não foi approveda a proposição da mesma camara concedendo isenção de direitos á empresa de navegação do rio Muriahé.

PENSÕES.

Entraram em 3ª discussão e foram approvedas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da mesma camara mencionadas nos pareceres da mesa ns. 495 e 496 sobre pensões.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. 2º secretario, pedindo a palavra pela ordem, observou que acabava de chegar o Sr. ministro da marinha e que, portanto, o requerimento de adiamento ficava prejudicado, parecendo-lhe que devia proseguir a discussão do projecto de fixação da força naval.

FORÇA NAVAL.

O Sr. Presidente declarou que continuava a discussão da proposta no art. 4º additivo.

O SR. POMPEU: — Como já se acha presente o nobre ministro da marinha e continua a discussão do artigo de sua proposta que ficou adiado, vou propor a S. Ex. alguns quesitos, afim de que nos informe de modo a conhecermos a natureza e alcance dos serviços que pretende reformar com a autorisação solicitada no artigo que se discute.

Antes, porém, de entrar na materia especial desta autorisação, principiarei por perguntar: 1º qual o motivo que determinou o triste acontecimento que hontem teve logar, o desabamento de parte do arsenal de marinha que causou tantas desgraças; 2º se esse sinistro de um edificio tão notavel não era já previsto, pois consta que o anno passado occorreu um factio semelhante, não havendo porém victimas, porque tivera logar á noute; 3º se as construcções desse edificio estão aproximadas de tal sorte ao morro que qualquer desabamento ou corrimento de terras possa prejudicar o edificio; 4º se o governo, tendo conhecimento e experiencia de um caso semelhante occorrido em outra occasião, não tinha tomado providencias ou medidas para obstar a repetição do mesmo caso; 5º, finalmente, que S. Ex. nos informe a importancia desse acontecimento, quantas victimas houve, o prejuizo que o desabamento causou ao edificio e por conseguinte ao Estado; se o edificio ficou arruinado de tal sorte que precise reparação completa e se neste caso não será mais conveniente collocar-o em outro ponto menos sujeito a taes desastres; o que pretende fazer o nobre ministro a este respeito. Receio muito que nesse desastroso successo não houvesse grande imprevidencia e grave responsabilidade de alguém!

Passando agora ao artigo da proposta em que o nobre ministro pede autorisação para diversas reformas e para augmento de vencimentos, principiarei por perguntar a S. Ex. em 1º logar, se estas reformas comprehendem somente os arsenaes de provincia, se tambem o arsenal da Côrte inclusive a intendencia de marinha e em 2º logar se a reforma diz respeito somente ao pessoal dos arsenaes ou tambem ao material, isto é, se S. Ex. quer crear novas officinas e determinar de outro modo os serviços que alli se fazem.

Com relação ao serviço dos arsenaes, pergunto tambem a S. Ex. qual o seu plano a este respeito, se quer que todas as obras de que precisa a marinha ou o Estado e que hoje costumam fazer-se nos arsenaes, sejam exclusivamente manufacturadas ahi, ou se admite o concurso da industria particular. A esse respeito ainda hontem foi dito aqui pelo honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro que algumas nações muito adiantadas, como a Inglaterra, vão supprimindo seus arsenaes, porque entendem que o serviço feito pela industria particular é melhor ou pelo menos mais economica do que o que se obtem nos arsenaes; parecia conveniente dispensar os arsenaes de qualquer obra que a industria particular podesse fornecer e limitar seu trabalho a construcções navaes mais importantes.

Tambem quero perguntar ao nobre ministro da marinha, com relação ainda a esses serviços, se é mais conveniente contratar com particulares o fornecimento do material de que se faz obras nos arsenaes, material bruto, ou mandal-o buscar na Europa directamente; emfim, qual o systema que costuma usar presentemente, e qual pretende o nobre ministro empregar em sua reforma.

A esse respeito, Sr. presidente, tenho ouvido os maiores queixumes e as accusações mais graves de que não pretendo ser eco na tribuna, porque não tenho documentos; porém não posso deixar de dizer que tenho ouvido muitas pessoas competentes fazer as mais graves accusações a respeito dos contratos que se celebram nos arsenaes, em geral dos fornecimentos dos arsenaes e do modo porque são acondicionados e guardados os materiaes.

Com relação ainda á reforma que pede o honrado

ministro pergunto se S. Ex. pretende limitar-se tão sómente ao pessoal existente ou se quer augmentar esse pessoal. O § 2º do artigo diz: «podendo alterar o respectivo quadro» e eu desejo saber se este «podendo alterar o respectivo quadro» é para augmentar ou para diminuir, porque sua generalidade se presta a qualquer interpretação.

Emquanto orçam os augmentos de vencimentos que o honrado ministro pretende fazer em virtude desta autorização? A este respeito recorde-me que a discussão de hontem deu um resultado singular. O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Nitherohy, disse que o augmento andaria por algumas dezenas de contos; quem diz dezenas de contos parece querer excluir centenas; entretanto, o honrado senador pela minha provincia disse que o augmento andaria por 400 ou 500.000\$ e que isto era uma bagatella. Parece-me que ouvi o nobre visconde de Muritiba, que se acha a meu lado, calcular em 800.000\$.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Não calculei.

O SR. POMPEU: – Ouvi da mesa dizerem isso; então foi o honrado senador pelo Ceará. De sorte que não podemos saber a quanto ha de montar o accrescimo de vencimentos que o honrado ministro pede autorização para fazer.

Ora se esse augmento de despeza ainda por 400, 500 ou 800.000\$ é na realidade um grande augmento, um grande onus para o thesouro publico, tanto mais quanto não é possível que fiquemos aqui em materia de vencimentos; as outras repartições publicas ou os outros funcionarios, a exemplo do que se tem feito para o exercito, marinha, etc., e do que se vae fazer agora por este artigo, naturalmente hão de exigir, com razão, augmento em seus vencimentos, e uma das classes de funcionarios que parece mais mal remunerada, ao menos com relação ás outras, é a do correio, classe muito numerosa e que naturalmente ha de ser attendida.

Ora, se vamos augmentando desta maneira a despeza publica nestes algarismos de 500, 800.000\$000, pergunto ao honrado ministro se isto não causará um desequilibrio em nossas finanças? Já foi dito ou demonstrado na outra camara que os augmentos de despeza feitos na sessão deste anno desequilibraram a receita, isto é, os saldos previstos pelo honrado presidente do conselho desapareceram, e até, para que se não apresentasse ainda *deficit*, foi mister que um deputado fizesse na receita uma conta de chegar, afim de equilibrar-a com a despeza. Pergunto ao honrado ministro: este augmento de despeza não vae prejudicar nossas finanças a ponto de causar desequilibrio e produzir *deficit*?

Estas informações, Sr. presidente, que não poderam hontem ser dadas pelos illustres membros da commissão de marinha e guerra, são necessarias, ao menos para que o senado saiba o que vota. Da minha parte declaro ao honrado ministro que não contesto de maneira alguma seus estudos, nem sua probidade, isto está fóra de questão para mim; porém, apesar de tudo isso, não posso dar meu voto por essa autorização, porque implica com um principio que já demonstrei aqui, isto é, que o corpo legislativo, a assembléa geral, não pôde delegar ao executivo o poder de legislar.

Firme neste principio, eu, representante da nação, que recebi dos meus constituintes esta delegação que exerço

por força da constituição, julgo-me sem direito de transmittir-a ou sub delegar-a a outrem.

Peço, portanto, informações ao honrado ministro para orientar-me; em todo caso nego-lhe a autorização que pede, porque entendo que não posso delegar.

E' o que tenho a dizer.

O Sr. Ribeiro da Luz pronunciou um discurso que publicaremos depois.

Findo o debate e não havendo *quorum* para votar-se, ficou encerrado.

Entrou em discussão o art. 5º de numeração e ficou encerrado pelo mesmo motivo.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 29:

Votação sobre os artigos do projecto de fixação de força naval, cuja discussão ficou encerrada.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 5 minutos da tarde.

ACTA EM 29 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, Diniz, marquez de Sapucahy, Silveira Lobo, barão de Cotegipe, duque de Caxias, Nabuco, visconde do Rio Branco, Antão Uchôa, Cavalcante, visconde de Muritiba, Vieira da Silva, Cunha Figueiredo, F. Octaviano, barão do Rio Grande, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, visconde de Jaguaribe, visconde de Nitherohy, Ribeiro da Luz, Mendes de Almeida, conde de Baependy, Fernandes da Cunha, visconde de Jaguaré e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Figueira de Mello, bário de Camargos, Nunes Gonçalves, Chichorro, Fernandes Braga, barão da Laguna, Firmino, barão de Maroim, barão de Pirapama, Paula Pessoa, Barros Barreto, Almeida e Albuquerque, Mendes dos Santos, Junqueira, Sinimbu, Paranaguá, marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, Saraiva, visconde de Caravellas, Silveira da Motta, Jobim, Pompeu, visconde de Inhomirim, e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*.

Não houve expediente.

O Sr. 4º Secretario servindo de 2º leu o seguinte parecer da mesa n. 499, de 29 de Março de 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados que approva as seguintes pensões mensaes: de 60\$ concedida a D. Maria Candida de Paiva Dias, viuva do coronel José Antonio Dias da Silva, e de 42\$ a D. Remidia Rosalia de Barredo Silva, mãe do 2º tenente da armada José Roque da Silva, concluindo que seja approvada a dita proposição.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. Presidente deu a seguinte ordem do dia para

31: Votação sobre os artigos do projecto de lei de fixação

de força naval cuja discussão ficou encerrada na sessão de 28 do passado.

3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados sobre a pretensão do estudante Diogo Ferreira de Almeida.

Discussão do parecer da comissão de fazenda sobre a representação dos agentes de diversas companhias estrangeiras de navegação a vapor.

2ª dita das proposições da camara dos Srs. deputados sobre loterias, com o parecer da comissão de fazenda K do corrente anno.

2ª dita da proposição da mesma camara com o parecer da mesa n. 499 sobre pensões.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de comissões.

ACTA EM 31 DE MARÇO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia fez se a chamada acharam-se presentes 28 Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Mamanguape, marquez de Sapucahy, Chichorro, Diniz, Teixeira Junior, barão de Cotegipe, visconde de Jaguaré, Almeida e Albuquerque, Fernandes Braga, Jaguaribe, visconde de Muritiba, Uchoa Cavalcante, Vieira da Silva, Candido Mendes barão de Pirapama, barão da Laguna, visconde de Camaragibe, visconde de Nictheroy, Junqueira, duque de Caxias, visconde do Rio Branco, Paes de Mendonça, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas, e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Camargos, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, barão de Maroim, barão do Rio Grande, conde de Baependy, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Barros Barreto, Mendes dos Santos, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, marquez de S. Vicente, Sinimbu, Paranaguá, Antão, Ribeiro da Luz, Visconde de Inhomirim, Nabuco, Pompeu, Saraiva, Cunha Figueiredo, Jobim, visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*.

Não houve expediente.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes pareceres:

PARECER DA COMISSÃO DE EMPREZAS PRIVILEGIADAS.

Isenção de direitos.

A comissão do senado de empresas privilegiadas e obras publicas examinou a proposição da camara dos Srs. deputados relativa á autorisação ao governo para conceder á companhia da estrada de ferro Macahé e Campos isenção de direitos de importação ou de quaesquer taxas para a execução dos trabalhos a que está obrigada a mesma companhia pelo decreto n. 4803 de 18 de Outubro de 1871, e attendendo a comissão ao principio de justiça, visto que o poder legislativo ha concedido constantemente iguaes favores a todas as companhias em circumstancias analogas, assim como á utilidade publica, que resulta da construcção de vias ferreas, é de parecer que a proposição de que se trata seja approvada pelo senado.

Paço do senado, 31 de Março de 1873. — *Frederico de Almeida Albuquerque. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga.*

PARECER DA MESA N. 500 DE 31 DE MARÇO DE 1873.

Expõe a materia de nove proposições da camara dos deputados, auctorisando o governo para conceder licença com todos os vencimentos a diversos desembargadores e juises de direito, concluindo que as proposições sejam approvadas com as emendas que a cada uma dellas se offerecem.

I.

Quadro demonstrativo das proposições a que se refere a *ementa*.

Como a formula mas simples, e como tal a mais propria e a mais adequada para dar ao senado informações exactas, e ao mesmo tempo resumidas acerca das proposições actualmente sujeitas á sua deliberação, junta-se, para servir de base ao estudo da Mesa, e ao exame do senado, um quadro demonstrativo, contendo entre outras declarações:

1ª – A data das proposições:

2ª – Os nomes dos magistrados, a favor de quem as licenças são auctorisadas:

3ª – Os logares que exercem:

4ª – Os vencimentos que percebem divididos em ordenado e gratificação:

5ª – O tempo das licenças, e a designação dos vencimentos; com que são auctorisadas:

6ª – O resumo dos documentos justificativos annexos ás proposições.

O quadro é o que se segue:

QUADRO DEMONSTRATIVO ANNEXO AO PARECER N. 500 ACERCA DE NOVE PROPOSIÇÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS, AUCTORISANDO LICENÇAS COM TODOS OS VENCIMENTOS A FAVOR DE SEIS DESEMBARGADORES, E TRES JUISES DE DIREITO.

ANNO	DATA DAS PROPOSIÇÕES	NOME DOS MAGISTRADOS	LOGARES QUE EXERCEM	VENCIMENTOS		TOTAL
				ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	
1873.....	23 de Janeiro.....	Antonio Augusto Pereira da Cunha.....	Desembargador da relação da Bahia.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1873.....	23 de Janeiro.....	Manuel Joaquim Bahia.....	Idem.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1873.....	23 de Janeiro.....	Antonio Ladisláu de Figueiredo Rocha.....	Idem.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1873.....	27 de Janeiro.....	José Pereira da Costa Motta.....	Desembargador da relação de Pernambuco.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1873.....	18 de Fevereiro....	Francisco Xavier de Cerqueira.....	Desembargador da relação do Maranhão.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1873.....	11 de Março.....	João José de Almeida Couto.....	Desembargador da relação da Bahia.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1873.....	27 de Janeiro.....	Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha.	Juiz de direito provedor de capellas e residuos da comarca do Recife.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1873.....	18 de Fevereiro....	Bacharel José Luiz da Silva Moura.....	Juiz de direito da comarca de Oeiras.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1873.....	11 de Março.....	Joaquim Tiburcio Ferreira Gomes.....	Juiz de direito da comarca da capital da Bahia.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Somma.....				31:200\$000	15:600\$000	46:800\$000

Secretaria do senado, em 31 de março de 1873.

TEMPO DAS LICENÇAS	DESIGNAÇÃO DOS VENCIMENTOS	DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS
Um anno.	Com os respectivos vencimentos.	Requerimento da parte. – Atestado de um facultativo com a data de 4 de dezembro de 1872, declarando que o supplicante soffre de <i>beriberi</i> , e precisa de descanso.
Idem.	Com <i>todos</i> os respectivos vencimentos.	Requerimento da parte com tres attestados de facultativos, passados em janeiro de 1873, declarando que o supplicante soffre de uma <i>affecção cardiaca</i> , precisando de um tratamento muito regular tanto hygienico, como therapeutico.
Idem.	Com <i>todos</i> os respectivos vencimentos.	Requerimento da parte com um attestado datado de 12 de maio de 1872, em que se declara que o supplicante soffre de <i>paralysia</i> proveniente de derramamento, devendo subjeitar-se a um tratamento longo e rigoroso.
Idem.	Com os respectivos vencimentos.	Requerimento da parte. – Quatro attestados de facultativos passados em abril de 1872, em que se declara que o supplicante padece de <i>hematuria chronica</i> proveniente de molestia organica da bexiga, e que deve faser uso das aguas thermaes da Allemanha, onde já estivera em 1871, e com que melhorára. – Informações favoraveis do presidente da relação datada de 1, e do presidente da provincia datada de 2 de outubro de 1872. – Officio do ministerio da justiça datado de 12 do mesmo mez, remetendo o requerimento á camara dos deputados sem enunciar opinião alguma.
Idem.	Com os respectivos vencimentos.	Requerimento da parte. – Um attestado de facultativo passado em 5 de novembro de 1872, declarando que o supplicante achava-se <i>accommettido</i> da <i>paralysia beriberica</i> , precisando retirar-se quanto antes para a Europa. – Atestado do presidente da relação com a data de 6 do mesmo mez, declarando que o supplicante nunca pediu nem obteve licença alguma desde agosto de 1857, em que começou a ter exercicio naquelle tribunal, onde tambem não deixou de servir por todo esse tempo.
Idem.	Com os respectivos vencimentos.	Requerimento da parte. – Attestados de dous facultativos passados em janeiro de 1873. – Declara-se em um – que soffre de uma <i>affecção chronica</i> de figado, manifestada por <i>edemacia</i> das extremidades inferiores, e perturbação das funcções digestivas, e em outro – que soffre de uma perturbação do <i>systema nervoso</i> com <i>edemacia</i> das pernas, aconselhando-se em ambos mudança de clima.
Idem.	Com os respectivos vencimentos.	Requerimento da parte. – Atestado de um facultativo passado em novembro de 1872, declarando que o supplicante soffre de <i>dartros</i> , e precisa de faser uso de banhos thermaes especificos, devendo quanto antes recorrer a este meio.
Idem.	Com os respectivos vencimentos.	Requerimento da parte. – Attestados de tres facultativos passados um em setembro, e dous em outubro de 1872, declarando que o supplicante soffre de <i>amollecimento cerebral</i> incipiente, e precisa de mudar de clima, fasendo uma viagem a Europa.
Idem.	Com <i>todos</i> os vencimentos.	Não ha requerimento da parte. – Um attestado passado em Lisboa em 13 de dezembro de 1872, e assignado pelo lente cathedratico da escola medico-cirurgica Francisco José da Cunha Vianna, que declara que o Dr. Ferreira Gomes continúa a soffrer de <i>paralysia beriberica</i> , não o julgando ainda em circumstancias de voltar para o seu paiz.

O official-maior, *Pedro Antonio de Oliveira*.

II.

Observações deduzidas do quadro.

Entre os nove magistrados que as proposições comprehendem, ha um, do qual vê-se por dous dos quatro attestados, com que instrue o seu requerimento, que no anno de 1871 já foi á Allemanha com o fim de tratar ali do restabelecimento da sua saude.

Não se precisa porém nem o tempo da licença que então obteve, nem quem a concedeu, nem as condições, com que foi concedida.

Este magistrado é o desembargador da relação de Pernambuco José Pereira da Costa Motta.

Ha tambem um juiz de direito, do qual, pelo teor da proposição que a elle se refere, mostra-se estar no goso de uma licença por um anno, posto que igualmente não conste de documento algum que á Mesa fosse presente, por quem, nem em que tempo, nem com que condições foi concedida esta licença.

E' elle o bacharel Joaquim Tiburcio Ferreira Gomes, juiz de direito da comarca da capital da provincia da Bahia.

A proposição, que lhe é attinente, auctorisca o governo para prorogar por mais um anno, com todos os vencimentos, a licença concedida ao juiz de direito da comarca da capital da provincia da Bahia, Joaquim Tiburcio Ferreira Gomes.

Das nove proposições, seis auctorisam as licenças – com os respectivos vencimentos. –

Duas – com todos os respectivos vencimentos. –

Uma – com todos os vencimentos. –

As proposições, onde ha variedade de termos para designar os vencimentos correspondentes ás licenças auctorisadas, são as que se referem aos desembargadores da relação da Bahia Manuel Joaquim Bahia, e Antonio Ladisláu de Figueiredo Rocha, e ao juiz de direito da comarca da capital da mesma provincia Joaquim Tiburcio Ferreira Gomes.

Não se mostrando porém que estes juises accumulem ao exercicio dos logares de magistratura o de outros empregos ou commissões, que lhes dê direito a alguma outra gratificação, a Mesa apenas incluiu no quadro demonstrativo os vencimentos, que segundo a lei lhes competem como magistrados.

III.

Exposição e motivos justificativos.

A Mesa, assim nos relatorios que todos os annos costuma apresentar ao senado no dia da primeira sessão preparatoria, como em grande numero de pareceres que se leem na respectiva collecção, tem constantemente manifestado e justificado uma opinião contraria á concessão de licenças a empregados publicos com vencimento de gratificações, ou porcentagens.

Ainda ha pouco o fez no parecer N. 498 de 28 do corrente mez, no qual allegou ou reproduziu as rasões, em que para isso se funda.

Estas rasões consistem principalmente:

1º – Em que a dispensa de uma lei a favor sómente de certos e determinados individuos, continuando a lei a vigorar a respeito de todos os outros cidadãos nas mesmas circumstancias, é uma especie de privilegio pessoal que a constituição condemna; e não um privilegio essencial e intimamente ligado aos cargos por utilidade publica, nem tam pouco um privilegio de causa, que são os unicos, que a constituição reconhece:

2º – Em que as gratificações, e porcentagens são concedidas ao empregado pelo seu trabalho, ou effectivo exercicio, sendo o ordenado destinado á sua subsistencia, quer em exercicio, quer fóra do exercicio do emprego.

3º – Na conveniencia de economisar os dinheiros publicos, ou seja para que os saldos da receita, havendos, proporcionem ao governo feliz ensejo para melhorar a sorte dos contribuintes, alliviando-os de alguns impostos mais vexatorios, ou seja para que esses saldos possam ter uma applicação util e productiva, levando salutar impulso e animação ás principaes fontes de riqueza, e prosperidade do Estado.

A Mesa não póde desistir da opinião, que tem enunciado, e de que cada vez está mais convencida.

Referindo-se pois ao que acaba de expor, e a tudo quanto anteriormente tem dito sobre o assumpto, a Mesa apenas accrescentará para esclarecimento do senado o algarismo da despesa que o thesouro tem de faser com o pagamento das gratificações e porcentagens correspondentes aos empregados, cujas licenças tiverem sido, ou houverem de ser auctorisadas.

Esta despesa, com relação ás proposições, sobre que a Mesa já tem interposto parecer, vem a ser:

Com as licenças de septe empregados de alfandegas, thesourarias, e recebedorias de diversas provincias, constantes do parecer da Mesa N. 498 de 28 de março	}	7:100\$000
Com as licenças de nove magistrados constantes do parecer da Mesa N. 500 de 31 de março....		
	Somma	<u>22:700\$000</u>

IV – Consideranda e parecer.

Assim que, como resumo e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que não convém dispensar na lei senão por modo geral comprehensivo de todos os cidadãos:

Considerando que as gratificações e porcentagens são inherentes ao exercicio do emprego, e a ellas não têm direito os empregados que por qualquer motivo que seja não estão em exercicio:

Considerando que os ordenados são a parte dos

vencimentos destinada especialmente para subsistencia dos empregados publicos:

Offerece o seguinte

PARECER

1º – Que as nove proposições da camara dos Srs. deputados, sujeitas actualmente á deliberação do senado, entrem em discussão, e sejam approvadas com a emenda, que a cada uma dellas se offerece, e que em seguida vae formulada:

2º – Que o parecer seja impresso e distribuido na fórma do estilo.

Emenda da Mesa a cada uma das proposições:

As palavras – respectivos vencimentos – todos os respectivos vencimentos – todos os vencimentos – sejam substituidas pelas seguintes – respectivo ordenado. –

Paço do senado, em 31 de março de 1873. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. – *Jeronimo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretario. – *Barão de Mamanguape*, 4º secretario.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Nesta occasião o Sr. 1º secretario leu um officio do Sr. senador Paes de Mendonça em que pede permissão ao senado para ausentar-se da Côrte por molestia de pessoa da familia.

A' commissão de constituição.

O Sr. Presidente declarou que a ordem do dia para o 1º de Abril era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem dos trabalhos de commissões.